PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

ITAÚBA FIAGRO -RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº: **68.164.780/0001-49**

Código ISIN das Cotas da Primeira Série: BR0SZ5CTF008
Código ISIN das Cotas da Segunda Série: BR0SZ5CTF016
Código ISIN das Cotas da Terceira Série: BR0SZ5CTF024
Código ISIN das Cotas da Quarta Série: BR0SZ5CTF040
Registro da Oferta das Cotas da Primeira Série **NA CVM SOB O Nº** CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/**2026**/121, em 4 de agosto de 2026*
Registro da Oferta das Cotas da Segunda Série na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2026/122, em 4 de agosto de 2026*
Registro da Oferta das Cotas da Terceira Série na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2026/123, em 4 de agosto de 2026*
Registro da Oferta das Cotas da Quarta Série na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2026/124, em 4 de agosto de 2026*

***concedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").**

ADMINISTRADOR

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 62.418.140/0001-31
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi
São Paulo, SP
("**Administrador**")

GESTOR

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.
CNPJ nº 40.430.971/0001-96
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi
São Paulo, SP
("**Gestor**")

COORDENADOR LÍDER

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.
CNPJ nº 04.845.753/0001-59
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi
São Paulo, SP
("**Coordenador Líder**")

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, até 4.850.000 (quatro milhões oitocentos e cinquenta mil) de cotas (da subclasse sênior da 1ª (primeira) emissão de cotas da **CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 68.164.780/0001-49 ("**Classe Única**"), todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) por cota ("**Preço por Cota Inicial**"), das quais 1.000.000 (um milhão) correspondem a cotas da primeira série ("**Cotas da Primeira Série**"), 1.250.000 (um milhão, duzentos e cinquenta mil), a cotas da segunda série ("**Cotas da Segunda Série**"), 1.250.000 (um milhão, duzentos e cinquenta mil), a cotas da terceira série ("**Cotas da Terceira Série**"); 1.350.000 (um milhão, trezentos e cinquenta mil), a cotas da quarta série ("**Cotas da Quarta Série**" e, em conjunto com as Cotas da Primeira Série, as Cotas da Segunda Série e as Cotas da Terceira Série, as "**Cotas Seniores**", "**Primeira Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), perfazendo a Oferta, com base no Preço por Cota Inicial, o montante inicial de até ("**Montante Total da Oferta**"):

R$ 4.850.000.000,00

(quatro bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de reais)

Nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta não haverá a opção de distribuição de lote adicional.

As Cotas Seniores serão subscritas e liquidadas semanalmente, após a data em que ocorrer o primeiro procedimento de alocação e liquidação, e até o encerramento da Oferta, pelo valor correspondente ao Preço por Cota Inicial acrescido da rentabilidade-alvo das respectivas Cotas Seniores, calculada *pro rata temporis* e de forma exponencial, com base na curva de atualização prevista no Regulamento, desde a 1ª Data de Liquidação (inclusive) até a respectiva Data de Liquidação (exclusive) ("**Preço por Cota Subsequente**").

O custo de distribuição, que inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas Seniores e ao registro da Oferta, será integralmente arcado pelas cotas da subclasse subordinada da Classe Única e, portanto, não será deduzido do Preço por Cota Inicial ou do Preço por Cota Subsequente, conforme aplicável

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Cotas Seniores, totalizando o montante mínimo de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base no Preço por Cota Inicial ("**Montante Mínimo da Oferta**"), sendo que, a manutenção da Oferta para cada Série está condicionada à subscrição de, no mínimo, 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Seniores da respectiva Série ("**Montante Mínimo Por Série**"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, pelo Coordenador Líder, mediante solicitação do Ofertante. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta e/ou nenhuma das Séries atinja o Montante Mínimo Por Série durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), a Oferta deverá ser cancelada pelo Coordenador Líder, mediante solicitação do Ofertante, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas. Caso o Montante Mínimo Por Série não seja atingido para alguma das Séries, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, será admitida a distribuição parcial, não sendo necessário para tanto que as quatro Séries, cujas cotas são objeto da Oferta, atinjam o Montante Mínimo por Série.

No âmbito da Oferta, as Cotas Seniores serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**" ou "**Balcão B3**"), e da **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, na qualidade de escriturador ("**Escriturador**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 e, para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. A transferência de Cotas Seniores a quaisquer terceiros estará sujeita ao período de *lock-up*, que se encerra em 15 de dezembro de 2026.

A Oferta das Cotas da Primeira Série na CVM foi registrada sob o nº CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2026/121, em 4 de agosto de 2026. A Oferta das Cotas da Segunda Série foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2026/122, em 4 de agosto de 2026. A Oferta das Cotas da Terceira Série foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2026/123, em 4 de agosto de 2026. A Oferta das Cotas da Quarta Série foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2026/124, em 4 de agosto de 2026, nos termos da seção II, do capítulo IV da Resolução CVM 160.

ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 16 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA CLASSE ÚNICA, TAMPOUCO SOBRE AS COTAS SENIORES SEREM DISTRIBUÍDAS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS SENIORES POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA RESOLUÇÃO CVM 175. AS COTAS SENIORES NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DE COTAS SENIORES, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTE PROSPECTO.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO E NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE ÚNICA, AS COTAS SENIORES, A OFERTA E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ("PROSPECTO DEFINITIVO" OU "PROSPECTO") PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM, POR MEIO DOS CONTATOS AQUI INDICADOS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME ITEM 14.1 DESTE PROSPECTO.

Os termos definidos neste Prospecto terão o significado atribuído na seção "*Definições*", conforme Anexo I deste Prospecto e/ou nos termos do Regulamento.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME ITEM 14.1 DESTE PROSPECTO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

A data deste Prospecto é de 4 de agosto de 2026.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve Descrição da Oferta 1

2.2. Cotas 2

2.3. Público-Alvo da Oferta 3

2.4. Negociação das Cotas 3

2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição 3

2.6. Montante Total da Oferta e Montante Mínimo da Oferta 3

2.7. Quantidade de Cotas da Oferta 4

2.8. Subscrição e Integralização das Cotas 4

2.9. Subscrição Condicionada 5

2.10. Breve Resumo das Principais Características da Classe 7

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 13

3.1. Destinação dos recursos 13

3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial 15

4. FATORES DE RISCO 16

5. CRONOGRAMA 44

5.1. Cronograma Indicativo da Oferta 44

5.2. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento ou Desistência da Oferta 45

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS 46

6.1. Histórico de Negociação das Cotas 46

6.2. Direito de Preferência 46

6.3. Potencial Diluição dos Cotistas 46

6.4. Preço das Cotas e Justificativa 46

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE COTISTAS 47

7.1. Eventuais restrições à transferência das cotas 47

7.2. Inadequação do Investimento 47

7.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 48

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 50

8.1. Condições a que a Oferta está submetida 50

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos 50

8.3. Autorizações 50

8.4. Regime de distribuição da Oferta 50

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço (*bookbuilding*) 50

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado 50

8.7. Formador de mercado 50

8.8. Contrato de estabilização 51

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento 51

8.10. Distribuição Parcial da Oferta 51

8.11. Plano de Distribuição 52

8.12. Procedimento da Oferta 52

8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta 54

9. VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA 55

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 56

10.1. Conflito de Interesses entre o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder e o Fundo 56

10.2. Relacionamentos do Administrador 56

10.3. Relacionamentos do Gestor 56

10.4. Relacionamentos do Coordenador Líder 57

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 58

11.1. Condições do Contrato de Distribuição 58

12. DESTINATÁRIO DOS RECURSOS 61

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM 61

13. DOCUMENTOS DO FUNDO E DA OFERTA 62

13.1. Regulamento 62

13.2. Demonstrações financeiras da Classe 62

14. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 63

14.1. Dados das Partes 63

14.2. Declarações 64

15. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A CLASSE 65

15.1. Prestadores de Serviços 65

15.2. Tributação 66

15.3. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta 66

15.4. Disponibilização do Regulamento 70

ANEXOS

ANEXO I DEFINIÇÕES 75

ANEXO II ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA 84

ANEXO III REGULAMENTO 197

ANEXO IV MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA 304

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de cotas da primeira, segunda, terceira e quarta série da subclasse sênior da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.164.780/0001-49 ("**Classe Única**", "**Cotas da Primeira Série**", "**Cotas da Segunda Série**", "**Cotas da Terceira Série**" e "**Cotas da Quarta Série**", respetivamente e, em conjunto, as "**Cotas Seniores**"), cujo patrimônio é representado inicialmente por 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam a subclasse sênior ("**Subclasse Sênior**") e a subclasse subordinada ("**Subclasse Subordinada**"), nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, nos termos dos Artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160.

A presente Oferta é intermediada pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("**Coordenador Líder**"), o qual será responsável pela colocação das Cotas Seniores durante o período de distribuição estabelecido na Seção 8.12 deste Prospecto ("**Período de Distribuição**"), na qualidade de Coordenador Líder, conforme indicado na Seção 5.1. o "Cronograma Indicativo da Oferta", na página 44 deste Prospecto, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175, demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo, cuja versão vigente foi disponibilizada na página na rede mundial de computadores da CVM em 28 de julho de 2026 ("**Regulamento**").

A Classe Única é administrada pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("**Administrador**") e gerida pelo **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.** ("**Gestor**" e, em conjunto com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"). Suas Cotas serão escrituradas pela **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.,**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 e custodiadas pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo E.S. Aranha, nº 100, Torre Setubal, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, por meio do Ato Declaratório CVM nº 990, de 06 de julho de 1989 ("**Custodiante**").

O Fundo e a Classe foram constituídos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Itaúba Fiagro - Responsabilidade Limitada*", celebrado em 22 de julho de 2026.

A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Itaúba Fiagro - Responsabilidade Limitada",* celebrado em 28 de julho de 2026 ("**Ato de Aprovação da Oferta**").

A Classe Única tem por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, preponderantemente por meio do investimento em ativos financeiros, valores mobiliários, títulos de dívida, títulos de crédito e direitos creditórios que atendam aos requisitos regulatórios de enquadramento dos Anexos Normativos da Resolução CVM 175 e, conforme aplicável, aos requisitos tributários de isenção de imposto de renda na fonte (IRRF) na carteira do Fundo previstos nas Leis nº 8.668/93 e nº 11.033/04, observado o disposto no item 15.2.

Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe Única, bem como toda e qualquer referência à Classe Única também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

Para maiores informações sobre a política de investimento da Classe Única, recomenda-se a leitura do item 3.1 "Destinação dos Recursos", nas páginas 13 e seguintes deste Prospecto.

2.2. Cotas

A Classe Única possui, nesta data, Cotas de 2 (duas) Subclasses, quais sejam a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, todas nominativas e escriturais, que correspondem a frações ideais do seu patrimônio. Cotas Subordinadas serão objeto de oferta privada, não sujeita às disposições da Resolução CVM 160, e serão colocadas de forma proporcional ao número de Cotas Seniores adquiridas no âmbito da Oferta para observação do Índice de Subordinação (conforme definido no Regulamento).

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto, observado que o respectivo Cotista se encontre adimplente com suas obrigações perante a Classe Única e o Fundo, e considerando que a aprovação das seguintes matérias dependerão do voto afirmativo das Cotas subscritas da Subclasse Subordinada: **(i)** alterações do Regulamento que não aquelas previstas no item 14.4. do Anexo I ao Regulamento; **(ii)** destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto; **(iii)** destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto; **(iv)** destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto; **(v)** emissão e distribuição de novas Cotas, exceto com relação à emissão dentro do Capital Autorizado e com relação à emissão de Cotas Subordinadas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM 175; **(vi)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) e transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo ou da Classe Única, quando não prevista e disciplinada no Regulamento; **(vii)** aumento do Capital Autorizado; **(viii)** alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação; **(ix)** apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas da Classe, caso tal integralização em bens e direitos venha a ser permitida nos termos do Regulamento; **(x)** alteração do prazo de duração da Classe e/ou da subclasse de Cotas e/ou de série de uma determinada subclasse de Cotas; **(xi)** aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses; **(xii)** aumento ou alteração da Taxa Consolidada, exceto no caso de redução; **(xiii)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; **(xiv)** o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; **(xv)** se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação; **(xvi)** deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação previstos no Regulamento; **(xvii)** a alteração do Índice de Subordinação, do mecanismo de Recomposição Obrigatória ou da estrutura de subordinação entre a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas; e **(xviii)** o afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

Com relação aos direitos econômicos atribuídos às Cotas, as Cotas Seniores terão preferência em relação às Cotas Subordinadas, bem como sobre todas as demais Subclasses de Cotas, incluindo novas subclasses que venham a ser criadas nos termos do Anexo I, no recebimento de pagamento de distribuições de resultados, rendimentos, amortizações ou saldo de liquidação da Classe Única, ou quaisquer outras distribuições realizadas pela Classe Única.

As Cotas Seniores serão *pari passu* entre si para fins de definição de sua prioridade dentro da regra da ordem de alocação de recursos, podendo ser diferenciadas em relação à data de vencimento, aos termos e condições da amortização (quando aplicável) e respectiva rentabilidade alvo, por meio da emissão de diferentes séries. O Administrador, conforme recomendação do Gestor, terá a prerrogativa de emitir novas Cotas Seniores, até o limite do Capital Autorizado, observadas as características acima.

O prazo final das Cotas Seniores da Primeira Série será de 24 (vinte e quatro) meses, o prazo final das Cotas Seniores da Segunda Série será de 36 (trinta e seis) meses, o prazo final das Cotas Seniores da Terceira Série será de 48 (quarenta e oito) meses e o prazo final das Cotas Seniores da Quarta Série será de 60 (sessenta) meses, contados da respectiva 1ª data de integralização de cada série.

De acordo com o disposto no item 4.2 do Regulamento e na Resolução CVM 175, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe Única, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto no Regulamento e no Anexo I.

2.3. Público-Alvo da Oferta

A Oferta terá como público-alvo investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021 (**"Resolução CVM 30**" e "**Investidores Qualificados**", respectivamente).

É permitido ao Administrador, ao Gestor e ao Coordenador Líder (incluindo suas respectivas Partes Relacionadas) adquirir Cotas de emissão da Classe Única, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

2.4. Negociação das Cotas

As Cotas Seniores serão depositadas, **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**" ou "**Balcão B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Seniores custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. A transferência de Cotas Seniores a quaisquer terceiros estará sujeita ao período de *lock-up*, que se encerra em 15 de dezembro de 2026.

Os adquirentes das Cotas Seniores deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe Única por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Os intermediários das negociações em mercados regulamentados são responsáveis pela verificação do cumprimento das restrições descritas acima, nos termos do artigo 90 da Resolução CVM 160.

2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição

As Cotas Seniores serão emitidas, subscritas e integralizadas, inicialmente, pelo valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme definido no Ato de Aprovação da Oferta ("**Preço por Cota Inicial**").

Após a data em que ocorrer o primeiro procedimento de alocação e liquidação da Oferta ("**1ª Data de Liquidação**"), a ser definida pelo Coordenador Líder, nos termos do Cronograma da Oferta, as Cotas Seniores serão subscritas e liquidadas semanalmente, toda quarta-feira, até o encerramento da Oferta (cada, uma "**Data de Liquidação**"), conforme datas indicadas no Cronograma previsto nos itens 2.8.1. e 5.1.1. deste Prospecto, pelo valor correspondente ao Preço por Cota Inicial acrescido da rentabilidade-alvo das respectivas Cotas Seniores, calculada *pro rata temporis* e de forma exponencial, com base na curva de atualização prevista no Regulamento, desde a 1ª Data de Liquidação (inclusive) até a respectiva Data de Liquidação (exclusive) ("**Preço por Cota Subsequente**"). Caso, em uma Data de Liquidação, o Coordenador Líder verifique que não será possível liquidar o montante referente aos Documentos de Aceitação recebidos naquela semana, por motivos operacionais, regulatórios, fiscais ou comerciais, o Coordenador Líder poderá optar por postergar a respectiva liquidação para a próxima Data de Liquidação.

O custo de distribuição, que inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas Seniores e ao registro da Oferta, variará conforme a quantidade de Cotas Seniores efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta, será integralmente arcado pelas Cotas Subordinadas e, portanto, não será deduzido do Preço por Cota Inicial ou do Preço por Cota Subsequente, conforme aplicável.

2.6. Montante Total da Oferta e Montante Mínimo da Oferta

O montante da Oferta será de, inicialmente, até R$ 4.850.000.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de reais), dos quais R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) corresponderão a Cotas da Primeira Série, R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais) corresponderão a Cotas da Segunda Série, R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais) corresponderão a Cotas da Terceira Série, e

R$ 1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais) corresponderão a Cotas da Quarta Série, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas Seniores objeto da Oferta pelo Preço por Cota Inicial ("**Montante Total da Oferta**"), podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).

Nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta, não haverá a opção de distribuição de lote adicional.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas Seniores, totalizando o montante mínimo de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**"), com base no Preço por Cota Inicial, para a manutenção da Oferta, sendo que a manutenção da Oferta para cada Série está condicionada à subscrição de, no mínimo, 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Seniores da respectiva Série ("**Montante Mínimo Por Série**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido e/ou nenhuma das Séries atinja o Montante Mínimo Por Série, a Oferta deverá ser cancelada pelo Coordenador Líder, mediante solicitação do Ofertante, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas. Caso o Montante Mínimo Por Série não seja atingido para alguma das Séries, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, será admitida a Distribuição Parcial, não sendo necessário para tanto que as quatro Séries, cujas cotas são objeto da Oferta, atinjam o Montante Mínimo por Série. **Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta", na Seção "Fatores de Risco" na página 31 deste Prospecto.**

2.7. Quantidade de Cotas da Oferta

Serão objeto da Oferta, inicialmente, 4.850.000 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta mil) de Cotas Seniores, das quais 1.000.000 (um milhão) corresponderão a Cotas da Primeira Série, 1.250.000 (um milhão, duzentos e cinquenta mil), a Cotas da Segunda Série, 1.250.000 (um milhão, duzentos e cinquenta mil) a Cotas da Terceira Série, e 1.350.000 (um milhão, trezentos e cinquenta mil) a Cotas da Quarta Série, podendo tal quantidade inicial ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

2.8. Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas Seniores, cada subscritor deverá **(i)** assinar o respectivo documento de aceitação ("**Documento de Aceitação**"), **(ii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, e **(iii)** se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas Seniores por ele subscritas, nos termos do Documento de Aceitação, do Regulamento e deste Prospecto.

As Cotas Seniores serão adquiridas pelo Preço por Cota Inicial até a 1ª Data de Liquidação e, após essa data até o encerramento da Oferta, pelo valor correspondente ao Preço por Cota Inicial acrescido da rentabilidade-alvo das respectivas Cotas Seniores, calculada *pro rata temporis* e de forma exponencial, com base na curva de atualização prevista no Regulamento, desde a 1ª Data de Liquidação (inclusive) até a respectiva Data de Liquidação (exclusive).

Cada Investidor deverá subscrever, no âmbito da Oferta, a quantidade mínima de 1 (uma) Cota Sênior, totalizando um investimento mínimo por Investidor de R$1.000,00 (mil reais), considerando Preço por Cota Inicial.

2.8.1 Período de Subscrição e Integralização

Os investidores poderão subscrever e integralizar as Cotas Seniores durante o período de distribuição da Oferta, observado o cronograma indicativo abaixo. O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer períodos adicionais de subscrição e integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento, observado os procedimentos operacionais da B3 e demais termos dos Documentos da Oferta.

Fase	Período de Subscrição [1]	Data de Integralização[2] [3] [4]
1ª	05/08/2026 até 11/08/2026	12/08/2026
2ª	13/08/2026 até 18/08/2026	19/08/2026
3ª	20/08/2026 até 25/08/2026	26/08/2026
4ª	27/08/2026 até 01/09/2026	02/09/2026
5ª	03/09/2026 até 08/09/2026	09/09/2026
6ª	10/09/2026 até 15/09/2026	16/09/2026
7ª	17/09/2026 até 22/09/2026	23/09/2026
8ª	24/09/2026 até 29/09/2026	30/09/2026
Demais subscrições e integralizações[5]	01/10/2026 até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento	07/10/2026 até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento

[1] O cronograma poderá sofrer alterações a critério do Coordenador Líder e do Gestor, observado o prazo máximo de encerramento previsto nos Documentos da Oferta.
[2] Não haverá subscrição de Cotas Seniores nas respectivas datas de liquidação.
[3] Os investidores que tenham condicionado sua adesão à Oferta nos termos do item 2.9, terão suas respectivas ordens liquidadas exclusivamente na última data de liquidação da Oferta, após a verificação do atendimento das condições de colocação por eles estabelecidas e da observância das regras de alocação aplicáveis
[4] As datas de integralização ocorrerão às quartas-feiras, sendo certo que o Coordenador Líder poderá, a exclusivo critério ou por deliberação da B3, estabelecer datas de integralização diferentes.
[5] Não obstante as previsões de 8 (oito) períodos de subscrição e integralização das Cotas Seniores, é possível que, até o encerramento da Oferta, o Coordenador Líder estabeleça, a seu critério, períodos adicionais de subscrição e integralização.

2.8.2. Rentabilidade Alvo

A tabela abaixo apresenta uma projeção meramente indicativa da remuneração das Cotas Seniores, elaborada com base nas premissas da Oferta. **AS PROJEÇÕES APRESENTADAS NÃO REPRESENTAM E NÃO DEVEM SER INTERPRETADAS COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA, SERVINDO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS INDICATIVOS. A EFETIVA REMUNERAÇÃO DAS COTAS SENIORES DEPENDERÁ, ENTRE OUTROS FATORES, DO DESEMPENHO DA CARTEIRA DO FUNDO, DAS CONDIÇÕES DE MERCADO E DOS TERMOS PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA.**

Série	1	2	3	4
Volume R$ mi	1.000	1.250	1.250	1.350
Rentabilidade Alvo [(1)] % DI a.a.	91,50%	92,00%	92,50%	93,00%
Benchmark Alvo [(1)] % DI a.a.	90,00%	90,00%	91,00%	91,00%
Prêmio Adicional [(1)] [(2)]% DI a.a.	1,50%	2,00%	1,50%	2,00%
Prazo Final das Cotas Seniores Meses	24	36	48	60
Amortização	Bullet	Bullet	Bullet	Bullet
Rendimento[(1)] Periodicidade Esperada, após o período de carência [(3)]	Mensal [(3)]	Mensal[(3)]	Mensal[(3)]	Mensal[(3)]

(1) A REMUNERAÇÃO ALVO DAS COTAS SENIORES, OS EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES, BEM COMO O EVENTUAL PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL, REPRESENTAM EXCLUSIVAMENTE UMA EXPECTATIVA OU OBJETIVO ECONÔMICO DA CLASSE, CONFORME OS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO, NÃO CONSTITUINDO PROMESSA, GARANTIA, COMPROMISSO FIRME OU OBRIGAÇÃO INCONDICIONAL DE PAGAMENTO, RENTABILIDADE, REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU RESGATE EM FAVOR DOS COTISTAS SENIORES. A EFETIVA REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DAS COTAS SENIORES, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AO PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL, DEPENDERÁ DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS NO PATRIMÔNIO DA CLASSE, DA SUFICIÊNCIA DOS RESULTADOS APURADOS, DA LIQUIDEZ DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, DA OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS PREVISTA NO REGULAMENTO E DA MATERIALIZAÇÃO DOS RISCOS RELACIONADOS À CLASSE E AOS ATIVOS QUE COMPÕEM SUA CARTEIRA.
(2) CASO A CLASSE DISPONHA DE RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL, REFERIDO VALOR SERÁ DISTRIBUÍDO AOS TITULARES DAS RESPECTIVAS COTAS SENIORES NA DATA DE RESGATE DA RESPECTIVA SÉRIE.
(3) O PAGAMENTO MENSAL DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS COTISTAS SENIORES OBSERVARÁ A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PELA CLASSE E, CASO SEJA POSSÍVEL SUA DISTRIBUIÇÃO, OCORRERÁ APÓS O TRANSCURSO DO PERÍODO DE CARÊNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS DE 2 (DOIS) MESES, CONTADO DA DATA DA 1ª INTEGRALIZAÇÃO DA RESPECTIVA SÉRIE DE COTAS SENIORES.

2.9. Subscrição Condicionada

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas Seniores no Período de Distribuição da Oferta, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item "**(ii)**" acima, para fins operacionais, os investidores que tenham condicionado sua adesão à Oferta nos termos deste item, terão suas respectivas ordens liquidadas exclusivamente na última data de liquidação da Oferta, após a verificação do atendimento das condições de colocação por eles estabelecidas e da observância das regras de alocação aplicáveis. Uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas Seniores objeto de seu Documento de Aceitação.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso Distribuição Parcial das Cotas Seniores, veja o item 3 "Destinação dos Recursos", na página 13 deste Prospecto.

2.10. Breve Resumo das Principais Características da Classe Única

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO E O ANEXO I ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO E DO ANEXO I.

2.10.1. Prazo de Duração

A Classe Única terá prazo de duração de indeterminado, observada a possibilidade de liquidação da Classe Única mediante deliberação da Assembleia de Cotistas e nas hipóteses de Liquidação Antecipada (conforme definida abaixo), nos termos do Regulamento e do Anexo I ("**Prazo de Duração**").

Sem prejuízo do Prazo de Duração da Classe Única, o prazo final das Cotas Seniores da Primeira Série será de 24 (vinte e quatro) meses, o prazo final das Cotas Seniores da Segunda Série será de 36 (trinta e seis) meses, o prazo final das Cotas Seniores da Terceira Série será de 48 (quarenta e oito) meses e o prazo final das Cotas Seniores da Quarta Série será de 60 (sessenta) meses, contados da respectiva 1ª data de integralização de cada série.

2.10.2. Objetivo da Classe Única

A Classe Única tem por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, preponderantemente por meio do investimento em ativos financeiros, valores mobiliários, títulos de dívida, títulos de crédito e direitos creditórios que atendam aos requisitos regulatórios de enquadramento dos Anexos Normativos da Resolução CVM 175 e aos requisitos tributários de isenção de imposto de renda na fonte (IRRF) na carteira do Fundo previstos nas Leis nº 8.668/93 e nº 11.033/04, incluindo todos os Ativos (conforme definido no Regulamento), conforme os percentuais de alocação descritos no Anexo I do Regulamento.

2.10.3. Política de Investimento

I. **Composição e Diversificação da Carteira:** A Classe Única irá investir preponderantemente em Ativos, sendo que **(i)** poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em CRA, CRI, LCA e/ou LCI, **(ii)** poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em CPR, DCs Trading e demais direitos creditórios passíveis de investimento pela CLASSE, e **(iii)** poderá investir até 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos demais Ativos, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento e nos Anexo Normativos II, III e VI, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

II. **Ativos de Liquidez:** Caso a Classe Única possua recursos que não estejam investidos em Ativos, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Ativos de Liquidez, incluindo Ativos de Liquidez de emissão do Administrador, do Gestor e/ou Partes Relacionadas.

Os investimentos da Classe Única deverão ser feitos em consonância com sua política de investimento.

Para mais informações, veja o item 3.1 "Destinação de Recursos", na página 13 deste Prospecto.

2.10.4. Distribuições aos Cotistas

O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, obrigam-se a, a partir da primeira data de emissão de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe Única, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe Única e/ou mantidos em Ativos de Liquidez, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores ("**Ordem de Alocação de Recursos**"):

(i) provisionamento dos Encargos e pagamento dos Encargos;

(ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(iii) pagamento mensal da remuneração alvo devida aos Cotistas detentores das Cotas Seniores, conforme aprovado no respectivo Apêndice ("Remuneração Alvo das Cotas Seniores");

(iv) se aplicável, pagamento dos valores referentes à amortização ou resgate das Cotas Seniores em cada Data de Pagamento em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de determinada Subclasse ou série para pagamento da remuneração alvo e/ou da Amortização de Principal, conforme aplicável, nos termos previstos no Regulamento e do respectivo Apêndice;

(v) se aplicável, na Data de Pagamento correspondente ao resgate das Cotas Seniores, Pagamento do Prêmio Adicional para a respectiva Cotas Seniores;

(vi) se aplicável, pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, desde que respeitado o Índice de Subordinação e os termos do Regulamento;

(vii) se aplicável, pagamento dos valores referentes resgate das Cotas Subordinadas, em cada Data de Pagamento, após o pagamento do valor integral de resgate da Cota Sênior; e

(viii) aquisição de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez.

O "**Prêmio Adicional**" significa o valor descrito no respectivo Suplemento, a ser distribuído como rendimento aos titulares das Cotas Seniores por ocasião do respectivo resgate e calculado pelo Gestor em até 5 (cinco) Dias Uteis de antecedência da respectiva data de resgate, observado que tal prazo poderá ser alterado em virtude de exigência da B3.

Na hipótese de a subordinação das Cotas Subordinadas apurada pelo Gestor exceder o Índice de Subordinação por período de 180 (cento e oitenta) dias , o Gestor deverá comunicar tal fato ao ADMINISTRADOR, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva verificação, para que o Administrador comunique ao Cotista Subordinado e, a critério do Cotista Subordinado, promova ou não a amortização extraordinária de principal e/ou de rendimentos das Cotas Subordinadas, nos termos do Regulamento, observado que tal amortização somente poderá ser realizada na medida em que, após a sua efetivação, o Índice de Subordinação permaneça enquadrado ("**Amortização Extraordinária**").

Para fins de verificação da possibilidade de realização da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, será considerado o montante correspondente ao eventual Prêmio Adicional devido aos Cotistas Seniores. A Amortização Extraordinária poderá ser limitada, a critério do Administrador e/ou do Gestor, caso sua efetivação possa comprometer o atendimento do Índice de Subordinação na hipótese de potencial pagamento do Prêmio Adicional.

A Classe Única não realizará qualquer distribuição aos Cotistas que estejam em situação de inadimplência, conforme previsto no Regulamento.

2.10.5. Taxas da Classe

Taxa Consolidada. Pela administração fiduciária, pela gestão, pela tesouraria, pela escrituração, pela custódia e pela controladoria, será devida pela CLASSE uma taxa máxima consolidada equivalente à soma das seguintes alíneas (A) e (B): **(A)** valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da CLASSE; e **(B)** valor fixo e mensal equivalente a R$ 41.667,00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais) ("**Taxa Consolidada**").

A parcela da Taxa Consolidada calculada nos termos da alínea (A) será devida ao GESTOR a título de remuneração pela prestação de serviço de gestão.

A parcela da Taxa Consolidada calculada nos termos da alínea (B) será devida ao ADMINISTRADOR a título de remuneração pela prestação de serviço de administração fiduciária.

Sem prejuízo da segregação dos valores devidos ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR, o GESTOR e o ADMINISTRADOR acordam que a Taxa Consolidada também remunera os serviços de tesouraria, escrituração, custódia e controladoria prestados à CLASSE. Dessa forma, a remuneração desses serviços será suportada pela Taxa Consolidada e paga diretamente pela Classe aos respectivos prestadores, reduzindo-se os valores das alíneas (A) e (B) destinados, respectivamente, ao Gestor e ao Administrador, de modo que a soma das parcelas efetivamente pagas ao Gestor, ao Administrador e aos referidos prestadores de serviços não exceda o valor da Taxa Consolidada.

Pelos serviços de custódia prestados à CLASSE previsto no parágrafo anterior, o Custodiante fará jus a uma remuneração máxima equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da CLASSE. A remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia será descontada da Taxa Consolidada e paga, diretamente pela CLASSE, até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Consolidada compreende as taxas de administração e/ou taxa gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

Substituição do Administrador. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a parcela da Taxa Consolidada devida ao Administrador deverá ser paga pela Classe Única ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe Única e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de remuneração do Administrador.

Substituição do Gestor. Nas hipóteses de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento do Gestor, a parcela da Taxa Consolidada devida ao Gestor deverá ser paga pela Classe Única ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe Única e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da remuneração do Gestor.

Taxa de Performance. Não será devida Taxa de Performance pela Classe Única ao Gestor.

Taxa de Ingresso e de Saída. Os subscritores de Cotas da Classe Única estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, de saída ou qualquer comissão.

2.10.6. Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, deliberar sobre as matérias elencadas no Regulamento e no Anexo I, respectivamente, as quais foram estabelecidas em conformidade com a Resolução CVM 175 e seus Anexos Normativos II, III e VI. Ainda, conforme faculdade prevista na regulamentação, o Regulamento e o Anexo I estabeleceram quórum qualificado para determinadas matérias passíveis de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, inclusive com a possibilidade de o Cotista Subordinado ter direito de veto. Demais matérias possuem quóruns de aprovação idênticos aos estabelecidos na Resolução CVM 175 e nos Anexos Normativos II, III e VI, conforme Regulamento e Anexo I, apresentados na forma do Anexo III a este Prospecto.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, far-se-á mediante sistema eletrônico, e-mail ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, deverá ser feita com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável.

A Assembleia Geral de Cotistas, assim como a Assembleia Especial de Cotistas, será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional. Será admitida a participação nas Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas por telefone ou vídeo videoconferência, nos termos do estabelecido no Regulamento.

Nas Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no Regulamento e no Anexo I e, em caso de omissão, por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto, observado que o respectivo Cotista se encontre adimplente com suas obrigações perante a Classe Única e o Fundo e que a aprovação das seguintes matérias dependerão do voto afirmativo das Cotas Subordinadas subscritas: **(i)** alterações do Regulamento que não aquelas previstas no item 14.4. do Anexo I ao Regulamento; **(ii)** destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto; **(iii)** destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto; **(iv)** destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto; **(v)** emissão e distribuição de novas Cotas, exceto com relação à emissão dentro do Capital Autorizado e com relação à emissão de Cotas Subordinadas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM 175; **(vi)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) e transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo ou da Classe Única, quando não prevista e disciplinada no Regulamento; **(vii)** aumento do Capital Autorizado; **(viii)** alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação; **(ix)** apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas da CLASSE, caso tal integralização em bens e direitos venha a ser permitida nos termos do Regulamento; **(x)** alteração do prazo de duração da CLASSE e/ou da subclasse de Cotas e/ou de série de uma determinada subclasse de Cotas; **(xi)** aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses; **(xii)** aumento ou alteração da Taxa Consolidada, exceto no caso de redução; **(xiii)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;

(xiv) o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; **(xv)** se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação; **(xvi)** deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação previstos no Regulamento; **(xvii)** a alteração do Índice de Subordinação, do mecanismo de Recomposição Obrigatória ou da estrutura de subordinação entre a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas; e **(xviii)** o afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

2.10.7. Novas Emissões de Cotas

O Administrador, conforme recomendação do Gestor, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia de Cotistas, poderá realizar novas emissões de Cotas, desde que limitadas ao valor de até R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais) ("**Capital Autorizado**"), sem considerar as Cotas objeto da Primeira Emissão e as Cotas cuja respectiva emissão tenha sido aprovada em Assembleia de Cotistas.

A Classe Única pode emitir novas Cotas, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de Cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

Novas Subclasses. Durante o Prazo de Duração, a Classe poderá constituir novas subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia de Cotistas, desde que tais novas subclasses não tenham senioridade em relação à subclasse sênior já existente à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, exceto no caso de os recursos captados com a nova subclasse serem suficientes para integral amortização das cotas das subclasses com senioridade em relação à nova subclasse e observado, ainda, o Capital Autorizado.

No caso da criação de novas Subclasses, o Anexo Descritivo será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice e Suplemento, que deverá regrar as características e condições da respectiva Subclasse.

Novas Séries. Durante o Prazo de Duração de cada subclasse, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, ainda, constituir novas séries, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia de Cotistas, desde que tais novas séries não tenham senioridade em relação às séries da Subclasse Sênior já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices e Suplementos, exceto no caso de os recursos captados com a nova série serem suficientes para integral amortização das Cotas Seniores existente e observado, ainda, o Capital Autorizado.

Emissões Além do Capital Autorizado. A emissão de Cotas, após a Primeira Emissão e além do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

A Assembleia de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos do Anexo I.

Na hipótese de deliberação de nova emissão de Cotas por meio de assembleia geral, os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição de novas Cotas.

2.10.8. Liquidação da Classe Única

A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações ("**Liquidação Antecipada**"): **(i)** desinvestimento com relação a todos os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da Classe; e/ou **(ii)** descredenciamento, destituição e/ou renúncia e não substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em até 60 (sessenta) dias da respectiva ocorrência; e/ou **(iii)** ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira da Classe; e/ou **(iv)**

na hipótese em que o patrimônio líquido remanescente da CLASSE seja inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido inicial, conforme avaliação do Gestor, **(v)** quando houver a deliberação pela assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação, e **(vi)** a não aprovação, pela assembleia de Cotistas, da aquisição dos Ativos de titularidade ou indicados pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., pelo Itaú BBA Trading S.A. ou por outra entidade do seu grupo econômico.

Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em assembleia de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe Única, nos termos do Anexo I, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

2.10.9. Solução de Controvérsias

Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento, no Anexo I e nos demais documentos da Classe Única e/ou da Oferta e que não possam ser solucionados amigavelmente entre as partes, serão solucionados por meio judicial, estando eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

AS COTAS SENIORES NÃO FORAM OBJETO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E, COM ISSO, OS INVESTIDORES NÃO CONTARÃO COM UMA ANÁLISE DE RISCO INDEPENDENTE REALIZADA POR UMA EMPRESA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (EMPRESA DE RATING). CABERÁ AOS POTENCIAIS INVESTIDORES, ANTES DE SUBSCREVER AS COTAS SENIORES, ANALISAR TODOS OS RISCOS ENVOLVIDOS NA AQUISIÇÃO DE COTAS SENIORES INCLUSIVE, MAS NÃO SOMENTE, AQUELES DESCRITOS NESTE PROSPECTO.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento do Coordenador Líder e dos demais custos da Oferta, conforme previsto no item 2.5 "Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição", os recursos líquidos da Oferta serão utilizados em cumprimento à política de investimento da Classe Única. A Classe Única irá, portanto, investir preponderantemente em Ativos, sendo que (i) poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em CRA, CRI, LCA e/ou LCI, (ii) poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em CPR, DCs Trading e demais direitos creditórios passíveis de investimento pela CLASSE, e (iii) poderá investir até 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos demais Ativos, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento e nos Anexo Normativos II, III e VI, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

Os documentos relativos ao investimento da Classe em Ativos, incluindo, mas não se limitando a, contratos de compra e venda, contratos de investimento, termo de emissão, escritura e quaisquer outros instrumentos correlatos, poderão conter **(i)** cláusula de recompra e/ou aquisição facultativa que permita ao alienante, cedente ou endossante readquirir os Ativos transferidos à CLASSE; ou **(ii)** cláusula de resolução de transferência, recompra e/ou opção de venda, pela Classe, na hipótese de aquisição pela CLASSE de Ativo inexistente, em virtude de má formalização, insuficiência ou vícios dos documentos comprobatórios ou, caso aplicável, dos documentos adicionais, dentre outras hipóteses que vierem a ser estabelecidas nos respectivos instrumentos celebrados pela Classe**.**

3.2. Conflito de Interesses

A aquisição pela Classe Única de ativos que sejam consideradas uma situação de potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia de cotistas reunidos em assembleia de Cotistas da Classe Única.

A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE CONSISTE NA AQUISIÇÃO, PELA CLASSE, DE ATIVOS QUE TENHAM SIDO ALIENADOS OU INDICADOS PELO ITAÚ UNIBANCO S.A., PELO ITAÚ BBA TRADING S.A. OU POR QUALQUER OUTRA ENTIDADE INTEGRANTE DE SEU GRUPO ECONÔMICO, OBSERVADOS OS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO PREVISTOS NO REGULAMENTO E NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. TENDO EM VISTA QUE O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O TITULAR DAS COTAS SUBORDINADAS, O ITAÚ UNIBANCO S.A. E O ITAÚ BBA TRADING S.A. SÃO PARTES RELACIONADAS ENTRE SI, A AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS DEPENDE DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS, PARA FINS DE AFASTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DO ANEXO NORMATIVO VI DA RESOLUÇÃO CVM 175, SENDO TAL APROVAÇÃO DE CARÁTER ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA CLASSE E CONSTITUINDO EVENTO DE LIQUIDAÇÃO. UMA VEZ APROVADA E/OU RATIFICADA A MATÉRIA EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS, OS COTISTAS QUE INGRESSAREM NA CLASSE POSTERIORMENTE AO ENCERRAMENTO DA OFERTA ESTARÃO VINCULADOS À DELIBERAÇÃO.

A Classe Única adquirirá, portanto, Ativos detidos por Partes Relacionadas ao Gestor, ao Administrador, ao Cotista Subordinado ou à Classe Única, o que pode ser considerado hipótese de potencial conflito de interesse nos termos do Artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 ("**Aquisição de Ativos**").

Para viabilizar a Aquisição de Ativos, os Investidores, quando da realização dos respectivos Documentos de Aceitação, serão convidados **(i)** a participar de uma ou duas assembleias especiais originárias, que deliberarão sobre **(a)** os parâmetros que deverão ser observados pela Classe Única para aquisição de Ativos detidos por Partes Relacionadas ao Gestor, ao Administrador ou à Classe Única, cuja matéria será deliberada de forma não presencial, por meio de procedimento de consulta formal a ser respondida pelos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto ("**Assembleias Originárias**"); e **(ii)** a manifestar seu voto favorável, voto contrário, ou sua abstenção, conforme aplicável, com relação à referida matéria.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA PREVÊ A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES EM MÚLTIPLAS DATAS DE INTEGRALIZAÇÃO, OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS PODERÃO CONVOCAR 2 (DUAS) ASSEMBLEIAS ORIGINÁRIAS DISTINTAS PARA APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DAS MATÉRIAS PREVISTAS NESTE PROSPECTO. EM DECORRÊNCIA DISSO, OS INVESTIDORES SERÃO CONVIDADOS A PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA CORRESPONDENTE AO PERÍODO EM QUE TENHAM INGRESSADO NA CLASSE ÚNICA, MEDIANTE MANIFESTAÇÃO DE VOTO POR MEIO DE CONSULTA FORMAL, OBSERVADO QUE DETERMINADO COTISTA PODERÁ PARTICIPAR DE UMA OU DE AMBAS AS CONSULTAS, CONFORME SUA CONDIÇÃO DE TITULAR DE COTAS NA RESPECTIVA DATA DE CONVOCAÇÃO. AS ASSEMBLEIAS ORIGINÁRIAS SERÃO REALIZADAS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES ABAIXO PREVISTAS.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DESTACAM A IMPORTÂNCIA E INCENTIVAM OS INVESTIDORES A PARTICIPAREM DAS ASSEMBLEIAS ORIGINÁRIAS DA CLASSE ÚNICA E A MANIFESTAREM OS SEUS VOTOS POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL REFERIDO NESTE ITEM.

Considerando que a matéria a ser deliberada nas Assembleias Originárias é matéria privativa da Assembleia Especial de Cotistas, a manifestação de voto acima referida para a aprovação da matéria das Assembleias Originárias dependerá do voto afirmativo da maioria das Cotas subscritas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas.

Os Investidores que efetivamente apresentarem Documentos de Aceitação poderão, a seu exclusivo critério, votar a favor, votar contra ou se abster de votar em relação à aprovação dada matéria objeto de deliberação, sendo certo que tal matéria, incluindo a descrição dos principais termos e condições que as regerão, constará dos modelos de manifestação de voto via procedimento de consulta formal descrito abaixo.

Para viabilizar as manifestações de voto via procedimento de consulta formal acima referido e observados os requisitos do item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, os Investidores que assim desejarem poderão, de forma **FACULTATIVA**, a seu exclusivo critério, **VOTAR A FAVOR**, **VOTAR CONTRA** ou **SE ABSTER DE VOTAR** em relação à deliberação da matéria que será objeto da(s) Assembleia(s) Originária(s).

As manifestações de votos dos Investidores no âmbito dos procedimentos de consulta formal acima referidos **(i)** serão dadas, nos termos do Artigo 125 do Código Civil, sob a condição suspensiva de que o Investidor se torne e se mantenha na qualidade de Cotista do Fundo na data de realização das Assembleias Originárias; e; **(ii)** serão válidas até o encerramento das Assembleias Originárias referidas neste item. Os modelos da manifestação de voto via procedimento de consulta formal que poderão ser preenchidos pelos Investidores no âmbito da Oferta se encontram anexos aos Documentos de Aceitação; **(iii)** poderão ser revogadas e/ou modificadas a qualquer momento unilateralmente pelo respectivo Investidor, a seu exclusivo critério, até a data de realização da respectiva Assembleia Originária, conforme o procedimento abaixo.

A manifestação de voto via procedimento de consulta formal referida neste item, caso formalizada pelo Investidor, poderá ser revogada e/ou modificada a qualquer momento unilateralmente pelo respectivo Investidor, a seu exclusivo critério, até o momento de realização de quaisquer das Assembleias Originárias referidas neste item, mediante envio de nova(s) manifestação(ções) de voto pelo Cotista, nos termos estabelecidos nos editais de convocação das Assembleias Originárias a ser realizada por meio de procedimento de consulta formal, ainda que de maneira contrária ao disposto na manifestação de voto via procedimento de consulta formal referida neste item.

Caso o Investidor seja elegível para manifestação de voto em ambas as Assembleias Originárias, o voto proferido via manifestações de votos dos Investidores terá validade para ambas as Assembleias Originárias, sendo certo que, mesmo que a manifestação seja utilizada em uma das Assembleias Originárias, o Investidor poderá, para a segunda Assembleia Originária, revogar e/ou modificar a qualquer momento unilateralmente, a seu exclusivo critério, nos

termos estabelecidos nos editais de convocação das Assembleias Originárias, ainda que de maneira contrária ao disposto na manifestação de voto utilizada na deliberação que aprovou originariamente o Conflito de Interesses.

A modificação da manifestação de voto via procedimento de consulta formal, nos termos deste item "(i)", implicará na automática desconsideração, pelo Administrador, da manifestação de voto via procedimento de consulta formal anterior do respectivo Cotista, sendo certo que a manifestação de voto a ser considerada, em caso de ser encaminhada mais de uma manifestação de voto pelo mesmo Cotista na mesma Assembleia Originária, será a manifestação de voto com data mais próxima da data final para envio das manifestação de voto pelos Cotistas do Fundo.

Será garantido aos Investidores, antes da manifestação de voto via procedimento de consulta formal, o acesso a todos os elementos informativos necessários para a realização de sua manifestação de voto.

CASO SEJAM COLETADAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA ORIGINÁRIA QUE REPRESENTEM A TOTALIDADE DOS COTISTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, § 7º DA PARTE GERAL DA RESOLUÇÃO CVM 175, O RESULTADO DA APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL PODERÁ SER DIVULGADO ANTECIPADAMENTE.

3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

Em caso de Distribuição Parcial das Cotas Seniores e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, de forma que será realizada a aquisição de Ativos em montante equivalente aos recursos líquidos provenientes da Oferta, observados os parâmetros eventualmente aprovados pela Assembleia Originária, não havendo fontes alternativas pré-definidas para obtenção de recursos pela Classe Única até o presente momento.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe Única, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas aos objetivos da Classe Única, política de investimento, composição das carteiras e aos fatores de risco descritos a seguir.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Classe Única, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Classe Única, bem como no preço das Cotas Seniores. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas pela Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe Única e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

RISCOS RELACIONADOS À OFERTA

RISCOS DE MAIOR MATERIALIDADE

RISCOS VARIADOS ASSOCIADOS AOS ATIVOS.

OS ATIVOS E OS ATIVOS DE LIQUIDEZ ESTÃO SUJEITOS A OSCILAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, E A OUTROS RISCOS, TAIS COMO RISCOS DE CRÉDITO E DE LIQUIDEZ, E RISCOS DECORRENTES DO USO DE DERIVATIVOS, DE OSCILAÇÃO DE MERCADOS E DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O DESEMPENHO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO REALIZADO PELOS COTISTAS. O FUNDO PODERÁ INCORRER EM RISCO DE CRÉDITO NA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A INTERMEDIAR AS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS EM NOME DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE FALTA DE CAPACIDADE E/OU FALTA DE DISPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DAS CONTRAPARTES NAS OPERAÇÕES INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, O FUNDO PODERÁ SOFRER PERDAS, PODENDO INCLUSIVE INCORRER EM CUSTOS PARA CONSEGUIR RECUPERAR OS SEUS CRÉDITOS.

RISCO DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA E DAS COTAS DO FUNDO.

OS ATIVOS E OS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÃO TER LIQUIDEZ BAIXA EM COMPARAÇÃO A OUTRAS MODALIDADES DE INVESTIMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO SÃO UMA MODALIDADE DE INVESTIMENTO RECENTE E POUCO DISSEMINADA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO E, PORTANTO, NÃO É POSSÍVEL PREVER A LIQUIDEZ QUE TERÃO SUAS COTAS EM TAL MERCADO. DESSA FORMA OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, MESMO SENDO ADMITIDA PARA ESTAS A NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BOLSA OU DE BALCÃO ORGANIZADO. ADICIONALMENTE, O FUNDO SERÁ CONSTITUÍDO NA FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO SENDO ADMITIDA, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE

RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. DESSE MODO, O INVESTIDOR QUE ADQUIRIR AS COTAS DO FUNDO DEVERÁ ESTAR CONSCIENTE DE QUE O INVESTIMENTO NO FUNDO CONSISTE EM INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO.

RISCO DE CRÉDITO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO.

OS ATIVOS QUE COMPORÃO A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES E/OU DEVEDORES, CONFORME O CASO, EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETEM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES E/OU DEVEDORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ E POR CONSEQUÊNCIA, O VALOR DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS COTAS.

RISCO DE CRÉDITO.

CONSISTE NO RISCO DE OS DEVEDORES DE DIREITOS CREDITÓRIOS EMERGENTES DOS ATIVOS E OS EMISSORES DE TÍTULOS DE RENDA FIXA QUE EVENTUALMENTE INTEGREM A CARTEIRA DO FUNDO NÃO CUMPRIREM SUAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR TANTO O PRINCIPAL COMO OS RESPECTIVOS JUROS DE SUAS DÍVIDAS PARA COM O FUNDO. OS TÍTULOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS DE DÍVIDA QUE PODERÃO COMPOR A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETAM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. NESTAS CONDIÇÕES, O ADMINISTRADOR PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADE DE LIQUIDAR OU NEGOCIAR TAIS ATIVOS PELO PREÇO E NO MOMENTO DESEJADO E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR PROBLEMAS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, A VARIAÇÃO NEGATIVA DOS ATIVOS DO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS. ALÉM DISSO, MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ.

RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA.

O RISCO DA APLICAÇÃO NO FUNDO TERÁ ÍNTIMA RELAÇÃO COM A CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA, SENDO QUE, QUANTO MAIOR FOR A CONCENTRAÇÃO, MAIOR SERÁ A CHANCE DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL. OS RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA ENGLOBAM, AINDA, NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO DO EMISSOR DO ATIVO EM QUESTÃO, O RISCO DE PERDA DE PARCELA SUBSTANCIAL OU ATÉ MESMO DA TOTALIDADE DO CAPITAL INTEGRALIZADO PELOS COTISTAS. DESSE MODO, A CONCENTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO EM DETERMINADOS EMISSORES PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS DO FUNDO NO CASO, POR EXEMPLO, DE SITUAÇÕES QUE AFETEM A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE TAIS EMISSORES.

RISCO DE DISCRICIONARIEDADE DE INVESTIMENTO PELO GESTOR.

A AQUISIÇÃO DE ATIVOS É UM PROCESSO COMPLEXO E QUE ENVOLVE DIVERSAS ETAPAS, INCLUINDO A ANÁLISE DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, COMERCIAIS, JURÍDICAS, AMBIENTAIS, TÉCNICAS, ENTRE OUTROS. CONSIDERANDO O PAPEL ATIVO E DISCRICIONÁRIO ATRIBUÍDO AO GESTOR NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS PELO FUNDO, SEM A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS, EXISTE O RISCO DE NÃO SE ENCONTRAR UM ATIVO PARA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO EM CURTO PRAZO, FATO QUE PODERÁ GERAR PREJUÍZOS AO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS SEUS COTISTAS. NO PROCESSO DE

AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS, HÁ RISCO DE NÃO SEREM IDENTIFICADOS EM AUDITORIA TODOS OS PASSIVOS OU RISCOS ATRELADOS AOS ATIVOS, BEM COMO O RISCO DE MATERIALIZAÇÃO DE PASSIVOS IDENTIFICADOS, INCLUSIVE EM ORDEM DE GRANDEZA SUPERIOR ÀQUELA IDENTIFICADA. CASO ESSES RISCOS OU PASSIVOS CONTINGENTES OU NÃO IDENTIFICADOS VENHAM A SE MATERIALIZAR, INCLUSIVE DE FORMA MAIS SEVERA DO QUE A VISLUMBRADA, O INVESTIMENTO EM TAIS ATIVOS PODERÁ SER ADVERSAMENTE AFETADO E, CONSEQUENTEMENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO TAMBÉM. OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO ADMINISTRADOS PELO ADMINISTRADOR E GERIDOS PELO GESTOR, PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO/ GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À CAPACIDADE DO GESTOR E DO ADMINISTRADOR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO FUNDO. FALHAS NA IDENTIFICAÇÃO DE NOVOS ATIVOS, NA MANUTENÇÃO DOS ATIVOS EM CARTEIRA E/OU NA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS, BEM COMO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO, PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS SEUS COTISTAS.

RISCOS RELACIONADOS À AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PRÉ-DEFINIDOS OU OBJETIVOS.

O FUNDO PODERÁ NÃO ADOTAR CRITÉRIOS RÍGIDOS E PREVIAMENTE ESTABELECIDOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS ATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS, TAIS COMO RATING MÍNIMO, LIMITES OBJETIVOS DE CONCENTRAÇÃO, PRAZO MÁXIMO, INDEXADOR PREDETERMINADO OU PARÂMETROS UNIFORMES DE RISCO. NESSAS HIPÓTESES, A COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DEPENDERÁ, EM MEDIDA SIGNIFICATIVA, DO JULGAMENTO DISCRICIONÁRIO DO GESTOR, OBSERVADO O REGULAMENTO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO. COMO RESULTADO, O FUNDO PODERÁ FICAR EXPOSTO A ATIVOS COM PERFIL DE RISCO MAIS ELEVADO, MENOR LIQUIDEZ, MAIOR CONCENTRAÇÃO, PRAZOS MAIS LONGOS OU MAIOR SENSIBILIDADE A VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS E SETORIAIS, O QUE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE SUA RENTABILIDADE E SEU PERFIL DE RISCO-RETORNO.

RISCOS RELACIONADOS À SUBORDINAÇÃO E À MANUTENÇÃO DO NÍVEL MÍNIMO DE SUBORDINAÇÃO.

A EXISTÊNCIA DE UM NÍVEL MÍNIMO DE SUBORDINAÇÃO E DE MECANISMOS DE RECOMPOSIÇÃO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE, COOBRIGAÇÃO, AVAL OU QUALQUER OUTRA FORMA DE SUPORTE FINANCEIRO EM BENEFÍCIO DOS TITULARES DAS COTAS SENIORES. CASO A RECOMPOSIÇÃO EXIGIDA NÃO SEJA TEMPESTIVAMENTE REALIZADA, OU CASO OS INVESTIDORES OU TERCEIROS RESPONSÁVEIS POR ESSA RECOMPOSIÇÃO ENFRENTEM RESTRIÇÕES FINANCEIRAS, INSOLVÊNCIA, INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE PROTEÇÃO SUBORDINADA SUFICIENTE PARA ABSORVER PERDAS, O QUE PODERÁ RESULTAR EM PERDAS RELEVANTES, INCLUSIVE TOTAIS, PARA OS TITULARES DAS COTAS SENIORES.

RISCOS RELACIONADOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARTES RELACIONADAS.

A ESTRUTURA DO FUNDO PODERÁ ENVOLVER PRESTADORES DE SERVIÇOS, CONTRAPARTES E INVESTIDORES PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO OU SUJEITOS A INTERESSES ECONÔMICOS CONVERGENTES OU CONFLITANTES, QUE TAMBÉM SERÃO COTISTAS DO FUNDO. AINDA QUE EXISTAM MECANISMOS DE GOVERNANÇA, SEGREGAÇÃO FUNCIONAL, POLÍTICAS INTERNAS E REGRAS APLICÁVEIS A OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, TAIS ESTRUTURAS PODEM DAR ENSEJO A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES, INCLUSIVE NA ORIGINAÇÃO, SELEÇÃO, PRECIFICAÇÃO, AQUISIÇÃO, MONITORAMENTO, RENEGOCIAÇÃO, ALIENAÇÃO OU EXECUÇÃO DE ATIVOS, BEM COMO NA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES ACESSÓRIAS, BEM COMO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. A MATERIALIZAÇÃO DE TAIS CONFLITOS PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A QUALIDADE DA CARTEIRA, A CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DO FUNDO E OS RETORNOS AUFERIDOS PELOS COTISTAS.

RISCO DE CONFLITO DE INTERESSE.

OS ATOS QUE CARACTERIZEM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E O GESTOR, ENTRE O FUNDO E OS COTISTAS DETENTORES DE MAIS DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS COTAS DO FUNDO E ENTRE O FUNDO E O(S) REPRESENTANTE(S) DE COTISTAS PODEM DEPENDER DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

DESTE MODO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE AS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO REGULAMENTO NÃO CARACTERIZARÃO SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES EFETIVO OU POTENCIAL, O QUE PODE ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

DESTA FORMA, CASO VENHA EXISTIR ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E ESTES SEJAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS, RESPEITANDO OS QUÓRUNS DE APROVAÇÃO ESTABELECIDO, ESTES PODERÃO SER IMPLANTADOS, MESMO QUE NÃO OCORRA A CONCORDÂNCIA DA TOTALIDADE DOS COTISTAS.

RISCOS RELACIONADOS À CONCENTRAÇÃO DE ORIGINAÇÃO E/OU CESSÃO EM POUCOS ORIGINADORES E/OU CEDENTES.

O FUNDO PODERÁ DEPENDER, DE FORMA RELEVANTE OU EXCLUSIVA, DE ATIVOS ORIGINADOS OU CEDIDOS POR UM NÚMERO LIMITADO DE INSTITUIÇÕES. A AUSÊNCIA DE PLURALIDADE DE FONTES DE ORIGINAÇÃO E/OU CESSÃO PODERÁ AMPLIAR A EXPOSIÇÃO DO FUNDO A RISCOS ASSOCIADOS À POLÍTICA DE CRÉDITO, À QUALIDADE DA CARTEIRA, À CAPACIDADE OPERACIONAL, À ESTRATÉGIA COMERCIAL E ÀS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO ORIGINADOR OU CEDENTE RELEVANTE. QUALQUER DETERIORAÇÃO NA QUALIDADE DOS ATIVOS ORIGINADOS, REDUÇÃO DA OFERTA DE ATIVOS ELEGÍVEIS, ALTERAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO, CESSÃO OU RETENÇÃO DE ATIVOS, OU DESCONTINUIDADE DA RELAÇÃO COMERCIAL COM TAL ORIGINADOR OU CEDENTE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O DESEMPENHO, A DIVERSIFICAÇÃO, A LIQUIDEZ E A CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO FUNDO.

RISCO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS ATRELADAS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUI UMA SÉRIE DE RISCOS, DENTRE ESTES, O RISCO DE INADIMPLEMENTO E CONSEQUENTE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS OUTORGADAS À RESPECTIVA OPERAÇÃO, PODENDO, NESTA HIPÓTESE, A RENTABILIDADE DO FUNDO SER AFETADA.

EM UM EVENTUAL PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS EM QUE O FUNDO INVESTIU, PODERÁ HAVER A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES, DENTRE OUTROS CUSTOS, QUE DEVERÃO SER SUPORTADOS PELO FUNDO, NA QUALIDADE DE INVESTIDOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. ADICIONALMENTE, A GARANTIA CONSTITUÍDA EM FAVOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PODE NÃO TER VALOR SUFICIENTE PARA SUPORTAR AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ATRELADAS A TAL DIREITO CREDITÓRIO.

ADICIONALMENTE, NA HIPÓTESE DE A CARTEIRA DO FUNDO APRESENTAR CONCENTRAÇÃO RELEVANTE EM DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS OU CEDIDOS POR UM MESMO CEDENTE, OU POR NÚMERO LIMITADO DE CEDENTES, EVENTUAIS EVENTOS ADVERSOS RELACIONADOS A TAL CEDENTE, INCLUSIVE DETERIORAÇÃO FINANCEIRA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, FALHAS NA ORIGINAÇÃO, FORMALIZAÇÃO OU CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, QUESTIONAMENTOS QUANTO À VALIDADE, EXISTÊNCIA, OPONIBILIDADE OU EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS, OU DESCONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE CESSÃO, PODERÃO COMPROMETER A QUALIDADE, A DIVERSIFICAÇÃO E A RECUPERAÇÃO DA CARTEIRA. NESSAS HIPÓTESES, A DEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO CEDENTE RELEVANTE PODERÁ AGRAVAR OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO E DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS ATRELADAS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS, REDUZIR A LIQUIDEZ DOS ATIVOS, ELEVAR OS CUSTOS E PRAZOS DE COBRANÇA E IMPACTAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO NO FUNDO.

DESTA FORMA, UMA SÉRIE DE EVENTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DE GARANTIAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PODERÃO AFETAR DE FORMA ADVERSA O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO NO FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS À CUSTÓDIA, FORMALIZAÇÃO E REGISTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

PARTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DEMAIS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ NÃO ESTAR SUJEITA A REGISTRO OBRIGATÓRIO EM ENTIDADES REGISTRADORAS OU A SISTEMAS CENTRALIZADOS DE CONTROLE, OU PODERÁ DEPENDER DE FORMALIDADES DOCUMENTAIS ESPECÍFICAS PARA ASSEGURAR SUA OPONIBILIDADE PERANTE TERCEIROS E A REGULARIDADE DE SUA CESSÃO. NESSAS HIPÓTESES, O FUNDO PODERÁ FICAR EXPOSTO A RISCOS DE CONSTITUIÇÃO, FORMALIZAÇÃO, REGISTRO, PROVA DE TITULARIDADE, EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS, DUPLICIDADE DE CESSÃO, VÍCIOS DOCUMENTAIS OU CONTROVÉRSIAS QUANTO À VALIDADE E EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS. TAIS RISCOS PODERÃO DIFICULTAR A COBRANÇA, A EXECUÇÃO, A RECUPERAÇÃO DOS ATIVOS OU A DEFESA DOS DIREITOS DO FUNDO EM SITUAÇÕES DE INADIMPLEMENTO OU LITÍGIO.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS QUE LASTREIAM OS CRA.

A CAPACIDADE DA COMPANHIA SECURITIZADORA EMISSORA DOS CRA DE HONRAR AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS CRA DEPENDE DO PAGAMENTO PELO(S) DEVEDOR(ES) DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO DOS CRA E DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS EVENTUALMENTE CONSTITUÍDAS. OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTAM CRÉDITOS DETIDOS PELA COMPANHIA SECURITIZADORA CONTRA O(S) DEVEDOR(ES), CORRESPONDENTES AOS SALDOS DO(S) CONTRATO(S) DO AGRONEGÓCIO, QUE COMPREENDEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E OUTRAS EVENTUAIS TAXAS DE REMUNERAÇÃO.

PARA OS CONTRATOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO DOS CRA EM QUE OS DEVEDORES TÊM A POSSIBILIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, ESTA ANTECIPAÇÃO PODERÁ AFETAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS CRONOGRAMAS DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DOS CRA, BEM COMO A RENTABILIDADE ESPERADA DO PAPEL.

PARA OS CRA QUE POSSUAM CONDIÇÕES PARA A OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE SEU CONTRATO LASTRO, EM RAZÃO DA GRADATIVA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO HÁ MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E NOS NORMATIVOS APLICÁVEIS (DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.121, DE 1º DE MARÇO DE 2024, CONFORME ALTERADA, E DA LEI Nº 14.430, POR EXEMPLO). A COMPANHIA SECURITIZADORA EMISSORA DOS CRA PROMOVERÁ O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONFORME A DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS. ASSIM, OS INVESTIMENTOS DO FUNDO NESTES CRA PODERÃO SOFRER PERDAS FINANCEIRAS NO QUE TANGE À NÃO REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO REALIZADO (RETORNO DO INVESTIMENTO OU RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO ESPERADA), BEM COMO O GESTOR PODERÁ TER DIFICULDADE DE REINVESTIR OS RECURSOS À MESMA TAXA ESTABELECIDA COMO REMUNERAÇÃO DO CRA, ANTERIORMENTE INVESTIDO.

RISCOS RELATIVOS AOS CRA E ÀS COMPANHIAS SECURITIZADORAS.

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, EM SEU ARTIGO 76, ESTABELECE QUE "AS NORMAS QUE ESTABELEÇAM A AFETAÇÃO OU A SEPARAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE PATRIMÔNIO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NÃO PRODUZEM EFEITOS EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS DE NATUREZA FISCAL, PREVIDENCIÁRIA OU TRABALHISTA, EM ESPECIAL QUANTO ÀS GARANTIAS E AOS PRIVILÉGIOS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDOS". EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO PREVÊ, AINDA, QUE "DESTA FORMA PERMANECEM RESPONDENDO PELOS DÉBITOS ALI REFERIDOS A TOTALIDADE DOS BENS E DAS RENDAS DO SUJEITO PASSIVO, SEU ESPÓLIO OU SUA MASSA FALIDA, INCLUSIVE OS QUE TENHAM SIDO OBJETO DE SEPARAÇÃO OU AFETAÇÃO". A LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 14.430"), ESTABELECEU NO PARÁGRAFO 4º DE SEU ARTIGO 27 QUE "OS

DISPOSITIVOS DESTA LEI QUE ESTABELECEM A AFETAÇÃO OU A SEPARAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE PATRIMÔNIO DA COMPANHIA EMISSORA À EMISSÃO ESPECÍFICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS PRODUZEM EFEITOS EM RELAÇÃO A QUAISQUER OUTROS DÉBITOS DA COMPANHIA EMISSORA, INCLUSIVE DE NATUREZA FISCAL, PREVIDENCIÁRIA OU TRABALHISTA, EM ESPECIAL QUANTO ÀS GARANTIAS E AOS PRIVILÉGIOS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDOS", MAS COMO REFERIDA LEI NÃO REVOGOU EXPRESSAMENTE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, NÃO SE PODE GARANTIR QUE OS RECURSOS DECORRENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE LASTREIAM OS CRA, NÃO OBSTANTE COMPOREM O PATRIMÔNIO SEPARADO, NÃO PODERÃO SER ALCANÇADOS POR CREDORES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DAS RESPECTIVAS COMPANHIAS SECURITIZADORAS E, EM ALGUNS CASOS, POR CREDORES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DAS RESPECTIVAS COMPANHIAS SECURITIZADORAS, TENDO EM VISTA AS NORMAS DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA DE EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO EXISTENTES EM TAIS CASOS. CASO ISSO OCORRA, CONCORRERÃO OS TITULARES DESTES CRÉDITOS COM OS TITULARES DOS CRA DE FORMA PRIVILEGIADA SOBRE O PRODUTO DE REALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO. E ESTE PODERÁ NÃO SER SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DOS CRA APÓS O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PERANTE AQUELES CREDORES, O QUE PODE IMPLICAR NO NÃO RECEBIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, PELO FUNDO DOS RECURSOS APLICADOS EM TAIS ATIVOS.

RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.

NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE, NO FUTURO, O AGRONEGÓCIO BRASILEIRO (I) TERÁ TAXAS DE CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL, E (II) NÃO APRESENTARÁ PERDAS EM DECORRÊNCIA DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS, REDUÇÃO DE PREÇOS DE COMMODITIES DO AGRONEGÓCIO NOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL, ALTERAÇÕES EM POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA PRODUTORES NACIONAIS, TANTO DA PARTE DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS COMO DE ENTIDADES PRIVADAS, QUE POSSAM AFETAR A RENDA DOS EMISSORES OU DEVEDORES DOS ATIVOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO, BEM COMO OUTRAS CRISES ECONÔMICAS E POLÍTICAS QUE POSSAM AFETAR O AGRONEGÓCIO. A REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS ATIVOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO E CONSEQUENTEMENTE AFETAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS A CONDIÇÕES CLIMÁTICAS, AGRÍCOLAS, SANITÁRIAS E AMBIENTAIS.

ATIVIDADES E AGENTES ECONÔMICOS VINCULADOS AO AGRONEGÓCIO ESTÃO SUJEITOS A RISCOS DECORRENTES DE EVENTOS CLIMÁTICOS ADVERSOS, VARIAÇÕES HIDROLÓGICAS, PRAGAS, DOENÇAS, FALHAS PRODUTIVAS, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO, RESTRIÇÕES DE USO DA TERRA, PASSIVOS AMBIENTAIS, MUDANÇAS EM PADRÕES REGULATÓRIOS E EXIGÊNCIAS DE RASTREABILIDADE E SUSTENTABILIDADE IMPOSTAS POR AUTORIDADES, FINANCIADORES OU MERCADOS COMPRADORES. TAIS EVENTOS PODEM AFETAR A PRODUÇÃO, A ARMAZENAGEM, A LOGÍSTICA, A COMERCIALIZAÇÃO, O VALOR DAS GARANTIAS E, CONSEQUENTEMENTE, A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DEVEDORES DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO. A MATERIALIZAÇÃO DESSES RISCOS PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A QUALIDADE DE CRÉDITO DOS ATIVOS E OS RESULTADOS DO FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DE PREÇOS DE COMMODITIES, TAXAS DE CÂMBIO E TAXAS DE JUROS.

O DESEMPENHO DE DEVEDORES, EMISSORES E DEMAIS CONTRAPARTES DOS ATIVOS DO FUNDO PODERÁ DEPENDER, EM MAIOR OU MENOR MEDIDA, DOS PREÇOS DE COMMODITIES, DA TAXA DE CÂMBIO E DAS TAXAS DE JUROS, VARIÁVEIS QUE PODEM APRESENTAR ELEVADA VOLATILIDADE EM RAZÃO DE FATORES ECONÔMICOS, CLIMÁTICOS, GEOPOLÍTICOS, COMERCIAIS, REGULATÓRIOS E FINANCEIROS. OSCILAÇÕES ADVERSAS NESSAS VARIÁVEIS PODEM REDUZIR MARGENS OPERACIONAIS, PRESSIONAR CUSTOS DE PRODUÇÃO E FINANCIAMENTO, AFETAR A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DEVEDORES E IMPACTAR A PRECIFICAÇÃO E A MARCAÇÃO A MERCADO DOS ATIVOS E DAS COTAS DO FUNDO. COMO RESULTADO, O FUNDO PODERÁ SOFRER DETERIORAÇÃO DE DESEMPENHO, AUMENTO DE INADIMPLÊNCIA E PERDA DE VALOR DE MERCADO.

RISCO DE ENTREGA FÍSICA DE COMMODITIES NA LIQUIDAÇÃO DOS DCS TRADING OU CPRS FÍSICAS.

A LIQUIDAÇÃO DOS DCS TRADING E/OU DAS CPRS FÍSICAS PODERÁ OCORRER MEDIANTE A ENTREGA FÍSICA DE PRODUTO AGRÍCOLA, INCLUSIVE NA SEDE DO ADMINISTRADOR DO FUNDO OU EM LOCAL POR ELE INDICADO. EMBORA O FUNDO BUSQUE MONETIZAR OS ATIVOS REPRESENTATIVOS DE TAIS COMMODITIES, POR MEIO DE SUA REVENDA NO MERCADO FÍSICO, DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA ANTECIPADA, DA NEGOCIAÇÃO DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DE ARMAZENAGEM (TAIS COMO CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO - CDA E WARRANT AGROPECUÁRIO - WA) OU DE MECANISMOS DE RECOMPRA PELA CONTRAPARTE, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE TAIS FORMAS DE MONETIZAÇÃO VENHAM A SE CONCRETIZAR TEMPESTIVAMENTE OU AO PREÇO ESPERADO, POR MOTIVOS DIVERSOS E ALHEIOS AO CONTROLE DO FUNDO, INCLUINDO A INEXISTÊNCIA DE MERCADO ATIVO OU DE COMPRADOR PARA O PRODUTO, CONDIÇÕES DE MERCADO ADVERSAS, INDISPONIBILIDADE DE PREÇO ADEQUADO, RESTRIÇÕES LOGÍSTICAS OU RECUSA DA CONTRAPARTE. A RECOMPRA PELA CONTRAPARTE, QUANDO PREVISTA, CONSTITUI MECANISMO DE NATUREZA FACULTATIVA E NÃO OBRIGATÓRIA, DE MODO QUE SUA MERA PREVISÃO NÃO ASSEGURA SUA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO. NÃO SE CONCRETIZANDO A MONETIZAÇÃO IMEDIATA, O PRODUTO AGRÍCOLA PODERÁ PERMANECER EM DEPÓSITO TEMPORÁRIO EM ARMAZÉM OU JUNTO A CUSTODIANTE QUALIFICADO, HIPÓTESE EM QUE O FUNDO FICARÁ EXPOSTO À NECESSIDADE DE RECEBIMENTO, DEPÓSITO, GUARDA, GESTÃO E EVENTUAL COMERCIALIZAÇÃO DA COMMODITY POR CONTA PRÓPRIA, SUJEITANDO-SE A RISCOS OPERACIONAIS, LOGÍSTICOS, DE ARMAZENAGEM, CUSTÓDIA, TRANSPORTE, SEGURO, SAZONALIDADE, VARIAÇÃO DE PREÇO DURANTE O PERÍODO DE ESTOCAGEM E DETERIORAÇÃO OU PERECIMENTO DO PRODUTO. ADICIONALMENTE, A MANUTENÇÃO DO PRODUTO EM ESTOQUE POR PERÍODO PROLONGADO TENDE A ELEVAR OS CUSTOS DE CARREGAMENTO (INCLUINDO ARMAZENAGEM, CONSERVAÇÃO E SEGURO), OS QUAIS PODERÃO NÃO SER INTEGRALMENTE RECUPERADOS NA EVENTUAL VENDA, E A VENDA DO PRODUTO EM CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS PODERÁ IMPLICAR CUSTOS DE TRANSAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PREÇO INFERIOR AO VALOR DE AVALIAÇÃO DO ATIVO. TAIS FATORES PODERÃO ACARRETAR A IMOBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE RECURSOS DO FUNDO EM ATIVOS DE MENOR LIQUIDEZ, A ELEVAÇÃO DE CUSTOS NÃO PREVISTOS E O ATRASO OU A FRUSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO RETORNO ESPERADO, PODENDO IMPACTAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ, A RENTABILIDADE E O VALOR DAS COTAS, BEM COMO RESULTAR EM PERDAS PARA OS COTISTAS.

RISCOS RELACIONADOS À INSOLVÊNCIA, INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE CONTRAPARTES OU ENTIDADES COM FUNÇÃO CENTRAL NA ESTRUTURA.

O FUNDO PODERÁ MANTER DEPENDÊNCIA RELEVANTE DE UMA OU MAIS ENTIDADES QUE DESEMPENHEM FUNÇÕES CENTRAIS EM SUA ESTRUTURA, TAIS COMO ORIGINAÇÃO OU CESSÃO DE ATIVOS, PRESTAÇÃO DE SUPORTE SUBORDINADO, CONTRAPARTE DE DERIVATIVOS, FOMENTO À LIQUIDEZ DAS COTAS OU EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS CRÍTICAS. CASO QUALQUER DESSAS ENTIDADES ENFRENTE DETERIORAÇÃO FINANCEIRA, INSOLVÊNCIA, INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RESOLUÇÃO, RESTRIÇÕES REGULATÓRIAS OU INTERRUPÇÃO RELEVANTE DE SUAS ATIVIDADES, O FUNDO PODERÁ SER AFETADO DE FORMA ADVERSA EM DIVERSOS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONTINUIDADE DA ORIGINAÇÃO DOS ATIVOS, À EFETIVIDADE DE MECANISMOS DE PROTEÇÃO, À LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES CONTRATADAS, À LIQUIDEZ DAS COTAS E À ESTABILIDADE OPERACIONAL DA ESTRUTURA. A MATERIALIZAÇÃO DESSES RISCOS PODERÁ RESULTAR EM PERDAS RELEVANTES PARA O FUNDO E SEUS COTISTAS.

RISCOS DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.

DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, EXISTE O RISCO DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E QUALQUER FATO QUE LEVE O FUNDO A INCORRER EM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO PODERÁ CULMINAR EM QUE O FUNDO ESTEJA SUJEITO AOS PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS.

RISCO RELACIONADO À QUALIFICAÇÃO REGULATÓRIA E OPERACIONAL DA ATUAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO FOMENTO À LIQUIDEZ DAS COTAS.

A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO PARA FOMENTAR A LIQUIDEZ DAS COTAS PODERÁ SER ESTRUTURADA SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DA ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO EM QUE AS COTAS SEJAM ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS CELEBRADOS PELO FUNDO. NÃO OBSTANTE, A QUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DESEMPENHADA POR REFERIDO TERCEIRO COMO FORMAÇÃO DE MERCADO PODERÁ ESTAR SUJEITA À INTERPRETAÇÃO, À VALIDAÇÃO OU À REVISÃO PELA CVM, PELA ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO OU POR OUTRAS AUTORIDADES COMPETENTES, INCLUSIVE EM RAZÃO DO AMBIENTE, SISTEMA, PLATAFORMA, MÓDULO OU FUNCIONALIDADE UTILIZADOS PARA A NEGOCIAÇÃO, COTAÇÃO, REGISTRO OU CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES COM AS COTAS. NESSE CONTEXTO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE A ATIVIDADE ORIGINALMENTE CONCEBIDA OU CONTRATADA COMO FORMAÇÃO DE MERCADO SERÁ MANTIDA, RECONHECIDA OU OPERACIONALIZADA COMO TAL DURANTE TODO O PRAZO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO. A CVM, A ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO OU OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, ADOTAR INTERPRETAÇÃO DIVERSA, EDITAR ORIENTAÇÃO, IMPOR EXIGÊNCIA, NEGAR AUTORIZAÇÃO, CONDICIONAR A ATUAÇÃO DO PRESTADOR À OBTENÇÃO DE DISPENSA, RESTRINGIR SUA FORMA DE ATUAÇÃO OU EXIGIR QUE A ATIVIDADE SEJA DESEMPENHADA SOB OUTRA QUALIFICAÇÃO, DENOMINAÇÃO OU REGIME JURÍDICO-REGULATÓRIO, INCLUSIVE COMO PROVEDOR DE LIQUIDEZ OU FIGURA FUNCIONALMENTE EQUIVALENTE. A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ACIMA PODERÁ DEMANDAR A REESTRUTURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO PRESTADOR, INCLUINDO ALTERAÇÕES NOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, NA DENOMINAÇÃO ATRIBUÍDA À SUA FUNÇÃO, NA FORMA DE DIVULGAÇÃO DA SUA ATUAÇÃO, NA PERIODICIDADE MÍNIMA DE ATUAÇÃO, NOS PARÂMETROS DE COTAÇÃO, NOS CANAIS DE NEGOCIAÇÃO OU REGISTRO, NOS LIMITES OPERACIONAIS APLICÁVEIS, NOS PROCEDIMENTOS DE SUPERVISÃO E REPORTE, BEM COMO NA FORMA DE ALOCAÇÃO DOS CUSTOS ASSOCIADOS À SUA CONTRATAÇÃO. TAIS AJUSTES PODERÃO DEPENDER DE APROVAÇÕES, AUTORIZAÇÕES, DISPENSAS, COMUNICAÇÕES OU PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS PERANTE A CVM, A ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO, OS COTISTAS OU TERCEIROS, CONFORME APLICÁVEL. A EVENTUAL REQUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE FORMAÇÃO DE MERCADO COMO PROVEDORIA DE LIQUIDEZ OU OUTRA MODALIDADE NÃO EXPRESSAMENTE EQUIPARADA PODERÁ, AINDA, GERAR INCERTEZAS QUANTO AO REGIME REGULATÓRIO APLICÁVEL AO PRESTADOR E À RESPECTIVA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, QUANTO: (I) À NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS, ESPECIALMENTE NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DE PARTE RELACIONADA DE UM PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL, SITUAÇÃO EM QUE A ENTIDADE CONTRATADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PROVER LIQUIDEZ PODERÁ FIGURAR EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES; (II) À APLICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO, COMUNICAÇÃO AO MERCADO OU ENVIO DE FATO RELEVANTE; (III) À MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS, OPERACIONAIS OU DE EMOLUMENTOS EVENTUALMENTE ASSOCIADOS À ATUAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO; (IV) À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS, CUSTOS ADICIONAIS OU EFEITOS ECONÔMICOS INDIRETOS; E (V) À VALIDADE, CONTINUIDADE OU ADAPTAÇÃO DE PARÂMETROS COMERCIAIS ORIGINALMENTE PACTUADOS. CASO A ATUAÇÃO DO PRESTADOR SEJA RESTRINGIDA, SUSPENSA, REQUALIFICADA OU CONDICIONADA, A ESTRUTURA ORIGINALMENTE PREVISTA PARA FOMENTO DA LIQUIDEZ DAS COTAS PODERÁ SER AFETADA DE FORMA ADVERSA, INCLUSIVE MEDIANTE REDUÇÃO DA FREQUÊNCIA OU DA EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO PRESTADOR, AUMENTO DOS CUSTOS SUPORTADOS PELO FUNDO OU PELOS COTISTAS, ATRASO NA IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS ALTERNATIVOS DE LIQUIDEZ, NECESSIDADE DE RENEGOCIAÇÃO CONTRATUAL OU LIMITAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE DETERMINADOS AMBIENTES, SISTEMAS OU MÓDULOS DE NEGOCIAÇÃO OU REGISTRO.

AUSÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE DAS COTAS SENIORES.

A REMUNERAÇÃO ALVO, OS PERCENTUAIS DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL E O PRÊMIO ADICIONAL INDICADOS NO REGULAMENTO SÃO MEROS PARÂMETROS INDICATIVOS, BASEADOS EM PROJEÇÕES DE DESEMPENHO DA CARTEIRA, E NÃO REPRESENTAM QUALQUER PROMESSA, COMPROMISSO OU GARANTIA DE PAGAMENTO POR

PARTE DA CLASSE, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE SUAS PARTES RELACIONADAS. SEU PAGAMENTO DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DO DESEMPENHO DA CARTEIRA E DO EFETIVO RECEBIMENTO DOS ATIVOS DA CLASSE, PODENDO OCORRER EM VALOR INFERIOR AO ESTIMADO, EM DATAS DIVERSAS, DE FORMA PARCIAL OU NÃO OCORRER. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE RETORNO OU DE DEVOLUÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO, NÃO SENDO AS COTAS COBERTAS PELO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, DE MODO QUE OS TITULARES DE COTAS SENIORES PODERÃO RECEBER RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA OU SUPORTAR A PERDA DE PARTE OU DA TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO.

RISCO RELACIONADO À AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DE FORMADOR DE MERCADO.

O FORMADOR DE MERCADO PODERÁ SER CONTRATADO SOMENTE APÓS A INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E O INÍCIO DE SUA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO. DESSE MODO, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E O EFETIVO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO FORMADOR DE MERCADO, OU CASO POR QUALQUER MOTIVO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORMADOR DE MERCADO SEJA INTERROMPIDO, AS COTAS PODERÃO NÃO CONTAR COM MECANISMOS DESTINADOS A FOMENTAR SUA LIQUIDEZ. NESSE PERÍODO, PODERÁ HAVER REDUÇÃO OU INEXISTÊNCIA DE OFERTAS DE COMPRA E VENDA, MAIOR VOLATILIDADE, AUMENTO DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DE COMPRA E VENDA E DIFICULDADE OU IMPOSSIBILIDADE DE OS COTISTAS ALIENAREM SUAS COTAS NO MOMENTO E PELO PREÇO DESEJADOS. AINDA QUE O FORMADOR DE MERCADO VENHA A SER CONTRATADO, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE SUA ATUAÇÃO ASSEGURARÁ LIQUIDEZ ÀS COTAS OU IMPEDIRÁ OSCILAÇÕES EM SEU PREÇO DE NEGOCIAÇÃO, TAMPOUCO DE QUE SUA CONTRATAÇÃO SERÁ MANTIDA DURANTE TODO O PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE.

RISCO DE DESCASAMENTO DE TAXAS E INDEXADORES.

OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE PODERÃO SER REMUNERADOS OU ATUALIZADOS COM BASE EM TAXAS, ÍNDICES OU CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DISTINTOS DAQUELES APLICÁVEIS ÀS COTAS SENIORES. EM RAZÃO DESSE DESCASAMENTO, VARIAÇÕES ADVERSAS NAS TAXAS DE JUROS, NOS ÍNDICES DE PREÇOS OU NOS DEMAIS REFERENCIAIS APLICÁVEIS PODERÃO FAZER COM QUE A RENTABILIDADE, A ATUALIZAÇÃO OU OS FLUXOS FINANCEIROS GERADOS PELOS ATIVOS SEJAM INFERIORES À REMUNERAÇÃO APLICÁVEL ÀS COTAS SENIORES. NESSA HIPÓTESE, OS RECURSOS DA CLASSE PODERÃO SER INSUFICIENTES PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DA REMUNERAÇÃO OU PARA A MANUTENÇÃO DO VALOR DAS COTAS SENIORES, O QUE PODERÁ RESULTAR NA UTILIZAÇÃO DOS MECANISMOS DE SUBORDINAÇÃO PREVISTOS NO REGULAMENTO E, CASO TAIS MECANISMOS SEJAM INSUFICIENTES, EM PERDAS PARA OS COTISTAS SENIORES. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ ELIMINAR OU MITIGAR INTEGRALMENTE O DESCASAMENTO ENTRE AS TAXAS, OS INDEXADORES E OS PRAZOS DOS ATIVOS E DAS COTAS SENIORES.

RISCO RELACIONADO À LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA PARA PAGAMENTO DE RENDIMENTO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE CADA SÉRIE

OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE POSSUEM FLUXOS DE PAGAMENTO E DATAS DE VENCIMENTO FINAL DIVERSOS, NÃO NECESSARIAMENTE COINCIDENTES COM AS DATAS DE REMUNERAÇÃO, PRÊMIO ADICIONAL, AMORTIZAÇÃO E RESGATE PREVISTAS PARA CADA SÉRIE DE COTAS SENIORES. EM RAZÃO DE TAL DESCASAMENTO DE PRAZOS, PARA HONRAR OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS AOS TITULARES DAS COTAS SENIORES DE CADA SÉRIE, O GESTOR PODERÁ NECESSITAR PROMOVER A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE ATIVOS QUE AINDA NÃO TENHAM ATINGIDO SEU VENCIMENTO, POR MEIO DE SUA ALIENAÇÃO A TERCEIROS E/OU PELOS RESPECTIVOS CEDENTES. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE TAIS OPERAÇÕES DE ALIENAÇÃO SERÃO EFETIVADAS, TEMPESTIVAMENTE OU EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, SEJA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSADOS, DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDEZ E DE MERCADO VIGENTES À ÉPOCA. CASO A LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS NÃO SEJA REALIZADA OU SEJA REALIZADA POR VALOR INFERIOR AO SEU VALOR CONTÁBIL, A CLASSE INCORRERÁ EM PERDA NA RESPECTIVA ALIENAÇÃO E PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA HONRAR, INTEGRAL OU TEMPESTIVAMENTE, O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE

E DO PRÊMIO ADICIONAL PREVISTOS PARA AS COTAS SENIORES, COM IMPACTO ADVERSO SOBRE SEU RESULTADO E SOBRE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. NESSAS HIPÓTESES, TAIS PAGAMENTOS PODERÃO SER REALIZADOS EM MONTANTE INFERIOR AO PREVISTO, EM DATAS DIVERSAS DAS PROGRAMADAS, DE FORMA PARCIAL OU, AINDA, PODERÃO NÃO SER REALIZADOS. NÃO OBSTANTE, AINDA QUE A LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS OCORRA COM DESÁGIO OU NÃO OCORRA, OS EFEITOS ADVERSOS ACIMA PODERÃO SER MITIGADOS POR MEIO DO MECANISMO DE RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, MEDIANTE APORTE DE RECURSOS PELO TITULAR DAS COTAS SUBORDINADAS, HIPÓTESE EM QUE A PERDA APURADA SERIA ABSORVIDA PELAS COTAS SUBORDINADAS. REFERIDA RECOMPOSIÇÃO, CONTUDO, CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO TITULAR DAS COTAS SUBORDINADAS CUJO ADIMPLEMENTO DEPENDE DE SUA CAPACIDADE E DISPOSIÇÃO FINANCEIRA, NÃO HAVENDO GARANTIA DE QUE SERÁ EFETIVAMENTE REALIZADA, CONFORME DESCRITO NO FATOR DE RISCO "*RISCO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO*". CASO A RECOMPOSIÇÃO NÃO SEJA REALIZADA, OS TITULARES DE COTAS SENIORES PODERÃO AUFERIR RENTABILIDADE INFERIOR À REMUNERAÇÃO ALVO, DEIXAR DE RECEBER A AMORTIZAÇÃO, O RESGATE E O PRÊMIO ADICIONAL E, NO LIMITE, SUPORTAR A PERDA DE PARTE OU DA TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO.

RISCO DE IRREGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E DE QUESTIONAMENTO DA TITULARIDADE DOS ATIVOS.

A AQUISIÇÃO, PELA CLASSE, DE ATIVOS POR MEIO DE CESSÃO DEPENDE DA REGULAR FORMALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS, INCLUINDO, CONFORME O CASO, (A) A NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES OU SUA CIÊNCIA INEQUÍVOCA ACERCA DA CESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 290 DO CÓDIGO CIVIL; (B) A CELEBRAÇÃO E O REGISTRO DO INSTRUMENTO DE CESSÃO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PARA FINS DE EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS, NA FORMA DA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973; (C) O REGISTRO OU DEPÓSITO DOS ATIVOS EM ENTIDADE REGISTRADORA OU DEPOSITÁRIA CENTRAL AUTORIZADA, BEM COMO O REGISTRO DA RESPECTIVA CESSÃO NOS SISTEMAS DE TAL ENTIDADE; E (D) A FORMALIZAÇÃO E O REGISTRO DAS GARANTIAS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. A AUSÊNCIA, O ATRASO, A INSUFICIÊNCIA OU A IRREGULARIDADE DE QUALQUER DESSAS FORMALIDADES PODERÁ ACARRETAR A INEFICÁCIA DA CESSÃO PERANTE O DEVEDOR OU PERANTE TERCEIROS, A INOPONIBILIDADE DA TITULARIDADE DA CLASSE SOBRE OS ATIVOS, A VALIDADE DO PAGAMENTO REALIZADO PELO DEVEDOR DIRETAMENTE AO CEDENTE, A EXISTÊNCIA DE CESSÕES MÚLTIPLAS OU ANTERIORES DO MESMO ATIVO A TERCEIROS, BEM COMO A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DOS ATIVOS POR CREDORES DO CEDENTE. ADICIONALMENTE, A CESSÃO PODERÁ SER QUESTIONADA OU DECLARADA INEFICAZ EM RAZÃO DE FRAUDE CONTRA CREDORES, FRAUDE À EXECUÇÃO, SIMULAÇÃO, OU NO ÂMBITO DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA DO CEDENTE, INCLUSIVE POR EVENTUAL ALEGAÇÃO DE QUE A CESSÃO NÃO CONSTITUIU ALIENAÇÃO DEFINITIVA, MAS SIM OPERAÇÃO DE CRÉDITO GARANTIDA PELOS ATIVOS. A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DESSES EVENTOS PODERÁ RESULTAR NA PERDA, TOTAL OU PARCIAL, DOS ATIVOS PELA CLASSE, COM IMPACTO ADVERSO RELEVANTE NO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO E NA RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO DE IRREGULARIDADE, INVALIDADE OU INEXISTÊNCIA DOS ATIVOS.

OS ATIVOS CEDIDOS À CLASSE SÃO ORIGINADOS POR TERCEIROS, E A CLASSE DEPENDE DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS PRESTADAS PELO ALIENANTE QUANTO À SUA EXISTÊNCIA, VALIDADE, EXIGIBILIDADE, TITULARIDADE E REGULARIDADE, BEM COMO DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA, INTEGRIDADE E TITULARIDADE DO LASTRO CONDUZIDOS PELO GESTOR, OS QUAIS PODEM SER REALIZADOS POR AMOSTRAGEM E NÃO ASSEGURAM A INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. OS ATIVOS PODEM APRESENTAR VÍCIOS DE ORIGEM, DE FORMALIZAÇÃO OU DE REPRESENTAÇÃO, TAIS COMO (A) INEXISTÊNCIA OU NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE; (B) AUSÊNCIA DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE LHES DERAM CAUSA; (C) IRREGULARIDADES NA EMISSÃO, NA ASSINATURA, NA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES OU NOS REQUISITOS LEGAIS DO RESPECTIVO TÍTULO OU INSTRUMENTO; (D) AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA; OU (E) CRÉDITOS JÁ PAGOS, PRESCRITOS, NOVADOS, COMPENSADOS, LITIGIOSOS OU VINCULADOS A OUTRAS OPERAÇÕES. TAIS QUESTIONAMENTOS PODERÃO IMPEDIR, RETARDAR

OU REDUZIR O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS, COM EFEITOS ADVERSOS SOBRE A CLASSE E SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS, CASO NÃO SEJAM RECOMPRADOS PELO ALIENANTE.

RISCO RELACIONADO À EVENTUAL NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS ATIVOS COMO TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS.

A COBRANÇA DOS ATIVOS DE FORMA CÉLERE PRESSUPÕE, EM REGRA, QUE OS RESPECTIVOS TÍTULOS OU INSTRUMENTOS REVISTAM A NATUREZA DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 784 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL A CADA ESPÉCIE, O QUE DEPENDE DO ATENDIMENTO A REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS ESPECÍFICOS E DA CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO NELES REPRESENTADA. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE TAIS REQUISITOS SERÃO INTEGRALMENTE OBSERVADOS NA ORIGINAÇÃO DE TODOS OS ATIVOS, TAMPOUCO DE QUE SUA NATUREZA EXECUTIVA NÃO SERÁ QUESTIONADA EM JUÍZO, SEJA EM RAZÃO DE VÍCIOS FORMAIS, SEJA EM RAZÃO DE DISCUSSÃO SOBRE A LIQUIDEZ DO VALOR COBRADO OU SOBRE A ORIGEM DO CRÉDITO. AINDA QUE OS ATIVOS PERMANEÇAM VÁLIDOS E EXIGÍVEIS E A RESPECTIVA COBRANÇA CONTINUE SENDO POSSÍVEL, NESSAS HIPÓTESES A CLASSE DEVERÁ VALER-SE DE AÇÃO MONITÓRIA OU DE PROCEDIMENTO COMUM, VIAS PROCESSUAIS MAIS MOROSAS E ONEROSAS DO QUE A EXECUÇÃO, O QUE PODERÁ RETARDAR O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS, AUMENTAR OS CUSTOS DE COBRANÇA SUPORTADOS PELA CLASSE E, CONSEQUENTEMENTE, REDUZIR O MONTANTE LÍQUIDO EFETIVAMENTE RECUPERADO, COM EFEITOS ADVERSOS SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO DE DESCUMPRIMENTO, PELO ALIENANTE, DAS OBRIGAÇÕES DE RESOLUÇÃO DA CESSÃO, RECOMPRA OU SUBSTITUIÇÃO DE ATIVOS.

OS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO PODEM PREVER HIPÓTESES ESPECÍFICAS EM QUE O ALIENANTE OU TERCEIRO ESTÁ OBRIGADO A PROMOVER A RESOLUÇÃO DA CESSÃO, A RECOMPRA OU A SUBSTITUIÇÃO DE ATIVOS, OU AINDA A INDENIZAR A CLASSE, NOTADAMENTE EM CASO DE VÍCIO, IRREGULARIDADE, INEXISTÊNCIA, INVERACIDADE DAS DECLARAÇÕES POR ELE PRESTADAS, ENTRE OUTROS. REFERIDAS OBRIGAÇÕES CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO ALIENANTE OU DO TERCEIRO, CUJO ADIMPLEMENTO DEPENDE DE SUA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES LEGAIS OU JUDICIAIS AO SEU CUMPRIMENTO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O ALIENANTE OU O TERCEIRO CUMPRIRÁ TAIS OBRIGAÇÕES NOS PRAZOS E NA FORMA PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO. O ALIENANTE OU O TERCEIRO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES, DEIXAR DE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO, QUESTIONAR SUA EXIGIBILIDADE OU TORNAR-SE INSOLVENTE, SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA, HIPÓTESES EM QUE O CUMPRIMENTO PODERÁ SER INVIABILIZADO, SUSPENSO OU SUBMETIDO A CONCURSO DE CREDORES, SEM PREJUÍZO DO RISCO DE OS PAGAMENTOS CORRESPONDENTES SEREM QUESTIONADOS OU DECLARADOS INEFICAZES PERANTE A MASSA. A EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO PODERÁ, AINDA, DEMANDAR COBRANÇA JUDICIAL, SUJEITA AOS CUSTOS, À DEMORA E À INCERTEZA INERENTES. CASO TAIS OBRIGAÇÕES NÃO SEJAM CUMPRIDAS, A CLASSE PERMANECERÁ TITULAR DOS ATIVOS COM IMPACTO ADVERSO SOBRE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO E SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO.

O REGULAMENTO PREVÊ QUE, NA HIPÓTESE DE DESENQUADRAMENTO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, OS TITULARES DAS COTAS SUBORDINADAS DEVERÃO PROMOVER SUA RECOMPOSIÇÃO, MEDIANTE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE NOVAS COTAS, NA FORMA E NOS PRAZOS AQUI ESTABELECIDOS. REFERIDA OBRIGAÇÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DOS RESPECTIVOS COTISTAS, CUJO CUMPRIMENTO DEPENDE DE SUA CAPACIDADE E DISPOSIÇÃO FINANCEIRA, NÃO HAVENDO GARANTIA, REAL OU FIDEJUSSÓRIA, TAMPOUCO MECANISMO QUE ASSEGURE SUA EXECUÇÃO ESPECÍFICA EM TEMPO HÁBIL. NÃO HÁ, PORTANTO, QUALQUER GARANTIA DE QUE A RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO SERÁ EFETIVAMENTE REALIZADA. CASO NÃO O SEJA, A CLASSE PERMANECERÁ DESENQUADRADA, O QUE PODERÁ ENSEJAR EM EFEITOS ADVERSOS SOBRE A CLASSE E SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES E DE NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS PELA ASSEMBLEIA DE COTISTAS.

O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O TITULAR DAS COTAS SUBORDINADAS, O INDICADOR DOS ALIENANTE E DETERMINADOS ALIENANTES DOS ATIVOS SÃO PARTES RELACIONADAS ENTRE SI. EM RAZÃO DISSO, E CONSIDERANDO QUE A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE CONTEMPLA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE TITULARIDADE DO ALIENANTE, DE SUAS PARTES RELACIONADAS OU POR QUALQUER DELES INDICADOS (OS "ATIVOS CONFLITADOS"), A CONSECUÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PRESSUPÕE A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE COTISTAS DESTINADA A APROVAR, DE FORMA PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA, A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS, AFASTANDO AS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DO ANEXO NORMATIVO VI DA RESOLUÇÃO CVM 175. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE REFERIDA APROVAÇÃO SERÁ OBTIDA. A ASSEMBLEIA DE COTISTAS PODERÁ NÃO SER INSTALADA POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM, DEIXAR DE DELIBERAR SOBRE A MATÉRIA OU DELIBERAR PELA NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS, INCLUSIVE EM RAZÃO DE EVENTUAL IMPEDIMENTO DE VOTO DOS COTISTAS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES OU DE EXIGÊNCIA DE QUÓRUM QUALIFICADO PARA A MATÉRIA. CASO A APROVAÇÃO NÃO SEJA OBTIDA, A CLASSE FICARÁ IMPOSSIBILITADA DE ADQUIRIR OS ATIVOS CONFLITADOS NA FORMA PREVISTA EM SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E, CONSEQUENTEMENTE, DE ATINGIR SEU OBJETIVO, CARACTERIZANDO EVENTO DE LIQUIDAÇÃO, COM O CONSEQUENTE RESGATE ANTECIPADO DA TOTALIDADE DAS COTAS. CASO A CLASSE VENHA A SER LIQUIDADA EM RAZÃO DA NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS, OS COTISTAS ESTARÃO SUJEITOS A EFEITOS ADVERSOS, INCLUINDO A INTERRUPÇÃO ANTECIPADA DO INVESTIMENTO E O CORRESPONDENTE RISCO DE REINVESTIMENTO, A AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO OU O RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SIGNIFICATIVAMENTE INFERIOR À REMUNERAÇÃO ALVO - UMA VEZ QUE OS RECURSOS PERMANECERÃO APLICADOS EXCLUSIVAMENTE EM ATIVOS DE LIQUIDEZ ATÉ A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - E A INCIDÊNCIA, SOBRE O PATRIMÔNIO DA CLASSE, DOS ENCARGOS E DESPESAS INCORRIDOS DESDE O INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, INCLUINDO OS CUSTOS DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS. EM DECORRÊNCIA, OS COTISTAS PODERÃO RECEBER, A TÍTULO DE RESGATE, VALOR INFERIOR AO MONTANTE INTEGRALIZADO, NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA DE DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO CAPITAL INVESTIDO NEM DE QUALQUER RENTABILIDADE.

RISCO RELACIONADO À DEFINIÇÃO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS.

O VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS SERÁ APURADO PELO GESTOR E ESTABELECIDO NOS DOCUMENTOS QUE FORMALIZAREM A RESPECTIVA AQUISIÇÃO. NÃO HÁ CRITÉRIOS OU METODOLOGIAS PREVIAMENTE DEFINIDOS NO REGULAMENTO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, O QUAL DEPENDERÁ DOS CRITÉRIOS, PREMISSAS E CONDIÇÕES NEGOCIADOS PELO GESTOR NO CONTEXTO DE CADA OPERAÇÃO. EMBORA O GESTOR TENHA O DEVER DE ATUAR DE BOA-FÉ, COM DILIGÊNCIA E NO MELHOR INTERESSE DA CLASSE E DOS COTISTAS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O VALOR DE AQUISIÇÃO REFLETIRÁ O VALOR QUE SERIA OBTIDO EM UMA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS INDEPENDENTES, NEM QUE TAL VALOR CORRESPONDERÁ AO VALOR DE MERCADO DO ATIVO OU RESULTARÁ NO DESEMPENHO ESPERADO PELA CLASSE. DESSA FORMA, OS COTISTAS PODERÃO ESTAR SUJEITOS A RISCOS DECORRENTES DA SUPERAVALIAÇÃO, SUBAVALIAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRITÉRIOS UTILIZADOS NA DETERMINAÇÃO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, O QUE PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE O PATRIMÔNIO, OS RESULTADOS E A RENTABILIDADE DA CLASSE.

RISCO RELACIONADO À REALIZAÇÃO DE MAIS DE UMA ASSEMBLEIA DE COTISTAS PARA APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS NO ÂMBITO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO.

CONSIDERANDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO PODERÁ COMPREENDER DIVERSAS DATAS DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, SERÃO CONVOCADAS 2 (DUAS) ASSEMBLEIAS DE COTISTAS DISTINTAS PARA DELIBERAR ACERCA DA APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA DA AQUISIÇÃO, PELA CLASSE, DE ATIVOS CONFLITADOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175 E DO REGULAMENTO. EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DESSAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS EM MOMENTOS DISTINTOS E DA POSSÍVEL ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA BASE DE COTISTAS DA CLASSE AO LONGO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES

DA 1ª EMISSÃO, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A MATÉRIA APROVADA EM UMA ASSEMBLEIA DE COTISTAS SEJA IGUALMENTE APROVADA EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS SUBSEQUENTE. DESSA FORMA, AINDA QUE A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS SEJA APROVADA EM UMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DE COTISTAS REALIZADA DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO, OS COTISTAS QUE INGRESSAREM POSTERIORMENTE NA CLASSE PODERÃO PARTICIPAR DE NOVA ASSEMBLEIA DE COTISTAS DESTINADA A DELIBERAR SOBRE A MESMA MATÉRIA, PODENDO RESULTAR EM DELIBERAÇÃO DIVERGENTE DAQUELA ANTERIORMENTE APROVADA. ASSIM, A APROVAÇÃO DA MATÉRIA NA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DE COTISTAS NÃO ASSEGURA, POR SI SÓ, A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE. CASO A APROVAÇÃO NECESSÁRIA PARA O AFASTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES NÃO SEJA OBTIDA EM QUALQUER DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS REALIZADAS EM RAZÃO DAS DIVERSAS DATAS DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO, A CLASSE PODERÁ FICAR IMPOSSIBILITADA DE ADQUIRIR OS ATIVOS CONFLITADOS E DE IMPLEMENTAR SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, CARACTERIZANDO EVENTO DE LIQUIDAÇÃO NOS TERMOS DO REGULAMENTO. NA HIPÓTESE ACIMA, A CLASSE PODERÁ SER LIQUIDADA ANTECIPADAMENTE, COM O CONSEQUENTE RESGATE DA TOTALIDADE DAS COTAS, SUJEITANDO OS COTISTAS, ENTRE OUTROS RISCOS, À INTERRUPÇÃO ANTECIPADA DO INVESTIMENTO, AO RISCO DE REINVESTIMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS, À PERCEPÇÃO DE RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA E AO EVENTUAL RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO MONTANTE INTEGRALIZADO, APÓS A DEDUÇÃO DOS ENCARGOS, DESPESAS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CLASSE, NÃO HAVENDO GARANTIA DE PRESERVAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO NEM DE OBTENÇÃO DE QUALQUER RENTABILIDADE.

RISCO RELACIONADO À DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA DE CONFLITO DE INTERESSES POR MEIO DE CONSULTA FORMAL NO ÂMBITO DA OFERTA.

A APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO, PELA CLASSE, DOS ATIVOS CONFLITADOS SERÁ SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS REALIZADA POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL NO ÂMBITO DA OFERTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 2.3.2 DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2021-CVM/SRE, OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS, REQUISITOS, TERMOS, CONDIÇÕES E PRAZOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA. NO ÂMBITO DE REFERIDO PROCEDIMENTO, OS INVESTIDORES PODERÃO, DE FORMA FACULTATIVA E A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, MANIFESTAR VOTO FAVORÁVEL, MANIFESTAR VOTO CONTRÁRIO OU SE ABSTER DE VOTAR EM RELAÇÃO À MATÉRIA SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO, NOS TERMOS INDICADOS NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA. OS PARTICIPANTES DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO E OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ADOTARAM E ADOTARÃO, CONFORME APLICÁVEL, TODOS OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, NO REFERIDO OFÍCIO-CIRCULAR, NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA PARA A COLETA, O RECEBIMENTO, A EVENTUAL REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO E A APURAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO DOS INVESTIDORES. NÃO OBSTANTE, O OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2021-CVM/SRE REFLETE ORIENTAÇÕES E ENTENDIMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA CVM VIGENTES NA DATA DE SUA EDIÇÃO, OS QUAIS PODERÃO SER POSTERIORMENTE ALTERADOS, REVISTOS, COMPLEMENTADOS OU SUBSTITUÍDOS PELA CVM, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS OU REGULAMENTARES OU DA EDIÇÃO DE NOVOS ATOS, ORIENTAÇÕES OU ENTENDIMENTOS. ASSIM, AINDA QUE OS PARTICIPANTES DA DISTRIBUIÇÃO E OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS TENHAM ADOTADO E VENHAM A ADOTAR TODOS OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A CVM NÃO VENHA A CONFERIR INTERPRETAÇÃO DISTINTA À APLICABILIDADE, À SUFICIÊNCIA OU À FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE TAIS PROCEDIMENTOS, O QUE PODERÁ RESULTAR NA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS, NA REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA DE COTISTAS OU, CONFORME O CASO, NO NÃO RECONHECIMENTO, PELA CVM, DOS EFEITOS PRETENDIDOS COM AS MANIFESTAÇÕES DE VOTO OBTIDAS NO ÂMBITO DA OFERTA. ADICIONALMENTE, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE SERÃO OBTIDOS OS QUÓRUNS EXIGIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E PELO REGULAMENTO PARA A APROVAÇÃO DA MATÉRIA. A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO TEMPESTIVA DOS INVESTIDORES, A APRESENTAÇÃO DE VOTOS CONTRÁRIOS, A OCORRÊNCIA DE ABSTENÇÕES OU A REVOGAÇÃO

OU MODIFICAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO ANTERIORMENTE APRESENTADAS PODERÃO AFETAR O RESULTADO DA DELIBERAÇÃO E IMPEDIR A OBTENÇÃO DAS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS AO AFASTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES RELACIONADAS À AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS. AS MANIFESTAÇÕES DE VOTO ESTARÃO, AINDA, SUJEITAS ÀS CONDIÇÕES, AOS PROCEDIMENTOS, AOS REQUISITOS DE VALIDADE, ÀS HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO E ÀS DEMAIS REGRAS PREVISTAS NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, PODENDO DEIXAR DE SER COMPUTADAS CASO OS RESPECTIVOS REQUISITOS NÃO SEJAM INTEGRALMENTE OBSERVADOS. CASO AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS NÃO SEJAM VALIDAMENTE OBTIDAS POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL, OU CASO OS EFEITOS PRETENDIDOS COM AS MANIFESTAÇÕES DE VOTO COLHIDAS NO ÂMBITO DA OFERTA NÃO SEJAM RECONHECIDOS PELA CVM, A CLASSE PODERÁ FICAR IMPOSSIBILITADA DE ADQUIRIR OS ATIVOS CONFLITADOS E, CONSEQUENTEMENTE, DE IMPLEMENTAR SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, CARACTERIZANDO EVENTO DE LIQUIDAÇÃO NOS TERMOS DO REGULAMENTO. NESSA HIPÓTESE, A CLASSE PODERÁ SER LIQUIDADA ANTECIPADAMENTE, COM O CONSEQUENTE RESGATE DA TOTALIDADE DAS COTAS, SUJEITANDO OS COTISTAS, ENTRE OUTROS RISCOS, À INTERRUPÇÃO ANTECIPADA DO INVESTIMENTO, AO RISCO DE REINVESTIMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS, À PERCEPÇÃO DE RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA E AO EVENTUAL RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO MONTANTE INTEGRALIZADO, NÃO HAVENDO GARANTIA DE PRESERVAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO NEM DE OBTENÇÃO DE QUALQUER RENTABILIDADE.

RISCO RELACIONADO AOS QUÓRUNS QUALIFICADOS DE DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E AO POTENCIAL DIREITO DE VETO DO COTISTA SUBORDINADO

DETERMINADAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL E DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS ESTÃO SUJEITAS À APROVAÇÃO POR QUÓRUNS QUALIFICADOS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO. EM RAZÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO NO PATRIMÔNIO DO FUNDO, O COTISTA SUBORDINADO PODERÁ DETER QUANTIDADE DE COTAS SUFICIENTE PARA IMPEDIR A APROVAÇÃO DE DETERMINADAS DELIBERAÇÕES SUBMETIDAS A TAIS ASSEMBLEIAS. NESSAS HIPÓTESES, O COTISTA SUBORDINADO PODERÁ, NA PRÁTICA, EXERCER PODER DE VETO SOBRE DETERMINADAS MATÉRIAS, AINDA QUE TAIS DELIBERAÇÕES CONTEM COM O APOIO DA MAIORIA DOS DEMAIS COTISTAS SENIORES.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE OS INTERESSES DO COTISTA SUBORDINADO ESTARÃO SEMPRE ALINHADOS AOS INTERESSES DOS TITULARES DAS COTAS SENIORES. ASSIM, A EVENTUAL NÃO APROVAÇÃO DE MATÉRIAS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE VOTO FAVORÁVEL DO COTISTA SUBORDINADO PODERÁ RESTRINGIR A CAPACIDADE DO FUNDO DE IMPLEMENTAR DETERMINADAS MEDIDAS, REALIZAR ALTERAÇÕES EM SUA ESTRUTURA, APROVAR DETERMINADAS OPERAÇÕES OU ADOTAR PROVIDÊNCIAS QUE SEJAM CONSIDERADAS BENÉFICAS PELOS TITULARES DAS COTAS SENIORES, O QUE PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE AS ATIVIDADES, A SITUAÇÃO PATRIMONIAL, OS RESULTADOS E A RENTABILIDADE DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O VALOR E O RETORNO DAS COTAS SENIORES.

RISCOS RELACIONADOS AO FORMADOR DE MERCADO.

OBSERVADOS OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS, O FUNDO PODERÁ CONTAR COM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE MERCADO PARA AS COTAS, SENDO CERTO QUE A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DESSES SERVIÇOS DEVERÁ SER OBJETO DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE, E/OU POTENCIAIS INVESTIDORES, NOS TERMOS PREVISTOS NO REGULAMENTO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE REFERIDOS SERVIÇOS SERÃO EFETIVAMENTE CONTRATADOS, IMPLEMENTADOS, MANTIDOS OU DESEMPENHADOS NAS CONDIÇÕES ESPERADAS, NEM DE QUE A ATUAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO, CASO EXISTENTE, SERÁ SUFICIENTE PARA ASSEGURAR LIQUIDEZ EFETIVA, PROFUNDIDADE DE MERCADO, REDUÇÃO DE VOLATILIDADE OU FORMAÇÃO EFICIENTE DE PREÇOS DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. ASSIM, OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES PARA ALIENAR SUAS COTAS, INCLUSIVE EM RAZÃO DA BAIXA LIQUIDEZ, DA NECESSIDADE DE VENDA COM DESCONTO SUBSTANCIAL, DA OSCILAÇÃO RELEVANTE DOS PREÇOS DE NEGOCIAÇÃO OU DA IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DAS COTAS NO MOMENTO E NAS CONDIÇÕES DESEJADOS. ADICIONALMENTE, EVENTUAIS DESPESAS RELACIONADAS À ATIVIDADE DE FORMADOR DE MERCADO

PODERÃO CONSTITUIR ENCARGOS DO FUNDO, PODENDO REDUZIR OS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS COTISTAS E IMPACTAR A RENTABILIDADE LÍQUIDA DO INVESTIMENTO.

RISCO RELACIONADO À TRIBUTAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL.

CASO A CLASSE VENHA A INVESTIR EM ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA OU DE RENDA VARIÁVEL DISTINTOS DAQUELES EXPRESSAMENTE LISTADOS NA LEGISLAÇÃO COMO ISENTOS (E.G., CDA, WA, CDCA, LCA, CRA E CPR INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994, ALTERADA PELA LEI Nº 10.200, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001), OS RENDIMENTOS E GANHOS LÍQUIDOS AUFERIDOS PELA CLASSE EM RELAÇÃO A ESSES INVESTIMENTOS ESTARÃO SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA DE ACORDO COM AS MESMAS NORMAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS JURÍDICAS EM GERAL. NESTE CASO, O IMPOSTO PAGO PELA CARTEIRA DA CLASSE PODERÁ SER COMPENSADO COM O IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE PELA CLASSE QUANDO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS COTISTAS DE FORMA PROPORCIONAL, EXCETO EM RELAÇÃO AOS COTISTAS ISENTOS. TECNICAMENTE, COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CONSISTEM EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS E NÃO HÁ UM DISPOSITIVO QUE EXPRESSAMENTE ISENTE O GANHO DECORRENTE DA ALIENAÇÃO DESSAS COTAS PELA CLASSE (CASO ESTE DETENHA COTAS DE OUTROS FUNDOS EM SEU PORTFÓLIO). A FIM DE MITIGAR O RISCO DE QUESTIONAMENTO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OS GANHOS DE CAPITAL AUFERIDOS PELA CLASSE NA ALIENAÇÃO DE COTAS DE OUTROS FUNDOS (E.G., FIAGRO) SERÃO TRIBUTADOS PELO IR À ALÍQUOTA DE 20%, CONFORME POSICIONAMENTO MANIFESTADO NA SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 181, DE 4 DE JULHO DE 2014.

RISCO DE VARIAÇÃO CAMBIAL E DE LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

DETERMINADOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE PODEM SER DENOMINADOS, INDEXADOS OU LIQUIDADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA, AO PASSO QUE O PATRIMÔNIO DA CLASSE, O VALOR DAS COTAS, A REMUNERAÇÃO ALVO, PRÊMIO, AMORTIZAÇÕES, RESGATES E OS DEMAIS PAGAMENTOS DEVIDOS AOS COTISTAS SÃO APURADOS E REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE EM REAIS. EM RAZÃO DISSO, OS VALORES RECEBIDOS EM MOEDA ESTRANGEIRA DEVERÃO SER CONVERTIDOS EM REAIS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CÂMBIO JUNTO A INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO DE CÂMBIO, PELA TAXA DE CÂMBIO APLICÁVEL NA RESPECTIVA DATA DE LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO CAMBIAL EM VIGOR.

A TAXA DE CÂMBIO ESTÁ SUJEITA A OSCILAÇÕES RELEVANTES E IMPREVISÍVEIS, DECORRENTES DE FATORES ALHEIOS AO CONTROLE DA CLASSE, DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, INCLUINDO A POLÍTICA MONETÁRIA E FISCAL BRASILEIRA E DE OUTROS PAÍSES, O FLUXO DE CAPITAIS, O COMPORTAMENTO DAS TAXAS DE JUROS, O CENÁRIO ECONÔMICO E POLÍTICO NACIONAL E INTERNACIONAL, A INTERVENÇÃO DE AUTORIDADES NO MERCADO DE CÂMBIO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO CAMBIAL. ASSIM, A TAXA DE CÂMBIO EFETIVAMENTE APLICADA NA CONVERSÃO PODERÁ SER SIGNIFICATIVAMENTE INFERIOR ÀQUELA VIGENTE NA DATA DE AQUISIÇÃO DO ATIVO OU ÀQUELA UTILIZADA PARA FINS DE APURAÇÃO DE SEU VALOR PELO ADMINISTRADOR, HIPÓTESE EM QUE O MONTANTE EM REAIS EFETIVAMENTE RECEBIDO PELA CLASSE SERÁ INFERIOR AO ESPERADO OU AO REGISTRADO EM SUA CARTEIRA.

A CONVERSÃO ESTÁ SUJEITA, AINDA, AOS CUSTOS E ÀS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO, INCLUINDO O SPREAD PRATICADO PELA INSTITUIÇÃO CONTRATADA, TARIFAS, TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO E OS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO APLICÁVEIS, OS QUAIS REDUZEM O MONTANTE LÍQUIDO CONVERTIDO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A OPERAÇÃO DE CÂMBIO PODERÁ SER CONTRATADA EM CONDIÇÕES FAVORÁVEIS, TEMPESTIVAMENTE OU, AINDA, DE QUE NÃO HAVERÁ RESTRIÇÃO, SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO À CONVERSÃO OU À TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES NA REGULAMENTAÇÃO CAMBIAL OU DE MEDIDAS RESTRITIVAS ADOTADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.

A CLASSE NÃO ESTÁ OBRIGADA A CONTRATAR OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA A VARIAÇÃO CAMBIAL E, CASO VENHA A CONTRATÁ-LAS, TAIS OPERAÇÕES ESTARÃO SUJEITAS A CUSTOS, À EVENTUAL AUSÊNCIA DE

CORRESPONDÊNCIA INTEGRAL ENTRE O INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO E A EXPOSIÇÃO DA CLASSE E AO RISCO DE CRÉDITO DA CONTRAPARTE, NÃO SENDO ASSEGURADA A ELIMINAÇÃO OU A MITIGAÇÃO INTEGRAL DOS EFEITOS DA VARIAÇÃO CAMBIAL. EM DECORRÊNCIA DOS FATORES ACIMA, E CONSIDERANDO QUE A REMUNERAÇÃO ALVO DAS COTAS SENIORES É APURADA EM REAIS, A CLASSE ESTÁ SUJEITA A DESCASAMENTO ENTRE A MOEDA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS E A MOEDA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DAS COTAS, PODENDO SOFRER PERDAS EM SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. NESSAS HIPÓTESES, OS COTISTAS PODERÃO AUFERIR RENTABILIDADE INFERIOR À REMUNERAÇÃO ALVO, DEIXAR DE RECEBER A AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E O PRÊMIO ADICIONAL E, NO LIMITE, SUPORTAR A PERDA DE PARTE OU DA TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO.

RISCOS RELACIONADOS À LIQUIDEZ DAS COTAS E À EVENTUAL ATUAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO.

EMBORA POSSA HAVER A ATUAÇÃO DE FORMADORES DE MERCADO OU MECANISMOS SIMILARES DESTINADOS A FOMENTAR A NEGOCIAÇÃO DAS COTAS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE TAIS MECANISMOS SERÃO IMPLEMENTADOS, MANTIDOS OU DESEMPENHADOS NAS CONDIÇÕES ESPERADAS, NEM DE QUE ASSEGURARÃO LIQUIDEZ EFETIVA OU FORMAÇÃO DE PREÇO EFICIENTE NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR RESTRIÇÕES RELEVANTES PARA NEGOCIAR SUAS COTAS, INCLUSIVE NECESSIDADE DE VENDA COM DESCONTO SUBSTANCIAL, BAIXA PROFUNDIDADE DE MERCADO, VOLATILIDADE DE PREÇOS OU IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO NO MOMENTO DESEJADO. A LIQUIDEZ EFETIVA DAS COTAS PODERÁ SER INFERIOR À ESPERADA, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE ESTRESSE DE MERCADO OU DE DETERIORAÇÃO DO DESEMPENHO DO FUNDO. CASO UM FORMADOR DE MERCADO CONTRATADO DEIXE DE ATUAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SEJA POR RAZÕES OPERACIONAIS, CONTRATUAIS OU REGULATÓRIAS, A LIQUIDEZ DAS COTAS PODERÁ SER REDUZIDA, DIFICULTANDO A NEGOCIAÇÃO POR PARTE DOS COTISTAS. AINDA QUE O FORMADOR DE MERCADO ESTEJA ATUANDO REGULARMENTE, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O RETORNO-ALVO DAS COTAS SERÁ PRATICADO NAS OFERTAS DE COMPRA E VENDA REALIZADAS PELO FORMADOR DE MERCADO, TENDO EM VISTA QUE SERÃO SEMPRE REALIZADAS EM CONDIÇÕES DE MERCADO, EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS, CONFORME EDITADAS PELA CVM, B3, ANBIMA OU OUTRAS ENTIDADES COMPETENTES.

RISCO DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA

A OFERTA ADMITE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, SENDO SUA MANUTENÇÃO CONDICIONADA À SUBSCRIÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA, CORRESPONDENTE A 100.000 (CEM MIL) COTAS SENIORES, NO MONTANTE MÍNIMO DE R$100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS), CONSIDERADO O VALOR UNITÁRIO INICIAL DAS COTAS SENIORES. A MANUTENÇÃO DA OFERTA EM RELAÇÃO A CADA SÉRIE ESTÁ, ADEMAIS, CONDICIONADA À SUBSCRIÇÃO DE, NO MÍNIMO, 25.000 (VINTE E CINCO MIL) COTAS SENIORES DA RESPECTIVA SÉRIE (O "MONTANTE MÍNIMO POR SÉRIE"). EM RAZÃO DISSO, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A TOTALIDADE DAS COTAS SENIORES OFERTADAS SERÁ EFETIVAMENTE COLOCADA, TAMPOUCO DE QUE QUALQUER SÉRIE ESPECÍFICA SERÁ MANTIDA.

AS COTAS SENIORES QUE NÃO FOREM COLOCADAS OU SUBSCRITAS NO ÂMBITO DA OFERTA SERÃO CANCELADAS. CASO O MONTANTE MÍNIMO POR SÉRIE NÃO SEJA ATINGIDO PARA DETERMINADA SÉRIE, AS COTAS SENIORES DA RESPECTIVA SÉRIE SERÃO CANCELADAS E OS VALORES EVENTUALMENTE INTEGRALIZADOS PELOS RESPECTIVOS INVESTIDORES SERÃO DEVOLVIDOS, SEM PREJUÍZO DA MANUTENÇÃO DA OFERTA QUANTO ÀS DEMAIS SÉRIES QUE TENHAM ATINGIDO O MONTANTE MÍNIMO POR SÉRIE E DESDE QUE ATINGIDO O MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA. CASO NENHUMA DAS SÉRIES ATINJA O MONTANTE MÍNIMO POR SÉRIE, A OFERTA DEVERÁ SER CANCELADA PELO COORDENADOR LÍDER, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO OFERTANTE.

NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DA OFERTA OU DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES INTEGRALIZADOS, OS INVESTIDORES RECEBERÃO OS RESPECTIVOS VALORES SEM QUALQUER REMUNERAÇÃO OU CORREÇÃO MONETÁRIA, SEM REEMBOLSO DE EVENTUAIS CUSTOS OPERACIONAIS POR ELES INCORRIDOS E COM A DEDUÇÃO, CASO INCIDENTES, DE TRIBUTOS E TARIFAS APLICÁVEIS, INCLUINDO TRIBUTOS SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, IOF/CÂMBIO E QUAISQUER TRIBUTOS QUE VENHAM A SER CRIADOS OU QUE, ATUALMENTE À ALÍQUOTA ZERO, VENHAM A SER MAJORADOS. EM DECORRÊNCIA, O INVESTIDOR PODERÁ RECEBER DE VOLTA

MONTANTE INFERIOR AO VALOR POR ELE INTEGRALIZADO E PERMANECERÁ EXPOSTO AO RISCO DE REINVESTIMENTO DOS RECURSOS, EM CONDIÇÕES DE MERCADO EVENTUALMENTE MENOS FAVORÁVEIS DO QUE AS VIGENTES À ÉPOCA DA INTEGRALIZAÇÃO, ALÉM DE TER PERMANECIDO COM SEUS RECURSOS INDISPONÍVEIS DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A INTEGRALIZAÇÃO E A EFETIVA DEVOLUÇÃO.

O INVESTIDOR QUE CONDICIONAR SUA ADESÃO À COLOCAÇÃO DO MONTANTE TOTAL DA OFERTA PODERÁ NÃO TER SUAS COTAS SENIORES SUBSCRITAS CASO TAL MONTANTE NÃO SEJA INTEGRALMENTE COLOCADO. ALÉM DISSO, AINDA QUE A OFERTA SEJA MANTIDA POR DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O VOLUME DE RECURSOS EFETIVAMENTE CAPTADO PODERÁ SER SIGNIFICATIVAMENTE INFERIOR AO MONTANTE TOTAL DA OFERTA, HIPÓTESE EM QUE A CLASSE CONTARÁ COM PATRIMÔNIO REDUZIDO, O QUE PODERÁ COMPROMETER A DIVERSIFICAÇÃO E A CONSECUÇÃO DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, RESULTAR EM MAIOR CONCENTRAÇÃO DE RISCOS NA CARTEIRA, ELEVAR A INCIDÊNCIA PROPORCIONAL DE CUSTOS E DESPESAS FIXOS SOBRE O PATRIMÔNIO DA CLASSE E REDUZIR A LIQUIDEZ DAS COTAS SENIORES NO MERCADO SECUNDÁRIO, COM POTENCIAIS EFEITOS ADVERSOS SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCOS DE MÉDIA MATERIALIDADE

RISCOS DE MERCADO.

OS VALORES DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO SÃO SUSCETÍVEIS ÀS OSCILAÇÕES DECORRENTES DAS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, BEM COMO DAS TAXAS DE JUROS E DOS RESULTADOS DE SEUS EMISSORES. NOS CASOS EM QUE HOUVER QUEDA DO VALOR DESTES ATIVOS E DESTES ATIVOS DE LIQUIDEZ, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO PODERÁ SER AFETADO NEGATIVAMENTE. ADICIONALMENTE, A CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ VIR A TER ATIVOS OU ATIVOS DE LIQUIDEZ COM BAIXA OU NENHUMA LIQUIDEZ, HIPÓTESE NA QUAL O IMPACTO DOS RISCOS DE MERCADO EM RELAÇÃO A TAIS ATIVOS E ATIVOS DE LIQUIDEZ PODE NÃO SER CAPTURADA PELOS MECANISMOS CONVENCIONALMENTE UTILIZADOS PARA FINS DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, ESTANDO TAIS ATIVOS SUJEITOS A MOVIMENTAÇÕES PONTUAIS ATÍPICAS E IMPREVISÍVEIS QUE PODEM IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PREÇO DOS ATIVOS NA CARTEIRA DO FUNDO.

RISCO DECORRENTE DA POSSIBILIDADE DA ENTREGA DE ATIVOS DO FUNDO EM CASO DE LIQUIDAÇÃO.

NO CASO DE DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DESTE SERÁ PARTILHADO ENTRE OS COTISTAS, NA PROPORÇÃO DE SUAS COTAS, APÓS A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS E O PAGAMENTO DE TODAS AS DÍVIDAS, OBRIGAÇÕES E DESPESAS DO FUNDO. NO CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, NÃO SENDO POSSÍVEL A ALIENAÇÃO ACIMA REFERIDA, OS PRÓPRIOS ATIVOS SERÃO ENTREGUES AOS COTISTAS NA PROPORÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CADA UM DELES. NOS TERMOS DO DESCRITO NO REGULAMENTO, OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÃO SER AFETADOS POR SUA BAIXA LIQUIDEZ NO MERCADO, PODENDO SEU VALOR AUMENTAR OU DIMINUIR, DE ACORDO COM AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS, COTAÇÕES DE MERCADO E DOS CRITÉRIOS PARA PRECIFICAÇÃO, PODENDO ACARRETAR, ASSIM, EVENTUAIS PREJUÍZOS AOS COTISTAS.

RISCO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

NO CASO DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS PELA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO OU NAS DEMAIS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO PREVISTAS NO REGULAMENTO, OS COTISTAS PODERÃO RECEBER ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ EM REGIME DE CONDOMÍNIO CIVIL. NESSE CASO: (I) O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POR QUALQUER COTISTA PODERÁ SER DIFICULTADO EM FUNÇÃO DO CONDOMÍNIO CIVIL ESTABELECIDO COM OS DEMAIS COTISTAS; (II) A ALIENAÇÃO DE TAIS DIREITOS POR UM COTISTA PARA TERCEIROS PODERÁ SER DIFICULTADA EM FUNÇÃO DA ILIQUIDEZ DE TAIS DIREITOS.

RISCOS RELACIONADOS À OCORRÊNCIA E À PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS, SURTOS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS.

A OCORRÊNCIA E A PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU OUTRAS EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, PODERÃO AFETAR ADVERSAMENTE A ATIVIDADE ECONÔMICA, OS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS E O AMBIENTE DE NEGÓCIOS EM GERAL. TAIS EVENTOS PODEM OCASIONAR, ENTRE OUTROS EFEITOS, AUMENTO DA VOLATILIDADE DOS MERCADOS, REDUÇÃO DE LIQUIDEZ, DETERIORAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CRÉDITO, ELEVAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, OSCILAÇÕES RELEVANTES NA PRECIFICAÇÃO E NA MARCAÇÃO A MERCADO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, BEM COMO IMPACTOS SOBRE A ORIGINAÇÃO, AQUISIÇÃO, DESEMPENHO E RECUPERAÇÃO DOS ATIVOS. ALÉM DISSO, MEDIDAS ADOTADAS POR AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, SANITÁRIAS OU REGULATÓRIAS PARA CONTENÇÃO, PREVENÇÃO OU MITIGAÇÃO DESSES EVENTOS PODERÃO AGRAVAR OU PROLONGAR SEUS EFEITOS ECONÔMICOS E OPERACIONAIS. CONSIDERANDO QUE A EXTENSÃO, A DURAÇÃO, A SEVERIDADE E OS EFEITOS DE TAIS EVENTOS SÃO INCERTOS E DE DIFÍCIL PREVISÃO, AS PREMISSAS, ANÁLISES E PROJEÇÕES ADOTADAS PODERÃO NÃO SE CONCRETIZAR, O QUE PODERÁ RESULTAR EM EFEITOS ADVERSOS RELEVANTES SOBRE O FUNDO E OS COTISTAS.

FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES.

O MERCADO DE CAPITAIS NO BRASIL É INFLUENCIADO, EM DIFERENTES GRAUS, PELAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE MERCADO DE OUTROS PAÍSES, INCLUINDO PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE. A REAÇÃO DOS INVESTIDORES AOS ACONTECIMENTOS NESSES OUTROS PAÍSES PODE CAUSAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE O PREÇO DE ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO PAÍS, REDUZINDO O INTERESSE DOS INVESTIDORES NESSES ATIVOS, ENTRE OS QUAIS SE INCLUEM AS COTAS. NO PASSADO, O SURGIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES DO MERCADO EMERGENTE RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. CRISES FINANCEIRAS RECENTES RESULTARAM EM UM CENÁRIO RECESSIVO EM ESCALA GLOBAL, COM DIVERSOS REFLEXOS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AFETARAM DE FORMA NEGATIVA O MERCADO FINANCEIRO E O MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIROS E A ECONOMIA DO BRASIL, TAIS COMO: FLUTUAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, COM OSCILAÇÕES NOS PREÇOS DE ATIVOS (INCLUSIVE DE IMÓVEIS), INDISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, REDUÇÃO DE GASTOS, DESACELERAÇÃO DA ECONOMIA, INSTABILIDADE CAMBIAL E PRESSÃO INFLACIONÁRIA.

QUALQUER NOVO ACONTECIMENTO DE NATUREZA SIMILAR AOS ACIMA MENCIONADOS, NO EXTERIOR OU NO BRASIL, PODERÁ PREJUDICAR DE FORMA NEGATIVA AS ATIVIDADES DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE DOS COTISTAS E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DE EVENTUAIS NOVAS COTAS.

O FUNDO ESTÁ SUJEITO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ÀS VARIAÇÕES E CONDIÇÕES DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, QUE SÃO AFETADOS PRINCIPALMENTE PELAS CONDIÇÕES POLÍTICAS E ECONÔMICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. VARIÁVEIS EXÓGENAS, TAIS COMO A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO, OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA QUE MODIFIQUEM A ORDEM ATUAL E INFLUENCIEM DE FORMA RELEVANTE O MERCADO FINANCEIRO E/OU DE CAPITAIS BRASILEIRO, INCLUINDO VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, INFLAÇÃO OU DEFLAÇÃO, EVENTOS DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E MUDANÇAS LEGISLATIVAS, AS QUAIS PODERÃO RESULTAR EM PERDAS PARA OS COTISTAS. NÃO SERÁ DEVIDO PELO FUNDO OU POR QUALQUER PESSOA, INCLUINDO O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O CUSTODIANTE, QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER DANO OU PREJUÍZO RESULTANTE DE QUAISQUER DE TAIS EVENTOS.

NO PASSADO, O DESENVOLVIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. O BRASIL, ATUALMENTE, ESTÁ SUJEITO À ACONTECIMENTOS QUE INCLUEM, POR EXEMPLO, (I) A CRISE FINANCEIRA E A INSTABILIDADE POLÍTICA NOS ESTADOS UNIDOS, (II) O CONFLITO ENTRE A UCRÂNIA E A RÚSSIA, QUE DESENCADEOU A INVASÃO DA RÚSSIA EM DETERMINADAS ÁREAS DA UCRÂNIA,

DANDO INÍCIO A UMA DAS CRISES MILITARES MAIS GRAVES NA EUROPA, DESDE A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, (III) A GUERRA COMERCIAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS E A CHINA, E (IV) CRISES NA EUROPA E EM OUTROS PAÍSES, QUE AFETAM A ECONOMIA GLOBAL, PRODUZINDO UMA SÉRIE DE EFEITOS QUE AFETAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OS MERCADOS DE CAPITAIS E A ECONOMIA BRASILEIRA, INCLUINDO AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS DE TÍTULOS DE EMPRESAS COTADAS, MENOR DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, DETERIORAÇÃO DA ECONOMIA GLOBAL, FLUTUAÇÃO EM TAXAS DE CÂMBIO, DEFLAÇÃO E INFLAÇÃO, ENTRE OUTRAS, QUE PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO.

RISCOS INSTITUCIONAIS.

O GOVERNO FEDERAL PODE INTERVIR NA ECONOMIA DO PAÍS E REALIZAR MODIFICAÇÕES SIGNIFICATIVAS EM SUAS POLÍTICAS E NORMAS, CAUSANDO IMPACTOS SOBRE OS MAIS DIVERSOS SETORES E SEGMENTOS DA ECONOMIA DO PAÍS. AS ATIVIDADES DO FUNDO, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E RESULTADOS PODERÃO SER PREJUDICADOS DE MANEIRA RELEVANTE POR MODIFICAÇÕES NAS POLÍTICAS OU NORMAS QUE ENVOLVAM, POR EXEMPLO, TAXAS DE JUROS, CONTROLES CAMBIAIS E RESTRIÇÕES A REMESSAS PARA O EXTERIOR; FLUTUAÇÕES CAMBIAIS; INFLAÇÃO; LIQUIDEZ DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS DOMÉSTICOS; POLÍTICA FISCAL; INSTABILIDADE SOCIAL E POLÍTICA; ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS; E OUTROS ACONTECIMENTOS POLÍTICOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS QUE VENHAM A OCORRER NO BRASIL OU QUE O AFETEM. EM UM CENÁRIO DE AUMENTO DA TAXA DE JUROS, POR EXEMPLO, OS PREÇOS DOS IMÓVEIS PODEM SER NEGATIVAMENTE IMPACTADOS EM FUNÇÃO DA CORRELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A TAXA DE JUROS BÁSICA DA ECONOMIA E A TAXA DE DESCONTO UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. NESSE CENÁRIO, EFEITOS ADVERSOS RELACIONADOS AOS FATORES MENCIONADOS PODEM IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

RISCOS TRIBUTÁRIOS E DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA OU NA SUA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO PODEM IMPLICAR O AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O INVESTIMENTO NO FUNDO E O TRATAMENTO FISCAL DOS COTISTAS. ESSAS ALTERAÇÕES INCLUEM, MAS NÃO SE LIMITAM, A (I) EVENTUAL EXTINÇÃO DE ISENÇÕES FISCAIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, (II) POSSÍVEIS MAJORAÇÕES NA ALÍQUOTA E/OU NA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS EXISTENTES, (III) CRIAÇÃO DE TRIBUTOS; BEM COMO, (IV) DIFERENTES INTERPRETAÇÕES OU APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA POR PARTE DOS TRIBUNAIS OU DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, INCLUSIVE QUANTO ÀS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELA CARTEIRA DO FUNDO, SOBRETUDO DADA A RECENTE CRIAÇÃO DOS FIAGRO POR MEIO DA LEI N° 14.130 DE 29 DE MARÇO DE 2021. OS EFEITOS DE MEDIDAS DE ALTERAÇÃO FISCAL NÃO PODEM SER QUANTIFICADOS. NO ENTANTO, PODERÃO SUJEITAR O FUNDO E OS COTISTAS A NOVOS RECOLHIMENTOS NÃO PREVISTOS INICIALMENTE. NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE AS REGRAS TRIBUTÁRIAS ATUALMENTE APLICÁVEIS AO FUNDO E AOS COTISTAS PERMANECERÃO VIGENTES, EXISTINDO O RISCO DE TAIS REGRAS SEREM MODIFICADAS, INCLUSIVE NO CONTEXTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA, O QUE PODERÁ IMPACTAR O FUNDO E A RENTABILIDADE DE SUAS COTAS E, CONSEQUENTEMENTE, OS RESULTADOS DO FUNDO E A RENTABILIDADE DOS COTISTAS. POR FIM, HÁ A POSSIBILIDADE DE O FUNDO NÃO CONSEGUIR ATINGIR OU MANTER AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NA LEI Nº 11.033/04, QUAIS SEJAM: (I) TER, NO MÍNIMO, 100 (CEM) COTISTAS; E (II) AS COTAS DO FUNDO DEVERÃO SER ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM BOLSA DE VALORES OU NO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO. CASO AS CONDIÇÕES ACIMA MENCIONADAS NÃO SEJAM CUMPRIDAS, OS COTISTAS PESSOAS FÍSICAS NÃO PODERÃO USUFRUIR DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS E ESTARÃO SUJEITOS ÀS REGRAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS EM FIAGROS QUE, ATUALMENTE, CORRESPONDEM A INCIDÊNCIA DE IRRF À ALÍQUOTA DE 20% SOBRE OS REFERIDOS RENDIMENTOS.

RISCOS DE ALTERAÇÕES NAS PRÁTICAS CONTÁBEIS.

AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FIAGROS ADVÊM DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CVM 175 E

NO ANEXO NORMATIVO VI. COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ALTEROU A LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES E A CONSTITUIÇÃO DO CPC, DIVERSOS PRONUNCIAMENTOS, ORIENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS FORAM EMITIDOS PELO CPC E JÁ REFERENDADOS PELA CVM COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE ADOTADOS NOS PRINCIPAIS MERCADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS. A REGULAMENTAÇÃO CONTÁBIL APLICÁVEL AOS FIAGROS DECORRE DE UM PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS ATOS NORMATIVOS CONTÁBEIS RELEVANTES RELATIVOS FIAGRO EDITADOS NOS ÚLTIMOS 4 (QUATRO) ANOS. REFERIDA INSTRUÇÃO CONTÉM, PORTANTO, A VERSÃO MAIS ATUALIZADA DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS EMITIDAS PELO CPC, QUE SÃO AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ATUALMENTE ADOTADAS NO BRASIL. ATUALMENTE, O CPC TEM SE DEDICADO A REALIZAR REVISÕES DOS PRONUNCIAMENTOS, ORIENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS, DE MODO A APERFEIÇOÁ-LOS. CASO A CVM VENHA A DETERMINAR QUE NOVAS REVISÕES DOS PRONUNCIAMENTOS E INTERPRETAÇÕES EMITIDAS PELO CPC PASSEM A SER ADOTADOS PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FIAGROS, A ADOÇÃO DE TAIS REGRAS PODERÁ TER UM IMPACTO NOS RESULTADOS ATUALMENTE APRESENTADOS PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO.

RISCO RELATIVO À NÃO SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR.

DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, O ADMINISTRADOR PODERÁ SOFRER INTERVENÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA, A PEDIDO DO BACEN, BEM COMO SER DESCREDENCIADO, DESTITUÍDO OU RENUNCIAR ÀS SUAS FUNÇÕES, HIPÓTESES EM QUE A SUA SUBSTITUIÇÃO DEVERÁ OCORRER DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO REGULAMENTO. CASO TAL SUBSTITUIÇÃO NÃO ACONTEÇA, O FUNDO SERÁ LIQUIDADO ANTECIPADAMENTE, O QUE PODE ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

RISCO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PARA OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO.

O GESTOR, INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, PRESTA OU PODERÁ PRESTAR SERVIÇOS A TERCEIROS QUE TENHAM POR OBJETO O INVESTIMENTO EM ATIVOS SEMELHANTES AOS ATIVOS OBJETO DA CARTEIRA DO FUNDO. DESTA FORMA, NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO E DE TAIS TERCEIROS, É POSSÍVEL QUE O GESTOR ACABE POR DECIDIR ALOCAR DETERMINADOS ATIVOS A TERCEIROS QUE PODEM, INCLUSIVE, TER UM DESEMPENHO MELHOR QUE OS ATIVOS ALOCADOS NO FUNDO, DE MODO QUE NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE O FUNDO DETERÁ A EXCLUSIVIDADE OU PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS.

A IMPORTÂNCIA DO GESTOR. A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR PODE TER EFEITO ADVERSO RELEVANTE SOBRE O FUNDO, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E SEUS RESULTADOS OPERACIONAIS. OS GANHOS DO FUNDO PROVÊM EM GRANDE PARTE DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO GESTOR E DE SUA EQUIPE ESPECIALIZADA, PARA ORIGINAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO, COM VASTO CONHECIMENTO TÉCNICO, OPERACIONAL E MERCADOLÓGICO DOS ATIVOS. ASSIM, A EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR PODERÁ AFETAR A CAPACIDADE DO FUNDO DE GERAÇÃO DE RESULTADO.

RISCO DECORRENTE DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE REVISÕES E/OU ATUALIZAÇÕES DE PROJEÇÕES.

O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O GESTOR E AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA NÃO POSSUEM QUALQUER OBRIGAÇÃO DE REVISAR E/OU ATUALIZAR QUAISQUER PROJEÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS E/OU DE QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO E/OU DA OFERTA, INCLUINDO O ESTUDO DE VIABILIDADE, INCLUINDO SEM LIMITAÇÃO, QUAISQUER REVISÕES QUE REFLITAM ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS OU OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS POSTERIORES À DATA DOS PROSPECTOS E/OU DO REFERIDO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E DO ESTUDO DE VIABILIDADE, CONFORME O CASO, MESMO QUE AS PREMISSAS NAS QUAIS TAIS PROJEÇÕES SE BASEIEM ESTEJAM INCORRETAS. ASSIM, AO DECIDIREM INVESTIR NO FUNDO, OS INVESTIDORES NÃO DEVEM SE BASEAR EM REFERIDAS INFORMAÇÕES, AS QUAIS PODERÃO ESTAR DESATUALIZADAS NO MOMENTO DE TAL INVESTIMENTO.

RISCO JURÍDICO.

A ESTRUTURA FINANCEIRA, ECONÔMICA E JURÍDICA DO FUNDO APOIA-SE EM UM CONJUNTO DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA ESCASSEZ DE PRECEDENTES EM OPERAÇÕES SIMILARES E DE JURISPRUDÊNCIA NO QUE TANGE A ESTE TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DOS COTISTAS EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO ARCABOUÇO CONTRATUAL ESTABELECIDO.

RISCO DA MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA.

O FUNDO PODERÁ SER PARTE EM DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS AOS ATIVOS, TANTO NO POLO ATIVO QUANTO NO POLO PASSIVO. EM VIRTUDE DA MOROSIDADE DO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO, A RESOLUÇÃO DE TAIS DEMANDAS PODERÁ NÃO SER ALCANÇADA EM TEMPO RAZOÁVEL. ADEMAIS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO OBTERÁ RESULTADOS FAVORÁVEIS NAS DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS AOS ATIVOS E, CONSEQUENTEMENTE, PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE NO PATRIMÔNIO DO FUNDO, NA RENTABILIDADE DOS COTISTAS E NO VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

RISCO DE DECISÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.

O FUNDO PODERÁ SER RÉU EM DIVERSAS AÇÕES, NAS ESFERAS CÍVEL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO VENHA A OBTER RESULTADOS FAVORÁVEIS OU QUE EVENTUAIS PROCESSOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS PROPOSTOS CONTRA O FUNDO VENHAM A SER JULGADOS IMPROCEDENTES, OU, AINDA, QUE ELE TENHA RESERVAS SUFICIENTES. CASO TAIS RESERVAS NÃO SEJAM SUFICIENTES, É POSSÍVEL QUE UM APORTE ADICIONAL DE RECURSOS SEJA FEITO MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS PELOS COTISTAS, QUE DEVERÃO ARCAR COM EVENTUAIS PERDAS.

RISCO DE RESTRIÇÃO NA NEGOCIAÇÃO.

ALGUNS DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO, INCLUINDO TÍTULOS PÚBLICOS, PODEM ESTAR SUJEITOS A RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PELA B3 OU POR ÓRGÃOS REGULADORES. ESSAS RESTRIÇÕES PODEM ESTAR RELACIONADAS AO VOLUME DE OPERAÇÕES, NA PARTICIPAÇÃO NAS OPERAÇÕES E NAS FLUTUAÇÕES MÁXIMAS DE PREÇO, DENTRE OUTROS. EM SITUAÇÕES EM QUE TAIS RESTRIÇÕES ESTÃO SENDO APLICADAS, AS CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA, BEM COMO A PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADAS.

RISCO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA.

CASO O FUNDO NÃO TENHA RECURSOS DISPONÍVEIS PARA HONRAR SUAS OBRIGAÇÕES, O ADMINISTRADOR, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO GESTOR, PODERÁ DELIBERAR POR REALIZAR NOVAS EMISSÕES DAS COTAS DO FUNDO, SEM A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS, DESDE QUE LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL AUTORIZADO OU, CONFORME O CASO, PODERÁ CONVOCAR OS COTISTAS PARA QUE EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS ESTES DELIBEREM PELA APROVAÇÃO DA EMISSÃO DE NOVAS COTAS COM O OBJETIVO DE REALIZAR APORTES ADICIONAIS DE RECURSOS AO FUNDO. OS COTISTAS QUE NÃO APORTAREM RECURSOS SERÃO DILUÍDOS.

RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS.

O INVESTIMENTO NAS COTAS É UMA APLICAÇÃO EM VALORES MOBILIÁRIOS, O QUE PRESSUPÕE QUE A RENTABILIDADE DO COTISTA DEPENDERÁ DA VALORIZAÇÃO E DOS RENDIMENTOS A SEREM PAGOS PELOS ATIVOS. NO CASO EM QUESTÃO, OS RENDIMENTOS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS COTISTAS DEPENDERÃO, PRINCIPALMENTE, DOS RESULTADOS OBTIDOS PELO FUNDO COM RECEITA E/OU A NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS EM QUE O FUNDO VENHA A INVESTIR, BEM COMO DEPENDERÃO DOS CUSTOS INCORRIDOS PELO FUNDO. ASSIM, EXISTE A POSSIBILIDADE DO FUNDO SER OBRIGADO A DEDICAR UMA PARTE SUBSTANCIAL DE SEU FLUXO DE CAIXA

PARA PAGAR SUAS OBRIGAÇÕES, REDUZINDO O RECURSO DISPONÍVEL PARA DISTRIBUIÇÕES AOS COTISTAS, O QUE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O VALOR DE MERCADO DAS COTAS.

RISCOS RELATIVOS AOS ATIVOS.

OS RECURSOS DO FUNDO DEVERÃO SER APLICADOS PRIMORDIALMENTE EM ATIVOS QUE NÃO SÃO PRÉ-DEFINIDOS, TRATANDO-SE, PORTANTO, DE UM FUNDO "GENÉRICO" QUE ALOCARÁ SEUS RECURSOS EM ATIVOS REGULARMENTE ESTRUTURADOS E REGISTRADOS JUNTO À CVM, QUANDO APLICÁVEL, OU JUNTO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO COMPETENTES. ASSIM, CASO OCORRA ALGUMA IRREGULARIDADE EM TAL REGISTRO, O RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS ORIUNDOS DESSES ATIVOS PODERÁ SER FRUSTRADO. ALÉM DISSO, OS INVESTIMENTOS DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, VARIAÇÃO NAS TAXAS DE JUROS E ÍNDICES DE INFLAÇÃO E VARIAÇÃO CAMBIAL, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO, AINDA, AOS RISCOS ESTABELECIDOS NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A CADA FUNDO INVESTIDO, DENTRE OS QUAIS DESTACAMOS RISCOS RELATIVOS AO SETOR DO AGRONEGÓCIO.

PROPRIEDADE DAS COTAS E NÃO DOS ATIVOS.

A PROPRIEDADE DAS COTAS NÃO CONFERE AOS COTISTAS PROPRIEDADE DIRETA SOBRE OS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO. OS DIREITOS DOS COTISTAS SÃO EXERCIDOS SOBRE TODOS OS ATIVOS DA CARTEIRA DE MODO NÃO INDIVIDUALIZADO, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE COTAS POSSUÍDAS.

RISCO RELATIVO À FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.

CONSIDERANDO QUE O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO É PERMITIDO O RESGATE DAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. SEM PREJUÍZO DA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, CASO OS COTISTAS DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO NO FUNDO, DEVERÃO ALIENAR SUAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO, OBSERVADO QUE OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR BAIXA LIQUIDEZ NA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO OU OBTER PREÇOS REDUZIDOS NA VENDA DAS COTAS.

RECENTE DESENVOLVIMENTO DA SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DOS CRA.

A SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO É UMA OPERAÇÃO RECENTE NO BRASIL. A LEI Nº 11.076, QUE CRIOU OS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, FOI EDITADA EM 2004. ENTRETANTO, SÓ HOUVE UM VOLUME MAIOR DE EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DE AGRONEGÓCIOS NOS ÚLTIMOS ANOS. ALÉM DISSO, A SECURITIZAÇÃO É UMA OPERAÇÃO MAIS COMPLEXA QUE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, JÁ QUE ENVOLVE ESTRUTURAS JURÍDICAS QUE OBJETIVAM A SEGREGAÇÃO DOS RISCOS DO EMISSOR DO VALOR MOBILIÁRIO, DE SEU DEVEDOR E CRÉDITOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO.

EM RAZÃO DA GRADATIVA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO HÁ MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E NOS NORMATIVOS APLICÁVEIS (DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.121, DE 1º DE MARÇO DE 2024, CONFORME ALTERADA, E DA LEI Nº 14.430, POR EXEMPLO).

DESSA FORMA, POR SER RECENTE NO BRASIL, O MERCADO DE CRA AINDA NÃO SE ENCONTRA TOTALMENTE REGULAMENTADO E COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA, PODENDO OCORRER SITUAÇÕES EM QUE AINDA NÃO EXISTAM REGRAS QUE O DIRECIONEM, GERANDO ASSIM UMA INSEGURANÇA JURÍDICA E UM RISCO AO INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS REGULADORES E O PODER JUDICIÁRIO PODERÃO, AO ANALISAR O FUNDO E OS CRA E/OU EM UM EVENTUAL CENÁRIO DE DISCUSSÃO E/OU DE IDENTIFICAÇÃO DE LACUNA NA REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE, (I) EDITAR NORMAS QUE REGEM O ASSUNTO E/OU INTERPRETÁLAS

DE FORMA A PROVOCAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE OS CRA, BEM COMO (II) PROFERIR DECISÕES QUE PODEM SER DESFAVORÁVEIS AO INVESTIMENTO EM CRA, O QUE EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, E CONSEQUENTEMENTE AFETAR DE MODO ADVERSO AS COTAS DO FUNDO E OS COTISTAS.

INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA ACERCA DA SECURITIZAÇÃO.

EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA FALTA DE TRADIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO EM RELAÇÃO A ESTRUTURAS DE SECURITIZAÇÃO, EM SITUAÇÕES ADVERSAS PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DO FUNDO EM SEU INVESTIMENTO EM CRA, EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA EXECUÇÃO JUDICIAL DESSES DIREITOS. ASSIM, O CARÁTER RECENTE DA LEGISLAÇÃO REFERENTE A CRA E DE SUA PAULATINA CONSOLIDAÇÃO LEVAM À MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO A SUAS ESTRUTURAS PELOS INVESTIDORES, PELO MERCADO E PELO PODER JUDICIÁRIO, DESTE MODO AFETANDO DE FORMA ADVERSA O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, E CONSEQUENTE AFETANDO ADVERSAMENTE AS SUAS COTAS.

PENALIDADES E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS OU LEGAIS.

O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO EM FAVOR DOS TITULARES DOS CRA NÃO CONTA COM QUALQUER GARANTIA OU COOBRIGAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA. ASSIM, O RECEBIMENTO INTEGRAL E TEMPESTIVO DO FUNDO E DOS DEMAIS TITULARES DOS CRA DOS MONTANTES DEVIDOS, CONFORME PREVISTOS NOS TERMOS DE SECURITIZAÇÃO, DEPENDE DO RECEBIMENTO DAS QUANTIAS DEVIDAS EM FUNÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM OS REFERIDOS CRA, EM TEMPO HÁBIL PARA O PAGAMENTO DOS VALORES DECORRENTES DOS CRA. A OCORRÊNCIA DE EVENTOS QUE AFETEM A SITUAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA DOS DEVEDORES PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DO PATRIMÔNIO SEPARADO DE HONRAR SUAS OBRIGAÇÕES NO QUE TANGE AO PAGAMENTO DOS CRA PELA COMPANHIA SECURITIZADORA, O QUE PODE IMPLICAR NO NÃO RECEBIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, PELO FUNDO DOS RECURSOS APLICADOS EM TAIS ATIVOS.

RISCOS DO USO DE DERIVATIVOS.

A CONTRATAÇÃO PELO FUNDO DE MODALIDADES DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS, AINDA QUE TAIS OPERAÇÕES SEJAM REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL NA FORMA PERMITIDA NO REGULAMENTO, PODERÁ ACARRETAR VARIAÇÕES NO VALOR DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIORES ÀQUELAS QUE OCORRERIAM SE TAIS ESTRATÉGIAS NÃO FOSSEM UTILIZADAS. TAL SITUAÇÃO PODERÁ, AINDA, IMPLICAR EM PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E IMPACTAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS.

RISCO OPERACIONAL.

OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO ADMINISTRADOS E GERIDOS PELO ADMINISTRADOR E PELO GESTOR, RESPECTIVAMENTE. PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS OPERACIONAIS, QUE CASO VENHAM A OCORRER, PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DOS COTISTAS.

RISCO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.

O FUNDO ESTARÁ EVENTUALMENTE SUJEITO AO PAGAMENTO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO, AINDA, A DESPESAS E CUSTOS DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS NECESSÁRIAS PARA A COBRANÇA DE VALORES OU EXECUÇÃO DE GARANTIAS RELACIONADAS AOS ATIVOS, CASO, DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, OS RECURSOS MANTIDOS NOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DE OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO SUBMETIDAS A REGIME FIDUCIÁRIO NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA FAZER FRENTE A TAIS DESPESAS.

RISCO DE DESENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULATÓRIO.

SEM PREJUÍZO DO QUANTO ESTABELECIDO NO REGULAMENTO, NA OCORRÊNCIA DE ALGUM EVENTO QUE ENSEJE O DESENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULATÓRIO, A CVM PODERÁ DETERMINAR AO ADMINISTRADOR, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE COTISTAS PARA DECIDIR SOBRE UMA DAS SEGUINTES ALTERNATIVAS: (I) TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO OU DA GESTÃO DO FUNDO, OU DE AMBAS; (II) INCORPORAÇÃO A OUTRO FUNDO; OU (III) LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.

A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ITENS "I" E "II" ACIMA PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO FUNDO. POR SUA VEZ, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO PREVISTO NO ITEM "III" ACIMA, NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE O PREÇO DE VENDA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO SERÁ FAVORÁVEL AOS COTISTAS, BEM COMO NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE OS COTISTAS CONSEGUIRÃO REINVESTIR OS RECURSOS EM OUTRO INVESTIMENTO QUE POSSUA RENTABILIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀQUELA AUFERIDA PELO INVESTIMENTO NAS COTAS.

RISCO DE DESEMPENHO PASSADO.

AO ANALISAR QUAISQUER INFORMAÇÕES FORNECIDAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA E/OU EM QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO QUE VENHA A SER DISPONIBILIZADO ACERCA DE RESULTADOS PASSADOS DE QUAISQUER MERCADOS OU DE QUAISQUER INVESTIMENTOS EM QUE O ADMINISTRADOR, O GESTOR E EVENTUAIS COORDENADORES TENHAM DE QUALQUER FORMA PARTICIPADO, OS POTENCIAIS COTISTAS DEVEM CONSIDERAR QUE QUALQUER RESULTADO OBTIDO NO PASSADO NÃO É INDICATIVO DE POSSÍVEIS RESULTADOS FUTUROS, E NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE RESULTADOS SIMILARES SERÃO ALCANÇADOS PELO FUNDO NO FUTURO.

RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO.

O REGULAMENTO PODERÁ SER ALTERADO SEMPRE QUE TAL ALTERAÇÃO DECORRER EXCLUSIVAMENTE DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DA CVM E/OU DA B3, EM CONSEQUÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES, POR DETERMINAÇÃO DA CVM E/OU B3 OU POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO AFETAR O MODO DE OPERAÇÃO DO FUNDO E ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AOS COTISTAS.

RISCO DE GOVERNANÇA.

NÃO PODEM VOTAR NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, EXCETO SE AS PESSOAS ABAIXO MENCIONADAS FOREM OS ÚNICOS COTISTAS OU MEDIANTE APROVAÇÃO EXPRESSA DA MAIORIA DOS DEMAIS COTISTAS NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA DE COTISTAS OU EM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE SE REFIRA ESPECIFICAMENTE À ASSEMBLEIA DE COTISTAS EM QUE SE DARÁ A PERMISSÃO DE VOTO: (I) O PRESTADOR DE SERVIÇO, ESSENCIAL OU NÃO; (II) OS SÓCIOS, DIRETORES E EMPREGADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO; (III) PARTES RELACIONADAS AO PRESTADOR DE SERVIÇO, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E EMPREGADOS; (IV) O COTISTA QUE TENHA INTERESSE CONFLITANTE COM O FUNDO, CLASSE OU SUBCLASSE NO QUE SE REFERE À MATÉRIA EM VOTAÇÃO; E (V) O COTISTA, NA HIPÓTESE DE DELIBERAÇÃO RELATIVA A LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE BENS DE SUA PROPRIEDADE.

RISCO REGULATÓRIO.

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, AOS COTISTAS E AOS INVESTIMENTOS EFETUADOS PELO FUNDO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, LEIS TRIBUTÁRIAS E LEIS QUE REGULAMENTEM INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NO BRASIL, ESTÁ SUJEITA A ALTERAÇÕES. AS AGÊNCIAS GOVERNAMENTAIS OU OUTRAS AUTORIDADES PODEM, AINDA, EXIGIR NOVAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS NEGÓCIOS RELATIVOS AOS ATIVOS, GERANDO, CONSEQUENTEMENTE, EFEITOS ADVERSOS AO FUNDO. AINDA, PODERÃO OCORRER INTERFERÊNCIAS DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E ÓRGÃOS REGULADORES NOS MERCADOS, BEM COMO MORATÓRIAS E ALTERAÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS

E CAMBIAIS. TAIS EVENTOS PODERÃO IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA O VALOR DAS COTAS E OS RESULTADOS DO FUNDO, BEM COMO AS CONDIÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E PARA RESGATE DAS COTAS, INCLUSIVE AS REGRAS DE FECHAMENTO DE CÂMBIO E DE REMESSA DE RECURSOS DO E PARA O EXTERIOR.

RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E PULVERIZAÇÃO.

NÃO HÁ RESTRIÇÃO QUANTO AO LIMITE DE COTAS QUE PODEM SER DETIDAS POR UM ÚNICO COTISTA. ASSIM, PODERÁ OCORRER SITUAÇÃO EM QUE UM ÚNICO COTISTA VENHA A DETER PARCELA SUBSTANCIAL DAS COTAS, PASSANDO TAL COTISTA A DETER UMA POSIÇÃO EXPRESSIVAMENTE CONCENTRADA, FRAGILIZANDO, ASSIM, A POSIÇÃO DOS EVENTUAIS COTISTAS MINORITÁRIOS. NESTA HIPÓTESE, HÁ POSSIBILIDADE DE QUE DELIBERAÇÕES SEJAM TOMADAS PELO COTISTA MAJORITÁRIO EM FUNÇÃO DE SEUS INTERESSES EXCLUSIVOS EM DETRIMENTO DO FUNDO E/OU DOS COTISTAS MINORITÁRIOS. CASO O FUNDO ESTEJA MUITO PULVERIZADO, DETERMINADAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA OBJETO DE ASSEMBLEIA DE COTISTAS QUE SOMENTE PODEM SER APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS PODERÃO FICAR IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS. A IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DETERMINADAS MATÉRIAS PODE ENSEJAR, DENTRE OUTRAS CONSEQUÊNCIAS, A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS.

A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO EXPÕE O COTISTA AOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO, OS QUAIS PODERÃO ACARRETAR PERDAS PARA OS COTISTAS. TAIS RISCOS PODEM ADVIR DA SIMPLES CONSECUÇÃO DO OBJETO DO FUNDO, ASSIM COMO DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS E/OU AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS A ESSES ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA, DECISÕES JUDICIAIS ETC. EMBORA O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DO FUNDO, O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIAS DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, PARA REDUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DOS RISCOS AOS QUAIS ESTÁ SUJEITO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS QUAIS OS COTISTAS TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS. EM CONDIÇÕES ADVERSAS DE MERCADO, O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS APLICADO PELO ADMINISTRADOR PARA O FUNDO PODERÁ TER SUA EFICIÊNCIA REDUZIDA. AS EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS DO FUNDO ESTÃO LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO, DE FORMA QUE OS COTISTAS PODEM SER FUTURAMENTE CHAMADOS A DELIBERAR SOBRE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS VISANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO FUNDO.

RISCOS RELATIVOS AO PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS ATIVOS.

OS ATIVOS PODERÃO CONTER EM SEUS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS CLÁUSULAS DE PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. TAL SITUAÇÃO PODE ACARRETAR O DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO EM RELAÇÃO AOS LIMITES DE APLICAÇÃO ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 175 E NO REGULAMENTO, CONFORME APLICÁVEL. NESTA HIPÓTESE, PODERÁ HAVER DIFICULDADES NA IDENTIFICAÇÃO PELO GESTOR DE ATIVOS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO. DESSE MODO, O GESTOR PODERÁ NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS RECEBIDOS COM A MESMA RENTABILIDADE ALVO BUSCADA PELO FUNDO, O QUE PODE AFETAR DE FORMA NEGATIVA O PATRIMÔNIO DO FUNDO E A RENTABILIDADE DAS COTAS, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

RISCO RELATIVO À INEXISTÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE OFERTAS DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ SUFICIENTES OU EM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS, A CRITÉRIO DO GESTOR, QUE ATENDAM, NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE MODO QUE O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES PARA EMPREGAR SUAS

DISPONIBILIDADES DE CAIXA PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, EVENTUAL NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS CONFLITADOS TAMBÉM PODERÁ DIMINUIR A OFERTA DE ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA O FUNDO. A AUSÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS, EM FUNÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ A FIM DE PROPICIAR A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS OU AINDA, IMPLICAR A AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL ANTECIPADA DAS COTAS, A CRITÉRIO DO GESTOR.

RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN 2.921.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN 2.921. O RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS DEVEDORES DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN 2.921 ESTARÁ CONDICIONADO AO PAGAMENTO PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NESTE CASO, PORTANTO, O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS COTISTAS, CORRERÃO O RISCO DOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE OU DO GESTOR E/OU DE QUALQUER DAS PARTES RELACIONADAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS.

RISCOS RELACIONADOS À INTERPRETAÇÃO E À EVOLUÇÃO DO REGIME REGULATÓRIO APLICÁVEL.

O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO FUNDO PODERÁ RESULTAR DA INCIDÊNCIA COMBINADA DE DIFERENTES CONJUNTOS NORMATIVOS, INCLUSIVE REGRAS GERAIS E NORMAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À NATUREZA DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA OU À CLASSIFICAÇÃO REGULATÓRIA DO VEÍCULO DE INVESTIMENTO. A INTERPRETAÇÃO DA HIERARQUIA, COMPLEMENTARIDADE, PREVALÊNCIA E ALCANCE DESSAS NORMAS PODE EVOLUIR AO LONGO DO TEMPO, INCLUSIVE EM RAZÃO DE MANIFESTAÇÕES DE AUTORIDADES REGULATÓRIAS, ORIENTAÇÕES INTERPRETATIVAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ALTERAÇÕES NORMATIVAS SUPERVENIENTES. EVENTUAIS MUDANÇAS NA INTERPRETAÇÃO OU NO TRATAMENTO REGULATÓRIO APLICÁVEL AO FUNDO, AOS ATIVOS DE SUA CARTEIRA OU À SUA ESTRUTURA OPERACIONAL PODERÃO AFETAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, SEUS CUSTOS DE CONFORMIDADE, SUA GOVERNANÇA E A RENTABILIDADE ESPERADA PELOS COTISTAS.

RISCOS RELACIONADOS A DETERMINADOS TÍTULOS E INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO.

DETERMINADOS TÍTULOS E INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITO VINCULADOS AO AGRONEGÓCIO POSSUEM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS QUE PODEM SUJEITAR O FUNDO A RISCOS ESPECÍFICOS, ADICIONAIS AOS RISCOS GERAIS DE CRÉDITO, MERCADO, LIQUIDEZ E EXECUÇÃO. TAIS RISCOS PODEM INCLUIR DEPENDÊNCIA DA SOLVÊNCIA DO EMISSOR OU DE DEVEDORES SUBJACENTES, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DO LASTRO, EXISTÊNCIA, INTEGRIDADE E DISPONIBILIDADE DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA, EFETIVIDADE DOS MECANISMOS DE EXECUÇÃO, EXPOSIÇÃO A RISCOS LOGÍSTICOS E DOCUMENTAIS, BEM COMO SENSIBILIDADE A CONDIÇÕES OPERACIONAIS, PRODUTIVAS E COMERCIAIS DO SETOR DO AGRONEGÓCIO. CASO ESSES RISCOS SE MATERIALIZEM, O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES DE COBRANÇA OU EXECUÇÃO E SOFRER PERDAS RELEVANTES.

RISCOS RELACIONADOS A CRÉDITOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES COM EMPRESAS COMERCIALIZADORAS OU INTERMEDIÁRIAS DA CADEIA DO AGRONEGÓCIO.

OS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS DE OPERAÇÕES COM EMPRESAS COMERCIALIZADORAS, TRADINGS OU OUTROS INTERMEDIÁRIOS DA CADEIA DO AGRONEGÓCIO PODEM ENVOLVER RISCOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS À RASTREABILIDADE DA CADEIA PRODUTIVA, À CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA DOS ATIVOS, À

SOLIDEZ FINANCEIRA DAS CONTRAPARTES, À EXISTÊNCIA DE DISPUTAS COMERCIAIS, À EXPOSIÇÃO A MERCADOS INTERNACIONAIS, A EMBARQUES OU EXPORTAÇÕES E À VOLATILIDADE CAMBIAL. ALÉM DISSO, EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS QUANTO AO ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO DESSES CRÉDITOS COMO ATIVOS ELEGÍVEIS OU COMPATÍVEIS COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODERÃO GERAR INCERTEZAS JURÍDICAS E OPERACIONAIS. A OCORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO, CONTROVÉRSIAS COMERCIAIS, RECLASSIFICAÇÕES REGULATÓRIAS OU FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DESSAS OPERAÇÕES PODERÁ RESULTAR EM PERDAS PARA O FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS A ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO E À PERDA DE BENEFÍCIOS FISCAIS.

A RENTABILIDADE LÍQUIDA DO FUNDO E DAS COTAS PODERÁ DEPENDER, EM PARTE, DA MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ATUALMENTE APLICÁVEL AO VEÍCULO, AOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA E AOS RENDIMENTOS POR ELE DISTRIBUÍDOS. EVENTUAL DESENQUADRAMENTO EM REQUISITOS LEGAIS OU REGULAMENTARES, MUDANÇAS LEGISLATIVAS, ALTERAÇÕES DE INTERPRETAÇÃO POR AUTORIDADES FISCAIS OU REGULATÓRIAS, DECISÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS, OU REFORMAS TRIBUTÁRIAS COM IMPACTO SOBRE O SETOR PODERÃO RESULTAR EM AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE A CARTEIRA, SOBRE O FUNDO OU SOBRE OS COTISTAS. TAIS EVENTOS PODEM REDUZIR A ATRATIVIDADE ECONÔMICA DO INVESTIMENTO, AFETAR O PREÇO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E COMPROMETER A RENTABILIDADE ESPERADA.

RISCOS RELACIONADOS A EMISSÕES SUBSEQUENTES DE NOVAS CLASSES OU SUBCLASSES DE COTAS.

O FUNDO PODERÁ REALIZAR EMISSÕES SUBSEQUENTES DE NOVAS CLASSES OU SUBCLASSES DE COTAS, INCLUSIVE EM CONDIÇÕES PARI PASSU OU ECONOMICAMENTE EQUIVALENTES ÀS COTAS EXISTENTES, OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS EM SEU REGULAMENTO E NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. TAIS EMISSÕES PODEM ALTERAR A DINÂMICA DE GOVERNANÇA DO FUNDO, REDUZIR A INFLUÊNCIA RELATIVA DE COTISTAS JÁ EXISTENTES, AFETAR A LIQUIDEZ DAS COTAS EM CIRCULAÇÃO E PRODUZIR IMPACTOS SOBRE A RENTABILIDADE-ALVO, A FORMAÇÃO DE PREÇO E A PERCEPÇÃO DE RISCO DO MERCADO. NA MEDIDA EM OS INVESTIDORES NÃO TÊM DIREITO DE PREFERÊNCIA, PODERÁ HAVER DILUIÇÃO ECONÔMICA OU POLÍTICA DE SUA POSIÇÃO.

RISCOS RELACIONADOS À GOVERNANÇA DOS ATIVOS E À TOMADA DE DECISÕES EM SITUAÇÕES DE ESTRESSE OU INADIMPLEMENTO.

A GOVERNANÇA APLICÁVEL AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ NÃO CONTAR, EM TODOS OS CASOS, COM ESTRUTURAS INDEPENDENTES DE REPRESENTAÇÃO OU MONITORAMENTO EQUIVALENTES ÀS EXISTENTES EM DETERMINADAS EMISSÕES DE MERCADO. NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, DECISÕES RELACIONADAS À COBRANÇA, RENEGOCIAÇÃO, VENCIMENTO ANTECIPADO, EXCUSSÃO DE GARANTIAS, ALIENAÇÃO DE ATIVOS, CELEBRAÇÃO DE ACORDOS OU CONDUÇÃO DE DISPUTAS PODERÃO DEPENDER SUBSTANCIALMENTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO PRÓPRIO FUNDO OU DE AGENTES COM OUTROS INTERESSES ECONÔMICOS NA RELAÇÃO. EM SITUAÇÕES DE INADIMPLEMENTO, REESTRUTURAÇÃO OU CONFLITO DE INTERESSES, TAIS ARRANJOS PODEM NÃO CONDUZIR AO RESULTADO ECONOMICAMENTE MAIS FAVORÁVEL AO FUNDO, O QUE PODERÁ AFETAR A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E O RETORNO DOS COTISTAS.

RISCO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

OS RENDIMENTOS DAS COTAS SENIORES SÃO PAGOS, EM REGRA, NO 2º (SEGUNDO) DIA ÚTIL DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DE COMPETÊNCIA. NÃO OBSTANTE, POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DO ADMINISTRADOR, COMO INDISPONIBILIDADE OU FALHAS DE SISTEMAS E DE INFRAESTRUTURAS DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO OU REGISTRO, INDISPONIBILIDADE DE TERCEIROS ENVOLVIDOS NO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO, OU OUTROS EVENTOS, PODERÁ NÃO SER POSSÍVEL OPERACIONALIZAR O PAGAMENTO NA RESPECTIVA DATA.

NESSA HIPÓTESE, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO, O PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS SERÁ REALIZADO NO MENOR PRAZO POSSÍVEL, CONFORME FATO RELEVANTE A SER DIVULGADO PELO ADMINISTRADOR. REFERIDA PRORROGAÇÃO NÃO CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DESTE REGULAMENTO, INADIMPLEMENTO OU FALHA DE PAGAMENTO POR PARTE DA CLASSE OU DO ADMINISTRADOR, NÃO CONFERINDO AOS COTISTAS O DIREITO A QUALQUER PENALIDADE, ENCARGO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA OU REMUNERAÇÃO ADICIONAL EM RAZÃO DO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO.

EM DECORRÊNCIA, OS COTISTAS SENIORES PODERÃO RECEBER OS RENDIMENTOS EM DATA POSTERIOR À DATA DE PAGAMENTO ORIGINALMENTE PREVISTA, SEM QUE LHES SEJA DEVIDO QUALQUER ACRÉSCIMO EM RAZÃO DE TAL POSTERGAÇÃO.

RISCO RELATIVOS À DISPENSA DE ANÁLISE PRÉVIA DO PROSPECTO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA PELA CVM E PELA ANBIMA

A OFERTA FOI REGISTRADA POR MEIO DO RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, DE MODO QUE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO E DA OFERTA CONSTANTES DOS DOCUMENTOS NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE PRÉVIA POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA.

OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM INVESTIR NAS COTAS SENIORES DEVEM TER CONHECIMENTO SOBRE OS RISCOS RELACIONADOS AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA PESQUISA, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA E AS ATIVIDADES DO FUNDO. TENDO ISSO EM VISTA, A CVM E/OU A ANBIMA PODERÃO ANALISAR A OFERTA A POSTERIORI, PODENDO FAZER EVENTUAIS EXIGÊNCIAS E, INCLUSIVE, SOLICITAR O SEU CANCELAMENTO, CONFORME O CASO, O QUE PODERÁ AFETAR OS COTISTAS.

DEMAIS RISCOS.

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM ESSAS PERSPECTIVAS. OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS AQUI INDICADAS.

A ÍNTEGRA DOS FATORES DE RISCO ATUALIZADOS A QUE A CLASSE E OS COTISTAS ESTÃO SUJEITOS ENCONTRA-SE DESCRITA NO INFORME ANUAL ELABORADO EM CONFORMIDADE COM O SUPLEMENTO Q DA RESOLUÇÃO CVM 175, DEVENDO OS COTISTAS E OS POTENCIAIS INVESTIDORES LER ATENTAMENTE O REFERIDO DOCUMENTO.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE ÚNICA.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma Indicativo da Oferta

Ordem	Eventos	Data Prevista [1][2][3][4][5]
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar Divulgação da Lâmina da Oferta	28/07/2026
2	Obtenção do Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação deste Prospecto Definitivo, do Anúncio de Início e da Lâmina da Oferta Início das apresentações para potenciais investidores (*Roadshow*)	04/08/2026
3	Início do Período de Recebimento de Documentos de Aceitação Início do 1º Período de Subscrição	05/08/2026
4	Início do Período de Liquidação 1ª Data de Liquidação	12/08/2026
5	Encerramento do período de *lock-up* para transferência das Cotas Seniores	15/12/2026
6	Data máxima para o encerramento do Período de Recebimento de Documentos de Aceitação	Até 180 dias após a divulgação do Anúncio de Início
7	Data máxima para o encerramento do Período de Liquidação Data máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 dias após a divulgação do Anúncio de Início [6]

(1) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.*

(2) *Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.*

(3) *A integralização das Cotas Seniores ocorrerá na sua respectiva data de Liquidação, à vista, em moeda corrente nacional.*

(4) *O Coordenador Líder e o Ofertante (em conjunto) poderão optar por encerrar o Período de Recebimento de Documentos de Aceitação e/ou o Período de Liquidação a qualquer momento a partir do recebimento de Documentos de Aceitação que representem o Montante Total da Oferta.*

(5) *Caso, em uma Data de Liquidação, o Coordenador Líder verifique que não será possível liquidar o montante referente aos Documentos de Aceitação recebidos naquela semana, por motivos operacionais, regulatórios, fiscais ou comerciais, o Coordenador Líder poderá optar por postergar a respectiva liquidação para a próxima Data de Liquidação, sendo certo que o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá optar por abrir novos Períodos de Subscrição Semanal e/ou novas Datas de Liquidação até a data máxima para o encerramento do Período de Subscrição e a data máxima para o encerramento do Período de Liquidação, respectivamente.*

(6) *Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição. Dessa forma, caso não haja a distribuição da totalidade das Cotas objeto desta Oferta anteriormente a referido prazo, conforme artigo 76 da Resolução CVM 160, o anúncio de encerramento da distribuição deverá ser divulgado findo esse prazo máximo para encerramento da Oferta.*

Em havendo a necessidade de reembolso de valores e/ou bens adiantados pelo Investidor, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação da respectiva revogação.

5.2. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento ou Desistência da Oferta

Caso a **(i)** Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então eventualmente integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Quaisquer valores restituídos aos Investidores, caso tenham ocorrido integralizações de Cotas Seniores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto, serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS

6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Tendo em vista que esta é a Primeira Emissão de Cotas da Classe Única, não há histórico de negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2. Direito de Preferência

Tendo em vista que esta é a Primeira Emissão de Cotas da Classe Única, não há cotistas para eventual exercício de direito de preferência.

6.3. Potencial Diluição dos Cotistas

Tendo em vista que esta é a Primeira Emissão de Cotas da Classe Única, não há qualquer potencial de diluição econômica.

6.4. Preço das Cotas Seniores e Justificativa

As Cotas Seniores serão emitidas, subscritas e integralizadas, inicialmente, pelo Preço por Cota Inicial, correspondente ao valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais).

Após a 1ª Data de Liquidação, a ser definida pelo Coordenador Líder, nos termos do Cronograma da Oferta, as Cotas da Seniores serão emitidas e liquidadas semanalmente, toda quarta-feira, até o encerramento Oferta, pelo Preço por Cota Subsequente, correspondente ao Preço por Cota Inicial acrescido da rentabilidade-alvo das respectivas Cotas Seniores, calculada pro rata temporis e de forma exponencial, com base na curva de atualização prevista no Regulamento, desde a 1ª Data de Liquidação (inclusive) até a respectiva Data de Liquidação (exclusive). Caso, em uma Data de Liquidação, o Coordenador Líder verifique que não será possível liquidar o montante referente aos Documentos de Aceitação recebidos naquela semana, por motivos operacionais, regulatórios, fiscais ou comerciais, o Coordenador Líder poderá optar por postergar a respectiva liquidação para a próxima Data de Liquidação.

O custo de distribuição, que inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas Seniores e ao registro da Oferta, variará conforme a quantidade de Cotas Seniores efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta, e será integralmente arcado pelas Cotas Subordinadas e, portanto, não será deduzido do Preço por Cota Inicial ou do Preço por Cota Subsequente, conforme aplicável. O Preço por Cota Inicial, bem como o cálculo do Preço por Cota Subsequente foram fixados no Ato de Aprovação da Oferta que aprovou os termos e condições da Primeira Emissão, tendo em vista que na data de celebração do Ato de Aprovação da Oferta a Classe Única não possuía Cotistas.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE COTISTAS

7.1. Eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas Seniores serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS 21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. sendo que a transferência de Cotas Seniores a quaisquer terceiros estará sujeita ao período de *lock-up*, que se encerra em 15 de dezembro de 2026.

Os adquirentes das Cotas Seniores deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe Única por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Observado o disposto acima, o Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas Seniores a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que em operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas Seniores está sujeita à prévia e expressa anuência do Administrador e do Gestor, que deverão submeter o adquirente das Cotas Seniores aos procedimentos de *Know-Your-Client* aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos, e ao período de *lock-up* descrito acima. A não aprovação pelo Administrador e/ou pelo Gestor em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas Seniores para o adquirente pretendido.

Os intermediários das negociações em mercados regulamentados são responsáveis pela verificação do cumprimento das restrições descritas acima, nos termos do artigo 90 da Resolução CVM 160.

7.2. Inadequação do Investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FIAGRO REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS SENIORES ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS SENIORES, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS SENIORES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO I E NESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS SENIORES NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 16 A 43 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ÚNICA ESTÁ EXPOSTA, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS SENIORES, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES, BEM COMO O REGULAMENTO E O ANEXO I, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NA CLASSE ÚNICA É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO.

7.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

O Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá, independentemente da obtenção de aprovação prévia da SRE, modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Classe Única e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, *caput*, e o parágrafo segundo, ambos da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com o Gestor, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º, da Resolução CVM 160.

Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em desistir de seus Documentos de Aceitação. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER SUA ADESÃO À OFERTA.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Administrador, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

No caso de modificação da Oferta que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, o Coordenador Líder encaminhará comunicação aos Investidores para que informem seu interesse em manter seus Documentos de Aceitação, observado o procedimento disposto acima.

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: *(a)* esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; *(b)* esteja sendo intermediária por instituição líder ou coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou *(c)* tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então eventualmente integralizados**

pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então eventualmente integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até **10** (**dez**) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até **10** (**dez**) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, TENDO EM VISTA QUE É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS SENIORES ESTÃO SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E RISCOS, INCLUSIVE ÀQUELES RELACIONADOS ÀS COTAS SENIORES E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 16 DESTE PROSPECTO, NO REGULAMENTO E NO ANEXO I, E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES NÃO É, PORTANTO, ADEQUADO A INVESTIDORES AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

Com exceção da distribuição do Montante Mínimo da Oferta, a realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições, observado o disposto neste Prospecto.

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

A Oferta se destina a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta **não** se destina a entidades abertas ou fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, operadoras de saúde, seguradoras ou sociedades de capitalização.

As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos titulares de Cotas da mesma Subclasse os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e no Anexo I. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe Única, sendo certo que as amortizações e resgates de Cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

8.3. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta, o Preço por Cota Inicial e o Preço por Cota Subsequente foram aprovados pelo Administrador e pelo Gestor por meio do Ato de Aprovação da Oferta, conforme ANEXO II – ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA.

8.4. Regime de distribuição da Oferta

A Oferta é caracterizada como distribuição pública primária das Cotas Seniores da Primeira Emissão da Classe Única, sob regime de melhores esforços, com a intermediação do Coordenador Líder, tendo por base o plano de distribuição, conforme estabelece o artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência do Gestor e do Administrador, nos termos deste Prospecto.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço (*bookbuilding*)

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Gestor.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas Seniores serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS 21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. sendo que a transferência de Cotas Seniores a quaisquer terceiros apenas poderá ser realizada superado o período de *lock-up*, que se encerra em 15 de dezembro de 2026.

8.7. Formador de mercado

Conforme recomendado pelo Coordenador Líder, a Classe Única contratará até a 1ª Data de Liquidação, por meio de Contrato de Formador de Mercado, instituição financeira para atuar na inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas Seniores, em mercado de balcão organizado administrado pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e das disposições aplicáveis a formador de mercado no Regulamento do Balcão B3 e do Manual de Normas – Formador de Mercado, publicados pela B3.

A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Classe Única, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas Seniores no mercado secundário.

É POSSÍVEL QUE AS ATIVIDADES DO FORMADOR DE MERCADO NÃO SEJAM INICIADAS IMEDIATAMENTE APÓS O INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SENIORES NO MERCADO SECUNDÁRIO, EM RAZÃO DO PRAZO CONTRATUAL ACORDADO PARA INÍCIO DA SUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESSA FORMA, PODERÁ HAVER UM PERÍODO ENTRE O INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SENIORES E O EFETIVO INÍCIO DA ATUAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática de atividades de formador de mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se o lote mínimo negociável, os intervalos máximos entre o preço das ofertas de compra e venda em condições normais de mercado e os demais termos do Contrato de Formador de Mercado.

A atuação do Formador de Mercado não constitui garantia de liquidez, de rentabilidade ou de recompra no mercado secundário, e pode ser limitada ou interrompida conforme condições de mercado, do Contrato de Formador de Mercado e demais regras aplicáveis.

8.8. Contrato de estabilização

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas Seniores; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço das Cotas Seniores no mercado secundário, no âmbito da Oferta.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

No âmbito do investimento em Cotas Seniores, o Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 1 (uma) Cota Sênior, totalizado um montante mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) por Investidor, considerando o Preço por Cota Inicial ("**Montante Mínimo por Investidor**").

8.10. Distribuição Parcial da Oferta

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, sendo a subscrição mínima de 100.000 (cem mil) de Cotas Seniores totalizando o montante mínimo de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o Preço por Cota Inicial para manutenção da Oferta, sendo que, a manutenção da Oferta para cada Série está condicionada à subscrição de, no mínimo, 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Seniores da respectiva Série.

As Cotas Seniores que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas. Caso o Montante Mínimo Por Série não seja atingido para alguma das Séries, as Cotas Seniores da respectiva Série serão canceladas e os valores eventualmente integralizados pelos investidores serão devolvidos, sem prejuízo da manutenção da Oferta para as demais Séries que tiverem atingido o Montante Mínimo Por Série, e do Montante Mínimo da Oferta. Caso nenhuma das Séries atinja o Montante Mínimo Por Série, a Oferta deverá ser cancelada pelo Coordenador Líder, mediante solicitação do Ofertante.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas Seniores no Período de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação: **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas Seniores objeto de seu Documento de Aceitação.

Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais

custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de distribuição parcial, veja o item 3.3 "Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial" na página 15 deste Prospecto. **Para mais informações sobre a distribuição parcial das Cotas Seniores, veja a seção "Fatores de Risco - Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 31 deste Prospecto.**

8.11. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas Seniores conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual levará em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que sejam disponibilizados, previamente, aos representantes do Coordenador Líder exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

8.12. Procedimento da Oferta

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas Seniores, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo), o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder da Oferta, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que sejam disponibilizados, previamente, aos representantes do Coordenador Líder exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição conforme plano de distribuição fixado nos seguintes termos ("**Plano de Distribuição**"):

(i) a Oferta terá como Público-Alvo os Investidores Qualificados;

(ii) após o início da Oferta na CVM, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso "**(iii)**" abaixo;

(iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º da Resolução CVM 160;

(iv) durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação. Os Documentos de Aceitação serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "**(v)**" e "**(viii)**" abaixo;

(v) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar, no Documento de Aceitação, a sua condição de Pessoa Vinculada sob pena de seu Documento de Aceitação ser cancelado pelo Coordenador Líder;

(vi) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta somente terá início após **(a)** obtenção de registro da Oferta na CVM, que, no rito automático sem procedimento de *bookbuilding*, ocorre com a apresentação do pedido de registro da Oferta; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

(vii) iniciado o Período de Distribuição, os Investidores interessados na subscrição das Cotas Seniores deverão fazê-la perante o Coordenador Líder, a partir da data que será informada no Anúncio de Início, de acordo com o procedimento descrito no item 2.8 deste Prospecto;

(viii) será conduzido pelo Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, procedimento de alocação, nos termos do Artigo 49 da Resolução CVM 160, em cada Data de Liquidação ("**Procedimento de Alocação**"), para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, sendo certo que poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas Seniores considerando o Montante Total da Oferta, observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação de Cotas Seniores perante Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Documentos de Aceitação de Cotas Seniores realizados por Pessoas Vinculadas ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160;

(ix) no âmbito do Procedimento de Alocação, serão atendidos os Investidores que pertençam ao Público-Alvo da Oferta e, a exclusivo critério do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, bem como a diversificação de Investidores, de modo que existe a possibilidade de que as intenções de investimento dos Investidores formalizadas por meio de seus Documentos de Aceitação de Cotas Seniores sejam atendidas parcialmente ou não atendidas, sem prejuízo da eventual redução em decorrência do condicionamento previsto para casos de Distribuição Parcial;

(x) as Cotas Seniores serão integralizadas à vista, após a sua respectiva Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida nos respectivos Documentos de Aceitação;

(xi) nos termos do Artigo 74 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar ou não sua adesão à Oferta no Documento de Aceitação, à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta, ou **(ii)** de quantidade igual ou maior ao Montante Mínimo da Oferta sendo certo que, neste caso, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou o montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas Seniores objeto de seu Documento de Aceitação. No caso do item "**(ii)**" acima, para fins operacionais, os investidores que tenham condicionado sua adesão à Oferta nos termos deste item, terão suas respectivas ordens liquidadas exclusivamente na última data de liquidação da Oferta, após a verificação do atendimento das condições de colocação por eles estabelecidas e da observância das regras de alocação aplicáveis. Uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas Seniores objeto de seu Documento de Aceitação;

(xii) caso **(a)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou **(b)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Documento de Aceitação e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação dos Ofertantes sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos das alíneas **(a)** e/ou **(b)** acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso da alínea **(b)** acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Documentos de Aceitação de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Documento de Aceitação, nos termos deste inciso, o Documento de Aceitação, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Cotas Seniores por ele subscritas e venha a desistir do Documento de Aceitação nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Documento de Aceitação; e

(xiv) caso não haja conclusão da Oferta ou haja o cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Documentos de Aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Classe Única, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização de todas ou parte das Cotas Seniores por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas Seniores da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas Seniores.

8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas Seniores terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: **(i)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(ii)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e a Classe Única será liquidada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160.

9. VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio.

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Conflito de Interesses entre o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder e o Fundo

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

10.2. Relacionamentos do Administrador

10.2.1. Relacionamento do Administrador com o Gestor:

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: **(i)** o Gestor foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de gestão do Fundo; e **(ii)** o Gestor presta serviços de gestão de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Na data deste Prospecto, o Gestor não atua na qualidade de gestor de quaisquer fundos de investimentos em participações, exceto pelo Fundo.

10.2.2. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de Coordenador Líder ter atuado como coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

10.2.3. Relacionamento do Administrador com o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Escriturador integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Escriturador, além do relacionamento decorrente do fato de o Escriturador atuar como escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

10.3. Relacionamentos do Gestor

10.3.1. Relacionamento do Gestor com o Coordenador Líder e Custodiante

Na data deste Prospecto, o Gestor integra o mesmo conglomerado econômico do Coordenador Líder, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Assim, o Coordenador Líder e o Gestor mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, o Coordenador Líder atua como distribuidor de fundos de investimento geridos pelo Gestor.

A Classe Única, o Gestor e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar

acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

O Gestor é entidade credenciada pela CVM para prestação da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na modalidade de gestor de recursos, e se relaciona com diversos prestadores de serviços, entre eles, o Coordenador Líder. O Gestor, por conta da regulamentação aplicável, é segregado fisicamente do Coordenador Líder e de quaisquer entidades controladas pelo Itaú Unibanco Holding S.A., bem como possui políticas que orientam a sua atuação de forma independente e no melhor interesse de seus clientes. No momento da constituição da Classe Única, não foram identificados conflitos de interesses na atuação do Gestor como gestor do Fundo.

10.3.2. Relacionamento entre do Gestor e o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Escriturador e o Gestor integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Gestor não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Escriturador, além do relacionamento decorrente do fato de o Escriturador atuar como escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento gerido pelo Gestor.

10.4. Relacionamentos do Coordenador Líder

10.4.1. Relacionamento entre do Coordenador Líder com o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Escriturador integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Escriturador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco Holding S.A., além do relacionamento decorrente do fato de terem atuado como coordenadores em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Coordenador Líder presta, também, serviços de controladoria e custódia qualificada e o Escriturador serviços de escrituração.

10.5. Relacionamento entre o Cotista Subordinado e os Ativos Alvo

Na data deste Prospecto, o Cotista Subordinado e suas Partes Relacionadas são detentoras dos Ativos.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe Única, representada pelo Gestor, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas Seniores.

Condições Precedentes

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição é condicionado à integral satisfação dos requisitos abaixo até a divulgação do Anúncio de Início, sem o qual o Contrato de Distribuição deixará de produzir os seus efeitos ("**Condições Precedentes**"):

(i) não ocorrência de quaisquer situações previstas no Contrato de Distribuição que ensejem sua resilição, mediante notificação de uma parte à outra, sem qualquer ônus para elas;

(ii) a Oferta deverá ter sido registrada na CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Anúncio de Início divulgado na forma da regulamentação em vigor;

(iii) na data de divulgação do Anúncio de Início, todas as declarações prestadas e obrigações assumidas constantes no Contrato de Distribuição, deverão ser suficientes, verdadeiras, corretas, completas, precisas, consistentes e atuais, bem como deverão ter sido integralmente cumpridas, conforme aplicável;

(iv) todas as informações fornecidas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender à legislação e regulamentação aplicáveis à Oferta, inclusive às normas da CVM, de acordo com as normas pertinentes e se aplicável no contexto da Oferta;

(v) o Coordenador Líder tenha tido, nos limites da legislação e da regulamentação em vigor, liberdade para divulgar a Oferta por qualquer meio;

(vi) toda a documentação necessária à realização da Oferta ("Documentos da Oferta") tenha sido negociada, preparada e aprovada pelo Coordenador Líder, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e por seus respectivos assessores legais e todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam formalizados e em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicável;

(vii) não verificação, pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, e a qualquer momento, até a data de divulgação do Anúncio de Início, de qualquer alteração, imprecisão ou conflito nas informações relativas ao Fundo, à Classe Única e à Oferta, fornecidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(viii) conclusão da análise da regularidade jurídica dos Documentos da Oferta e dos documentos de representação do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;

(ix) depósito para colocação e distribuição das Cotas Seniores da Oferta junto à B3;

(x) conclusão do procedimento de auditoria legal (*due diligence*), conforme escopo previamente estabelecido entre o Coordenador Líder e o assessor legal do Coordenador Líder ("Auditoria Legal"), em termos satisfatórios a exclusivo critério do Coordenador Líder e do assessor legal do Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado no mercado de capitais em operações similares;

(xi) obtenção de parecer legal do *deal counsel* da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;

(xii) cumprimento pelas partes de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, relativamente à Oferta, e na regulamentação aplicável da ANBIMA;

(xiii) cumprimento pelas partes de todas as obrigações previstas no Contrato de Distribuição; e

(xiv) descumprimento de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, na medida em que forem aplicáveis, a Lei nº 12.259, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme em vigor, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010 ("Leis Anticorrupção") pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pela Classe e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários.

A verificação do atendimento das Condições Precedentes será feita pelo Coordenador Líder segundo seu julgamento exclusivo, sendo que qualquer alegação de não atendimento a quaisquer das Condições Precedentes deverá ser fundamentada.

Se qualquer das Condições Precedentes não for verificada até a divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Oferta poderão ser rescindidos pelo Coordenador Líder, mediante simples comunicação ao Gestor.

Remuneração

Pelos serviços de coordenação e estruturação da Oferta previstos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração total equivalente a 0,70% (sete décimos por cento) sobre o montante total integralizado no âmbito da Oferta, conforme quantificado quando da publicação do Anúncio de Encerramento. Referida remuneração será devida da seguinte forma: (i) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total integralizado, a ser pago na data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (ii) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total integralizado, a ser pago no prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, desde que a Classe permaneça em funcionamento naquela data ("Comissão").

A Comissão deverá ser paga pela Classe Única e pelo Gestor em conta a ser indicada pelo Coordenador Líder, em parcela única, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, ou conforme cronograma a ser oportunamente acordado entre as Partes.

Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder no âmbito do Contrato de Distribuição serão suportados pelo seu respectivo responsável tributário, conforme definido na legislação em vigor.

Cumprirá ao Coordenador Líder efetuar o recolhimento dos tributos e/ou taxas, nos termos da legislação aplicável.

Em caso de atraso no pagamento da Comissão, os valores devidos serão acrescidos dos encargos previstos no Contrato de Distribuição.

Os Ofertantes concordam em reembolsar o Coordenador Líder por quaisquer despesas comprovadamente incorridas, desde que justificadas para possibilitar a realização da Oferta, incluindo despesas relacionadas com eventuais apresentações aos Investidores, com prestadores de serviços, registro da Oferta e quaisquer outras despesas gerais (*out of pocket*) que estes incorram ou venham a incorrer relacionadas, direta ou indiretamente, à Oferta ou às Cotas Seniores, inclusive após o decurso do prazo, resilição voluntária ou involuntária, resolução ou término do Contrato de Distribuição.

11.2. Demonstrativo dos custos de distribuição

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, considerando o Preço por Cota Inicial, podendo haver alterações em eventual Distribuição Parcial.

Custos Indicativos da Oferta[1]	Base R$[2]	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Estruturação	R$ 33.950.000,00	0,70%[3]	R$ 7,00	0,70%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	R$ 5.641.836,73	0,12%	R$ 1,16	0,12%
Assessor Legal	R$ 582.750,00	0,01%	R$ 0,12	0,01%
Tributos Sobre Assessores Legais	R$ 59.398,76	0,00%	R$ 0,01	0,00%
CVM – Taxa de Registro	R$ 1.455.000,00	0,03%	R$ 0,30	0,03%
B3 – Taxa de Registro	R$ 598.250,00	0,01%	R$ 0,12	0,01%
ANBIMA – Taxa de Registro (Oferta)	R$ 56.683,00	0,00%	R$ 0,01	0,00%
TOTAL	R$ 42.343.918,50	0,87%	R$ 8,73	0,87%

(1) *Os custos listados acima serão integralmente suportados pelas Cotas Subordinada e, portanto, não serão deduzidos do Preço por Cota Inicial ou do Preço por Cota Subsequente, conforme aplicável.*

(2) *Valores estimados com base na colocação do Montante Total da Oferta.*

(3) *Pelos serviços de coordenação e estruturação da Oferta previstos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração total equivalente a 0,70% (sete décimos por cento) sobre o montante total integralizado no âmbito da Oferta, conforme quantificado quando da publicação do Anúncio de Encerramento. Referida remuneração será devida da seguinte forma: (i) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total integralizado, a ser pago na data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (ii) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total integralizado, a ser pago no prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, desde que a Classe permaneça em funcionamento naquela data.*

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA SÊNIOR E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE TOTAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM O PREÇO INICIAL POR COTA QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE TOTAL DA OFERTA.

12. DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

A política de investimento da Classe Única, conforme prevista no Regulamento, dispõe que o veículo investirá preponderantemente em Ativos, sendo que**(i)** mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em CRA, CRI, LCA e/ou LCI, **(ii)** poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em CPR, DCs Trading e demais direitos creditórios passíveis de investimento pela CLASSE, **(iii)** poderá investir até 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos demais Ativos, ou seja, certificados de direitos creditórios do agronegócio ("CDCA"), certificados de depósito agropecuário e warrant agropecuário ("CDA-WA"), letras imobiliárias garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LIG"), cotas de FIAGRO, e outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme permitidos e que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis .

13. DOCUMENTOS DO FUNDO E DA OFERTA

13.1. Regulamento

A versão vigente do Regulamento foi aprovada nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, na forma do ANEXO II – Ato de Aprovação da Oferta e do ANEXO III – Regulamento deste Prospecto, respectivamente.

13.2. Demonstrações financeiras da Classe Única

Tendo em vista que a Classe Única se encontra em fase pré-operacional, não tendo realizado nenhum investimento ou recebido nenhum aporte de recursos, não há, nesta data, demonstrações financeiras da Classe Única.

14. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

14.1. Dados das Partes

Administrador	Coordenador Líder
INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP At.: Ana Beatriz Brito Pinto e Cibele O. Bertolucci E-mail: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br Website: www.intrag.com.br	**ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP At.: João Vitor Rodrigues e Guilherme Lorando E-mail: joaovitor.rodrigues@itaubba.com e guilhere.lorando@itaubba.com, com cópia para ibba-miboperacoes@itaubba.com Website: www.itau.com.br

Gestor, Escriturador e Custodiante
ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP At.: Fabiane Cunha e Gabriel Maitan Pegorer E-mail: atendimentoasset@itau-unibanco.com.br Website: https://www.itauassetmanagement.com.br/ **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP E-mail: Sistema de Fale Conosco do website www.itaucorretora.com.br Website: www.itaucorretora.com.br **ITAÚ UNIBANCO S.A.** Praça Alfredo E.S. Aranha, nº 100, Torre Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo – SP Tel.: (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em Dias Úteis, das 9h às 18h) Website: www.itau.com.br
Assessores Legais
PINHEIRO NETO ADVOGADOS Rua Hungria, nº 1100, Jardim Europa, CEP 01455-000, São Paulo - SP At.: Caio Ferreira Silva / Rafael Garcia Santana Martins / Yasmin Abumansur Sá / Beatriz Peazetti Rocha Rivas E-mail: csilva@pn.com.br / rmartins@pn.com.br / yabumansur@pn.com.br / brivas@pn.com.br Website: https://www.pinheironeto.com.br/

14.2. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS SENIORES E DA CLASSE ÚNICA, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA, NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160, QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CLASSE ÚNICA, PELO GESTOR E PELO ADMINISTRADOR SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 28 DE JULHO DE 2026.

A CLASSE ÚNICA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.

15. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A CLASSE

ESTA SEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES DA CLASSE ÚNICA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO, NO ANEXO A E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO E O ANEXO A ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO E DO ANEXO A.

15.1. Prestadores de Serviços

15.1.1. Breve histórico do Administrador

O Fundo é administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

O Administrador é controlado diretamente pelo Itaú Unibanco, que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

O Administrador oferece serviços de administração fiduciária visando a atender às necessidades de controle e acompanhamento da gestão própria ou terceirizada de seus clientes. Estes serviços compreendem a administração legal de fundos de investimento, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento, *compliance* e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento.

O Administrador exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida.

15.1.2. Breve histórico do Gestor

O Fundo é gerido pelo **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA**., sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, conforme Ato Declaratório nº 18.862, de 25 de junho de 2021.

O Gestor presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos.

O Gestor, responsável pela atividade de gestão de recursos de terceiros do Itaú Unibanco, está hoje entre os maiores gestores privados de recursos de terceiros do Brasil com mais de R$ 1,2 trilhões em ativos sob gestão (ANBIMA, Dezembro 2025), *market share* de 15% do mercado brasileiro, mais de 2,6 milhões de clientes e mais de 380 profissionais. Sua experiência em gestão remonta ao ano de 1957, quando lançou o primeiro fundo mútuo brasileiro. Nas últimas seis décadas evoluímos em soluções de investimento com uma estrutura focada em gestão, oferecendo um amplo e sofisticado portfolio adequado às particularidades de cada segmento de clientes. Como consequência desse trabalho baseado em disciplina, foco e ética, recebemos diversos prêmios ao longo da nossa história, entre eles, eleitos 10 vezes e pelo 6º ano consecutivo como a Melhor Gestora de Fundos pela Revista Guia EXAME de Investimentos 2018. Neste contexto, também destacamos as avaliações recebidas pelas agências de Ratings da Fitch Ratings e Standard & Poor's Global Ratings quanto qualidade de gestão de investimento e práticas de administração de recursos de terceiros:

"*Em setembro de 2019, a Fitch Ratings reafirmou o Rating de Qualidade de Gestão de Investimento da Itaú Asset Management em "Excelente" refletindo a opinião da Fitch de que a gestora tem capacidade e características operacionais extremamente fortes em relação às estratégias de investimentos oferecidas*".

"*A Standard & Poor's Global Ratings afirmou, em novembro de 2020, o Rating de Práticas de Administração de Recursos de Terceiros da Itaú Asset Management (IAM) em AMP-1 (Muito Forte)*".

O time de análise de crédito do Gestor é responsável pela análise e aprovação dos *deals* e prevenção da deterioração do risco de crédito da carteira. Tal área conta com os seguintes pontos: (i) estrutura de pesquisa, com times dedicados de análise fundamentalista, econômica e quantitativa; (ii) experiente time de gestão, composto por 10 profissionais com média de 8 anos de mercado; (iii) amplitude de gestão, com amplo acesso ao mercado (empresas e originadores) e discussões de mais de 300 deals em 2019; e (iv) performance consistente, exercida com resiliência nos últimos eventos de Crédito.

Ainda, o Gestor possui (i) equipes de risco gerencial de Mercado, a qual é responsável pelo monitoramento diário do risco do fundo por equipes independentes e do próprio Gestor; (ii) time de ESG (Ambiental, Social e Governança), o qual visa a minimização dos riscos sob a ótica ambiental, social e de governança corporativa, que podem comprometer as emissões; (iii) área jurídica, composta por 12 profissionais, a qual é responsável pela avaliação da estrutura da dívida pelo ponto de vista legal, garantindo formalização adequada de garantias e *covenants*; e (iv) área de prevenção de lavagem de dinheiro, responsável pela análise minuciosa sobre os negócios do emissor e sócios.

15.1.3. Breve Histórico do Coordenador Líder

As Cotas Seniores A da Oferta serão distribuídas pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59

O Coordenador Líder presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos. O Coordenador Líder tem conhecimento do mercado financeiro local. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada.

15.1.4. Breve Histórico do Escriturador

As Cotas do Fundo são escrituradas pela **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A**., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, vem oferecendo produtos e serviços de qualidade para seus clientes desde 1965 e é uma das corretoras líderes no Brasil desde a sua fundação até os dias de hoje. Atua na B3 para todos os tipos de investidores, além de ter forte atuação no mercado de Home Broker, com o site www.itaucorretora.com.br.

A Itaú Corretora de Valores S.A. é uma das maiores corretoras do mercado, oferecendo aos seus clientes assessoria e recomendações, conveniência e comodidade. Atua para clientes pessoa física, clientes institucionais e estrangeiros, e amplo reconhecimento internacional, possui analistas premiados e com forte posição no ranking da Institucional Investor e extensa cobertura de 127 (cento e vinte e sete) companhias de capital aberto.

15.2. Tributação

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais.

Este Capítulo tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas da Classe, observada a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis. O desenquadramento do FIAGRO como fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio poderá resultar na liquidação ou transformação do Fundo em outra categoria de investimento, tendo impacto direto na tributação aplicável aos Cotistas.

Existem exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados. Sendo assim, os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica a qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário descrito abaixo pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

15.2.1. Tributação aplicável à Classe

De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável à Classe será a seguinte:

I. Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira não se sujeitam ao Imposto de Renda ("**IR**"). Essa isenção se aplica expressamente aos rendimentos auferidos pela Carteira e decorrentes de remuneração produzida por Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, Warrant Agropecuário - WA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, Letra de Crédito do Agronegócio - LCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, instituídos pelos arts. 1º e 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, bem como de remuneração produzida pela Cédula de Produto Rural - CPR, com liquidação financeira, instituída pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, alterada pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, desde que negociada no mercado financeiro.

Caso o fundo venha a investir em ativos financeiros de renda fixa ou de renda variável distintos daqueles listados acima, os rendimentos e ganhos líquidos decorrentes de tais aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável realizados pelo fundo estarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte com base nas mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação. Em tais casos, o imposto pago pela carteira do fundo poderá ser compensado com o imposto de renda a ser retido na fonte pelo fundo quando da distribuição de rendimentos aos seus cotistas de forma proporcional, exceto em relação aos cotistas isentos.

II. IOF/Títulos

As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("**IOF/Títulos**") à alíquota de 0% (zero por cento), conforme previsto pelo artigo 32, §2º, II, do Decreto nº 6.306/2007. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento e com efeitos imediatos.

15.2.2. Tributação aplicável aos Cotistas da Classe

I. Imposto de Renda

As regras gerais de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas que invistam na Classe são as seguintes:

(i) **Cotista Pessoa Física residente no Brasil para fins fiscais**: Os Cotistas pessoas físicas residentes no País serão isentos do IR na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo que tenha Cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, desde que: (a) o cotista beneficiário não detenha 10% ou mais das cotas do fundo ou receba rendimento superior a 10% do total de rendimentos auferidos pelo fundo; (b) a isenção não se aplica ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas que

sejam titulares de cotas representativas de 30% ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo ou que tenham direito ao recebimento de rendimento superior a 30% do total de rendimentos auferidos pelo fundo; e (c) o fundo deve contar com, no mínimo, 100 cotistas. Esse tratamento (e essas condições) também se aplicam aos rendimentos decorrentes da liquidação das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota 20%, sob o regime de ganhos líquidos, enquanto os rendimentos auferidos no regate de cotas são tributados na fonte, também à alíquota de 20%.

(ii) **Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil para fins fiscais**: (i) Os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento); (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados pelo IRRF sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 20% (vinte por cento); e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do lucro real. O IRRF recolhido será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva na fonte.

(iii) **Cotistas Investidores Não Residente ("INR"):** aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM ("Cotista de Portfólio"), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em Jurisdição de Tributação Favorecida ("**JTF**").

Para identificação do domicílio do Cotista de Portfólio, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém, diretamente, o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

(iv) **Cotistas INR não residentes em JTF:** Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas de Portfólio na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos ao IRRF com base na alíquota de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos pelos Cotistas de Portfólio não residentes em JTF nas alienações de cotas em bolsa são isentas. Os Cotistas de Portfólio também podem ser elegíveis à alíquota de 0% do IRRF na amortização, resgate ou liquidação de cotas, se forem pessoas físicas e desde que atendidos os requisitos previstos na Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, quais sejam: (a) o cotista beneficiário não detenha 10% ou mais das cotas do fundo ou receba rendimento superior a 10% do total de rendimentos auferidos pelo fundo; (b) a isenção não se aplica ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas que sejam titulares de cotas representativas de 30% ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo ou que tenham direito ao recebimento de rendimento superior a 30% do total de rendimentos auferidos pelo fundo; e (c) o fundo deve contar com, no mínimo, 100 cotistas. Esse tratamento (e essas condições) também se aplicam aos rendimentos decorrentes da liquidação das Cotas.

(v) **Cotistas INR residentes em JTF:** Os Cotistas de Portfólio residentes em JTF, por outro lado, apresentam algumas especificidades em seu tratamento tributário: (i) o ganho auferido pelo Cotista residente em JTF na alienação das cotas está sujeito ao IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento); (ii) quanto aos rendimentos decorrentes da amortização de cotas, o IRRF incide à alíquota de 20% (vinte por cento). Os Cotistas INR residentes em JTF também podem ser elegíveis à alíquota de 0% do IRRF na amortização, resgate ou liquidação de cotas se forem pessoas físicas e desde que atendidos os requisitos previstos na Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, quais sejam: (a) o cotista beneficiário não detenha 10% ou mais das cotas do fundo ou receba rendimento superior a 10% do total de rendimentos auferidos pelo fundo; (b) a isenção não se aplica ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas que sejam titulares de cotas representativas de 30% ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo ou que tenham direito ao recebimento de rendimento superior a 30% do total de rendimentos auferidos pelo fundo; e (c) o fundo deve contar com, no mínimo, 100 cotistas. Esse tratamento (e essas condições) também se aplicam aos rendimentos decorrentes da liquidação das Cotas.

II. IOF/Títulos

As operações com as Cotas da Classe podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme

a tabela regressiva anexa ao Decreto 6.306/07 (cf. artigos 28 e 32 do referido decreto). A cobrança do imposto fica limitada a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

Na prática, os investimentos realizados pelos cotistas do fundo tendem a ficar sujeitos à alíquota zero de IOF/Títulos, tendo em vista que dificilmente o prazo para resgate será inferior a 30 (trinta) dias.

III. IOF/Câmbio

As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações na Classe, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento na Classe, seja na remessa desses recursos para o exterior (cf. artigo 15-B, XVI e XVII, do Decreto 6.306/2007). A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IV. Desenquadramento para fins fiscais:

Caso Fundo não seja mais classificado como Fiagro, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 e do Anexo Normativo VI, isto implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário detalhado acima, podendo acarretar a liquidação ou transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, observado, ainda, o disposto na Política de Investimento.

Neste cenário, como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, previsto no Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. No caso de Cotista pessoa jurídica, a tributação não será considerada como exclusiva na fonte.

15.3. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e da Classe Única, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, da Lâmina, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Gestor do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços e *websites* indicados abaixo.

Coordenador Líder

https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas (neste website clicar em "ITAÚBA FIAGRO -RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto" ou na opção desejada).

Administrador

www.intrag.com.br (neste website, clicar na aba "Documentos", em seguida clicar na aba "Ofertas em Andamento" e no campo "Pesquisar" buscar por "ITAÚBA FIAGRO -RESPONSABILIDADE LIMITADA" e clicar então clicar no "Prospecto").

CVM

https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, (a) em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Itaúba FIAGRO -Responsabilidade Limitada", clicar em "Continuar", clicar no nome do Fundo, conforme desejado clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Principais Consultas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas rito automático Resolução CVM 160" clicar em "Consulta de Informações", em "Emissor" digitar o nome de cada do Fundo, clicas em "Filtrar", clicar em "Ações" e, então, localizar o "Aviso ao Mercado", o "Anúncio de Início", o "Anúncio de Encerramento" ou quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta.)

Gestor

https://www.itauassetmanagement.com.br/fundos/credito/itauba-fiagro/ (neste *website*, localizar a seção "Histórico de Documentos", clicar em "Informações Importantes" e, então, localizar o "Aviso ao Mercado", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto Definitivo" ou a opção desejada).

15.4. Disponibilização do Regulamento

O Regulamento e demais informações da Classe Única estão disponíveis nos sites do Administrador, do Gestor e da CVM, a seguir indicados:

Administrador

www.intrag.com.br (neste website, clicar na aba "Documentos", em seguida clicar na aba "Ofertas em Andamento" e no campo "Pesquisar" buscar pelo nome do Fundo e então clicar no "Regulamento").

Gestor

https://www.itauassetmanagement.com.br/fundos/credito/itauba-fiagro/ (neste website, localizar a seção "Histórico de Documentos", clicar em "Informações Importantes" e, então, localizar o "Regulamento").

CVM

www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, buscar e selecionar a opção "Consultar Fundos - CVM", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Iniciar", clicar em "Consultar Fundo" ou "Consultar Classe de Cotas", digitar o nome do Fundo, clicar em "Pesquisar" e, então, selecionar o documento desejado).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÕES
ANEXO II	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO III	REGULAMENTO
ANEXO IV	MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DEFINIÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento, na Resolução CVM 160 ou na Resolução CVM 175.

Administrador	Significa a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo I	Significa o Anexo I ao Regulamento, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única.
Anúncio de Encerramento	Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Anúncio de Início	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.
Apresentações para Potenciais Investidores	Significam as apresentações que, após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e a disponibilização deste Prospecto, poderão ser realizadas para potenciais Investidores, que poderão se estender durante a totalidade do Período de Distribuição.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Especial de Cotistas e a Assembleia Geral de Cotistas, indistintamente.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única ou de determinada Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos	Significam os ativos financeiros, valores mobiliários, títulos de dívida, títulos de crédito e direitos creditórios que atendam aos requisitos regulatórios de enquadramento dos Anexos Normativos da Resolução CVM 175 (conforme abaixo referenciados) e aos requisitos tributários de isenção de imposto de renda na fonte (IRRF) na carteira do FUNDO previstos nas Leis nº 8.668/93 e nº 11.033/04 (conforme definida abaixo), incluindo: **(i)** certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"); **(ii)** certificados de direitos creditórios do agronegócio ("CDCA"); **(iii)** certificados de depósito agropecuário e warrant agropecuário ("CDA-WA"); **(iv)** cédulas de produtor rural ("CPR") físicas ou financeiras; **(v)** direitos creditórios decorrentes de operações realizadas por tradings do agronegócio ("DCs Trading"); **(vi)** direitos creditórios decorrentes de relações comerciais de empresas inseridas no agronegócio; **(vii)** letras de crédito do agronegócio ("LCA"); **(viii)** certificados de recebíveis imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"); **(ix)** letras de crédito imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LCI"); **(x)** letras imobiliárias garantidas

	relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LIG"); **(xi)** cotas de FIAGRO e cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cotas de fundos de investimento em participações ("FIP") e/ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGROs; e **(xii)** outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme permitidos e que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
Ativos de Liquidez	Significam os seguintes ativos financeiros **(I)** ativos financeiros emitidos, garantidos ou cuja contraparte seja instituição integrante do conglomerado Itaú Unibanco: **(a) (a.i)** LCA; **(a.ii)** CDB (Certificado de Depósito Bancário); e **(a.iii)** outros ativos de liquidez que tenham condições compatíveis com a política de investimento do Fundo, incluindo:**(1)** títulos de emissão do tesouro nacional; **(2)** operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; **(3)** cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos de Liquidez mencionados nos itens (1) e (2) acima ("Fundos Investidos"); e **(4)** outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e **(b)** temporariamente aplicada em derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da CLASSE; e **(II)** LCA e CDB emitidas pelo Banco do Brasil S.A., Banco Santander S.A., Banco Bradesco BBI S.A. e Caixa Econômica Federal.
Ato de Aprovação da Oferta	Significa o *"Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Itaúba Fiagro – Responsabilidade Limitada"*, realizado em 28 de julho de 2026 que aprovou: **(i)** a Primeira Emissão e a Oferta, e **(ii)** a contratação do Coordenador Líder, na forma do Anexo II a este Prospecto.
Aviso ao Mercado	Significa aviso ao mercado informando início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
B3	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Capital Autorizado	Significa o montante de R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), até o qual o Gestor poderá, a seu critério, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas da Classe Única sem a necessidade de aprovação pelas respectivas Assembleias Especiais de Cotistas.
Carteira	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe Única.
Classe Única	Significa a **CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Código ANBIMA	Significa o *"Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"* da ANBIMA, conforme alterado.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Conglomerado Itaú	Significa, em relação ao Administrador, Gestor e Coordenador Líder, demais instituições financeiras, de pagamento ou assemelhadas que integrem o mesmo conglomerado financeiro para fins de aplicação de regras regulação prudencial.
Contrato de Distribuição	Significa o *"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única do Itaúba Fiagro - Responsabilidade Limitada"*, celebrado entre a Classe Única, o Administrador, o Coordenador Líder e o Gestor.
Coordenador Líder	Significa o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.
Cotas	Significam, as Cotas da Classe Única, independentemente da Subclasse.
Cotas da Primeira Série	Significam as Cotas da primeira série de cotas da Subclasse Sênior da Classe Única, objeto da Oferta.
Cotas da Segunda Série	Significam as Cotas da segunda série de cotas da Subclasse Sênior da Classe Única, objeto da Oferta.
Cotas da Terceira Série	Significam as Cotas da terceira série de cotas da Subclasse Sênior da Classe Única, objeto da Oferta.
Cotas da Quarta Série	Significam as Cotas da quarta série de cotas da Subclasse Sênior da Classe Única, objeto da Oferta.
Cotas Seniores	Significam as Cotas da Subclasse Sênior.
Cotas Subordinadas	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada.
Cotistas	Significa os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/4816-09.
Custo Unitário de Distribuição	Significa o custo embutido no Preço por Cota Inicial, conforme aplicável, e destinado ao pagamento ao Coordenador Líder das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas Seniores bem como a toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas Seniores e ao registro da Oferta.
Critérios de Restituição de Valores	Significa quaisquer valores restituídos aos Investidores, caso tenham ocorrido integralizações de Cotas Seniores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto, serão devolvidos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), nos termos deste Prospecto.

CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe Única.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se- como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
Diligência	Significa a diligência (*due dilligence*) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada, conforme identificada necessidade pelo Gestor, relativamente à Administradora, ao Gestor e, na qualidade de cedentes, ao Itaú Unibanco S.A. e ao Itaú BBA Trading S.A.
Documento de Aceitação	Significa a formalização da manifestação de vontade, do Investidor, de subscrever Cotas Seniores no âmbito da Oferta.
Documentos da Oferta	Significa, quando referidos em conjunto, os Documentos de Aceitação, o Termo de Adesão ao Regulamento, este Prospecto, o material publicitário e eventuais materiais de apoio às apresentações para potenciais Investidores, bem como demais documentos necessários à realização da Oferta.
Escriturador	Significa a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
Formador de Mercado	Significa o prestador de serviços contratado para o exercício de formação de mercado, nos termos do Regulamento.
Fundo	Significa o **ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
Gestor	Significa o **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA**., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021.
Investidores	A Oferta terá como público-alvo Investidores Qualificados.
Investidores Qualificados	Significam os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
IOF	Significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no artigo 153, V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IR	Significa o Imposto de Renda.

IRRF	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
Itaú Unibanco	Significa o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, nº 100, Torre Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, diretamente ou por meio de suas sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum.
Justa Causa	Significa exclusivamente com relação ao Gestor, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(a)** para as situações descritas nos incisos a seguir, desde que determinado por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final: **(i)** comprovada atuação com dolo ou má-fé que represente desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas, respectivas funções nos termos do Regulamento; **(ii)** comprovada atuação com dolo ou má-fé que viole materialmente suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos da regulamentação da CVM e da legislação aplicável não sanada no prazo de cura aplicável; **(iii)** comprovado cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; e **(b)** para as situações a seguir, conforme critérios descritos no respectivo inciso: (i) suspensão ou descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, em qualquer caso conforme determinado por decisão do colegiado da CVM; e **(ii)** a ocorrência de (ii.1) liquidação, dissolução, decretação de falência, processo de intervenção ou liquidação extrajudicial e situações análogas; e (ii.2) pedido de autofalência, propositura de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou medidas antecipatórias referentes a tais procedimentos pelo Gestor, em qualquer caso independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano.
MDA	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).
Oferta	Significa a presente distribuição pública de Cotas Seniores da Primeira Emissão da Classe Única, realizada nos termos da Resolução CVM 160.
Ofertantes	Significa o Administrador em conjunto com o Gestor, na qualidade de ofertantes da Oferta.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe Única, nos termos do Regulamento.
Partes Relacionadas	Significa, em relação ao Administrador, ao Gestor e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito, **(i)** qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestor ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, **(ii)** sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, **(iii)** pessoa natural que seja sócia, administradora ou funcionária do Administrador ou do Gestor e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.
Período de Distribuição	Significa o período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas Seniores da Primeira Emissão, conforme previsto no item "Principais Características da Oferta", a partir da página 1 deste Prospecto. A distribuição das Cotas Seniores será encerrada na data de divulgação

	do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início.
Pessoas Vinculadas	Significa, para os fins desta Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos e indiretos, ou administradores do Fundo, do Gestor, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "**ii**" a "**v**" acima; e/ou **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo e/ou da Classe Única.
Primeira Emissão	Significa a presente 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única.
Prospecto ou Prospecto	Significa, este *"Prospecto de Distribuição Pública das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única do Itaúba Fiagro Responsabilidade Limitada"*, a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
RAP	Significa receita anual permitida.
Regulamento	Significam o regulamento do Fundo, cuja versão em vigor na data deste Prospecto foi aprovada em 28 de julho de 2026.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
RFB	Significa a Receita Federal do Brasil.
Série(s)	Significa(m) a(s) séries(s) de Cotas Seniores, que poderão ter índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização.
Subclasses	Significa, em conjunto, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada e eventuais novas subclasses que venham a ser constituídas.

Subclasse Sênior	Significam a subclasse sênior da Classe Única
Subclasse Subordinada	Significa a subclasse subordinada da Classe Única.
Taxa DI	Significam as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Taxa Consolidada	Significa a taxa consolidada indicada no item 2.10.5. deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 70DF4050-B288-8DD1-82A1-DA89E0332E20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 68.164.780/0001-49

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("**Administrador**"), na qualidade de administrador fiduciário do **ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.164.780/0001-49 ("**Fundo**"), cujo patrimônio é representado por classe única de cotas ("**Classe Única**"), em comum acordo com o **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021, na qualidade de gestor de recursos do Fundo ("**Gestor**" e, em conjunto com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), observados os termos do acordo operacional entre os **Prestadores de Serviços Essenciais**,

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 22 de julho de 2026, o Administrador celebrou o "*Instrumento Particular de Constituição do Itaúba FIAGRO - Responsabilidade Limitada*", por meio do qual (i) constituiu o Fundo e a Classe Única, e (ii) aprovou a versão vigente do regulamento do Fundo ("**Regulamento**");

(ii) a Classe Única será composta por 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam a subclasse sênior ("**Subclasse Sênior**") e a subclasse subordinada ("**Subclasse Subordinada**" e, conjunta e indistintamente com a Subclasse Sênior, "**Subclasse(s)**"), sendo que a Subclasse Sênior será constituída, inicialmente, por 4 (quatro) séries de cotas, quais sejam a "**Primeira Série**", a "**Segunda Série**", a "**Terceira Série**" e "**Quarta Série**";

(iii) até a presente data, o Fundo e a Classe Única não iniciaram suas atividades e não possuem cotistas; e

(iv) a presente deliberação é formalizada pelo Administrador com base na anuência prévia do Gestor, manifestada de forma apartada, em conformidade com o respectivo acordo operacional.

RESOLVEM:

(i) aprovar a nova versão do Regulamento, nos termos do **ANEXO I** a este Instrumento de Deliberação Conjunta;

(ii) nos termos do artigo 10, inciso III da Resolução da CVM nº175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), identificar os prestadores de serviços contratados pelo Administrador em nome do Fundo:

(a) **Custódia: Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pela prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe; e

(b) **Escrituração de cotas: Itaú Corretora de Valores S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela prestação dos serviços de escrituração das cotas da Classe.

(iii) aprovar a emissão de até 4.850.000 (quatro milhões, oitocentas e cinquenta mil) cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe Única do Fundo, das quais 1.000.000 (um milhão) corresponderão a cotas da Primeira Série ("**Cotas da Primeira Série**"), 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil), a cotas da Segunda Série ("**Cotas da Segunda Série**"), e 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil), a cotas da Terceira Série ("**Cotas da Terceira Série**") e 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil) a cotas da Quarta Série ("**Cotas da Quarta Série**" e, em conjunto com as Cotas da Primeira Série, as Cotas da Segunda Série e as Cotas da Terceira Série, as "**Cotas Seniores**"), todas nominativas e escriturais, que serão objeto de oferta pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, submetida ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 175, e do artigo 26, inciso VI, alínea (b) da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Primeira Emissão**", respectivamente), perfazendo, considerando o Preço por Cota Inicial (conforme definido abaixo), o montante de até R$ 4.850.000.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de reais) ("**Montante Total da Oferta**" e "**Oferta**", respectivamente), observados os seguintes termos e condições, bem como aquelas previstas no apêndice da Subclasse Sênior e suplementos anexos:

(a) Quantidade Total de Cotas Seniores: 4.850.000 (quatro milhões, oitocentas e cinquenta mil) Cotas Seniores, das quais 1.000.000 (um milhão) corresponderão a Cotas da Primeira Série, 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil), a Cotas da Segunda Série, 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil), a Cotas da Terceira Série e 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil), a Cotas da Quarta Série ("**Quantidade Total de Cotas**"), podendo a Quantidade Total de Cotas Seniores ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme definida abaixo);

(b) Preço de Emissão: as Cotas Seniores terão valor nominal unitário de referência de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Sênior ("**Preço por Cota Inicial**"). Até a primeira data de liquidação da Oferta ("**1ª Data de Liquidação**"), as Cotas Seniores serão adquiridas pelo Preço por Cota Inicial. Após a 1ª Data de Liquidação, as Cotas Seniores serão adquiridas e liquidadas semanalmente, toda quarta-feira, durante o período de distribuição da Oferta (cada data, uma "**Data de Liquidação**"), pelo valor correspondente ao Preço por Cota Inicial acrescido da rentabilidade-alvo das

respectivas Cotas Seniores, calculada *pro rata temporis* e de forma exponencial, com base na curva de atualização prevista no Regulamento, desde a 1ª Data de Liquidação (inclusive) até a respectiva Data de Liquidação (exclusive) ("**Preço por Cota Subsequente**"). Caso, em uma Data de Liquidação, o Coordenador Líder verifique que não será possível liquidar o montante referente aos documentos de aceitação recebidos naquela semana, por motivos operacionais, regulatórios, fiscais ou comerciais, o Coordenador Líder poderá optar por postergar a respectiva liquidação para a próxima Data de Liquidação;

(c) Custo Unitário de Distribuição: caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas Seniores subscritas no âmbito da Oferta será de R$ 8,73 por Cota Sênior ("**Custo Unitário de Distribuição**"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas Seniores efetivamente distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, e será integralmente arcado pelas cotas da Subclasse Subordinada da Classe Única e, portanto, não será deduzido do Preço por Cota Inicial ou do Preço por Cota Subsequente, conforme aplicável;

(d) Montante Total da Oferta: considerando o Preço por Cota Inicial, o montante da Oferta, será de R$ 4.850.000.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de reais) ("**Montante Total da Oferta**"), podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo);

(e) Lote Adicional: nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta, não haverá a opção de distribuição de lote adicional;

(f) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas Seniores, totalizando o montante mínimo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**"), com base no Preço por Cota Inicial, para a manutenção da Oferta, sendo que a manutenção da Oferta para cada Série está condicionada à subscrição de, no mínimo, 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Seniores da respectiva Série ("**Montante Mínimo Por Série**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido e/ou nenhuma das Séries atinja o Montante Mínimo Por Série, a Oferta deverá ser cancelada pelo Coordenador Líder, mediante solicitação do Ofertante, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas. Caso o Montante Mínimo Por Série não seja atingido para alguma das Séries, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, será admitida a Distribuição Parcial, não sendo necessário para tanto que as quatro Séries, cujas cotas são objeto da Oferta, atinjam o Montante Mínimo Por Série;

(g) Público-Alvo: as Cotas Seniores serão destinadas a investidores qualificados, conforme definido nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores**");

(h) Investimento Mínimo por Investidor: o mínimo de subscrição a ser observado pelos Investidores será de R$1.000,00 (mil reais), correspondente a 1 (uma) Cota Sênior;

(i) Negociação das Cotas Seniores: as Cotas Seniores serão depositadas, **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**" ou "**Balcão B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. A transferência de Cotas Seniores a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento do período de *lock-up*, em 15 de dezembro de 2026; e

(j) Condições de Subscrição e Integralização: as Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos de aceitação;

(iv) aprovar a 1ª (primeira) emissão de até 256.000 (duzentas e cinquenta e seis mil) cotas da Subclasse Subordinada ("**Cotas Subordinadas**"), todas nominativas e escriturais, com valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**"), que serão objeto de colocação privada, de forma que sua distribuição não estará sujeita aos termos previstos na Resolução CVM 160, perfazendo, considerando o Preço de Emissão, R$ 256.000.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões de reais) ("**Montante Total da Colocação Privada**" e "**Colocação Privada**", respectivamente), conforme suplemento anexo:

(a) Quantidade Total de Cotas Subordinadas: 256.000 Cotas Subordinadas;

(b) Preço de Emissão: R$ 1.000,00 por Cota Subordinada;

(c) Montante Total da Colocação Privada: R$ 256.000.000,00, considerando o Preço de Emissão;

(d) Público-Alvo: as Cotas Subordinadas serão destinadas a investidores qualificados, conforme definido nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30;

(e) Negociação das Cotas Subordinadas: as Cotas Subordinadas poderão depositadas para (1) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) negociação e liquidação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Subordinadas custodiadas eletronicamente na B3; e

(f) Condições de Subscrição e Integralização: as Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os termos e condições do Regulamento.

(v) aprovar a contratação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, nos termos e condições a serem estabelecidos no contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da Oferta, para realizar a distribuição das Cotas Seniores, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**");

(vi) autorizar, cada Prestador de Serviço Essencial no âmbito de suas respectivas atribuições, a adoção de todas as medidas que se fizerem necessárias à implementação das deliberações constantes dos itens (i) a (v) acima, bem como de seus respectivos subitens;

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo.

Em atenção ao Artigo 10, II da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Estando assim deliberado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

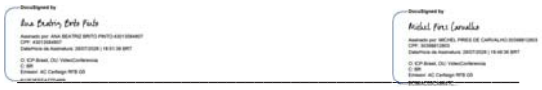

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

Docusign Envelope ID: 70DF4050-B288-8DD1-82A1-DA89E0332E20

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO ITAÚBA FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO

Docusign Envelope ID: 70DF4050-B288-8DD1-82A1-DA89E0332E20

REGULAMENTO DO
ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 68.164.780/0001-49

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

1.1. ADMINISTRAÇÃO. A administração do **ITAÚBA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ("FUNDO") será exercida pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º Andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("ADMINISTRADOR"). Para fins deste Regulamento, considera-se o ADMINISTRADOR como prestador de serviços essenciais do FUNDO.

1.2. GESTÃO. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021 ("GESTOR"). Para fins deste Regulamento, considera-se o GESTOR como prestador de serviços essenciais do FUNDO.

1.3. OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR tem amplos e gerais poderes para administrar o FUNDO, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste regulamento ("Regulamento"):

(a) verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimento do FUNDO, a observância da carteira de ativos ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
(b) contratar os serviços de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários, em nome do FUNDO, quando necessários por conta da política de investimento, seja prestando-o diretamente, hipótese em que deve estar autorizado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de custodiante;
(c) conforme a necessidade, contratar, em nome do fundo, conforme aplicável (a) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, para os direitos creditórios que sejam passíveis de registro; (b) custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II; (c) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
(d) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem (i) os registros dos titulares de cotas de emissão do FUNDO (respectivamente, "Cotistas" e "Cotas") e de transferência de Cotas; (ii) os livros de atas e de presença das assembleias gerais de Cotistas; (iii) a documentação relativa aos Ativos (conforme abaixo definidos) e aos Ativos de Liquidez (conforme abaixo definidos) e às operações do FUNDO; (iv) os registros contábeis

AJR_SP - 57788884v27 - 10400681.574299

referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e (v) o arquivo dos relatórios do AUDITOR (conforme abaixo definidos) e, quando for o caso, do Representante de Cotistas;

(e) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR e respectivas partes relacionadas, de um lado, e o FUNDO, de outro;

(f) manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do FUNDO;

(g) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea "d" até o término do procedimento;

(h) dar cumprimento aos deveres de informação previstos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis;

(i) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;

(j) observar as disposições constantes deste Regulamento e dos prospectos de emissão de Cotas do FUNDO ("Prospectos"), se houver, bem como as deliberações da assembleia de Cotistas;

(k) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao FUNDO e aos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(l) deliberar, considerando a orientação do GESTOR, sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento;

(m) realizar amortizações de Cotas e/ou distribuições de rendimentos, conforme venha a ser solicitado pelo GESTOR, abaixo definido;

(n) constituir eventual reserva para contingências e/ou despesas, conforme venha a ser solicitado pelo GESTOR;

(o) representar o FUNDO em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração da carteira do FUNDO;

(p) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o administrador, gestor, custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;

(q) caso aplicável, encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(r) caso aplicável, obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(s) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR.

1.4. OBRIGAÇÕES DO GESTOR. Constituem obrigações e responsabilidades do GESTOR, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento e do acordo operacional a ser celebrado entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR ("Acordo Operacional"):

(a) identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar e alienar, os Ativos e os Ativos de Liquidez que poderão vir a fazer parte do patrimônio do FUNDO, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses em que haja

vedação expressa sem possibilidade de aprovação em assembleia, conforme permitido na regulação aplicável, de acordo com a Política de Investimento definida neste Regulamento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras (e observado que a assembleia de Cotistas não tem competência para deliberar sobre a venda ou a aquisição de Ativos e de Ativos de Liquidez pelo FUNDO, exceto nas hipóteses em que se configure situação de conflito de interesses);

(b) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do FUNDO, responsabilizando-se e fiscalizando os serviços prestados por terceiros por ele contratados, incluindo quaisquer serviços relativos aos Ativos e aos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do FUNDO que eventualmente venham a ser contratados na forma prevista neste Regulamento;

(c) monitorar o desempenho do FUNDO, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio líquido do FUNDO;

(d) na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário do FUNDO ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável aos FIAGROs;

(e) sugerir ao ADMINISTRADOR modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do FUNDO;

(f) monitorar os investimentos realizados pelo FUNDO;

(g) conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos e em Ativos de Liquidez do FUNDO, observada a política de investimentos do FUNDO, assim como as estratégias de reinvestimento e/ou aumento da participação do FUNDO nos ativos que já fizerem parte do patrimônio do FUNDO;

(h) elaborar relatórios de investimento realizados pelo FUNDO;

(i) celebrar eventuais contratos e/ou realizar negócios jurídicos, bem como todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do FUNDO, com relação aos Ativos e Ativos de Liquidez exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades inerentes à carteira do FUNDO exclusivamente em relação aos Ativos e Ativos de Liquidez;

(j) contratar, em nome do fundo, conforme aplicável, (a) consultoria especializada; e (b) agente de cobrança;

(k) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(l) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

(m) registrar os direitos creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao custodiante do direito creditório;

(n) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(o) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência ou originação dos direitos creditórios; e

(p) monitorar: (a) o Índice de Subordinação, bem como ajustá-lo de acordo com a métrica descrita no item 8.8 do Anexo Descritivo; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança,

observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.4.1. Independentemente de assembleia de Cotistas, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em nome do FUNDO, se for o caso, poderão, preservado o interesse dos Cotistas, contratar, destituir e substituir os demais prestadores de serviços do FUNDO, cuja contratação esteja sob sua respectiva responsabilidade.

1.5. **VEDAÇÕES**. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do FUNDO, realizar operações que sejam vedadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

1.6. O FUNDO pode emprestar, ou tomar em empréstimo, títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM, bem como usá-los para prestar garantias de operações próprias, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

1.7. **RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.** O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (conforme o caso, devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

1.7.1. O FUNDO responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviço essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

1.7.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

1.7.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

1.7.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

1.8. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
(ii) renúncia; ou
(iii) destituição, por deliberação da assembleia de Cotistas.

1.8.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de Cotistas.

1.8.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

1.8.3. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

1.8.4. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 1.8.3, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

1.8.5. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de Cotistas de que trata o item 1.8.2, acima.

1.8.6. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

1.8.7. Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a assembleia de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR em comunicação formal e prévia a referida assembleia geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

AJR_SP - 57788884v27 - 10400681.574

1.8.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

1.8.9. **Substituição do Administrador.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do ADMINISTRADOR, a parcela da Taxa Consolidada devida ao ADMINISTRADOR deverá ser paga pela Classe ao ADMINISTRADOR de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de remuneração do ADMINISTRADOR.

1.8.10. **Substituição do GESTOR**. Nas hipóteses de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento do GESTOR, a parcela da Taxa Consolidada devida ao GESTOR deverá ser paga pela CLASSE ao GESTOR de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a CLASSE e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da remuneração do GESTOR.

2. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, contratará, em nome do FUNDO, os prestadores de serviços abaixo indicados.

2.1.1. Sem prejuízo das demais previsões legais e do disposto neste Regulamento:

(a) referidas contratações observarão, obrigatoriamente, as normas de conduta previstas em regulamentação aplicável, assim como as políticas internas de contratação do ADMINISTRADOR e do GESTOR, conforme aplicáveis;
(b) os prestadores de serviço deverão exercer suas atividades buscando, sempre, as melhores condições para o FUNDO, empregando todo cuidado e a diligência esperada;
(c) os prestadores de serviço deverão responder, nos termos da regulamentação aplicável, por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas funções;
(d) os prestadores de serviço deverão empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis;
(e) deverá assegurar que os referidos prestadores de serviço detenham as habilidades, recursos, experiência, credenciais e qualificações apropriados para cumprir suas obrigações perante o FUNDO; e
(f) deverá assegurar que a remuneração paga a tais prestadores de serviço sejam realizadas em condições de mercado, observadas as especificidades do serviço a ser prestado.

2.2. **CUSTODIANTE. ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, nº 100, Torre Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, por meio do Ato Declaratório CVM nº 990, de 6 de julho de 1989 ("CUSTODIANTE").

2.2.1. Além do CUSTODIANTE, que será responsável pela prestação dos serviços de custódia dos ativos, o ADMINISTRADOR poderá contratar outra instituição, a qual será responsável pela prestação dos serviços de

custódia de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo que não sejam passíveis de registro em sistemas de registro autorizados pelo BACEN ou pela CVM.

2.3. ESCRITURAÇÃO DE COTAS. A **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("ESCRITURADOR") prestará os serviços de escrituração de Cotas, ou quem venha a substituí-la, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

2.4. AUDITOR. O ADMINISTRADOR deverá contratar empresa devidamente qualificada para prestar os serviços de auditoria independente do FUNDO ("AUDITOR"), observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

2.5. DISTRIBUIDORES. As distribuições públicas de Cotas do FUNDO serão realizadas por instituição intermediária líder ("COORDENADOR LÍDER") integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo admitido a este subcontratar terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas.

2.6. FORMADOR DE MERCADO. Observados os termos da legislação e regulamentação aplicáveis, o FUNDO poderá contar com o serviço de formação de mercado (*market making*), sendo certo que caso os serviços de formador de mercado das Cotas do FUNDO no mercado secundário venham a ser contratados, será divulgado tal fato relevante, informando os Cotistas e/ou potenciais investidores acerca de tal contratação.

2.6.1. Sem prejuízo ao disposto no item 2.6, caso a regulamentação, orientação ou determinação de autoridade competente ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas sejam admitidas à negociação venha a requerer tratamento, qualificação ou operacionalização diversa da atividade descrita no item 2.6 para o prestador de serviço que responsável por fomentar a liquidez das Cotas, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, poderão promover os ajustes necessários com relação à contratação do terceiro contratado para fomentar a liquidez das Cotas, inclusive mediante atuação do terceiro contratado sob outra denominação ou regime jurídico-regulatório (e.g. como provedor de liquidez), observado que tais ajustes não pretenderão ensejar alteração substancial na atuação originalmente contemplada para o prestador de serviço referido no item 2.6, e deverão estar em conformidade com a regulamentação vigente.

3. CLASSE

3.1. O FUNDO é composto por uma única classe de Cotas ("CLASSE"), sem prejuízo da possibilidade de constituição de classes de Cotas adicionais, desde que em comum acordo entre os prestadores de serviços essenciais do FUNDO.

3.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

AJR_SP - 5778884v27 - 10400681.574299

Docusign Envelope ID: 70DF4050-B288-8DD1-82A1-DA89E0332E20

4. PRAZO

4.1. O FUNDO tem **prazo de duração indeterminado** ("Prazo de Duração").

5. EXERCÍCIO SOCIAL

5.1. O exercício social do FUNDO tem início em 1º de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente.

6. ENCARGOS.

6.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente, sem prejuízo de eventuais encargos adicionais previstos na regulamentação, conforme aplicável ("Encargos"):

(i) taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

(vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;

(vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

(x) despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos do FUNDO;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do FUNDO;

(xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) taxa de performance (se houver);

(xvii) taxa máxima de custódia;

(xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da Taxa Consolidada, quando aplicável;

(xix) taxa máxima de distribuição;

(xx) despesas relacionadas à atividade de formação de mercado, inclusive, em caso de terceiro que venha a ser contratado para prover a liquidez das Cotas, nos termos dos itens 2.6 e 2.6.1. acima;

JUR_SP - 57788884v27 - 10400681.574269

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do FUNDO, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
(xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
(xxiii) distribuição primária de Cotas;
(xxiv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
(xxv) comissões e emolumentos pagos sobre as operações;
(xxvi) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas; e
(xxvii) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e
(xxviii) gastos necessários à manutenção, monitoramento, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO.

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviços essenciais que a tiver contratado.

6.3. Adicionalmente, todo e qualquer encargo ou despesa que passe a ser admitido como encargo do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável, poderá ser arcado diretamente pelo FUNDO.

6.4. Os encargos relacionados às ofertas primárias de distribuição poderão ser arcados pelos subscritores de novas Cotas, nos termos do item 10.5 do Anexo Descritivo, conforme ato que aprovar a respectiva emissão de novas Cotas.

6.5. Uma vez que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do FUNDO serão debitados do patrimônio da CLASSE.

7. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

7.1. Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e o Cotista, inclusive para convocação de assembleias gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal.

8. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

8.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

9. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

AJR_SP - 5778884v27 - 10400681.574

Docusign Envelope ID: 70DF4050-B288-8DD1-82A1-DA89E0332E20

9.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Caso o conflito não seja solucionado, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9h às 18h, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

JUR_SP - 5778888v27 - 10400681.574299

Docusign Envelope ID: 70DF4050-B288-8DD1-82A1-DA89E0332E20

ANEXO I AO REGULAMENTO DO
ITAÚBA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 68.164.780/0001-49

ANEXO DESCRITIVO

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A CLASSE receberá recursos exclusivamente de investidores profissionais e investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Público Alvo"), que busquem retorno de longo prazo, compatível com a Política de Investimento da CLASSE, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO").

2. PRAZO

2.1. A CLASSE tem prazo de duração indeterminado, observado que cada subclasse e série de Cotas Seniores (conforme definido abaixo) terá prazo de duração determinado, conforme estabelecido no respectivo apêndice e/ou suplemento.

3. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

3.1. A CLASSE possui responsabilidade limitada dos Cotistas, observadas as regras e procedimentos previstos neste Regulamento.

4. COMPOSIÇÃO E REGIME

4.1. A CLASSE é composta por 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam, a subclasse de cotas seniores ("Cotas Seniores") e subclasse de cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas"), com direitos, deveres, características, prazos e remunerações distintos, na forma deste Anexo Descritivo, em especial conforme descrito nos respectivos apêndices e suplementos anexos.

4.2. A CLASSE é constituída sob a forma de regime fechado, não sendo permitido o resgate de Cotas, nem a solicitação de amortização promovida por Cotistas, salvo na hipótese de liquidação da CLASSE e observado o disposto neste Anexo Descritivo.

4.3. **Novas Subclasses.** Durante o Prazo de Duração, a CLASSE poderá constituir novas subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de assembleia de Cotistas, desde que tais novas subclasses não tenham senioridade em relação à subclasse sênior já existente à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, exceto no caso de os recursos captados com a nova subclasse serem suficientes para integral amortização das cotas das subclasses com senioridade em relação à nova subclasse e observado, ainda, o Capital Autorizado.

JUR_SP - 5778888v27 - 10400681.574299

4.3.1. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 4.3, este Anexo Descritivo poderá ser alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice e Suplemento, que deverá regrar as características e condições da respectiva Subclasse.

4.3.2. **Novas Séries.** Durante o Prazo de Duração de cada subclasse, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, ainda, constituir novas séries, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de assembleia de Cotistas, desde que tais novas séries não tenham senioridade em relação às séries da Subclasse Sênior já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices e Suplementos, exceto no caso de os recursos captados com a nova série serem suficientes para integral amortização das Cotas Seniores existente e observado, ainda, o Capital Autorizado.

5. CATEGORIA

5.1. O FUNDO é constituído sob a forma de um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, regido nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668"), da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021 ("Lei nº 14.130"), deste regulamento ("Regulamento") e da regulamentação aplicável, em especial, sem limitação, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1. A CLASSE tem por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, preponderantemente por meio do investimento em ativos financeiros, valores mobiliários, títulos de dívida, títulos de crédito e direitos creditórios que atendam aos requisitos regulatórios de enquadramento dos Anexos Normativos da Resolução CVM 175 (conforme abaixo referenciados) e aos requisitos tributários de isenção de imposto de renda na fonte (IRRF) na carteira do FUNDO previstos nas Leis nº 8.668/93 e nº 11.033/04 (conforme definida abaixo), incluindo: **(i)** certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"); **(ii)** certificados de direitos creditórios do agronegócio ("CDCA"); **(iii)** certificados de depósito agropecuário e warrant agropecuário ("CDA-WA"); **(iv)** cédulas de produtor rural ("CPR") físicas ou financeiras; **(v)** direitos creditórios decorrentes de operações realizadas por tradings do agronegócio ("DCs Trading"); **(vi)** direitos creditórios decorrentes de relações comerciais de empresas inseridas no agronegócio; **(vii)** letras de crédito do agronegócio ("LCA"); **(viii)** certificados de recebíveis imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"); **(ix)** letras de crédito imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LCI"); **(x)** letras imobiliárias garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LIG")**; (xi)** cotas de FIAGRO e cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cotas de fundos de investimento em participações ("FIP") e/ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGROs; e **(xii)** outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme permitidos e que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (em conjunto, "Ativos"), a critério do GESTOR, mas independentemente de deliberação em assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses ("Política de Investimento").

IUR_SP - 57796B9Av27 - 10408/68.574299

6.1.1. Para o cumprimento da Política de Investimento, fica estabelecido que CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em CRA, CRI, LCA e/ou LCI, observado o disposto no item 6.17 abaixo.

6.1.2. Para o cumprimento da Política de Investimento, fica estabelecido que CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em CPR, DCs Trading e demais direitos creditórios passíveis de investimento pela CLASSE, que não estejam previstos no item 6.1.1 acima, observado o disposto no item 6.19 abaixo.

6.1.3. Para o cumprimento da Política de Investimento, fica estabelecido que CLASSE poderá investir até 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos demais Ativos não mencionados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 acima, observado o disposto nos itens 6.18 e 6.19 abaixo.

6.1.4. Nos termos do artigo 15 do Anexo Normativo II, é vedado o investimento, direto ou indireto, em direitos creditórios não padronizados, conforme definidos no inciso XIII do artigo 2º do Anexo Normativo II, bem como em cotas de fundos de investimento cuja carteira seja composta, preponderantemente ou não, por direitos creditórios não padronizados.

6.2. O objetivo e a Política de Investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e os Cotistas assumem os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de perdas.

6.3. O valor de aquisição dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, conforme o caso, o que será estipulado pelo GESTOR, a seu exclusivo critério, em cada aquisição de Ativos e de Ativos de Liquidez pela CLASSE, observado que, na determinação do ágio e/ou deságio, quando for o caso, serão observadas as condições de mercado.

6.3.1. A CLASSE poderá adquirir Ativos e/ou Ativos de Liquidez que tenham sido emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002 ("Resolução CMN 2.921").

6.4. A CLASSE poderá manter a parcela do seu patrimônio que não esteja investida em Ativos nos temos do item 6.1 acima permanentemente aplicada nos seguintes ativos financeiros **(I)** ativos financeiros emitidos, garantidos ou cuja contraparte seja instituição integrante do conglomerado Itaú Unibanco: **(a)** (a.i) LCA; (a.ii) CDB (Certificado de Depósito Bancário); e (a.iii) outros ativos de liquidez que tenham condições compatíveis com a política de investimento do Fundo, incluindo:**(1)** títulos de emissão do tesouro nacional; **(2)** operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; **(3)** cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos de Liquidez mencionados nos itens (1) e (2) acima ("Fundos Investidos"); e **(4)** outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e **(b)** temporariamente aplicada em derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da CLASSE; e **(II)** LCA e CDB emitidas pelo Banco do Brasil S.A., Banco Santander S.A., Banco Bradesco BBI S.A. e Caixa Econômica Federal (sendo os ativos mencionados nos itens (I) e (II), em conjunto, os "Ativos de Liquidez")**.**

ILIR_SP - 577968B4v27 - 10400/68.574280

6.5. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6.5.1. A política de investimento da Classe consiste na aquisição, pela Classe, de Ativos que tenham sido alienados ou indicados pelo Itaú Unibanco S.A., pelo Itaú BBA Trading S.A. ou por qualquer outra entidade integrante de seu grupo econômico, observados os limites de concentração e diversificação previstos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável. Tendo em vista que o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o titular das Cotas Subordinadas, o Itaú Unibanco S.A. e o Itaú BBA Trading S.A. são partes relacionadas entre si, a aquisição de tais Ativos depende de aprovação prévia, específica e informada da assembleia de Cotistas, para fins de afastamento das situações de potencial conflito de interesses, nos termos deste Anexo Descritivo e do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, sendo tal aprovação de caráter essencial ao funcionamento da Classe e constituindo Evento de Liquidação. Uma vez aprovada a matéria em assembleia de Cotistas, os Cotistas que ingressarem posteriormente na CLASSE estarão vinculados à deliberação.

6.5.2. Nas hipóteses em que a aquisição de Ativos configure situação de conflito de interesses sujeita à aprovação em assembleia de Cotistas, o GESTOR deverá disponibilizar previamente aos Cotistas, juntamente com os materiais de convocação da respectiva assembleia, informações suficientes para a tomada de decisão informada, incluindo, os critérios e premissas utilizados para a determinação de referido valor. Tais informações deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e compatível com a natureza do Ativo e da operação proposta, permitindo aos Cotistas avaliar a razoabilidade das condições da transação e os potenciais impactos para a CLASSE.

6.6. É permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto nos emissores ou devedores dos Ativos; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, inclusive por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR, o investimento direto ou indireto nos emissores ou devedores dos Ativos enquanto a CLASSE detiver Ativos de respectiva emissão, ressalvadas as hipóteses que devam ser submetidas à assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.7. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira da CLASSE, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, respeitados eventuais limites que venham a ser aplicáveis por conta da ocorrência da concentração do patrimônio líquido da CLASSE em valores mobiliários, conforme previsto nos itens 6.17, 6.18 e 6.19 abaixo.

6.7.1. É vedado à CLASSE aplicar no exterior recursos captados no País.

6.7.2. Não haverá critérios de elegibilidade pré-definidos para os Ativos, tais como rating público mínimo, concentração específica, ou prazos mínimos ou máximos, exceto aqueles já previstos neste capítulo, sendo a seleção discricionária do GESTOR, observados os limites regulatórios aplicáveis.

6.7.3. Os Ativos passíveis de aquisição pela CLASSE poderão ser originados, cedidos, transferidos e/ou endossados, conforme aplicável, por partes relacionadas aos prestadores de serviço e Cotistas do Fundo,

IUR_SP - 57796B9Av27 - 10408/8.574289

observados os critérios de elegibilidade e as demais disposições previstas neste Regulamento, e mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

6.7.4. Sem prejuízo da discricionariedade do GESTOR e cumprimento dos termos e condições exigidos neste Regulamento, observada a sua Política de Investimentos, o GESTOR deverá, adicionalmente, observar este Regulamento e, em especial, o previsto nos itens 6.7.4.1 a 6.7.4.5 para realizar a gestão da CLASSE:

6.7.4.1. Os recursos provenientes do fluxo de pagamento de rendimentos, amortizações ou liquidações dos Ativos e dos Ativos de Liquidez ("Caixa") deverão ser alocados prioritariamente para aquisição de outros Ativos ou, subsidiariamente, outros Ativos de Liquidez, observado os termos deste Regulamento.

6.7.4.2. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas ("Cotistas Subordinados") ou suas partes relacionadas poderão apresentar ao GESTOR **(i)** recomendação de investimento em Ativos que entenda serem apropriados para investimento pela CLASSE e/ou **(ii)** recomendação de alienação de Ativos investidos em contrapartida a aquisição de novos Ativos pela CLASSE (cada recomendação, uma "Oportunidade de Investimento"). A Oportunidade de Investimento pode envolver Ativos cuja negociação ocorra tendo como contraparte o Cotista Subordinado ou suas partes relacionadas.

6.7.4.3. Nas hipóteses do item 6.7.4.2 acima, o GESTOR deverá tomar todas as medidas para que a CLASSE efetue a aquisição do respectivo Ativo, conforme indicado na Oportunidade de Investimento, caso o GESTOR, objetivamente, verifique que a Oportunidade de Investimento: **(i)** atende aos critérios de elegibilidade e demais requisitos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; **(ii)** a negociação da Oportunidade de Investimento ocorrerá a valor de justo, conforme descrito no item 6.7.5; e **(iii)** em se tratando da hipótese 6.7.4.2, inciso (i), a CLASSE possua recursos líquidos suficientes para efetuar a aquisição do Ativo.

6.7.4.4. Compete ao GESTOR exercer o direito de voto decorrente dos Ativos detidos pela CLASSE, realizando todas as ações necessárias para tal exercício. No âmbito das assembleias dos Ativos detidos pela CLASSE, que podem tratar de matérias como, mas sem se limitar, aprovação de qualquer evento de aceleração, evento de vencimento (automático ou não-automático) ou evento similar, o GESTOR deverá encaminhar ao Cotista Subordinado e disponibilizar aos demais Cotistas, inclusive indiretos, caso solicitado, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência do dia da realização da respectiva assembleia, a sua intenção de voto na qualidade de representante da CLASSE. A prerrogativa do Cotista Subordinado de recomendar a venda de determinados Ativos para aquisição de outros Ativos, referida no item 6.7.4.2, inciso (ii), poderá ser realizada, inclusive, no contexto dos preparativos de uma assembleia de Ativos ou de Ativos Liquidez detidos pela CLASSE.

6.7.4.5. Os documentos relativos ao investimento da CLASSE em Ativos, incluindo, mas não se limitando a, contratos de compra e venda, contratos de investimento, termo de emissão, escritura e quaisquer outros instrumentos correlatos, poderão conter **(i)** cláusula de recompra e/ou aquisição facultativa que permita ao alienante, cedente ou endossante readquirir os Ativos transferidos à CLASSE; ou **(ii)** cláusula de resolução de transferência, recompra e/ou opção de venda, pela CLASSE, na hipótese de aquisição pela CLASSE de Ativo inexistente, em virtude de má formação, insuficiência ou vícios dos documentos comprobatórios ou, caso aplicável, dos documentos adicionais, dentre outras hipóteses que vierem a ser estabelecidas nos respectivos instrumentos celebrados pela CLASSE.

IUR_SP - 57796B9Av27 - 10408868.5742v9

6.7.5. Fica desde já estabelecido que os Cotistas Subordinados e/ou suas partes relacionadas poderão atuar como contraparte da CLASSE, inclusive nas operações descritas no item 6.7.4.2 acima, observada, quando requerida pelas normas aplicáveis à CLASSE, a necessidade de deliberação e aprovação do potencial conflito de interesses pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral. Considerando que os Cotistas Subordinados são partes relacionadas ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR, estes deverão se certificar que tais operações sejam sempre realizadas em condições similares àquelas que seriam obtidas com terceiros independentes (*arm's length*). Adicionalmente, o GESTOR, em atenção a eventuais potenciais conflitos de interesses que possam existir na estrutura da Classe, atuará de maneira a se certificar que tais operações atendem aos critérios de elegibilidade e aos requisitos regulatórios aplicáveis.

6.7.5.1. Em função da baixa liquidez dos Ativos no mercado secundário e das características de risco de crédito dos respectivos emissores, devedores, coobrigados, garantidores ou demais contrapartes relevantes, conforme aplicável, o valor de aquisição dos Ativos será apurado pelo GESTOR, nos termos da documentação que formalizar a aquisição do Ativo.

6.8. Sem prejuízo da Política de Investimento da CLASSE prevista neste item 6, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis, poderão ainda compor a carteira de investimento da CLASSE, direta ou indiretamente, outros bens e direitos imóveis, gravados com ônus reais ou não, e direitos reais em geral sobre bens imóveis (em qualquer localidade dentro do território nacional) e/ou outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que não os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez, nas hipóteses de: (a) execução ou excussão de garantias relativas aos Ativos de titularidade da CLASSE; e/ou (b) renegociação de dívidas decorrentes dos Ativos de titularidade da CLASSE.

6.8.1. De acordo com o disposto no item 6.8 acima, a carteira da CLASSE poderá, eventualmente, ter bens imóveis em sua composição (inclusive em relação aos quais tenham sido constituídos ônus reais ou gravames anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do CLASSE), os quais, por sua vez, deverão ser avaliados por empresa especializada independente no prazo exigido nos termos da regulamentação aplicável. O laudo de avaliação dos imóveis será preparado nos termos da regulamentação aplicável e deverá ser atualizado anualmente antes do encerramento de cada exercício social.

6.9. A estratégia de cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo GESTOR, independentemente de aprovação em assembleia de Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos ou Ativos de Liquidez, observada a natureza e características de cada um dos Ativos e dos Ativos de Liquidez de titularidade da CLASSE.

6.10. A cobrança dos direitos creditórios integrantes da carteira da CLASSE será realizada de forma ordinária e extraordinária, diretamente ou por intermédio de terceiros contratados para esse fim, conforme definido pelo GESTOR e observado o disposto neste Regulamento.

6.10.1. Para fins de cobrança dos Ativos inadimplidos, o GESTOR poderá contratar o alienante, o cedente ou endossante ou outros terceiros para o exercício deste serviço em benefício da CLASSE.

ILIR_SP - 577968B4v27 - 10408/68.574280

6.11. A cobrança ordinária de direitos creditórios da carteira compreenderá, entre outros procedimentos: (a) emissão e acompanhamento de avisos de vencimento; (b) recepção, caso aplicável, e conciliação de pagamentos; (c) controle de inadimplemento; (d) contato preventivo com devedores; e (e) adoção de medidas operacionais necessárias à preservação da adimplência da carteira.

6.12. Os direitos creditórios vencidos e não pagos estarão sujeitos, sem prejuízo de outros procedimentos admitidos, às seguintes medidas de cobrança extraordinária: (a) cobrança administrativa intensificada a partir de 90 (noventa) dias de atraso; (b) envio de notificações de cobrança e constituição em mora, quando aplicável; (c) protesto, negativação, execução extrajudicial ou judicial, conforme a natureza do crédito e a existência de título executivo ou garantia exequível; (d) excussão, execução ou realização das garantias vinculadas; (e) renegociação, transação, parcelamento, dação em pagamento, concessão de descontos ou novação, desde que fundamentados em análise de recuperabilidade e observados os limites e alçadas definidos em manual ou política própria aprovada pelos prestadores de serviços competentes; e (f) contratação de agente de cobrança, assessor jurídico ou prestador especializado, quando necessário.

6.13. Caso, a qualquer momento durante a existência da CLASSE, o GESTOR não encontre Ativos para investimento pela CLASSE que entenda serem aderentes à Política de Investimento e benéficos à CLASSE no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir do encerramento de cada distribuição de Cotas, a CLASSE deverá observar os procedimentos previstos no item 6.13.1 abaixo.

6.13.1. Caso a CLASSE não enquadre a sua carteira de acordo com a Política de Investimento dentro do prazo mencionado acima, o ADMINISTRADOR, mediante instrução do GESTOR, poderá, a seu exclusivo critério: (i) realizar a amortização extraordinária de Cotas para reenquadramento, na forma do item 12.7; ou (ii) convocar assembleia de Cotistas, sendo que, caso a assembleia não seja instalada, ou uma vez instalada, não se chegue a uma conclusão a respeito das medidas a serem tomadas para fins de enquadramento da carteira, o GESTOR deverá proceder com a liquidação antecipada da CLASSE, na forma do item 17.1.1 abaixo.

6.14. O objeto da CLASSE e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da assembleia de Cotistas, tomada de acordo com o quórum estabelecido no item 14.4 deste Anexo Descritivo.

6.15. Caberá ao GESTOR praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento.

6.15.1. Os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez de titularidade da CLASSE, quando assim exigido pela regulamentação aplicável, devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da CLASSE, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da CLASSE em cotas dos Fundos Investidos.

IUR_SP - 57796BBAv27 - 10400B8.574280

6.16. Os Ativos serão precificados, conforme previsto no item 6.7.5.1, e os Ativos de Liquidez serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e de acordo com o manual de precificação adotado pelo CUSTODIANTE, ou pela instituição que venha a substituir o CUSTODIANTE na prestação dos serviços de controladoria para a CLASSE, observado o disposto no item 6.16.1 abaixo.

6.16.1. Caso o ADMINISTRADOR não concorde com a precificação baseada no manual de precificação do CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR, em conjunto com o CUSTODIANTE, deverá decidir de comum acordo o critério a ser seguido.

6.17. Para a parcela do patrimônio líquido da CLASSE alocada em CRA, CRI, LCA e/ou LCI, bem como em demais ativos com lastro imobiliário, deverão ser observadas subsidiariamente as regras aplicáveis do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, conforme a natureza do ativo, aplicando-se, inclusive, sem limitação, os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros. Em caso de conflito, prevalecerão as regras dispostas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6.18. Para a parcela do patrimônio líquido da CLASSE alocada em direitos creditórios que não estejam enquadrados no item 6.17, incluindo, sem limitação, as CPRs, os DCs Trading, e outros direitos creditórios admitidos nos termos do item 6.1, deverão ser observadas subsidiariamente as regras aplicáveis do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme a natureza do ativo, aplicando-se, inclusive, sem limitação, os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros. Em caso de conflito, prevalecerão as regras dispostas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6.19. Para os demais Ativos não mencionados nos itens 6.17 e 6.18 acima, os Fundos Investidos e os Ativos de Liquidez, tendo em vista que a CLASSE não investirá mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em tais ativos, não haverá aplicação subsidiária de regras estabelecidas em outros Anexos Normativos da Resolução CVM 175, devendo ser observadas exclusivamente as regras dispostas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6.20. Somente poderão ser adquiridos pela CLASSE direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.21. Constituem critérios mínimos de elegibilidade dos direitos creditórios, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pelo GESTOR: (a) inexistência de impedimento legal, regulatório ou contratual à cessão; (b) quando aplicável, regular constituição e formalização e/ou registro das garantias; (c) conformidade com o segmento econômico, natureza e características dos ativos admitidos pela política de investimento da CLASSE; (d) inexistência, na data de aquisição, de inadimplemento; e (e) tenham sido oferecidos ou apresentados ao GESTOR pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., pelo Itaú BBA Trading S.A. ou por outra entidade do seu grupo econômico.

6.22. Os direitos creditórios passíveis de aquisição pela CLASSE deverão ser originados de acordo com processos formais e verificáveis de concessão de crédito adotados pelos respectivos originadores, os quais deverão contemplar, conforme aplicável, critérios de análise de crédito, definição de limites, prazos, garantias,

IUR_SP - 57796B9Av27 - 10400/68.574280

formalização documental e procedimentos de controle e monitoramento compatíveis com a natureza das operações.

6.23. A transferência ou originação dos direitos creditórios para a CLASSE deverá observar, conforme aplicável: (a) instrumento de transferência ou originação válido e eficaz; (b) transferência dos documentos comprobatórios do crédito e de seu lastro, na forma exigida pela regulamentação e pelos prestadores de serviços da CLASSE; (c) observância dos procedimentos operacionais de registro, custódia e controle, conforme aplicáveis; e (d) atendimento das demais condições precedentes previstas em contrato operacional aplicável.

6.24. A verificação do lastro dos direitos creditórios da carteira da CLASSE será realizada de forma integral pelo GESTOR, mediante conferência da documentação comprobatória da origem, existência, regularidade formal e exigibilidade dos respectivos direitos creditórios, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.24.1. Os produtos, bens ou direitos recebidos fisicamente, de forma excepcional, pela CLASSE deverão ser objeto, prioritariamente, de monetização, mediante sua alienação, comercialização ou adoção de outra medida lícita de realização econômica, sempre que, a critério fundamentado do GESTOR, tal providência se mostre viável em prazo razoável e em condições economicamente compatíveis com os interesses da CLASSE.

6.24.2. Na hipótese de o GESTOR concluir, de forma fundamentada, que a monetização referida no item acima (i) não pode ser implementada em prazo razoável, ou (ii) embora possível, não se revele economicamente satisfatória, eficiente ou conveniente para a CLASSE, o GESTOR deverá elaborar plano de reenquadramento e/ou desinvestimento, com vistas à preservação de valor, à recuperação econômica do ativo e à recomposição da aderência da carteira à Política de Investimento.

6.24.3. O plano de reenquadramento e/ou desinvestimento será realizado a critério do GESTOR e poderá contemplar, conforme aplicável e observadas as características do ativo, uma ou mais das seguintes medidas: (a) a adoção de providências de preservação, guarda, depósito, armazenagem, transporte e seguro, quando cabíveis; (b) a avaliação da viabilidade jurídica, operacional e econômica de estruturação da emissão de CDA e WA, por depositário habilitado e a pedido do depositante legitimado, quando cabível; (c) a alienação do ativo a terceiros, em mercado privado ou por outros canais de comercialização compatíveis com sua natureza; (d) a prospecção de adquirentes alternativos ou de estruturas alternativas de monetização, tais como o aporte do ativo em sociedades de propósito específico constituídas para esse fim; (e) a renegociação, o beneficiamento, o fracionamento, o reempacotamento ou outra forma lícita de desinvestimento ou realização econômica do ativo; e (f) a definição de cronograma, responsáveis e procedimentos de acompanhamento da execução do plano.

7. RISCOS

7.1. A CLASSE ESTÁ SUJEITA ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIAÇÃO DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ E PERDAS PARA OS COTISTAS.

7.2. Os riscos a que a CLASSE, o FUNDO e seus Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo IV ao presente Regulamento. A integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento na CLASSE e no

IUR_SP - 57796B9A\27 - 10408\8.574280

FUNDO encontra-se disponível aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes da regulamentação aplicável e disponibilizado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.

7.3. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do COORDENADOR LÍDER (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), dos demais prestadores de serviços do FUNDO, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

8.1. A cada nova emissão de Cotas da CLASSE, conforme item 8.2 abaixo, as Cotas serão objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro na CVM nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da colocação privada de Cotas Subordinadas.

8.2. O ADMINISTRADOR, conforme recomendação do GESTOR, poderá realizar novas emissões de Cotas, observado o disposto no item 8.2.2 abaixo, sem a necessidade de aprovação em assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante agregado máximo de R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da primeira emissão da CLASSE ("Capital Autorizado").

8.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, a assembleia geral poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no item 8.2.2 abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, sendo que, na hipótese de deliberação de nova emissão de Cotas por meio de assembleia geral, os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição de novas Cotas.

8.2.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do caput do item 8.2 acima, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do GESTOR, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): **(a)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da CLASSE e o número de Cotas emitidas; **(b)** as perspectivas de rentabilidade da CLASSE; **(c)** o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou **(d)** uma combinação dos critérios indicados nas alíneas anteriores; não cabendo aos Cotistas da CLASSE qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

8.2.3. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, sendo admitido o aumento do volume total inicial da respectiva emissão de Cotas, observando-se, para tanto, os termos e condições estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.2.4. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita, encerrada ou cancelada a distribuição anterior.

IUR_SP - 57796B9Av27 - 10400808.574280

8.2.5. A CLASSE pode emitir novas Cotas, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de Cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

8.3. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

8.4. As Cotas referentes a cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, exceto se estabelecido de forma diversa nos respectivos apêndices e suplementos das subclasses de Cotas, conforme o caso, não havendo a necessidade de assinatura de compromissos de investimento.

8.4.1. As Cotas de cada emissão poderão ser subscritas parcialmente, observado que as Cotas que não forem subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta serão canceladas pelo ADMINISTRADOR nos termos da regulamentação em vigor.

8.5. A CLASSE poderá emitir quantidade ilimitada de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, em uma ou mais emissões, de acordo com as características e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, conforme descritas neste Regulamento.

8.6. Não há restrições quanto a limite de propriedade de Cotas da CLASSE por um único Cotista, sem prejuízo das implicações tributárias aplicáveis aos Cotistas e à CLASSE. Em decorrência do tratamento tributário aplicável aos rendimentos distribuídos pelo FUNDO, caso a cotista pessoa física (i) seja titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, ou que lhe confiram direito ao recebimento de rendimentos em montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO; ou (ii) integre conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, conforme definição prevista na legislação aplicável, que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, ou que lhes confiram direito ao recebimento de rendimentos em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá notificar o referido Cotista sobre o desenquadramento do benefício tributário aplicável, para que o Cotista tome ciência de tal desenquadramento e da consequente retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável, podendo, caso entenda aplicável, adotar as medidas necessárias para o seu reenquadramento.

8.7. As Cotas Subordinadas serão subordinadas às Cotas Seniores, para fins de amortização e resgate, e serão integralmente subscritas e mantidas pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. e/ou outra sociedade integrante de seu grupo econômico, e deverão respeitar o Índice de Subordinação abaixo definido.

8.8. O "Índice de Subordinação" será verificado diariamente pelo GESTOR e será correspondente à razão entre o valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação e o patrimônio líquido da CLASSE, devendo representar, no mínimo 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ("Subordinação Mínima").

IUR_SP - 57796B9A27 - 10408868.574280

8.9. Caso verificado, em determinado dia, que o Índice de Subordinação é igual ou inferior a 3% (três inteiros por cento), o ITAÚ UNIBANCO S.A. em caráter irrevogável e irretratável, deverá realizar a integralização adicional de Cotas Subordinadas em moeda corrente nacional, em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, de modo a recompor o Subordinação Mínima ("Recomposição Obrigatória").

8.9.1. Para fins do disposto no item 8.9 deste Anexo Descritivo, fica expressamente estabelecido que, apesar da possibilidade de as Cotas Subordinadas serem detidas por outras sociedades integrantes do grupo econômico do ITAÚ UNIBANCO S.A., a obrigação de recomposição do Índice de Subordinação sempre que aplicável nos termos deste Regulamento, será exclusiva do ITAÚ UNIBANCO S.A.

8.9.2. Em decorrência da Subordinação Mínima e da Recomposição Obrigatória, as perdas da CLASSE serão, portanto, atribuídas prioritariamente às Cotas Subordinadas até o limite de tais Cotas Subordinadas. Caso as perdas resultem na redução do valor patrimonial das Cotas Seniores, o Cotista Subordinado deverá subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas em montante suficiente para recompor o valor patrimonial das Cotas Seniores, calculado conforme disposto neste Anexo Descritivo, e assegurar que, após tal recomposição, permaneçam em circulação Cotas Subordinadas em valor suficiente para o cumprimento da Subordinação Mínima prevista neste Anexo Descritivo, observado que tal obrigação não constitui garantia de rentabilidade das Cotas Seniores.

8.10. Na hipótese de a subordinação das Cotas Subordinadas apurada pelo GESTOR exceder o Índice de Subordinação por período de 180 (cento e oitenta) dias, o GESTOR deverá comunicar tal fato ao ADMINISTRADOR, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva verificação, para que o Administrador comunique ao Cotista Subordinado e, a critério do Cotista Subordinado, promova ou não a amortização extraordinária de principal e/ou de rendimentos das Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento, observado que tal amortização somente poderá ser realizada na medida em que, após a sua efetivação, o Índice de Subordinação permaneça enquadrado ("Amortização Extraordinária").

8.10.1. Para fins de verificação da possibilidade de realização da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, será considerado o montante correspondente ao eventual Prêmio Adicional devido aos Cotistas Seniores. A Amortização Extraordinária poderá ser limitada, a critério do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, caso sua efetivação possa comprometer o atendimento do Índice de Subordinação na hipótese de potencial pagamento do Prêmio Adicional.

8.11. O ADMINISTRADOR, conforme recomendação do GESTOR, poderá realizar novas emissões de Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação em assembleia de Cotistas, sem qualquer limitação de valor.

9. NEGOCIAÇÃO

9.1. As Cotas Seniores da CLASSE serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário em mercado de balcão organizado e/ ou em mercado de bolsa, administrados pela B3. Por sua vez, as Cotas Subordinadas da CLASSE poderão (i) ser registradas para

IUR_SP - 57796B9Av27 - 10408/8.574280

distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário em mercado de balcão organizado e/ ou em mercado de bolsa, administrados pela B3; ou (ii) ser distribuídas de forma privada, conforme definido no respectivo suplemento.

9.1.1. Fica vedada a negociação de fração de Cotas.

9.2. Qualquer negociação de Cotas deve ser feita exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, conforme determinado pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.033/04").

9.3. Para efeitos do disposto no item 9.2. deste Anexo Descritivo, não são consideradas negociação de Cotas as transferências não onerosas de Cotas por meio de doação, herança e sucessão.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. Pela administração fiduciária, pela gestão, pela tesouraria, pela escrituração, pela custódia e pela controladoria, será devida pela CLASSE uma taxa máxima consolidada equivalente à soma das seguintes alíneas (A) e (B): **(A)** valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da CLASSE; e **(B)** valor fixo e mensal equivalente a R$ 41.667,00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais) ("Taxa Consolidada").

10.1.1. A parcela da Taxa Consolidada calculada nos termos da alínea (A) do item 10.1 será devida ao GESTOR a título de remuneração pela prestação de serviço de gestão.

10.1.2. A parcela da Taxa Consolidada calculada nos termos da alínea (B) do item 10.1 será devida ao ADMINISTRADOR a título de remuneração pela prestação de serviço de administração fiduciária.

10.1.3. Sem prejuízo da segregação dos valores devidos ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR nos itens 10.1.1 e 10.1.2, o GESTOR e o ADMINISTRADOR acordam que a Taxa Consolidada também remunera os serviços de tesouraria, escrituração, custódia e controladoria prestados à CLASSE. Dessa forma, a remuneração desses serviços será suportada pela Taxa Consolidada e paga diretamente pela Classe aos respectivos prestadores, reduzindo-se os valores das alíneas (A) e (B) destinados, respectivamente, ao Gestor e ao Administrador, de modo que a soma das parcelas efetivamente pagas ao Gestor, ao Administrador e aos referidos prestadores de serviços não exceda o valor da Taxa Consolidada.

10.1.3.1. Pelos serviços de custódia prestados à CLASSE previsto no item 10.1.3, o Custodiante fará jus a uma remuneração máxima equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da CLASSE. A remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia será descontada da Taxa Consolidada e paga, diretamente pela CLASSE, até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

10.1.4. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Consolidada compreende as taxas de administração e/ou taxa gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as

ILIR_SP - 57796B8Av27 - 10400B8.574280

aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

10.2. O montante descrito na alínea **(A)** da Taxa Consolidada será calculado e provisionado diariamente, mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devendo ser pago mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

10.2.1. Os tributos incidentes sobre a Taxa Consolidada serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

10.2.2. Para os fins deste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3 ("Dia Útil"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos deste Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3, conforme item 9.1 acima.

10.2.3. A Taxa Consolidada engloba os serviços de administração, gestão, tesouraria, escrituração, custódia e controladoria, e não incluindo os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

10.2.4. Além dos serviços previstos no item 10.1.3, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa Consolidada sejam pagas diretamente pela CLASSE aos prestadores de serviços contratados por eles, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Consolidada devida.

10.3. Não será devida pela CLASSE qualquer taxa de performance.

10.4. Considera-se patrimônio líquido da CLASSE a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da CLASSE precificado conforme os itens 6.7.5.1 e 6.16 acima, mais os valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, menos as exigibilidades da CLASSE.

10.5. Quando da subscrição e integralização de Cotas da CLASSE, poderá ser devida pelos investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

10.5.1. Os recursos captados a título de taxa de distribuição primária serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária. Caso, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas, haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício da CLASSE.

IUR_SP - 57796B9Av27 - 10408B8.574280

10.5.2. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, sendo que a remuneração dos coordenador líder e demais instituições participantes da oferta, que venham a ser contratados e remunerados pontualmente no âmbito da oferta primária de cotas do Fundo, será prevista nos documentos da respectiva oferta, incluindo a possibilidade de se estabelecer uma taxa de distribuição primária, nos termos do item 10.6. acima e observados os termos da Resolução CVM 160.

10.6. Sem prejuízo do disposto no item 10.5 acima, não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída.

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

11.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

(i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;
(ii) caso o patrimônio líquido da CLASSE se mostre insuficiente para pagar as suas despesas; ou
(iii) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Ativos ou Ativos de Liquidez nos quais a CLASSE invista.

11.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) caso a CLASSE esteja em processo de liquidação, não realizar amortização de Cotas; (b) caso a CLASSE esteja com oferta pública de cotas em andamento, não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

11.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 11.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

(ii) convocar assembleia de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

11.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 11.2, o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 11.3 se torna facultativa.

ILIR_SP - 577968BAv27 - 10408868.5742v8

11.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

11.6. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 11.7 abaixo.

11.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas Cotas;
(ii) cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
(iii) liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
(iv) determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

11.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas assembleias.

11.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 11.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

11.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

IUR_SP - 57796B9Av27 - 10408/68.574280

11.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar Fato Relevante; e
(ii) efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

11.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.13.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11.14. No caso de o FUNDO possuir mais de uma classe de cotas, as classes de cotas do FUNDO possuirão patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

11.15. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços da CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à classe de cotas com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

11.15.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR na CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela CLASSE.

12. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. O ADMINISTRADOR utilizará as disponibilidades da CLASSE, que não sejam, a critério do GESTOR, reinvestidas em Ativos, para atender às suas exigibilidades, observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** pagamento dos encargos previstos neste Regulamento; e **(b)** distribuição dos lucros e rendimentos auferidos aos Cotistas, na forma prevista neste item 12.

12.1.1. A distribuição de rendimentos prevista no item 12 deste Anexo Descritivo poderá ser realizada mensalmente pelo ADMINISTRADOR, conforme orientações do GESTOR, sempre no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pela CLASSE, sendo que eventual saldo de lucros auferidos não distribuído, conforme apurado pelo regime de competência com base em balanço ou balancete, poderá ser pago na próxima distribuição de rendimentos, observados os procedimentos da B3, cabendo ao

ILIR_SP - 57796B9Av27 - 10400B8.574280

Gestor deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados, observado o item 12.2 abaixo ("Data de Pagamento").

12.1.1.1. Caso, por motivos operacionais alheios à vontade do Administrador, não seja possível operacionalizar o pagamento dos rendimentos na respectiva Data de Pagamento, referido pagamento será realizado no menor prazo possível e comunicado aos cotistas e ao mercado em geral, via fato relevante, pelo Administrador, sem que tal prorrogação constitua descumprimento deste Regulamento ou enseja qualquer penalidade, encargo, atualização ou remuneração adicional em favor dos Cotistas.

12.2. A CLASSE poderá distribuir aos Cotistas Seniores, a título de rendimentos e/ou resultados, na forma prevista no respectivo Suplemento e independentemente da realização de assembleia de Cotistas, até a totalidade dos lucros distribuíveis por ela auferidos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e limitado o valor distribuído ao benchmark alvo da respectiva série da Subclasse Sênior previsto no respectivo Suplemento, apurado com base na rentabilidade acumulada desde a sua constituição até a Data de Pagamento correspondente, sendo certo que (i) caso, em determinada Data de Pagamento, os lucros distribuíveis sejam insuficientes para atingir o referido *benchmark alvo*, a parcela não distribuída será acumulada e poderá ser paga nas Datas de Pagamento subsequentes, hipótese em que o valor então distribuído poderá superar o *benchmark alvo* apurado isoladamente para o respectivo período; e (ii) o valor distribuído aos Cotistas Seniores poderá igualmente superar o referido *benchmark alvo* por ocasião do pagamento do prêmio devido na liquidação da respectiva Subclasse Sênior, na forma prevista no respectivo Suplemento.

12.3. A distribuição de rendimentos das Cotas Seniores prevista no item 12.2 deste Anexo Descritivo será realizada pelo ADMINISTRADOR, conforme orientações do GESTOR, no período descrito em cada suplemento das respectivas séries, observados os procedimentos da B3, cabendo ao GESTOR deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.

12.4. Não serão distribuídos rendimentos periódicos aos Cotistas Subordinados, sem prejuízo da possibilidade de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, nos termos do item 8.10., e da amortização para fins de enquadramento da carteira da CLASSE, conforme item 12.7.

12.5. Adicionalmente, poderá ser distribuído aos Cotistas Seniores, amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, o GESTOR deverá informar ao ADMINISTRADOR a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas Seniores a título de amortização de principal.

12.5.1. Os valores previstos no item 12 deste Anexo Descritivo deverão ser distribuídos aos Cotistas nos termos previstos no respectivo suplemento, observados os procedimentos estabelecidos pela B3.

12.5.2. Farão jus aos pagamentos de rendimentos, amortizações e resgate os titulares de Cotas da CLASSE no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da realização da distribuição de rendimentos, amortizações ou resgates, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas da CLASSE.

ILIR_SP - 57796BBAv27 - 10400B8.574280

12.5.3. Os pagamentos de que trata este item serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Os pagamentos dos eventos de distribuição de rendimentos realizados no âmbito do sistema de custódia eletrônica da B3, serão realizados conforme os prazos e procedimentos operacionais da B3, e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

12.6. Caso a CLASSE efetue amortização de Cotas, o ADMINISTRADOR poderá solicitar aos Cotistas que comprovem o custo de aquisição de suas Cotas. Os Cotistas que não apresentarem tal comprovação poderão ter o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme aplicável.

12.7. Sem prejuízo das amortizações e das distribuições de rendimentos previstas no respectivo Suplemento, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da CLASSE aos limites, requisitos e critérios previstos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento.

12.8. Diariamente, e a partir da 1ª data de integralização de Cotas da CLASSE, o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme aplicável, se obrigam a utilizar a disponibilidade de recursos da CLASSE para atender às exigibilidades da CLASSE, observando a seguinte ordem de preferência:

(i) provisionamento dos Encargos e pagamento dos Encargos;
(ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
(iii) pagamento mensal da remuneração alvo devida aos Cotistas detentores das Cotas Seniores, conforme aprovado no respectivo Apêndice ("Remuneração Alvo das Cotas Seniores");
(iv) se aplicável, pagamento dos valores referentes à amortização ou resgate das Cotas Seniores em cada Data de Pagamento em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de determinada Subclasse ou série para pagamento da remuneração alvo e/ou da Amortização de Principal, conforme aplicável, nos termos previstos neste Regulamento e do respectivo Apêndice;
(v) se aplicável, na Data de Pagamento correspondente ao resgate das Cotas Seniores, Pagamento do Prêmio Adicional para a respectiva Cotas Seniores;
(vi) se aplicável, pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, desde que respeitado o Índice de Subordinação e os termos deste Regulamento;
(vii) se aplicável, pagamento dos valores referentes resgate das Cotas Subordinadas, em cada Data de Pagamento, após o pagamento do valor integral de resgate da Cota Sênior; e
(viii) aquisição de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez.

12.8.1. O "Prêmio Adicional" significa o valor descrito no respectivo Suplemento, a ser distribuído como rendimento aos titulares das Cotas Seniores por ocasião do respectivo resgate e calculado pelo Gestor em até 5 (cinco) Dias Uteis de antecedência da respectiva data de resgate, observado que tal prazo poderá ser alterado em virtude de exigência da B3.

IUR_SP - 57796B9Av27 - 10408/68.574288

13. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. O ADMINISTRADOR prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre a CLASSE aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("INFORMAÇÕES DA CLASSE").

13.1.1. As INFORMAÇÕES DA CLASSE serão divulgadas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

13.2. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do FUNDO, em sua versão vigente e atualizada.

13.3. O ADMINISTRADOR, simultaneamente à divulgação das INFORMAÇÕES DA CLASSE referida no item 13.1 deste Anexo Descritivo, enviará as INFORMAÇÕES DA CLASSE à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas da CLASSE sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.4. As INFORMAÇÕES DA CLASSE poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

13.5. Cumpre ao ADMINISTRADOR zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos à CLASSE.

13.5.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 13.5 deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da assembleia de Cotistas, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

14. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

14.1. A assembleia de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia de Cotistas.

14.2. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos da CLASSE. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos indicados na regulamentação aplicável.

IUR_SP - 57796B9A27 - 10408/8.574290

14.3. A convocação da assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia de Cotistas.

14.3.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas da CLASSE sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

14.3.2. A assembleia de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela CLASSE ou pelo representante dos Cotistas, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de assembleia geral de cotistas solicitada pelos Cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do pedido de convocação, observada a necessidade de o ADMINISTRADOR receber todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aquelas descritos no item 14.3.5 abaixo. Adicionalmente, a presidência da assembleia de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao GESTOR ou seus representantes.

14.3.3. Por ocasião da assembleia geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas, conforme cálculo realizado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da respectiva assembleia de Cotistas, ou representantes dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao ADMINISTRADOR, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia de Cotistas, que passará a ser ordinária e extraordinária, desde que referido requerimento (i) esteja acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, observado o disposto na regulamentação específica, e (ii) seja encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da assembleia geral ordinária.

14.3.4. Quando a assembleia de Cotistas for convocada para eleger representantes de Cotistas, as informações a serem encaminhadas nos termos da regulamentação em vigor também incluirá a declaração fornecida nos termos do item 14.7.1 deste Anexo Descritivo, sem prejuízo das demais informações exigidas nos termos da regulamentação específica.

14.3.5. Caso os Cotistas ou o representante de Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 14.3.2 deste Anexo Descritivo, o ADMINISTRADOR deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos "i" a "iii" do item 14.3.1 deste Anexo Descritivo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 14.3.3 deste Anexo Descritivo, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

IUR_SP - 57796B9Av27 - 10408B8.574280

14.4. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento e na regulação aplicável, compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

	Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias
(a)	demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(b)	alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos neste item 14.4;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(c)	alteração deste Regulamento, incluindo em seus anexos, apêndices e suplementos, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 14.4;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(d)	destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(e)	destituição ou substituição do GESTOR sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	90%, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(f)	destituição ou substituição do GESTOR com Justa Causa e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(g)	emissão e distribuição de novas Cotas, exceto com relação à emissão dentro do Capital Autorizado e com relação à emissão de Cotas Subordinadas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(h)	fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) e transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(i)	aumento do Capital Autorizado previsto neste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(j)	alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	Maioria das Cotas subscritas presentes e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(k)	apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas da CLASSE, caso tal integralização em bens e direitos venha a ser permitida nos termos deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas

ILIR_SP - 577968BAv27 - 10408868.5742v2

	Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias
(l)	eleição, destituição e fixação de remuneração de representantes dos Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto neste Regulamento, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por eles incorridas;	Maioria das Cotas subscritas presentes e que representem, no mínimo, (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a CLASSE tiver mais de cem cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a CLASSE tiver até cem cotistas.
(m)	alteração do prazo de duração da CLASSE e/ou da subclasse de Cotas e/ou de série de uma determinada subclasse de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(n)	aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses;	Maioria das Cotas subscritas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(o)	aumento ou alteração da Taxa Consolidada, exceto no caso de redução;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(p)	o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(q)	o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(r)	se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas subscritas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(s)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(t)	a alteração do Índice de Subordinação, do mecanismo de Recomposição Obrigatória ou da estrutura de subordinação entre a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas; e	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(u)	o afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas subscritas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas

14.4.1. O Regulamento e seus anexos poderão ser alterados, independentemente da assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as

ILIR_SP - 577968B4v27 - 10400B8.574290

Cotas da CLASSE sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da CLASSE, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas devidas aos prestadores de serviços da CLASSE; ou (iv) decorrer da criação de novas Classes ou Subclasses por ato conjunto dos Prestadores de Serviço Essencial, conforme o disposto neste Regulamento e respectivos Anexos.

14.4.1.1. As alterações referidas no item 14.4.1 (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

14.4.1.2. As alterações referidas no item 14.4.1 (iii) e (iv) acima devem ser comunicadas imediatamente aos Cotistas.

14.4.2. A assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas, cabendo para cada Cota um voto. A assembleia de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a assembleia de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

14.4.3. Os percentuais de que trata o item 14.4 deste Anexo Descritivo, deverão ser determinados com base no valor das Cotas de Cotistas da CLASSE indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao ADMINISTRADOR informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

14.4.4. Somente podem votar na assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.4.5. Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas da CLASSE, exceto as pessoas mencionadas no item 14.4.5.1 abaixo, as seguintes pessoas:

a) o prestador de serviço, essencial ou não;
b) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários;
d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da CLASSE; e
e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da CLASSE no que se refere à matéria em votação.

14.4.5.1. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

I. os únicos Cotistas da CLASSE forem, no momento de seu ingresso na CLASSE, as pessoas mencionadas nos incisos "a" a "e";
II. houver aquiescência expressa da maioria dos Cotistas da CLASSE, que pode ser manifestada na própria assembleia; ou

IUR_SP - 57796B9Av27 - 10408/68.574280

III. prestadores de serviços da CLASSE que sejam titulares de Cotas Subordinadas, exceto no caso do item (e) acima.

14.4.6. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo ADMINISTRADOR, em substituição a sua participação na assembleia de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 14.4 deste Anexo Descritivo.

14.5. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que **(i)** os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo ADMINISTRADOR; e **(ii)** as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 14.4 deste Anexo Descritivo e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

14.6. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas da respectiva classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

14.7. A assembleia de Cotistas poderá eleger 1 (um) representante de Cotistas, com o mandato de pelo menos 1 (um) ano, com termo final na assembleia de Cotistas subsequente que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras da CLASSE, sendo permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos a serem adquiridos pela CLASSE e demais investimentos da CLASSE, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

14.7.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que, conforme declaração por ele prestada: (i) seja Cotista; (ii) não exerça cargo ou função em prestador de serviço essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza; (iii) não exerça cargo ou função em prestador de serviços da classe de cotas; (iv) não seja administrador ou gestor de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, (v) não esteja em conflito de interesses com a CLASSE, e (vi) não esteja impedido por lei especial ou tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante de Cotistas já eleito informar ao ADMINISTRADOR e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

14.7.2. A remuneração do representante de Cotistas eleito na forma do item 14.7 deste Anexo Descritivo, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por ele incorrido no exercício de suas atividades será definida pela mesma assembleia de Cotistas que o elegeu ou elegeram.

14.7.3. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

IUR_SP - 57796B9A\27 - 10408\8 5742\2

14.7.4. As deliberações em assembleia devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes de cada subclasse, ressalvado o disposto no item 14.4 e eventual aprovação automática das demonstrações financeiras nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Resolução CVM nº 175/22.

14.7.5. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, as Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.7.6. Na hipótese de uma mesma matéria submetida à assembleia enquadrar-se, simultaneamente, em uma ou mais das hipóteses previstas no item 14.4 acima, prevalecerá o quórum especificamente aplicável à matéria em questão. Persistindo dúvida quanto ao quórum aplicável, deverá ser observado o quórum mais qualificado.

14.8. Considerando as disposições do artigo 5º, §6º da Resolução CVM nº 175/22, cujo teor permite que o regulamento da classe restrita seja livre para estabelecer distinções entre os direitos políticos (e econômicos) de suas diferentes subclasses, o Cotista da subclasse de Cotas Subordinada poderá exercer direito de voto nas assembleias da CLASSE, mesmo sendo pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais.

14.9. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se "Justa Causa", exclusivamente com relação ao GESTOR, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (a) para as situações descritas nos incisos a seguir, desde que determinado por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final: (i) comprovada atuação com dolo ou má-fé que viole materialmente suas obrigações assumidas perante o FUNDO nos termos deste Regulamento, da regulamentação da CVM e da legislação aplicável não sanada no prazo de cura aplicável; (ii) comprovado cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; e (iii) para as situações a seguir, conforme critérios descritos no respectivo inciso: (a) suspensão ou descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, em qualquer caso conforme determinado por decisão do colegiado da CVM; e (b) a ocorrência de (b.1) liquidação, dissolução, decretação de falência, processo de intervenção ou liquidação extrajudicial e situações análogas; e (b.2) pedido de autofalência, propositura de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou medidas antecipatórias referentes a tais procedimentos pelo GESTOR, em qualquer caso independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano.

15. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

15.1. O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio da CLASSE, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e da CLASSE, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

15.2. Caso o GESTOR, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos e aos Ativos de Liquidez objeto da Política de Investimento pela CLASSE.

15.3. O GESTOR exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso neste Regulamento, sendo que o GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os

ILIR_SP - 577968184v27 - 10408868.5742/60

objetivos de investimento da CLASSE sempre na defesa dos interesses dos Cotistas, e sem prejuízo do disposto no item 6.7.4.4.

15.4. O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE WWW.ITAU.COM.BR/INVESTIMENTOS/FUNDOS/INFORMACOES-COTISTAS/.

16. TRIBUTAÇÃO

16.1. Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da CLASSE não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, exceto rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, realizada no nível do portfólio da CLASSE, que se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.

16.1.1. Todavia, não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte mencionado acima (i) as aplicações efetuadas pela CLASSE em certificado de depósito agropecuário, warrant agropecuário, certificado de direitos creditórios do agronegócio, letra de crédito do agronegócio, certificado de recebíveis do agronegócio, cédula do produtor rural com liquidação financeira, desde que negociada no mercado financeiro, e, com base em interpretação razoável da lei; (ii) as aplicações efetuadas pela CLASSE produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário; e (iii) os rendimentos distribuídos à CLASSE por FIIs e Fiagros admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão.

16.1.2. O imposto de renda na fonte pago pela carteira da CLASSE poderá ser compensado com o imposto de renda na fonte devido por ocasião da distribuição de ganhos e rendimentos aos seus Cotistas sujeitos à tributação, quando aplicável, proporcionalmente à participação do Cotista tributado.

16.2. As aplicações realizadas pela CLASSE estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.3. Regra geral, os rendimentos distribuídos pela CLASSE sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

16.4. Não obstante, os rendimentos distribuídos pela CLASSE aos Cotistas pessoas físicas são isentos da tributação pelo imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que suas Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, sendo que tal benefício:

ILIR_SP - 57796B9Av27 - 10408B8.574280

(i) será concedido somente nos casos em que a CLASSE possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas;

(ii) não será concedido ao Cotista pessoa física titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela CLASSE ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela CLASSE; e

(iii) não será concedido ao conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela CLASSE, ou ainda cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela CLASSE.

16.4.1. O não cumprimento das condições previstas no item 16.4 acima resultará na tributação dos rendimentos à alíquota de 20% (vinte por cento), na forma do artigo 20-C da Lei nº 8.668, conforme alterada, por ocasião da sua distribuição ao Cotista. Em caso de desenquadramento com relação ao subitem (i), a CLASSE poderá manter a isenção, desde que retorne à quantidade mínima de Cotistas dentro de 30 (trinta) dias.

16.4.2. Regra geral, os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou resgate de Cotas, incluindo, a depender do caso, o Prêmio Adicional que venha a ser pago aos Cotistas, sujeitam-se à tributação pelo imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento) na fonte, no caso de resgate de Cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável nos demais casos, nos termos que estabelece o artigo 20-D da Lei nº 8.668, conforme alterada. Há previsões específicas aplicáveis em relação ao Cotista não residente, conforme características específicas do investimento e residência fiscal do investidor.

16.4.3. Caso, por qualquer motivo, as condições para isenção do imposto de renda para Cotistas pessoas físicas não sejam observadas, não será possível assegurar a aplicação da isenção do imposto de renda sobre os rendimentos pagos aos Cotistas pessoas físicas. O disposto neste item não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

16.4.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não serão responsáveis, assim como não dispõem de meios de evitar os impactos tributários mencionados nos itens acima e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao FUNDO e à CLASSE, a seus Cotistas e/ou aos investimentos do FUNDO e da CLASSE.

16.5. Caso não sejam observadas as condições previstas na legislação tributária vigente, e neste Regulamento, e o FUNDO ou a CLASSE deixe de ser enquadrado nas condições previstas na lei, não é possível assegurar que o FUNDO e/ou a CLASSE continuarão a receber o tratamento tributário descrito neste item.

16.6. A tributação aplicável aos Cotistas, à CLASSE e ao FUNDO será aquela definida pela legislação tributária brasileira em vigor, a qual pode sofrer alterações, revogações e está sujeita a diferentes interpretações. O disposto neste item 16 foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Fiagros e aos titulares de suas Cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários

IUR_SP - 57796B9Av27 - 10408868.5742v9

envolvidos no investimento nas Cotas. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto neste Regulamento a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis.

17. LIQUIDAÇÃO

17.1. A CLASSE será liquidada por deliberação da assembleia de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento.

17.1.1. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nos termos da legislação e regulamentação em vigor ("Evento de Liquidação"):

a) desinvestimento com relação a todos os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE;
b) descredenciamento, destituição e/ou renúncia e não substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em até 60 (sessenta) dias da respectiva ocorrência;
c) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira da CLASSE;
d) na hipótese em que o patrimônio líquido remanescente da CLASSE seja inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido inicial, conforme avaliação do GESTOR;
e) quando houver a deliberação pela assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação; e
f) a não aprovação, pela assembleia de Cotistas, da aquisição dos Ativos de titularidade ou indicados pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., pelo Itaú BBA Trading S.A. ou por outra entidade do seu grupo econômico.

17.1.2. Serão considerados eventos de avaliação, implicando a suspensão de novas aquisições de Ativos (ressalvadas as aquisições defensivas), bem como a obrigação de reporte ao ADMINISTRADOR ("Eventos de Avaliação"):

a) não recomposição, no prazo, do Índice de Subordinação, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a recomposição era devida; e
b) aquisição, pela CLASSE, de Ativos em desacordo com a política de investimento da CLASSE.

17.2. A liquidação da CLASSE e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE, e (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio da CLASSE em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário.

17.3. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pela CLASSE, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Ativos e/ou em Ativos de Liquidez integrantes do

ILIR_SP - 57796B9Av27 - 10408/68.574280

patrimônio da CLASSE, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia de Cotistas que deliberou pela liquidação da CLASSE ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada, observado, se for o caso, o quanto disposto neste Regulamento.

17.3.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez da CLASSE, deduzido das despesas e demais exigibilidades da CLASSE, pelo número de Cotas emitidas pela CLASSE.

17.4. Caso não seja possível a liquidação da CLASSE com a adoção dos procedimentos previstos no item 17.2 deste Anexo Descritivo, o ADMINISTRADOR resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira da CLASSE e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no item 17.3.1 deste Anexo Descritivo, sendo certo que a entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE aos Cotistas deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

17.4.1. A assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.

17.4.2. Na hipótese da assembleia de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez a título de resgate das Cotas, os Ativos e os Ativos de Liquidez da CLASSE serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a CLASSE perante as autoridades competentes.

17.4.3. O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro. Caso a eleição não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

17.4.4. O CUSTODIANTE continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover o pagamento em consignação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez da carteira da CLASSE, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

17.5. Nas hipóteses de liquidação da CLASSE, o AUDITOR deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da CLASSE.

IUR_SP - 57796B9Av27 - 10408/68.574280

17.5.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras da CLASSE análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

17.6. Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro da CLASSE, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação da CLASSE, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ; e

b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio da CLASSE a que se refere o item 17.5 deste Anexo Descritivo, acompanhada do relatório do AUDITOR.

IUR_SP - 57796894v27 - 10400868.5742993

Docusign Envelope ID: 70DF4050-B288-8DD1-82A1-DA89E0332E20

ANEXO II AO REGULAMENTO DO
FIAGRO ITAÚBA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 68.164.780/0001-49

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, abertas junto ao ADMINISTRADOR. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; e

(b) os titulares das Cotas Seniores detêm contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, prioridade no recebimento de amortizações e quaisquer rendimentos a serem distribuídos pela Classe, quando comparado com os titulares das Cotas Subordinadas.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do respectivo Suplemento.

1.5. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, ou por meio do ambiente B3, observado o correspondente Suplemento.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas Seniores a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas.

1.7. A partir da 2ª (segunda) integralização de Cotas Seniores de uma mesma série, inclusive, deverá ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.8. Por ocasião da subscrição de Cotas Seniores, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor

ILIR_SP - 57796B8Av27 - 10400868.5742/20

deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Apêndice, fornecendo aos competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao ADMINISTRADOR a alteração de seus dados cadastrais.

1.9. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.10. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista ou a prazo, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimento, conforme o caso.

1.11. Caberá ao ADMINISTRADOR e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.12. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

1.13. Observado o disposto no respectivo Suplemento, as Cotas Seniores ofertadas publicamente serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério do ADMINISTRADOR.

1.13.1. A transferência de Cotas Seniores a quaisquer terceiros estará sujeita ao período de *lock-up*, que se encerra em 15 de dezembro de 2026.

1.14. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores considerará o Benchmark previsto no respectivo Suplemento, na medida em que o patrimônio da CLASSE permita ("Valor das Cotas Seniores").

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES

2.1 As amortizações serão realizadas (i) por meio de amortização extraordinária; ou (ii) nas Datas de Pagamento de rendimento definidas no respectivo suplemento, no caso de rendimentos.

2.2 Para fins de amortização das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.3 Não serão efetuadas amortizações e aplicações em dias que não configurem Dias Úteis, devendo tais amortizações e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

IUR_SP - 57796B9Av27 - 10408B8.574280

Docusign Envelope ID: 70DF4050-B288-8DD1-82A1-DA89E0332E20

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DA PRIMEIRA SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à emissão da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores da CLASSE ("Cotas Seniores da Primeira Série") emitida nos termos do Regulamento do ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

2. Da Emissão das Cotas Seniores: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores da Primeira Série no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), exceto se de outra forma determinado na data de subscrição e/ou integralização das Cotas, totalizando R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores da Primeira Série ("Prazo de Duração Sênior").

3. Montante Mínimo: O montante mínimo de distribuição de Cotas Seniores da Primeira Série será de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

4. Forma e Titularidade das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Primeira Série serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas Seniores da Primeira Série será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores da Primeira Série estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5. Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: Na subscrição de Cotas Seniores da Primeira Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da Cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento.

6. Da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas a qualquer tempo para fins de retorno de principal, conforme orientações do GESTOR, que se compromete a envidar seus melhores esforços para otimizar a gestão de caixa e da carteira de ativos da CLASSE, com vistas a viabilizar a amortização das Cotas Seniores de forma compatível com o prazo de duração de cada série ou subclasse.

7. Do Resgate das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Primeira Série terão sua amortização final ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

8. Da Remuneração Alvo das Cotas Seniores: a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Primeira Série uma rentabilidade mensal equivalente a 90,00% (noventa por cento) da Taxa DI ("Benchmark").

8.1. Para fins do disposto no item acima, a Taxa DI significa as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

ILIR_SP - 57796B9A27 - 10408/8 574280

9. Prêmio Adicional: ao término do Prazo de Duração Sênior, a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Primeira Série uma rentabilidade adicional, que será paga no momento do resgate da respectiva série da Cota Sênior.

9.1 Para fins de apuração do Prêmio Adicional, será calculada uma curva teórica de remuneração equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI acima do Benchmark, observando-se os mesmos eventos de amortização e distribuição efetivamente realizados em relação às Cotas Seniores da Primeira Série durante o período de referência ("Curva Teórica Sem Pagamentos").

9.2 Em cada Data de Pagamento, será deduzida da Curva Teórica Sem Pagamentos a distribuição de rendimentos ou amortização ("Curva Teórica Com Pagamentos").

9.3 Ao término do período de referência, o Prêmio Adicional corresponderá à diferença positiva entre (i) Curva Teórica Com Pagamentos e (ii) Valor das Cotas Seniores, considerando as Cotas Seniores da Primeira Série na Data de Resgate.

9.4 O Prêmio Adicional será devido exclusivamente sobre o saldo que permaneceu investido após cada distribuição, não sendo considerado, para fins de sua apuração, o reinvestimento hipotético dos valores anteriormente pagos aos Cotistas.

Remuneração Alvo, Amortização e Resgate das Cotas Seniores			
Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores da Primeira Série farão jus, em cada Data de Pagamento (i) após o decurso do período de carência de 2 (dois) meses contado da data da 1ª integralização das Cotas Seniores da Primeira Série, ao pagamento da Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Primeira Série mensalmente; e (ii), no término do Prazo de Duração Sênior, à Amortização de Principal das Cotas Seniores da respectiva série e o Prêmio Adicional, na forma prevista no Cronograma de Pagamentos abaixo.			
Mês	**Remuneração Alvo das Cotas Seniores**	**Amortização de Principal (% do Saldo Devedor)**	**Prêmio Adicional**
1	Não	-	Não
2	Não	-	Não
3	Sim	-	Não
4	Sim	-	Não
5	Sim	-	Não
6	Sim	-	Não
7	Sim	-	Não
8	Sim	-	Não
9	Sim	-	Não
10	Sim	-	Não
11	Sim	-	Não
12	Sim	-	Não
13	Sim	-	Não
14	Sim	-	Não

ILIR_SP - 577968v4v27 - 10400/68.574293

15	Sim	-	Não
16	Sim	-	Não
17	Sim	-	Não
18	Sim	-	Não
19	Sim	-	Não
20	Sim	-	Não
21	Sim	-	Não
22	Sim	-	Não
23	Sim	-	Não
24	Sim	100%	Sim

***A Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Primeira Série, os eventos de amortização e resgate das Cotas Seniores da Primeira Série, bem como o eventual pagamento do Prêmio Adicional, representam exclusivamente uma expectativa ou objetivo econômico da CLASSE, conforme os critérios e condições estabelecidos neste Suplemento e no Regulamento, não constituindo promessa, garantia, compromisso firme ou obrigação incondicional de pagamento, rentabilidade, remuneração, amortização ou resgate em favor das Cotas Seniores da Primeira Série. A efetiva remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores da Primeira Série, inclusive no que se refere ao pagamento do Prêmio Adicional, dependerá da disponibilidade de recursos no patrimônio da CLASSE, da suficiência dos resultados apurados, da liquidez dos ativos integrantes da carteira, da observância da ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e da materialização dos riscos relacionados à CLASSE e aos ativos que compõem sua carteira.*

A CLASSE poderá distribuir às Cotas Seniores da Primeira Série, a título de rendimentos e/ou resultados, na forma prevista no respectivo Suplemento e independentemente da realização de assembleia de Cotistas, até a totalidade dos lucros distribuíveis por ela auferidos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e limitado o valor distribuído ao benchmark alvo da respectiva série da Subclasse Sênior previsto no respectivo Suplemento, apurado com base na rentabilidade acumulada desde a sua constituição até a Data de Pagamento correspondente, sendo certo que (i) caso, em determinada Data de Pagamento, os lucros distribuíveis sejam insuficientes para atingir o referido benchmark alvo, a parcela não distribuída será acumulada e poderá ser paga nas Datas de Pagamento subsequentes, hipótese em que o valor então distribuído poderá superar o benchmark alvo apurado isoladamente para o respectivo período; e (ii) o valor distribuído às Cotas Seniores da Primeira Série poderá igualmente superar o referido benchmark alvo por ocasião do pagamento do prêmio devido na liquidação da respectiva Subclasse Sênior, na forma prevista no respectivo Suplemento.

10. Sem prejuízo das amortizações e das distribuições de rendimentos previstas neste Suplemento, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da Classe aos limites, requisitos e critérios previstos no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas no Anexo Descritivo e neste Suplemento.

11. Da Oferta das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Primeira Série serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático ("Oferta Automática"), com distribuição por meio de MDA e liquidação financeira no ambiente da B3.

IUR_SP - 57796B9A v27 - 10408/68.574280

12. Prazo para Distribuição: O prazo para distribuição das Cotas Seniores da Primeira Série será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta Automática.

13. Distribuidor: **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder").

14. Classificação de risco: As Cotas Seniores da Primeira Série não serão objeto de classificação de risco.

15. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

16. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da Primeira Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

IUR_SP - 57796984v27 - 1040068.574299

Docusign Envelope ID: 70DF4050-B288-8DD1-82A1-DA89E0332E20

APENSO II DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DA SEGUNDA SÉRIE

17. O presente documento constitui o suplemento nº 2 ("Suplemento") referente à emissão da 2ª (Segunda) Série de Cotas Seniores da CLASSE ("Cotas Seniores da Segunda Série") emitida nos termos do Regulamento do ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

18. Da Emissão das Cotas Seniores: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Cotas Seniores da Segunda Série no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), exceto se de outra forma determinado na data de subscrição e/ou integralização das Cotas, totalizando R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), com prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores da Segunda Série ("Prazo de Duração Sênior").

19. Montante Mínimo: O montante mínimo de distribuição de Cotas Seniores da Segunda Série será de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

20. Forma e Titularidade das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Segunda Série serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas Seniores da Segunda Série será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores da Segunda Série estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

21. Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: Na subscrição de Cotas Seniores da Segunda Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da Cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento.

22. Da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas a qualquer tempo para fins de retorno de principal, conforme orientações do GESTOR, que se compromete a envidar seus melhores esforços para otimizar a gestão de caixa e da carteira de ativos da CLASSE, com vistas a viabilizar a amortização das Cotas Seniores de forma compatível com o prazo de duração de cada série ou subclasse.

23. Do Resgate das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Segunda Série terão sua amortização final ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

24. Da Remuneração Alvo das Cotas Seniores: a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Segunda Série uma rentabilidade mensal equivalente a 90,00% (noventa por cento) da Taxa DI ("Benchmark").

8.1. Para fins do disposto no item acima, a Taxa DI significa as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e

ILIR_SP - 577968/84v27 - 10400/68.574280

divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

25. Prêmio Adicional: ao término do Prazo de Duração Sênior, a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Segunda Série uma rentabilidade adicional, que será paga no momento do resgate da respectiva série da Cota Sênior.

9.5 Para fins de apuração do Prêmio Adicional, será calculada uma curva teórica de remuneração equivalente a 2,00% (dois por cento) da Taxa DI acima do Benchmark, observando-se os mesmos eventos de amortização e distribuição efetivamente realizados em relação às Cotas Seniores da Segunda Série durante o período de referência ("Curva Teórica Sem Pagamentos").

9.6 Em cada Data de Pagamento, será deduzida da Curva Teórica Sem Pagamentos a distribuição de rendimentos ou amortização ("Curva Teórica Com Pagamentos").

9.7 Ao término do período de referência, o Prêmio Adicional corresponderá à diferença positiva entre (i) Curva Teórica Com Pagamentos e (ii) Valor das Cotas Seniores, considerando as Cotas Seniores da Segunda Série na Data de Resgate.

9.8 O Prêmio Adicional será devido exclusivamente sobre o saldo que permaneceu investido após cada 'distribuição, não sendo considerado, para fins de sua apuração, o reinvestimento hipotético dos valores anteriormente pagos aos Cotistas.

Remuneração Alvo, Amortização e Resgate das Cotas Seniores			
Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores da Segunda Série farão jus, em cada Data de Pagamento (i) após o decurso do período de carência de 2 (dois) meses contado da data da 1ª integralização das Cotas Seniores da Segunda Série, ao pagamento da Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Segunda Série mensalmente; e (ii), no término do Prazo de Duração Sênior, à Amortização de Principal das Cotas Seniores da respectiva série e o Prêmio Adicional, na forma prevista no Cronograma de Pagamentos abaixo.			
Mês	**Remuneração Alvo das Cotas Seniores**	**Amortização de Principal (% do Saldo Devedor)**	**Prêmio Adicional**
1	Não	-	Não
2	Não	-	Não
3	Sim	-	Não
4	Sim	-	Não
5	Sim	-	Não
6	Sim	-	Não
7	Sim	-	Não
8	Sim	-	Não
9	Sim	-	Não
10	Sim	-	Não
11	Sim	-	Não

ILIR_SP - 577968v4v27 - 10400/68.574200

12	Sim	-	Não
13	Sim	-	Não
14	Sim	-	Não
15	Sim	-	Não
16	Sim	-	Não
17	Sim	-	Não
18	Sim	-	Não
19	Sim	-	Não
20	Sim	-	Não
21	Sim	-	Não
22	Sim	-	Não
23	Sim	-	Não
24	Sim	-	Não
25	Sim	-	Não
26	Sim	-	Não
27	Sim	-	Não
28	Sim	-	Não
29	Sim	-	Não
30	Sim	-	Não
31	Sim	-	Não
32	Sim	-	Não
33	Sim	-	Não
34	Sim	-	Não
35	Sim	-	Não
36	Sim	100%	Sim

ILIR_SP - 5779688Av27 - 1040868.574293

***A Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Segunda Série, os eventos de amortização e resgate das Cotas Seniores da Segunda Série, bem como o eventual pagamento do Prêmio Adicional, representam exclusivamente uma expectativa ou objetivo econômico da CLASSE, conforme os critérios e condições estabelecidos neste Suplemento e no Regulamento, não constituindo promessa, garantia, compromisso firme ou obrigação incondicional de pagamento, rentabilidade, remuneração, amortização ou resgate em favor das Cotas Seniores da Segunda Série. A efetiva remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores da Segunda Série, inclusive no que se refere ao pagamento do Prêmio Adicional, dependerá da disponibilidade de recursos no patrimônio da CLASSE, da suficiência dos resultados apurados, da liquidez dos ativos integrantes da carteira, da observância da ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento e da materialização dos riscos relacionados à CLASSE e aos ativos que compõem sua carteira.*

A CLASSE poderá distribuir às Cotas Seniores da Segunda Série, a título de rendimentos e/ou resultados, na forma prevista no respectivo Suplemento e independentemente da realização de assembleia de Cotistas, até a totalidade dos lucros distribuíveis por ela auferidos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e limitado o valor distribuído ao benchmark alvo da respectiva série da Subclasse Sênior previsto no respectivo Suplemento, apurado com base na rentabilidade acumulada desde a sua constituição até a Data de Pagamento correspondente, sendo certo que (i) caso, em determinada Data de Pagamento, os lucros distribuíveis sejam insuficientes para atingir o referido benchmark alvo, a parcela não distribuída será acumulada e poderá ser paga nas Datas de Pagamento subsequentes, hipótese em que o valor então distribuído poderá superar o benchmark alvo apurado isoladamente para o respectivo período; e (ii) o valor distribuído às Cotas Seniores da Segunda Série poderá igualmente superar o referido benchmark alvo por ocasião do pagamento do prêmio devido na liquidação da respectiva Subclasse Sênior, na forma prevista no respectivo Suplemento

26. Sem prejuízo das amortizações e das distribuições de rendimentos previstas neste Suplemento, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da Classe aos limites, requisitos e critérios previstos no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas no Anexo Descritivo e neste Suplemento.

27. Da Oferta das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Segunda Série serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático ("Oferta Automática"), com distribuição por meio de MDA e liquidação financeira no ambiente da B3.

28. Prazo para Distribuição: O prazo para distribuição das Cotas Seniores da Segunda Série será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta Automática.

29. Distribuidor: **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder").

IUR_SP - 57796BBAv27 - 10408/68.574280

Docusign Envelope ID: 70DF4050-B288-8DD1-82A1-DA89E0332E20

30. Classificação de risco: As Cotas Seniores da Segunda Série não serão objeto de classificação de risco.

31. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

32. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da Segunda Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

IUR_SP - 57796884v27 - 10400868.5742993

APENSO III DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DA TERCEIRA SÉRIE

33. O presente documento constitui o suplemento nº 3 ("Suplemento") referente à emissão da 3ª (Terceira) Série de Cotas Seniores da CLASSE ("Cotas Seniores da Terceira Série") emitida nos termos do Regulamento do ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

34. Da Emissão das Cotas Seniores: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Cotas Seniores da Terceira Série no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), exceto se de outra forma determinado na data de subscrição e/ou integralização das Cotas, totalizando R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), com prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores da Terceira Série ("Prazo de Duração Sênior").

35. Montante Mínimo: O montante mínimo de distribuição de Cotas Seniores da Terceira Série será de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

36. Forma e Titularidade das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Terceira Série serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas Seniores da Terceira Série será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores da Terceira Série estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

37. Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: Na subscrição de Cotas Seniores da Terceira Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da Cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento.

38. Da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas a qualquer tempo para fins de retorno de principal, conforme orientações do GESTOR, que se compromete a envidar seus melhores esforços para otimizar a gestão de caixa e da carteira de ativos da CLASSE, com vistas a viabilizar a amortização das Cotas Seniores de forma compatível com o prazo de duração de cada série ou subclasse.

39. Do Resgate das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Terceira Série terão sua amortização final ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

40. Da Remuneração Alvo das Cotas Seniores: a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Terceira Série uma rentabilidade mensal equivalente a 91,00% (noventa e um por cento) da Taxa DI ("Benchmark").

8.1. Para fins do disposto no item acima, a Taxa DI significa as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e

ILIR_SP - 577968B4v27 - 10408/68.574280

divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

41. Prêmio Adicional: ao término do Prazo de Duração Sênior, a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Terceira Série uma rentabilidade adicional, que será paga no momento do resgate da respectiva série da Cota Sênior.

9.9 Para fins de apuração do Prêmio Adicional, será calculada uma curva teórica de remuneração equivalente a1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI acima do Benchmark, observando-se os mesmos eventos de amortização e distribuição efetivamente realizados em relação às Cotas Seniores da Terceira Série durante o período de referência ("Curva Teórica Sem Pagamentos").

9.10 Em cada Data de Pagamento, será deduzida da Curva Teórica Sem Pagamentos a distribuição de rendimentos ou amortização ("Curva Teórica Com Pagamentos").

9.11 Ao término do período de referência, o Prêmio Adicional corresponderá à diferença positiva entre (i) Curva Teórica Com Pagamentos e (ii) Valor das Cotas Seniores, considerando as Cotas Seniores da Terceira Série na Data de Resgate.

9.12 O Prêmio Adicional será devido exclusivamente sobre o saldo que permaneceu investido após cada 'distribuição, não sendo considerado, para fins de sua apuração, o reinvestimento hipotético dos valores anteriormente pagos aos Cotistas.

Remuneração Alvo, Amortização e Resgate das Cotas Seniores			
Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores da Terceira Série farão jus, em cada Data de Pagamento (i) após o decurso do período de carência de 2 (dois) meses contado da data da 1ª integralização das Cotas Seniores da Terceira Série, ao pagamento da Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Terceira Série mensalmente; e (ii), no término do Prazo de Duração Sênior, à Amortização de Principal das Cotas Seniores da respectiva série e o Prêmio Adicional, na forma prevista no Cronograma de Pagamentos abaixo.			
Mês	**Remuneração Alvo das Cotas Seniores**	**Amortização de Principal (% do Saldo Devedor)**	**Prêmio Adicional**
1	Não	-	Não
2	Não	-	Não
3	Sim	-	Não
4	Sim	-	Não
5	Sim	-	Não
6	Sim	-	Não
7	Sim	-	Não
8	Sim	-	Não
9	Sim	-	Não
10	Sim	-	Não
11	Sim	-	Não

ILIR_SP - 577968v4v27 - 10400/68.574200

12	Sim	-	Não
13	Sim	-	Não
14	Sim	-	Não
15	Sim	-	Não
16	Sim	-	Não
17	Sim	-	Não
18	Sim	-	Não
19	Sim	-	Não
20	Sim	-	Não
21	Sim	-	Não
22	Sim	-	Não
23	Sim	-	Não
24	Sim	-	Não
25	Sim	-	Não
26	Sim	-	Não
27	Sim	-	Não
28	Sim	-	Não
29	Sim	-	Não
30	Sim	-	Não
31	Sim	-	Não
32	Sim	-	Não
33	Sim	-	Não
34	Sim	-	Não
35	Sim	-	Não
36	Sim	-	Não
37	Sim	-	Não
38	Sim	-	Não
39	Sim	-	Não
40	Sim	-	Não
41	Sim	-	Não
42	Sim	-	Não
43	Sim	-	Não
44	Sim	-	Não
45	Sim	-	Não
46	Sim	-	Não
47	Sim	-	Não
48	Sim	100%	Sim

ILIR_SP - 57796B9Av27 - 10400B8.574293

***A Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Terceira Série, os eventos de amortização e resgate das Cotas Seniores da Terceira Série, bem como o eventual pagamento do Prêmio Adicional, representam exclusivamente uma expectativa ou objetivo econômico da CLASSE, conforme os critérios e condições estabelecidos neste Suplemento e no Regulamento, não constituindo promessa, garantia, compromisso firme ou obrigação incondicional de pagamento, rentabilidade, remuneração, amortização ou resgate em favor das Cotas Seniores da Terceira Série. A efetiva remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores da Terceira Série, inclusive no que se refere ao pagamento do Prêmio Adicional, dependerá da disponibilidade de recursos no patrimônio da CLASSE, da suficiência dos resultados apurados, da liquidez dos ativos integrantes da carteira, da observância da ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento e da materialização dos riscos relacionados à CLASSE e aos ativos que compõem sua carteira.*

A CLASSE poderá distribuir às Cotas Seniores da Terceira Série, a título de rendimentos e/ou resultados, na forma prevista no respectivo Suplemento e independentemente da realização de assembleia de Cotistas, até a totalidade dos lucros distribuíveis por ela auferidos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e limitado o valor distribuído ao benchmark alvo da respectiva série da Subclasse Sênior previsto no respectivo Suplemento, apurado com base na rentabilidade acumulada desde a sua constituição até a Data de Pagamento correspondente, sendo certo que (i) caso, em determinada Data de Pagamento, os lucros distribuíveis sejam insuficientes para atingir o referido benchmark alvo, a parcela não distribuída será acumulada e poderá ser paga nas Datas de Pagamento subsequentes, hipótese em que o valor então distribuído poderá superar o benchmark alvo apurado isoladamente para o respectivo período; e (ii) o valor distribuído às Cotas Seniores da Terceira Série poderá igualmente superar o referido benchmark alvo por ocasião do pagamento do prêmio devido na liquidação da respectiva Subclasse Sênior, na forma prevista no respectivo Suplemento

42. Sem prejuízo das amortizações e das distribuições de rendimentos previstas neste Suplemento, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da Classe aos limites, requisitos e critérios previstos no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas no Anexo Descritivo e neste Suplemento.

43. Da Oferta das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Terceira Série serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático ("Oferta Automática"), com distribuição por meio de MDA e liquidação financeira no ambiente da B3.

44. Prazo para Distribuição: O prazo para distribuição das Cotas Seniores da Terceira Série será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta Automática.

45. Distribuidor: **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder").

IUR_SP - 57796BBAv27 - 10408/68.574280

46. Classificação de risco: As Cotas Seniores da Terceira Série não serão objeto de classificação de risco.

47. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

48. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da Terceira Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

IUR_SP - 57796884v27 - 10400868.5742993

Docusign Envelope ID: 70DF4050-B288-8DD1-82A1-DA89E0332E20

APENSO IV DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DA QUARTA SÉRIE

49. O presente documento constitui o suplemento nº 4 ("Suplemento") referente à emissão da 4ª (Quarta) Série de Cotas Seniores da CLASSE ("Cotas Seniores da Quarta Série") emitida nos termos do Regulamento do ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

50. Da Emissão das Cotas Seniores: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil) Cotas Seniores da Quarta Série no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), exceto se de outra forma determinado na data de subscrição e/ou integralização das Cotas, totalizando R$ 1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais), com prazo de duração de 60 (sessenta) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores da Quarta Série ("Prazo de Duração Sênior").

51. Montante Mínimo: O montante mínimo de distribuição de Cotas Seniores da Quarta Série será de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

52. Forma e Titularidade das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Quarta Série serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas Seniores da Quarta Série será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores da Quarta Série estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

53. Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: Na subscrição de Cotas Seniores da Quarta Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da Cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento.

54. Da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas a qualquer tempo para fins de retorno de principal, conforme orientações do GESTOR, que se compromete a envidar seus melhores esforços para otimizar a gestão de caixa e da carteira de ativos da CLASSE, com vistas a viabilizar a amortização das Cotas Seniores de forma compatível com o prazo de duração de cada série ou subclasse.

55. Do Resgate das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Quarta Série terão sua amortização final ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

56. Da Remuneração Alvo das Cotas Seniores: a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Quarta Série uma rentabilidade mensal equivalente a 91,00% (noventa e um por cento) da Taxa DI ("Benchmark").

8.1. Para fins do disposto no item acima, a Taxa DI significa as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e

ILIR_SP - 577968/MV27 - 10408/68.574280

divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

57. Prêmio Adicional: ao término do Prazo de Duração Sênior, a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Quarta Série uma rentabilidade adicional, que será paga no momento do resgate da respectiva série da Cota Sênior.

9.13 Para fins de apuração do Prêmio Adicional, será calculada uma curva teórica de remuneração equivalente a 2,00% (dois por cento) da Taxa DI acima do Benchmark, observando-se os mesmos eventos de amortização e distribuição efetivamente realizados em relação às Cotas Seniores durante o período de referência ("Curva Teórica Sem Pagamentos").

9.14 Em cada Data de Pagamento, será deduzida da Curva Teórica Sem Pagamentos a distribuição de rendimentos ou amortização ("Curva Teórica Com Pagamentos").

9.15 Ao término do período de referência, o Prêmio Adicional corresponderá à diferença positiva entre (i) Curva Teórica Com Pagamentos e (ii) Valor das Cotas Seniores, considerando as Cotas Seniores da Quarta Série na Data de Resgate.

9.16 O Prêmio Adicional será devido exclusivamente sobre o saldo que permaneceu investido após cada 'distribuição, não sendo considerado, para fins de sua apuração, o reinvestimento hipotético dos valores anteriormente pagos aos Cotistas.

Remuneração Alvo, Amortização e Resgate das Cotas Seniores			
Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores da Quarta Série farão jus, em cada Data de Pagamento (i) após o decurso do período de carência de 2 (dois) meses contado da data da 1ª integralização das Cotas Seniores da Quarta Série, ao pagamento da Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Quarta Série mensalmente; e (ii), no término do Prazo de Duração Sênior, à Amortização de Principal das Cotas Seniores da respectiva série e o Prêmio Adicional, na forma prevista no Cronograma de Pagamentos abaixo.			
Mês	**Remuneração Alvo das Cotas Seniores**	**Amortização de Principal (% do Saldo Devedor)**	**Prêmio Adicional**
1	Não	-	Não
2	Não	-	Não
3	Sim	-	Não
4	Sim	-	Não
5	Sim	-	Não
6	Sim	-	Não
7	Sim	-	Não
8	Sim	-	Não
9	Sim	-	Não
10	Sim	-	Não
11	Sim	-	Não

ILIR_SP - 577968v4v27 - 10400/69.574293

12	Sim	-	Não
13	Sim	-	Não
14	Sim	-	Não
15	Sim	-	Não
16	Sim	-	Não
17	Sim	-	Não
18	Sim	-	Não
19	Sim	-	Não
20	Sim	-	Não
21	Sim	-	Não
22	Sim	-	Não
23	Sim	-	Não
24	Sim	-	Não
25	Sim	-	Não
26	Sim	-	Não
27	Sim	-	Não
28	Sim	-	Não
29	Sim	-	Não
30	Sim	-	Não
31	Sim	-	Não
32	Sim	-	Não
33	Sim	-	Não
34	Sim	-	Não
35	Sim	-	Não
36	Sim	-	Não
37	Sim	-	Não
38	Sim	-	Não
39	Sim	-	Não
40	Sim	-	Não
41	Sim	-	Não
42	Sim	-	Não
43	Sim	-	Não
44	Sim	-	Não
45	Sim	-	Não
46	Sim	-	Não
47	Sim	-	Não
48	Sim	-	Não
49	Sim	-	Não
50	Sim	-	Não
51	Sim	-	Não
52	Sim	-	Não
53	Sim	-	Não
54	Sim	-	Não
55	Sim	-	Não
56	Sim	-	Não
57	Sim	-	Não
58	Sim	-	Não
59	Sim	-	Não
60	Sim	100%	Sim

60

ILIR_SP - 5779689v27 - 10400/69.574293

Docusign Envelope ID: 70DF4050-B288-8DD1-82A1-DA89E0332E20

***A Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Quarta Série, os eventos de amortização e resgate das Cotas Seniores da Quarta Série, bem como o eventual pagamento do Prêmio Adicional, representam exclusivamente uma expectativa ou objetivo econômico da CLASSE, conforme os critérios e condições estabelecidos neste Suplemento e no Regulamento, não constituindo promessa, garantia, compromisso firme ou obrigação incondicional de pagamento, rentabilidade, remuneração, amortização ou resgate em favor das Cotas Seniores da Quarta Série. A efetiva remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores da Quarta Série, inclusive no que se refere ao pagamento do Prêmio Adicional, dependerá da disponibilidade de recursos no patrimônio da CLASSE, da suficiência dos resultados apurados, da liquidez dos ativos integrantes da carteira, da observância da ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento e da materialização dos riscos relacionados à CLASSE e aos ativos que compõem sua carteira.*

A CLASSE poderá distribuir às Cotas Seniores da Quarta Série, a título de rendimentos e/ou resultados, na forma prevista no respectivo Suplemento e independentemente da realização de assembleia de Cotistas, até a totalidade dos lucros distribuíveis por ela auferidos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e limitado o valor distribuído ao benchmark alvo da respectiva série da Subclasse Sênior previsto no respectivo Suplemento, apurado com base na rentabilidade acumulada desde a sua constituição até a Data de Pagamento correspondente, sendo certo que (i) caso, em determinada Data de Pagamento, os lucros distribuíveis sejam insuficientes para atingir o referido benchmark alvo, a parcela não distribuída será acumulada e poderá ser paga nas Datas de Pagamento subsequentes, hipótese em que o valor então distribuído poderá superar o benchmark alvo apurado isoladamente para o respectivo período; e (ii) o valor distribuído às Cotas Seniores da Quarta Série poderá igualmente superar o referido benchmark alvo por ocasião do pagamento do prêmio devido na liquidação da respectiva Subclasse Sênior, na forma prevista no respectivo Suplemento

58. Sem prejuízo das amortizações e das distribuições de rendimentos previstas neste Suplemento, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da Classe aos limites, requisitos e critérios previstos no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas no Anexo Descritivo e neste Suplemento.

59. Da Oferta das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Quarta Série serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático ("Oferta Automática"), com distribuição por meio de MDA e liquidação financeira no ambiente da B3.

60. Prazo para Distribuição: O prazo para distribuição das Cotas Seniores da Quarta Série será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta Automática.

61. Distribuidor: **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder").

ILIR_SP - 57796BBAv27 - 10400B8.574280

Docusign Envelope ID: 70DF4050-B288-8DD1-82A1-DA89E0332E20

62. Classificação de risco: As Cotas Seniores da Quarta Série não serão objeto de classificação de risco.

63. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

64. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da Quarta Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

IUR_SP - 57796884v27 - 10400868.574293

Docusign Envelope ID: 70DF4050-B288-8DD1-82A1-DA89E0332E20

ANEXO III AO REGULAMENTO DO
FIAGRO ITAÚBA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 68.164.780/0001-49

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS

1.1. As Cotas Subordinadas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, abertas junto ao ADMINISTRADOR. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

b) Considerando as disposições do art. 5º, §6º da Resolução CVM 175, cujo teor permite que o regulamento da classe restrita seja livre para estabelecer distinções entre os direitos políticos (e econômicos) de suas diferentes subclasses, o Cotista da Subclasse Subordinada poderá exercer direito de voto nas Assembleias da CLASSE , mesmo sendo pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais, independente de aquiescência da maioria dos Cotistas na forma do Artigo 78 da Resolução CVM 175. Desta forma, fica afastada a hipótese de vedação ao direito a voto do Cotista da Subclasse Subordinada nas Assembleias da CLASSE pelo fato de ser pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais, nos termos do art. 78, inc. III da parte geral da Resolução CVM 175;

c) as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para fins de recebimento de amortizações, resgates e quaisquer rendimentos a serem distribuídos pela CLASSE; e

d) não possuem Benchmark.

1.3. As demais características e particularidades das Cotas Subordinadas estão previstas em seu respectivo Suplemento, que, uma vez emitido, passa a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A integralização de Cotas Subordinadas pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.5. Para o cálculo do número de Cotas Subordinadas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas.

ILIR_SP - 577968BAv27 - 10400/68.574299

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas.

1.7. As Cotas Subordinadas terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.8. Por ocasião da subscrição de Cotas Subordinadas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Apêndice, fornecendo aos competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao ADMINISTRADOR a alteração de seus dados cadastrais.

1.9. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.10. As Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista ou em ativos, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.11. Observado o correspondente Suplemento, as Cotas Subordinadas, caso ofertadas publicamente, poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.12. Caberá ao ADMINISTRADOR e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas.

1.13. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas.

1.14. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do patrimônio líquido da CLASSE, após subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas, no fechamento de cada Dia Útil.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS

2.1 As amortizações serão realizadas apenas por meio de amortização extraordinária, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento e no Anexo Descritivo.

2.2. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

IUR_SP - 57796B9Av27 - 10408/68.574280

Docusign Envelope ID: 70DF4050-B288-8DD1-82A1-DA89E0332E20

2.4. Não serão efetuadas amortizações e aplicações em dias não considerados Dias Úteis, devendo tais amortizações e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

IUR_SP - 577968\4v27 - 1040068.574293

Docusign Envelope ID: 70DF4050-B288-8DD1-82A1-DA89E0332E20

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

1. O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à 1ª (primeira) emissão da Cotas Subordinadas da CLASSE emitida nos termos do Regulamento do ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

2. Da Emissão das Cotas Subordinadas: Serão emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até 256.000 (duzentas e cinquenta e seis mil) Cotas Subordinadas, no valor de R$1.000,00 (mil) cada na data da primeira subscrição e integralização de Cotas Subordinadas ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando até R$256.000.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões de reais), com prazo de duração indeterminado.

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas: Na subscrição de Cotas Subordinadas em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento.

4. Da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas: Desde que (i) o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes e (ii) não afete negativamente o enquadramento do Índice de Subordinação em um eventual pagamento de Prêmio Adicional a ser pago aos Cotistas Seniores, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas extraordinariamente, observado o disposto no Regulamento, respeitado o Índice de Subordinação, desde que tal amortização não cause um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação da Classe nos termos descritos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

(a) Sem prejuízo da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da CLASSE aos limites, requisitos e critérios previstos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas no Anexo Descritivo e neste Suplemento.

5. Do Resgate das Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas terão sua amortização final em virtude da liquidação da CLASSE.

6. Da Oferta das Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável.

7. Distribuidor: N/A

8. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas da 1ª (primeira)

ILIR_SP - 57796B9A\27 - 10408/8 574280

emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Subordinadas.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

IUR_SP - 57796984v27 - 1040068.574293

Docusign Envelope ID: 70DF4050-B288-8DD1-82A1-DA89E0332E20

ANEXO IV AO REGULAMENTO DO
FIAGRO ITAÚBA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 68.164.780/0001-49

Antes de tomar uma decisão de investimento na CLASSE, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas aos objetivos da CLASSE, política de investimento, composição das carteiras e aos fatores de risco descritos a seguir.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a CLASSE, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da CLASSE, bem como no preço das Cotas Seniores. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas pela CLASSE não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da CLASSE e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos da CLASSE estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a CLASSE e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

RISCOS RELACIONADOS À CLASSE

RISCOS DE MAIOR MATERIALIDADE

RISCOS VARIADOS ASSOCIADOS AOS ATIVOS.

OS ATIVOS E OS ATIVOS DE LIQUIDEZ ESTÃO SUJEITOS A OSCILAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, E A OUTROS RISCOS, TAIS COMO RISCOS DE CRÉDITO E DE LIQUIDEZ, E RISCOS DECORRENTES DO USO DE DERIVATIVOS, DE OSCILAÇÃO DE MERCADOS E DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O DESEMPENHO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO REALIZADO PELOS COTISTAS. O FUNDO PODERÁ INCORRER EM RISCO DE CRÉDITO NA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A INTERMEDIAR AS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS EM NOME DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE FALTA DE CAPACIDADE E/OU FALTA DE DISPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DAS CONTRAPARTES NAS OPERAÇÕES INTEGRANTES DA CARTEIRA DO

ILIR_SP - 577968BAv27 - 10408868.5742/00

FUNDO, O FUNDO PODERÁ SOFRER PERDAS, PODENDO INCLUSIVE INCORRER EM CUSTOS PARA CONSEGUIR RECUPERAR OS SEUS CRÉDITOS.

RISCO DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA E DAS COTAS DO FUNDO.

OS ATIVOS E OS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÃO TER LIQUIDEZ BAIXA EM COMPARAÇÃO A OUTRAS MODALIDADES DE INVESTIMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO SÃO UMA MODALIDADE DE INVESTIMENTO RECENTE E POUCO DISSEMINADA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO E, PORTANTO, NÃO É POSSÍVEL PREVER A LIQUIDEZ QUE TERÃO SUAS COTAS EM TAL MERCADO. DESSA FORMA OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, MESMO SENDO ADMITIDA PARA ESTAS A NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BOLSA OU DE BALCÃO ORGANIZADO. ADICIONALMENTE, O FUNDO SERÁ CONSTITUÍDO NA FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO SENDO ADMITIDA, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. DESSE MODO, O INVESTIDOR QUE ADQUIRIR AS COTAS DO FUNDO DEVERÁ ESTAR CONSCIENTE DE QUE O INVESTIMENTO NO FUNDO CONSISTE EM INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO.

RISCO DE CRÉDITO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO.

OS ATIVOS QUE COMPORÃO A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES E/OU DEVEDORES, CONFORME O CASO, EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETEM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES E/OU DEVEDORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ E POR CONSEQUÊNCIA, O VALOR DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS COTAS.

RISCO DE CRÉDITO.

CONSISTE NO RISCO DE OS DEVEDORES DE DIREITOS CREDITÓRIOS EMERGENTES DOS ATIVOS E OS EMISSORES DE TÍTULOS DE RENDA FIXA QUE EVENTUALMENTE INTEGREM A CARTEIRA DO FUNDO NÃO CUMPRIREM SUAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR TANTO O PRINCIPAL COMO OS RESPECTIVOS JUROS DE SUAS DÍVIDAS PARA COM O FUNDO. OS TÍTULOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS DE DÍVIDA QUE PODERÃO COMPOR A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETAM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. NESTAS CONDIÇÕES, O ADMINISTRADOR PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADE DE LIQUIDAR OU NEGOCIAR TAIS ATIVOS PELO PREÇO E NO MOMENTO DESEJADO E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR PROBLEMAS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, A VARIAÇÃO NEGATIVA DOS ATIVOS DO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS. ALÉM DISSO, MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS

ILIR_SP - 57796B9A\27 - 10408/68.574280

EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ.

RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA.

O RISCO DA APLICAÇÃO NO FUNDO TERÁ ÍNTIMA RELAÇÃO COM A CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA, SENDO QUE, QUANTO MAIOR FOR A CONCENTRAÇÃO, MAIOR SERÁ A CHANCE DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL. OS RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA ENGLOBAM, AINDA, NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO DO EMISSOR DO ATIVO EM QUESTÃO, O RISCO DE PERDA DE PARCELA SUBSTANCIAL OU ATÉ MESMO DA TOTALIDADE DO CAPITAL INTEGRALIZADO PELOS COTISTAS. DESSE MODO, A CONCENTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO EM DETERMINADOS EMISSORES PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS DO FUNDO NO CASO, POR EXEMPLO, DE SITUAÇÕES QUE AFETEM A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE TAIS EMISSORES.

RISCO DE DISCRICIONARIEDADE DE INVESTIMENTO PELO GESTOR.

A AQUISIÇÃO DE ATIVOS É UM PROCESSO COMPLEXO E QUE ENVOLVE DIVERSAS ETAPAS, INCLUINDO A ANÁLISE DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, COMERCIAIS, JURÍDICAS, AMBIENTAIS, TÉCNICAS, ENTRE OUTROS. CONSIDERANDO O PAPEL ATIVO E DISCRICIONÁRIO ATRIBUÍDO AO GESTOR NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS PELO FUNDO, SEM A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS, EXISTE O RISCO DE NÃO SE ENCONTRAR UM ATIVO PARA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO EM CURTO PRAZO, FATO QUE PODERÁ GERAR PREJUÍZOS AO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS SEUS COTISTAS. NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS, HÁ RISCO DE NÃO SEREM IDENTIFICADOS EM AUDITORIA TODOS OS PASSIVOS OU RISCOS ATRELADOS AOS ATIVOS, BEM COMO O RISCO DE MATERIALIZAÇÃO DE PASSIVOS IDENTIFICADOS, INCLUSIVE EM ORDEM DE GRANDEZA SUPERIOR ÀQUELA IDENTIFICADA. CASO ESSES RISCOS OU PASSIVOS CONTINGENTES OU NÃO IDENTIFICADOS VENHAM A SE MATERIALIZAR, INCLUSIVE DE FORMA MAIS SEVERA DO QUE A VISLUMBRADA, O INVESTIMENTO EM TAIS ATIVOS PODERÁ SER ADVERSAMENTE AFETADO E, CONSEQUENTEMENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO TAMBÉM. OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO ADMINISTRADOS PELO ADMINISTRADOR E GERIDOS PELO GESTOR, PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO/ GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À CAPACIDADE DO GESTOR E DO ADMINISTRADOR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO FUNDO. FALHAS NA IDENTIFICAÇÃO DE NOVOS ATIVOS, NA MANUTENÇÃO DOS ATIVOS EM CARTEIRA E/OU NA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS, BEM COMO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO, PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS SEUS COTISTAS.

RISCOS RELACIONADOS À AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PRÉ-DEFINIDOS OU OBJETIVOS.

O FUNDO PODERÁ NÃO ADOTAR CRITÉRIOS RÍGIDOS E PREVIAMENTE ESTABELECIDOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS ATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS, TAIS COMO RATING MÍNIMO, LIMITES OBJETIVOS DE CONCENTRAÇÃO, PRAZO MÁXIMO, INDEXADOR PREDETERMINADO OU PARÂMETROS UNIFORMES DE RISCO. NESSAS HIPÓTESES, A COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DEPENDERÁ, EM MEDIDA SIGNIFICATIVA, DO JULGAMENTO DISCRICIONÁRIO DO GESTOR, OBSERVADO ESTE REGULAMENTO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO. COMO RESULTADO, O FUNDO PODERÁ FICAR EXPOSTO A ATIVOS COM PERFIL DE RISCO MAIS ELEVADO, MENOR LIQUIDEZ, MAIOR CONCENTRAÇÃO, PRAZOS MAIS LONGOS OU MAIOR

JUR_SP - 577968\84v27 - 10400\68.5742\90

SENSIBILIDADE A VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS E SETORIAIS, O QUE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE SUA RENTABILIDADE E SEU PERFIL DE RISCO-RETORNO.

RISCOS RELACIONADOS À SUBORDINAÇÃO E À MANUTENÇÃO DO NÍVEL MÍNIMO DE SUBORDINAÇÃO.

A EXISTÊNCIA DE UM NÍVEL MÍNIMO DE SUBORDINAÇÃO E DE MECANISMOS DE RECOMPOSIÇÃO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE, COOBRIGAÇÃO, AVAL OU QUALQUER OUTRA FORMA DE SUPORTE FINANCEIRO EM BENEFÍCIO DOS TITULARES DAS COTAS SENIORES. CASO A RECOMPOSIÇÃO EXIGIDA NÃO SEJA TEMPESTIVAMENTE REALIZADA, OU CASO OS INVESTIDORES OU TERCEIROS RESPONSÁVEIS POR ESSA RECOMPOSIÇÃO ENFRENTEM RESTRIÇÕES FINANCEIRAS, INSOLVÊNCIA, INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE PROTEÇÃO SUBORDINADA SUFICIENTE PARA ABSORVER PERDAS, O QUE PODERÁ RESULTAR EM PERDAS RELEVANTES, INCLUSIVE TOTAIS, PARA OS TITULARES DAS COTAS SENIORES.

RISCOS RELACIONADOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARTES RELACIONADAS.

A ESTRUTURA DO FUNDO PODERÁ ENVOLVER PRESTADORES DE SERVIÇOS, CONTRAPARTES E INVESTIDORES PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO OU SUJEITOS A INTERESSES ECONÔMICOS CONVERGENTES OU CONFLITANTES, QUE TAMBÉM SERÃO COTISTAS DO FUNDO. AINDA QUE EXISTAM MECANISMOS DE GOVERNANÇA, SEGREGAÇÃO FUNCIONAL, POLÍTICAS INTERNAS E REGRAS APLICÁVEIS A OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, TAIS ESTRUTURAS PODEM DAR ENSEJO A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES, INCLUSIVE NA ORIGINAÇÃO, SELEÇÃO, PRECIFICAÇÃO, AQUISIÇÃO, MONITORAMENTO, RENEGOCIAÇÃO, ALIENAÇÃO OU EXECUÇÃO DE ATIVOS, BEM COMO NA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES ACESSÓRIAS, BEM COMO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. A MATERIALIZAÇÃO DE TAIS CONFLITOS PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A QUALIDADE DA CARTEIRA, A CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DO FUNDO E OS RETORNOS AUFERIDOS PELOS COTISTAS.

RISCO DE CONFLITO DE INTERESSE.

OS ATOS QUE CARACTERIZEM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E O GESTOR, ENTRE O FUNDO E OS COTISTAS DETENTORES DE MAIS DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS COTAS DO FUNDO E ENTRE O FUNDO E O(S) REPRESENTANTE(S) DE COTISTAS PODEM DEPENDER DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

DESTE MODO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE AS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NESTE REGULAMENTO NÃO CARACTERIZARÃO SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES EFETIVO OU POTENCIAL, O QUE PODE ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

DESTA FORMA, CASO VENHA EXISTIR ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E ESTES SEJAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, RESPEITANDO OS QUÓRUNS DE APROVAÇÃO ESTABELECIDO, ESTES PODERÃO SER IMPLANTADOS, MESMO QUE NÃO OCORRA A CONCORDÂNCIA DA TOTALIDADE DOS COTISTAS.

ILIR_SP - 57796B9A-27 - 10408/8 574280

RISCOS RELACIONADOS À CONCENTRAÇÃO DE ORIGINAÇÃO E/OU CESSÃO EM POUCOS ORIGINADORES E/OU CEDENTES.

O FUNDO PODERÁ DEPENDER, DE FORMA RELEVANTE OU EXCLUSIVA, DE ATIVOS ORIGINADOS OU CEDIDOS POR UM NÚMERO LIMITADO DE INSTITUIÇÕES. A AUSÊNCIA DE PLURALIDADE DE FONTES DE ORIGINAÇÃO E/OU CESSÃO PODERÁ AMPLIAR A EXPOSIÇÃO DO FUNDO A RISCOS ASSOCIADOS À POLÍTICA DE CRÉDITO, À QUALIDADE DA CARTEIRA, À CAPACIDADE OPERACIONAL, À ESTRATÉGIA COMERCIAL E ÀS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO ORIGINADOR OU CEDENTE RELEVANTE. QUALQUER DETERIORAÇÃO NA QUALIDADE DOS ATIVOS ORIGINADOS, REDUÇÃO DA OFERTA DE ATIVOS ELEGÍVEIS, ALTERAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO, CESSÃO OU RETENÇÃO DE ATIVOS, OU DESCONTINUIDADE DA RELAÇÃO COMERCIAL COM TAL ORIGINADOR OU CEDENTE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O DESEMPENHO, A DIVERSIFICAÇÃO, A LIQUIDEZ E A CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO FUNDO.

RISCO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS ATRELADAS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUI UMA SÉRIE DE RISCOS, DENTRE ESTES, O RISCO DE INADIMPLEMENTO E CONSEQUENTE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS OUTORGADAS À RESPECTIVA OPERAÇÃO, PODENDO, NESTA HIPÓTESE, A RENTABILIDADE DO FUNDO SER AFETADA.

EM UM EVENTUAL PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS EM QUE O FUNDO INVESTIU, PODERÁ HAVER A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES, DENTRE OUTROS CUSTOS, QUE DEVERÃO SER SUPORTADOS PELO FUNDO, NA QUALIDADE DE INVESTIDOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. ADICIONALMENTE, A GARANTIA CONSTITUÍDA EM FAVOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PODE NÃO TER VALOR SUFICIENTE PARA SUPORTAR AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ATRELADAS A TAL DIREITO CREDITÓRIO.

ADICIONALMENTE, NA HIPÓTESE DE A CARTEIRA DO FUNDO APRESENTAR CONCENTRAÇÃO RELEVANTE EM DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS OU CEDIDOS POR UM MESMO CEDENTE, OU POR NÚMERO LIMITADO DE CEDENTES, EVENTUAIS EVENTOS ADVERSOS RELACIONADOS A TAL CEDENTE, INCLUSIVE DETERIORAÇÃO FINANCEIRA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, FALHAS NA ORIGINAÇÃO, FORMALIZAÇÃO OU CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, QUESTIONAMENTOS QUANTO À VALIDADE, EXISTÊNCIA, OPONIBILIDADE OU EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS, OU DESCONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE CESSÃO, PODERÃO COMPROMETER A QUALIDADE, A DIVERSIFICAÇÃO E A RECUPERAÇÃO DA CARTEIRA. NESSAS HIPÓTESES, A DEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO CEDENTE RELEVANTE PODERÁ AGRAVAR OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO E DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS ATRELADAS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS, REDUZIR A LIQUIDEZ DOS ATIVOS, ELEVAR OS CUSTOS E PRAZOS DE COBRANÇA E IMPACTAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO NO FUNDO.

DESTA FORMA, UMA SÉRIE DE EVENTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DE GARANTIAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PODERÃO AFETAR DE FORMA ADVERSA O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO NO FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS À CUSTÓDIA, FORMALIZAÇÃO E REGISTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

PARTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DEMAIS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ NÃO ESTAR SUJEITA A REGISTRO OBRIGATÓRIO EM ENTIDADES REGISTRADORAS OU A SISTEMAS CENTRALIZADOS DE CONTROLE, OU PODERÁ DEPENDER DE FORMALIDADES DOCUMENTAIS ESPECÍFICAS PARA ASSEGURAR

IUR_SP - 57796B9A27 - 10408868.5742

SUA OPONIBILIDADE PERANTE TERCEIROS E A REGULARIDADE DE SUA CESSÃO. NESSAS HIPÓTESES, O FUNDO PODERÁ FICAR EXPOSTO A RISCOS DE CONSTITUIÇÃO, FORMALIZAÇÃO, REGISTRO, PROVA DE TITULARIDADE, EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS, DUPLICIDADE DE CESSÃO, VÍCIOS DOCUMENTAIS OU CONTROVÉRSIAS QUANTO À VALIDADE E EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS. TAIS RISCOS PODERÃO DIFICULTAR A COBRANÇA, A EXECUÇÃO, A RECUPERAÇÃO DOS ATIVOS OU A DEFESA DOS DIREITOS DO FUNDO EM SITUAÇÕES DE INADIMPLEMENTO OU LITÍGIO.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS QUE LASTREIAM OS CRA.

A CAPACIDADE DA COMPANHIA SECURITIZADORA EMISSORA DOS CRA DE HONRAR AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS CRA DEPENDE DO PAGAMENTO PELO(S) DEVEDOR(ES) DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO DOS CRA E DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS EVENTUALMENTE CONSTITUÍDAS. OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTAM CRÉDITOS DETIDOS PELA COMPANHIA SECURITIZADORA CONTRA O(S) DEVEDOR(ES), CORRESPONDENTES AOS SALDOS DO(S) CONTRATO(S) DO AGRONEGÓCIO, QUE COMPREENDEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E OUTRAS EVENTUAIS TAXAS DE REMUNERAÇÃO.

PARA OS CONTRATOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO DOS CRA EM QUE OS DEVEDORES TÊM A POSSIBILIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, ESTA ANTECIPAÇÃO PODERÁ AFETAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS CRONOGRAMAS DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DOS CRA, BEM COMO A RENTABILIDADE ESPERADA DO PAPEL.

PARA OS CRA QUE POSSUAM CONDIÇÕES PARA A OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE SEU CONTRATO LASTRO, EM RAZÃO DA GRADATIVA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO HÁ MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E NOS NORMATIVOS APLICÁVEIS (DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.121, DE 1º DE MARÇO DE 2024, CONFORME ALTERADA, E DA LEI Nº 14.430, POR EXEMPLO). A COMPANHIA SECURITIZADORA EMISSORA DOS CRA PROMOVERÁ O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONFORME A DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS. ASSIM, OS INVESTIMENTOS DO FUNDO NESTES CRA PODERÃO SOFRER PERDAS FINANCEIRAS NO QUE TANGE À NÃO REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO REALIZADO (RETORNO DO INVESTIMENTO OU RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO ESPERADA), BEM COMO O GESTOR PODERÁ TER DIFICULDADE DE REINVESTIR OS RECURSOS À MESMA TAXA ESTABELECIDA COMO REMUNERAÇÃO DO CRA, ANTERIORMENTE INVESTIDO.

RISCOS RELATIVOS AOS CRA E ÀS COMPANHIAS SECURITIZADORAS.

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, EM SEU ARTIGO 76, ESTABELECE QUE "AS NORMAS QUE ESTABELEÇAM A AFETAÇÃO OU A SEPARAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE PATRIMÔNIO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NÃO PRODUZEM EFEITOS EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS DE NATUREZA FISCAL, PREVIDENCIÁRIA OU TRABALHISTA, EM ESPECIAL QUANTO ÀS GARANTIAS E AOS PRIVILÉGIOS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDOS". EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO PREVÊ, AINDA, QUE "DESTA FORMA PERMANECEM RESPONDENDO PELOS DÉBITOS ALI REFERIDOS A TOTALIDADE DOS BENS E DAS RENDAS DO SUJEITO PASSIVO, SEU ESPÓLIO

IUR_SP - 57796B8Av27 - 10408868.5742v8

OU SUA MASSA FALIDA, INCLUSIVE OS QUE TENHAM SIDO OBJETO DE SEPARAÇÃO OU AFETAÇÃO". A LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 14.430"), ESTABELECEU NO PARÁGRAFO 4º DE SEU ARTIGO 27 QUE "OS DISPOSITIVOS DESTA LEI QUE ESTABELECEM A AFETAÇÃO OU A SEPARAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE PATRIMÔNIO DA COMPANHIA EMISSORA À EMISSÃO ESPECÍFICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS PRODUZEM EFEITOS EM RELAÇÃO A QUAISQUER OUTROS DÉBITOS DA COMPANHIA EMISSORA, INCLUSIVE DE NATUREZA FISCAL, PREVIDENCIÁRIA OU TRABALHISTA, EM ESPECIAL QUANTO ÀS GARANTIAS E AOS PRIVILÉGIOS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDOS", MAS COMO REFERIDA LEI NÃO REVOGOU EXPRESSAMENTE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, NÃO SE PODE GARANTIR QUE OS RECURSOS DECORRENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE LASTREIAM OS CRA, NÃO OBSTANTE COMPOREM O PATRIMÔNIO SEPARADO, NÃO PODERÃO SER ALCANÇADOS POR CREDORES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DAS RESPECTIVAS COMPANHIAS SECURITIZADORAS E, EM ALGUNS CASOS, POR CREDORES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DAS RESPECTIVAS COMPANHIAS SECURITIZADORAS, TENDO EM VISTA AS NORMAS DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA DE EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO EXISTENTES EM TAIS CASOS. CASO ISSO OCORRA, CONCORRERÃO OS TITULARES DESTES CRÉDITOS COM OS TITULARES DOS CRA DE FORMA PRIVILEGIADA SOBRE O PRODUTO DE REALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO. E ESTE PODERÁ NÃO SER SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DOS CRA APÓS O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PERANTE AQUELES CREDORES, O QUE PODE IMPLICAR NO NÃO RECEBIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, PELO FUNDO DOS RECURSOS APLICADOS EM TAIS ATIVOS.

RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.

NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE, NO FUTURO, O AGRONEGÓCIO BRASILEIRO (I) TERÁ TAXAS DE CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL, E (II) NÃO APRESENTARÁ PERDAS EM DECORRÊNCIA DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS, REDUÇÃO DE PREÇOS DE COMMODITIES DO AGRONEGÓCIO NOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL, ALTERAÇÕES EM POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA PRODUTORES NACIONAIS, TANTO DA PARTE DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS COMO DE ENTIDADES PRIVADAS, QUE POSSAM AFETAR A RENDA DOS EMISSORES OU DEVEDORES DOS ATIVOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO, BEM COMO OUTRAS CRISES ECONÔMICAS E POLÍTICAS QUE POSSAM AFETAR O AGRONEGÓCIO. A REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS ATIVOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO E CONSEQUENTEMENTE AFETAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS A CONDIÇÕES CLIMÁTICAS, AGRÍCOLAS, SANITÁRIAS E AMBIENTAIS.

ATIVIDADES E AGENTES ECONÔMICOS VINCULADOS AO AGRONEGÓCIO ESTÃO SUJEITOS A RISCOS DECORRENTES DE EVENTOS CLIMÁTICOS ADVERSOS, VARIAÇÕES HIDROLÓGICAS, PRAGAS, DOENÇAS, FALHAS PRODUTIVAS, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO, RESTRIÇÕES DE USO DA TERRA, PASSIVOS AMBIENTAIS, MUDANÇAS EM PADRÕES REGULATÓRIOS E EXIGÊNCIAS DE RASTREABILIDADE E SUSTENTABILIDADE IMPOSTAS POR AUTORIDADES, FINANCIADORES OU MERCADOS COMPRADORES. TAIS EVENTOS PODEM AFETAR A PRODUÇÃO, A ARMAZENAGEM, A LOGÍSTICA, A COMERCIALIZAÇÃO, O VALOR DAS GARANTIAS E, CONSEQUENTEMENTE, A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DEVEDORES DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO. A MATERIALIZAÇÃO DESSES RISCOS PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A QUALIDADE DE CRÉDITO DOS ATIVOS E OS RESULTADOS DO FUNDO.

ILIR_SP - 57796B9A-v27 - 10408/68 574280

RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DE PREÇOS DE COMMODITIES, TAXAS DE CÂMBIO E TAXAS DE JUROS.

O DESEMPENHO DE DEVEDORES, EMISSORES E DEMAIS CONTRAPARTES DOS ATIVOS DO FUNDO PODERÁ DEPENDER, EM MAIOR OU MENOR MEDIDA, DOS PREÇOS DE COMMODITIES, DA TAXA DE CÂMBIO E DAS TAXAS DE JUROS, VARIÁVEIS QUE PODEM APRESENTAR ELEVADA VOLATILIDADE EM RAZÃO DE FATORES ECONÔMICOS, CLIMÁTICOS, GEOPOLÍTICOS, COMERCIAIS, REGULATÓRIOS E FINANCEIROS. OSCILAÇÕES ADVERSAS NESSAS VARIÁVEIS PODEM REDUZIR MARGENS OPERACIONAIS, PRESSIONAR CUSTOS DE PRODUÇÃO E FINANCIAMENTO, AFETAR A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DEVEDORES E IMPACTAR A PRECIFICAÇÃO E A MARCAÇÃO A MERCADO DOS ATIVOS E DAS COTAS DO FUNDO. COMO RESULTADO, O FUNDO PODERÁ SOFRER DETERIORAÇÃO DE DESEMPENHO, AUMENTO DE INADIMPLÊNCIA E PERDA DE VALOR DE MERCADO.

RISCO DE ENTREGA FÍSICA DE COMMODITIES NA LIQUIDAÇÃO DOS DCS TRADING OU CPRS FÍSICAS.

A LIQUIDAÇÃO DOS DCS TRADING E/OU DAS CPRS FÍSICAS PODERÁ OCORRER MEDIANTE A ENTREGA FÍSICA DE PRODUTO AGRÍCOLA, INCLUSIVE NA SEDE DO ADMINISTRADOR DO FUNDO OU EM LOCAL POR ELE INDICADO. EMBORA O FUNDO BUSQUE MONETIZAR OS ATIVOS REPRESENTATIVOS DE TAIS COMMODITIES, POR MEIO DE SUA REVENDA NO MERCADO FÍSICO, DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA ANTECIPADA, DA NEGOCIAÇÃO DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DE ARMAZENAGEM (TAIS COMO CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO - CDA E WARRANT AGROPECUÁRIO - WA) OU DE MECANISMOS DE RECOMPRA PELA CONTRAPARTE, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE TAIS FORMAS DE MONETIZAÇÃO VENHAM A SE CONCRETIZAR TEMPESTIVAMENTE OU AO PREÇO ESPERADO, POR MOTIVOS DIVERSOS E ALHEIOS AO CONTROLE DO FUNDO, INCLUINDO A INEXISTÊNCIA DE MERCADO ATIVO OU DE COMPRADOR PARA O PRODUTO, CONDIÇÕES DE MERCADO ADVERSAS, INDISPONIBILIDADE DE PREÇO ADEQUADO, RESTRIÇÕES LOGÍSTICAS OU RECUSA DA CONTRAPARTE. A RECOMPRA PELA CONTRAPARTE, QUANDO PREVISTA, CONSTITUI MECANISMO DE NATUREZA FACULTATIVA E NÃO OBRIGATÓRIA, DE MODO QUE SUA MERA PREVISÃO NÃO ASSEGURA SUA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO. NÃO SE CONCRETIZANDO A MONETIZAÇÃO IMEDIATA, O PRODUTO AGRÍCOLA PODERÁ PERMANECER EM DEPÓSITO TEMPORÁRIO EM ARMAZÉM OU JUNTO A CUSTODIANTE QUALIFICADO, HIPÓTESE EM QUE O FUNDO FICARÁ EXPOSTO À NECESSIDADE DE RECEBIMENTO, DEPÓSITO, GUARDA, GESTÃO E EVENTUAL COMERCIALIZAÇÃO DA COMMODITY POR CONTA PRÓPRIA, SUJEITANDO-SE A RISCOS OPERACIONAIS, LOGÍSTICOS, DE ARMAZENAGEM, CUSTÓDIA, TRANSPORTE, SEGURO, SAZONALIDADE, VARIAÇÃO DE PREÇO DURANTE O PERÍODO DE ESTOCAGEM E DETERIORAÇÃO OU PERECIMENTO DO PRODUTO. ADICIONALMENTE, A MANUTENÇÃO DO PRODUTO EM ESTOQUE POR PERÍODO PROLONGADO TENDE A ELEVAR OS CUSTOS DE CARREGAMENTO (INCLUINDO ARMAZENAGEM, CONSERVAÇÃO E SEGURO), OS QUAIS PODERÃO NÃO SER INTEGRALMENTE RECUPERADOS NA EVENTUAL VENDA, E A VENDA DO PRODUTO EM CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS PODERÁ IMPLICAR CUSTOS DE TRANSAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PREÇO INFERIOR AO VALOR DE AVALIAÇÃO DO ATIVO. TAIS FATORES PODERÃO ACARRETAR A IMOBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE RECURSOS DO FUNDO EM ATIVOS DE MENOR LIQUIDEZ, A ELEVAÇÃO DE CUSTOS NÃO PREVISTOS E O ATRASO OU A FRUSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO RETORNO ESPERADO, PODENDO IMPACTAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ, A RENTABILIDADE E O VALOR DAS COTAS, BEM COMO RESULTAR EM PERDAS PARA OS COTISTAS.

RISCOS RELACIONADOS À INSOLVÊNCIA, INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE CONTRAPARTES OU ENTIDADES COM FUNÇÃO CENTRAL NA ESTRUTURA.

ILIR_SP - 577968IBAv27 - 10400808.5742v8

O FUNDO PODERÁ MANTER DEPENDÊNCIA RELEVANTE DE UMA OU MAIS ENTIDADES QUE DESEMPENHEM FUNÇÕES CENTRAIS EM SUA ESTRUTURA, TAIS COMO ORIGINAÇÃO OU CESSÃO DE ATIVOS, PRESTAÇÃO DE SUPORTE SUBORDINADO, CONTRAPARTE DE DERIVATIVOS, FOMENTO À LIQUIDEZ DAS COTAS OU EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS CRÍTICAS. CASO QUALQUER DESSAS ENTIDADES ENFRENTE DETERIORAÇÃO FINANCEIRA, INSOLVÊNCIA, INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RESOLUÇÃO, RESTRIÇÕES REGULATÓRIAS OU INTERRUPÇÃO RELEVANTE DE SUAS ATIVIDADES, O FUNDO PODERÁ SER AFETADO DE FORMA ADVERSA EM DIVERSOS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONTINUIDADE DA ORIGINAÇÃO DOS ATIVOS, À EFETIVIDADE DE MECANISMOS DE PROTEÇÃO, À LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES CONTRATADAS, À LIQUIDEZ DAS COTAS E À ESTABILIDADE OPERACIONAL DA ESTRUTURA. A MATERIALIZAÇÃO DESSES RISCOS PODERÁ RESULTAR EM PERDAS RELEVANTES PARA O FUNDO E SEUS COTISTAS.

RISCOS DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.

DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, EXISTE O RISCO DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E QUALQUER FATO QUE LEVE O FUNDO A INCORRER EM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO PODERÁ CULMINAR EM QUE O FUNDO ESTEJA SUJEITO AOS PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS.

RISCO RELACIONADO À QUALIFICAÇÃO REGULATÓRIA E OPERACIONAL DA ATUAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO FOMENTO À LIQUIDEZ DAS COTAS.

A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO PARA FOMENTAR A LIQUIDEZ DAS COTAS PODERÁ SER ESTRUTURADA SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DA ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO EM QUE AS COTAS SEJAM ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS CELEBRADOS PELO FUNDO. NÃO OBSTANTE, A QUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DESEMPENHADA POR REFERIDO TERCEIRO COMO FORMAÇÃO DE MERCADO PODERÁ ESTAR SUJEITA À INTERPRETAÇÃO, À VALIDAÇÃO OU À REVISÃO PELA CVM, PELA ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO OU POR OUTRAS AUTORIDADES COMPETENTES, INCLUSIVE EM RAZÃO DO AMBIENTE, SISTEMA, PLATAFORMA, MÓDULO OU FUNCIONALIDADE UTILIZADOS PARA A NEGOCIAÇÃO, COTAÇÃO, REGISTRO OU CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES COM AS COTAS. NESSE CONTEXTO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE A ATIVIDADE ORIGINALMENTE CONCEBIDA OU CONTRATADA COMO FORMAÇÃO DE MERCADO SERÁ MANTIDA, RECONHECIDA OU OPERACIONALIZADA COMO TAL DURANTE TODO O PRAZO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO. A CVM, A ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO OU OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, ADOTAR INTERPRETAÇÃO DIVERSA, EDITAR ORIENTAÇÃO, IMPOR EXIGÊNCIA, NEGAR AUTORIZAÇÃO, CONDICIONAR A ATUAÇÃO DO PRESTADOR À OBTENÇÃO DE DISPENSA, RESTRINGIR SUA FORMA DE ATUAÇÃO OU EXIGIR QUE A ATIVIDADE SEJA DESEMPENHADA SOB OUTRA QUALIFICAÇÃO, DENOMINAÇÃO OU REGIME JURÍDICO-REGULATÓRIO, INCLUSIVE COMO PROVEDOR DE LIQUIDEZ OU FIGURA FUNCIONALMENTE EQUIVALENTE. A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ACIMA PODERÁ DEMANDAR A REESTRUTURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO PRESTADOR, INCLUINDO ALTERAÇÕES NOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, NA DENOMINAÇÃO ATRIBUÍDA À SUA FUNÇÃO, NA FORMA DE DIVULGAÇÃO DA SUA ATUAÇÃO, NA PERIODICIDADE MÍNIMA DE ATUAÇÃO, NOS PARÂMETROS DE COTAÇÃO, NOS CANAIS DE NEGOCIAÇÃO OU REGISTRO, NOS LIMITES OPERACIONAIS APLICÁVEIS, NOS PROCEDIMENTOS DE SUPERVISÃO E REPORTE, BEM COMO NA FORMA DE ALOCAÇÃO DOS CUSTOS ASSOCIADOS À SUA CONTRATAÇÃO. TAIS AJUSTES PODERÃO DEPENDER DE APROVAÇÕES,

IUR_SP - 577968184v27 - 10400868.5742/00

AUTORIZAÇÕES, DISPENSAS, COMUNICAÇÕES OU PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS PERANTE A CVM, A ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO, OS COTISTAS OU TERCEIROS, CONFORME APLICÁVEL. A EVENTUAL REQUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE FORMAÇÃO DE MERCADO COMO PROVEDORIA DE LIQUIDEZ OU OUTRA MODALIDADE NÃO EXPRESSAMENTE EQUIPARADA PODERÁ, AINDA, GERAR INCERTEZAS QUANTO AO REGIME REGULATÓRIO APLICÁVEL AO PRESTADOR E À RESPECTIVA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, QUANTO: (I) À NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS, ESPECIALMENTE NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DE PARTE RELACIONADA DE UM PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL, SITUAÇÃO EM QUE A ENTIDADE CONTRATADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PROVER LIQUIDEZ PODERÁ FIGURAR EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES; (II) À APLICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO, COMUNICAÇÃO AO MERCADO OU ENVIO DE FATO RELEVANTE; (III) À MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS, OPERACIONAIS OU DE EMOLUMENTOS EVENTUALMENTE ASSOCIADOS À ATUAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO; (IV) À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS, CUSTOS ADICIONAIS OU EFEITOS ECONÔMICOS INDIRETOS; E (V) À VALIDADE, CONTINUIDADE OU ADAPTAÇÃO DE PARÂMETROS COMERCIAIS ORIGINALMENTE PACTUADOS. CASO A ATUAÇÃO DO PRESTADOR SEJA RESTRINGIDA, SUSPENSA, REQUALIFICADA OU CONDICIONADA, A ESTRUTURA ORIGINALMENTE PREVISTA PARA FOMENTO DA LIQUIDEZ DAS COTAS PODERÁ SER AFETADA DE FORMA ADVERSA, INCLUSIVE MEDIANTE REDUÇÃO DA FREQUÊNCIA OU DA EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO PRESTADOR, AUMENTO DOS CUSTOS SUPORTADOS PELO FUNDO OU PELOS COTISTAS, ATRASO NA IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS ALTERNATIVOS DE LIQUIDEZ, NECESSIDADE DE RENEGOCIAÇÃO CONTRATUAL OU LIMITAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE DETERMINADOS AMBIENTES, SISTEMAS OU MÓDULOS DE NEGOCIAÇÃO OU REGISTRO.

AUSÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE DAS COTAS SENIORES.

A REMUNERAÇÃO ALVO, OS PERCENTUAIS DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL E O PRÊMIO ADICIONAL INDICADOS NESTE REGULAMENTO SÃO MEROS PARÂMETROS INDICATIVOS, BASEADOS EM PROJEÇÕES DE DESEMPENHO DA CARTEIRA, E NÃO REPRESENTAM QUALQUER PROMESSA, COMPROMISSO OU GARANTIA DE PAGAMENTO POR PARTE DA CLASSE, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE SUAS PARTES RELACIONADAS. SEU PAGAMENTO DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DO DESEMPENHO DA CARTEIRA E DO EFETIVO RECEBIMENTO DOS ATIVOS DA CLASSE, PODENDO OCORRER EM VALOR INFERIOR AO ESTIMADO, EM DATAS DIVERSAS, DE FORMA PARCIAL OU NÃO OCORRER. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE RETORNO OU DE DEVOLUÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO, NÃO SENDO AS COTAS COBERTAS PELO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, DE MODO QUE OS TITULARES DE COTAS SENIORES PODERÃO RECEBER RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA OU SUPORTAR A PERDA DE PARTE OU DA TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO.

RISCO RELACIONADO À AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DE FORMADOR DE MERCADO.

O FORMADOR DE MERCADO PODERÁ SER CONTRATADO SOMENTE APÓS A INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E O INÍCIO DE SUA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO. DESSE MODO, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E O EFETIVO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO FORMADOR DE MERCADO, OU CASO POR QUALQUER MOTIVO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORMADOR DE MERCADO SEJA INTERROMPIDO, AS COTAS PODERÃO NÃO CONTAR COM MECANISMOS DESTINADOS A FOMENTAR SUA LIQUIDEZ. NESSE PERÍODO, PODERÁ HAVER REDUÇÃO OU INEXISTÊNCIA DE OFERTAS DE COMPRA E VENDA, MAIOR VOLATILIDADE, AUMENTO DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DE COMPRA E VENDA E DIFICULDADE OU IMPOSSIBILIDADE DE OS COTISTAS ALIENAREM SUAS COTAS NO MOMENTO E PELO PREÇO DESEJADOS. AINDA QUE O FORMADOR DE MERCADO VENHA A SER CONTRATADO, NÃO HÁ

IUR_SP - 57796BBAv27 - 10400808.5742v8

GARANTIA DE QUE SUA ATUAÇÃO ASSEGURARÁ LIQUIDEZ ÀS COTAS OU IMPEDIRÁ OSCILAÇÕES EM SEU PREÇO DE NEGOCIAÇÃO, TAMPOUCO DE QUE SUA CONTRATAÇÃO SERÁ MANTIDA DURANTE TODO O PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE.

RISCO DE DESCASAMENTO DE TAXAS E INDEXADORES.

OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE PODERÃO SER REMUNERADOS OU ATUALIZADOS COM BASE EM TAXAS, ÍNDICES OU CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DISTINTOS DAQUELES APLICÁVEIS ÀS COTAS SENIORES. EM RAZÃO DESSE DESCASAMENTO, VARIAÇÕES ADVERSAS NAS TAXAS DE JUROS, NOS ÍNDICES DE PREÇOS OU NOS DEMAIS REFERENCIAIS APLICÁVEIS PODERÃO FAZER COM QUE A RENTABILIDADE, A ATUALIZAÇÃO OU OS FLUXOS FINANCEIROS GERADOS PELOS ATIVOS SEJAM INFERIORES À REMUNERAÇÃO APLICÁVEL ÀS COTAS SENIORES. NESSA HIPÓTESE, OS RECURSOS DA CLASSE PODERÃO SER INSUFICIENTES PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DA REMUNERAÇÃO OU PARA A MANUTENÇÃO DO VALOR DAS COTAS SENIORES, O QUE PODERÁ RESULTAR NA UTILIZAÇÃO DOS MECANISMOS DE SUBORDINAÇÃO PREVISTOS NESTE REGULAMENTO E, CASO TAIS MECANISMOS SEJAM INSUFICIENTES, EM PERDAS PARA OS COTISTAS SENIORES. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ ELIMINAR OU MITIGAR INTEGRALMENTE O DESCASAMENTO ENTRE AS TAXAS, OS INDEXADORES E OS PRAZOS DOS ATIVOS E DAS COTAS SENIORES.

RISCO RELACIONADO À LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA PARA PAGAMENTO DE RENDIMENTO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE CADA SÉRIE

OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE POSSUEM FLUXOS DE PAGAMENTO E DATAS DE VENCIMENTO FINAL DIVERSOS, NÃO NECESSARIAMENTE COINCIDENTES COM AS DATAS DE REMUNERAÇÃO, PRÊMIO ADICIONAL, AMORTIZAÇÃO E RESGATE PREVISTAS PARA CADA SÉRIE DE COTAS SENIORES. EM RAZÃO DE TAL DESCASAMENTO DE PRAZOS, PARA HONRAR OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS AOS TITULARES DAS COTAS SENIORES DE CADA SÉRIE, O GESTOR PODERÁ NECESSITAR PROMOVER A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE ATIVOS QUE AINDA NÃO TENHAM ATINGIDO SEU VENCIMENTO, POR MEIO DE SUA ALIENAÇÃO A TERCEIROS E/OU PELOS RESPECTIVOS CEDENTES. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE TAIS OPERAÇÕES DE ALIENAÇÃO SERÃO EFETIVADAS, TEMPESTIVAMENTE OU EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, SEJA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSADOS, DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDEZ E DE MERCADO VIGENTES À ÉPOCA. CASO A LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS NÃO SEJA REALIZADA OU SEJA REALIZADA POR VALOR INFERIOR AO SEU VALOR CONTÁBIL, A CLASSE INCORRERÁ EM PERDA NA RESPECTIVA ALIENAÇÃO E PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA HONRAR, INTEGRAL OU TEMPESTIVAMENTE, O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE E DO PRÊMIO ADICIONAL PREVISTOS PARA AS COTAS SENIORES, COM IMPACTO ADVERSO SOBRE SEU RESULTADO E SOBRE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. NESSAS HIPÓTESES, TAIS PAGAMENTOS PODERÃO SER REALIZADOS EM MONTANTE INFERIOR AO PREVISTO, EM DATAS DIVERSAS DAS PROGRAMADAS, DE FORMA PARCIAL OU, AINDA, PODERÃO NÃO SER REALIZADOS. NÃO OBSTANTE, AINDA QUE A LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS OCORRA COM DESÁGIO OU NÃO OCORRA, OS EFEITOS ADVERSOS ACIMA PODERÃO SER MITIGADOS POR MEIO DO MECANISMO DE RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, MEDIANTE APORTE DE RECURSOS PELO TITULAR DAS COTAS SUBORDINADAS, HIPÓTESE EM QUE A PERDA APURADA SERIA ABSORVIDA PELAS COTAS SUBORDINADAS. REFERIDA RECOMPOSIÇÃO, CONTUDO, CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO TITULAR DAS COTAS SUBORDINADAS CUJO ADIMPLEMENTO DEPENDE DE SUA CAPACIDADE E DISPOSIÇÃO FINANCEIRA, NÃO HAVENDO GARANTIA DE QUE SERÁ EFETIVAMENTE REALIZADA, CONFORME DESCRITO NO FATOR DE RISCO "*RISCO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO*". CASO A

IUR_SP - 57796BBAv27 - 10400808.5742v8

RECOMPOSIÇÃO NÃO SEJA REALIZADA, OS TITULARES DE COTAS SENIORES PODERÃO AUFERIR RENTABILIDADE INFERIOR À REMUNERAÇÃO ALVO, DEIXAR DE RECEBER A AMORTIZAÇÃO, O RESGATE E O PRÊMIO ADICIONAL E, NO LIMITE, SUPORTAR A PERDA DE PARTE OU DA TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO.

RISCO DE IRREGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E DE QUESTIONAMENTO DA TITULARIDADE DOS ATIVOS.

A AQUISIÇÃO, PELA CLASSE, DE ATIVOS POR MEIO DE CESSÃO DEPENDE DA REGULAR FORMALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS, INCLUINDO, CONFORME O CASO, (A) A NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES OU SUA CIÊNCIA INEQUÍVOCA ACERCA DA CESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 290 DO CÓDIGO CIVIL; (B) A CELEBRAÇÃO E O REGISTRO DO INSTRUMENTO DE CESSÃO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PARA FINS DE EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS, NA FORMA DA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973; (C) O REGISTRO OU DEPÓSITO DOS ATIVOS EM ENTIDADE REGISTRADORA OU DEPOSITÁRIA CENTRAL AUTORIZADA, BEM COMO O REGISTRO DA RESPECTIVA CESSÃO NOS SISTEMAS DE TAL ENTIDADE; E (D) A FORMALIZAÇÃO E O REGISTRO DAS GARANTIAS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. A AUSÊNCIA, O ATRASO, A INSUFICIÊNCIA OU A IRREGULARIDADE DE QUALQUER DESSAS FORMALIDADES PODERÁ ACARRETAR A INEFICÁCIA DA CESSÃO PERANTE O DEVEDOR OU PERANTE TERCEIROS, A INOPONIBILIDADE DA TITULARIDADE DA CLASSE SOBRE OS ATIVOS, A VALIDADE DO PAGAMENTO REALIZADO PELO DEVEDOR DIRETAMENTE AO CEDENTE, A EXISTÊNCIA DE CESSÕES MÚLTIPLAS OU ANTERIORES DO MESMO ATIVO A TERCEIROS, BEM COMO A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DOS ATIVOS POR CREDORES DO CEDENTE. ADICIONALMENTE, A CESSÃO PODERÁ SER QUESTIONADA OU DECLARADA INEFICAZ EM RAZÃO DE FRAUDE CONTRA CREDORES, FRAUDE À EXECUÇÃO, SIMULAÇÃO, OU NO ÂMBITO DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA DO CEDENTE, INCLUSIVE POR EVENTUAL ALEGAÇÃO DE QUE A CESSÃO NÃO CONSTITUIU ALIENAÇÃO DEFINITIVA, MAS SIM OPERAÇÃO DE CRÉDITO GARANTIDA PELOS ATIVOS. A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DESSES EVENTOS PODERÁ RESULTAR NA PERDA, TOTAL OU PARCIAL, DOS ATIVOS PELA CLASSE, COM IMPACTO ADVERSO RELEVANTE NO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO E NA RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO DE IRREGULARIDADE, INVALIDADE OU INEXISTÊNCIA DOS ATIVOS.

OS ATIVOS CEDIDOS À CLASSE SÃO ORIGINADOS POR TERCEIROS, E A CLASSE DEPENDE DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS PRESTADAS PELO ALIENANTE QUANTO À SUA EXISTÊNCIA, VALIDADE, EXIGIBILIDADE, TITULARIDADE E REGULARIDADE, BEM COMO DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA, INTEGRIDADE E TITULARIDADE DO LASTRO CONDUZIDOS PELO GESTOR, OS QUAIS PODEM SER REALIZADOS POR AMOSTRAGEM E NÃO ASSEGURAM A INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. OS ATIVOS PODEM APRESENTAR VÍCIOS DE ORIGEM, DE FORMALIZAÇÃO OU DE REPRESENTAÇÃO, TAIS COMO (A) INEXISTÊNCIA OU NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE; (B) AUSÊNCIA DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE LHES DERAM CAUSA; (C) IRREGULARIDADES NA EMISSÃO, NA ASSINATURA, NA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES OU NOS REQUISITOS LEGAIS DO RESPECTIVO TÍTULO OU INSTRUMENTO; (D) AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA; OU (E) CRÉDITOS JÁ PAGOS, PRESCRITOS, NOVADOS, COMPENSADOS, LITIGIOSOS OU VINCULADOS A OUTRAS OPERAÇÕES. TAIS QUESTIONAMENTOS PODERÃO IMPEDIR, RETARDAR OU REDUZIR O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS, COM EFEITOS ADVERSOS SOBRE A CLASSE E SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS, CASO NÃO SEJAM RECOMPRADOS PELO ALIENANTE.

ILIR_SP - 577968IB4v27 - 10408/68.574280

RISCO RELACIONADO À EVENTUAL NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS ATIVOS COMO TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS.

A COBRANÇA DOS ATIVOS DE FORMA CÉLERE PRESSUPÕE, EM REGRA, QUE OS RESPECTIVOS TÍTULOS OU INSTRUMENTOS REVISTAM A NATUREZA DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 784 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL A CADA ESPÉCIE, O QUE DEPENDE DO ATENDIMENTO A REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS ESPECÍFICOS E DA CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO NELES REPRESENTADA. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE TAIS REQUISITOS SERÃO INTEGRALMENTE OBSERVADOS NA ORIGINAÇÃO DE TODOS OS ATIVOS, TAMPOUCO DE QUE SUA NATUREZA EXECUTIVA NÃO SERÁ QUESTIONADA EM JUÍZO, SEJA EM RAZÃO DE VÍCIOS FORMAIS, SEJA EM RAZÃO DE DISCUSSÃO SOBRE A LIQUIDEZ DO VALOR COBRADO OU SOBRE A ORIGEM DO CRÉDITO. AINDA QUE OS ATIVOS PERMANEÇAM VÁLIDOS E EXIGÍVEIS E A RESPECTIVA COBRANÇA CONTINUE SENDO POSSÍVEL, NESSAS HIPÓTESES A CLASSE DEVERÁ VALER-SE DE AÇÃO MONITÓRIA OU DE PROCEDIMENTO COMUM, VIAS PROCESSUAIS MAIS MOROSAS E ONEROSAS DO QUE A EXECUÇÃO, O QUE PODERÁ RETARDAR O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS, AUMENTAR OS CUSTOS DE COBRANÇA SUPORTADOS PELA CLASSE E, CONSEQUENTEMENTE, REDUZIR O MONTANTE LÍQUIDO EFETIVAMENTE RECUPERADO, COM EFEITOS ADVERSOS SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO DE DESCUMPRIMENTO, PELO ALIENANTE, DAS OBRIGAÇÕES DE RESOLUÇÃO DA CESSÃO, RECOMPRA OU SUBSTITUIÇÃO DE ATIVOS.

OS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO PODEM PREVER HIPÓTESES ESPECÍFICAS EM QUE O ALIENANTE OU TERCEIRO ESTÁ OBRIGADO A PROMOVER A RESOLUÇÃO DA CESSÃO, A RECOMPRA OU A SUBSTITUIÇÃO DE ATIVOS, OU AINDA A INDENIZAR A CLASSE, NOTADAMENTE EM CASO DE VÍCIO, IRREGULARIDADE, INEXISTÊNCIA, INVERACIDADE DAS DECLARAÇÕES POR ELE PRESTADAS, ENTRE OUTROS. REFERIDAS OBRIGAÇÕES CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO ALIENANTE OU DO TERCEIRO, CUJO ADIMPLEMENTO DEPENDE DE SUA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES LEGAIS OU JUDICIAIS AO SEU CUMPRIMENTO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O ALIENANTE OU O TERCEIRO CUMPRIRÁ TAIS OBRIGAÇÕES NOS PRAZOS E NA FORMA PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO. O ALIENANTE OU O TERCEIRO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES, DEIXAR DE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO, QUESTIONAR SUA EXIGIBILIDADE OU TORNAR-SE INSOLVENTE, SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA, HIPÓTESES EM QUE O CUMPRIMENTO PODERÁ SER INVIABILIZADO, SUSPENSO OU SUBMETIDO A CONCURSO DE CREDORES, SEM PREJUÍZO DO RISCO DE OS PAGAMENTOS CORRESPONDENTES SEREM QUESTIONADOS OU DECLARADOS INEFICAZES PERANTE A MASSA. A EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO PODERÁ, AINDA, DEMANDAR COBRANÇA JUDICIAL, SUJEITA AOS CUSTOS, À DEMORA E À INCERTEZA INERENTES. CASO TAIS OBRIGAÇÕES NÃO SEJAM CUMPRIDAS, A CLASSE PERMANECERÁ TITULAR DOS ATIVOS COM IMPACTO ADVERSO SOBRE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO E SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO.

ESTE REGULAMENTO PREVÊ QUE, NA HIPÓTESE DE DESENQUADRAMENTO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, OS TITULARES DAS COTAS SUBORDINADAS DEVERÃO PROMOVER SUA RECOMPOSIÇÃO, MEDIANTE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE NOVAS COTAS, NA FORMA E NOS PRAZOS AQUI ESTABELECIDOS. REFERIDA OBRIGAÇÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DOS RESPECTIVOS COTISTAS, CUJO

ILIR_SP - 57796BBAv27 - 10400808.5742v8

CUMPRIMENTO DEPENDE DE SUA CAPACIDADE E DISPOSIÇÃO FINANCEIRA, NÃO HAVENDO GARANTIA, REAL OU FIDEJUSSÓRIA, TAMPOUCO MECANISMO QUE ASSEGURE SUA EXECUÇÃO ESPECÍFICA EM TEMPO HÁBIL. NÃO HÁ, PORTANTO, QUALQUER GARANTIA DE QUE A RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO SERÁ EFETIVAMENTE REALIZADA. CASO NÃO O SEJA, A CLASSE PERMANECERÁ DESENQUADRADA, O QUE PODERÁ ENSEJAR EM EFEITOS ADVERSOS SOBRE A CLASSE E SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES E DE NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS PELA ASSEMBLEIA DE COTISTAS.

O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O TITULAR DAS COTAS SUBORDINADAS, O INDICADOR DOS ALIENANTE E DETERMINADOS ALIENANTES DOS ATIVOS SÃO PARTES RELACIONADAS ENTRE SI. EM RAZÃO DISSO, E CONSIDERANDO QUE A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE CONTEMPLA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE TITULARIDADE DO ALIENANTE, DE SUAS PARTES RELACIONADAS OU POR QUALQUER DELES INDICADOS (OS "ATIVOS CONFLITADOS"), A CONSECUÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PRESSUPÕE A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE COTISTAS DESTINADA A APROVAR, DE FORMA PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA, A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS, AFASTANDO AS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO E DO ANEXO NORMATIVO VI DA RESOLUÇÃO CVM 175. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE REFERIDA APROVAÇÃO SERÁ OBTIDA. A ASSEMBLEIA DE COTISTAS PODERÁ NÃO SER INSTALADA POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM, DEIXAR DE DELIBERAR SOBRE A MATÉRIA OU DELIBERAR PELA NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS, INCLUSIVE EM RAZÃO DE EVENTUAL IMPEDIMENTO DE VOTO DOS COTISTAS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES OU DE EXIGÊNCIA DE QUÓRUM QUALIFICADO PARA A MATÉRIA. CASO A APROVAÇÃO NÃO SEJA OBTIDA, A CLASSE FICARÁ IMPOSSIBILITADA DE ADQUIRIR OS ATIVOS CONFLITADOS NA FORMA PREVISTA EM SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E, CONSEQUENTEMENTE, DE ATINGIR SEU OBJETIVO, CARACTERIZANDO EVENTO DE LIQUIDAÇÃO, COM O CONSEQUENTE RESGATE ANTECIPADO DA TOTALIDADE DAS COTAS. CASO A CLASSE VENHA A SER LIQUIDADA EM RAZÃO DA NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS, OS COTISTAS ESTARÃO SUJEITOS A EFEITOS ADVERSOS, INCLUINDO A INTERRUPÇÃO ANTECIPADA DO INVESTIMENTO E O CORRESPONDENTE RISCO DE REINVESTIMENTO, A AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO OU O RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SIGNIFICATIVAMENTE INFERIOR À REMUNERAÇÃO ALVO - UMA VEZ QUE OS RECURSOS PERMANECERÃO APLICADOS EXCLUSIVAMENTE EM ATIVOS DE LIQUIDEZ ATÉ A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - E A INCIDÊNCIA, SOBRE O PATRIMÔNIO DA CLASSE, DOS ENCARGOS E DESPESAS INCORRIDOS DESDE O INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, INCLUINDO OS CUSTOS DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS. EM DECORRÊNCIA, OS COTISTAS PODERÃO RECEBER, A TÍTULO DE RESGATE, VALOR INFERIOR AO MONTANTE INTEGRALIZADO, NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA DE DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO CAPITAL INVESTIDO NEM DE QUALQUER RENTABILIDADE.

RISCO RELACIONADO À DEFINIÇÃO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS.

O VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS SERÁ APURADO PELO GESTOR E ESTABELECIDO NOS DOCUMENTOS QUE FORMALIZAREM A RESPECTIVA AQUISIÇÃO. NÃO HÁ CRITÉRIOS OU METODOLOGIAS PREVIAMENTE DEFINIDOS NESTE REGULAMENTO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, O QUAL DEPENDERÁ DOS CRITÉRIOS, PREMISSAS E CONDIÇÕES NEGOCIADOS PELO GESTOR NO CONTEXTO DE CADA OPERAÇÃO. EMBORA O GESTOR TENHA O DEVER DE ATUAR DE BOA-FÉ, COM DILIGÊNCIA E NO MELHOR INTERESSE DA CLASSE E DOS COTISTAS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O VALOR DE AQUISIÇÃO REFLETIRÁ O VALOR QUE SERIA OBTIDO EM UMA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS INDEPENDENTES, NEM QUE TAL VALOR

ILIR_SP - 577968184v27 - 10400/68.574280

CORRESPONDERÁ AO VALOR DE MERCADO DO ATIVO OU RESULTARÁ NO DESEMPENHO ESPERADO PELA CLASSE. DESSA FORMA, OS COTISTAS PODERÃO ESTAR SUJEITOS A RISCOS DECORRENTES DA SUPERAVALIAÇÃO, SUBAVALIAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRITÉRIOS UTILIZADOS NA DETERMINAÇÃO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, O QUE PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE O PATRIMÔNIO, OS RESULTADOS E A RENTABILIDADE DA CLASSE.

RISCO RELACIONADO À REALIZAÇÃO DE MAIS DE UMA ASSEMBLEIA DE COTISTAS PARA APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS NO ÂMBITO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO.

CONSIDERANDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO PODERÁ COMPREENDER DIVERSAS DATAS DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, SERÃO CONVOCADAS 2 (DUAS) ASSEMBLEIAS DE COTISTAS DISTINTAS PARA DELIBERAR ACERCA DA APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA DA AQUISIÇÃO, PELA CLASSE, DE ATIVOS CONFLITADOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175 E DESTE REGULAMENTO. EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DESSAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS EM MOMENTOS DISTINTOS E DA POSSÍVEL ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA BASE DE COTISTAS DA CLASSE AO LONGO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A MATÉRIA APROVADA EM UMA ASSEMBLEIA DE COTISTAS SEJA IGUALMENTE APROVADA EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS SUBSEQUENTE. DESSA FORMA, AINDA QUE A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS SEJA APROVADA EM UMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DE COTISTAS REALIZADA DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO, OS COTISTAS QUE INGRESSAREM POSTERIORMENTE NA CLASSE PODERÃO PARTICIPAR DE NOVA ASSEMBLEIA DE COTISTAS DESTINADA A DELIBERAR SOBRE A MESMA MATÉRIA, PODENDO RESULTAR EM DELIBERAÇÃO DIVERGENTE DAQUELA ANTERIORMENTE APROVADA. ASSIM, A APROVAÇÃO DA MATÉRIA NA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DE COTISTAS NÃO ASSEGURA, POR SI SÓ, A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE. CASO A APROVAÇÃO NECESSÁRIA PARA O AFASTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES NÃO SEJA OBTIDA EM QUALQUER DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS REALIZADAS EM RAZÃO DAS DIVERSAS DATAS DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO, A CLASSE PODERÁ FICAR IMPOSSIBILITADA DE ADQUIRIR OS ATIVOS CONFLITADOS E DE IMPLEMENTAR SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, CARACTERIZANDO EVENTO DE LIQUIDAÇÃO NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO. NA HIPÓTESE ACIMA, A CLASSE PODERÁ SER LIQUIDADA ANTECIPADAMENTE, COM O CONSEQUENTE RESGATE DA TOTALIDADE DAS COTAS, SUJEITANDO OS COTISTAS, ENTRE OUTROS RISCOS, À INTERRUPÇÃO ANTECIPADA DO INVESTIMENTO, AO RISCO DE REINVESTIMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS, À PERCEPÇÃO DE RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA E AO EVENTUAL RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO MONTANTE INTEGRALIZADO, APÓS A DEDUÇÃO DOS ENCARGOS, DESPESAS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CLASSE, NÃO HAVENDO GARANTIA DE PRESERVAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO NEM DE OBTENÇÃO DE QUALQUER RENTABILIDADE.

RISCO RELACIONADO À DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA DE CONFLITO DE INTERESSES POR MEIO DE CONSULTA FORMAL NO ÂMBITO DA OFERTA.

A APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO, PELA CLASSE, DOS ATIVOS CONFLITADOS SERÁ SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS REALIZADA POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL NO ÂMBITO DA OFERTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 2.3.2 DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2021-CVM/SRE, OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS, REQUISITOS, TERMOS, CONDIÇÕES E PRAZOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE

ILIR_SP - 577968v4v27 - 10400/68.574200

ACEITAÇÃO DA OFERTA. NO ÂMBITO DE REFERIDO PROCEDIMENTO, OS INVESTIDORES PODERÃO, DE FORMA FACULTATIVA E A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, MANIFESTAR VOTO FAVORÁVEL, MANIFESTAR VOTO CONTRÁRIO OU SE ABSTER DE VOTAR EM RELAÇÃO À MATÉRIA SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO, NOS TERMOS INDICADOS NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA. OS PARTICIPANTES DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO E OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ADOTARAM E ADOTARÃO, CONFORME APLICÁVEL, TODOS OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, NO REFERIDO OFÍCIO-CIRCULAR, NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA PARA A COLETA, O RECEBIMENTO, A EVENTUAL REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO E A APURAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO DOS INVESTIDORES. NÃO OBSTANTE, O OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2021-CVM/SRE REFLETE ORIENTAÇÕES E ENTENDIMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA CVM VIGENTES NA DATA DE SUA EDIÇÃO, OS QUAIS PODERÃO SER POSTERIORMENTE ALTERADOS, REVISTOS, COMPLEMENTADOS OU SUBSTITUÍDOS PELA CVM, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS OU REGULAMENTARES OU DA EDIÇÃO DE NOVOS ATOS, ORIENTAÇÕES OU ENTENDIMENTOS. ASSIM, AINDA QUE OS PARTICIPANTES DA DISTRIBUIÇÃO E OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS TENHAM ADOTADO E VENHAM A ADOTAR TODOS OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A CVM NÃO VENHA A CONFERIR INTERPRETAÇÃO DISTINTA À APLICABILIDADE, À SUFICIÊNCIA OU À FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE TAIS PROCEDIMENTOS, O QUE PODERÁ RESULTAR NA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS, NA REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA DE COTISTAS OU, CONFORME O CASO, NO NÃO RECONHECIMENTO, PELA CVM, DOS EFEITOS PRETENDIDOS COM AS MANIFESTAÇÕES DE VOTO OBTIDAS NO ÂMBITO DA OFERTA. ADICIONALMENTE, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE SERÃO OBTIDOS OS QUÓRUNS EXIGIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E NESTE REGULAMENTO PARA A APROVAÇÃO DA MATÉRIA. A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO TEMPESTIVA DOS INVESTIDORES, A APRESENTAÇÃO DE VOTOS CONTRÁRIOS, A OCORRÊNCIA DE ABSTENÇÕES OU A REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO ANTERIORMENTE APRESENTADAS PODERÃO AFETAR O RESULTADO DA DELIBERAÇÃO E IMPEDIR A OBTENÇÃO DAS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS AO AFASTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES RELACIONADAS À AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS. AS MANIFESTAÇÕES DE VOTO ESTARÃO, AINDA, SUJEITAS ÀS CONDIÇÕES, AOS PROCEDIMENTOS, AOS REQUISITOS DE VALIDADE, ÀS HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO E ÀS DEMAIS REGRAS PREVISTAS NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, PODENDO DEIXAR DE SER COMPUTADAS CASO OS RESPECTIVOS REQUISITOS NÃO SEJAM INTEGRALMENTE OBSERVADOS. CASO AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS NÃO SEJAM VALIDAMENTE OBTIDAS POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL, OU CASO OS EFEITOS PRETENDIDOS COM AS MANIFESTAÇÕES DE VOTO COLHIDAS NO ÂMBITO DA OFERTA NÃO SEJAM RECONHECIDOS PELA CVM, A CLASSE PODERÁ FICAR IMPOSSIBILITADA DE ADQUIRIR OS ATIVOS CONFLITADOS E, CONSEQUENTEMENTE, DE IMPLEMENTAR SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, CARACTERIZANDO EVENTO DE LIQUIDAÇÃO NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO. NESSA HIPÓTESE, A CLASSE PODERÁ SER LIQUIDADA ANTECIPADAMENTE, COM O CONSEQUENTE RESGATE DA TOTALIDADE DAS COTAS, SUJEITANDO OS COTISTAS, ENTRE OUTROS RISCOS, À INTERRUPÇÃO ANTECIPADA DO INVESTIMENTO, AO RISCO DE REINVESTIMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS, À PERCEPÇÃO DE RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA E AO EVENTUAL RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO MONTANTE INTEGRALIZADO, NÃO HAVENDO GARANTIA DE PRESERVAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO NEM DE OBTENÇÃO DE QUALQUER RENTABILIDADE.

ILIR_SP - 577968184v27 - 10400808.5742/00

RISCO RELACIONADO AOS QUÓRUNS QUALIFICADOS DE DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E AO POTENCIAL DIREITO DE VETO DO COTISTA SUBORDINADO

DETERMINADAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL E DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS ESTÃO SUJEITAS À APROVAÇÃO POR QUÓRUNS QUALIFICADOS, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO. EM RAZÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO NO PATRIMÔNIO DO FUNDO, O COTISTA SUBORDINADO PODERÁ DETER QUANTIDADE DE COTAS SUFICIENTE PARA IMPEDIR A APROVAÇÃO DE DETERMINADAS DELIBERAÇÕES SUBMETIDAS A TAIS ASSEMBLEIAS. NESSAS HIPÓTESES, O COTISTA SUBORDINADO PODERÁ, NA PRÁTICA, EXERCER PODER DE VETO SOBRE DETERMINADAS MATÉRIAS, AINDA QUE TAIS DELIBERAÇÕES CONTEM COM O APOIO DA MAIORIA DOS DEMAIS COTISTAS SENIORES.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE OS INTERESSES DO COTISTA SUBORDINADO ESTARÃO SEMPRE ALINHADOS AOS INTERESSES DOS TITULARES DAS COTAS SENIORES. ASSIM, A EVENTUAL NÃO APROVAÇÃO DE MATÉRIAS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE VOTO FAVORÁVEL DO COTISTA SUBORDINADO PODERÁ RESTRINGIR A CAPACIDADE DO FUNDO DE IMPLEMENTAR DETERMINADAS MEDIDAS, REALIZAR ALTERAÇÕES EM SUA ESTRUTURA, APROVAR DETERMINADAS OPERAÇÕES OU ADOTAR PROVIDÊNCIAS QUE SEJAM CONSIDERADAS BENÉFICAS PELOS TITULARES DAS COTAS SENIORES, O QUE PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE AS ATIVIDADES, A SITUAÇÃO PATRIMONIAL, OS RESULTADOS E A RENTABILIDADE DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O VALOR E O RETORNO DAS COTAS SENIORES.

RISCOS RELACIONADOS AO FORMADOR DE MERCADO.

OBSERVADOS OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS, O FUNDO PODERÁ CONTAR COM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE MERCADO PARA AS COTAS, SENDO CERTO QUE A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DESSES SERVIÇOS DEVERÁ SER OBJETO DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE, E/OU POTENCIAIS INVESTIDORES, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE REFERIDOS SERVIÇOS SERÃO EFETIVAMENTE CONTRATADOS, IMPLEMENTADOS, MANTIDOS OU DESEMPENHADOS NAS CONDIÇÕES ESPERADAS, NEM DE QUE A ATUAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO, CASO EXISTENTE, SERÁ SUFICIENTE PARA ASSEGURAR LIQUIDEZ EFETIVA, PROFUNDIDADE DE MERCADO, REDUÇÃO DE VOLATILIDADE OU FORMAÇÃO EFICIENTE DE PREÇOS DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. ASSIM, OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES PARA ALIENAR SUAS COTAS, INCLUSIVE EM RAZÃO DA BAIXA LIQUIDEZ, DA NECESSIDADE DE VENDA COM DESCONTO SUBSTANCIAL, DA OSCILAÇÃO RELEVANTE DOS PREÇOS DE NEGOCIAÇÃO OU DA IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DAS COTAS NO MOMENTO E NAS CONDIÇÕES DESEJADOS. ADICIONALMENTE, EVENTUAIS DESPESAS RELACIONADAS À ATIVIDADE DE FORMADOR DE MERCADO PODERÃO CONSTITUIR ENCARGOS DO FUNDO, PODENDO REDUZIR OS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS COTISTAS E IMPACTAR A RENTABILIDADE LÍQUIDA DO INVESTIMENTO.

RISCO RELACIONADO À TRIBUTAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL.

CASO A CLASSE VENHA A INVESTIR EM ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA OU DE RENDA VARIÁVEL DISTINTOS DAQUELES EXPRESSAMENTE LISTADOS NA LEGISLAÇÃO COMO ISENTOS (E.G., CDA, WA, CDCA, LCA, CRA E CPR INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994, ALTERADA PELA LEI Nº 10.200, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001), OS RENDIMENTOS E GANHOS LÍQUIDOS AUFERIDOS PELA CLASSE EM RELAÇÃO A ESSES INVESTIMENTOS ESTARÃO SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA DE ACORDO COM AS

JUR_SP - 577968\84v27 - 10400\88.574288

MESMAS NORMAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS JURÍDICAS EM GERAL. NESTE CASO, O IMPOSTO PAGO PELA CARTEIRA DA CLASSE PODERÁ SER COMPENSADO COM O IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE PELA CLASSE QUANDO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS COTISTAS DE FORMA PROPORCIONAL, EXCETO EM RELAÇÃO AOS COTISTAS ISENTOS. TECNICAMENTE, COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CONSISTEM EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS E NÃO HÁ UM DISPOSITIVO QUE EXPRESSAMENTE ISENTE O GANHO DECORRENTE DA ALIENAÇÃO DESSAS COTAS PELA CLASSE (CASO ESTE DETENHA COTAS DE OUTROS FUNDOS EM SEU PORTFÓLIO). A FIM DE MITIGAR O RISCO DE QUESTIONAMENTO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OS GANHOS DE CAPITAL AUFERIDOS PELA CLASSE NA ALIENAÇÃO DE COTAS DE OUTROS FUNDOS (E.G., FIAGRO) SERÃO TRIBUTADOS PELO IR À ALÍQUOTA DE 20%, CONFORME POSICIONAMENTO MANIFESTADO NA SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 181, DE 4 DE JULHO DE 2014.

RISCO DE VARIAÇÃO CAMBIAL E DE LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

DETERMINADOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE PODEM SER DENOMINADOS, INDEXADOS OU LIQUIDADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA, AO PASSO QUE O PATRIMÔNIO DA CLASSE, O VALOR DAS COTAS, A REMUNERAÇÃO ALVO, PRÊMIO, AMORTIZAÇÕES, RESGATES E OS DEMAIS PAGAMENTOS DEVIDOS AOS COTISTAS SÃO APURADOS E REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE EM REAIS. EM RAZÃO DISSO, OS VALORES RECEBIDOS EM MOEDA ESTRANGEIRA DEVERÃO SER CONVERTIDOS EM REAIS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CÂMBIO JUNTO A INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO DE CÂMBIO, PELA TAXA DE CÂMBIO APLICÁVEL NA RESPECTIVA DATA DE LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO CAMBIAL EM VIGOR.

A TAXA DE CÂMBIO ESTÁ SUJEITA A OSCILAÇÕES RELEVANTES E IMPREVISÍVEIS, DECORRENTES DE FATORES ALHEIOS AO CONTROLE DA CLASSE, DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, INCLUINDO A POLÍTICA MONETÁRIA E FISCAL BRASILEIRA E DE OUTROS PAÍSES, O FLUXO DE CAPITAIS, O COMPORTAMENTO DAS TAXAS DE JUROS, O CENÁRIO ECONÔMICO E POLÍTICO NACIONAL E INTERNACIONAL, A INTERVENÇÃO DE AUTORIDADES NO MERCADO DE CÂMBIO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO CAMBIAL. ASSIM, A TAXA DE CÂMBIO EFETIVAMENTE APLICADA NA CONVERSÃO PODERÁ SER SIGNIFICATIVAMENTE INFERIOR ÀQUELA VIGENTE NA DATA DE AQUISIÇÃO DO ATIVO OU ÀQUELA UTILIZADA PARA FINS DE APURAÇÃO DE SEU VALOR PELO ADMINISTRADOR, HIPÓTESE EM QUE O MONTANTE EM REAIS EFETIVAMENTE RECEBIDO PELA CLASSE SERÁ INFERIOR AO ESPERADO OU AO REGISTRADO EM SUA CARTEIRA.

A CONVERSÃO ESTÁ SUJEITA, AINDA, AOS CUSTOS E ÀS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO, INCLUINDO O SPREAD PRATICADO PELA INSTITUIÇÃO CONTRATADA, TARIFAS, TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO E OS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO APLICÁVEIS, OS QUAIS REDUZEM O MONTANTE LÍQUIDO CONVERTIDO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A OPERAÇÃO DE CÂMBIO PODERÁ SER CONTRATADA EM CONDIÇÕES FAVORÁVEIS, TEMPESTIVAMENTE OU, AINDA, DE QUE NÃO HAVERÁ RESTRIÇÃO, SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO À CONVERSÃO OU À TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES NA REGULAMENTAÇÃO CAMBIAL OU DE MEDIDAS RESTRITIVAS ADOTADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.

A CLASSE NÃO ESTÁ OBRIGADA A CONTRATAR OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA A VARIAÇÃO CAMBIAL E, CASO VENHA A CONTRATÁ-LAS, TAIS OPERAÇÕES ESTARÃO SUJEITAS A CUSTOS, À EVENTUAL AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA INTEGRAL ENTRE O INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO E A EXPOSIÇÃO DA CLASSE E AO RISCO DE CRÉDITO DA CONTRAPARTE, NÃO SENDO ASSEGURADA A ELIMINAÇÃO OU A MITIGAÇÃO

ILIR_SP - 577968BAv27 - 10400868.5742v8

INTEGRAL DOS EFEITOS DA VARIAÇÃO CAMBIAL. EM DECORRÊNCIA DOS FATORES ACIMA, E CONSIDERANDO QUE A REMUNERAÇÃO ALVO DAS COTAS SENIORES É APURADA EM REAIS, A CLASSE ESTÁ SUJEITA A DESCASAMENTO ENTRE A MOEDA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS E A MOEDA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DAS COTAS, PODENDO SOFRER PERDAS EM SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. NESSAS HIPÓTESES, OS COTISTAS PODERÃO AUFERIR RENTABILIDADE INFERIOR À REMUNERAÇÃO ALVO, DEIXAR DE RECEBER A AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E O PRÊMIO ADICIONAL E, NO LIMITE, SUPORTAR A PERDA DE PARTE OU DA TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO.

RISCOS RELACIONADOS À LIQUIDEZ DAS COTAS E À EVENTUAL ATUAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO.

EMBORA POSSA HAVER A ATUAÇÃO DE FORMADORES DE MERCADO OU MECANISMOS SIMILARES DESTINADOS A FOMENTAR A NEGOCIAÇÃO DAS COTAS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE TAIS MECANISMOS SERÃO IMPLEMENTADOS, MANTIDOS OU DESEMPENHADOS NAS CONDIÇÕES ESPERADAS, NEM DE QUE ASSEGURARÃO LIQUIDEZ EFETIVA OU FORMAÇÃO DE PREÇO EFICIENTE NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR RESTRIÇÕES RELEVANTES PARA NEGOCIAR SUAS COTAS, INCLUSIVE NECESSIDADE DE VENDA COM DESCONTO SUBSTANCIAL, BAIXA PROFUNDIDADE DE MERCADO, VOLATILIDADE DE PREÇOS OU IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO NO MOMENTO DESEJADO. A LIQUIDEZ EFETIVA DAS COTAS PODERÁ SER INFERIOR À ESPERADA, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE ESTRESSE DE MERCADO OU DE DETERIORAÇÃO DO DESEMPENHO DO FUNDO. CASO UM FORMADOR DE MERCADO CONTRATADO DEIXE DE ATUAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SEJA POR RAZÕES OPERACIONAIS, CONTRATUAIS OU REGULATÓRIAS, A LIQUIDEZ DAS COTAS PODERÁ SER REDUZIDA, DIFICULTANDO A NEGOCIAÇÃO POR PARTE DOS COTISTAS. AINDA QUE O FORMADOR DE MERCADO ESTEJA ATUANDO REGULARMENTE, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O RETORNO-ALVO DAS COTAS SERÁ PRATICADO NAS OFERTAS DE COMPRA E VENDA REALIZADAS PELO FORMADOR DE MERCADO, TENDO EM VISTA QUE SERÃO SEMPRE REALIZADAS EM CONDIÇÕES DE MERCADO, EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS, CONFORME EDITADAS PELA CVM, B3, ANBIMA OU OUTRAS ENTIDADES COMPETENTES.

RISCOS DE MÉDIA MATERIALIDADE

RISCOS DE MERCADO.

OS VALORES DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO SÃO SUSCETÍVEIS ÀS OSCILAÇÕES DECORRENTES DAS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, BEM COMO DAS TAXAS DE JUROS E DOS RESULTADOS DE SEUS EMISSORES. NOS CASOS EM QUE HOUVER QUEDA DO VALOR DESTES ATIVOS E DESTES ATIVOS DE LIQUIDEZ, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO PODERÁ SER AFETADO NEGATIVAMENTE. ADICIONALMENTE, A CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ VIR A TER ATIVOS OU ATIVOS DE LIQUIDEZ COM BAIXA OU NENHUMA LIQUIDEZ, HIPÓTESE NA QUAL O IMPACTO DOS RISCOS DE MERCADO EM RELAÇÃO A TAIS ATIVOS E ATIVOS DE LIQUIDEZ PODE NÃO SER CAPTURADA PELOS MECANISMOS CONVENCIONALMENTE UTILIZADOS PARA FINS DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, ESTANDO TAIS ATIVOS SUJEITOS A MOVIMENTAÇÕES PONTUAIS ATÍPICAS E IMPREVISÍVEIS QUE PODEM IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PREÇO DOS ATIVOS NA CARTEIRA DO FUNDO.

ILIR_SP - 577968B4v27 - 10408868.5742/00

RISCO DECORRENTE DA POSSIBILIDADE DA ENTREGA DE ATIVOS DO FUNDO EM CASO DE LIQUIDAÇÃO.

NO CASO DE DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DESTE SERÁ PARTILHADO ENTRE OS COTISTAS, NA PROPORÇÃO DE SUAS COTAS, APÓS A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS E O PAGAMENTO DE TODAS AS DÍVIDAS, OBRIGAÇÕES E DESPESAS DO FUNDO. NO CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, NÃO SENDO POSSÍVEL A ALIENAÇÃO ACIMA REFERIDA, OS PRÓPRIOS ATIVOS SERÃO ENTREGUES AOS COTISTAS NA PROPORÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CADA UM DELES. NOS TERMOS DO DESCRITO NESTE REGULAMENTO, OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÃO SER AFETADOS POR SUA BAIXA LIQUIDEZ NO MERCADO, PODENDO SEU VALOR AUMENTAR OU DIMINUIR, DE ACORDO COM AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS, COTAÇÕES DE MERCADO E DOS CRITÉRIOS PARA PRECIFICAÇÃO, PODENDO ACARRETAR, ASSIM, EVENTUAIS PREJUÍZOS AOS COTISTAS.

RISCO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

NO CASO DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PELA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO OU NAS DEMAIS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO PREVISTAS NESTE REGULAMENTO, OS COTISTAS PODERÃO RECEBER ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ EM REGIME DE CONDOMÍNIO CIVIL. NESSE CASO: (I) O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POR QUALQUER COTISTA PODERÁ SER DIFICULTADO EM FUNÇÃO DO CONDOMÍNIO CIVIL ESTABELECIDO COM OS DEMAIS COTISTAS; (II) A ALIENAÇÃO DE TAIS DIREITOS POR UM COTISTA PARA TERCEIROS PODERÁ SER DIFICULTADA EM FUNÇÃO DA ILIQUIDEZ DE TAIS DIREITOS.

RISCOS RELACIONADOS À OCORRÊNCIA E À PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS, SURTOS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS.

A OCORRÊNCIA E A PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU OUTRAS EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, PODERÃO AFETAR ADVERSAMENTE A ATIVIDADE ECONÔMICA, OS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS E O AMBIENTE DE NEGÓCIOS EM GERAL. TAIS EVENTOS PODEM OCASIONAR, ENTRE OUTROS EFEITOS, AUMENTO DA VOLATILIDADE DOS MERCADOS, REDUÇÃO DE LIQUIDEZ, DETERIORAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CRÉDITO, ELEVAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, OSCILAÇÕES RELEVANTES NA PRECIFICAÇÃO E NA MARCAÇÃO A MERCADO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, BEM COMO IMPACTOS SOBRE A ORIGINAÇÃO, AQUISIÇÃO, DESEMPENHO E RECUPERAÇÃO DOS ATIVOS. ALÉM DISSO, MEDIDAS ADOTADAS POR AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, SANITÁRIAS OU REGULATÓRIAS PARA CONTENÇÃO, PREVENÇÃO OU MITIGAÇÃO DESSES EVENTOS PODERÃO AGRAVAR OU PROLONGAR SEUS EFEITOS ECONÔMICOS E OPERACIONAIS. CONSIDERANDO QUE A EXTENSÃO, A DURAÇÃO, A SEVERIDADE E OS EFEITOS DE TAIS EVENTOS SÃO INCERTOS E DE DIFÍCIL PREVISÃO, AS PREMISSAS, ANÁLISES E PROJEÇÕES ADOTADAS PODERÃO NÃO SE CONCRETIZAR, O QUE PODERÁ RESULTAR EM EFEITOS ADVERSOS RELEVANTES SOBRE O FUNDO E OS COTISTAS.

FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES.

O MERCADO DE CAPITAIS NO BRASIL É INFLUENCIADO, EM DIFERENTES GRAUS, PELAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE MERCADO DE OUTROS PAÍSES, INCLUINDO PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE. A REAÇÃO DOS INVESTIDORES AOS ACONTECIMENTOS NESSES OUTROS PAÍSES PODE CAUSAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE O PREÇO DE ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO PAÍS, REDUZINDO O INTERESSE DOS INVESTIDORES NESSES ATIVOS, ENTRE OS QUAIS SE INCLUEM AS COTAS. NO PASSADO, O SURGIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES DO MERCADO EMERGENTE RESULTOU, EM GERAL,

ILIR_SP - 577968184v27 - 10400/68.574280

NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. CRISES FINANCEIRAS RECENTES RESULTARAM EM UM CENÁRIO RECESSIVO EM ESCALA GLOBAL, COM DIVERSOS REFLEXOS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AFETARAM DE FORMA NEGATIVA O MERCADO FINANCEIRO E O MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIROS E A ECONOMIA DO BRASIL, TAIS COMO: FLUTUAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, COM OSCILAÇÕES NOS PREÇOS DE ATIVOS (INCLUSIVE DE IMÓVEIS), INDISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, REDUÇÃO DE GASTOS, DESACELERAÇÃO DA ECONOMIA, INSTABILIDADE CAMBIAL E PRESSÃO INFLACIONÁRIA.

QUALQUER NOVO ACONTECIMENTO DE NATUREZA SIMILAR AOS ACIMA MENCIONADOS, NO EXTERIOR OU NO BRASIL, PODERÁ PREJUDICAR DE FORMA NEGATIVA AS ATIVIDADES DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE DOS COTISTAS E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DE EVENTUAIS NOVAS COTAS.

O FUNDO ESTÁ SUJEITO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ÀS VARIAÇÕES E CONDIÇÕES DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, QUE SÃO AFETADOS PRINCIPALMENTE PELAS CONDIÇÕES POLÍTICAS E ECONÔMICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. VARIÁVEIS EXÓGENAS, TAIS COMO A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO, OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA QUE MODIFIQUEM A ORDEM ATUAL E INFLUENCIEM DE FORMA RELEVANTE O MERCADO FINANCEIRO E/OU DE CAPITAIS BRASILEIRO, INCLUINDO VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, INFLAÇÃO OU DEFLAÇÃO, EVENTOS DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E MUDANÇAS LEGISLATIVAS, AS QUAIS PODERÃO RESULTAR EM PERDAS PARA OS COTISTAS. NÃO SERÁ DEVIDO PELO FUNDO OU POR QUALQUER PESSOA, INCLUINDO O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O CUSTODIANTE, QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER DANO OU PREJUÍZO RESULTANTE DE QUAISQUER DE TAIS EVENTOS.

NO PASSADO, O DESENVOLVIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. O BRASIL, ATUALMENTE, ESTÁ SUJEITO À ACONTECIMENTOS QUE INCLUEM, POR EXEMPLO, (I) A CRISE FINANCEIRA E A INSTABILIDADE POLÍTICA NOS ESTADOS UNIDOS, (II) O CONFLITO ENTRE A UCRÂNIA E A RÚSSIA, QUE DESENCADEOU A INVASÃO DA RÚSSIA EM DETERMINADAS ÁREAS DA UCRÂNIA, DANDO INÍCIO A UMA DAS CRISES MILITARES MAIS GRAVES NA EUROPA, DESDE A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, (III) A GUERRA COMERCIAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS E A CHINA, E (IV) CRISES NA EUROPA E EM OUTROS PAÍSES, QUE AFETAM A ECONOMIA GLOBAL, PRODUZINDO UMA SÉRIE DE EFEITOS QUE AFETAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OS MERCADOS DE CAPITAIS E A ECONOMIA BRASILEIRA, INCLUINDO AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS DE TÍTULOS DE EMPRESAS COTADAS, MENOR DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, DETERIORAÇÃO DA ECONOMIA GLOBAL, FLUTUAÇÃO EM TAXAS DE CÂMBIO, DEFLAÇÃO E INFLAÇÃO, ENTRE OUTRAS, QUE PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO.

RISCOS INSTITUCIONAIS.

O GOVERNO FEDERAL PODE INTERVIR NA ECONOMIA DO PAÍS E REALIZAR MODIFICAÇÕES SIGNIFICATIVAS EM SUAS POLÍTICAS E NORMAS, CAUSANDO IMPACTOS SOBRE OS MAIS DIVERSOS SETORES E SEGMENTOS DA ECONOMIA DO PAÍS. AS ATIVIDADES DO FUNDO, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E RESULTADOS PODERÃO SER PREJUDICADOS DE MANEIRA RELEVANTE POR MODIFICAÇÕES NAS POLÍTICAS OU NORMAS QUE ENVOLVAM, POR EXEMPLO, TAXAS DE JUROS, CONTROLES CAMBIAIS E RESTRIÇÕES A REMESSAS PARA O EXTERIOR; FLUTUAÇÕES CAMBIAIS; INFLAÇÃO; LIQUIDEZ DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

IUR_SP - 57796B9A-27 - 10408/8 574280

DOMÉSTICOS; POLÍTICA FISCAL; INSTABILIDADE SOCIAL E POLÍTICA; ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS; E OUTROS ACONTECIMENTOS POLÍTICOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS QUE VENHAM A OCORRER NO BRASIL OU QUE O AFETEM. EM UM CENÁRIO DE AUMENTO DA TAXA DE JUROS, POR EXEMPLO, OS PREÇOS DOS IMÓVEIS PODEM SER NEGATIVAMENTE IMPACTADOS EM FUNÇÃO DA CORRELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A TAXA DE JUROS BÁSICA DA ECONOMIA E A TAXA DE DESCONTO UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. NESSE CENÁRIO, EFEITOS ADVERSOS RELACIONADOS AOS FATORES MENCIONADOS PODEM IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

RISCOS TRIBUTÁRIOS E DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA OU NA SUA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO PODEM IMPLICAR O AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O INVESTIMENTO NO FUNDO E O TRATAMENTO FISCAL DOS COTISTAS. ESSAS ALTERAÇÕES INCLUEM, MAS NÃO SE LIMITAM, A (I) EVENTUAL EXTINÇÃO DE ISENÇÕES FISCAIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, (II) POSSÍVEIS MAJORAÇÕES NA ALÍQUOTA E/OU NA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS EXISTENTES, (III) CRIAÇÃO DE TRIBUTOS; BEM COMO, (IV) DIFERENTES INTERPRETAÇÕES OU APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA POR PARTE DOS TRIBUNAIS OU DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, INCLUSIVE QUANTO ÀS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELA CARTEIRA DO FUNDO, SOBRETUDO DADA A RECENTE CRIAÇÃO DOS FIAGRO POR MEIO DA LEI N° 14.130 DE 29 DE MARÇO DE 2021. OS EFEITOS DE MEDIDAS DE ALTERAÇÃO FISCAL NÃO PODEM SER QUANTIFICADOS. NO ENTANTO, PODERÃO SUJEITAR O FUNDO E OS COTISTAS A NOVOS RECOLHIMENTOS NÃO PREVISTOS INICIALMENTE. NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE AS REGRAS TRIBUTÁRIAS ATUALMENTE APLICÁVEIS AO FUNDO E AOS COTISTAS PERMANECERÃO VIGENTES, EXISTINDO O RISCO DE TAIS REGRAS SEREM MODIFICADAS, INCLUSIVE NO CONTEXTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA, O QUE PODERÁ IMPACTAR O FUNDO E A RENTABILIDADE DE SUAS COTAS E, CONSEQUENTEMENTE, OS RESULTADOS DO FUNDO E A RENTABILIDADE DOS COTISTAS. POR FIM, HÁ A POSSIBILIDADE DE O FUNDO NÃO CONSEGUIR ATINGIR OU MANTER AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NA LEI Nº 11.033/04, QUAIS SEJAM: (I) TER, NO MÍNIMO, 100 (CEM) COTISTAS; E (II) AS COTAS DO FUNDO DEVERÃO SER ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM BOLSA DE VALORES OU NO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO. CASO AS CONDIÇÕES ACIMA MENCIONADAS NÃO SEJAM CUMPRIDAS, OS COTISTAS PESSOAS FÍSICAS NÃO PODERÃO USUFRUIR DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS E ESTARÃO SUJEITOS ÀS REGRAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS EM FIAGROS QUE, ATUALMENTE, CORRESPONDEM A INCIDÊNCIA DE IRRF À ALÍQUOTA DE 20% SOBRE OS REFERIDOS RENDIMENTOS.

RISCOS DE ALTERAÇÕES NAS PRÁTICAS CONTÁBEIS.

AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FIAGROS ADVÊM DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CVM 175 E NO ANEXO NORMATIVO VI. COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ALTEROU A LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES E A CONSTITUIÇÃO DO CPC, DIVERSOS PRONUNCIAMENTOS, ORIENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS FORAM EMITIDOS PELO CPC E JÁ REFERENDADOS PELA CVM COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE ADOTADOS NOS PRINCIPAIS MERCADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS. A REGULAMENTAÇÃO CONTÁBIL APLICÁVEL AOS FIAGROS DECORRE DE UM PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS ATOS NORMATIVOS CONTÁBEIS RELEVANTES RELATIVOS FIAGRO EDITADOS NOS ÚLTIMOS 4 (QUATRO) ANOS. REFERIDA INSTRUÇÃO CONTÉM, PORTANTO, A VERSÃO MAIS ATUALIZADA DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

ILIR_SP - 577968B4v27 - 10400/68.574280

EMITIDAS PELO CPC, QUE SÃO AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ATUALMENTE ADOTADAS NO BRASIL. ATUALMENTE, O CPC TEM SE DEDICADO A REALIZAR REVISÕES DOS PRONUNCIAMENTOS, ORIENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS, DE MODO A APERFEIÇOÁ-LOS. CASO A CVM VENHA A DETERMINAR QUE NOVAS REVISÕES DOS PRONUNCIAMENTOS E INTERPRETAÇÕES EMITIDAS PELO CPC PASSEM A SER ADOTADOS PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FIAGROS, A ADOÇÃO DE TAIS REGRAS PODERÁ TER UM IMPACTO NOS RESULTADOS ATUALMENTE APRESENTADOS PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO.

RISCO RELATIVO À NÃO SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR.

DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, O ADMINISTRADOR PODERÁ SOFRER INTERVENÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA, A PEDIDO DO BACEN, BEM COMO SER DESCREDENCIADO, DESTITUÍDO OU RENUNCIAR ÀS SUAS FUNÇÕES, HIPÓTESES EM QUE A SUA SUBSTITUIÇÃO DEVERÁ OCORRER DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO. CASO TAL SUBSTITUIÇÃO NÃO ACONTEÇA, O FUNDO SERÁ LIQUIDADO ANTECIPADAMENTE, O QUE PODE ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

RISCO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PARA OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO.

O GESTOR, INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, PRESTA OU PODERÁ PRESTAR SERVIÇOS A TERCEIROS QUE TENHAM POR OBJETO O INVESTIMENTO EM ATIVOS SEMELHANTES AOS ATIVOS OBJETO DA CARTEIRA DO FUNDO. DESTA FORMA, NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO E DE TAIS TERCEIROS, É POSSÍVEL QUE O GESTOR ACABE POR DECIDIR ALOCAR DETERMINADOS ATIVOS A TERCEIROS QUE PODEM, INCLUSIVE, TER UM DESEMPENHO MELHOR QUE OS ATIVOS ALOCADOS NO FUNDO, DE MODO QUE NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE O FUNDO DETERÁ A EXCLUSIVIDADE OU PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS.

A IMPORTÂNCIA DO GESTOR. A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR PODE TER EFEITO ADVERSO RELEVANTE SOBRE O FUNDO, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E SEUS RESULTADOS OPERACIONAIS. OS GANHOS DO FUNDO PROVÊM EM GRANDE PARTE DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO GESTOR E DE SUA EQUIPE ESPECIALIZADA, PARA ORIGINAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO, COM VASTO CONHECIMENTO TÉCNICO, OPERACIONAL E MERCADOLÓGICO DOS ATIVOS. ASSIM, A EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR PODERÁ AFETAR A CAPACIDADE DO FUNDO DE GERAÇÃO DE RESULTADO.

RISCO DECORRENTE DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE REVISÕES E/OU ATUALIZAÇÕES DE PROJEÇÕES.

O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O GESTOR E AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA NÃO POSSUEM QUALQUER OBRIGAÇÃO DE REVISAR E/OU ATUALIZAR QUAISQUER PROJEÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS E/OU DE QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO E/OU DA OFERTA, INCLUINDO O ESTUDO DE VIABILIDADE, INCLUINDO SEM LIMITAÇÃO, QUAISQUER REVISÕES QUE REFLITAM ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS OU OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS POSTERIORES À DATA DOS PROSPECTOS E/OU DO REFERIDO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E DO ESTUDO DE VIABILIDADE, CONFORME O CASO, MESMO QUE AS PREMISSAS NAS QUAIS TAIS PROJEÇÕES SE BASEIEM ESTEJAM INCORRETAS. ASSIM, AO DECIDIREM INVESTIR NO FUNDO, OS INVESTIDORES NÃO DEVEM SE BASEAR EM REFERIDAS INFORMAÇÕES, AS QUAIS PODERÃO ESTAR DESATUALIZADAS NO MOMENTO DE TAL INVESTIMENTO.

ILIR_SP - 577968BAv27 - 10408868.5742/00

RISCO JURÍDICO.

A ESTRUTURA FINANCEIRA, ECONÔMICA E JURÍDICA DO FUNDO APOIA-SE EM UM CONJUNTO DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA ESCASSEZ DE PRECEDENTES EM OPERAÇÕES SIMILARES E DE JURISPRUDÊNCIA NO QUE TANGE A ESTE TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DOS COTISTAS EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO ARCABOUÇO CONTRATUAL ESTABELECIDO.

RISCO DA MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA.

O FUNDO PODERÁ SER PARTE EM DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS AOS ATIVOS, TANTO NO POLO ATIVO QUANTO NO POLO PASSIVO. EM VIRTUDE DA MOROSIDADE DO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO, A RESOLUÇÃO DE TAIS DEMANDAS PODERÁ NÃO SER ALCANÇADA EM TEMPO RAZOÁVEL. ADEMAIS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO OBTERÁ RESULTADOS FAVORÁVEIS NAS DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS AOS ATIVOS E, CONSEQUENTEMENTE, PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE NO PATRIMÔNIO DO FUNDO, NA RENTABILIDADE DOS COTISTAS E NO VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

RISCO DE DECISÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.

O FUNDO PODERÁ SER RÉU EM DIVERSAS AÇÕES, NAS ESFERAS CÍVEL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO VENHA A OBTER RESULTADOS FAVORÁVEIS OU QUE EVENTUAIS PROCESSOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS PROPOSTOS CONTRA O FUNDO VENHAM A SER JULGADOS IMPROCEDENTES, OU, AINDA, QUE ELE TENHA RESERVAS SUFICIENTES. CASO TAIS RESERVAS NÃO SEJAM SUFICIENTES, É POSSÍVEL QUE UM APORTE ADICIONAL DE RECURSOS SEJA FEITO MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS PELOS COTISTAS, QUE DEVERÃO ARCAR COM EVENTUAIS PERDAS.

RISCO DE RESTRIÇÃO NA NEGOCIAÇÃO.

ALGUNS DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO, INCLUINDO TÍTULOS PÚBLICOS, PODEM ESTAR SUJEITOS A RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PELA B3 OU POR ÓRGÃOS REGULADORES. ESSAS RESTRIÇÕES PODEM ESTAR RELACIONADAS AO VOLUME DE OPERAÇÕES, NA PARTICIPAÇÃO NAS OPERAÇÕES E NAS FLUTUAÇÕES MÁXIMAS DE PREÇO, DENTRE OUTROS. EM SITUAÇÕES EM QUE TAIS RESTRIÇÕES ESTÃO SENDO APLICADAS, AS CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA, BEM COMO A PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADAS.

RISCO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA.

CASO O FUNDO NÃO TENHA RECURSOS DISPONÍVEIS PARA HONRAR SUAS OBRIGAÇÕES, O ADMINISTRADOR, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO GESTOR, PODERÁ DELIBERAR POR REALIZAR NOVAS EMISSÕES DAS COTAS DO FUNDO, SEM A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, DESDE QUE LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL AUTORIZADO OU, CONFORME O CASO, PODERÁ CONVOCAR OS COTISTAS PARA QUE EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ESTES DELIBEREM PELA APROVAÇÃO DA EMISSÃO DE NOVAS COTAS COM O OBJETIVO DE REALIZAR APORTES ADICIONAIS DE RECURSOS AO FUNDO. OS COTISTAS QUE NÃO APORTAREM RECURSOS SERÃO DILUÍDOS.

RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS.

ILIR_SP - 57796B9A\27 - 10408B8.574280

O INVESTIMENTO NAS COTAS É UMA APLICAÇÃO EM VALORES MOBILIÁRIOS, O QUE PRESSUPÕE QUE A RENTABILIDADE DO COTISTA DEPENDERÁ DA VALORIZAÇÃO E DOS RENDIMENTOS A SEREM PAGOS PELOS ATIVOS. NO CASO EM QUESTÃO, OS RENDIMENTOS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS COTISTAS DEPENDERÃO, PRINCIPALMENTE, DOS RESULTADOS OBTIDOS PELO FUNDO COM RECEITA E/OU A NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS EM QUE O FUNDO VENHA A INVESTIR, BEM COMO DEPENDERÃO DOS CUSTOS INCORRIDOS PELO FUNDO. ASSIM, EXISTE A POSSIBILIDADE DO FUNDO SER OBRIGADO A DEDICAR UMA PARTE SUBSTANCIAL DE SEU FLUXO DE CAIXA PARA PAGAR SUAS OBRIGAÇÕES, REDUZINDO O RECURSO DISPONÍVEL PARA DISTRIBUIÇÕES AOS COTISTAS, O QUE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O VALOR DE MERCADO DAS COTAS.

RISCOS RELATIVOS AOS ATIVOS.

OS RECURSOS DO FUNDO DEVERÃO SER APLICADOS PRIMORDIALMENTE EM ATIVOS QUE NÃO SÃO PRÉ-DEFINIDOS, TRATANDO-SE, PORTANTO, DE UM FUNDO "GENÉRICO" QUE ALOCARÁ SEUS RECURSOS EM ATIVOS REGULARMENTE ESTRUTURADOS E REGISTRADOS JUNTO À CVM, QUANDO APLICÁVEL, OU JUNTO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO COMPETENTES. ASSIM, CASO OCORRA ALGUMA IRREGULARIDADE EM TAL REGISTRO, O RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS ORIUNDOS DESSES ATIVOS PODERÁ SER FRUSTRADO. ALÉM DISSO, OS INVESTIMENTOS DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, VARIAÇÃO NAS TAXAS DE JUROS E ÍNDICES DE INFLAÇÃO E VARIAÇÃO CAMBIAL, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO, AINDA, AOS RISCOS ESTABELECIDOS NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A CADA FUNDO INVESTIDO, DENTRE OS QUAIS DESTACAMOS RISCOS RELATIVOS AO SETOR DO AGRONEGÓCIO.

PROPRIEDADE DAS COTAS E NÃO DOS ATIVOS.

A PROPRIEDADE DAS COTAS NÃO CONFERE AOS COTISTAS PROPRIEDADE DIRETA SOBRE OS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO. OS DIREITOS DOS COTISTAS SÃO EXERCIDOS SOBRE TODOS OS ATIVOS DA CARTEIRA DE MODO NÃO INDIVIDUALIZADO, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE COTAS POSSUÍDAS.

RISCO RELATIVO À FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.

CONSIDERANDO QUE O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO É PERMITIDO O RESGATE DAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. SEM PREJUÍZO DA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, CASO OS COTISTAS DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO NO FUNDO, DEVERÃO ALIENAR SUAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO, OBSERVADO QUE OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR BAIXA LIQUIDEZ NA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO OU OBTER PREÇOS REDUZIDOS NA VENDA DAS COTAS.

RECENTE DESENVOLVIMENTO DA SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DOS CRA.

A SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO É UMA OPERAÇÃO RECENTE NO BRASIL. A LEI Nº 11.076, QUE CRIOU OS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, FOI EDITADA EM 2004. ENTRETANTO, SÓ HOUVE UM VOLUME MAIOR DE EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DE AGRONEGÓCIOS NOS ÚLTIMOS ANOS. ALÉM DISSO, A SECURITIZAÇÃO É UMA OPERAÇÃO MAIS COMPLEXA QUE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, JÁ QUE ENVOLVE ESTRUTURAS JURÍDICAS QUE OBJETIVAM A SEGREGAÇÃO DOS RISCOS DO EMISSOR DO VALOR MOBILIÁRIO, DE SEU DEVEDOR E CRÉDITOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO.

ILIR_SP - 577968BAv27 - 10408868.5742v8

EM RAZÃO DA GRADATIVA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO HÁ MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E NOS NORMATIVOS APLICÁVEIS (DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.121, DE 1º DE MARÇO DE 2024, CONFORME ALTERADA, E DA LEI Nº 14.430, POR EXEMPLO).

DESSA FORMA, POR SER RECENTE NO BRASIL, O MERCADO DE CRA AINDA NÃO SE ENCONTRA TOTALMENTE REGULAMENTADO E COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA, PODENDO OCORRER SITUAÇÕES EM QUE AINDA NÃO EXISTAM REGRAS QUE O DIRECIONEM, GERANDO ASSIM UMA INSEGURANÇA JURÍDICA E UM RISCO AO INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS REGULADORES E O PODER JUDICIÁRIO PODERÃO, AO ANALISAR O FUNDO E OS CRA E/OU EM UM EVENTUAL CENÁRIO DE DISCUSSÃO E/OU DE IDENTIFICAÇÃO DE LACUNA NA REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE, (I) EDITAR NORMAS QUE REGEM O ASSUNTO E/OU INTERPRETÁLAS DE FORMA A PROVOCAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE OS CRA, BEM COMO (II) PROFERIR DECISÕES QUE PODEM SER DESFAVORÁVEIS AO INVESTIMENTO EM CRA, O QUE EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, E CONSEQUENTEMENTE AFETAR DE MODO ADVERSO AS COTAS DO FUNDO E OS COTISTAS.

INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA ACERCA DA SECURITIZAÇÃO.

EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA FALTA DE TRADIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO EM RELAÇÃO A ESTRUTURAS DE SECURITIZAÇÃO, EM SITUAÇÕES ADVERSAS PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DO FUNDO EM SEU INVESTIMENTO EM CRA, EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA EXECUÇÃO JUDICIAL DESSES DIREITOS. ASSIM, O CARÁTER RECENTE DA LEGISLAÇÃO REFERENTE A CRA E DE SUA PAULATINA CONSOLIDAÇÃO LEVAM À MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO A SUAS ESTRUTURAS PELOS INVESTIDORES, PELO MERCADO E PELO PODER JUDICIÁRIO, DESTE MODO AFETANDO DE FORMA ADVERSA O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, E CONSEQUENTE AFETANDO ADVERSAMENTE AS SUAS COTAS.

PENALIDADES E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS OU LEGAIS.

O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO EM FAVOR DOS TITULARES DOS CRA NÃO CONTA COM QUALQUER GARANTIA OU COOBRIGAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA. ASSIM, O RECEBIMENTO INTEGRAL E TEMPESTIVO DO FUNDO E DOS DEMAIS TITULARES DOS CRA DOS MONTANTES DEVIDOS, CONFORME PREVISTOS NOS TERMOS DE SECURITIZAÇÃO, DEPENDE DO RECEBIMENTO DAS QUANTIAS DEVIDAS EM FUNÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM OS REFERIDOS CRA, EM TEMPO HÁBIL PARA O PAGAMENTO DOS VALORES DECORRENTES DOS CRA. A OCORRÊNCIA DE EVENTOS QUE AFETEM A SITUAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA DOS DEVEDORES PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DO PATRIMÔNIO SEPARADO DE HONRAR SUAS OBRIGAÇÕES NO QUE TANGE AO PAGAMENTO DOS CRA PELA COMPANHIA SECURITIZADORA, O QUE PODE IMPLICAR NO NÃO RECEBIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, PELO FUNDO DOS RECURSOS APLICADOS EM TAIS ATIVOS.

RISCOS DO USO DE DERIVATIVOS.

ILIR_SP - 57796B8A27 - 10400B8.574280

A CONTRATAÇÃO PELO FUNDO DE MODALIDADES DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS, AINDA QUE TAIS OPERAÇÕES SEJAM REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL NA FORMA PERMITIDA NESTE REGULAMENTO, PODERÁ ACARRETAR VARIAÇÕES NO VALOR DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIORES ÀQUELAS QUE OCORRERIAM SE TAIS ESTRATÉGIAS NÃO FOSSEM UTILIZADAS. TAL SITUAÇÃO PODERÁ, AINDA, IMPLICAR EM PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E IMPACTAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS.

RISCO OPERACIONAL.

OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO ADMINISTRADOS E GERIDOS PELO ADMINISTRADOR E PELO GESTOR, RESPECTIVAMENTE. PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS OPERACIONAIS, QUE CASO VENHAM A OCORRER, PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DOS COTISTAS.

RISCO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.

O FUNDO ESTARÁ EVENTUALMENTE SUJEITO AO PAGAMENTO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO, AINDA, A DESPESAS E CUSTOS DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS NECESSÁRIAS PARA A COBRANÇA DE VALORES OU EXECUÇÃO DE GARANTIAS RELACIONADAS AOS ATIVOS, CASO, DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, OS RECURSOS MANTIDOS NOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DE OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO SUBMETIDAS A REGIME FIDUCIÁRIO NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA FAZER FRENTE A TAIS DESPESAS.

RISCO DE DESENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULATÓRIO.

SEM PREJUÍZO DO QUANTO ESTABELECIDO NESTE REGULAMENTO, NA OCORRÊNCIA DE ALGUM EVENTO QUE ENSEJE O DESENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULATÓRIO, A CVM PODERÁ DETERMINAR AO ADMINISTRADOR, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PARA DECIDIR SOBRE UMA DAS SEGUINTES ALTERNATIVAS: (I) TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO OU DA GESTÃO DO FUNDO, OU DE AMBAS; (II) INCORPORAÇÃO A OUTRO FUNDO; OU (III) LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.

A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ITENS "I" E "II" ACIMA PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO FUNDO. POR SUA VEZ, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO PREVISTO NO ITEM "III" ACIMA, NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE O PREÇO DE VENDA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO SERÁ FAVORÁVEL AOS COTISTAS, BEM COMO NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE OS COTISTAS CONSEGUIRÃO REINVESTIR OS RECURSOS EM OUTRO INVESTIMENTO QUE POSSUA RENTABILIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀQUELA AUFERIDA PELO INVESTIMENTO NAS COTAS.

RISCO DE DESEMPENHO PASSADO.

AO ANALISAR QUAISQUER INFORMAÇÕES FORNECIDAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA E/OU EM QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO QUE VENHA A SER DISPONIBILIZADO ACERCA DE RESULTADOS PASSADOS DE QUAISQUER MERCADOS OU DE QUAISQUER INVESTIMENTOS EM QUE O ADMINISTRADOR, O GESTOR E EVENTUAIS COORDENADORES TENHAM DE QUALQUER FORMA PARTICIPADO, OS POTENCIAIS COTISTAS DEVEM CONSIDERAR QUE QUALQUER RESULTADO OBTIDO NO PASSADO NÃO É

ILIR_SP - 57796B9Av27 - 10400B8.574280

INDICATIVO DE POSSÍVEIS RESULTADOS FUTUROS, E NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE RESULTADOS SIMILARES SERÃO ALCANÇADOS PELO FUNDO NO FUTURO.

RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO.

ESTE REGULAMENTO PODERÁ SER ALTERADO SEMPRE QUE TAL ALTERAÇÃO DECORRER EXCLUSIVAMENTE DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DA CVM E/OU DA B3, EM CONSEQUÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES, POR DETERMINAÇÃO DA CVM E/OU B3 OU POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO AFETAR O MODO DE OPERAÇÃO DO FUNDO E ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AOS COTISTAS.

RISCO DE GOVERNANÇA.

NÃO PODEM VOTAR NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, EXCETO SE AS PESSOAS ABAIXO MENCIONADAS FOREM OS ÚNICOS COTISTAS OU MEDIANTE APROVAÇÃO EXPRESSA DA MAIORIA DOS DEMAIS COTISTAS NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS OU EM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE SE REFIRA ESPECIFICAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS EM QUE SE DARÁ A PERMISSÃO DE VOTO: (I) O PRESTADOR DE SERVIÇO, ESSENCIAL OU NÃO; (II) OS SÓCIOS, DIRETORES E EMPREGADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO; (III) PARTES RELACIONADAS AO PRESTADOR DE SERVIÇO, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E EMPREGADOS; (IV) O COTISTA QUE TENHA INTERESSE CONFLITANTE COM O FUNDO, CLASSE OU SUBCLASSE NO QUE SE REFERE À MATÉRIA EM VOTAÇÃO; E (V) O COTISTA, NA HIPÓTESE DE DELIBERAÇÃO RELATIVA A LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE BENS DE SUA PROPRIEDADE.

RISCO REGULATÓRIO.

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, AOS COTISTAS E AOS INVESTIMENTOS EFETUADOS PELO FUNDO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, LEIS TRIBUTÁRIAS E LEIS QUE REGULAMENTEM INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NO BRASIL, ESTÁ SUJEITA A ALTERAÇÕES. AS AGÊNCIAS GOVERNAMENTAIS OU OUTRAS AUTORIDADES PODEM, AINDA, EXIGIR NOVAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS NEGÓCIOS RELATIVOS AOS ATIVOS, GERANDO, CONSEQUENTEMENTE, EFEITOS ADVERSOS AO FUNDO. AINDA, PODERÃO OCORRER INTERFERÊNCIAS DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E ÓRGÃOS REGULADORES NOS MERCADOS, BEM COMO MORATÓRIAS E ALTERAÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS E CAMBIAIS. TAIS EVENTOS PODERÃO IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA O VALOR DAS COTAS E OS RESULTADOS DO FUNDO, BEM COMO AS CONDIÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E PARA RESGATE DAS COTAS, INCLUSIVE AS REGRAS DE FECHAMENTO DE CÂMBIO E DE REMESSA DE RECURSOS DO E PARA O EXTERIOR.

RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E PULVERIZAÇÃO.

NÃO HÁ RESTRIÇÃO QUANTO AO LIMITE DE COTAS QUE PODEM SER DETIDAS POR UM ÚNICO COTISTA. ASSIM, PODERÁ OCORRER SITUAÇÃO EM QUE UM ÚNICO COTISTA VENHA A DETER PARCELA SUBSTANCIAL DAS COTAS, PASSANDO TAL COTISTA A DETER UMA POSIÇÃO EXPRESSIVAMENTE CONCENTRADA, FRAGILIZANDO, ASSIM, A POSIÇÃO DOS EVENTUAIS COTISTAS MINORITÁRIOS. NESTA HIPÓTESE, HÁ POSSIBILIDADE DE QUE DELIBERAÇÕES SEJAM TOMADAS PELO COTISTA MAJORITÁRIO EM FUNÇÃO DE SEUS INTERESSES EXCLUSIVOS EM DETRIMENTO DO FUNDO E/OU DOS COTISTAS MINORITÁRIOS. CASO O FUNDO ESTEJA MUITO PULVERIZADO, DETERMINADAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA OBJETO DE ASSEMBLEIA GERAL

ILIR_SP - 57796B9A-27 - 10408/8 574280

DE COTISTAS QUE SOMENTE PODEM SER APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS PODERÃO FICAR IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS. A IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DETERMINADAS MATÉRIAS PODE ENSEJAR, DENTRE OUTRAS CONSEQUÊNCIAS, A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS.

A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO EXPÕE O COTISTA AOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO, OS QUAIS PODERÃO ACARRETAR PERDAS PARA OS COTISTAS. TAIS RISCOS PODEM ADVIR DA SIMPLES CONSECUÇÃO DO OBJETO DO FUNDO, ASSIM COMO DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS E/OU AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS A ESSES ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA, DECISÕES JUDICIAIS ETC. EMBORA O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DO FUNDO, O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIAS DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, PARA REDUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DOS RISCOS AOS QUAIS ESTÁ SUJEITO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS QUAIS OS COTISTAS TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS. EM CONDIÇÕES ADVERSAS DE MERCADO, O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS APLICADO PELO ADMINISTRADOR PARA O FUNDO PODERÁ TER SUA EFICIÊNCIA REDUZIDA. AS EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS DO FUNDO ESTÃO LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO, DE FORMA QUE OS COTISTAS PODEM SER FUTURAMENTE CHAMADOS A DELIBERAR SOBRE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS VISANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO FUNDO.

RISCOS RELATIVOS AO PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS ATIVOS.

OS ATIVOS PODERÃO CONTER EM SEUS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS CLÁUSULAS DE PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. TAL SITUAÇÃO PODE ACARRETAR O DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO EM RELAÇÃO AOS LIMITES DE APLICAÇÃO ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 175 E NESTE REGULAMENTO, CONFORME APLICÁVEL. NESTA HIPÓTESE, PODERÁ HAVER DIFICULDADES NA IDENTIFICAÇÃO PELO GESTOR DE ATIVOS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO. DESSE MODO, O GESTOR PODERÁ NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS RECEBIDOS COM A MESMA RENTABILIDADE ALVO BUSCADA PELO FUNDO, O QUE PODE AFETAR DE FORMA NEGATIVA O PATRIMÔNIO DO FUNDO E A RENTABILIDADE DAS COTAS, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

RISCO RELATIVO À INEXISTÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE OFERTAS DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ SUFICIENTES OU EM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS, A CRITÉRIO DO GESTOR, QUE ATENDAM, NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE MODO QUE O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES PARA EMPREGAR SUAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, EVENTUAL NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS CONFLITADOS TAMBÉM PODERÁ DIMINUIR A OFERTA DE ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA O FUNDO. A AUSÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE

ILIR_SP - 577968BAv27 - 10400808.574280

LIQUIDEZ PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS, EM FUNÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ A FIM DE PROPICIAR A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS OU AINDA, IMPLICAR A AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL ANTECIPADA DAS COTAS, A CRITÉRIO DO GESTOR.

RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN 2.921.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN 2.921. O RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS DEVEDORES DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN 2.921 ESTARÁ CONDICIONADO AO PAGAMENTO PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NESTE CASO, PORTANTO, O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS COTISTAS, CORRERÃO O RISCO DOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE OU DO GESTOR E/OU DE QUALQUER DAS PARTES RELACIONADAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS.

RISCOS RELACIONADOS À INTERPRETAÇÃO E À EVOLUÇÃO DO REGIME REGULATÓRIO APLICÁVEL.

O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO FUNDO PODERÁ RESULTAR DA INCIDÊNCIA COMBINADA DE DIFERENTES CONJUNTOS NORMATIVOS, INCLUSIVE REGRAS GERAIS E NORMAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À NATUREZA DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA OU À CLASSIFICAÇÃO REGULATÓRIA DO VEÍCULO DE INVESTIMENTO. A INTERPRETAÇÃO DA HIERARQUIA, COMPLEMENTARIDADE, PREVALÊNCIA E ALCANCE DESSAS NORMAS PODE EVOLUIR AO LONGO DO TEMPO, INCLUSIVE EM RAZÃO DE MANIFESTAÇÕES DE AUTORIDADES REGULATÓRIAS, ORIENTAÇÕES INTERPRETATIVAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ALTERAÇÕES NORMATIVAS SUPERVENIENTES. EVENTUAIS MUDANÇAS NA INTERPRETAÇÃO OU NO TRATAMENTO REGULATÓRIO APLICÁVEL AO FUNDO, AOS ATIVOS DE SUA CARTEIRA OU À SUA ESTRUTURA OPERACIONAL PODERÃO AFETAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, SEUS CUSTOS DE CONFORMIDADE, SUA GOVERNANÇA E A RENTABILIDADE ESPERADA PELOS COTISTAS.

RISCOS RELACIONADOS A DETERMINADOS TÍTULOS E INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO.

DETERMINADOS TÍTULOS E INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITO VINCULADOS AO AGRONEGÓCIO POSSUEM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS QUE PODEM SUJEITAR O FUNDO A RISCOS ESPECÍFICOS, ADICIONAIS AOS RISCOS GERAIS DE CRÉDITO, MERCADO, LIQUIDEZ E EXECUÇÃO. TAIS RISCOS PODEM INCLUIR DEPENDÊNCIA DA SOLVÊNCIA DO EMISSOR OU DE DEVEDORES SUBJACENTES, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DO LASTRO, EXISTÊNCIA, INTEGRIDADE E DISPONIBILIDADE DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA, EFETIVIDADE DOS MECANISMOS DE EXECUÇÃO, EXPOSIÇÃO A RISCOS LOGÍSTICOS E DOCUMENTAIS, BEM COMO SENSIBILIDADE A CONDIÇÕES OPERACIONAIS, PRODUTIVAS E COMERCIAIS DO SETOR DO AGRONEGÓCIO. CASO ESSES RISCOS SE MATERIALIZEM, O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES DE COBRANÇA OU EXECUÇÃO E SOFRER PERDAS RELEVANTES.

RISCOS RELACIONADOS A CRÉDITOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES COM EMPRESAS COMERCIALIZADORAS OU INTERMEDIÁRIAS DA CADEIA DO AGRONEGÓCIO.

ILIR_SP - 57796BBAv27 - 10400868.5742v8

OS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS DE OPERAÇÕES COM EMPRESAS COMERCIALIZADORAS, TRADINGS OU OUTROS INTERMEDIÁRIOS DA CADEIA DO AGRONEGÓCIO PODEM ENVOLVER RISCOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS À RASTREABILIDADE DA CADEIA PRODUTIVA, À CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA DOS ATIVOS, À SOLIDEZ FINANCEIRA DAS CONTRAPARTES, À EXISTÊNCIA DE DISPUTAS COMERCIAIS, À EXPOSIÇÃO A MERCADOS INTERNACIONAIS, A EMBARQUES OU EXPORTAÇÕES E À VOLATILIDADE CAMBIAL. ALÉM DISSO, EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS QUANTO AO ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO DESSES CRÉDITOS COMO ATIVOS ELEGÍVEIS OU COMPATÍVEIS COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODERÃO GERAR INCERTEZAS JURÍDICAS E OPERACIONAIS. A OCORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO, CONTROVÉRSIAS COMERCIAIS, RECLASSIFICAÇÕES REGULATÓRIAS OU FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DESSAS OPERAÇÕES PODERÁ RESULTAR EM PERDAS PARA O FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS A ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO E À PERDA DE BENEFÍCIOS FISCAIS.

A RENTABILIDADE LÍQUIDA DO FUNDO E DAS COTAS PODERÁ DEPENDER, EM PARTE, DA MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ATUALMENTE APLICÁVEL AO VEÍCULO, AOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA E AOS RENDIMENTOS POR ELE DISTRIBUÍDOS. EVENTUAL DESENQUADRAMENTO EM REQUISITOS LEGAIS OU REGULAMENTARES, MUDANÇAS LEGISLATIVAS, ALTERAÇÕES DE INTERPRETAÇÃO POR AUTORIDADES FISCAIS OU REGULATÓRIAS, DECISÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS, OU REFORMAS TRIBUTÁRIAS COM IMPACTO SOBRE O SETOR PODERÃO RESULTAR EM AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE A CARTEIRA, SOBRE O FUNDO OU SOBRE OS COTISTAS. TAIS EVENTOS PODEM REDUZIR A ATRATIVIDADE ECONÔMICA DO INVESTIMENTO, AFETAR O PREÇO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E COMPROMETER A RENTABILIDADE ESPERADA.

RISCOS RELACIONADOS A EMISSÕES SUBSEQUENTES DE NOVAS CLASSES OU SUBCLASSES DE COTAS.

O FUNDO PODERÁ REALIZAR EMISSÕES SUBSEQUENTES DE NOVAS CLASSES OU SUBCLASSES DE COTAS, INCLUSIVE EM CONDIÇÕES PARI PASSU OU ECONOMICAMENTE EQUIVALENTES ÀS COTAS EXISTENTES, OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO E NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. TAIS EMISSÕES PODEM ALTERAR A DINÂMICA DE GOVERNANÇA DO FUNDO, REDUZIR A INFLUÊNCIA RELATIVA DE COTISTAS JÁ EXISTENTES, AFETAR A LIQUIDEZ DAS COTAS EM CIRCULAÇÃO E PRODUZIR IMPACTOS SOBRE A RENTABILIDADE-ALVO, A FORMAÇÃO DE PREÇO E A PERCEPÇÃO DE RISCO DO MERCADO. NA MEDIDA EM OS INVESTIDORES NÃO TÊM DIREITO DE PREFERÊNCIA, PODERÁ HAVER DILUIÇÃO ECONÔMICA OU POLÍTICA DE SUA POSIÇÃO.

RISCOS RELACIONADOS À GOVERNANÇA DOS ATIVOS E À TOMADA DE DECISÕES EM SITUAÇÕES DE ESTRESSE OU INADIMPLEMENTO.

A GOVERNANÇA APLICÁVEL AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ NÃO CONTAR, EM TODOS OS CASOS, COM ESTRUTURAS INDEPENDENTES DE REPRESENTAÇÃO OU MONITORAMENTO EQUIVALENTES ÀS EXISTENTES EM DETERMINADAS EMISSÕES DE MERCADO. NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, DECISÕES RELACIONADAS À COBRANÇA, RENEGOCIAÇÃO, VENCIMENTO ANTECIPADO, EXCUSSÃO DE GARANTIAS, ALIENAÇÃO DE ATIVOS, CELEBRAÇÃO DE ACORDOS OU CONDUÇÃO DE DISPUTAS PODERÃO DEPENDER SUBSTANCIALMENTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO PRÓPRIO FUNDO OU DE AGENTES COM OUTROS INTERESSES ECONÔMICOS NA RELAÇÃO. EM SITUAÇÕES DE INADIMPLEMENTO, REESTRUTURAÇÃO OU CONFLITO DE INTERESSES, TAIS ARRANJOS PODEM NÃO CONDUZIR AO RESULTADO

ILIR_SP - 57796B8Av27 - 10408868.5742v8

ECONOMICAMENTE MAIS FAVORÁVEL AO FUNDO, O QUE PODERÁ AFETAR A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E O RETORNO DOS COTISTAS.

RISCO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

OS RENDIMENTOS DAS COTAS SENIORES SÃO PAGOS, EM REGRA, NO 2º (SEGUNDO) DIA ÚTIL DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DE COMPETÊNCIA. NÃO OBSTANTE, POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DO ADMINISTRADOR, COMO INDISPONIBILIDADE OU FALHAS DE SISTEMAS E DE INFRAESTRUTURAS DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO OU REGISTRO, INDISPONIBILIDADE DE TERCEIROS ENVOLVIDOS NO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO, OU OUTROS EVENTOS, PODERÁ NÃO SER POSSÍVEL OPERACIONALIZAR O PAGAMENTO NA RESPECTIVA DATA.

NESSA HIPÓTESE, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO, O PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS SERÁ REALIZADO NO MENOR PRAZO POSSÍVEL, CONFORME FATO RELEVANTE A SER DIVULGADO PELO ADMINISTRADOR. REFERIDA PRORROGAÇÃO NÃO CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DESTE REGULAMENTO, INADIMPLEMENTO OU FALHA DE PAGAMENTO POR PARTE DA CLASSE OU DO ADMINISTRADOR, NÃO CONFERINDO AOS COTISTAS O DIREITO A QUALQUER PENALIDADE, ENCARGO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA OU REMUNERAÇÃO ADICIONAL EM RAZÃO DO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO.

EM DECORRÊNCIA, OS COTISTAS SENIORES PODERÃO RECEBER OS RENDIMENTOS EM DATA POSTERIOR À DATA DE PAGAMENTO ORIGINALMENTE PREVISTA, SEM QUE LHES SEJA DEVIDO QUALQUER ACRÉSCIMO EM RAZÃO DE TAL POSTERGAÇÃO.

DEMAIS RISCOS.

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM ESSAS PERSPECTIVAS. OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS AQUI INDICADAS.

A ÍNTEGRA DOS FATORES DE RISCO ATUALIZADOS A QUE A CLASSE E OS COTISTAS ESTÃO SUJEITOS ENCONTRA-SE DESCRITA NO INFORME ANUAL ELABORADO EM CONFORMIDADE COM O SUPLEMENTO Q DA RESOLUÇÃO CVM 175, DEVENDO OS COTISTAS E OS POTENCIAIS INVESTIDORES LER ATENTAMENTE O REFERIDO DOCUMENTO.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE.

IUR_SP - 57796B9Av27 - 10408B8.574299

Certificate Of Completion

Envelope Id: 70DF4050-B288-8DD1-82A1-DA89E0332E20
Subject: Complete with Docusign: Itaúba FIAGRO - IPA (28.7.2026) (2.1).pdf
Source Envelope:
Document Pages: 105
Certificate Pages: 5
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 2
Initials: 0

Status: Completed

Envelope Originator:
BRV - Beatriz Peazetti Rocha Rivas
Rua Hungria 1.100
São Paulo, SP 01455-906
brivas@pn.com.br
IP Address: 187.92.60.42

Record Tracking

Status: Original
7/28/2026 6:36:57 PM

Holder: BRV - Beatriz Peazetti Rocha Rivas
brivas@pn.com.br

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Beatriz Brito Pinto ID: 430.135.848-07 ana.brito-pinto@itau-unibanco.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 43013584807 Subject: CN=ANA BEATRIZ BRITO PINTO:43013584807	Assinado por:  612E3EEFA77D4BB... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.196.152.255 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 7/28/2026 6:45:26 PM Viewed: 7/28/2026 6:51:18 PM Signed: 7/28/2026 6:51:43 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/28/2026 6:51:18 PM ID: a6032dbe-49f9-49ac-94b6-ce88f3a0357e		
Michel Pires Carvalho ID: 303.986.128-03 michel.pires-carvalho@itau-unibanco.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 30398612803 Subject: CN=MICHEL PIRES DE CARVALHO:30398612803	Assinado por:  EC96AC03CA8547C... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.196.153.154 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 7/28/2026 6:45:27 PM Viewed: 7/28/2026 6:48:17 PM Signed: 7/28/2026 6:48:40 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/28/2026 6:48:17 PM ID: 873bf638-53c2-4ec0-90dc-6ca554527346		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Agent Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Intermediary Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Carbon Copy Events	**Status**	**Timestamp**
GAC - Rafael G. S. Martins rmartins@pn.com.br Pinheiro Neto Advogados Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 7/28/2026 6:45:27 PM
LIH - Letícia Hespanhol Lima lhespanhol@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 7/28/2026 6:45:28 PM
YAS - Yasmin Abumansur Sá yabumansur@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 7/28/2026 6:45:28 PM
Witness Events	**Signature**	**Timestamp**
Notary Events	**Signature**	**Timestamp**

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	7/28/2026 6:45:29 PM
Certified Delivered	Security Checked	7/28/2026 6:48:17 PM
Signing Complete	Security Checked	7/28/2026 6:48:40 PM
Completed	Security Checked	7/28/2026 6:51:46 PM

Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 5/24/2021 4:44:25 PM
Parties agreed to: Ana Beatriz Brito Pinto, Michel Pires Carvalho

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: B8A9C35D-D8C1-80C1-8061-30DA2BFA3505

REGULAMENTO DO
ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 68.164.780/0001-49

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

1.1. ADMINISTRAÇÃO. A administração do **ITAÚBA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ("FUNDO") será exercida pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º Andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("ADMINISTRADOR"). Para fins deste Regulamento, considera-se o ADMINISTRADOR como prestador de serviços essenciais do FUNDO.

1.2. GESTÃO. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021 ("GESTOR"). Para fins deste Regulamento, considera-se o GESTOR como prestador de serviços essenciais do FUNDO.

1.3. OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR tem amplos e gerais poderes para administrar o FUNDO, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste regulamento ("Regulamento"):

(a) verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimento do FUNDO, a observância da carteira de ativos ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
(b) contratar os serviços de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários, em nome do FUNDO, quando necessários por conta da política de investimento, seja prestando-o diretamente, hipótese em que deve estar autorizado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de custodiante;
(c) conforme a necessidade, contratar, em nome do fundo, conforme aplicável (a) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, para os direitos creditórios que sejam passíveis de registro; (b) custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II; (c) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
(d) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem (i) os registros dos titulares de cotas de emissão do FUNDO (respectivamente, "Cotistas" e "Cotas") e de transferência de Cotas; (ii) os livros de atas e de presença das assembleias gerais de Cotistas; (iii) a documentação relativa aos Ativos (conforme abaixo definidos) e aos Ativos de Liquidez (conforme abaixo definidos) e às operações do FUNDO; (iv) os registros contábeis

JUR_SP - 5779888v27 - 16400681.574299

referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e (v) o arquivo dos relatórios do AUDITOR (conforme abaixo definidos) e, quando for o caso, do Representante de Cotistas;

(e) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR e respectivas partes relacionadas, de um lado, e o FUNDO, de outro;

(f) manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do FUNDO;

(g) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea "d" até o término do procedimento;

(h) dar cumprimento aos deveres de informação previstos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis;

(i) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;

(j) observar as disposições constantes deste Regulamento e dos prospectos de emissão de Cotas do FUNDO ("Prospectos"), se houver, bem como as deliberações da assembleia de Cotistas;

(k) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao FUNDO e aos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(l) deliberar, considerando a orientação do GESTOR, sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento;

(m) realizar amortizações de Cotas e/ou distribuições de rendimentos, conforme venha a ser solicitado pelo GESTOR, abaixo definido;

(n) constituir eventual reserva para contingências e/ou despesas, conforme venha a ser solicitado pelo GESTOR;

(o) representar o FUNDO em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração da carteira do FUNDO;

(p) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o administrador, gestor, custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;

(q) caso aplicável, encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(r) caso aplicável, obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(s) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR.

1.4. OBRIGAÇÕES DO GESTOR. Constituem obrigações e responsabilidades do GESTOR, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento e do acordo operacional a ser celebrado entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR ("Acordo Operacional"):

(a) identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar e alienar, os Ativos e os Ativos de Liquidez que poderão vir a fazer parte do patrimônio do FUNDO, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses em que haja

JUR_SP - 577888v4 - 16400681.574

vedação expressa sem possibilidade de aprovação em assembleia, conforme permitido na regulação aplicável, de acordo com a Política de Investimento definida neste Regulamento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras (e observado que a assembleia de Cotistas não tem competência para deliberar sobre a venda ou a aquisição de Ativos e de Ativos de Liquidez pelo FUNDO, exceto nas hipóteses em que se configure situação de conflito de interesses);

(b) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do FUNDO, responsabilizando-se e fiscalizando os serviços prestados por terceiros por ele contratados, incluindo quaisquer serviços relativos aos Ativos e aos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do FUNDO que eventualmente venham a ser contratados na forma prevista neste Regulamento;

(c) monitorar o desempenho do FUNDO, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio líquido do FUNDO;

(d) na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário do FUNDO ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável aos FIAGROs;

(e) sugerir ao ADMINISTRADOR modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do FUNDO;

(f) monitorar os investimentos realizados pelo FUNDO;

(g) conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos e em Ativos de Liquidez do FUNDO, observada a política de investimentos do FUNDO, assim como as estratégias de reinvestimento e/ou aumento da participação do FUNDO nos ativos que já fizerem parte do patrimônio do FUNDO;

(h) elaborar relatórios de investimento realizados pelo FUNDO;

(i) celebrar eventuais contratos e/ou realizar negócios jurídicos, bem como todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do FUNDO, com relação aos Ativos e Ativos de Liquidez exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades inerentes à carteira do FUNDO exclusivamente em relação aos Ativos e Ativos de Liquidez;

(j) contratar, em nome do fundo, conforme aplicável, (a) consultoria especializada; e (b) agente de cobrança;

(k) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(l) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

(m) registrar os direitos creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao custodiante do direito creditório;

(n) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(o) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência ou originação dos direitos creditórios; e

(p) monitorar: (a) o Índice de Subordinação, bem como ajustá-lo de acordo com a métrica descrita no item 8.8 do Anexo Descritivo; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança,

observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.4.1. Independentemente de assembleia de Cotistas, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em nome do FUNDO, se for o caso, poderão, preservado o interesse dos Cotistas, contratar, destituir e substituir os demais prestadores de serviços do FUNDO, cuja contratação esteja sob sua respectiva responsabilidade.

1.5. **VEDAÇÕES**. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do FUNDO, realizar operações que sejam vedadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

1.6. O FUNDO pode emprestar, ou tomar em empréstimo, títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM, bem como usá-los para prestar garantias de operações próprias, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

1.7. **RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.** O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (conforme o caso, devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

1.7.1. O FUNDO responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviço essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

1.7.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

1.7.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

JUR_SP - 577888v27 - 10400615743v9

1.7.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

1.8. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
(ii) renúncia; ou
(iii) destituição, por deliberação da assembleia de Cotistas.

1.8.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de Cotistas.

1.8.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

1.8.3. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

1.8.4. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 1.8.3, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

1.8.5. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de Cotistas de que trata o item 1.8.2, acima.

1.8.6. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

1.8.7. Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a assembleia de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR em comunicação formal e prévia a referida assembleia geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

JUR_SP - 577[illegible]v27 - 10[illegible]574cm

1.8.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

1.8.9. **Substituição do Administrador.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do ADMINISTRADOR, a parcela da Taxa Consolidada devida ao ADMINISTRADOR deverá ser paga pela Classe ao ADMINISTRADOR de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de remuneração do ADMINISTRADOR.

1.8.10. **Substituição do GESTOR**. Nas hipóteses de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento do GESTOR, a parcela da Taxa Consolidada devida ao GESTOR deverá ser paga pela CLASSE ao GESTOR de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a CLASSE e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da remuneração do GESTOR.

2. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, contratará, em nome do FUNDO, os prestadores de serviços abaixo indicados.

2.1.1. Sem prejuízo das demais previsões legais e do disposto neste Regulamento:

(a) referidas contratações observarão, obrigatoriamente, as normas de conduta previstas em regulamentação aplicável, assim como as políticas internas de contratação do ADMINISTRADOR e do GESTOR, conforme aplicáveis;
(b) os prestadores de serviço deverão exercer suas atividades buscando, sempre, as melhores condições para o FUNDO, empregando todo cuidado e a diligência esperada;
(c) os prestadores de serviço deverão responder, nos termos da regulamentação aplicável, por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas funções;
(d) os prestadores de serviço deverão empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis;
(e) deverá assegurar que os referidos prestadores de serviço detenham as habilidades, recursos, experiência, credenciais e qualificações apropriados para cumprir suas obrigações perante o FUNDO; e
(f) deverá assegurar que a remuneração paga a tais prestadores de serviço sejam realizadas em condições de mercado, observadas as especificidades do serviço a ser prestado.

2.2. **CUSTODIANTE. ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, nº 100, Torre Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, por meio do Ato Declaratório CVM nº 990, de 6 de julho de 1989 ("CUSTODIANTE").

2.2.1. Além do CUSTODIANTE, que será responsável pela prestação dos serviços de custódia dos ativos, o ADMINISTRADOR poderá contratar outra instituição, a qual será responsável pela prestação dos serviços de

custódia de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo que não sejam passíveis de registro em sistemas de registro autorizados pelo BACEN ou pela CVM.

2.3. ESCRITURAÇÃO DE COTAS. A **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("ESCRITURADOR") prestará os serviços de escrituração de Cotas, ou quem venha a substituí-la, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

2.4. AUDITOR. O ADMINISTRADOR deverá contratar empresa devidamente qualificada para prestar os serviços de auditoria independente do FUNDO ("AUDITOR"), observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

2.5. DISTRIBUIDORES. As distribuições públicas de Cotas do FUNDO serão realizadas por instituição intermediária líder ("COORDENADOR LÍDER") integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo admitido a este subcontratar terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas.

2.6. FORMADOR DE MERCADO. Observados os termos da legislação e regulamentação aplicáveis, o FUNDO poderá contar com o serviço de formação de mercado (*market making*), sendo certo que caso os serviços de formador de mercado das Cotas do FUNDO no mercado secundário venham a ser contratados, será divulgado tal fato relevante, informando os Cotistas e/ou potenciais investidores acerca de tal contratação.

2.6.1. Sem prejuízo ao disposto no item 2.6, caso a regulamentação, orientação ou determinação de autoridade competente ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas sejam admitidas à negociação venha a requerer tratamento, qualificação ou operacionalização diversa da atividade descrita no item 2.6 para o prestador de serviço que responsável por fomentar a liquidez das Cotas, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, poderão promover os ajustes necessários com relação à contratação do terceiro contratado para fomentar a liquidez das Cotas, inclusive mediante atuação do terceiro contratado sob outra denominação ou regime jurídico-regulatório (e.g. como provedor de liquidez), observado que tais ajustes não pretenderão ensejar alteração substancial na atuação originalmente contemplada para o prestador de serviço referido no item 2.6, e deverão estar em conformidade com a regulamentação vigente.

3. CLASSE

3.1. O FUNDO é composto por uma única classe de Cotas ("CLASSE"), sem prejuízo da possibilidade de constituição de classes de Cotas adicionais, desde que em comum acordo entre os prestadores de serviços essenciais do FUNDO.

3.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

JUR_SP - 5779888v27 - 19400681.574299

Docusign Envelope ID: B8A9C35D-D8C1-80C1-8061-30DA2BFA3505

4. PRAZO

4.1. O FUNDO tem **prazo de duração indeterminado** ("Prazo de Duração").

5. EXERCÍCIO SOCIAL

5.1. O exercício social do FUNDO tem início em 1º de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente.

6. ENCARGOS.

6.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente, sem prejuízo de eventuais encargos adicionais previstos na regulamentação, conforme aplicável ("Encargos"):

(i) taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

(vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;

(vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

(x) despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos do FUNDO;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do FUNDO;

(xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) taxa de performance (se houver);

(xvii) taxa máxima de custódia;

(xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da Taxa Consolidada, quando aplicável;

(xix) taxa máxima de distribuição;

(xx) despesas relacionadas à atividade de formação de mercado, inclusive, em caso de terceiro que venha a ser contratado para prover a liquidez das Cotas, nos termos dos itens 2.6 e 2.6.1. acima;

JUR_SP - 577888v27 - 16400681.574cpa

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do FUNDO, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
(xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
(xxiii) distribuição primária de Cotas;
(xxiv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
(xxv) comissões e emolumentos pagos sobre as operações;
(xxvi) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas; e
(xxvii) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e
(xxviii) gastos necessários à manutenção, monitoramento, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO.

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviços essenciais que a tiver contratado.

6.3. Adicionalmente, todo e qualquer encargo ou despesa que passe a ser admitido como encargo do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável, poderá ser arcado diretamente pelo FUNDO.

6.4. Os encargos relacionados às ofertas primárias de distribuição poderão ser arcados pelos subscritores de novas Cotas, nos termos do item 10.5 do Anexo Descritivo, conforme ato que aprovar a respectiva emissão de novas Cotas.

6.5. Uma vez que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do FUNDO serão debitados do patrimônio da CLASSE.

7. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

7.1. Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e o Cotista, inclusive para convocação de assembleias gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal.

8. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

8.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

9. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

JUR_SP - 577[illegible]v27 - 10[illegible]

Docusign Envelope ID: B8A9C35D-D8C1-80C1-8061-30DA2BFA3505

9.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Caso o conflito não seja solucionado, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9h às 18h, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

JUR_SP - 5779888v27 - 19400681.574299

Docusign Envelope ID: B8A9C35D-D8C1-80C1-8061-30DA2BFA3505

ANEXO I AO REGULAMENTO DO
ITAÚBA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 68.164.780/0001-49

ANEXO DESCRITIVO

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A CLASSE receberá recursos exclusivamente de investidores profissionais e investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Público Alvo"), que busquem retorno de longo prazo, compatível com a Política de Investimento da CLASSE, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO").

2. PRAZO

2.1. A CLASSE tem prazo de duração indeterminado, observado que cada subclasse e série de Cotas Seniores (conforme definido abaixo) terá prazo de duração determinado, conforme estabelecido no respectivo apêndice e/ou suplemento.

3. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

3.1. A CLASSE possui responsabilidade limitada dos Cotistas, observadas as regras e procedimentos previstos neste Regulamento.

4. COMPOSIÇÃO E REGIME

4.1. A CLASSE é composta por 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam, a subclasse de cotas seniores ("Cotas Seniores") e subclasse de cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas"), com direitos, deveres, características, prazos e remunerações distintos, na forma deste Anexo Descritivo, em especial conforme descrito nos respectivos apêndices e suplementos anexos.

4.2. A CLASSE é constituída sob a forma de regime fechado, não sendo permitido o resgate de Cotas, nem a solicitação de amortização promovida por Cotistas, salvo na hipótese de liquidação da CLASSE e observado o disposto neste Anexo Descritivo.

4.3. **Novas Subclasses.** Durante o Prazo de Duração, a CLASSE poderá constituir novas subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de assembleia de Cotistas, desde que tais novas subclasses não tenham senioridade em relação à subclasse sênior já existente à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, exceto no caso de os recursos captados com a nova subclasse serem suficientes para integral amortização das cotas das subclasses com senioridade em relação à nova subclasse e observado, ainda, o Capital Autorizado.

JUR_SP - 577[illegible]

4.3.1. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 4.3, este Anexo Descritivo poderá ser alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice e Suplemento, que deverá regrar as características e condições da respectiva Subclasse.

4.3.2. **Novas Séries.** Durante o Prazo de Duração de cada subclasse, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, ainda, constituir novas séries, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de assembleia de Cotistas, desde que tais novas séries não tenham senioridade em relação às séries da Subclasse Sênior já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices e Suplementos, exceto no caso de os recursos captados com a nova série serem suficientes para integral amortização das Cotas Seniores existente e observado, ainda, o Capital Autorizado.

5. CATEGORIA

5.1. O FUNDO é constituído sob a forma de um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, regido nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668"), da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021 ("Lei nº 14.130"), deste regulamento ("Regulamento") e da regulamentação aplicável, em especial, sem limitação, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1. A CLASSE tem por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, preponderantemente por meio do investimento em ativos financeiros, valores mobiliários, títulos de dívida, títulos de crédito e direitos creditórios que atendam aos requisitos regulatórios de enquadramento dos Anexos Normativos da Resolução CVM 175 (conforme abaixo referenciados) e aos requisitos tributários de isenção de imposto de renda na fonte (IRRF) na carteira do FUNDO previstos nas Leis nº 8.668/93 e nº 11.033/04 (conforme definida abaixo), incluindo: **(i)** certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"); **(ii)** certificados de direitos creditórios do agronegócio ("CDCA"); **(iii)** certificados de depósito agropecuário e warrant agropecuário ("CDA-WA"); **(iv)** cédulas de produtor rural ("CPR") físicas ou financeiras; **(v)** direitos creditórios decorrentes de operações realizadas por tradings do agronegócio ("DCs Trading"); **(vi)** direitos creditórios decorrentes de relações comerciais de empresas inseridas no agronegócio; **(vii)** letras de crédito do agronegócio ("LCA"); **(viii)** certificados de recebíveis imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"); **(ix)** letras de crédito imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LCI"); **(x)** letras imobiliárias garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LIG")**; (xi)** cotas de FIAGRO e cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cotas de fundos de investimento em participações ("FIP") e/ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGROs; e **(xii)** outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme permitidos e que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (em conjunto, "Ativos"), a critério do GESTOR, mas independentemente de deliberação em assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses ("Política de Investimento").

ILIR_SP - 8770808v27 - 10480/69.574200

6.1.1. Para o cumprimento da Política de Investimento, fica estabelecido que CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em CRA, CRI, LCA e/ou LCI, observado o disposto no item 6.17 abaixo.

6.1.2. Para o cumprimento da Política de Investimento, fica estabelecido que CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em CPR, DCs Trading e demais direitos creditórios passíveis de investimento pela CLASSE, que não estejam previstos no item 6.1.1 acima, observado o disposto no item 6.19 abaixo.

6.1.3. Para o cumprimento da Política de Investimento, fica estabelecido que CLASSE poderá investir até 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos demais Ativos não mencionados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 acima, observado o disposto nos itens 6.18 e 6.19 abaixo.

6.1.4. Nos termos do artigo 15 do Anexo Normativo II, é vedado o investimento, direto ou indireto, em direitos creditórios não padronizados, conforme definidos no inciso XIII do artigo 2º do Anexo Normativo II, bem como em cotas de fundos de investimento cuja carteira seja composta, preponderantemente ou não, por direitos creditórios não padronizados.

6.2. O objetivo e a Política de Investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e os Cotistas assumem os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de perdas.

6.3. O valor de aquisição dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, conforme o caso, o que será estipulado pelo GESTOR, a seu exclusivo critério, em cada aquisição de Ativos e de Ativos de Liquidez pela CLASSE, observado que, na determinação do ágio e/ou deságio, quando for o caso, serão observadas as condições de mercado.

6.3.1. A CLASSE poderá adquirir Ativos e/ou Ativos de Liquidez que tenham sido emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002 ("Resolução CMN 2.921").

6.4. A CLASSE poderá manter a parcela do seu patrimônio que não esteja investida em Ativos nos temos do item 6.1 acima permanentemente aplicada nos seguintes ativos financeiros **(I)** ativos financeiros emitidos, garantidos ou cuja contraparte seja instituição integrante do conglomerado Itaú Unibanco: **(a)** (a.i) LCA; (a.ii) CDB (Certificado de Depósito Bancário); e (a.iii) outros ativos de liquidez que tenham condições compatíveis com a política de investimento do Fundo, incluindo:**(1)** títulos de emissão do tesouro nacional; **(2)** operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; **(3)** cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos de Liquidez mencionados nos itens (1) e (2) acima ("Fundos Investidos"); e **(4)** outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e **(b)** temporariamente aplicada em derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da CLASSE; e **(II)** LCA e CDB emitidas pelo Banco do Brasil S.A., Banco Santander S.A., Banco Bradesco BBI S.A. e Caixa Econômica Federal (sendo os ativos mencionados nos itens (I) e (II), em conjunto, os "Ativos de Liquidez")**.**

ILIR_SP - 5770808v27 - 104010/68.574200

6.5. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6.5.1. A política de investimento da Classe consiste na aquisição, pela Classe, de Ativos que tenham sido alienados ou indicados pelo Itaú Unibanco S.A., pelo Itaú BBA Trading S.A. ou por qualquer outra entidade integrante de seu grupo econômico, observados os limites de concentração e diversificação previstos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável. Tendo em vista que o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o titular das Cotas Subordinadas, o Itaú Unibanco S.A. e o Itaú BBA Trading S.A. são partes relacionadas entre si, a aquisição de tais Ativos depende de aprovação prévia, específica e informada da assembleia de Cotistas, para fins de afastamento das situações de potencial conflito de interesses, nos termos deste Anexo Descritivo e do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, sendo tal aprovação de caráter essencial ao funcionamento da Classe e constituindo Evento de Liquidação. Uma vez aprovada a matéria em assembleia de Cotistas, os Cotistas que ingressarem posteriormente na CLASSE estarão vinculados à deliberação.

6.5.2. Nas hipóteses em que a aquisição de Ativos configure situação de conflito de interesses sujeita à aprovação em assembleia de Cotistas, o GESTOR deverá disponibilizar previamente aos Cotistas, juntamente com os materiais de convocação da respectiva assembleia, informações suficientes para a tomada de decisão informada, incluindo, os critérios e premissas utilizados para a determinação de referido valor. Tais informações deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e compatível com a natureza do Ativo e da operação proposta, permitindo aos Cotistas avaliar a razoabilidade das condições da transação e os potenciais impactos para a CLASSE.

6.6. É permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto nos emissores ou devedores dos Ativos; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, inclusive por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR, o investimento direto ou indireto nos emissores ou devedores dos Ativos enquanto a CLASSE detiver Ativos de respectiva emissão, ressalvadas as hipóteses que devam ser submetidas à assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.7. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira da CLASSE, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, respeitados eventuais limites que venham a ser aplicáveis por conta da ocorrência da concentração do patrimônio líquido da CLASSE em valores mobiliários, conforme previsto nos itens 6.17, 6.18 e 6.19 abaixo.

6.7.1. É vedado à CLASSE aplicar no exterior recursos captados no País.

6.7.2. Não haverá critérios de elegibilidade pré-definidos para os Ativos, tais como rating público mínimo, concentração específica, ou prazos mínimos ou máximos, exceto aqueles já previstos neste capítulo, sendo a seleção discricionária do GESTOR, observados os limites regulatórios aplicáveis.

6.7.3. Os Ativos passíveis de aquisição pela CLASSE poderão ser originados, cedidos, transferidos e/ou endossados, conforme aplicável, por partes relacionadas aos prestadores de serviço e Cotistas do Fundo,

IUR_SP - 5770608v27 - 10481/68.574200

observados os critérios de elegibilidade e as demais disposições previstas neste Regulamento, e mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

6.7.4. Sem prejuízo da discricionariedade do GESTOR e cumprimento dos termos e condições exigidos neste Regulamento, observada a sua Política de Investimentos, o GESTOR deverá, adicionalmente, observar este Regulamento e, em especial, o previsto nos itens 6.7.4.1 a 6.7.4.5 para realizar a gestão da CLASSE:

6.7.4.1. Os recursos provenientes do fluxo de pagamento de rendimentos, amortizações ou liquidações dos Ativos e dos Ativos de Liquidez ("Caixa") deverão ser alocados prioritariamente para aquisição de outros Ativos ou, subsidiariamente, outros Ativos de Liquidez, observado os termos deste Regulamento.

6.7.4.2. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas ("Cotistas Subordinados") ou suas partes relacionadas poderão apresentar ao GESTOR **(i)** recomendação de investimento em Ativos que entenda serem apropriados para investimento pela CLASSE e/ou **(ii)** recomendação de alienação de Ativos investidos em contrapartida a aquisição de novos Ativos pela CLASSE (cada recomendação, uma "Oportunidade de Investimento"). A Oportunidade de Investimento pode envolver Ativos cuja negociação ocorra tendo como contraparte o Cotista Subordinado ou suas partes relacionadas.

6.7.4.3. Nas hipóteses do item 6.7.4.2 acima, o GESTOR deverá tomar todas as medidas para que a CLASSE efetue a aquisição do respectivo Ativo, conforme indicado na Oportunidade de Investimento, caso o GESTOR, objetivamente, verifique que a Oportunidade de Investimento: **(i)** atende aos critérios de elegibilidade e demais requisitos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; **(ii)** a negociação da Oportunidade de Investimento ocorrerá a valor de justo, conforme descrito no item 6.7.5; e **(iii)** em se tratando da hipótese 6.7.4.2, inciso (i), a CLASSE possua recursos líquidos suficientes para efetuar a aquisição do Ativo.

6.7.4.4. Compete ao GESTOR exercer o direito de voto decorrente dos Ativos detidos pela CLASSE, realizando todas as ações necessárias para tal exercício. No âmbito das assembleias dos Ativos detidos pela CLASSE, que podem tratar de matérias como, mas sem se limitar, aprovação de qualquer evento de aceleração, evento de vencimento (automático ou não-automático) ou evento similar, o GESTOR deverá encaminhar ao Cotista Subordinado e disponibilizar aos demais Cotistas, inclusive indiretos, caso solicitado, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência do dia da realização da respectiva assembleia, a sua intenção de voto na qualidade de representante da CLASSE. A prerrogativa do Cotista Subordinado de recomendar a venda de determinados Ativos para aquisição de outros Ativos, referida no item 6.7.4.2, inciso (ii), poderá ser realizada, inclusive, no contexto dos preparativos de uma assembleia de Ativos ou de Ativos Liquidez detidos pela CLASSE.

6.7.4.5. Os documentos relativos ao investimento da CLASSE em Ativos, incluindo, mas não se limitando a, contratos de compra e venda, contratos de investimento, termo de emissão, escritura e quaisquer outros instrumentos correlatos, poderão conter **(i)** cláusula de recompra e/ou aquisição facultativa que permita ao alienante, cedente ou endossante readquirir os Ativos transferidos à CLASSE; ou **(ii)** cláusula de resolução de transferência, recompra e/ou opção de venda, pela CLASSE, na hipótese de aquisição pela CLASSE de Ativo inexistente, em virtude de má formação, insuficiência ou vícios dos documentos comprobatórios ou, caso aplicável, dos documentos adicionais, dentre outras hipóteses que vierem a ser estabelecidas nos respectivos instrumentos celebrados pela CLASSE.

ILIR_SP - 5770808v27 - 104[illegible].574200

6.7.5. Fica desde já estabelecido que os Cotistas Subordinados e/ou suas partes relacionadas poderão atuar como contraparte da CLASSE, inclusive nas operações descritas no item 6.7.4.2 acima, observada, quando requerida pelas normas aplicáveis à CLASSE, a necessidade de deliberação e aprovação do potencial conflito de interesses pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral. Considerando que os Cotistas Subordinados são partes relacionadas ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR, estes deverão se certificar que tais operações sejam sempre realizadas em condições similares àquelas que seriam obtidas com terceiros independentes (*arm's length*). Adicionalmente, o GESTOR, em atenção a eventuais potenciais conflitos de interesses que possam existir na estrutura da Classe, atuará de maneira a se certificar que tais operações atendem aos critérios de elegibilidade e aos requisitos regulatórios aplicáveis.

6.7.5.1. Em função da baixa liquidez dos Ativos no mercado secundário e das características de risco de crédito dos respectivos emissores, devedores, coobrigados, garantidores ou demais contrapartes relevantes, conforme aplicável, o valor de aquisição dos Ativos será apurado pelo GESTOR, nos termos da documentação que formalizar a aquisição do Ativo.

6.8. Sem prejuízo da Política de Investimento da CLASSE prevista neste item 6, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis, poderão ainda compor a carteira de investimento da CLASSE, direta ou indiretamente, outros bens e direitos imóveis, gravados com ônus reais ou não, e direitos reais em geral sobre bens imóveis (em qualquer localidade dentro do território nacional) e/ou outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que não os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez, nas hipóteses de: (a) execução ou excussão de garantias relativas aos Ativos de titularidade da CLASSE; e/ou (b) renegociação de dívidas decorrentes dos Ativos de titularidade da CLASSE.

6.8.1. De acordo com o disposto no item 6.8 acima, a carteira da CLASSE poderá, eventualmente, ter bens imóveis em sua composição (inclusive em relação aos quais tenham sido constituídos ônus reais ou gravames anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do CLASSE), os quais, por sua vez, deverão ser avaliados por empresa especializada independente no prazo exigido nos termos da regulamentação aplicável. O laudo de avaliação dos imóveis será preparado nos termos da regulamentação aplicável e deverá ser atualizado anualmente antes do encerramento de cada exercício social.

6.9. A estratégia de cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo GESTOR, independentemente de aprovação em assembleia de Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos ou Ativos de Liquidez, observada a natureza e características de cada um dos Ativos e dos Ativos de Liquidez de titularidade da CLASSE.

6.10. A cobrança dos direitos creditórios integrantes da carteira da CLASSE será realizada de forma ordinária e extraordinária, diretamente ou por intermédio de terceiros contratados para esse fim, conforme definido pelo GESTOR e observado o disposto neste Regulamento.

6.10.1. Para fins de cobrança dos Ativos inadimplidos, o GESTOR poderá contratar o alienante, o cedente ou endossante ou outros terceiros para o exercício deste serviço em benefício da CLASSE.

ILIR_SP - 5770808v27 - 104[illegible].5742

6.11. A cobrança ordinária de direitos creditórios da carteira compreenderá, entre outros procedimentos: (a) emissão e acompanhamento de avisos de vencimento; (b) recepção, caso aplicável, e conciliação de pagamentos; (c) controle de inadimplemento; (d) contato preventivo com devedores; e (e) adoção de medidas operacionais necessárias à preservação da adimplência da carteira.

6.12. Os direitos creditórios vencidos e não pagos estarão sujeitos, sem prejuízo de outros procedimentos admitidos, às seguintes medidas de cobrança extraordinária: (a) cobrança administrativa intensificada a partir de 90 (noventa) dias de atraso; (b) envio de notificações de cobrança e constituição em mora, quando aplicável; (c) protesto, negativação, execução extrajudicial ou judicial, conforme a natureza do crédito e a existência de título executivo ou garantia exequível; (d) excussão, execução ou realização das garantias vinculadas; (e) renegociação, transação, parcelamento, dação em pagamento, concessão de descontos ou novação, desde que fundamentados em análise de recuperabilidade e observados os limites e alçadas definidos em manual ou política própria aprovada pelos prestadores de serviços competentes; e (f) contratação de agente de cobrança, assessor jurídico ou prestador especializado, quando necessário.

6.13. Caso, a qualquer momento durante a existência da CLASSE, o GESTOR não encontre Ativos para investimento pela CLASSE que entenda serem aderentes à Política de Investimento e benéficos à CLASSE no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir do encerramento de cada distribuição de Cotas, a CLASSE deverá observar os procedimentos previstos no item 6.13.1 abaixo.

6.13.1. Caso a CLASSE não enquadre a sua carteira de acordo com a Política de Investimento dentro do prazo mencionado acima, o ADMINISTRADOR, mediante instrução do GESTOR, poderá, a seu exclusivo critério: (i) realizar a amortização extraordinária de Cotas para reenquadramento, na forma do item 12.7; ou (ii) convocar assembleia de Cotistas, sendo que, caso a assembleia não seja instalada, ou uma vez instalada, não se chegue a uma conclusão a respeito das medidas a serem tomadas para fins de enquadramento da carteira, o GESTOR deverá proceder com a liquidação antecipada da CLASSE, na forma do item 17.1.1 abaixo.

6.14. O objeto da CLASSE e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da assembleia de Cotistas, tomada de acordo com o quórum estabelecido no item 14.4 deste Anexo Descritivo.

6.15. Caberá ao GESTOR praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento.

6.15.1. Os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez de titularidade da CLASSE, quando assim exigido pela regulamentação aplicável, devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da CLASSE, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da CLASSE em cotas dos Fundos Investidos.

JUR_SP - 5770680/6427 - 10481068.5742/00

6.16. Os Ativos serão precificados, conforme previsto no item 6.7.5.1, e os Ativos de Liquidez serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e de acordo com o manual de precificação adotado pelo CUSTODIANTE, ou pela instituição que venha a substituir o CUSTODIANTE na prestação dos serviços de controladoria para a CLASSE, observado o disposto no item 6.16.1 abaixo.

6.16.1. Caso o ADMINISTRADOR não concorde com a precificação baseada no manual de precificação do CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR, em conjunto com o CUSTODIANTE, deverá decidir de comum acordo o critério a ser seguido.

6.17. Para a parcela do patrimônio líquido da CLASSE alocada em CRA, CRI, LCA e/ou LCI, bem como em demais ativos com lastro imobiliário, deverão ser observadas subsidiariamente as regras aplicáveis do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, conforme a natureza do ativo, aplicando-se, inclusive, sem limitação, os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros. Em caso de conflito, prevalecerão as regras dispostas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6.18. Para a parcela do patrimônio líquido da CLASSE alocada em direitos creditórios que não estejam enquadrados no item 6.17, incluindo, sem limitação, as CPRs, os DCs Trading, e outros direitos creditórios admitidos nos termos do item 6.1, deverão ser observadas subsidiariamente as regras aplicáveis do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme a natureza do ativo, aplicando-se, inclusive, sem limitação, os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros. Em caso de conflito, prevalecerão as regras dispostas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6.19. Para os demais Ativos não mencionados nos itens 6.17 e 6.18 acima, os Fundos Investidos e os Ativos de Liquidez, tendo em vista que a CLASSE não investirá mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em tais ativos, não haverá aplicação subsidiária de regras estabelecidas em outros Anexos Normativos da Resolução CVM 175, devendo ser observadas exclusivamente as regras dispostas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6.20. Somente poderão ser adquiridos pela CLASSE direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.21. Constituem critérios mínimos de elegibilidade dos direitos creditórios, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pelo GESTOR: (a) inexistência de impedimento legal, regulatório ou contratual à cessão; (b) quando aplicável, regular constituição e formalização e/ou registro das garantias; (c) conformidade com o segmento econômico, natureza e características dos ativos admitidos pela política de investimento da CLASSE; (d) inexistência, na data de aquisição, de inadimplemento; e (e) tenham sido oferecidos ou apresentados ao GESTOR pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., pelo Itaú BBA Trading S.A. ou por outra entidade do seu grupo econômico.

6.22. Os direitos creditórios passíveis de aquisição pela CLASSE deverão ser originados de acordo com processos formais e verificáveis de concessão de crédito adotados pelos respectivos originadores, os quais deverão contemplar, conforme aplicável, critérios de análise de crédito, definição de limites, prazos, garantias,

ILIR_SP - 8770680B4V27 - 1048/1068 5742300

formalização documental e procedimentos de controle e monitoramento compatíveis com a natureza das operações.

6.23. A transferência ou originação dos direitos creditórios para a CLASSE deverá observar, conforme aplicável: (a) instrumento de transferência ou originação válido e eficaz; (b) transferência dos documentos comprobatórios do crédito e de seu lastro, na forma exigida pela regulamentação e pelos prestadores de serviços da CLASSE; (c) observância dos procedimentos operacionais de registro, custódia e controle, conforme aplicáveis; e (d) atendimento das demais condições precedentes previstas em contrato operacional aplicável.

6.24. A verificação do lastro dos direitos creditórios da carteira da CLASSE será realizada de forma integral pelo GESTOR, mediante conferência da documentação comprobatória da origem, existência, regularidade formal e exigibilidade dos respectivos direitos creditórios, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.24.1. Os produtos, bens ou direitos recebidos fisicamente, de forma excepcional, pela CLASSE deverão ser objeto, prioritariamente, de monetização, mediante sua alienação, comercialização ou adoção de outra medida lícita de realização econômica, sempre que, a critério fundamentado do GESTOR, tal providência se mostre viável em prazo razoável e em condições economicamente compatíveis com os interesses da CLASSE.

6.24.2. Na hipótese de o GESTOR concluir, de forma fundamentada, que a monetização referida no item acima (i) não pode ser implementada em prazo razoável, ou (ii) embora possível, não se revele economicamente satisfatória, eficiente ou conveniente para a CLASSE, o GESTOR deverá elaborar plano de reenquadramento e/ou desinvestimento, com vistas à preservação de valor, à recuperação econômica do ativo e à recomposição da aderência da carteira à Política de Investimento.

6.24.3. O plano de reenquadramento e/ou desinvestimento será realizado a critério do GESTOR e poderá contemplar, conforme aplicável e observadas as características do ativo, uma ou mais das seguintes medidas: (a) a adoção de providências de preservação, guarda, depósito, armazenagem, transporte e seguro, quando cabíveis; (b) a avaliação da viabilidade jurídica, operacional e econômica de estruturação da emissão de CDA e WA, por depositário habilitado e a pedido do depositante legitimado, quando cabível; (c) a alienação do ativo a terceiros, em mercado privado ou por outros canais de comercialização compatíveis com sua natureza; (d) a prospecção de adquirentes alternativos ou de estruturas alternativas de monetização, tais como o aporte do ativo em sociedades de propósito específico constituídas para esse fim; (e) a renegociação, o beneficiamento, o fracionamento, o reempacotamento ou outra forma lícita de desinvestimento ou realização econômica do ativo; e (f) a definição de cronograma, responsáveis e procedimentos de acompanhamento da execução do plano.

7. RISCOS

7.1. A CLASSE ESTÁ SUJEITA ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIAÇÃO DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ E PERDAS PARA OS COTISTAS.

7.2. Os riscos a que a CLASSE, o FUNDO e seus Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo IV ao presente Regulamento. A integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento na CLASSE e no

ILIR_SP - 5770608v27 - 10401/68.574200

FUNDO encontra-se disponível aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes da regulamentação aplicável e disponibilizado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.

7.3. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do COORDENADOR LÍDER (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), dos demais prestadores de serviços do FUNDO, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

8.1. A cada nova emissão de Cotas da CLASSE, conforme item 8.2 abaixo, as Cotas serão objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro na CVM nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da colocação privada de Cotas Subordinadas.

8.2. O ADMINISTRADOR, conforme recomendação do GESTOR, poderá realizar novas emissões de Cotas, observado o disposto no item 8.2.2 abaixo, sem a necessidade de aprovação em assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante agregado máximo de R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da primeira emissão da CLASSE ("Capital Autorizado").

8.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, a assembleia geral poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no item 8.2.2 abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, sendo que, na hipótese de deliberação de nova emissão de Cotas por meio de assembleia geral, os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição de novas Cotas.

8.2.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do caput do item 8.2 acima, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do GESTOR, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): **(a)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da CLASSE e o número de Cotas emitidas; **(b)** as perspectivas de rentabilidade da CLASSE; **(c)** o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou **(d)** uma combinação dos critérios indicados nas alíneas anteriores; não cabendo aos Cotistas da CLASSE qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

8.2.3. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, sendo admitido o aumento do volume total inicial da respectiva emissão de Cotas, observando-se, para tanto, os termos e condições estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.2.4. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita, encerrada ou cancelada a distribuição anterior.

ILIR_SP - 5770608v27 - 104[illegible].574200

8.2.5. A CLASSE pode emitir novas Cotas, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de Cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

8.3. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

8.4. As Cotas referentes a cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, exceto se estabelecido de forma diversa nos respectivos apêndices e suplementos das subclasses de Cotas, conforme o caso, não havendo a necessidade de assinatura de compromissos de investimento.

8.4.1. As Cotas de cada emissão poderão ser subscritas parcialmente, observado que as Cotas que não forem subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta serão canceladas pelo ADMINISTRADOR nos termos da regulamentação em vigor.

8.5. A CLASSE poderá emitir quantidade ilimitada de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, em uma ou mais emissões, de acordo com as características e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, conforme descritas neste Regulamento.

8.6. Não há restrições quanto a limite de propriedade de Cotas da CLASSE por um único Cotista, sem prejuízo das implicações tributárias aplicáveis aos Cotistas e à CLASSE. Em decorrência do tratamento tributário aplicável aos rendimentos distribuídos pelo FUNDO, caso a cotista pessoa física (i) seja titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, ou que lhe confiram direito ao recebimento de rendimentos em montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO; ou (ii) integre conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, conforme definição prevista na legislação aplicável, que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, ou que lhes confiram direito ao recebimento de rendimentos em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá notificar o referido Cotista sobre o desenquadramento do benefício tributário aplicável, para que o Cotista tome ciência de tal desenquadramento e da consequente retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável, podendo, caso entenda aplicável, adotar as medidas necessárias para o seu reenquadramento.

8.7. As Cotas Subordinadas serão subordinadas às Cotas Seniores, para fins de amortização e resgate, e serão integralmente subscritas e mantidas pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. e/ou outra sociedade integrante de seu grupo econômico, e deverão respeitar o Índice de Subordinação abaixo definido.

8.8. O "Índice de Subordinação" será verificado diariamente pelo GESTOR e será correspondente à razão entre o valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação e o patrimônio líquido da CLASSE, devendo representar, no mínimo 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ("Subordinação Mínima").

ILIR_SP - 8770680B4V27 - 1048DW08.574200

8.9. Caso verificado, em determinado dia, que o Índice de Subordinação é igual ou inferior a 3% (três inteiros por cento), o ITAÚ UNIBANCO S.A. em caráter irrevogável e irretratável, deverá realizar a integralização adicional de Cotas Subordinadas em moeda corrente nacional, em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, de modo a recompor o Subordinação Mínima ("Recomposição Obrigatória").

8.9.1. Para fins do disposto no item 8.9 deste Anexo Descritivo, fica expressamente estabelecido que, apesar da possibilidade de as Cotas Subordinadas serem detidas por outras sociedades integrantes do grupo econômico do ITAÚ UNIBANCO S.A., a obrigação de recomposição do Índice de Subordinação sempre que aplicável nos termos deste Regulamento, será exclusiva do ITAÚ UNIBANCO S.A.

8.9.2. Em decorrência da Subordinação Mínima e da Recomposição Obrigatória, as perdas da CLASSE serão, portanto, atribuídas prioritariamente às Cotas Subordinadas até o limite de tais Cotas Subordinadas. Caso as perdas resultem na redução do valor patrimonial das Cotas Seniores, o Cotista Subordinado deverá subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas em montante suficiente para recompor o valor patrimonial das Cotas Seniores, calculado conforme disposto neste Anexo Descritivo, e assegurar que, após tal recomposição, permaneçam em circulação Cotas Subordinadas em valor suficiente para o cumprimento da Subordinação Mínima prevista neste Anexo Descritivo, observado que tal obrigação não constitui garantia de rentabilidade das Cotas Seniores.

8.10. Na hipótese de a subordinação das Cotas Subordinadas apurada pelo GESTOR exceder o Índice de Subordinação por período de 180 (cento e oitenta) dias, o GESTOR deverá comunicar tal fato ao ADMINISTRADOR, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva verificação, para que o Administrador comunique ao Cotista Subordinado e, a critério do Cotista Subordinado, promova ou não a amortização extraordinária de principal e/ou de rendimentos das Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento, observado que tal amortização somente poderá ser realizada na medida em que, após a sua efetivação, o Índice de Subordinação permaneça enquadrado ("Amortização Extraordinária").

8.10.1. Para fins de verificação da possibilidade de realização da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, será considerado o montante correspondente ao eventual Prêmio Adicional devido aos Cotistas Seniores. A Amortização Extraordinária poderá ser limitada, a critério do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, caso sua efetivação possa comprometer o atendimento do Índice de Subordinação na hipótese de potencial pagamento do Prêmio Adicional.

8.11. O ADMINISTRADOR, conforme recomendação do GESTOR, poderá realizar novas emissões de Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação em assembleia de Cotistas, sem qualquer limitação de valor.

9. NEGOCIAÇÃO

9.1. As Cotas Seniores da CLASSE serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário em mercado de balcão organizado e/ ou em mercado de bolsa, administrados pela B3. Por sua vez, as Cotas Subordinadas da CLASSE poderão (i) ser registradas para

ILIR_SP - 8770808AV27 - 10481908.5742v6

distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário em mercado de balcão organizado e/ ou em mercado de bolsa, administrados pela B3; ou (ii) ser distribuídas de forma privada, conforme definido no respectivo suplemento.

9.1.1. Fica vedada a negociação de fração de Cotas.

9.2. Qualquer negociação de Cotas deve ser feita exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, conforme determinado pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.033/04").

9.3. Para efeitos do disposto no item 9.2. deste Anexo Descritivo, não são consideradas negociação de Cotas as transferências não onerosas de Cotas por meio de doação, herança e sucessão.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. Pela administração fiduciária, pela gestão, pela tesouraria, pela escrituração, pela custódia e pela controladoria, será devida pela CLASSE uma taxa máxima consolidada equivalente à soma das seguintes alíneas (A) e (B): **(A)** valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da CLASSE; e **(B)** valor fixo e mensal equivalente a R$ 41.667,00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais) ("Taxa Consolidada").

10.1.1. A parcela da Taxa Consolidada calculada nos termos da alínea (A) do item 10.1 será devida ao GESTOR a título de remuneração pela prestação de serviço de gestão.

10.1.2. A parcela da Taxa Consolidada calculada nos termos da alínea (B) do item 10.1 será devida ao ADMINISTRADOR a título de remuneração pela prestação de serviço de administração fiduciária.

10.1.3. Sem prejuízo da segregação dos valores devidos ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR nos itens 10.1.1 e 10.1.2, o GESTOR e o ADMINISTRADOR acordam que a Taxa Consolidada também remunera os serviços de tesouraria, escrituração, custódia e controladoria prestados à CLASSE. Dessa forma, a remuneração desses serviços será suportada pela Taxa Consolidada e paga diretamente pela Classe aos respectivos prestadores, reduzindo-se os valores das alíneas (A) e (B) destinados, respectivamente, ao Gestor e ao Administrador, de modo que a soma das parcelas efetivamente pagas ao Gestor, ao Administrador e aos referidos prestadores de serviços não exceda o valor da Taxa Consolidada.

10.1.3.1. Pelos serviços de custódia prestados à CLASSE previsto no item 10.1.3, o Custodiante fará jus a uma remuneração máxima equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da CLASSE. A remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia será descontada da Taxa Consolidada e paga, diretamente pela CLASSE, até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

10.1.4. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Consolidada compreende as taxas de administração e/ou taxa gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as

ILIR_SP - 5770608v27 - 104[illegible].574200

aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

10.2. O montante descrito na alínea **(A)** da Taxa Consolidada será calculado e provisionado diariamente, mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devendo ser pago mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

10.2.1. Os tributos incidentes sobre a Taxa Consolidada serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

10.2.2. Para os fins deste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3 ("Dia Útil"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos deste Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3, conforme item 9.1 acima.

10.2.3. A Taxa Consolidada engloba os serviços de administração, gestão, tesouraria, escrituração, custódia e controladoria, e não incluindo os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

10.2.4. Além dos serviços previstos no item 10.1.3, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa Consolidada sejam pagas diretamente pela CLASSE aos prestadores de serviços contratados por eles, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Consolidada devida.

10.3. Não será devida pela CLASSE qualquer taxa de performance.

10.4. Considera-se patrimônio líquido da CLASSE a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da CLASSE precificado conforme os itens 6.7.5.1 e 6.16 acima, mais os valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, menos as exigibilidades da CLASSE.

10.5. Quando da subscrição e integralização de Cotas da CLASSE, poderá ser devida pelos investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

10.5.1. Os recursos captados a título de taxa de distribuição primária serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária. Caso, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas, haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício da CLASSE.

ILIR_SP - 5770680\4v27 - 104[0]68.574200

10.5.2. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, sendo que a remuneração dos coordenador líder e demais instituições participantes da oferta, que venham a ser contratados e remunerados pontualmente no âmbito da oferta primária de cotas do Fundo, será prevista nos documentos da respectiva oferta, incluindo a possibilidade de se estabelecer uma taxa de distribuição primária, nos termos do item 10.6. acima e observados os termos da Resolução CVM 160.

10.6. Sem prejuízo do disposto no item 10.5 acima, não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída.

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

11.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

(i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;
(ii) caso o patrimônio líquido da CLASSE se mostre insuficiente para pagar as suas despesas; ou
(iii) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Ativos ou Ativos de Liquidez nos quais a CLASSE invista.

11.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) caso a CLASSE esteja em processo de liquidação, não realizar amortização de Cotas; (b) caso a CLASSE esteja com oferta pública de cotas em andamento, não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

11.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 11.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

(ii) convocar assembleia de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

11.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 11.2, o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 11.3 se torna facultativa.

ILIR_SP - 5770608v27 - 104010/68.574200

11.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

11.6. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 11.7 abaixo.

11.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas Cotas;
(ii) cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
(iii) liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
(iv) determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

11.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas assembleias.

11.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 11.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

11.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

ILIR_SP - 577060B4v27 - 10481/68.574200

11.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar Fato Relevante; e
(ii) efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

11.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.13.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11.14. No caso de o FUNDO possuir mais de uma classe de cotas, as classes de cotas do FUNDO possuirão patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

11.15. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços da CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à classe de cotas com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

11.15.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR na CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela CLASSE.

12. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. O ADMINISTRADOR utilizará as disponibilidades da CLASSE, que não sejam, a critério do GESTOR, reinvestidas em Ativos, para atender às suas exigibilidades, observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** pagamento dos encargos previstos neste Regulamento; e **(b)** distribuição dos lucros e rendimentos auferidos aos Cotistas, na forma prevista neste item 12.

12.1.1. A distribuição de rendimentos prevista no item 12 deste Anexo Descritivo poderá ser realizada mensalmente pelo ADMINISTRADOR, conforme orientações do GESTOR, sempre no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pela CLASSE, sendo que eventual saldo de lucros auferidos não distribuído, conforme apurado pelo regime de competência com base em balanço ou balancete, poderá ser pago na próxima distribuição de rendimentos, observados os procedimentos da B3, cabendo ao

ILIR_SP - 5770608v27 - 104[illegible].5742

Gestor deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados, observado o item 12.2 abaixo ("Data de Pagamento").

12.1.1.1. Caso, por motivos operacionais alheios à vontade do Administrador, não seja possível operacionalizar o pagamento dos rendimentos na respectiva Data de Pagamento, referido pagamento será realizado no menor prazo possível e comunicado aos cotistas e ao mercado em geral, via fato relevante, pelo Administrador, sem que tal prorrogação constitua descumprimento deste Regulamento ou enseja qualquer penalidade, encargo, atualização ou remuneração adicional em favor dos Cotistas.

12.2. A CLASSE poderá distribuir aos Cotistas Seniores, a título de rendimentos e/ou resultados, na forma prevista no respectivo Suplemento e independentemente da realização de assembleia de Cotistas, até a totalidade dos lucros distribuíveis por ela auferidos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e limitado o valor distribuído ao benchmark alvo da respectiva série da Subclasse Sênior previsto no respectivo Suplemento, apurado com base na rentabilidade acumulada desde a sua constituição até a Data de Pagamento correspondente, sendo certo que (i) caso, em determinada Data de Pagamento, os lucros distribuíveis sejam insuficientes para atingir o referido *benchmark alvo*, a parcela não distribuída será acumulada e poderá ser paga nas Datas de Pagamento subsequentes, hipótese em que o valor então distribuído poderá superar o *benchmark alvo* apurado isoladamente para o respectivo período; e (ii) o valor distribuído aos Cotistas Seniores poderá igualmente superar o referido *benchmark alvo* por ocasião do pagamento do prêmio devido na liquidação da respectiva Subclasse Sênior, na forma prevista no respectivo Suplemento.

12.3. A distribuição de rendimentos das Cotas Seniores prevista no item 12.2 deste Anexo Descritivo será realizada pelo ADMINISTRADOR, conforme orientações do GESTOR, no período descrito em cada suplemento das respectivas séries, observados os procedimentos da B3, cabendo ao GESTOR deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.

12.4. Não serão distribuídos rendimentos periódicos aos Cotistas Subordinados, sem prejuízo da possibilidade de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, nos termos do item 8.10., e da amortização para fins de enquadramento da carteira da CLASSE, conforme item 12.7.

12.5. Adicionalmente, poderá ser distribuído aos Cotistas Seniores, amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, o GESTOR deverá informar ao ADMINISTRADOR a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas Seniores a título de amortização de principal.

12.5.1. Os valores previstos no item 12 deste Anexo Descritivo deverão ser distribuídos aos Cotistas nos termos previstos no respectivo suplemento, observados os procedimentos estabelecidos pela B3.

12.5.2. Farão jus aos pagamentos de rendimentos, amortizações e resgate os titulares de Cotas da CLASSE no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da realização da distribuição de rendimentos, amortizações ou resgates, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas da CLASSE.

ILIR_SP - 5770808v27 - 104[illegible].5742

12.5.3. Os pagamentos de que trata este item serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Os pagamentos dos eventos de distribuição de rendimentos realizados no âmbito do sistema de custódia eletrônica da B3, serão realizados conforme os prazos e procedimentos operacionais da B3, e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

12.6. Caso a CLASSE efetue amortização de Cotas, o ADMINISTRADOR poderá solicitar aos Cotistas que comprovem o custo de aquisição de suas Cotas. Os Cotistas que não apresentarem tal comprovação poderão ter o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme aplicável.

12.7. Sem prejuízo das amortizações e das distribuições de rendimentos previstas no respectivo Suplemento, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da CLASSE aos limites, requisitos e critérios previstos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento.

12.8. Diariamente, e a partir da 1ª data de integralização de Cotas da CLASSE, o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme aplicável, se obrigam a utilizar a disponibilidade de recursos da CLASSE para atender às exigibilidades da CLASSE, observando a seguinte ordem de preferência:

(i) provisionamento dos Encargos e pagamento dos Encargos;
(ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
(iii) pagamento mensal da remuneração alvo devida aos Cotistas detentores das Cotas Seniores, conforme aprovado no respectivo Apêndice ("Remuneração Alvo das Cotas Seniores");
(iv) se aplicável, pagamento dos valores referentes à amortização ou resgate das Cotas Seniores em cada Data de Pagamento em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de determinada Subclasse ou série para pagamento da remuneração alvo e/ou da Amortização de Principal, conforme aplicável, nos termos previstos neste Regulamento e do respectivo Apêndice;
(v) se aplicável, na Data de Pagamento correspondente ao resgate das Cotas Seniores, Pagamento do Prêmio Adicional para a respectiva Cotas Seniores;
(vi) se aplicável, pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, desde que respeitado o Índice de Subordinação e os termos deste Regulamento;
(vii) se aplicável, pagamento dos valores referentes resgate das Cotas Subordinadas, em cada Data de Pagamento, após o pagamento do valor integral de resgate da Cota Sênior; e
(viii) aquisição de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez.

12.8.1. O "Prêmio Adicional" significa o valor descrito no respectivo Suplemento, a ser distribuído como rendimento aos titulares das Cotas Seniores por ocasião do respectivo resgate e calculado pelo Gestor em até 5 (cinco) Dias Uteis de antecedência da respectiva data de resgate, observado que tal prazo poderá ser alterado em virtude de exigência da B3.

ILIR_SP - 5770608v27 - 104[illegible].5742

13. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. O ADMINISTRADOR prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre a CLASSE aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("INFORMAÇÕES DA CLASSE").

13.1.1. As INFORMAÇÕES DA CLASSE serão divulgadas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

13.2. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do FUNDO, em sua versão vigente e atualizada.

13.3. O ADMINISTRADOR, simultaneamente à divulgação das INFORMAÇÕES DA CLASSE referida no item 13.1 deste Anexo Descritivo, enviará as INFORMAÇÕES DA CLASSE à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas da CLASSE sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.4. As INFORMAÇÕES DA CLASSE poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

13.5. Cumpre ao ADMINISTRADOR zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos à CLASSE.

13.5.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 13.5 deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da assembleia de Cotistas, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

14. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

14.1. A assembleia de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia de Cotistas.

14.2. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos da CLASSE. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos indicados na regulamentação aplicável.

JUR_SP - 5770608/v27 - 10480/68.574200

14.3. A convocação da assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia de Cotistas.

14.3.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas da CLASSE sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

14.3.2. A assembleia de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela CLASSE ou pelo representante dos Cotistas, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de assembleia geral de cotistas solicitada pelos Cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do pedido de convocação, observada a necessidade de o ADMINISTRADOR receber todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aquelas descritos no item 14.3.5 abaixo. Adicionalmente, a presidência da assembleia de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao GESTOR ou seus representantes.

14.3.3. Por ocasião da assembleia geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas, conforme cálculo realizado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da respectiva assembleia de Cotistas, ou representantes dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao ADMINISTRADOR, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia de Cotistas, que passará a ser ordinária e extraordinária, desde que referido requerimento (i) esteja acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, observado o disposto na regulamentação específica, e (ii) seja encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da assembleia geral ordinária.

14.3.4. Quando a assembleia de Cotistas for convocada para eleger representantes de Cotistas, as informações a serem encaminhadas nos termos da regulamentação em vigor também incluirá a declaração fornecida nos termos do item 14.7.1 deste Anexo Descritivo, sem prejuízo das demais informações exigidas nos termos da regulamentação específica.

14.3.5. Caso os Cotistas ou o representante de Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 14.3.2 deste Anexo Descritivo, o ADMINISTRADOR deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos "i" a "iii" do item 14.3.1 deste Anexo Descritivo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 14.3.3 deste Anexo Descritivo, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

IUR_SP - 5770680v27 - 10480/68.574200

14.4. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento e na regulação aplicável, compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

	Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias
(a)	demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(b)	alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos neste item 14.4;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(c)	alteração deste Regulamento, incluindo em seus anexos, apêndices e suplementos, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 14.4;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(d)	destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(e)	destituição ou substituição do GESTOR sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	90%, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(f)	destituição ou substituição do GESTOR com Justa Causa e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(g)	emissão e distribuição de novas Cotas, exceto com relação à emissão dentro do Capital Autorizado e com relação à emissão de Cotas Subordinadas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(h)	fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) e transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(i)	aumento do Capital Autorizado previsto neste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(j)	alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	Maioria das Cotas subscritas presentes e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(k)	apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas da CLASSE, caso tal integralização em bens e direitos venha a ser permitida nos termos deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas

ILIR_SP - 5770608v27 - 104[illegible].574200

	Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias
(l)	eleição, destituição e fixação de remuneração de representantes dos Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto neste Regulamento, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por eles incorridas;	Maioria das Cotas subscritas presentes e que representem, no mínimo, (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a CLASSE tiver mais de cem cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a CLASSE tiver até cem cotistas.
(m)	alteração do prazo de duração da CLASSE e/ou da subclasse de Cotas e/ou de série de uma determinada subclasse de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(n)	aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses;	Maioria das Cotas subscritas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(o)	aumento ou alteração da Taxa Consolidada, exceto no caso de redução;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(p)	o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(q)	o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(r)	se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas subscritas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(s)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(t)	a alteração do Índice de Subordinação, do mecanismo de Recomposição Obrigatória ou da estrutura de subordinação entre a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas; e	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(u)	o afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas subscritas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas

14.4.1. O Regulamento e seus anexos poderão ser alterados, independentemente da assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as

ILIR_SP - 577060B4v27 - 104DIR03.574266

Cotas da CLASSE sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da CLASSE, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas devidas aos prestadores de serviços da CLASSE; ou (iv) decorrer da criação de novas Classes ou Subclasses por ato conjunto dos Prestadores de Serviço Essencial, conforme o disposto neste Regulamento e respectivos Anexos.

14.4.1.1. As alterações referidas no item 14.4.1 (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

14.4.1.2. As alterações referidas no item 14.4.1 (iii) e (iv) acima devem ser comunicadas imediatamente aos Cotistas.

14.4.2. A assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas, cabendo para cada Cota um voto. A assembleia de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a assembleia de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

14.4.3. Os percentuais de que trata o item 14.4 deste Anexo Descritivo, deverão ser determinados com base no valor das Cotas de Cotistas da CLASSE indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao ADMINISTRADOR informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

14.4.4. Somente podem votar na assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.4.5. Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas da CLASSE, exceto as pessoas mencionadas no item 14.4.5.1 abaixo, as seguintes pessoas:

a) o prestador de serviço, essencial ou não;
b) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários;
d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da CLASSE; e
e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da CLASSE no que se refere à matéria em votação.

14.4.5.1. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

I. os únicos Cotistas da CLASSE forem, no momento de seu ingresso na CLASSE, as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “e”;
II. houver aquiescência expressa da maioria dos Cotistas da CLASSE, que pode ser manifestada na própria assembleia; ou

ILIR_SP - 5770808v27 - 104[illegible].5742

III. prestadores de serviços da CLASSE que sejam titulares de Cotas Subordinadas, exceto no caso do item (e) acima.

14.4.6. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo ADMINISTRADOR, em substituição a sua participação na assembleia de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 14.4 deste Anexo Descritivo.

14.5. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que **(i)** os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo ADMINISTRADOR; e **(ii)** as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 14.4 deste Anexo Descritivo e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

14.6. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas da respectiva classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

14.7. A assembleia de Cotistas poderá eleger 1 (um) representante de Cotistas, com o mandato de pelo menos 1 (um) ano, com termo final na assembleia de Cotistas subsequente que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras da CLASSE, sendo permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos a serem adquiridos pela CLASSE e demais investimentos da CLASSE, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

14.7.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que, conforme declaração por ele prestada: (i) seja Cotista; (ii) não exerça cargo ou função em prestador de serviço essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza; (iii) não exerça cargo ou função em prestador de serviços da classe de cotas; (iv) não seja administrador ou gestor de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, (v) não esteja em conflito de interesses com a CLASSE, e (vi) não esteja impedido por lei especial ou tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante de Cotistas já eleito informar ao ADMINISTRADOR e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

14.7.2. A remuneração do representante de Cotistas eleito na forma do item 14.7 deste Anexo Descritivo, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por ele incorrido no exercício de suas atividades será definida pela mesma assembleia de Cotistas que o elegeu ou elegeram.

14.7.3. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

ILIR_SP - 5770608v27 - 104010/68.574200

14.7.4. As deliberações em assembleia devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes de cada subclasse, ressalvado o disposto no item 14.4 e eventual aprovação automática das demonstrações financeiras nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Resolução CVM nº 175/22.

14.7.5. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, as Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.7.6. Na hipótese de uma mesma matéria submetida à assembleia enquadrar-se, simultaneamente, em uma ou mais das hipóteses previstas no item 14.4 acima, prevalecerá o quórum especificamente aplicável à matéria em questão. Persistindo dúvida quanto ao quórum aplicável, deverá ser observado o quórum mais qualificado.

14.8. Considerando as disposições do artigo 5º, §6º da Resolução CVM nº 175/22, cujo teor permite que o regulamento da classe restrita seja livre para estabelecer distinções entre os direitos políticos (e econômicos) de suas diferentes subclasses, o Cotista da subclasse de Cotas Subordinada poderá exercer direito de voto nas assembleias da CLASSE, mesmo sendo pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais.

14.9. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se "Justa Causa", exclusivamente com relação ao GESTOR, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (a) para as situações descritas nos incisos a seguir, desde que determinado por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final: (i) comprovada atuação com dolo ou má-fé que viole materialmente suas obrigações assumidas perante o FUNDO nos termos deste Regulamento, da regulamentação da CVM e da legislação aplicável não sanada no prazo de cura aplicável; (ii) comprovado cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; e (iii) para as situações a seguir, conforme critérios descritos no respectivo inciso: (a) suspensão ou descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, em qualquer caso conforme determinado por decisão do colegiado da CVM; e (b) a ocorrência de (b.1) liquidação, dissolução, decretação de falência, processo de intervenção ou liquidação extrajudicial e situações análogas; e (b.2) pedido de autofalência, propositura de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou medidas antecipatórias referentes a tais procedimentos pelo GESTOR, em qualquer caso independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano.

15. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

15.1. O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio da CLASSE, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e da CLASSE, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

15.2. Caso o GESTOR, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos e aos Ativos de Liquidez objeto da Política de Investimento pela CLASSE.

15.3. O GESTOR exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso neste Regulamento, sendo que o GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os

JUR_SP - 5770608v27 - 10401/68.574200

objetivos de investimento da CLASSE sempre na defesa dos interesses dos Cotistas, e sem prejuízo do disposto no item 6.7.4.4.

15.4. O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE WWW.ITAU.COM.BR/INVESTIMENTOS/FUNDOS/INFORMACOES-COTISTAS/.

16. TRIBUTAÇÃO

16.1. Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da CLASSE não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, exceto rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, realizada no nível do portfólio da CLASSE, que se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.

16.1.1. Todavia, não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte mencionado acima (i) as aplicações efetuadas pela CLASSE em certificado de depósito agropecuário, warrant agropecuário, certificado de direitos creditórios do agronegócio, letra de crédito do agronegócio, certificado de recebíveis do agronegócio, cédula do produtor rural com liquidação financeira, desde que negociada no mercado financeiro, e, com base em interpretação razoável da lei; (ii) as aplicações efetuadas pela CLASSE produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário; e (iii) os rendimentos distribuídos à CLASSE por FIIs e Fiagros admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão.

16.1.2. O imposto de renda na fonte pago pela carteira da CLASSE poderá ser compensado com o imposto de renda na fonte devido por ocasião da distribuição de ganhos e rendimentos aos seus Cotistas sujeitos à tributação, quando aplicável, proporcionalmente à participação do Cotista tributado.

16.2. As aplicações realizadas pela CLASSE estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.3. Regra geral, os rendimentos distribuídos pela CLASSE sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

16.4. Não obstante, os rendimentos distribuídos pela CLASSE aos Cotistas pessoas físicas são isentos da tributação pelo imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que suas Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, sendo que tal benefício:

ILIR_SP - 5770808v27 - 104[illegible].574200

(i) será concedido somente nos casos em que a CLASSE possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas;

(ii) não será concedido ao Cotista pessoa física titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela CLASSE ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela CLASSE; e

(iii) não será concedido ao conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela CLASSE, ou ainda cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela CLASSE.

16.4.1. O não cumprimento das condições previstas no item 16.4 acima resultará na tributação dos rendimentos à alíquota de 20% (vinte por cento), na forma do artigo 20-C da Lei nº 8.668, conforme alterada, por ocasião da sua distribuição ao Cotista. Em caso de desenquadramento com relação ao subitem (i), a CLASSE poderá manter a isenção, desde que retorne à quantidade mínima de Cotistas dentro de 30 (trinta) dias.

16.4.2. Regra geral, os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou resgate de Cotas, incluindo, a depender do caso, o Prêmio Adicional que venha a ser pago aos Cotistas, sujeitam-se à tributação pelo imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento) na fonte, no caso de resgate de Cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável nos demais casos, nos termos que estabelece o artigo 20-D da Lei nº 8.668, conforme alterada. Há previsões específicas aplicáveis em relação ao Cotista não residente, conforme características específicas do investimento e residência fiscal do investidor.

16.4.3. Caso, por qualquer motivo, as condições para isenção do imposto de renda para Cotistas pessoas físicas não sejam observadas, não será possível assegurar a aplicação da isenção do imposto de renda sobre os rendimentos pagos aos Cotistas pessoas físicas. O disposto neste item não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

16.4.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não serão responsáveis, assim como não dispõem de meios de evitar os impactos tributários mencionados nos itens acima e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao FUNDO e à CLASSE, a seus Cotistas e/ou aos investimentos do FUNDO e da CLASSE.

16.5. Caso não sejam observadas as condições previstas na legislação tributária vigente, e neste Regulamento, e o FUNDO ou a CLASSE deixe de ser enquadrado nas condições previstas na lei, não é possível assegurar que o FUNDO e/ou a CLASSE continuarão a receber o tratamento tributário descrito neste item.

16.6. A tributação aplicável aos Cotistas, à CLASSE e ao FUNDO será aquela definida pela legislação tributária brasileira em vigor, a qual pode sofrer alterações, revogações e está sujeita a diferentes interpretações. O disposto neste item 16 foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Fiagros e aos titulares de suas Cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários

ILIR_SP - 5770808v27 - 104[illegible].574266

envolvidos no investimento nas Cotas. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto neste Regulamento a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis.

17. LIQUIDAÇÃO

17.1. A CLASSE será liquidada por deliberação da assembleia de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento.

17.1.1. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nos termos da legislação e regulamentação em vigor ("Evento de Liquidação"):

a) desinvestimento com relação a todos os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE;
b) descredenciamento, destituição e/ou renúncia e não substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em até 60 (sessenta) dias da respectiva ocorrência;
c) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira da CLASSE;
d) na hipótese em que o patrimônio líquido remanescente da CLASSE seja inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido inicial, conforme avaliação do GESTOR;
e) quando houver a deliberação pela assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação; e
f) a não aprovação, pela assembleia de Cotistas, da aquisição dos Ativos de titularidade ou indicados pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., pelo Itaú BBA Trading S.A. ou por outra entidade do seu grupo econômico.

17.1.2. Serão considerados eventos de avaliação, implicando a suspensão de novas aquisições de Ativos (ressalvadas as aquisições defensivas), bem como a obrigação de reporte ao ADMINISTRADOR ("Eventos de Avaliação"):

a) não recomposição, no prazo, do Índice de Subordinação, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a recomposição era devida; e
b) aquisição, pela CLASSE, de Ativos em desacordo com a política de investimento da CLASSE.

17.2. A liquidação da CLASSE e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE, e (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio da CLASSE em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário.

17.3. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pela CLASSE, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Ativos e/ou em Ativos de Liquidez integrantes do

ILIR_SP - 5770808v27 - 104[illegible]

patrimônio da CLASSE, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia de Cotistas que deliberou pela liquidação da CLASSE ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada, observado, se for o caso, o quanto disposto neste Regulamento.

17.3.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez da CLASSE, deduzido das despesas e demais exigibilidades da CLASSE, pelo número de Cotas emitidas pela CLASSE.

17.4. Caso não seja possível a liquidação da CLASSE com a adoção dos procedimentos previstos no item 17.2 deste Anexo Descritivo, o ADMINISTRADOR resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira da CLASSE e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no item 17.3.1 deste Anexo Descritivo, sendo certo que a entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE aos Cotistas deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

17.4.1. A assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.

17.4.2. Na hipótese da assembleia de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez a título de resgate das Cotas, os Ativos e os Ativos de Liquidez da CLASSE serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a CLASSE perante as autoridades competentes.

17.4.3. O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro. Caso a eleição não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

17.4.4. O CUSTODIANTE continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover o pagamento em consignação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez da carteira da CLASSE, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

17.5. Nas hipóteses de liquidação da CLASSE, o AUDITOR deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da CLASSE.

JUR_SP - 5770808v27 - 10401/68.574200

17.5.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras da CLASSE análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

17.6. Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro da CLASSE, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação da CLASSE, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ; e

b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio da CLASSE a que se refere o item 17.5 deste Anexo Descritivo, acompanhada do relatório do AUDITOR.





28-jul-2026 | 18:33:19 BRT

ILUR_SP - 57706084v27 - 104010/68.5742/99

Docusign Envelope ID: B8A9C35D-D8C1-80C1-8061-30DA2BFA3505

ANEXO II AO REGULAMENTO DO
FIAGRO ITAÚBA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 68.164.780/0001-49

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, abertas junto ao ADMINISTRADOR. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; e

(b) os titulares das Cotas Seniores detêm contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, prioridade no recebimento de amortizações e quaisquer rendimentos a serem distribuídos pela Classe, quando comparado com os titulares das Cotas Subordinadas.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do respectivo Suplemento.

1.5. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, ou por meio do ambiente B3, observado o correspondente Suplemento.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas Seniores a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas.

1.7. A partir da 2ª (segunda) integralização de Cotas Seniores de uma mesma série, inclusive, deverá ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.8. Por ocasião da subscrição de Cotas Seniores, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor

ILIR_SP - 5770808v27 - 104DIR03.574200

deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Apêndice, fornecendo aos competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao ADMINISTRADOR a alteração de seus dados cadastrais.

1.9. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.10. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista ou a prazo, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimento, conforme o caso.

1.11. Caberá ao ADMINISTRADOR e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.12. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

1.13. Observado o disposto no respectivo Suplemento, as Cotas Seniores ofertadas publicamente serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério do ADMINISTRADOR.

1.13.1. A transferência de Cotas Seniores a quaisquer terceiros estará sujeita ao período de *lock-up*, que se encerra em 15 de dezembro de 2026.

1.14. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores considerará o Benchmark previsto no respectivo Suplemento, na medida em que o patrimônio da CLASSE permita ("Valor das Cotas Seniores").

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES

2.1 As amortizações serão realizadas (i) por meio de amortização extraordinária; ou (ii) nas Datas de Pagamento de rendimento definidas no respectivo suplemento, no caso de rendimentos.

2.2 Para fins de amortização das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.3 Não serão efetuadas amortizações e aplicações em dias que não configurem Dias Úteis, devendo tais amortizações e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

JUR_SP - 5770608v27 - 104010/68.574200

Docusign Envelope ID: B8A9C35D-D8C1-80C1-8061-30DA2BFA3505

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DA PRIMEIRA SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à emissão da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores da CLASSE ("Cotas Seniores da Primeira Série") emitida nos termos do Regulamento do ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

2. Da Emissão das Cotas Seniores: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores da Primeira Série no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), exceto se de outra forma determinado na data de subscrição e/ou integralização das Cotas, totalizando R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores da Primeira Série ("Prazo de Duração Sênior").

3. Montante Mínimo: O montante mínimo de distribuição de Cotas Seniores da Primeira Série será de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

4. Forma e Titularidade das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Primeira Série serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas Seniores da Primeira Série será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores da Primeira Série estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5. Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: Na subscrição de Cotas Seniores da Primeira Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da Cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento.

6. Da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas a qualquer tempo para fins de retorno de principal, conforme orientações do GESTOR, que se compromete a envidar seus melhores esforços para otimizar a gestão de caixa e da carteira de ativos da CLASSE, com vistas a viabilizar a amortização das Cotas Seniores de forma compatível com o prazo de duração de cada série ou subclasse.

7. Do Resgate das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Primeira Série terão sua amortização final ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

8. Da Remuneração Alvo das Cotas Seniores: a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Primeira Série uma rentabilidade mensal equivalente a 90,00% (noventa por cento) da Taxa DI ("Benchmark").

8.1. Para fins do disposto no item acima, a Taxa DI significa as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

ILIR_SP - 8770808v27 - 104010/68.574200

9. Prêmio Adicional: ao término do Prazo de Duração Sênior, a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Primeira Série uma rentabilidade adicional, que será paga no momento do resgate da respectiva série da Cota Sênior.

9.1 Para fins de apuração do Prêmio Adicional, será calculada uma curva teórica de remuneração equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI acima do Benchmark, observando-se os mesmos eventos de amortização e distribuição efetivamente realizados em relação às Cotas Seniores da Primeira Série durante o período de referência ("Curva Teórica Sem Pagamentos").

9.2 Em cada Data de Pagamento, será deduzida da Curva Teórica Sem Pagamentos a distribuição de rendimentos ou amortização ("Curva Teórica Com Pagamentos").

9.3 Ao término do período de referência, o Prêmio Adicional corresponderá à diferença positiva entre (i) Curva Teórica Com Pagamentos e (ii) Valor das Cotas Seniores, considerando as Cotas Seniores da Primeira Série na Data de Resgate.

9.4 O Prêmio Adicional será devido exclusivamente sobre o saldo que permaneceu investido após cada distribuição, não sendo considerado, para fins de sua apuração, o reinvestimento hipotético dos valores anteriormente pagos aos Cotistas.

Remuneração Alvo, Amortização e Resgate das Cotas Seniores			
Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores da Primeira Série farão jus, em cada Data de Pagamento (i) após o decurso do período de carência de 2 (dois) meses contado da data da 1ª integralização das Cotas Seniores da Primeira Série, ao pagamento da Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Primeira Série mensalmente; e (ii), no término do Prazo de Duração Sênior, à Amortização de Principal das Cotas Seniores da respectiva série e o Prêmio Adicional, na forma prevista no Cronograma de Pagamentos abaixo.			
Mês	**Remuneração Alvo das Cotas Seniores**	**Amortização de Principal (% do Saldo Devedor)**	**Prêmio Adicional**
1	Não	-	Não
2	Não	-	Não
3	Sim	-	Não
4	Sim	-	Não
5	Sim	-	Não
6	Sim	-	Não
7	Sim	-	Não
8	Sim	-	Não
9	Sim	-	Não
10	Sim	-	Não
11	Sim	-	Não
12	Sim	-	Não
13	Sim	-	Não
14	Sim	-	Não

ILIR_SP - 577969/00427 - 10481069.5742v5

15	Sim	-	Não
16	Sim	-	Não
17	Sim	-	Não
18	Sim	-	Não
19	Sim	-	Não
20	Sim	-	Não
21	Sim	-	Não
22	Sim	-	Não
23	Sim	-	Não
24	Sim	100%	Sim

***A Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Primeira Série, os eventos de amortização e resgate das Cotas Seniores da Primeira Série, bem como o eventual pagamento do Prêmio Adicional, representam exclusivamente uma expectativa ou objetivo econômico da CLASSE, conforme os critérios e condições estabelecidos neste Suplemento e no Regulamento, não constituindo promessa, garantia, compromisso firme ou obrigação incondicional de pagamento, rentabilidade, remuneração, amortização ou resgate em favor das Cotas Seniores da Primeira Série. A efetiva remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores da Primeira Série, inclusive no que se refere ao pagamento do Prêmio Adicional, dependerá da disponibilidade de recursos no patrimônio da CLASSE, da suficiência dos resultados apurados, da liquidez dos ativos integrantes da carteira, da observância da ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e da materialização dos riscos relacionados à CLASSE e aos ativos que compõem sua carteira.*

A CLASSE poderá distribuir às Cotas Seniores da Primeira Série, a título de rendimentos e/ou resultados, na forma prevista no respectivo Suplemento e independentemente da realização de assembleia de Cotistas, até a totalidade dos lucros distribuíveis por ela auferidos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e limitado o valor distribuído ao benchmark alvo da respectiva série da Subclasse Sênior previsto no respectivo Suplemento, apurado com base na rentabilidade acumulada desde a sua constituição até a Data de Pagamento correspondente, sendo certo que (i) caso, em determinada Data de Pagamento, os lucros distribuíveis sejam insuficientes para atingir o referido benchmark alvo, a parcela não distribuída será acumulada e poderá ser paga nas Datas de Pagamento subsequentes, hipótese em que o valor então distribuído poderá superar o benchmark alvo apurado isoladamente para o respectivo período; e (ii) o valor distribuído às Cotas Seniores da Primeira Série poderá igualmente superar o referido benchmark alvo por ocasião do pagamento do prêmio devido na liquidação da respectiva Subclasse Sênior, na forma prevista no respectivo Suplemento.

10. Sem prejuízo das amortizações e das distribuições de rendimentos previstas neste Suplemento, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da Classe aos limites, requisitos e critérios previstos no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas no Anexo Descritivo e neste Suplemento.

11. Da Oferta das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Primeira Série serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático ("Oferta Automática"), com distribuição por meio de MDA e liquidação financeira no ambiente da B3.

ILIR_SP - 5770808v27 - 104[illegible].574200

12. Prazo para Distribuição: O prazo para distribuição das Cotas Seniores da Primeira Série será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta Automática.

13. Distribuidor: **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder").

14. Classificação de risco: As Cotas Seniores da Primeira Série não serão objeto de classificação de risco.

15. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

16. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da Primeira Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

IUR_SP - 5770608v27 - 104010(83.574299

APENSO II DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DA SEGUNDA SÉRIE

17. O presente documento constitui o suplemento nº 2 ("Suplemento") referente à emissão da 2ª (Segunda) Série de Cotas Seniores da CLASSE ("Cotas Seniores da Segunda Série") emitida nos termos do Regulamento do ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

18. Da Emissão das Cotas Seniores: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Cotas Seniores da Segunda Série no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), exceto se de outra forma determinado na data de subscrição e/ou integralização das Cotas, totalizando R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), com prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores da Segunda Série ("Prazo de Duração Sênior").

19. Montante Mínimo: O montante mínimo de distribuição de Cotas Seniores da Segunda Série será de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

20. Forma e Titularidade das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Segunda Série serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas Seniores da Segunda Série será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores da Segunda Série estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

21. Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: Na subscrição de Cotas Seniores da Segunda Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da Cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento.

22. Da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas a qualquer tempo para fins de retorno de principal, conforme orientações do GESTOR, que se compromete a envidar seus melhores esforços para otimizar a gestão de caixa e da carteira de ativos da CLASSE, com vistas a viabilizar a amortização das Cotas Seniores de forma compatível com o prazo de duração de cada série ou subclasse.

23. Do Resgate das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Segunda Série terão sua amortização final ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

24. Da Remuneração Alvo das Cotas Seniores: a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Segunda Série uma rentabilidade mensal equivalente a 90,00% (noventa por cento) da Taxa DI ("Benchmark").

8.1. Para fins do disposto no item acima, a Taxa DI significa as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e

ILIR_SP - 577968/84v27 - 104DI(93.574299)

divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

25. Prêmio Adicional: ao término do Prazo de Duração Sênior, a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Segunda Série uma rentabilidade adicional, que será paga no momento do resgate da respectiva série da Cota Sênior.

9.5 Para fins de apuração do Prêmio Adicional, será calculada uma curva teórica de remuneração equivalente a 2,00% (dois por cento) da Taxa DI acima do Benchmark, observando-se os mesmos eventos de amortização e distribuição efetivamente realizados em relação às Cotas Seniores da Segunda Série durante o período de referência ("Curva Teórica Sem Pagamentos").

9.6 Em cada Data de Pagamento, será deduzida da Curva Teórica Sem Pagamentos a distribuição de rendimentos ou amortização ("Curva Teórica Com Pagamentos").

9.7 Ao término do período de referência, o Prêmio Adicional corresponderá à diferença positiva entre (i) Curva Teórica Com Pagamentos e (ii) Valor das Cotas Seniores, considerando as Cotas Seniores da Segunda Série na Data de Resgate.

9.8 O Prêmio Adicional será devido exclusivamente sobre o saldo que permaneceu investido após cada 'distribuição, não sendo considerado, para fins de sua apuração, o reinvestimento hipotético dos valores anteriormente pagos aos Cotistas.

Remuneração Alvo, Amortização e Resgate das Cotas Seniores			
Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores da Segunda Série farão jus, em cada Data de Pagamento (i) após o decurso do período de carência de 2 (dois) meses contado da data da 1ª integralização das Cotas Seniores da Segunda Série, ao pagamento da Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Segunda Série mensalmente; e (ii), no término do Prazo de Duração Sênior, à Amortização de Principal das Cotas Seniores da respectiva série e o Prêmio Adicional, na forma prevista no Cronograma de Pagamentos abaixo.			
Mês	**Remuneração Alvo das Cotas Seniores**	**Amortização de Principal (% do Saldo Devedor)**	**Prêmio Adicional**
1	Não	-	Não
2	Não	-	Não
3	Sim	-	Não
4	Sim	-	Não
5	Sim	-	Não
6	Sim	-	Não
7	Sim	-	Não
8	Sim	-	Não
9	Sim	-	Não
10	Sim	-	Não
11	Sim	-	Não

ILIR_SP - 8770808v27 - 10481/69.574200

12	Sim	-	Não
13	Sim	-	Não
14	Sim	-	Não
15	Sim	-	Não
16	Sim	-	Não
17	Sim	-	Não
18	Sim	-	Não
19	Sim	-	Não
20	Sim	-	Não
21	Sim	-	Não
22	Sim	-	Não
23	Sim	-	Não
24	Sim	-	Não
25	Sim	-	Não
26	Sim	-	Não
27	Sim	-	Não
28	Sim	-	Não
29	Sim	-	Não
30	Sim	-	Não
31	Sim	-	Não
32	Sim	-	Não
33	Sim	-	Não
34	Sim	-	Não
35	Sim	-	Não
36	Sim	100%	Sim

IUR_SP - 57706084v27 - 10401/69.5742/99

***A Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Segunda Série, os eventos de amortização e resgate das Cotas Seniores da Segunda Série, bem como o eventual pagamento do Prêmio Adicional, representam exclusivamente uma expectativa ou objetivo econômico da CLASSE, conforme os critérios e condições estabelecidos neste Suplemento e no Regulamento, não constituindo promessa, garantia, compromisso firme ou obrigação incondicional de pagamento, rentabilidade, remuneração, amortização ou resgate em favor das Cotas Seniores da Segunda Série. A efetiva remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores da Segunda Série, inclusive no que se refere ao pagamento do Prêmio Adicional, dependerá da disponibilidade de recursos no patrimônio da CLASSE, da suficiência dos resultados apurados, da liquidez dos ativos integrantes da carteira, da observância da ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento e da materialização dos riscos relacionados à CLASSE e aos ativos que compõem sua carteira.*

A CLASSE poderá distribuir às Cotas Seniores da Segunda Série, a título de rendimentos e/ou resultados, na forma prevista no respectivo Suplemento e independentemente da realização de assembleia de Cotistas, até a totalidade dos lucros distribuíveis por ela auferidos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e limitado o valor distribuído ao benchmark alvo da respectiva série da Subclasse Sênior previsto no respectivo Suplemento, apurado com base na rentabilidade acumulada desde a sua constituição até a Data de Pagamento correspondente, sendo certo que (i) caso, em determinada Data de Pagamento, os lucros distribuíveis sejam insuficientes para atingir o referido benchmark alvo, a parcela não distribuída será acumulada e poderá ser paga nas Datas de Pagamento subsequentes, hipótese em que o valor então distribuído poderá superar o benchmark alvo apurado isoladamente para o respectivo período; e (ii) o valor distribuído às Cotas Seniores da Segunda Série poderá igualmente superar o referido benchmark alvo por ocasião do pagamento do prêmio devido na liquidação da respectiva Subclasse Sênior, na forma prevista no respectivo Suplemento

26. Sem prejuízo das amortizações e das distribuições de rendimentos previstas neste Suplemento, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da Classe aos limites, requisitos e critérios previstos no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas no Anexo Descritivo e neste Suplemento.

27. Da Oferta das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Segunda Série serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático ("Oferta Automática"), com distribuição por meio de MDA e liquidação financeira no ambiente da B3.

28. Prazo para Distribuição: O prazo para distribuição das Cotas Seniores da Segunda Série será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta Automática.

29. Distribuidor: **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder").

ILIR_SP - 8779808v27 - 10480/69.574200

30. Classificação de risco: As Cotas Seniores da Segunda Série não serão objeto de classificação de risco.

31. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

32. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da Segunda Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

IUR_SP - 57706084v27 - 10401KB1.574299

Docusign Envelope ID: B8A9C35D-D8C1-80C1-8061-30DA2BFA3505

APENSO III DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DA TERCEIRA SÉRIE

33. O presente documento constitui o suplemento nº 3 ("Suplemento") referente à emissão da 3ª (Terceira) Série de Cotas Seniores da CLASSE ("Cotas Seniores da Terceira Série") emitida nos termos do Regulamento do ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

34. Da Emissão das Cotas Seniores: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Cotas Seniores da Terceira Série no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), exceto se de outra forma determinado na data de subscrição e/ou integralização das Cotas, totalizando R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), com prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores da Terceira Série ("Prazo de Duração Sênior").

35. Montante Mínimo: O montante mínimo de distribuição de Cotas Seniores da Terceira Série será de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

36. Forma e Titularidade das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Terceira Série serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas Seniores da Terceira Série será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores da Terceira Série estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

37. Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: Na subscrição de Cotas Seniores da Terceira Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da Cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento.

38. Da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas a qualquer tempo para fins de retorno de principal, conforme orientações do GESTOR, que se compromete a envidar seus melhores esforços para otimizar a gestão de caixa e da carteira de ativos da CLASSE, com vistas a viabilizar a amortização das Cotas Seniores de forma compatível com o prazo de duração de cada série ou subclasse.

39. Do Resgate das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Terceira Série terão sua amortização final ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

40. Da Remuneração Alvo das Cotas Seniores: a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Terceira Série uma rentabilidade mensal equivalente a 91,00% (noventa e um por cento) da Taxa DI ("Benchmark").

8.1. Para fins do disposto no item acima, a Taxa DI significa as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e

ILIR_SP - 577968v27 - 10481/68.574200

divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

41. Prêmio Adicional: ao término do Prazo de Duração Sênior, a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Terceira Série uma rentabilidade adicional, que será paga no momento do resgate da respectiva série da Cota Sênior.

9.9 Para fins de apuração do Prêmio Adicional, será calculada uma curva teórica de remuneração equivalente a1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI acima do Benchmark, observando-se os mesmos eventos de amortização e distribuição efetivamente realizados em relação às Cotas Seniores da Terceira Série durante o período de referência ("Curva Teórica Sem Pagamentos").

9.10 Em cada Data de Pagamento, será deduzida da Curva Teórica Sem Pagamentos a distribuição de rendimentos ou amortização ("Curva Teórica Com Pagamentos").

9.11 Ao término do período de referência, o Prêmio Adicional corresponderá à diferença positiva entre (i) Curva Teórica Com Pagamentos e (ii) Valor das Cotas Seniores, considerando as Cotas Seniores da Terceira Série na Data de Resgate.

9.12 O Prêmio Adicional será devido exclusivamente sobre o saldo que permaneceu investido após cada 'distribuição, não sendo considerado, para fins de sua apuração, o reinvestimento hipotético dos valores anteriormente pagos aos Cotistas.

Remuneração Alvo, Amortização e Resgate das Cotas Seniores			
Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores da Terceira Série farão jus, em cada Data de Pagamento (i) após o decurso do período de carência de 2 (dois) meses contado da data da 1ª integralização das Cotas Seniores da Terceira Série, ao pagamento da Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Terceira Série mensalmente; e (ii), no término do Prazo de Duração Sênior, à Amortização de Principal das Cotas Seniores da respectiva série e o Prêmio Adicional, na forma prevista no Cronograma de Pagamentos abaixo.			
Mês	**Remuneração Alvo das Cotas Seniores**	**Amortização de Principal (% do Saldo Devedor)**	**Prêmio Adicional**
1	Não	-	Não
2	Não	-	Não
3	Sim	-	Não
4	Sim	-	Não
5	Sim	-	Não
6	Sim	-	Não
7	Sim	-	Não
8	Sim	-	Não
9	Sim	-	Não
10	Sim	-	Não
11	Sim	-	Não

ILIR_SP - 8779688v27 - 10481/69.574200

12	Sim	-	Não
13	Sim	-	Não
14	Sim	-	Não
15	Sim	-	Não
16	Sim	-	Não
17	Sim	-	Não
18	Sim	-	Não
19	Sim	-	Não
20	Sim	-	Não
21	Sim	-	Não
22	Sim	-	Não
23	Sim	-	Não
24	Sim	-	Não
25	Sim	-	Não
26	Sim	-	Não
27	Sim	-	Não
28	Sim	-	Não
29	Sim	-	Não
30	Sim	-	Não
31	Sim	-	Não
32	Sim	-	Não
33	Sim	-	Não
34	Sim	-	Não
35	Sim	-	Não
36	Sim	-	Não
37	Sim	-	Não
38	Sim	-	Não
39	Sim	-	Não
40	Sim	-	Não
41	Sim	-	Não
42	Sim	-	Não
43	Sim	-	Não
44	Sim	-	Não
45	Sim	-	Não
46	Sim	-	Não
47	Sim	-	Não
48	Sim	100%	Sim

IUR_SP - 5779609v27 - 10401/69.5742/99

***A Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Terceira Série, os eventos de amortização e resgate das Cotas Seniores da Terceira Série, bem como o eventual pagamento do Prêmio Adicional, representam exclusivamente uma expectativa ou objetivo econômico da CLASSE, conforme os critérios e condições estabelecidos neste Suplemento e no Regulamento, não constituindo promessa, garantia, compromisso firme ou obrigação incondicional de pagamento, rentabilidade, remuneração, amortização ou resgate em favor das Cotas Seniores da Terceira Série. A efetiva remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores da Terceira Série, inclusive no que se refere ao pagamento do Prêmio Adicional, dependerá da disponibilidade de recursos no patrimônio da CLASSE, da suficiência dos resultados apurados, da liquidez dos ativos integrantes da carteira, da observância da ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento e da materialização dos riscos relacionados à CLASSE e aos ativos que compõem sua carteira.*

A CLASSE poderá distribuir às Cotas Seniores da Terceira Série, a título de rendimentos e/ou resultados, na forma prevista no respectivo Suplemento e independentemente da realização de assembleia de Cotistas, até a totalidade dos lucros distribuíveis por ela auferidos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e limitado o valor distribuído ao benchmark alvo da respectiva série da Subclasse Sênior previsto no respectivo Suplemento, apurado com base na rentabilidade acumulada desde a sua constituição até a Data de Pagamento correspondente, sendo certo que (i) caso, em determinada Data de Pagamento, os lucros distribuíveis sejam insuficientes para atingir o referido benchmark alvo, a parcela não distribuída será acumulada e poderá ser paga nas Datas de Pagamento subsequentes, hipótese em que o valor então distribuído poderá superar o benchmark alvo apurado isoladamente para o respectivo período; e (ii) o valor distribuído às Cotas Seniores da Terceira Série poderá igualmente superar o referido benchmark alvo por ocasião do pagamento do prêmio devido na liquidação da respectiva Subclasse Sênior, na forma prevista no respectivo Suplemento

42. Sem prejuízo das amortizações e das distribuições de rendimentos previstas neste Suplemento, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da Classe aos limites, requisitos e critérios previstos no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas no Anexo Descritivo e neste Suplemento.

43. Da Oferta das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Terceira Série serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático ("Oferta Automática"), com distribuição por meio de MDA e liquidação financeira no ambiente da B3.

44. Prazo para Distribuição: O prazo para distribuição das Cotas Seniores da Terceira Série será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta Automática.

45. Distribuidor: **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder").

IUR_SP - 5770808v27 - 10480/69.574200

46. Classificação de risco: As Cotas Seniores da Terceira Série não serão objeto de classificação de risco.

47. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

48. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da Terceira Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

_IUR_SP - 5770608v27 - 10401KB 5742/99

APENSO IV DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DA QUARTA SÉRIE

49. O presente documento constitui o suplemento nº 4 ("Suplemento") referente à emissão da 4ª (Quarta) Série de Cotas Seniores da CLASSE ("Cotas Seniores da Quarta Série") emitida nos termos do Regulamento do ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

50. Da Emissão das Cotas Seniores: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil) Cotas Seniores da Quarta Série no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), exceto se de outra forma determinado na data de subscrição e/ou integralização das Cotas, totalizando R$ 1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais), com prazo de duração de 60 (sessenta) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores da Quarta Série ("Prazo de Duração Sênior").

51. Montante Mínimo: O montante mínimo de distribuição de Cotas Seniores da Quarta Série será de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

52. Forma e Titularidade das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Quarta Série serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas Seniores da Quarta Série será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores da Quarta Série estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

53. Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: Na subscrição de Cotas Seniores da Quarta Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da Cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento.

54. Da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas a qualquer tempo para fins de retorno de principal, conforme orientações do GESTOR, que se compromete a envidar seus melhores esforços para otimizar a gestão de caixa e da carteira de ativos da CLASSE, com vistas a viabilizar a amortização das Cotas Seniores de forma compatível com o prazo de duração de cada série ou subclasse.

55. Do Resgate das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Quarta Série terão sua amortização final ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

56. Da Remuneração Alvo das Cotas Seniores: a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Quarta Série uma rentabilidade mensal equivalente a 91,00% (noventa e um por cento) da Taxa DI ("Benchmark").

8.1. Para fins do disposto no item acima, a Taxa DI significa as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e

ILIR_SP - 577068/00427 - 10481K01.574266

divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

57. Prêmio Adicional: ao término do Prazo de Duração Sênior, a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Quarta Série uma rentabilidade adicional, que será paga no momento do resgate da respectiva série da Cota Sênior.

9.13 Para fins de apuração do Prêmio Adicional, será calculada uma curva teórica de remuneração equivalente a 2,00% (dois por cento) da Taxa DI acima do Benchmark, observando-se os mesmos eventos de amortização e distribuição efetivamente realizados em relação às Cotas Seniores durante o período de referência ("Curva Teórica Sem Pagamentos").

9.14 Em cada Data de Pagamento, será deduzida da Curva Teórica Sem Pagamentos a distribuição de rendimentos ou amortização ("Curva Teórica Com Pagamentos").

9.15 Ao término do período de referência, o Prêmio Adicional corresponderá à diferença positiva entre (i) Curva Teórica Com Pagamentos e (ii) Valor das Cotas Seniores, considerando as Cotas Seniores da Quarta Série na Data de Resgate.

9.16 O Prêmio Adicional será devido exclusivamente sobre o saldo que permaneceu investido após cada 'distribuição, não sendo considerado, para fins de sua apuração, o reinvestimento hipotético dos valores anteriormente pagos aos Cotistas.

Remuneração Alvo, Amortização e Resgate das Cotas Seniores			
Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores da Quarta Série farão jus, em cada Data de Pagamento (i) após o decurso do período de carência de 2 (dois) meses contado da data da 1ª integralização das Cotas Seniores da Quarta Série, ao pagamento da Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Quarta Série mensalmente; e (ii), no término do Prazo de Duração Sênior, à Amortização de Principal das Cotas Seniores da respectiva série e o Prêmio Adicional, na forma prevista no Cronograma de Pagamentos abaixo.			
Mês	**Remuneração Alvo das Cotas Seniores**	**Amortização de Principal (% do Saldo Devedor)**	**Prêmio Adicional**
1	Não	-	Não
2	Não	-	Não
3	Sim	-	Não
4	Sim	-	Não
5	Sim	-	Não
6	Sim	-	Não
7	Sim	-	Não
8	Sim	-	Não
9	Sim	-	Não
10	Sim	-	Não
11	Sim	-	Não

ILIR_SP - 8770808v27 - 104[illegible]574200

12	Sim	-	Não
13	Sim	-	Não
14	Sim	-	Não
15	Sim	-	Não
16	Sim	-	Não
17	Sim	-	Não
18	Sim	-	Não
19	Sim	-	Não
20	Sim	-	Não
21	Sim	-	Não
22	Sim	-	Não
23	Sim	-	Não
24	Sim	-	Não
25	Sim	-	Não
26	Sim	-	Não
27	Sim	-	Não
28	Sim	-	Não
29	Sim	-	Não
30	Sim	-	Não
31	Sim	-	Não
32	Sim	-	Não
33	Sim	-	Não
34	Sim	-	Não
35	Sim	-	Não
36	Sim	-	Não
37	Sim	-	Não
38	Sim	-	Não
39	Sim	-	Não
40	Sim	-	Não
41	Sim	-	Não
42	Sim	-	Não
43	Sim	-	Não
44	Sim	-	Não
45	Sim	-	Não
46	Sim	-	Não
47	Sim	-	Não
48	Sim	-	Não
49	Sim	-	Não
50	Sim	-	Não
51	Sim	-	Não
52	Sim	-	Não
53	Sim	-	Não
54	Sim	-	Não
55	Sim	-	Não
56	Sim	-	Não
57	Sim	-	Não
58	Sim	-	Não
59	Sim	-	Não
60	Sim	100%	Sim

ILIR_SP - 577968/84v27 - 10480168.574299

***A Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Quarta Série, os eventos de amortização e resgate das Cotas Seniores da Quarta Série, bem como o eventual pagamento do Prêmio Adicional, representam exclusivamente uma expectativa ou objetivo econômico da CLASSE, conforme os critérios e condições estabelecidos neste Suplemento e no Regulamento, não constituindo promessa, garantia, compromisso firme ou obrigação incondicional de pagamento, rentabilidade, remuneração, amortização ou resgate em favor das Cotas Seniores da Quarta Série. A efetiva remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores da Quarta Série, inclusive no que se refere ao pagamento do Prêmio Adicional, dependerá da disponibilidade de recursos no patrimônio da CLASSE, da suficiência dos resultados apurados, da liquidez dos ativos integrantes da carteira, da observância da ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento e da materialização dos riscos relacionados à CLASSE e aos ativos que compõem sua carteira.*

A CLASSE poderá distribuir às Cotas Seniores da Quarta Série, a título de rendimentos e/ou resultados, na forma prevista no respectivo Suplemento e independentemente da realização de assembleia de Cotistas, até a totalidade dos lucros distribuíveis por ela auferidos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e limitado o valor distribuído ao benchmark alvo da respectiva série da Subclasse Sênior previsto no respectivo Suplemento, apurado com base na rentabilidade acumulada desde a sua constituição até a Data de Pagamento correspondente, sendo certo que (i) caso, em determinada Data de Pagamento, os lucros distribuíveis sejam insuficientes para atingir o referido benchmark alvo, a parcela não distribuída será acumulada e poderá ser paga nas Datas de Pagamento subsequentes, hipótese em que o valor então distribuído poderá superar o benchmark alvo apurado isoladamente para o respectivo período; e (ii) o valor distribuído às Cotas Seniores da Quarta Série poderá igualmente superar o referido benchmark alvo por ocasião do pagamento do prêmio devido na liquidação da respectiva Subclasse Sênior, na forma prevista no respectivo Suplemento

58. Sem prejuízo das amortizações e das distribuições de rendimentos previstas neste Suplemento, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da Classe aos limites, requisitos e critérios previstos no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas no Anexo Descritivo e neste Suplemento.

59. Da Oferta das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Quarta Série serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático ("Oferta Automática"), com distribuição por meio de MDA e liquidação financeira no ambiente da B3.

60. Prazo para Distribuição: O prazo para distribuição das Cotas Seniores da Quarta Série será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta Automática.

61. Distribuidor: **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder").

ILIR_SP - 5770808v27 - 104DIR03.574299

62. Classificação de risco: As Cotas Seniores da Quarta Série não serão objeto de classificação de risco.

63. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

64. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da Quarta Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

_IUR_SP - 57706084v27 - 10401KB1.5742/99

Docusign Envelope ID: B8A9C35D-D8C1-80C1-8061-30DA2BFA3505

ANEXO III AO REGULAMENTO DO
FIAGRO ITAÚBA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 68.164.780/0001-49

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS

1.1. As Cotas Subordinadas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, abertas junto ao ADMINISTRADOR. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

b) Considerando as disposições do art. 5º, §6º da Resolução CVM 175, cujo teor permite que o regulamento da classe restrita seja livre para estabelecer distinções entre os direitos políticos (e econômicos) de suas diferentes subclasses, o Cotista da Subclasse Subordinada poderá exercer direito de voto nas Assembleias da CLASSE , mesmo sendo pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais, independente de aquiescência da maioria dos Cotistas na forma do Artigo 78 da Resolução CVM 175. Desta forma, fica afastada a hipótese de vedação ao direito a voto do Cotista da Subclasse Subordinada nas Assembleias da CLASSE pelo fato de ser pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais, nos termos do art. 78, inc. III da parte geral da Resolução CVM 175;

c) as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para fins de recebimento de amortizações, resgates e quaisquer rendimentos a serem distribuídos pela CLASSE; e

d) não possuem Benchmark.

1.3. As demais características e particularidades das Cotas Subordinadas estão previstas em seu respectivo Suplemento, que, uma vez emitido, passa a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A integralização de Cotas Subordinadas pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.5. Para o cálculo do número de Cotas Subordinadas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas.

ILIR_SP - 5770608v27 - 104[illegible].574299

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas.

1.7. As Cotas Subordinadas terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.8. Por ocasião da subscrição de Cotas Subordinadas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Apêndice, fornecendo aos competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao ADMINISTRADOR a alteração de seus dados cadastrais.

1.9. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.10. As Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista ou em ativos, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.11. Observado o correspondente Suplemento, as Cotas Subordinadas, caso ofertadas publicamente, poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.12. Caberá ao ADMINISTRADOR e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas.

1.13. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas.

1.14. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do patrimônio líquido da CLASSE, após subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas, no fechamento de cada Dia Útil.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS

2.1 As amortizações serão realizadas apenas por meio de amortização extraordinária, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento e no Anexo Descritivo.

2.2. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

ILIR_SP - 577[illegible]

Docusign Envelope ID: B8A9C35D-D8C1-80C1-8061-30DA2BFA3505

2.4. Não serão efetuadas amortizações e aplicações em dias não considerados Dias Úteis, devendo tais amortizações e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

IUR_SP - 57706084v27 - 10400/68.5742/99

Docusign Envelope ID: B8A9C35D-D8C1-80C1-8061-30DA2BFA3505

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

1. O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à 1ª (primeira) emissão da Cotas Subordinadas da CLASSE emitida nos termos do Regulamento do ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

2. Da Emissão das Cotas Subordinadas: Serão emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até 256.000 (duzentas e cinquenta e seis mil) Cotas Subordinadas, no valor de R$1.000,00 (mil) cada na data da primeira subscrição e integralização de Cotas Subordinadas ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando até R$256.000.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões de reais), com prazo de duração indeterminado.

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas: Na subscrição de Cotas Subordinadas em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento.

4. Da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas: Desde que (i) o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes e (ii) não afete negativamente o enquadramento do Índice de Subordinação em um eventual pagamento de Prêmio Adicional a ser pago aos Cotistas Seniores, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas extraordinariamente, observado o disposto no Regulamento, respeitado o Índice de Subordinação, desde que tal amortização não cause um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação da Classe nos termos descritos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

(a) Sem prejuízo da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da CLASSE aos limites, requisitos e critérios previstos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas no Anexo Descritivo e neste Suplemento.

5. Do Resgate das Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas terão sua amortização final em virtude da liquidação da CLASSE.

6. Da Oferta das Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável.

7. Distribuidor: N/A

8. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas da 1ª (primeira)

ILIR_SP - 8779688v27 - 104[illegible].5742

Docusign Envelope ID: B8A9C35D-D8C1-80C1-8061-30DA2BFA3505

emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Subordinadas.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

IUR_SP - 57706084v27 - 10400X08.5742/99

Docusign Envelope ID: B8A9C35D-D8C1-80C1-8061-30DA2BFA3505

ANEXO IV AO REGULAMENTO DO
FIAGRO ITAÚBA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 68.164.780/0001-49

Antes de tomar uma decisão de investimento na CLASSE, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas aos objetivos da CLASSE, política de investimento, composição das carteiras e aos fatores de risco descritos a seguir.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a CLASSE, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da CLASSE, bem como no preço das Cotas Seniores. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas pela CLASSE não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da CLASSE e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos da CLASSE estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a CLASSE e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

RISCOS RELACIONADOS À CLASSE

RISCOS DE MAIOR MATERIALIDADE

RISCOS VARIADOS ASSOCIADOS AOS ATIVOS.

OS ATIVOS E OS ATIVOS DE LIQUIDEZ ESTÃO SUJEITOS A OSCILAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, E A OUTROS RISCOS, TAIS COMO RISCOS DE CRÉDITO E DE LIQUIDEZ, E RISCOS DECORRENTES DO USO DE DERIVATIVOS, DE OSCILAÇÃO DE MERCADOS E DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O DESEMPENHO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO REALIZADO PELOS COTISTAS. O FUNDO PODERÁ INCORRER EM RISCO DE CRÉDITO NA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A INTERMEDIAR AS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS EM NOME DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE FALTA DE CAPACIDADE E/OU FALTA DE DISPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DAS CONTRAPARTES NAS OPERAÇÕES INTEGRANTES DA CARTEIRA DO

ILIR_SP - 8770680v27 - 10481/68.5742/20

FUNDO, O FUNDO PODERÁ SOFRER PERDAS, PODENDO INCLUSIVE INCORRER EM CUSTOS PARA CONSEGUIR RECUPERAR OS SEUS CRÉDITOS.

RISCO DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA E DAS COTAS DO FUNDO.

OS ATIVOS E OS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÃO TER LIQUIDEZ BAIXA EM COMPARAÇÃO A OUTRAS MODALIDADES DE INVESTIMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO SÃO UMA MODALIDADE DE INVESTIMENTO RECENTE E POUCO DISSEMINADA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO E, PORTANTO, NÃO É POSSÍVEL PREVER A LIQUIDEZ QUE TERÃO SUAS COTAS EM TAL MERCADO. DESSA FORMA OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, MESMO SENDO ADMITIDA PARA ESTAS A NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BOLSA OU DE BALCÃO ORGANIZADO. ADICIONALMENTE, O FUNDO SERÁ CONSTITUÍDO NA FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO SENDO ADMITIDA, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. DESSE MODO, O INVESTIDOR QUE ADQUIRIR AS COTAS DO FUNDO DEVERÁ ESTAR CONSCIENTE DE QUE O INVESTIMENTO NO FUNDO CONSISTE EM INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO.

RISCO DE CRÉDITO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO.

OS ATIVOS QUE COMPORÃO A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES E/OU DEVEDORES, CONFORME O CASO, EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETEM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES E/OU DEVEDORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ E POR CONSEQUÊNCIA, O VALOR DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS COTAS.

RISCO DE CRÉDITO.

CONSISTE NO RISCO DE OS DEVEDORES DE DIREITOS CREDITÓRIOS EMERGENTES DOS ATIVOS E OS EMISSORES DE TÍTULOS DE RENDA FIXA QUE EVENTUALMENTE INTEGREM A CARTEIRA DO FUNDO NÃO CUMPRIREM SUAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR TANTO O PRINCIPAL COMO OS RESPECTIVOS JUROS DE SUAS DÍVIDAS PARA COM O FUNDO. OS TÍTULOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS DE DÍVIDA QUE PODERÃO COMPOR A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETAM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. NESTAS CONDIÇÕES, O ADMINISTRADOR PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADE DE LIQUIDAR OU NEGOCIAR TAIS ATIVOS PELO PREÇO E NO MOMENTO DESEJADO E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR PROBLEMAS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, A VARIAÇÃO NEGATIVA DOS ATIVOS DO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS. ALÉM DISSO, MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS

ILIR_SP - 577968/84v27 - 10481/68.574200

EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ.

RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA.

O RISCO DA APLICAÇÃO NO FUNDO TERÁ ÍNTIMA RELAÇÃO COM A CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA, SENDO QUE, QUANTO MAIOR FOR A CONCENTRAÇÃO, MAIOR SERÁ A CHANCE DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL. OS RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA ENGLOBAM, AINDA, NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO DO EMISSOR DO ATIVO EM QUESTÃO, O RISCO DE PERDA DE PARCELA SUBSTANCIAL OU ATÉ MESMO DA TOTALIDADE DO CAPITAL INTEGRALIZADO PELOS COTISTAS. DESSE MODO, A CONCENTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO EM DETERMINADOS EMISSORES PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS DO FUNDO NO CASO, POR EXEMPLO, DE SITUAÇÕES QUE AFETEM A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE TAIS EMISSORES.

RISCO DE DISCRICIONARIEDADE DE INVESTIMENTO PELO GESTOR.

A AQUISIÇÃO DE ATIVOS É UM PROCESSO COMPLEXO E QUE ENVOLVE DIVERSAS ETAPAS, INCLUINDO A ANÁLISE DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, COMERCIAIS, JURÍDICAS, AMBIENTAIS, TÉCNICAS, ENTRE OUTROS. CONSIDERANDO O PAPEL ATIVO E DISCRICIONÁRIO ATRIBUÍDO AO GESTOR NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS PELO FUNDO, SEM A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS, EXISTE O RISCO DE NÃO SE ENCONTRAR UM ATIVO PARA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO EM CURTO PRAZO, FATO QUE PODERÁ GERAR PREJUÍZOS AO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS SEUS COTISTAS. NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS, HÁ RISCO DE NÃO SEREM IDENTIFICADOS EM AUDITORIA TODOS OS PASSIVOS OU RISCOS ATRELADOS AOS ATIVOS, BEM COMO O RISCO DE MATERIALIZAÇÃO DE PASSIVOS IDENTIFICADOS, INCLUSIVE EM ORDEM DE GRANDEZA SUPERIOR ÀQUELA IDENTIFICADA. CASO ESSES RISCOS OU PASSIVOS CONTINGENTES OU NÃO IDENTIFICADOS VENHAM A SE MATERIALIZAR, INCLUSIVE DE FORMA MAIS SEVERA DO QUE A VISLUMBRADA, O INVESTIMENTO EM TAIS ATIVOS PODERÁ SER ADVERSAMENTE AFETADO E, CONSEQUENTEMENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO TAMBÉM. OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO ADMINISTRADOS PELO ADMINISTRADOR E GERIDOS PELO GESTOR, PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO/ GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À CAPACIDADE DO GESTOR E DO ADMINISTRADOR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO FUNDO. FALHAS NA IDENTIFICAÇÃO DE NOVOS ATIVOS, NA MANUTENÇÃO DOS ATIVOS EM CARTEIRA E/OU NA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS, BEM COMO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO, PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS SEUS COTISTAS.

RISCOS RELACIONADOS À AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PRÉ-DEFINIDOS OU OBJETIVOS.

O FUNDO PODERÁ NÃO ADOTAR CRITÉRIOS RÍGIDOS E PREVIAMENTE ESTABELECIDOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS ATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS, TAIS COMO RATING MÍNIMO, LIMITES OBJETIVOS DE CONCENTRAÇÃO, PRAZO MÁXIMO, INDEXADOR PREDETERMINADO OU PARÂMETROS UNIFORMES DE RISCO. NESSAS HIPÓTESES, A COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DEPENDERÁ, EM MEDIDA SIGNIFICATIVA, DO JULGAMENTO DISCRICIONÁRIO DO GESTOR, OBSERVADO ESTE REGULAMENTO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO. COMO RESULTADO, O FUNDO PODERÁ FICAR EXPOSTO A ATIVOS COM PERFIL DE RISCO MAIS ELEVADO, MENOR LIQUIDEZ, MAIOR CONCENTRAÇÃO, PRAZOS MAIS LONGOS OU MAIOR

JURI_SP - 5770680v27 - 10480/68.5742/00

SENSIBILIDADE A VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS E SETORIAIS, O QUE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE SUA RENTABILIDADE E SEU PERFIL DE RISCO-RETORNO.

RISCOS RELACIONADOS À SUBORDINAÇÃO E À MANUTENÇÃO DO NÍVEL MÍNIMO DE SUBORDINAÇÃO.

A EXISTÊNCIA DE UM NÍVEL MÍNIMO DE SUBORDINAÇÃO E DE MECANISMOS DE RECOMPOSIÇÃO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE, COOBRIGAÇÃO, AVAL OU QUALQUER OUTRA FORMA DE SUPORTE FINANCEIRO EM BENEFÍCIO DOS TITULARES DAS COTAS SENIORES. CASO A RECOMPOSIÇÃO EXIGIDA NÃO SEJA TEMPESTIVAMENTE REALIZADA, OU CASO OS INVESTIDORES OU TERCEIROS RESPONSÁVEIS POR ESSA RECOMPOSIÇÃO ENFRENTEM RESTRIÇÕES FINANCEIRAS, INSOLVÊNCIA, INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE PROTEÇÃO SUBORDINADA SUFICIENTE PARA ABSORVER PERDAS, O QUE PODERÁ RESULTAR EM PERDAS RELEVANTES, INCLUSIVE TOTAIS, PARA OS TITULARES DAS COTAS SENIORES.

RISCOS RELACIONADOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARTES RELACIONADAS.

A ESTRUTURA DO FUNDO PODERÁ ENVOLVER PRESTADORES DE SERVIÇOS, CONTRAPARTES E INVESTIDORES PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO OU SUJEITOS A INTERESSES ECONÔMICOS CONVERGENTES OU CONFLITANTES, QUE TAMBÉM SERÃO COTISTAS DO FUNDO. AINDA QUE EXISTAM MECANISMOS DE GOVERNANÇA, SEGREGAÇÃO FUNCIONAL, POLÍTICAS INTERNAS E REGRAS APLICÁVEIS A OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, TAIS ESTRUTURAS PODEM DAR ENSEJO A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES, INCLUSIVE NA ORIGINAÇÃO, SELEÇÃO, PRECIFICAÇÃO, AQUISIÇÃO, MONITORAMENTO, RENEGOCIAÇÃO, ALIENAÇÃO OU EXECUÇÃO DE ATIVOS, BEM COMO NA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES ACESSÓRIAS, BEM COMO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. A MATERIALIZAÇÃO DE TAIS CONFLITOS PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A QUALIDADE DA CARTEIRA, A CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DO FUNDO E OS RETORNOS AUFERIDOS PELOS COTISTAS.

RISCO DE CONFLITO DE INTERESSE.

OS ATOS QUE CARACTERIZEM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E O GESTOR, ENTRE O FUNDO E OS COTISTAS DETENTORES DE MAIS DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS COTAS DO FUNDO E ENTRE O FUNDO E O(S) REPRESENTANTE(S) DE COTISTAS PODEM DEPENDER DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

DESTE MODO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE AS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NESTE REGULAMENTO NÃO CARACTERIZARÃO SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES EFETIVO OU POTENCIAL, O QUE PODE ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

DESTA FORMA, CASO VENHA EXISTIR ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E ESTES SEJAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, RESPEITANDO OS QUÓRUNS DE APROVAÇÃO ESTABELECIDO, ESTES PODERÃO SER IMPLANTADOS, MESMO QUE NÃO OCORRA A CONCORDÂNCIA DA TOTALIDADE DOS COTISTAS.

ILIR_SP - 577060864v27 - 104010/68.5742/00

RISCOS RELACIONADOS À CONCENTRAÇÃO DE ORIGINAÇÃO E/OU CESSÃO EM POUCOS ORIGINADORES E/OU CEDENTES.

O FUNDO PODERÁ DEPENDER, DE FORMA RELEVANTE OU EXCLUSIVA, DE ATIVOS ORIGINADOS OU CEDIDOS POR UM NÚMERO LIMITADO DE INSTITUIÇÕES. A AUSÊNCIA DE PLURALIDADE DE FONTES DE ORIGINAÇÃO E/OU CESSÃO PODERÁ AMPLIAR A EXPOSIÇÃO DO FUNDO A RISCOS ASSOCIADOS À POLÍTICA DE CRÉDITO, À QUALIDADE DA CARTEIRA, À CAPACIDADE OPERACIONAL, À ESTRATÉGIA COMERCIAL E ÀS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO ORIGINADOR OU CEDENTE RELEVANTE. QUALQUER DETERIORAÇÃO NA QUALIDADE DOS ATIVOS ORIGINADOS, REDUÇÃO DA OFERTA DE ATIVOS ELEGÍVEIS, ALTERAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO, CESSÃO OU RETENÇÃO DE ATIVOS, OU DESCONTINUIDADE DA RELAÇÃO COMERCIAL COM TAL ORIGINADOR OU CEDENTE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O DESEMPENHO, A DIVERSIFICAÇÃO, A LIQUIDEZ E A CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO FUNDO.

RISCO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS ATRELADAS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUI UMA SÉRIE DE RISCOS, DENTRE ESTES, O RISCO DE INADIMPLEMENTO E CONSEQUENTE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS OUTORGADAS À RESPECTIVA OPERAÇÃO, PODENDO, NESTA HIPÓTESE, A RENTABILIDADE DO FUNDO SER AFETADA.

EM UM EVENTUAL PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS EM QUE O FUNDO INVESTIU, PODERÁ HAVER A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES, DENTRE OUTROS CUSTOS, QUE DEVERÃO SER SUPORTADOS PELO FUNDO, NA QUALIDADE DE INVESTIDOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. ADICIONALMENTE, A GARANTIA CONSTITUÍDA EM FAVOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PODE NÃO TER VALOR SUFICIENTE PARA SUPORTAR AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ATRELADAS A TAL DIREITO CREDITÓRIO.

ADICIONALMENTE, NA HIPÓTESE DE A CARTEIRA DO FUNDO APRESENTAR CONCENTRAÇÃO RELEVANTE EM DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS OU CEDIDOS POR UM MESMO CEDENTE, OU POR NÚMERO LIMITADO DE CEDENTES, EVENTUAIS EVENTOS ADVERSOS RELACIONADOS A TAL CEDENTE, INCLUSIVE DETERIORAÇÃO FINANCEIRA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, FALHAS NA ORIGINAÇÃO, FORMALIZAÇÃO OU CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, QUESTIONAMENTOS QUANTO À VALIDADE, EXISTÊNCIA, OPONIBILIDADE OU EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS, OU DESCONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE CESSÃO, PODERÃO COMPROMETER A QUALIDADE, A DIVERSIFICAÇÃO E A RECUPERAÇÃO DA CARTEIRA. NESSAS HIPÓTESES, A DEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO CEDENTE RELEVANTE PODERÁ AGRAVAR OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO E DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS ATRELADAS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS, REDUZIR A LIQUIDEZ DOS ATIVOS, ELEVAR OS CUSTOS E PRAZOS DE COBRANÇA E IMPACTAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO NO FUNDO.

DESTA FORMA, UMA SÉRIE DE EVENTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DE GARANTIAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PODERÃO AFETAR DE FORMA ADVERSA O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO NO FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS À CUSTÓDIA, FORMALIZAÇÃO E REGISTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

PARTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DEMAIS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ NÃO ESTAR SUJEITA A REGISTRO OBRIGATÓRIO EM ENTIDADES REGISTRADORAS OU A SISTEMAS CENTRALIZADOS DE CONTROLE, OU PODERÁ DEPENDER DE FORMALIDADES DOCUMENTAIS ESPECÍFICAS PARA ASSEGURAR

ILIR_SP - 8779686v27 - 104[illegible].5742/00

SUA OPONIBILIDADE PERANTE TERCEIROS E A REGULARIDADE DE SUA CESSÃO. NESSAS HIPÓTESES, O FUNDO PODERÁ FICAR EXPOSTO A RISCOS DE CONSTITUIÇÃO, FORMALIZAÇÃO, REGISTRO, PROVA DE TITULARIDADE, EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS, DUPLICIDADE DE CESSÃO, VÍCIOS DOCUMENTAIS OU CONTROVÉRSIAS QUANTO À VALIDADE E EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS. TAIS RISCOS PODERÃO DIFICULTAR A COBRANÇA, A EXECUÇÃO, A RECUPERAÇÃO DOS ATIVOS OU A DEFESA DOS DIREITOS DO FUNDO EM SITUAÇÕES DE INADIMPLEMENTO OU LITÍGIO.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS QUE LASTREIAM OS CRA.

A CAPACIDADE DA COMPANHIA SECURITIZADORA EMISSORA DOS CRA DE HONRAR AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS CRA DEPENDE DO PAGAMENTO PELO(S) DEVEDOR(ES) DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO DOS CRA E DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS EVENTUALMENTE CONSTITUÍDAS. OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTAM CRÉDITOS DETIDOS PELA COMPANHIA SECURITIZADORA CONTRA O(S) DEVEDOR(ES), CORRESPONDENTES AOS SALDOS DO(S) CONTRATO(S) DO AGRONEGÓCIO, QUE COMPREENDEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E OUTRAS EVENTUAIS TAXAS DE REMUNERAÇÃO.

PARA OS CONTRATOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO DOS CRA EM QUE OS DEVEDORES TÊM A POSSIBILIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, ESTA ANTECIPAÇÃO PODERÁ AFETAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS CRONOGRAMAS DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DOS CRA, BEM COMO A RENTABILIDADE ESPERADA DO PAPEL.

PARA OS CRA QUE POSSUAM CONDIÇÕES PARA A OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE SEU CONTRATO LASTRO, EM RAZÃO DA GRADATIVA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO HÁ MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E NOS NORMATIVOS APLICÁVEIS (DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.121, DE 1º DE MARÇO DE 2024, CONFORME ALTERADA, E DA LEI Nº 14.430, POR EXEMPLO). A COMPANHIA SECURITIZADORA EMISSORA DOS CRA PROMOVERÁ O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONFORME A DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS. ASSIM, OS INVESTIMENTOS DO FUNDO NESTES CRA PODERÃO SOFRER PERDAS FINANCEIRAS NO QUE TANGE À NÃO REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO REALIZADO (RETORNO DO INVESTIMENTO OU RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO ESPERADA), BEM COMO O GESTOR PODERÁ TER DIFICULDADE DE REINVESTIR OS RECURSOS À MESMA TAXA ESTABELECIDA COMO REMUNERAÇÃO DO CRA, ANTERIORMENTE INVESTIDO.

RISCOS RELATIVOS AOS CRA E ÀS COMPANHIAS SECURITIZADORAS.

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, EM SEU ARTIGO 76, ESTABELECE QUE "AS NORMAS QUE ESTABELEÇAM A AFETAÇÃO OU A SEPARAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE PATRIMÔNIO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NÃO PRODUZEM EFEITOS EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS DE NATUREZA FISCAL, PREVIDENCIÁRIA OU TRABALHISTA, EM ESPECIAL QUANTO ÀS GARANTIAS E AOS PRIVILÉGIOS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDOS". EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO PREVÊ, AINDA, QUE "DESTA FORMA PERMANECEM RESPONDENDO PELOS DÉBITOS ALI REFERIDOS A TOTALIDADE DOS BENS E DAS RENDAS DO SUJEITO PASSIVO, SEU ESPÓLIO

JUR_SP - 5770808v27 - 10401/68.574200

OU SUA MASSA FALIDA, INCLUSIVE OS QUE TENHAM SIDO OBJETO DE SEPARAÇÃO OU AFETAÇÃO". A LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 14.430"), ESTABELECEU NO PARÁGRAFO 4º DE SEU ARTIGO 27 QUE "OS DISPOSITIVOS DESTA LEI QUE ESTABELECEM A AFETAÇÃO OU A SEPARAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE PATRIMÔNIO DA COMPANHIA EMISSORA À EMISSÃO ESPECÍFICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS PRODUZEM EFEITOS EM RELAÇÃO A QUAISQUER OUTROS DÉBITOS DA COMPANHIA EMISSORA, INCLUSIVE DE NATUREZA FISCAL, PREVIDENCIÁRIA OU TRABALHISTA, EM ESPECIAL QUANTO ÀS GARANTIAS E AOS PRIVILÉGIOS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDOS", MAS COMO REFERIDA LEI NÃO REVOGOU EXPRESSAMENTE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, NÃO SE PODE GARANTIR QUE OS RECURSOS DECORRENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE LASTREIAM OS CRA, NÃO OBSTANTE COMPOREM O PATRIMÔNIO SEPARADO, NÃO PODERÃO SER ALCANÇADOS POR CREDORES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DAS RESPECTIVAS COMPANHIAS SECURITIZADORAS E, EM ALGUNS CASOS, POR CREDORES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DAS RESPECTIVAS COMPANHIAS SECURITIZADORAS, TENDO EM VISTA AS NORMAS DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA DE EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO EXISTENTES EM TAIS CASOS. CASO ISSO OCORRA, CONCORRERÃO OS TITULARES DESTES CRÉDITOS COM OS TITULARES DOS CRA DE FORMA PRIVILEGIADA SOBRE O PRODUTO DE REALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO. E ESTE PODERÁ NÃO SER SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DOS CRA APÓS O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PERANTE AQUELES CREDORES, O QUE PODE IMPLICAR NO NÃO RECEBIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, PELO FUNDO DOS RECURSOS APLICADOS EM TAIS ATIVOS.

RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.

NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE, NO FUTURO, O AGRONEGÓCIO BRASILEIRO (I) TERÁ TAXAS DE CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL, E (II) NÃO APRESENTARÁ PERDAS EM DECORRÊNCIA DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS, REDUÇÃO DE PREÇOS DE COMMODITIES DO AGRONEGÓCIO NOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL, ALTERAÇÕES EM POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA PRODUTORES NACIONAIS, TANTO DA PARTE DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS COMO DE ENTIDADES PRIVADAS, QUE POSSAM AFETAR A RENDA DOS EMISSORES OU DEVEDORES DOS ATIVOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO, BEM COMO OUTRAS CRISES ECONÔMICAS E POLÍTICAS QUE POSSAM AFETAR O AGRONEGÓCIO. A REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS ATIVOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO E CONSEQUENTEMENTE AFETAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS A CONDIÇÕES CLIMÁTICAS, AGRÍCOLAS, SANITÁRIAS E AMBIENTAIS.

ATIVIDADES E AGENTES ECONÔMICOS VINCULADOS AO AGRONEGÓCIO ESTÃO SUJEITOS A RISCOS DECORRENTES DE EVENTOS CLIMÁTICOS ADVERSOS, VARIAÇÕES HIDROLÓGICAS, PRAGAS, DOENÇAS, FALHAS PRODUTIVAS, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO, RESTRIÇÕES DE USO DA TERRA, PASSIVOS AMBIENTAIS, MUDANÇAS EM PADRÕES REGULATÓRIOS E EXIGÊNCIAS DE RASTREABILIDADE E SUSTENTABILIDADE IMPOSTAS POR AUTORIDADES, FINANCIADORES OU MERCADOS COMPRADORES. TAIS EVENTOS PODEM AFETAR A PRODUÇÃO, A ARMAZENAGEM, A LOGÍSTICA, A COMERCIALIZAÇÃO, O VALOR DAS GARANTIAS E, CONSEQUENTEMENTE, A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DEVEDORES DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO. A MATERIALIZAÇÃO DESSES RISCOS PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A QUALIDADE DE CRÉDITO DOS ATIVOS E OS RESULTADOS DO FUNDO.

ILIR_SP - 5770808v27 - 104DIR03.574200

RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DE PREÇOS DE COMMODITIES, TAXAS DE CÂMBIO E TAXAS DE JUROS.

O DESEMPENHO DE DEVEDORES, EMISSORES E DEMAIS CONTRAPARTES DOS ATIVOS DO FUNDO PODERÁ DEPENDER, EM MAIOR OU MENOR MEDIDA, DOS PREÇOS DE COMMODITIES, DA TAXA DE CÂMBIO E DAS TAXAS DE JUROS, VARIÁVEIS QUE PODEM APRESENTAR ELEVADA VOLATILIDADE EM RAZÃO DE FATORES ECONÔMICOS, CLIMÁTICOS, GEOPOLÍTICOS, COMERCIAIS, REGULATÓRIOS E FINANCEIROS. OSCILAÇÕES ADVERSAS NESSAS VARIÁVEIS PODEM REDUZIR MARGENS OPERACIONAIS, PRESSIONAR CUSTOS DE PRODUÇÃO E FINANCIAMENTO, AFETAR A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DEVEDORES E IMPACTAR A PRECIFICAÇÃO E A MARCAÇÃO A MERCADO DOS ATIVOS E DAS COTAS DO FUNDO. COMO RESULTADO, O FUNDO PODERÁ SOFRER DETERIORAÇÃO DE DESEMPENHO, AUMENTO DE INADIMPLÊNCIA E PERDA DE VALOR DE MERCADO.

RISCO DE ENTREGA FÍSICA DE COMMODITIES NA LIQUIDAÇÃO DOS DCS TRADING OU CPRS FÍSICAS.

A LIQUIDAÇÃO DOS DCS TRADING E/OU DAS CPRS FÍSICAS PODERÁ OCORRER MEDIANTE A ENTREGA FÍSICA DE PRODUTO AGRÍCOLA, INCLUSIVE NA SEDE DO ADMINISTRADOR DO FUNDO OU EM LOCAL POR ELE INDICADO. EMBORA O FUNDO BUSQUE MONETIZAR OS ATIVOS REPRESENTATIVOS DE TAIS COMMODITIES, POR MEIO DE SUA REVENDA NO MERCADO FÍSICO, DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA ANTECIPADA, DA NEGOCIAÇÃO DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DE ARMAZENAGEM (TAIS COMO CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO - CDA E WARRANT AGROPECUÁRIO - WA) OU DE MECANISMOS DE RECOMPRA PELA CONTRAPARTE, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE TAIS FORMAS DE MONETIZAÇÃO VENHAM A SE CONCRETIZAR TEMPESTIVAMENTE OU AO PREÇO ESPERADO, POR MOTIVOS DIVERSOS E ALHEIOS AO CONTROLE DO FUNDO, INCLUINDO A INEXISTÊNCIA DE MERCADO ATIVO OU DE COMPRADOR PARA O PRODUTO, CONDIÇÕES DE MERCADO ADVERSAS, INDISPONIBILIDADE DE PREÇO ADEQUADO, RESTRIÇÕES LOGÍSTICAS OU RECUSA DA CONTRAPARTE. A RECOMPRA PELA CONTRAPARTE, QUANDO PREVISTA, CONSTITUI MECANISMO DE NATUREZA FACULTATIVA E NÃO OBRIGATÓRIA, DE MODO QUE SUA MERA PREVISÃO NÃO ASSEGURA SUA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO. NÃO SE CONCRETIZANDO A MONETIZAÇÃO IMEDIATA, O PRODUTO AGRÍCOLA PODERÁ PERMANECER EM DEPÓSITO TEMPORÁRIO EM ARMAZÉM OU JUNTO A CUSTODIANTE QUALIFICADO, HIPÓTESE EM QUE O FUNDO FICARÁ EXPOSTO À NECESSIDADE DE RECEBIMENTO, DEPÓSITO, GUARDA, GESTÃO E EVENTUAL COMERCIALIZAÇÃO DA COMMODITY POR CONTA PRÓPRIA, SUJEITANDO-SE A RISCOS OPERACIONAIS, LOGÍSTICOS, DE ARMAZENAGEM, CUSTÓDIA, TRANSPORTE, SEGURO, SAZONALIDADE, VARIAÇÃO DE PREÇO DURANTE O PERÍODO DE ESTOCAGEM E DETERIORAÇÃO OU PERECIMENTO DO PRODUTO. ADICIONALMENTE, A MANUTENÇÃO DO PRODUTO EM ESTOQUE POR PERÍODO PROLONGADO TENDE A ELEVAR OS CUSTOS DE CARREGAMENTO (INCLUINDO ARMAZENAGEM, CONSERVAÇÃO E SEGURO), OS QUAIS PODERÃO NÃO SER INTEGRALMENTE RECUPERADOS NA EVENTUAL VENDA, E A VENDA DO PRODUTO EM CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS PODERÁ IMPLICAR CUSTOS DE TRANSAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PREÇO INFERIOR AO VALOR DE AVALIAÇÃO DO ATIVO. TAIS FATORES PODERÃO ACARRETAR A IMOBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE RECURSOS DO FUNDO EM ATIVOS DE MENOR LIQUIDEZ, A ELEVAÇÃO DE CUSTOS NÃO PREVISTOS E O ATRASO OU A FRUSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO RETORNO ESPERADO, PODENDO IMPACTAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ, A RENTABILIDADE E O VALOR DAS COTAS, BEM COMO RESULTAR EM PERDAS PARA OS COTISTAS.

RISCOS RELACIONADOS À INSOLVÊNCIA, INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE CONTRAPARTES OU ENTIDADES COM FUNÇÃO CENTRAL NA ESTRUTURA.

JUR_SP - 577080884v27 - 104[illegible].574260

O FUNDO PODERÁ MANTER DEPENDÊNCIA RELEVANTE DE UMA OU MAIS ENTIDADES QUE DESEMPENHEM FUNÇÕES CENTRAIS EM SUA ESTRUTURA, TAIS COMO ORIGINAÇÃO OU CESSÃO DE ATIVOS, PRESTAÇÃO DE SUPORTE SUBORDINADO, CONTRAPARTE DE DERIVATIVOS, FOMENTO À LIQUIDEZ DAS COTAS OU EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS CRÍTICAS. CASO QUALQUER DESSAS ENTIDADES ENFRENTE DETERIORAÇÃO FINANCEIRA, INSOLVÊNCIA, INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RESOLUÇÃO, RESTRIÇÕES REGULATÓRIAS OU INTERRUPÇÃO RELEVANTE DE SUAS ATIVIDADES, O FUNDO PODERÁ SER AFETADO DE FORMA ADVERSA EM DIVERSOS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONTINUIDADE DA ORIGINAÇÃO DOS ATIVOS, À EFETIVIDADE DE MECANISMOS DE PROTEÇÃO, À LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES CONTRATADAS, À LIQUIDEZ DAS COTAS E À ESTABILIDADE OPERACIONAL DA ESTRUTURA. A MATERIALIZAÇÃO DESSES RISCOS PODERÁ RESULTAR EM PERDAS RELEVANTES PARA O FUNDO E SEUS COTISTAS.

RISCOS DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.

DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, EXISTE O RISCO DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E QUALQUER FATO QUE LEVE O FUNDO A INCORRER EM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO PODERÁ CULMINAR EM QUE O FUNDO ESTEJA SUJEITO AOS PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS.

RISCO RELACIONADO À QUALIFICAÇÃO REGULATÓRIA E OPERACIONAL DA ATUAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO FOMENTO À LIQUIDEZ DAS COTAS.

A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO PARA FOMENTAR A LIQUIDEZ DAS COTAS PODERÁ SER ESTRUTURADA SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DA ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO EM QUE AS COTAS SEJAM ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS CELEBRADOS PELO FUNDO. NÃO OBSTANTE, A QUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DESEMPENHADA POR REFERIDO TERCEIRO COMO FORMAÇÃO DE MERCADO PODERÁ ESTAR SUJEITA À INTERPRETAÇÃO, À VALIDAÇÃO OU À REVISÃO PELA CVM, PELA ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO OU POR OUTRAS AUTORIDADES COMPETENTES, INCLUSIVE EM RAZÃO DO AMBIENTE, SISTEMA, PLATAFORMA, MÓDULO OU FUNCIONALIDADE UTILIZADOS PARA A NEGOCIAÇÃO, COTAÇÃO, REGISTRO OU CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES COM AS COTAS. NESSE CONTEXTO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE A ATIVIDADE ORIGINALMENTE CONCEBIDA OU CONTRATADA COMO FORMAÇÃO DE MERCADO SERÁ MANTIDA, RECONHECIDA OU OPERACIONALIZADA COMO TAL DURANTE TODO O PRAZO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO. A CVM, A ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO OU OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, ADOTAR INTERPRETAÇÃO DIVERSA, EDITAR ORIENTAÇÃO, IMPOR EXIGÊNCIA, NEGAR AUTORIZAÇÃO, CONDICIONAR A ATUAÇÃO DO PRESTADOR À OBTENÇÃO DE DISPENSA, RESTRINGIR SUA FORMA DE ATUAÇÃO OU EXIGIR QUE A ATIVIDADE SEJA DESEMPENHADA SOB OUTRA QUALIFICAÇÃO, DENOMINAÇÃO OU REGIME JURÍDICO-REGULATÓRIO, INCLUSIVE COMO PROVEDOR DE LIQUIDEZ OU FIGURA FUNCIONALMENTE EQUIVALENTE. A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ACIMA PODERÁ DEMANDAR A REESTRUTURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO PRESTADOR, INCLUINDO ALTERAÇÕES NOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, NA DENOMINAÇÃO ATRIBUÍDA À SUA FUNÇÃO, NA FORMA DE DIVULGAÇÃO DA SUA ATUAÇÃO, NA PERIODICIDADE MÍNIMA DE ATUAÇÃO, NOS PARÂMETROS DE COTAÇÃO, NOS CANAIS DE NEGOCIAÇÃO OU REGISTRO, NOS LIMITES OPERACIONAIS APLICÁVEIS, NOS PROCEDIMENTOS DE SUPERVISÃO E REPORTE, BEM COMO NA FORMA DE ALOCAÇÃO DOS CUSTOS ASSOCIADOS À SUA CONTRATAÇÃO. TAIS AJUSTES PODERÃO DEPENDER DE APROVAÇÕES,

JUR_SP - 577968864v27 - 10481/68.574200

AUTORIZAÇÕES, DISPENSAS, COMUNICAÇÕES OU PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS PERANTE A CVM, A ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO, OS COTISTAS OU TERCEIROS, CONFORME APLICÁVEL. A EVENTUAL REQUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE FORMAÇÃO DE MERCADO COMO PROVEDORIA DE LIQUIDEZ OU OUTRA MODALIDADE NÃO EXPRESSAMENTE EQUIPARADA PODERÁ, AINDA, GERAR INCERTEZAS QUANTO AO REGIME REGULATÓRIO APLICÁVEL AO PRESTADOR E À RESPECTIVA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, QUANTO: (I) À NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS, ESPECIALMENTE NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DE PARTE RELACIONADA DE UM PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL, SITUAÇÃO EM QUE A ENTIDADE CONTRATADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PROVER LIQUIDEZ PODERÁ FIGURAR EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES; (II) À APLICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO, COMUNICAÇÃO AO MERCADO OU ENVIO DE FATO RELEVANTE; (III) À MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS, OPERACIONAIS OU DE EMOLUMENTOS EVENTUALMENTE ASSOCIADOS À ATUAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO; (IV) À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS, CUSTOS ADICIONAIS OU EFEITOS ECONÔMICOS INDIRETOS; E (V) À VALIDADE, CONTINUIDADE OU ADAPTAÇÃO DE PARÂMETROS COMERCIAIS ORIGINALMENTE PACTUADOS. CASO A ATUAÇÃO DO PRESTADOR SEJA RESTRINGIDA, SUSPENSA, REQUALIFICADA OU CONDICIONADA, A ESTRUTURA ORIGINALMENTE PREVISTA PARA FOMENTO DA LIQUIDEZ DAS COTAS PODERÁ SER AFETADA DE FORMA ADVERSA, INCLUSIVE MEDIANTE REDUÇÃO DA FREQUÊNCIA OU DA EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO PRESTADOR, AUMENTO DOS CUSTOS SUPORTADOS PELO FUNDO OU PELOS COTISTAS, ATRASO NA IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS ALTERNATIVOS DE LIQUIDEZ, NECESSIDADE DE RENEGOCIAÇÃO CONTRATUAL OU LIMITAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE DETERMINADOS AMBIENTES, SISTEMAS OU MÓDULOS DE NEGOCIAÇÃO OU REGISTRO.

AUSÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE DAS COTAS SENIORES.

A REMUNERAÇÃO ALVO, OS PERCENTUAIS DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL E O PRÊMIO ADICIONAL INDICADOS NESTE REGULAMENTO SÃO MEROS PARÂMETROS INDICATIVOS, BASEADOS EM PROJEÇÕES DE DESEMPENHO DA CARTEIRA, E NÃO REPRESENTAM QUALQUER PROMESSA, COMPROMISSO OU GARANTIA DE PAGAMENTO POR PARTE DA CLASSE, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE SUAS PARTES RELACIONADAS. SEU PAGAMENTO DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DO DESEMPENHO DA CARTEIRA E DO EFETIVO RECEBIMENTO DOS ATIVOS DA CLASSE, PODENDO OCORRER EM VALOR INFERIOR AO ESTIMADO, EM DATAS DIVERSAS, DE FORMA PARCIAL OU NÃO OCORRER. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE RETORNO OU DE DEVOLUÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO, NÃO SENDO AS COTAS COBERTAS PELO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, DE MODO QUE OS TITULARES DE COTAS SENIORES PODERÃO RECEBER RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA OU SUPORTAR A PERDA DE PARTE OU DA TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO.

RISCO RELACIONADO À AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DE FORMADOR DE MERCADO.

O FORMADOR DE MERCADO PODERÁ SER CONTRATADO SOMENTE APÓS A INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E O INÍCIO DE SUA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO. DESSE MODO, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E O EFETIVO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO FORMADOR DE MERCADO, OU CASO POR QUALQUER MOTIVO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORMADOR DE MERCADO SEJA INTERROMPIDO, AS COTAS PODERÃO NÃO CONTAR COM MECANISMOS DESTINADOS A FOMENTAR SUA LIQUIDEZ. NESSE PERÍODO, PODERÁ HAVER REDUÇÃO OU INEXISTÊNCIA DE OFERTAS DE COMPRA E VENDA, MAIOR VOLATILIDADE, AUMENTO DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DE COMPRA E VENDA E DIFICULDADE OU IMPOSSIBILIDADE DE OS COTISTAS ALIENAREM SUAS COTAS NO MOMENTO E PELO PREÇO DESEJADOS. AINDA QUE O FORMADOR DE MERCADO VENHA A SER CONTRATADO, NÃO HÁ

ILIR_SP - 577968/00427 - 10481068.5742v9

GARANTIA DE QUE SUA ATUAÇÃO ASSEGURARÁ LIQUIDEZ ÀS COTAS OU IMPEDIRÁ OSCILAÇÕES EM SEU PREÇO DE NEGOCIAÇÃO, TAMPOUCO DE QUE SUA CONTRATAÇÃO SERÁ MANTIDA DURANTE TODO O PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE.

RISCO DE DESCASAMENTO DE TAXAS E INDEXADORES.

OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE PODERÃO SER REMUNERADOS OU ATUALIZADOS COM BASE EM TAXAS, ÍNDICES OU CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DISTINTOS DAQUELES APLICÁVEIS ÀS COTAS SENIORES. EM RAZÃO DESSE DESCASAMENTO, VARIAÇÕES ADVERSAS NAS TAXAS DE JUROS, NOS ÍNDICES DE PREÇOS OU NOS DEMAIS REFERENCIAIS APLICÁVEIS PODERÃO FAZER COM QUE A RENTABILIDADE, A ATUALIZAÇÃO OU OS FLUXOS FINANCEIROS GERADOS PELOS ATIVOS SEJAM INFERIORES À REMUNERAÇÃO APLICÁVEL ÀS COTAS SENIORES. NESSA HIPÓTESE, OS RECURSOS DA CLASSE PODERÃO SER INSUFICIENTES PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DA REMUNERAÇÃO OU PARA A MANUTENÇÃO DO VALOR DAS COTAS SENIORES, O QUE PODERÁ RESULTAR NA UTILIZAÇÃO DOS MECANISMOS DE SUBORDINAÇÃO PREVISTOS NESTE REGULAMENTO E, CASO TAIS MECANISMOS SEJAM INSUFICIENTES, EM PERDAS PARA OS COTISTAS SENIORES. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ ELIMINAR OU MITIGAR INTEGRALMENTE O DESCASAMENTO ENTRE AS TAXAS, OS INDEXADORES E OS PRAZOS DOS ATIVOS E DAS COTAS SENIORES.

RISCO RELACIONADO À LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA PARA PAGAMENTO DE RENDIMENTO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE CADA SÉRIE

OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE POSSUEM FLUXOS DE PAGAMENTO E DATAS DE VENCIMENTO FINAL DIVERSOS, NÃO NECESSARIAMENTE COINCIDENTES COM AS DATAS DE REMUNERAÇÃO, PRÊMIO ADICIONAL, AMORTIZAÇÃO E RESGATE PREVISTAS PARA CADA SÉRIE DE COTAS SENIORES. EM RAZÃO DE TAL DESCASAMENTO DE PRAZOS, PARA HONRAR OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS AOS TITULARES DAS COTAS SENIORES DE CADA SÉRIE, O GESTOR PODERÁ NECESSITAR PROMOVER A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE ATIVOS QUE AINDA NÃO TENHAM ATINGIDO SEU VENCIMENTO, POR MEIO DE SUA ALIENAÇÃO A TERCEIROS E/OU PELOS RESPECTIVOS CEDENTES. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE TAIS OPERAÇÕES DE ALIENAÇÃO SERÃO EFETIVADAS, TEMPESTIVAMENTE OU EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, SEJA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSADOS, DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDEZ E DE MERCADO VIGENTES À ÉPOCA. CASO A LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS NÃO SEJA REALIZADA OU SEJA REALIZADA POR VALOR INFERIOR AO SEU VALOR CONTÁBIL, A CLASSE INCORRERÁ EM PERDA NA RESPECTIVA ALIENAÇÃO E PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA HONRAR, INTEGRAL OU TEMPESTIVAMENTE, O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE E DO PRÊMIO ADICIONAL PREVISTOS PARA AS COTAS SENIORES, COM IMPACTO ADVERSO SOBRE SEU RESULTADO E SOBRE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. NESSAS HIPÓTESES, TAIS PAGAMENTOS PODERÃO SER REALIZADOS EM MONTANTE INFERIOR AO PREVISTO, EM DATAS DIVERSAS DAS PROGRAMADAS, DE FORMA PARCIAL OU, AINDA, PODERÃO NÃO SER REALIZADOS. NÃO OBSTANTE, AINDA QUE A LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS OCORRA COM DESÁGIO OU NÃO OCORRA, OS EFEITOS ADVERSOS ACIMA PODERÃO SER MITIGADOS POR MEIO DO MECANISMO DE RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, MEDIANTE APORTE DE RECURSOS PELO TITULAR DAS COTAS SUBORDINADAS, HIPÓTESE EM QUE A PERDA APURADA SERIA ABSORVIDA PELAS COTAS SUBORDINADAS. REFERIDA RECOMPOSIÇÃO, CONTUDO, CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO TITULAR DAS COTAS SUBORDINADAS CUJO ADIMPLEMENTO DEPENDE DE SUA CAPACIDADE E DISPOSIÇÃO FINANCEIRA, NÃO HAVENDO GARANTIA DE QUE SERÁ EFETIVAMENTE REALIZADA, CONFORME DESCRITO NO FATOR DE RISCO "*RISCO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO*". CASO A

ILIR_SP - 8779688v27 - 10480/68.574200

RECOMPOSIÇÃO NÃO SEJA REALIZADA, OS TITULARES DE COTAS SENIORES PODERÃO AUFERIR RENTABILIDADE INFERIOR À REMUNERAÇÃO ALVO, DEIXAR DE RECEBER A AMORTIZAÇÃO, O RESGATE E O PRÊMIO ADICIONAL E, NO LIMITE, SUPORTAR A PERDA DE PARTE OU DA TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO.

RISCO DE IRREGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E DE QUESTIONAMENTO DA TITULARIDADE DOS ATIVOS.

A AQUISIÇÃO, PELA CLASSE, DE ATIVOS POR MEIO DE CESSÃO DEPENDE DA REGULAR FORMALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS, INCLUINDO, CONFORME O CASO, (A) A NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES OU SUA CIÊNCIA INEQUÍVOCA ACERCA DA CESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 290 DO CÓDIGO CIVIL; (B) A CELEBRAÇÃO E O REGISTRO DO INSTRUMENTO DE CESSÃO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PARA FINS DE EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS, NA FORMA DA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973; (C) O REGISTRO OU DEPÓSITO DOS ATIVOS EM ENTIDADE REGISTRADORA OU DEPOSITÁRIA CENTRAL AUTORIZADA, BEM COMO O REGISTRO DA RESPECTIVA CESSÃO NOS SISTEMAS DE TAL ENTIDADE; E (D) A FORMALIZAÇÃO E O REGISTRO DAS GARANTIAS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. A AUSÊNCIA, O ATRASO, A INSUFICIÊNCIA OU A IRREGULARIDADE DE QUALQUER DESSAS FORMALIDADES PODERÁ ACARRETAR A INEFICÁCIA DA CESSÃO PERANTE O DEVEDOR OU PERANTE TERCEIROS, A INOPONIBILIDADE DA TITULARIDADE DA CLASSE SOBRE OS ATIVOS, A VALIDADE DO PAGAMENTO REALIZADO PELO DEVEDOR DIRETAMENTE AO CEDENTE, A EXISTÊNCIA DE CESSÕES MÚLTIPLAS OU ANTERIORES DO MESMO ATIVO A TERCEIROS, BEM COMO A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DOS ATIVOS POR CREDORES DO CEDENTE. ADICIONALMENTE, A CESSÃO PODERÁ SER QUESTIONADA OU DECLARADA INEFICAZ EM RAZÃO DE FRAUDE CONTRA CREDORES, FRAUDE À EXECUÇÃO, SIMULAÇÃO, OU NO ÂMBITO DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA DO CEDENTE, INCLUSIVE POR EVENTUAL ALEGAÇÃO DE QUE A CESSÃO NÃO CONSTITUIU ALIENAÇÃO DEFINITIVA, MAS SIM OPERAÇÃO DE CRÉDITO GARANTIDA PELOS ATIVOS. A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DESSES EVENTOS PODERÁ RESULTAR NA PERDA, TOTAL OU PARCIAL, DOS ATIVOS PELA CLASSE, COM IMPACTO ADVERSO RELEVANTE NO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO E NA RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO DE IRREGULARIDADE, INVALIDADE OU INEXISTÊNCIA DOS ATIVOS.

OS ATIVOS CEDIDOS À CLASSE SÃO ORIGINADOS POR TERCEIROS, E A CLASSE DEPENDE DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS PRESTADAS PELO ALIENANTE QUANTO À SUA EXISTÊNCIA, VALIDADE, EXIGIBILIDADE, TITULARIDADE E REGULARIDADE, BEM COMO DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA, INTEGRIDADE E TITULARIDADE DO LASTRO CONDUZIDOS PELO GESTOR, OS QUAIS PODEM SER REALIZADOS POR AMOSTRAGEM E NÃO ASSEGURAM A INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. OS ATIVOS PODEM APRESENTAR VÍCIOS DE ORIGEM, DE FORMALIZAÇÃO OU DE REPRESENTAÇÃO, TAIS COMO (A) INEXISTÊNCIA OU NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE; (B) AUSÊNCIA DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE LHES DERAM CAUSA; (C) IRREGULARIDADES NA EMISSÃO, NA ASSINATURA, NA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES OU NOS REQUISITOS LEGAIS DO RESPECTIVO TÍTULO OU INSTRUMENTO; (D) AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA; OU (E) CRÉDITOS JÁ PAGOS, PRESCRITOS, NOVADOS, COMPENSADOS, LITIGIOSOS OU VINCULADOS A OUTRAS OPERAÇÕES. TAIS QUESTIONAMENTOS PODERÃO IMPEDIR, RETARDAR OU REDUZIR O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS, COM EFEITOS ADVERSOS SOBRE A CLASSE E SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS, CASO NÃO SEJAM RECOMPRADOS PELO ALIENANTE.

ILIR_SP - 577968/00427 - 10481068.5742v6

RISCO RELACIONADO À EVENTUAL NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS ATIVOS COMO TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS.

A COBRANÇA DOS ATIVOS DE FORMA CÉLERE PRESSUPÕE, EM REGRA, QUE OS RESPECTIVOS TÍTULOS OU INSTRUMENTOS REVISTAM A NATUREZA DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 784 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL A CADA ESPÉCIE, O QUE DEPENDE DO ATENDIMENTO A REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS ESPECÍFICOS E DA CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO NELES REPRESENTADA. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE TAIS REQUISITOS SERÃO INTEGRALMENTE OBSERVADOS NA ORIGINAÇÃO DE TODOS OS ATIVOS, TAMPOUCO DE QUE SUA NATUREZA EXECUTIVA NÃO SERÁ QUESTIONADA EM JUÍZO, SEJA EM RAZÃO DE VÍCIOS FORMAIS, SEJA EM RAZÃO DE DISCUSSÃO SOBRE A LIQUIDEZ DO VALOR COBRADO OU SOBRE A ORIGEM DO CRÉDITO. AINDA QUE OS ATIVOS PERMANEÇAM VÁLIDOS E EXIGÍVEIS E A RESPECTIVA COBRANÇA CONTINUE SENDO POSSÍVEL, NESSAS HIPÓTESES A CLASSE DEVERÁ VALER-SE DE AÇÃO MONITÓRIA OU DE PROCEDIMENTO COMUM, VIAS PROCESSUAIS MAIS MOROSAS E ONEROSAS DO QUE A EXECUÇÃO, O QUE PODERÁ RETARDAR O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS, AUMENTAR OS CUSTOS DE COBRANÇA SUPORTADOS PELA CLASSE E, CONSEQUENTEMENTE, REDUZIR O MONTANTE LÍQUIDO EFETIVAMENTE RECUPERADO, COM EFEITOS ADVERSOS SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO DE DESCUMPRIMENTO, PELO ALIENANTE, DAS OBRIGAÇÕES DE RESOLUÇÃO DA CESSÃO, RECOMPRA OU SUBSTITUIÇÃO DE ATIVOS.

OS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO PODEM PREVER HIPÓTESES ESPECÍFICAS EM QUE O ALIENANTE OU TERCEIRO ESTÁ OBRIGADO A PROMOVER A RESOLUÇÃO DA CESSÃO, A RECOMPRA OU A SUBSTITUIÇÃO DE ATIVOS, OU AINDA A INDENIZAR A CLASSE, NOTADAMENTE EM CASO DE VÍCIO, IRREGULARIDADE, INEXISTÊNCIA, INVERACIDADE DAS DECLARAÇÕES POR ELE PRESTADAS, ENTRE OUTROS. REFERIDAS OBRIGAÇÕES CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO ALIENANTE OU DO TERCEIRO, CUJO ADIMPLEMENTO DEPENDE DE SUA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES LEGAIS OU JUDICIAIS AO SEU CUMPRIMENTO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O ALIENANTE OU O TERCEIRO CUMPRIRÁ TAIS OBRIGAÇÕES NOS PRAZOS E NA FORMA PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO. O ALIENANTE OU O TERCEIRO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES, DEIXAR DE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO, QUESTIONAR SUA EXIGIBILIDADE OU TORNAR-SE INSOLVENTE, SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA, HIPÓTESES EM QUE O CUMPRIMENTO PODERÁ SER INVIABILIZADO, SUSPENSO OU SUBMETIDO A CONCURSO DE CREDORES, SEM PREJUÍZO DO RISCO DE OS PAGAMENTOS CORRESPONDENTES SEREM QUESTIONADOS OU DECLARADOS INEFICAZES PERANTE A MASSA. A EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO PODERÁ, AINDA, DEMANDAR COBRANÇA JUDICIAL, SUJEITA AOS CUSTOS, À DEMORA E À INCERTEZA INERENTES. CASO TAIS OBRIGAÇÕES NÃO SEJAM CUMPRIDAS, A CLASSE PERMANECERÁ TITULAR DOS ATIVOS COM IMPACTO ADVERSO SOBRE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO E SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO.

ESTE REGULAMENTO PREVÊ QUE, NA HIPÓTESE DE DESENQUADRAMENTO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, OS TITULARES DAS COTAS SUBORDINADAS DEVERÃO PROMOVER SUA RECOMPOSIÇÃO, MEDIANTE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE NOVAS COTAS, NA FORMA E NOS PRAZOS AQUI ESTABELECIDOS. REFERIDA OBRIGAÇÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DOS RESPECTIVOS COTISTAS, CUJO

ILIR_SP - 5779686v27 - 104010/68.574200

CUMPRIMENTO DEPENDE DE SUA CAPACIDADE E DISPOSIÇÃO FINANCEIRA, NÃO HAVENDO GARANTIA, REAL OU FIDEJUSSÓRIA, TAMPOUCO MECANISMO QUE ASSEGURE SUA EXECUÇÃO ESPECÍFICA EM TEMPO HÁBIL. NÃO HÁ, PORTANTO, QUALQUER GARANTIA DE QUE A RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO SERÁ EFETIVAMENTE REALIZADA. CASO NÃO O SEJA, A CLASSE PERMANECERÁ DESENQUADRADA, O QUE PODERÁ ENSEJAR EM EFEITOS ADVERSOS SOBRE A CLASSE E SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES E DE NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS PELA ASSEMBLEIA DE COTISTAS.

O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O TITULAR DAS COTAS SUBORDINADAS, O INDICADOR DOS ALIENANTE E DETERMINADOS ALIENANTES DOS ATIVOS SÃO PARTES RELACIONADAS ENTRE SI. EM RAZÃO DISSO, E CONSIDERANDO QUE A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE CONTEMPLA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE TITULARIDADE DO ALIENANTE, DE SUAS PARTES RELACIONADAS OU POR QUALQUER DELES INDICADOS (OS "ATIVOS CONFLITADOS"), A CONSECUÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PRESSUPÕE A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE COTISTAS DESTINADA A APROVAR, DE FORMA PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA, A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS, AFASTANDO AS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO E DO ANEXO NORMATIVO VI DA RESOLUÇÃO CVM 175. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE REFERIDA APROVAÇÃO SERÁ OBTIDA. A ASSEMBLEIA DE COTISTAS PODERÁ NÃO SER INSTALADA POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM, DEIXAR DE DELIBERAR SOBRE A MATÉRIA OU DELIBERAR PELA NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS, INCLUSIVE EM RAZÃO DE EVENTUAL IMPEDIMENTO DE VOTO DOS COTISTAS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES OU DE EXIGÊNCIA DE QUÓRUM QUALIFICADO PARA A MATÉRIA. CASO A APROVAÇÃO NÃO SEJA OBTIDA, A CLASSE FICARÁ IMPOSSIBILITADA DE ADQUIRIR OS ATIVOS CONFLITADOS NA FORMA PREVISTA EM SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E, CONSEQUENTEMENTE, DE ATINGIR SEU OBJETIVO, CARACTERIZANDO EVENTO DE LIQUIDAÇÃO, COM O CONSEQUENTE RESGATE ANTECIPADO DA TOTALIDADE DAS COTAS. CASO A CLASSE VENHA A SER LIQUIDADA EM RAZÃO DA NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS, OS COTISTAS ESTARÃO SUJEITOS A EFEITOS ADVERSOS, INCLUINDO A INTERRUPÇÃO ANTECIPADA DO INVESTIMENTO E O CORRESPONDENTE RISCO DE REINVESTIMENTO, A AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO OU O RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SIGNIFICATIVAMENTE INFERIOR À REMUNERAÇÃO ALVO - UMA VEZ QUE OS RECURSOS PERMANECERÃO APLICADOS EXCLUSIVAMENTE EM ATIVOS DE LIQUIDEZ ATÉ A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - E A INCIDÊNCIA, SOBRE O PATRIMÔNIO DA CLASSE, DOS ENCARGOS E DESPESAS INCORRIDOS DESDE O INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, INCLUINDO OS CUSTOS DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS. EM DECORRÊNCIA, OS COTISTAS PODERÃO RECEBER, A TÍTULO DE RESGATE, VALOR INFERIOR AO MONTANTE INTEGRALIZADO, NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA DE DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO CAPITAL INVESTIDO NEM DE QUALQUER RENTABILIDADE.

RISCO RELACIONADO À DEFINIÇÃO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS.

O VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS SERÁ APURADO PELO GESTOR E ESTABELECIDO NOS DOCUMENTOS QUE FORMALIZAREM A RESPECTIVA AQUISIÇÃO. NÃO HÁ CRITÉRIOS OU METODOLOGIAS PREVIAMENTE DEFINIDOS NESTE REGULAMENTO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, O QUAL DEPENDERÁ DOS CRITÉRIOS, PREMISSAS E CONDIÇÕES NEGOCIADOS PELO GESTOR NO CONTEXTO DE CADA OPERAÇÃO. EMBORA O GESTOR TENHA O DEVER DE ATUAR DE BOA-FÉ, COM DILIGÊNCIA E NO MELHOR INTERESSE DA CLASSE E DOS COTISTAS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O VALOR DE AQUISIÇÃO REFLETIRÁ O VALOR QUE SERIA OBTIDO EM UMA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS INDEPENDENTES, NEM QUE TAL VALOR

ILIR_SP - 8770808b4v27 - 10481068.5742v6

CORRESPONDERÁ AO VALOR DE MERCADO DO ATIVO OU RESULTARÁ NO DESEMPENHO ESPERADO PELA CLASSE. DESSA FORMA, OS COTISTAS PODERÃO ESTAR SUJEITOS A RISCOS DECORRENTES DA SUPERAVALIAÇÃO, SUBAVALIAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRITÉRIOS UTILIZADOS NA DETERMINAÇÃO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, O QUE PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE O PATRIMÔNIO, OS RESULTADOS E A RENTABILIDADE DA CLASSE.

RISCO RELACIONADO À REALIZAÇÃO DE MAIS DE UMA ASSEMBLEIA DE COTISTAS PARA APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS NO ÂMBITO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO.

CONSIDERANDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO PODERÁ COMPREENDER DIVERSAS DATAS DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, SERÃO CONVOCADAS 2 (DUAS) ASSEMBLEIAS DE COTISTAS DISTINTAS PARA DELIBERAR ACERCA DA APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA DA AQUISIÇÃO, PELA CLASSE, DE ATIVOS CONFLITADOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175 E DESTE REGULAMENTO. EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DESSAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS EM MOMENTOS DISTINTOS E DA POSSÍVEL ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA BASE DE COTISTAS DA CLASSE AO LONGO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A MATÉRIA APROVADA EM UMA ASSEMBLEIA DE COTISTAS SEJA IGUALMENTE APROVADA EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS SUBSEQUENTE. DESSA FORMA, AINDA QUE A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS SEJA APROVADA EM UMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DE COTISTAS REALIZADA DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO, OS COTISTAS QUE INGRESSAREM POSTERIORMENTE NA CLASSE PODERÃO PARTICIPAR DE NOVA ASSEMBLEIA DE COTISTAS DESTINADA A DELIBERAR SOBRE A MESMA MATÉRIA, PODENDO RESULTAR EM DELIBERAÇÃO DIVERGENTE DAQUELA ANTERIORMENTE APROVADA. ASSIM, A APROVAÇÃO DA MATÉRIA NA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DE COTISTAS NÃO ASSEGURA, POR SI SÓ, A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE. CASO A APROVAÇÃO NECESSÁRIA PARA O AFASTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES NÃO SEJA OBTIDA EM QUALQUER DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS REALIZADAS EM RAZÃO DAS DIVERSAS DATAS DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO, A CLASSE PODERÁ FICAR IMPOSSIBILITADA DE ADQUIRIR OS ATIVOS CONFLITADOS E DE IMPLEMENTAR SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, CARACTERIZANDO EVENTO DE LIQUIDAÇÃO NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO. NA HIPÓTESE ACIMA, A CLASSE PODERÁ SER LIQUIDADA ANTECIPADAMENTE, COM O CONSEQUENTE RESGATE DA TOTALIDADE DAS COTAS, SUJEITANDO OS COTISTAS, ENTRE OUTROS RISCOS, À INTERRUPÇÃO ANTECIPADA DO INVESTIMENTO, AO RISCO DE REINVESTIMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS, À PERCEPÇÃO DE RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA E AO EVENTUAL RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO MONTANTE INTEGRALIZADO, APÓS A DEDUÇÃO DOS ENCARGOS, DESPESAS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CLASSE, NÃO HAVENDO GARANTIA DE PRESERVAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO NEM DE OBTENÇÃO DE QUALQUER RENTABILIDADE.

RISCO RELACIONADO À DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA DE CONFLITO DE INTERESSES POR MEIO DE CONSULTA FORMAL NO ÂMBITO DA OFERTA.

A APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO, PELA CLASSE, DOS ATIVOS CONFLITADOS SERÁ SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS REALIZADA POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL NO ÂMBITO DA OFERTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 2.3.2 DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2021-CVM/SRE, OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS, REQUISITOS, TERMOS, CONDIÇÕES E PRAZOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE

ILIR_SP - 5779686v27 - 104[illegible].574200

ACEITAÇÃO DA OFERTA. NO ÂMBITO DE REFERIDO PROCEDIMENTO, OS INVESTIDORES PODERÃO, DE FORMA FACULTATIVA E A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, MANIFESTAR VOTO FAVORÁVEL, MANIFESTAR VOTO CONTRÁRIO OU SE ABSTER DE VOTAR EM RELAÇÃO À MATÉRIA SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO, NOS TERMOS INDICADOS NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA. OS PARTICIPANTES DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO E OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ADOTARAM E ADOTARÃO, CONFORME APLICÁVEL, TODOS OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, NO REFERIDO OFÍCIO-CIRCULAR, NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA PARA A COLETA, O RECEBIMENTO, A EVENTUAL REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO E A APURAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO DOS INVESTIDORES. NÃO OBSTANTE, O OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2021-CVM/SRE REFLETE ORIENTAÇÕES E ENTENDIMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA CVM VIGENTES NA DATA DE SUA EDIÇÃO, OS QUAIS PODERÃO SER POSTERIORMENTE ALTERADOS, REVISTOS, COMPLEMENTADOS OU SUBSTITUÍDOS PELA CVM, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS OU REGULAMENTARES OU DA EDIÇÃO DE NOVOS ATOS, ORIENTAÇÕES OU ENTENDIMENTOS. ASSIM, AINDA QUE OS PARTICIPANTES DA DISTRIBUIÇÃO E OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS TENHAM ADOTADO E VENHAM A ADOTAR TODOS OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A CVM NÃO VENHA A CONFERIR INTERPRETAÇÃO DISTINTA À APLICABILIDADE, À SUFICIÊNCIA OU À FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE TAIS PROCEDIMENTOS, O QUE PODERÁ RESULTAR NA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS, NA REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA DE COTISTAS OU, CONFORME O CASO, NO NÃO RECONHECIMENTO, PELA CVM, DOS EFEITOS PRETENDIDOS COM AS MANIFESTAÇÕES DE VOTO OBTIDAS NO ÂMBITO DA OFERTA. ADICIONALMENTE, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE SERÃO OBTIDOS OS QUÓRUNS EXIGIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E NESTE REGULAMENTO PARA A APROVAÇÃO DA MATÉRIA. A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO TEMPESTIVA DOS INVESTIDORES, A APRESENTAÇÃO DE VOTOS CONTRÁRIOS, A OCORRÊNCIA DE ABSTENÇÕES OU A REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO ANTERIORMENTE APRESENTADAS PODERÃO AFETAR O RESULTADO DA DELIBERAÇÃO E IMPEDIR A OBTENÇÃO DAS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS AO AFASTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES RELACIONADAS À AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS. AS MANIFESTAÇÕES DE VOTO ESTARÃO, AINDA, SUJEITAS ÀS CONDIÇÕES, AOS PROCEDIMENTOS, AOS REQUISITOS DE VALIDADE, ÀS HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO E ÀS DEMAIS REGRAS PREVISTAS NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, PODENDO DEIXAR DE SER COMPUTADAS CASO OS RESPECTIVOS REQUISITOS NÃO SEJAM INTEGRALMENTE OBSERVADOS. CASO AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS NÃO SEJAM VALIDAMENTE OBTIDAS POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL, OU CASO OS EFEITOS PRETENDIDOS COM AS MANIFESTAÇÕES DE VOTO COLHIDAS NO ÂMBITO DA OFERTA NÃO SEJAM RECONHECIDOS PELA CVM, A CLASSE PODERÁ FICAR IMPOSSIBILITADA DE ADQUIRIR OS ATIVOS CONFLITADOS E, CONSEQUENTEMENTE, DE IMPLEMENTAR SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, CARACTERIZANDO EVENTO DE LIQUIDAÇÃO NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO. NESSA HIPÓTESE, A CLASSE PODERÁ SER LIQUIDADA ANTECIPADAMENTE, COM O CONSEQUENTE RESGATE DA TOTALIDADE DAS COTAS, SUJEITANDO OS COTISTAS, ENTRE OUTROS RISCOS, À INTERRUPÇÃO ANTECIPADA DO INVESTIMENTO, AO RISCO DE REINVESTIMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS, À PERCEPÇÃO DE RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA E AO EVENTUAL RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO MONTANTE INTEGRALIZADO, NÃO HAVENDO GARANTIA DE PRESERVAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO NEM DE OBTENÇÃO DE QUALQUER RENTABILIDADE.

ILIR_SP - 8779808B4V27 - 104[illegible]5742300

RISCO RELACIONADO AOS QUÓRUNS QUALIFICADOS DE DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E AO POTENCIAL DIREITO DE VETO DO COTISTA SUBORDINADO

DETERMINADAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL E DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS ESTÃO SUJEITAS À APROVAÇÃO POR QUÓRUNS QUALIFICADOS, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO. EM RAZÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO NO PATRIMÔNIO DO FUNDO, O COTISTA SUBORDINADO PODERÁ DETER QUANTIDADE DE COTAS SUFICIENTE PARA IMPEDIR A APROVAÇÃO DE DETERMINADAS DELIBERAÇÕES SUBMETIDAS A TAIS ASSEMBLEIAS. NESSAS HIPÓTESES, O COTISTA SUBORDINADO PODERÁ, NA PRÁTICA, EXERCER PODER DE VETO SOBRE DETERMINADAS MATÉRIAS, AINDA QUE TAIS DELIBERAÇÕES CONTEM COM O APOIO DA MAIORIA DOS DEMAIS COTISTAS SENIORES.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE OS INTERESSES DO COTISTA SUBORDINADO ESTARÃO SEMPRE ALINHADOS AOS INTERESSES DOS TITULARES DAS COTAS SENIORES. ASSIM, A EVENTUAL NÃO APROVAÇÃO DE MATÉRIAS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE VOTO FAVORÁVEL DO COTISTA SUBORDINADO PODERÁ RESTRINGIR A CAPACIDADE DO FUNDO DE IMPLEMENTAR DETERMINADAS MEDIDAS, REALIZAR ALTERAÇÕES EM SUA ESTRUTURA, APROVAR DETERMINADAS OPERAÇÕES OU ADOTAR PROVIDÊNCIAS QUE SEJAM CONSIDERADAS BENÉFICAS PELOS TITULARES DAS COTAS SENIORES, O QUE PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE AS ATIVIDADES, A SITUAÇÃO PATRIMONIAL, OS RESULTADOS E A RENTABILIDADE DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O VALOR E O RETORNO DAS COTAS SENIORES.

RISCOS RELACIONADOS AO FORMADOR DE MERCADO.

OBSERVADOS OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS, O FUNDO PODERÁ CONTAR COM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE MERCADO PARA AS COTAS, SENDO CERTO QUE A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DESSES SERVIÇOS DEVERÁ SER OBJETO DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE, E/OU POTENCIAIS INVESTIDORES, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE REFERIDOS SERVIÇOS SERÃO EFETIVAMENTE CONTRATADOS, IMPLEMENTADOS, MANTIDOS OU DESEMPENHADOS NAS CONDIÇÕES ESPERADAS, NEM DE QUE A ATUAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO, CASO EXISTENTE, SERÁ SUFICIENTE PARA ASSEGURAR LIQUIDEZ EFETIVA, PROFUNDIDADE DE MERCADO, REDUÇÃO DE VOLATILIDADE OU FORMAÇÃO EFICIENTE DE PREÇOS DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. ASSIM, OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES PARA ALIENAR SUAS COTAS, INCLUSIVE EM RAZÃO DA BAIXA LIQUIDEZ, DA NECESSIDADE DE VENDA COM DESCONTO SUBSTANCIAL, DA OSCILAÇÃO RELEVANTE DOS PREÇOS DE NEGOCIAÇÃO OU DA IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DAS COTAS NO MOMENTO E NAS CONDIÇÕES DESEJADOS. ADICIONALMENTE, EVENTUAIS DESPESAS RELACIONADAS À ATIVIDADE DE FORMADOR DE MERCADO PODERÃO CONSTITUIR ENCARGOS DO FUNDO, PODENDO REDUZIR OS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS COTISTAS E IMPACTAR A RENTABILIDADE LÍQUIDA DO INVESTIMENTO.

RISCO RELACIONADO À TRIBUTAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL.

CASO A CLASSE VENHA A INVESTIR EM ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA OU DE RENDA VARIÁVEL DISTINTOS DAQUELES EXPRESSAMENTE LISTADOS NA LEGISLAÇÃO COMO ISENTOS (E.G., CDA, WA, CDCA, LCA, CRA E CPR INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994, ALTERADA PELA LEI Nº 10.200, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001), OS RENDIMENTOS E GANHOS LÍQUIDOS AUFERIDOS PELA CLASSE EM RELAÇÃO A ESSES INVESTIMENTOS ESTARÃO SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA DE ACORDO COM AS

ILIR_SP - 5770808v27 - 104[illegible].5742

MESMAS NORMAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS JURÍDICAS EM GERAL. NESTE CASO, O IMPOSTO PAGO PELA CARTEIRA DA CLASSE PODERÁ SER COMPENSADO COM O IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE PELA CLASSE QUANDO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS COTISTAS DE FORMA PROPORCIONAL, EXCETO EM RELAÇÃO AOS COTISTAS ISENTOS. TECNICAMENTE, COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CONSISTEM EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS E NÃO HÁ UM DISPOSITIVO QUE EXPRESSAMENTE ISENTE O GANHO DECORRENTE DA ALIENAÇÃO DESSAS COTAS PELA CLASSE (CASO ESTE DETENHA COTAS DE OUTROS FUNDOS EM SEU PORTFÓLIO). A FIM DE MITIGAR O RISCO DE QUESTIONAMENTO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OS GANHOS DE CAPITAL AUFERIDOS PELA CLASSE NA ALIENAÇÃO DE COTAS DE OUTROS FUNDOS (E.G., FIAGRO) SERÃO TRIBUTADOS PELO IR À ALÍQUOTA DE 20%, CONFORME POSICIONAMENTO MANIFESTADO NA SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 181, DE 4 DE JULHO DE 2014.

RISCO DE VARIAÇÃO CAMBIAL E DE LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

DETERMINADOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE PODEM SER DENOMINADOS, INDEXADOS OU LIQUIDADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA, AO PASSO QUE O PATRIMÔNIO DA CLASSE, O VALOR DAS COTAS, A REMUNERAÇÃO ALVO, PRÊMIO, AMORTIZAÇÕES, RESGATES E OS DEMAIS PAGAMENTOS DEVIDOS AOS COTISTAS SÃO APURADOS E REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE EM REAIS. EM RAZÃO DISSO, OS VALORES RECEBIDOS EM MOEDA ESTRANGEIRA DEVERÃO SER CONVERTIDOS EM REAIS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CÂMBIO JUNTO A INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO DE CÂMBIO, PELA TAXA DE CÂMBIO APLICÁVEL NA RESPECTIVA DATA DE LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO CAMBIAL EM VIGOR.

A TAXA DE CÂMBIO ESTÁ SUJEITA A OSCILAÇÕES RELEVANTES E IMPREVISÍVEIS, DECORRENTES DE FATORES ALHEIOS AO CONTROLE DA CLASSE, DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, INCLUINDO A POLÍTICA MONETÁRIA E FISCAL BRASILEIRA E DE OUTROS PAÍSES, O FLUXO DE CAPITAIS, O COMPORTAMENTO DAS TAXAS DE JUROS, O CENÁRIO ECONÔMICO E POLÍTICO NACIONAL E INTERNACIONAL, A INTERVENÇÃO DE AUTORIDADES NO MERCADO DE CÂMBIO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO CAMBIAL. ASSIM, A TAXA DE CÂMBIO EFETIVAMENTE APLICADA NA CONVERSÃO PODERÁ SER SIGNIFICATIVAMENTE INFERIOR ÀQUELA VIGENTE NA DATA DE AQUISIÇÃO DO ATIVO OU ÀQUELA UTILIZADA PARA FINS DE APURAÇÃO DE SEU VALOR PELO ADMINISTRADOR, HIPÓTESE EM QUE O MONTANTE EM REAIS EFETIVAMENTE RECEBIDO PELA CLASSE SERÁ INFERIOR AO ESPERADO OU AO REGISTRADO EM SUA CARTEIRA.

A CONVERSÃO ESTÁ SUJEITA, AINDA, AOS CUSTOS E ÀS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO, INCLUINDO O SPREAD PRATICADO PELA INSTITUIÇÃO CONTRATADA, TARIFAS, TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO E OS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO APLICÁVEIS, OS QUAIS REDUZEM O MONTANTE LÍQUIDO CONVERTIDO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A OPERAÇÃO DE CÂMBIO PODERÁ SER CONTRATADA EM CONDIÇÕES FAVORÁVEIS, TEMPESTIVAMENTE OU, AINDA, DE QUE NÃO HAVERÁ RESTRIÇÃO, SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO À CONVERSÃO OU À TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES NA REGULAMENTAÇÃO CAMBIAL OU DE MEDIDAS RESTRITIVAS ADOTADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.

A CLASSE NÃO ESTÁ OBRIGADA A CONTRATAR OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA A VARIAÇÃO CAMBIAL E, CASO VENHA A CONTRATÁ-LAS, TAIS OPERAÇÕES ESTARÃO SUJEITAS A CUSTOS, À EVENTUAL AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA INTEGRAL ENTRE O INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO E A EXPOSIÇÃO DA CLASSE E AO RISCO DE CRÉDITO DA CONTRAPARTE, NÃO SENDO ASSEGURADA A ELIMINAÇÃO OU A MITIGAÇÃO

ILIR_SP - 577968/00427 - 10481968.5742v6

INTEGRAL DOS EFEITOS DA VARIAÇÃO CAMBIAL. EM DECORRÊNCIA DOS FATORES ACIMA, E CONSIDERANDO QUE A REMUNERAÇÃO ALVO DAS COTAS SENIORES É APURADA EM REAIS, A CLASSE ESTÁ SUJEITA A DESCASAMENTO ENTRE A MOEDA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS E A MOEDA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DAS COTAS, PODENDO SOFRER PERDAS EM SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. NESSAS HIPÓTESES, OS COTISTAS PODERÃO AUFERIR RENTABILIDADE INFERIOR À REMUNERAÇÃO ALVO, DEIXAR DE RECEBER A AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E O PRÊMIO ADICIONAL E, NO LIMITE, SUPORTAR A PERDA DE PARTE OU DA TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO.

RISCOS RELACIONADOS À LIQUIDEZ DAS COTAS E À EVENTUAL ATUAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO.

EMBORA POSSA HAVER A ATUAÇÃO DE FORMADORES DE MERCADO OU MECANISMOS SIMILARES DESTINADOS A FOMENTAR A NEGOCIAÇÃO DAS COTAS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE TAIS MECANISMOS SERÃO IMPLEMENTADOS, MANTIDOS OU DESEMPENHADOS NAS CONDIÇÕES ESPERADAS, NEM DE QUE ASSEGURARÃO LIQUIDEZ EFETIVA OU FORMAÇÃO DE PREÇO EFICIENTE NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR RESTRIÇÕES RELEVANTES PARA NEGOCIAR SUAS COTAS, INCLUSIVE NECESSIDADE DE VENDA COM DESCONTO SUBSTANCIAL, BAIXA PROFUNDIDADE DE MERCADO, VOLATILIDADE DE PREÇOS OU IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO NO MOMENTO DESEJADO. A LIQUIDEZ EFETIVA DAS COTAS PODERÁ SER INFERIOR À ESPERADA, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE ESTRESSE DE MERCADO OU DE DETERIORAÇÃO DO DESEMPENHO DO FUNDO. CASO UM FORMADOR DE MERCADO CONTRATADO DEIXE DE ATUAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SEJA POR RAZÕES OPERACIONAIS, CONTRATUAIS OU REGULATÓRIAS, A LIQUIDEZ DAS COTAS PODERÁ SER REDUZIDA, DIFICULTANDO A NEGOCIAÇÃO POR PARTE DOS COTISTAS. AINDA QUE O FORMADOR DE MERCADO ESTEJA ATUANDO REGULARMENTE, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O RETORNO-ALVO DAS COTAS SERÁ PRATICADO NAS OFERTAS DE COMPRA E VENDA REALIZADAS PELO FORMADOR DE MERCADO, TENDO EM VISTA QUE SERÃO SEMPRE REALIZADAS EM CONDIÇÕES DE MERCADO, EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS, CONFORME EDITADAS PELA CVM, B3, ANBIMA OU OUTRAS ENTIDADES COMPETENTES.

RISCOS DE MÉDIA MATERIALIDADE

RISCOS DE MERCADO.

OS VALORES DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO SÃO SUSCETÍVEIS ÀS OSCILAÇÕES DECORRENTES DAS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, BEM COMO DAS TAXAS DE JUROS E DOS RESULTADOS DE SEUS EMISSORES. NOS CASOS EM QUE HOUVER QUEDA DO VALOR DESTES ATIVOS E DESTES ATIVOS DE LIQUIDEZ, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO PODERÁ SER AFETADO NEGATIVAMENTE. ADICIONALMENTE, A CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ VIR A TER ATIVOS OU ATIVOS DE LIQUIDEZ COM BAIXA OU NENHUMA LIQUIDEZ, HIPÓTESE NA QUAL O IMPACTO DOS RISCOS DE MERCADO EM RELAÇÃO A TAIS ATIVOS E ATIVOS DE LIQUIDEZ PODE NÃO SER CAPTURADA PELOS MECANISMOS CONVENCIONALMENTE UTILIZADOS PARA FINS DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, ESTANDO TAIS ATIVOS SUJEITOS A MOVIMENTAÇÕES PONTUAIS ATÍPICAS E IMPREVISÍVEIS QUE PODEM IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PREÇO DOS ATIVOS NA CARTEIRA DO FUNDO.

JUR_SP - 8779/0004v27 - 10480/69.574300

RISCO DECORRENTE DA POSSIBILIDADE DA ENTREGA DE ATIVOS DO FUNDO EM CASO DE LIQUIDAÇÃO.

NO CASO DE DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DESTE SERÁ PARTILHADO ENTRE OS COTISTAS, NA PROPORÇÃO DE SUAS COTAS, APÓS A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS E O PAGAMENTO DE TODAS AS DÍVIDAS, OBRIGAÇÕES E DESPESAS DO FUNDO. NO CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, NÃO SENDO POSSÍVEL A ALIENAÇÃO ACIMA REFERIDA, OS PRÓPRIOS ATIVOS SERÃO ENTREGUES AOS COTISTAS NA PROPORÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CADA UM DELES. NOS TERMOS DO DESCRITO NESTE REGULAMENTO, OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÃO SER AFETADOS POR SUA BAIXA LIQUIDEZ NO MERCADO, PODENDO SEU VALOR AUMENTAR OU DIMINUIR, DE ACORDO COM AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS, COTAÇÕES DE MERCADO E DOS CRITÉRIOS PARA PRECIFICAÇÃO, PODENDO ACARRETAR, ASSIM, EVENTUAIS PREJUÍZOS AOS COTISTAS.

RISCO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

NO CASO DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PELA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO OU NAS DEMAIS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO PREVISTAS NESTE REGULAMENTO, OS COTISTAS PODERÃO RECEBER ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ EM REGIME DE CONDOMÍNIO CIVIL. NESSE CASO: (I) O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POR QUALQUER COTISTA PODERÁ SER DIFICULTADO EM FUNÇÃO DO CONDOMÍNIO CIVIL ESTABELECIDO COM OS DEMAIS COTISTAS; (II) A ALIENAÇÃO DE TAIS DIREITOS POR UM COTISTA PARA TERCEIROS PODERÁ SER DIFICULTADA EM FUNÇÃO DA ILIQUIDEZ DE TAIS DIREITOS.

RISCOS RELACIONADOS À OCORRÊNCIA E À PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS, SURTOS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS.

A OCORRÊNCIA E A PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU OUTRAS EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, PODERÃO AFETAR ADVERSAMENTE A ATIVIDADE ECONÔMICA, OS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS E O AMBIENTE DE NEGÓCIOS EM GERAL. TAIS EVENTOS PODEM OCASIONAR, ENTRE OUTROS EFEITOS, AUMENTO DA VOLATILIDADE DOS MERCADOS, REDUÇÃO DE LIQUIDEZ, DETERIORAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CRÉDITO, ELEVAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, OSCILAÇÕES RELEVANTES NA PRECIFICAÇÃO E NA MARCAÇÃO A MERCADO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, BEM COMO IMPACTOS SOBRE A ORIGINAÇÃO, AQUISIÇÃO, DESEMPENHO E RECUPERAÇÃO DOS ATIVOS. ALÉM DISSO, MEDIDAS ADOTADAS POR AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, SANITÁRIAS OU REGULATÓRIAS PARA CONTENÇÃO, PREVENÇÃO OU MITIGAÇÃO DESSES EVENTOS PODERÃO AGRAVAR OU PROLONGAR SEUS EFEITOS ECONÔMICOS E OPERACIONAIS. CONSIDERANDO QUE A EXTENSÃO, A DURAÇÃO, A SEVERIDADE E OS EFEITOS DE TAIS EVENTOS SÃO INCERTOS E DE DIFÍCIL PREVISÃO, AS PREMISSAS, ANÁLISES E PROJEÇÕES ADOTADAS PODERÃO NÃO SE CONCRETIZAR, O QUE PODERÁ RESULTAR EM EFEITOS ADVERSOS RELEVANTES SOBRE O FUNDO E OS COTISTAS.

FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES.

O MERCADO DE CAPITAIS NO BRASIL É INFLUENCIADO, EM DIFERENTES GRAUS, PELAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE MERCADO DE OUTROS PAÍSES, INCLUINDO PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE. A REAÇÃO DOS INVESTIDORES AOS ACONTECIMENTOS NESSES OUTROS PAÍSES PODE CAUSAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE O PREÇO DE ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO PAÍS, REDUZINDO O INTERESSE DOS INVESTIDORES NESSES ATIVOS, ENTRE OS QUAIS SE INCLUEM AS COTAS. NO PASSADO, O SURGIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES DO MERCADO EMERGENTE RESULTOU, EM GERAL,

IUR_SP - 5770686v27 - 10480/68.574200

NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. CRISES FINANCEIRAS RECENTES RESULTARAM EM UM CENÁRIO RECESSIVO EM ESCALA GLOBAL, COM DIVERSOS REFLEXOS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AFETARAM DE FORMA NEGATIVA O MERCADO FINANCEIRO E O MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIROS E A ECONOMIA DO BRASIL, TAIS COMO: FLUTUAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, COM OSCILAÇÕES NOS PREÇOS DE ATIVOS (INCLUSIVE DE IMÓVEIS), INDISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, REDUÇÃO DE GASTOS, DESACELERAÇÃO DA ECONOMIA, INSTABILIDADE CAMBIAL E PRESSÃO INFLACIONÁRIA.

QUALQUER NOVO ACONTECIMENTO DE NATUREZA SIMILAR AOS ACIMA MENCIONADOS, NO EXTERIOR OU NO BRASIL, PODERÁ PREJUDICAR DE FORMA NEGATIVA AS ATIVIDADES DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE DOS COTISTAS E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DE EVENTUAIS NOVAS COTAS.

O FUNDO ESTÁ SUJEITO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ÀS VARIAÇÕES E CONDIÇÕES DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, QUE SÃO AFETADOS PRINCIPALMENTE PELAS CONDIÇÕES POLÍTICAS E ECONÔMICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. VARIÁVEIS EXÓGENAS, TAIS COMO A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO, OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA QUE MODIFIQUEM A ORDEM ATUAL E INFLUENCIEM DE FORMA RELEVANTE O MERCADO FINANCEIRO E/OU DE CAPITAIS BRASILEIRO, INCLUINDO VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, INFLAÇÃO OU DEFLAÇÃO, EVENTOS DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E MUDANÇAS LEGISLATIVAS, AS QUAIS PODERÃO RESULTAR EM PERDAS PARA OS COTISTAS. NÃO SERÁ DEVIDO PELO FUNDO OU POR QUALQUER PESSOA, INCLUINDO O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O CUSTODIANTE, QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER DANO OU PREJUÍZO RESULTANTE DE QUAISQUER DE TAIS EVENTOS.

NO PASSADO, O DESENVOLVIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. O BRASIL, ATUALMENTE, ESTÁ SUJEITO À ACONTECIMENTOS QUE INCLUEM, POR EXEMPLO, (I) A CRISE FINANCEIRA E A INSTABILIDADE POLÍTICA NOS ESTADOS UNIDOS, (II) O CONFLITO ENTRE A UCRÂNIA E A RÚSSIA, QUE DESENCADEOU A INVASÃO DA RÚSSIA EM DETERMINADAS ÁREAS DA UCRÂNIA, DANDO INÍCIO A UMA DAS CRISES MILITARES MAIS GRAVES NA EUROPA, DESDE A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, (III) A GUERRA COMERCIAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS E A CHINA, E (IV) CRISES NA EUROPA E EM OUTROS PAÍSES, QUE AFETAM A ECONOMIA GLOBAL, PRODUZINDO UMA SÉRIE DE EFEITOS QUE AFETAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OS MERCADOS DE CAPITAIS E A ECONOMIA BRASILEIRA, INCLUINDO AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS DE TÍTULOS DE EMPRESAS COTADAS, MENOR DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, DETERIORAÇÃO DA ECONOMIA GLOBAL, FLUTUAÇÃO EM TAXAS DE CÂMBIO, DEFLAÇÃO E INFLAÇÃO, ENTRE OUTRAS, QUE PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO.

RISCOS INSTITUCIONAIS.

O GOVERNO FEDERAL PODE INTERVIR NA ECONOMIA DO PAÍS E REALIZAR MODIFICAÇÕES SIGNIFICATIVAS EM SUAS POLÍTICAS E NORMAS, CAUSANDO IMPACTOS SOBRE OS MAIS DIVERSOS SETORES E SEGMENTOS DA ECONOMIA DO PAÍS. AS ATIVIDADES DO FUNDO, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E RESULTADOS PODERÃO SER PREJUDICADOS DE MANEIRA RELEVANTE POR MODIFICAÇÕES NAS POLÍTICAS OU NORMAS QUE ENVOLVAM, POR EXEMPLO, TAXAS DE JUROS, CONTROLES CAMBIAIS E RESTRIÇÕES A REMESSAS PARA O EXTERIOR; FLUTUAÇÕES CAMBIAIS; INFLAÇÃO; LIQUIDEZ DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

ILIR_SP - 577968/00427 - 10481908.5742300

DOMÉSTICOS; POLÍTICA FISCAL; INSTABILIDADE SOCIAL E POLÍTICA; ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS; E OUTROS ACONTECIMENTOS POLÍTICOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS QUE VENHAM A OCORRER NO BRASIL OU QUE O AFETEM. EM UM CENÁRIO DE AUMENTO DA TAXA DE JUROS, POR EXEMPLO, OS PREÇOS DOS IMÓVEIS PODEM SER NEGATIVAMENTE IMPACTADOS EM FUNÇÃO DA CORRELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A TAXA DE JUROS BÁSICA DA ECONOMIA E A TAXA DE DESCONTO UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. NESSE CENÁRIO, EFEITOS ADVERSOS RELACIONADOS AOS FATORES MENCIONADOS PODEM IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

RISCOS TRIBUTÁRIOS E DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA OU NA SUA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO PODEM IMPLICAR O AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O INVESTIMENTO NO FUNDO E O TRATAMENTO FISCAL DOS COTISTAS. ESSAS ALTERAÇÕES INCLUEM, MAS NÃO SE LIMITAM, A (I) EVENTUAL EXTINÇÃO DE ISENÇÕES FISCAIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, (II) POSSÍVEIS MAJORAÇÕES NA ALÍQUOTA E/OU NA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS EXISTENTES, (III) CRIAÇÃO DE TRIBUTOS; BEM COMO, (IV) DIFERENTES INTERPRETAÇÕES OU APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA POR PARTE DOS TRIBUNAIS OU DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, INCLUSIVE QUANTO ÀS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELA CARTEIRA DO FUNDO, SOBRETUDO DADA A RECENTE CRIAÇÃO DOS FIAGRO POR MEIO DA LEI N° 14.130 DE 29 DE MARÇO DE 2021. OS EFEITOS DE MEDIDAS DE ALTERAÇÃO FISCAL NÃO PODEM SER QUANTIFICADOS. NO ENTANTO, PODERÃO SUJEITAR O FUNDO E OS COTISTAS A NOVOS RECOLHIMENTOS NÃO PREVISTOS INICIALMENTE. NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE AS REGRAS TRIBUTÁRIAS ATUALMENTE APLICÁVEIS AO FUNDO E AOS COTISTAS PERMANECERÃO VIGENTES, EXISTINDO O RISCO DE TAIS REGRAS SEREM MODIFICADAS, INCLUSIVE NO CONTEXTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA, O QUE PODERÁ IMPACTAR O FUNDO E A RENTABILIDADE DE SUAS COTAS E, CONSEQUENTEMENTE, OS RESULTADOS DO FUNDO E A RENTABILIDADE DOS COTISTAS. POR FIM, HÁ A POSSIBILIDADE DE O FUNDO NÃO CONSEGUIR ATINGIR OU MANTER AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NA LEI Nº 11.033/04, QUAIS SEJAM: (I) TER, NO MÍNIMO, 100 (CEM) COTISTAS; E (II) AS COTAS DO FUNDO DEVERÃO SER ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM BOLSA DE VALORES OU NO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO. CASO AS CONDIÇÕES ACIMA MENCIONADAS NÃO SEJAM CUMPRIDAS, OS COTISTAS PESSOAS FÍSICAS NÃO PODERÃO USUFRUIR DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS E ESTARÃO SUJEITOS ÀS REGRAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS EM FIAGROS QUE, ATUALMENTE, CORRESPONDEM A INCIDÊNCIA DE IRRF À ALÍQUOTA DE 20% SOBRE OS REFERIDOS RENDIMENTOS.

RISCOS DE ALTERAÇÕES NAS PRÁTICAS CONTÁBEIS.

AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FIAGROS ADVÊM DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CVM 175 E NO ANEXO NORMATIVO VI. COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ALTEROU A LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES E A CONSTITUIÇÃO DO CPC, DIVERSOS PRONUNCIAMENTOS, ORIENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS FORAM EMITIDOS PELO CPC E JÁ REFERENDADOS PELA CVM COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE ADOTADOS NOS PRINCIPAIS MERCADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS. A REGULAMENTAÇÃO CONTÁBIL APLICÁVEL AOS FIAGROS DECORRE DE UM PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS ATOS NORMATIVOS CONTÁBEIS RELEVANTES RELATIVOS FIAGRO EDITADOS NOS ÚLTIMOS 4 (QUATRO) ANOS. REFERIDA INSTRUÇÃO CONTÉM, PORTANTO, A VERSÃO MAIS ATUALIZADA DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

ILIR_SP - 577968/00047 - 10481068.5742v6

EMITIDAS PELO CPC, QUE SÃO AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ATUALMENTE ADOTADAS NO BRASIL. ATUALMENTE, O CPC TEM SE DEDICADO A REALIZAR REVISÕES DOS PRONUNCIAMENTOS, ORIENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS, DE MODO A APERFEIÇOÁ-LOS. CASO A CVM VENHA A DETERMINAR QUE NOVAS REVISÕES DOS PRONUNCIAMENTOS E INTERPRETAÇÕES EMITIDAS PELO CPC PASSEM A SER ADOTADOS PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FIAGROS, A ADOÇÃO DE TAIS REGRAS PODERÁ TER UM IMPACTO NOS RESULTADOS ATUALMENTE APRESENTADOS PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO.

RISCO RELATIVO À NÃO SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR.

DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, O ADMINISTRADOR PODERÁ SOFRER INTERVENÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA, A PEDIDO DO BACEN, BEM COMO SER DESCREDENCIADO, DESTITUÍDO OU RENUNCIAR ÀS SUAS FUNÇÕES, HIPÓTESES EM QUE A SUA SUBSTITUIÇÃO DEVERÁ OCORRER DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO. CASO TAL SUBSTITUIÇÃO NÃO ACONTEÇA, O FUNDO SERÁ LIQUIDADO ANTECIPADAMENTE, O QUE PODE ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

RISCO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PARA OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO.

O GESTOR, INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, PRESTA OU PODERÁ PRESTAR SERVIÇOS A TERCEIROS QUE TENHAM POR OBJETO O INVESTIMENTO EM ATIVOS SEMELHANTES AOS ATIVOS OBJETO DA CARTEIRA DO FUNDO. DESTA FORMA, NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO E DE TAIS TERCEIROS, É POSSÍVEL QUE O GESTOR ACABE POR DECIDIR ALOCAR DETERMINADOS ATIVOS A TERCEIROS QUE PODEM, INCLUSIVE, TER UM DESEMPENHO MELHOR QUE OS ATIVOS ALOCADOS NO FUNDO, DE MODO QUE NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE O FUNDO DETERÁ A EXCLUSIVIDADE OU PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS.

A IMPORTÂNCIA DO GESTOR. A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR PODE TER EFEITO ADVERSO RELEVANTE SOBRE O FUNDO, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E SEUS RESULTADOS OPERACIONAIS. OS GANHOS DO FUNDO PROVÊM EM GRANDE PARTE DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO GESTOR E DE SUA EQUIPE ESPECIALIZADA, PARA ORIGINAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO, COM VASTO CONHECIMENTO TÉCNICO, OPERACIONAL E MERCADOLÓGICO DOS ATIVOS. ASSIM, A EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR PODERÁ AFETAR A CAPACIDADE DO FUNDO DE GERAÇÃO DE RESULTADO.

RISCO DECORRENTE DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE REVISÕES E/OU ATUALIZAÇÕES DE PROJEÇÕES.

O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O GESTOR E AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA NÃO POSSUEM QUALQUER OBRIGAÇÃO DE REVISAR E/OU ATUALIZAR QUAISQUER PROJEÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS E/OU DE QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO E/OU DA OFERTA, INCLUINDO O ESTUDO DE VIABILIDADE, INCLUINDO SEM LIMITAÇÃO, QUAISQUER REVISÕES QUE REFLITAM ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS OU OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS POSTERIORES À DATA DOS PROSPECTOS E/OU DO REFERIDO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E DO ESTUDO DE VIABILIDADE, CONFORME O CASO, MESMO QUE AS PREMISSAS NAS QUAIS TAIS PROJEÇÕES SE BASEIEM ESTEJAM INCORRETAS. ASSIM, AO DECIDIREM INVESTIR NO FUNDO, OS INVESTIDORES NÃO DEVEM SE BASEAR EM REFERIDAS INFORMAÇÕES, AS QUAIS PODERÃO ESTAR DESATUALIZADAS NO MOMENTO DE TAL INVESTIMENTO.

ILIR_SP - 577968B4v27 - 104[illegible]574288

RISCO JURÍDICO.

A ESTRUTURA FINANCEIRA, ECONÔMICA E JURÍDICA DO FUNDO APOIA-SE EM UM CONJUNTO DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA ESCASSEZ DE PRECEDENTES EM OPERAÇÕES SIMILARES E DE JURISPRUDÊNCIA NO QUE TANGE A ESTE TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DOS COTISTAS EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO ARCABOUÇO CONTRATUAL ESTABELECIDO.

RISCO DA MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA.

O FUNDO PODERÁ SER PARTE EM DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS AOS ATIVOS, TANTO NO POLO ATIVO QUANTO NO POLO PASSIVO. EM VIRTUDE DA MOROSIDADE DO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO, A RESOLUÇÃO DE TAIS DEMANDAS PODERÁ NÃO SER ALCANÇADA EM TEMPO RAZOÁVEL. ADEMAIS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO OBTERÁ RESULTADOS FAVORÁVEIS NAS DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS AOS ATIVOS E, CONSEQUENTEMENTE, PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE NO PATRIMÔNIO DO FUNDO, NA RENTABILIDADE DOS COTISTAS E NO VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

RISCO DE DECISÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.

O FUNDO PODERÁ SER RÉU EM DIVERSAS AÇÕES, NAS ESFERAS CÍVEL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO VENHA A OBTER RESULTADOS FAVORÁVEIS OU QUE EVENTUAIS PROCESSOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS PROPOSTOS CONTRA O FUNDO VENHAM A SER JULGADOS IMPROCEDENTES, OU, AINDA, QUE ELE TENHA RESERVAS SUFICIENTES. CASO TAIS RESERVAS NÃO SEJAM SUFICIENTES, É POSSÍVEL QUE UM APORTE ADICIONAL DE RECURSOS SEJA FEITO MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS PELOS COTISTAS, QUE DEVERÃO ARCAR COM EVENTUAIS PERDAS.

RISCO DE RESTRIÇÃO NA NEGOCIAÇÃO.

ALGUNS DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO, INCLUINDO TÍTULOS PÚBLICOS, PODEM ESTAR SUJEITOS A RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PELA B3 OU POR ÓRGÃOS REGULADORES. ESSAS RESTRIÇÕES PODEM ESTAR RELACIONADAS AO VOLUME DE OPERAÇÕES, NA PARTICIPAÇÃO NAS OPERAÇÕES E NAS FLUTUAÇÕES MÁXIMAS DE PREÇO, DENTRE OUTROS. EM SITUAÇÕES EM QUE TAIS RESTRIÇÕES ESTÃO SENDO APLICADAS, AS CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA, BEM COMO A PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADAS.

RISCO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA.

CASO O FUNDO NÃO TENHA RECURSOS DISPONÍVEIS PARA HONRAR SUAS OBRIGAÇÕES, O ADMINISTRADOR, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO GESTOR, PODERÁ DELIBERAR POR REALIZAR NOVAS EMISSÕES DAS COTAS DO FUNDO, SEM A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, DESDE QUE LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL AUTORIZADO OU, CONFORME O CASO, PODERÁ CONVOCAR OS COTISTAS PARA QUE EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ESTES DELIBEREM PELA APROVAÇÃO DA EMISSÃO DE NOVAS COTAS COM O OBJETIVO DE REALIZAR APORTES ADICIONAIS DE RECURSOS AO FUNDO. OS COTISTAS QUE NÃO APORTAREM RECURSOS SERÃO DILUÍDOS.

RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS.

JUR_SP - 8770808v27 - 10480/68.574200

O INVESTIMENTO NAS COTAS É UMA APLICAÇÃO EM VALORES MOBILIÁRIOS, O QUE PRESSUPÕE QUE A RENTABILIDADE DO COTISTA DEPENDERÁ DA VALORIZAÇÃO E DOS RENDIMENTOS A SEREM PAGOS PELOS ATIVOS. NO CASO EM QUESTÃO, OS RENDIMENTOS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS COTISTAS DEPENDERÃO, PRINCIPALMENTE, DOS RESULTADOS OBTIDOS PELO FUNDO COM RECEITA E/OU A NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS EM QUE O FUNDO VENHA A INVESTIR, BEM COMO DEPENDERÃO DOS CUSTOS INCORRIDOS PELO FUNDO. ASSIM, EXISTE A POSSIBILIDADE DO FUNDO SER OBRIGADO A DEDICAR UMA PARTE SUBSTANCIAL DE SEU FLUXO DE CAIXA PARA PAGAR SUAS OBRIGAÇÕES, REDUZINDO O RECURSO DISPONÍVEL PARA DISTRIBUIÇÕES AOS COTISTAS, O QUE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O VALOR DE MERCADO DAS COTAS.

RISCOS RELATIVOS AOS ATIVOS.

OS RECURSOS DO FUNDO DEVERÃO SER APLICADOS PRIMORDIALMENTE EM ATIVOS QUE NÃO SÃO PRÉ-DEFINIDOS, TRATANDO-SE, PORTANTO, DE UM FUNDO "GENÉRICO" QUE ALOCARÁ SEUS RECURSOS EM ATIVOS REGULARMENTE ESTRUTURADOS E REGISTRADOS JUNTO À CVM, QUANDO APLICÁVEL, OU JUNTO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO COMPETENTES. ASSIM, CASO OCORRA ALGUMA IRREGULARIDADE EM TAL REGISTRO, O RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS ORIUNDOS DESSES ATIVOS PODERÁ SER FRUSTRADO. ALÉM DISSO, OS INVESTIMENTOS DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, VARIAÇÃO NAS TAXAS DE JUROS E ÍNDICES DE INFLAÇÃO E VARIAÇÃO CAMBIAL, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO, AINDA, AOS RISCOS ESTABELECIDOS NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A CADA FUNDO INVESTIDO, DENTRE OS QUAIS DESTACAMOS RISCOS RELATIVOS AO SETOR DO AGRONEGÓCIO.

PROPRIEDADE DAS COTAS E NÃO DOS ATIVOS.

A PROPRIEDADE DAS COTAS NÃO CONFERE AOS COTISTAS PROPRIEDADE DIRETA SOBRE OS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO. OS DIREITOS DOS COTISTAS SÃO EXERCIDOS SOBRE TODOS OS ATIVOS DA CARTEIRA DE MODO NÃO INDIVIDUALIZADO, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE COTAS POSSUÍDAS.

RISCO RELATIVO À FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.

CONSIDERANDO QUE O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO É PERMITIDO O RESGATE DAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. SEM PREJUÍZO DA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, CASO OS COTISTAS DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO NO FUNDO, DEVERÃO ALIENAR SUAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO, OBSERVADO QUE OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR BAIXA LIQUIDEZ NA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO OU OBTER PREÇOS REDUZIDOS NA VENDA DAS COTAS.

RECENTE DESENVOLVIMENTO DA SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DOS CRA.

A SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO É UMA OPERAÇÃO RECENTE NO BRASIL. A LEI Nº 11.076, QUE CRIOU OS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, FOI EDITADA EM 2004. ENTRETANTO, SÓ HOUVE UM VOLUME MAIOR DE EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DE AGRONEGÓCIOS NOS ÚLTIMOS ANOS. ALÉM DISSO, A SECURITIZAÇÃO É UMA OPERAÇÃO MAIS COMPLEXA QUE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, JÁ QUE ENVOLVE ESTRUTURAS JURÍDICAS QUE OBJETIVAM A SEGREGAÇÃO DOS RISCOS DO EMISSOR DO VALOR MOBILIÁRIO, DE SEU DEVEDOR E CRÉDITOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO.

ILIR_SP - 577968864v27 - 104819/68.574200

EM RAZÃO DA GRADATIVA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO HÁ MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E NOS NORMATIVOS APLICÁVEIS (DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.121, DE 1º DE MARÇO DE 2024, CONFORME ALTERADA, E DA LEI Nº 14.430, POR EXEMPLO).

DESSA FORMA, POR SER RECENTE NO BRASIL, O MERCADO DE CRA AINDA NÃO SE ENCONTRA TOTALMENTE REGULAMENTADO E COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA, PODENDO OCORRER SITUAÇÕES EM QUE AINDA NÃO EXISTAM REGRAS QUE O DIRECIONEM, GERANDO ASSIM UMA INSEGURANÇA JURÍDICA E UM RISCO AO INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS REGULADORES E O PODER JUDICIÁRIO PODERÃO, AO ANALISAR O FUNDO E OS CRA E/OU EM UM EVENTUAL CENÁRIO DE DISCUSSÃO E/OU DE IDENTIFICAÇÃO DE LACUNA NA REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE, (I) EDITAR NORMAS QUE REGEM O ASSUNTO E/OU INTERPRETÁLAS DE FORMA A PROVOCAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE OS CRA, BEM COMO (II) PROFERIR DECISÕES QUE PODEM SER DESFAVORÁVEIS AO INVESTIMENTO EM CRA, O QUE EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, E CONSEQUENTEMENTE AFETAR DE MODO ADVERSO AS COTAS DO FUNDO E OS COTISTAS.

INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA ACERCA DA SECURITIZAÇÃO.

EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA FALTA DE TRADIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO EM RELAÇÃO A ESTRUTURAS DE SECURITIZAÇÃO, EM SITUAÇÕES ADVERSAS PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DO FUNDO EM SEU INVESTIMENTO EM CRA, EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA EXECUÇÃO JUDICIAL DESSES DIREITOS. ASSIM, O CARÁTER RECENTE DA LEGISLAÇÃO REFERENTE A CRA E DE SUA PAULATINA CONSOLIDAÇÃO LEVAM À MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO A SUAS ESTRUTURAS PELOS INVESTIDORES, PELO MERCADO E PELO PODER JUDICIÁRIO, DESTE MODO AFETANDO DE FORMA ADVERSA O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, E CONSEQUENTE AFETANDO ADVERSAMENTE AS SUAS COTAS.

PENALIDADES E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS OU LEGAIS.

O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO EM FAVOR DOS TITULARES DOS CRA NÃO CONTA COM QUALQUER GARANTIA OU COOBRIGAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA. ASSIM, O RECEBIMENTO INTEGRAL E TEMPESTIVO DO FUNDO E DOS DEMAIS TITULARES DOS CRA DOS MONTANTES DEVIDOS, CONFORME PREVISTOS NOS TERMOS DE SECURITIZAÇÃO, DEPENDE DO RECEBIMENTO DAS QUANTIAS DEVIDAS EM FUNÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM OS REFERIDOS CRA, EM TEMPO HÁBIL PARA O PAGAMENTO DOS VALORES DECORRENTES DOS CRA. A OCORRÊNCIA DE EVENTOS QUE AFETEM A SITUAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA DOS DEVEDORES PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DO PATRIMÔNIO SEPARADO DE HONRAR SUAS OBRIGAÇÕES NO QUE TANGE AO PAGAMENTO DOS CRA PELA COMPANHIA SECURITIZADORA, O QUE PODE IMPLICAR NO NÃO RECEBIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, PELO FUNDO DOS RECURSOS APLICADOS EM TAIS ATIVOS.

RISCOS DO USO DE DERIVATIVOS.

ILIR_SP - 577080B4V27 - 10481/68.574266

A CONTRATAÇÃO PELO FUNDO DE MODALIDADES DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS, AINDA QUE TAIS OPERAÇÕES SEJAM REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL NA FORMA PERMITIDA NESTE REGULAMENTO, PODERÁ ACARRETAR VARIAÇÕES NO VALOR DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIORES ÀQUELAS QUE OCORRERIAM SE TAIS ESTRATÉGIAS NÃO FOSSEM UTILIZADAS. TAL SITUAÇÃO PODERÁ, AINDA, IMPLICAR EM PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E IMPACTAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS.

RISCO OPERACIONAL.

OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO ADMINISTRADOS E GERIDOS PELO ADMINISTRADOR E PELO GESTOR, RESPECTIVAMENTE. PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS OPERACIONAIS, QUE CASO VENHAM A OCORRER, PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DOS COTISTAS.

RISCO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.

O FUNDO ESTARÁ EVENTUALMENTE SUJEITO AO PAGAMENTO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO, AINDA, A DESPESAS E CUSTOS DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS NECESSÁRIAS PARA A COBRANÇA DE VALORES OU EXECUÇÃO DE GARANTIAS RELACIONADAS AOS ATIVOS, CASO, DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, OS RECURSOS MANTIDOS NOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DE OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO SUBMETIDAS A REGIME FIDUCIÁRIO NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA FAZER FRENTE A TAIS DESPESAS.

RISCO DE DESENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULATÓRIO.

SEM PREJUÍZO DO QUANTO ESTABELECIDO NESTE REGULAMENTO, NA OCORRÊNCIA DE ALGUM EVENTO QUE ENSEJE O DESENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULATÓRIO, A CVM PODERÁ DETERMINAR AO ADMINISTRADOR, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PARA DECIDIR SOBRE UMA DAS SEGUINTES ALTERNATIVAS: (I) TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO OU DA GESTÃO DO FUNDO, OU DE AMBAS; (II) INCORPORAÇÃO A OUTRO FUNDO; OU (III) LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.

A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ITENS "I" E "II" ACIMA PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO FUNDO. POR SUA VEZ, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO PREVISTO NO ITEM "III" ACIMA, NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE O PREÇO DE VENDA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO SERÁ FAVORÁVEL AOS COTISTAS, BEM COMO NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE OS COTISTAS CONSEGUIRÃO REINVESTIR OS RECURSOS EM OUTRO INVESTIMENTO QUE POSSUA RENTABILIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀQUELA AUFERIDA PELO INVESTIMENTO NAS COTAS.

RISCO DE DESEMPENHO PASSADO.

AO ANALISAR QUAISQUER INFORMAÇÕES FORNECIDAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA E/OU EM QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO QUE VENHA A SER DISPONIBILIZADO ACERCA DE RESULTADOS PASSADOS DE QUAISQUER MERCADOS OU DE QUAISQUER INVESTIMENTOS EM QUE O ADMINISTRADOR, O GESTOR E EVENTUAIS COORDENADORES TENHAM DE QUALQUER FORMA PARTICIPADO, OS POTENCIAIS COTISTAS DEVEM CONSIDERAR QUE QUALQUER RESULTADO OBTIDO NO PASSADO NÃO É

JUR_SP - 5770808v27 - 104[illegible].574200

INDICATIVO DE POSSÍVEIS RESULTADOS FUTUROS, E NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE RESULTADOS SIMILARES SERÃO ALCANÇADOS PELO FUNDO NO FUTURO.

RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO.

ESTE REGULAMENTO PODERÁ SER ALTERADO SEMPRE QUE TAL ALTERAÇÃO DECORRER EXCLUSIVAMENTE DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DA CVM E/OU DA B3, EM CONSEQUÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES, POR DETERMINAÇÃO DA CVM E/OU B3 OU POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO AFETAR O MODO DE OPERAÇÃO DO FUNDO E ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AOS COTISTAS.

RISCO DE GOVERNANÇA.

NÃO PODEM VOTAR NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, EXCETO SE AS PESSOAS ABAIXO MENCIONADAS FOREM OS ÚNICOS COTISTAS OU MEDIANTE APROVAÇÃO EXPRESSA DA MAIORIA DOS DEMAIS COTISTAS NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS OU EM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE SE REFIRA ESPECIFICAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS EM QUE SE DARÁ A PERMISSÃO DE VOTO: (I) O PRESTADOR DE SERVIÇO, ESSENCIAL OU NÃO; (II) OS SÓCIOS, DIRETORES E EMPREGADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO; (III) PARTES RELACIONADAS AO PRESTADOR DE SERVIÇO, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E EMPREGADOS; (IV) O COTISTA QUE TENHA INTERESSE CONFLITANTE COM O FUNDO, CLASSE OU SUBCLASSE NO QUE SE REFERE À MATÉRIA EM VOTAÇÃO; E (V) O COTISTA, NA HIPÓTESE DE DELIBERAÇÃO RELATIVA A LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE BENS DE SUA PROPRIEDADE.

RISCO REGULATÓRIO.

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, AOS COTISTAS E AOS INVESTIMENTOS EFETUADOS PELO FUNDO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, LEIS TRIBUTÁRIAS E LEIS QUE REGULAMENTEM INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NO BRASIL, ESTÁ SUJEITA A ALTERAÇÕES. AS AGÊNCIAS GOVERNAMENTAIS OU OUTRAS AUTORIDADES PODEM, AINDA, EXIGIR NOVAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS NEGÓCIOS RELATIVOS AOS ATIVOS, GERANDO, CONSEQUENTEMENTE, EFEITOS ADVERSOS AO FUNDO. AINDA, PODERÃO OCORRER INTERFERÊNCIAS DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E ÓRGÃOS REGULADORES NOS MERCADOS, BEM COMO MORATÓRIAS E ALTERAÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS E CAMBIAIS. TAIS EVENTOS PODERÃO IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA O VALOR DAS COTAS E OS RESULTADOS DO FUNDO, BEM COMO AS CONDIÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E PARA RESGATE DAS COTAS, INCLUSIVE AS REGRAS DE FECHAMENTO DE CÂMBIO E DE REMESSA DE RECURSOS DO E PARA O EXTERIOR.

RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E PULVERIZAÇÃO.

NÃO HÁ RESTRIÇÃO QUANTO AO LIMITE DE COTAS QUE PODEM SER DETIDAS POR UM ÚNICO COTISTA. ASSIM, PODERÁ OCORRER SITUAÇÃO EM QUE UM ÚNICO COTISTA VENHA A DETER PARCELA SUBSTANCIAL DAS COTAS, PASSANDO TAL COTISTA A DETER UMA POSIÇÃO EXPRESSIVAMENTE CONCENTRADA, FRAGILIZANDO, ASSIM, A POSIÇÃO DOS EVENTUAIS COTISTAS MINORITÁRIOS. NESTA HIPÓTESE, HÁ POSSIBILIDADE DE QUE DELIBERAÇÕES SEJAM TOMADAS PELO COTISTA MAJORITÁRIO EM FUNÇÃO DE SEUS INTERESSES EXCLUSIVOS EM DETRIMENTO DO FUNDO E/OU DOS COTISTAS MINORITÁRIOS. CASO O FUNDO ESTEJA MUITO PULVERIZADO, DETERMINADAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA OBJETO DE ASSEMBLEIA GERAL

ILIR_SP - 577060/00427 - 10481068.5742v6

DE COTISTAS QUE SOMENTE PODEM SER APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS PODERÃO FICAR IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS. A IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DETERMINADAS MATÉRIAS PODE ENSEJAR, DENTRE OUTRAS CONSEQUÊNCIAS, A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS.

A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO EXPÕE O COTISTA AOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO, OS QUAIS PODERÃO ACARRETAR PERDAS PARA OS COTISTAS. TAIS RISCOS PODEM ADVIR DA SIMPLES CONSECUÇÃO DO OBJETO DO FUNDO, ASSIM COMO DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS E/OU AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS A ESSES ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA, DECISÕES JUDICIAIS ETC. EMBORA O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DO FUNDO, O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIAS DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, PARA REDUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DOS RISCOS AOS QUAIS ESTÁ SUJEITO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS QUAIS OS COTISTAS TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS. EM CONDIÇÕES ADVERSAS DE MERCADO, O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS APLICADO PELO ADMINISTRADOR PARA O FUNDO PODERÁ TER SUA EFICIÊNCIA REDUZIDA. AS EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS DO FUNDO ESTÃO LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO, DE FORMA QUE OS COTISTAS PODEM SER FUTURAMENTE CHAMADOS A DELIBERAR SOBRE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS VISANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO FUNDO.

RISCOS RELATIVOS AO PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS ATIVOS.

OS ATIVOS PODERÃO CONTER EM SEUS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS CLÁUSULAS DE PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. TAL SITUAÇÃO PODE ACARRETAR O DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO EM RELAÇÃO AOS LIMITES DE APLICAÇÃO ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 175 E NESTE REGULAMENTO, CONFORME APLICÁVEL. NESTA HIPÓTESE, PODERÁ HAVER DIFICULDADES NA IDENTIFICAÇÃO PELO GESTOR DE ATIVOS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO. DESSE MODO, O GESTOR PODERÁ NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS RECEBIDOS COM A MESMA RENTABILIDADE ALVO BUSCADA PELO FUNDO, O QUE PODE AFETAR DE FORMA NEGATIVA O PATRIMÔNIO DO FUNDO E A RENTABILIDADE DAS COTAS, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

RISCO RELATIVO À INEXISTÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE OFERTAS DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ SUFICIENTES OU EM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS, A CRITÉRIO DO GESTOR, QUE ATENDAM, NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE MODO QUE O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES PARA EMPREGAR SUAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, EVENTUAL NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS CONFLITADOS TAMBÉM PODERÁ DIMINUIR A OFERTA DE ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA O FUNDO. A AUSÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE

ILIR_SP - 8770808v27 - 104[illegible].574200

LIQUIDEZ PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS, EM FUNÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ A FIM DE PROPICIAR A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS OU AINDA, IMPLICAR A AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL ANTECIPADA DAS COTAS, A CRITÉRIO DO GESTOR.

RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN 2.921.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN 2.921. O RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS DEVEDORES DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN 2.921 ESTARÁ CONDICIONADO AO PAGAMENTO PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NESTE CASO, PORTANTO, O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS COTISTAS, CORRERÃO O RISCO DOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE OU DO GESTOR E/OU DE QUALQUER DAS PARTES RELACIONADAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS.

RISCOS RELACIONADOS À INTERPRETAÇÃO E À EVOLUÇÃO DO REGIME REGULATÓRIO APLICÁVEL.

O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO FUNDO PODERÁ RESULTAR DA INCIDÊNCIA COMBINADA DE DIFERENTES CONJUNTOS NORMATIVOS, INCLUSIVE REGRAS GERAIS E NORMAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À NATUREZA DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA OU À CLASSIFICAÇÃO REGULATÓRIA DO VEÍCULO DE INVESTIMENTO. A INTERPRETAÇÃO DA HIERARQUIA, COMPLEMENTARIDADE, PREVALÊNCIA E ALCANCE DESSAS NORMAS PODE EVOLUIR AO LONGO DO TEMPO, INCLUSIVE EM RAZÃO DE MANIFESTAÇÕES DE AUTORIDADES REGULATÓRIAS, ORIENTAÇÕES INTERPRETATIVAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ALTERAÇÕES NORMATIVAS SUPERVENIENTES. EVENTUAIS MUDANÇAS NA INTERPRETAÇÃO OU NO TRATAMENTO REGULATÓRIO APLICÁVEL AO FUNDO, AOS ATIVOS DE SUA CARTEIRA OU À SUA ESTRUTURA OPERACIONAL PODERÃO AFETAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, SEUS CUSTOS DE CONFORMIDADE, SUA GOVERNANÇA E A RENTABILIDADE ESPERADA PELOS COTISTAS.

RISCOS RELACIONADOS A DETERMINADOS TÍTULOS E INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO.

DETERMINADOS TÍTULOS E INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITO VINCULADOS AO AGRONEGÓCIO POSSUEM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS QUE PODEM SUJEITAR O FUNDO A RISCOS ESPECÍFICOS, ADICIONAIS AOS RISCOS GERAIS DE CRÉDITO, MERCADO, LIQUIDEZ E EXECUÇÃO. TAIS RISCOS PODEM INCLUIR DEPENDÊNCIA DA SOLVÊNCIA DO EMISSOR OU DE DEVEDORES SUBJACENTES, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DO LASTRO, EXISTÊNCIA, INTEGRIDADE E DISPONIBILIDADE DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA, EFETIVIDADE DOS MECANISMOS DE EXECUÇÃO, EXPOSIÇÃO A RISCOS LOGÍSTICOS E DOCUMENTAIS, BEM COMO SENSIBILIDADE A CONDIÇÕES OPERACIONAIS, PRODUTIVAS E COMERCIAIS DO SETOR DO AGRONEGÓCIO. CASO ESSES RISCOS SE MATERIALIZEM, O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES DE COBRANÇA OU EXECUÇÃO E SOFRER PERDAS RELEVANTES.

RISCOS RELACIONADOS A CRÉDITOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES COM EMPRESAS COMERCIALIZADORAS OU INTERMEDIÁRIAS DA CADEIA DO AGRONEGÓCIO.

JUR_SP - 5770808v27 - 10401/68.574200

OS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS DE OPERAÇÕES COM EMPRESAS COMERCIALIZADORAS, TRADINGS OU OUTROS INTERMEDIÁRIOS DA CADEIA DO AGRONEGÓCIO PODEM ENVOLVER RISCOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS À RASTREABILIDADE DA CADEIA PRODUTIVA, À CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA DOS ATIVOS, À SOLIDEZ FINANCEIRA DAS CONTRAPARTES, À EXISTÊNCIA DE DISPUTAS COMERCIAIS, À EXPOSIÇÃO A MERCADOS INTERNACIONAIS, A EMBARQUES OU EXPORTAÇÕES E À VOLATILIDADE CAMBIAL. ALÉM DISSO, EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS QUANTO AO ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO DESSES CRÉDITOS COMO ATIVOS ELEGÍVEIS OU COMPATÍVEIS COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODERÃO GERAR INCERTEZAS JURÍDICAS E OPERACIONAIS. A OCORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO, CONTROVÉRSIAS COMERCIAIS, RECLASSIFICAÇÕES REGULATÓRIAS OU FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DESSAS OPERAÇÕES PODERÁ RESULTAR EM PERDAS PARA O FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS A ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO E À PERDA DE BENEFÍCIOS FISCAIS.

A RENTABILIDADE LÍQUIDA DO FUNDO E DAS COTAS PODERÁ DEPENDER, EM PARTE, DA MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ATUALMENTE APLICÁVEL AO VEÍCULO, AOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA E AOS RENDIMENTOS POR ELE DISTRIBUÍDOS. EVENTUAL DESENQUADRAMENTO EM REQUISITOS LEGAIS OU REGULAMENTARES, MUDANÇAS LEGISLATIVAS, ALTERAÇÕES DE INTERPRETAÇÃO POR AUTORIDADES FISCAIS OU REGULATÓRIAS, DECISÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS, OU REFORMAS TRIBUTÁRIAS COM IMPACTO SOBRE O SETOR PODERÃO RESULTAR EM AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE A CARTEIRA, SOBRE O FUNDO OU SOBRE OS COTISTAS. TAIS EVENTOS PODEM REDUZIR A ATRATIVIDADE ECONÔMICA DO INVESTIMENTO, AFETAR O PREÇO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E COMPROMETER A RENTABILIDADE ESPERADA.

RISCOS RELACIONADOS A EMISSÕES SUBSEQUENTES DE NOVAS CLASSES OU SUBCLASSES DE COTAS.

O FUNDO PODERÁ REALIZAR EMISSÕES SUBSEQUENTES DE NOVAS CLASSES OU SUBCLASSES DE COTAS, INCLUSIVE EM CONDIÇÕES PARI PASSU OU ECONOMICAMENTE EQUIVALENTES ÀS COTAS EXISTENTES, OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO E NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. TAIS EMISSÕES PODEM ALTERAR A DINÂMICA DE GOVERNANÇA DO FUNDO, REDUZIR A INFLUÊNCIA RELATIVA DE COTISTAS JÁ EXISTENTES, AFETAR A LIQUIDEZ DAS COTAS EM CIRCULAÇÃO E PRODUZIR IMPACTOS SOBRE A RENTABILIDADE-ALVO, A FORMAÇÃO DE PREÇO E A PERCEPÇÃO DE RISCO DO MERCADO. NA MEDIDA EM OS INVESTIDORES NÃO TÊM DIREITO DE PREFERÊNCIA, PODERÁ HAVER DILUIÇÃO ECONÔMICA OU POLÍTICA DE SUA POSIÇÃO.

RISCOS RELACIONADOS À GOVERNANÇA DOS ATIVOS E À TOMADA DE DECISÕES EM SITUAÇÕES DE ESTRESSE OU INADIMPLEMENTO.

A GOVERNANÇA APLICÁVEL AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ NÃO CONTAR, EM TODOS OS CASOS, COM ESTRUTURAS INDEPENDENTES DE REPRESENTAÇÃO OU MONITORAMENTO EQUIVALENTES ÀS EXISTENTES EM DETERMINADAS EMISSÕES DE MERCADO. NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, DECISÕES RELACIONADAS À COBRANÇA, RENEGOCIAÇÃO, VENCIMENTO ANTECIPADO, EXCUSSÃO DE GARANTIAS, ALIENAÇÃO DE ATIVOS, CELEBRAÇÃO DE ACORDOS OU CONDUÇÃO DE DISPUTAS PODERÃO DEPENDER SUBSTANCIALMENTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO PRÓPRIO FUNDO OU DE AGENTES COM OUTROS INTERESSES ECONÔMICOS NA RELAÇÃO. EM SITUAÇÕES DE INADIMPLEMENTO, REESTRUTURAÇÃO OU CONFLITO DE INTERESSES, TAIS ARRANJOS PODEM NÃO CONDUZIR AO RESULTADO

ILIR_SP - 8770808b4v27 - 10480/68.574200

ECONOMICAMENTE MAIS FAVORÁVEL AO FUNDO, O QUE PODERÁ AFETAR A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E O RETORNO DOS COTISTAS.

RISCO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

OS RENDIMENTOS DAS COTAS SENIORES SÃO PAGOS, EM REGRA, NO 2º (SEGUNDO) DIA ÚTIL DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DE COMPETÊNCIA. NÃO OBSTANTE, POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DO ADMINISTRADOR, COMO INDISPONIBILIDADE OU FALHAS DE SISTEMAS E DE INFRAESTRUTURAS DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO OU REGISTRO, INDISPONIBILIDADE DE TERCEIROS ENVOLVIDOS NO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO, OU OUTROS EVENTOS, PODERÁ NÃO SER POSSÍVEL OPERACIONALIZAR O PAGAMENTO NA RESPECTIVA DATA.

NESSA HIPÓTESE, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO, O PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS SERÁ REALIZADO NO MENOR PRAZO POSSÍVEL, CONFORME FATO RELEVANTE A SER DIVULGADO PELO ADMINISTRADOR. REFERIDA PRORROGAÇÃO NÃO CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DESTE REGULAMENTO, INADIMPLEMENTO OU FALHA DE PAGAMENTO POR PARTE DA CLASSE OU DO ADMINISTRADOR, NÃO CONFERINDO AOS COTISTAS O DIREITO A QUALQUER PENALIDADE, ENCARGO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA OU REMUNERAÇÃO ADICIONAL EM RAZÃO DO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO.

EM DECORRÊNCIA, OS COTISTAS SENIORES PODERÃO RECEBER OS RENDIMENTOS EM DATA POSTERIOR À DATA DE PAGAMENTO ORIGINALMENTE PREVISTA, SEM QUE LHES SEJA DEVIDO QUALQUER ACRÉSCIMO EM RAZÃO DE TAL POSTERGAÇÃO.

DEMAIS RISCOS.

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM ESSAS PERSPECTIVAS. OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS AQUI INDICADAS.

A ÍNTEGRA DOS FATORES DE RISCO ATUALIZADOS A QUE A CLASSE E OS COTISTAS ESTÃO SUJEITOS ENCONTRA-SE DESCRITA NO INFORME ANUAL ELABORADO EM CONFORMIDADE COM O SUPLEMENTO Q DA RESOLUÇÃO CVM 175, DEVENDO OS COTISTAS E OS POTENCIAIS INVESTIDORES LER ATENTAMENTE O REFERIDO DOCUMENTO.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE.

ILIR_SP - 5770608v27 - 104[illegible].5742

Certificate Of Completion

Envelope Id: B8A9C35D-D8C1-80C1-8061-30DA2BFA3505
Subject: Complete with Docusign: FIAGRO ITAÚBA - Regulamento (versão final) (1).docx
Source Envelope:
Document Pages: 99
Certificate Pages: 5
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 2
Initials: 0

Status: Completed

Envelope Originator:
BRV - Beatriz Peazetti Rocha Rivas
Rua Hungria 1.100
São Paulo, SP 01455-906
brivas@pn.com.br
IP Address: 187.92.60.42

Record Tracking

Status: Original
7/28/2026 6:29:40 PM

Holder: BRV - Beatriz Peazetti Rocha Rivas
brivas@pn.com.br

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Beatriz Brito Pinto ID: 430.135.848-07 ana.brito-pinto@itau-unibanco.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 43013584807 Subject: CN=ANA BEATRIZ BRITO PINTO:43013584807	Assinado por: Ana Beatriz Brito Pinto 612E3EEFA77D4BB... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.196.152.255 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 7/28/2026 6:32:16 PM Viewed: 7/28/2026 6:33:05 PM Signed: 7/28/2026 6:33:34 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/28/2026 6:33:05 PM ID: b2ff9759-3e1c-4dee-9e92-e3bd97c9fd5b		
Michel Pires Carvalho ID: 303.986.128-03 michel.pires-carvalho@itau-unibanco.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 30398612803 Subject: CN=MICHEL PIRES DE CARVALHO:30398612803	Assinado por: Michel Pires Carvalho EC96AC03CA8547C... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.196.153.154 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 7/28/2026 6:32:17 PM Viewed: 7/28/2026 6:39:16 PM Signed: 7/28/2026 6:39:47 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/28/2026 6:39:16 PM ID: c83ee150-4fe2-4296-8768-5010d47fd63b		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Agent Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Intermediary Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Carbon Copy Events	**Status**	**Timestamp**
GAC - Rafael G. S. Martins rmartins@pn.com.br Pinheiro Neto Advogados Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 7/28/2026 6:32:17 PM
LIH - Letícia Hespanhol Lima lhespanhol@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 7/28/2026 6:32:18 PM
YAS - Yasmin Abumansur S yabumansur@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 7/28/2026 6:32:18 PM
Witness Events	**Signature**	**Timestamp**
Notary Events	**Signature**	**Timestamp**
Envelope Summary Events	**Status**	**Timestamps**
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	7/28/2026 6:32:18 PM
Certified Delivered	Security Checked	7/28/2026 6:39:16 PM
Signing Complete	Security Checked	7/28/2026 6:39:47 PM
Completed	Security Checked	7/28/2026 6:39:49 PM
Payment Events	**Status**	**Timestamps**
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 5/24/2021 4:44:25 PM
Parties agreed to: Ana Beatriz Brito Pinto, Michel Pires Carvalho

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

DISCLAIMER

Este material de divulgação ("Material de Divulgação") é uma apresentação de informações gerais referentes à classe única do Itaúba Fiagro – Responsabilidade Limitada ("Classe" e "FIAGRO" ou "Fundo", respectivamente), exclusivamente como material de suporte para as apresentações relacionadas à oferta de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), de cotas seniores da 1ª série, 2ª série, 3ª série e 4ª série ("Cotas" e "Oferta", respectivamente), a ser realizada com a intermediação do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("Coordenador Líder") e é baseado em informações fornecidas pela Classe e pelo grupo Itaú, e informações publicamente disponíveis, as quais só podem ser avaliadas neste momento e não serão obrigatoriamente atualizadas.

Este material de divulgação não implica, por parte do Coordenador Líder, qualquer declaração ou garantia com relação às expectativas de rendimentos futuros, à devolução do valor principal investido e/ou ao julgamento sobre a qualidade da Oferta ou da Classe. O Coordenador Líder e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada pelo Investidor Qualificado (conforme abaixo definido) com base nas informações contidas neste Material de Divulgação.

Todos os termos utilizados neste documento que não estejam aqui definidos terão os mesmos significados atribuídos a eles no regulamento da Classe ("Regulamento"), no Prospecto e/ou nos demais instrumentos jurídicos vinculados ao Regulamento e a Oferta ("Documentos da Operação").

ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DEVE SER LIDO EM SUA INTEGRALIDADE.

A Oferta tem como público-alvo, exclusivamente, investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente), que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, que aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe, bem como que tenham conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria análise, avaliação e investigação independentes sobre a Classe, seu objetivo, sua política de investimento e a estrutura da carteira e demais termos e condições dos Documentos da Operação, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários sujeitas ao rito ordinário de distribuição, a qual são analisadas previamente pela CVM.

A decisão de investimento dos potenciais Investidores Qualificados nas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade e não deve ser tomada baseada neste documento ou em quaisquer de suas disposições. O Coordenador Líder recomenda que os Investidores Qualificados levem em conta, durante o processo de decisão sobre a aquisição das Cotas, as informações disponibilizadas no Regulamento, notadamente na seção "Fatores de Risco", no Prospecto e nos demais Documentos da Operação, seus objetivos pessoais no investimento e que contratem seus próprios assessores/consultores especializados em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, comerciais, de investimentos, financeiras, econômicas, incluindo, sem limitação, no tocante aos bens e direitos que integrarão a carteira da Classe ("Bens e Direitos da Carteira da Classe"), para avaliarem a decisão de investimento nas Cotas.

O investimento nas Cotas não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento e experiência em finanças e negócios para avaliar a qualidade e os riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a assessoria/consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Cotas no mercado secundário brasileiro é naturalmente restrita, tendo em vista que o Regulamento impõe restrições à negociação das Cotas; e (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito privado como as Cotas.

Este documento não constituirá ou implicará, em circunstância alguma, uma recomendação ou compromisso de venda ou uma solicitação de uma oferta ou compromisso de compra ou subscrição de quaisquer Cotas ou valores mobiliários.

ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO É UM MATERIAL PUBLICITÁRIO E NÃO DEVE SE CONFUNDIR COM UM PROSPECTO, REGULAMENTO OU DEMAIS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO.

Este Material de Divulgação contém informações prospectivas, as quais constituem apenas estimativas e não são garantias de futura performance ou verificação, total ou parcial. Os investidores devem estar cientes que tais informações prospectivas estão ou estarão, conforme o caso, sujeitas a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados à operação em questão que podem fazer com que o seu resultado seja substancialmente diferente das informações prospectivas contidas neste material. Ademais, há informações neste material que não foram auditadas por auditores independentes e, portanto, não foram objeto de verificação técnica e independente.

Este Material de Divulgação não tem a intenção de fornecer bases de avaliação para terceiros de quaisquer valores. As informações contidas neste documento preparadas para fins de informação são indicativas e resumidas e estão sujeitas a alterações, finalizações e modificações sem aviso prévio.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

DISCLAIMER

Este documento pode ter sido enviado em formato eletrônico. Os documentos transmitidos por este meio podem ser alterados durante o processo de transmissão eletrônica.
O investimento na Classe envolve uma série de riscos que devem ser levados em conta pelos potenciais investidores. Estes riscos incluem fatores relacionados ao Brasil, aa Classe, ao investimento em Cotas e aos Bens e Direitos da Carteira da Classe, que estão descritos no Regulamento, os quais poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora e ao Coordenador Líder, e na seção "Fatores de Risco" deste Material de Divulgação.
Por se tratar de oferta pública de distribuição a ser registrada sob o rito automático, a Oferta ou seus documentos não serão objeto de análise da CVM.
As informações aqui contidas não foram revisadas ou aprovadas por qualquer agência de classificação de risco, entidade governamental, órgão regulador ou autorregulador e não constituem elementos de listagem em conformidade com os regulamentos ou regras de qualquer bolsa de valores.
As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário exclusivamente entre Investidores Qualificados.
Ainda, por se tratar de oferta para distribuição pública, pelo rito automático de distribuição, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do "Código de Ofertas Públicas", em vigor desde de 15 e julho de 2024, e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025, editados pela ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informação para a base de dados da ANBIMA, nos termos das regras expedidas pela ANBIMA atualmente em vigor, caso sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até a data do anúncio de encerramento da Oferta perante a CVM. Dessa forma, a Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade autorreguladora.
Nem a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder ou quaisquer de suas respectivas afiliadas são responsáveis por fornecer aos possíveis Investidores Qualificados consultoria jurídica, tributária ou outra consultoria especializada, e os possíveis Investidores Qualificados devem tomar as suas próprias providências nesse sentido. As considerações fiscais, contábeis, regulatórias, de compliance, financeiras e jurídicas aplicáveis estão sujeitas a alterações e, em todos os casos, deve-se procurar aconselhamento profissional independente nessas áreas. Quaisquer declarações contidas neste documento relativas a questões tributárias não foram escritas nem intencionadas por nós para serem usadas e não podem ser usadas por nenhum contribuinte com a finalidade de evitar penalidades fiscais que possam ser impostas a esse contribuinte.
Cada Investidor Qualificado, ao investir em Cotas, deverá atestar, por meio da assinatura do termo de adesão ao Regulamento, que recebeu o Regulamento e que está ciente (i) do objetivo da Classe, sua política de investimento, estrutura de carteira, taxa de administração, taxa de gestão e os riscos associados com o investimento na Classe; (ii) da possibilidade de variações ou perda no valor líquido da Classe, assim como a consequente perda total ou parcial do capital investido na Classe; (iii) que a Oferta foi registrada sob o rito de registro automático perante a CVM; e (iv) que as Cotas estão sujeitas a restrições de negociação previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, dentre outros itens previstos no respectivo termo de adesão e exigidos pela regulamentação aplicável.
O INVESTIMENTO NA CLASSE APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR QUALIFICADO. AINDA QUE A GESTORA DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA A CLASSE E PARA O INVESTIDOR QUALIFICADO.
A CLASSE NÃO CONTA COM GARANTIA DA SUA ADMINISTRADORA, DA GESTORA , DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CEDENTES, DO DEVEDOR, DE QUAISQUER TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO. AO TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO, OS POTENCIAIS INVESTIDORES QUALIFICADOS CONCORDAM, POR SI E POR SEUS REPRESENTANTES, QUE NADA AQUI DISPOSTO SERÁ UTILIZADO COMO UMA DECLARAÇÃO OU ASSEVERAÇÃO, PRESENTE OU FUTURA, DAS PESSOAS ACIMA REFERIDAS AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUALIFICADOS.
ESTE MATERIAL É DE USO RESTRITO AO SEU DESTINATÁRIO E NÃO DEVE SER REPRODUZIDO, DISTRIBUÍDO, PUBLICADO, TRANSMITIDO OU DIVULGADO A TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO E POR ESCRITO COORDENADOR LÍDER. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PROSPECTO E O APÊNDICE DAS COTAS, PORÉM NÃO O S SUBSTITUEM. AO INVESTIDOR QUALIFICADO É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO REGULAMENTO, DE SEUS ANEXOS E APÊNDICES, COM ESPECIAL ATENÇÃO, SEM LIMITAÇÃO, ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DOS OBJETIVOS E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE, DA COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, E DOS FATORES DE RISCOS AOS QUAIS A CLASSE E OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPÕEM SUA CARTEIRA E O INVESTIDOR QUALIFICADO ESTÃO EXPOSTOS. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS CO TAS, DA CLASSE E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.
A CVM E ENTIDADE AUTORREGULADORA NÃO REALIZARAM ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE MATERIAL DA OFERTA, DO REGULAMENTO OU DOS DE MAIS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO. O PÚBLICO-ALVO DA CLASSE É DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS. A OFERTA A MERCADO É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA CLASSE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA CLASSE OU DE PESSOAS A ELE VINCULADAS.
O Prospecto pode ser obtido por meio de: (a) solicitação , através dos contatos indicados no slide "Contato"; (b) via acesso ao site da CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na parte inferior da página principal, dentro da coluna "Principais Consultas", clicar em "Ofertas Públicas", na sequência clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", clicar novamente em "Consulta de Informações". Na página do Sistema de Registro de Ofertas, selecionar "Cotas de FIAGRO" dentro da aba "Valor Mobiliário", buscar, dentro do campo "Emissor", por "Itaúba FIAGRO – Responsabilidade Limitada", bem como certificar-se que os campos "Período Criação Processo" e "Período Criação Registro" estão sem preenchimento, selecionar a presente Oferta e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida"; (c) acesso ao site da Administradora: https://www.intrag.com.br; e (d) acesso ao site da Gestora: https://www.itauassetmanagement.com.br/.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FIAGRO Itaúba I Termos e Condições da Oferta

Lançamento

Oferta e Ofertante	• Oferta pública e primária de Cotas Seniores de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agroindustrais, nos termos da Instrução CVM nº 160
Tipo de Fundo	• Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO), constituído sob a forma de condomínio fechado
Subclasses de Cotas	• 2 Subclasses (Sênior e Subordinada)
Valor da Emissão	• R$ 4.850.000.000,00 de Cotas Seniores dividido em 4 Séries
Coordenador Líder	• Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.
Negociação	• Balcão organizado (Balcão B3 e Fundos21)
Política de Investimentos	• Ativos que sejam oferecidos pelo(s) Cedente(s) e que sejam títulos de dívida, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito e/ou direitos creditórios
Índice de Subordinação	• 4,5% com Recomposição Obrigatória da Subclasse Subordinada em até 3 Dias Úteis caso o Índice de Subordinação seja igual ou inferior a 3,0%
Cedente(s)	• Itaú Unibanco S.A. e outras empresas do conglomerado, sendo também o cotista subordinado
Público Alvo	• Investidores Qualificados
Regime de Colocação	• Melhores esforços, com distribuição mínima de R$ 25 milhões por série, podendo haver a colocação parcial e encerramento antecipado da oferta[1]
Tributação para Pessoas Físicas	• Rendimentos isentos[2] • Ganho de capital tributado à alíquota de 20%[2]
Prestadores de Serviço	• Gestor: Itaú Asset Management Ltda. • Administrador e Custodiante: Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. • Corretora: Itaú Corretora de Valores S.A. • Formador de Mercado ou serviço análogo: Itaú Unibanco S.A
Cronograma da oferta	• Anúncio de Inicio: 04/08 • Períodos de Subscrição: **1ª**: de 05/08 até 11/08; **2ª**: de 13/08 até 18/08; **3ª**: de 20/08 até 25/08; **4ª**: de 27/08 até 01/09; **5ª**: de 03/09 até 08/09; **6ª**: de 10/09 até 15/09; **7ª**: de 17/09 até 22/09; **8ª**: de 24/09 até 29/09 • Datas de Liquidações Iniciais: Toda quarta-feira de 12/08 até 30/09.

Notas: **(1)** Caso o Montante Mínimo Por Série não seja atingido para alguma das Séries, as Cotas Seniores da respectiva Série serão canceladas e os valores eventualmente integralizados pelos investidores serão devolvidos, sem prejuízo da manutenção da Oferta para as demais Séries que tiverem atingido o Montante Mínimo Por Série, e do Montante Mínimo da Oferta. Caso nenhuma das Séries atinja o Montante Mínimo Por Série, a Oferta deverá ser cancelada pelo Coordenador Líder, mediante solicitação do Ofertante; **(2)** Os rendimentos distribuídos a cotistas pessoas físicas residentes no País podem ser isentos de imposto de renda, desde que atendidas as condições legais aplicáveis, incluindo requisitos de negociação das Cotas em mercado organizado, de dispersão mínima de cotistas e de limites de concentração por cotista. Os ganhos na alienação e os rendimentos no resgate de Cotas sujeitam-se ao imposto de renda à alíquota de 20%. O tratamento tributário depende das características de cada investidor e pode ser alterado. **PARA INFORMAÇÕES COMPLETAS, CONSULTE AS SEÇÕES DE TRIBUTAÇÃO DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO, BEM COMO O RESPECTIVO FATOR DE RISCO.**
Fonte: Regulamento e Prospecto.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FIAGRO Itaúba I Termos e Condições da Oferta

Série	1	2	3	4
Volume R$ mi	1.000	1.250	1.250	1.350
Rentabilidade Alvo[1] % DI a.a.	91,50%	92,00%	92,50%	93,00%
Benchmark % DI a.a.	90,00%	90,00%	91,00%	91,00%
Prêmio % DI a.a. [1][2]	1,50%	2,00%	1,50%	2,00%
Prazo	24	36	48	60
Amortização	Bullet	Bullet	Bullet	Bullet
Periodicidade de Rendimentos (após carência)	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal

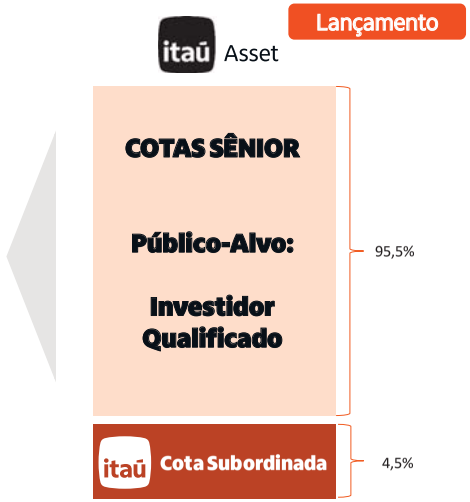

Notas: (1) A Remuneração Alvo, os eventos de amortização e resgate e o eventual pagamento do Prêmio Adicional das Cotas Seniores representam mera expectativa ou objetivo econômico da Classe, nos termos do Regulamento, não constituindo promessa, garantia ou obrigação de pagamento, rentabilidade, amortização ou resgate em favor dos Cotistas Seniores; **(2)** Caso a Classe disponha de recursos suficientes para o pagamento do Prêmio Adicional, referido valor será distribuído aos titulares das respectivas Cotas Seniores na data de resgate da respectiva Série.
Fonte: Regulamento, Apêndices, Suplemento e Prospecto.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FIAGRO Itaúba I Termos e Condições da Oferta

Lançamento

Market Maker (Atuação Diária)

- **Liquidez diária** após o período de *lock-up* que se encerra em 15 de dezembro de 2026
- Liquidez com **rentabilidade alvo equivalente ao benchmark**. (1) (2) (3)

Recomposição Obrigatória da Subordinada

- Cota Subordinada do Itaú Unibanco de **valor mínimo de 4,5% do Patrimônio Líquido** do Fundo;
- Obrigação do **Itaú Unibanco,** sempre que aplicável, **de recompor a Cota Subordinada** em até 3 dias úteis, caso Índice de subordinação fique abaixo de 3% do Patrimônio Líquido. (4)

Juros Mensais e Prêmio Adicional

- **Rendimentos mensais** a partir **novembro/2026** com rentabilidade alvo de **90% a 91% do CDI a.a.** (a depender da série) **podendo sofrer variações mensais**;
- **Prêmio Adicional Alvo** no vencimento das Cotas Seniores de **1,50% a 2,00% do CDI a.a.**

A expectativa de rentabilidade projetada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura. Quaisquer investimentos feitos por fundos de investimento estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado e outras significativas que podem afetar negativamente seu desempenho. Recomenda-se a leitura do Fator de Risco "Ausência de Garantia de Rentabilidade das Cotas Seniores".

Nota: **(1)** Crédito do recurso referente a venda para formador de mercado ocorrerá em D+1 da solicitação; **(2)** Os ganhos na alienação de Cotas sujeitam-se ao imposto de renda à alíquota de 20%. O tratamento tributário depende das características de cada investidor e pode ser alterado. PARA INFORMAÇÕES COMPLETAS, CONSULTE AS SEÇÕES DE TRIBUTAÇÃO DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO, BEM COMO O RESPECTIVO FATOR DE RISCO; **(3)** Atuação do formador de mercado, caso sua contratação seja aprovada em assembleia, se dará após o encerramento da Oferta e início das negociações na B3. A expectativa de rentabilidade é aplicada apenas a Cotistas que aderiram a Oferta e poderá não ser atingida a depender do preço efetivamente negociado em mercado secundário. Atuação do formador de mercado deverá observar as regras aplicáveis a esta atividade; **(4)** A recomposição depende do adimplemento das obrigações pelo Itaú Unibanco. **Recomenda-se a leitura do fator de risco "Risco de Descumprimento da Obrigação de Recomposição do Índice de Subordinação".**
Fonte: Regulamento, Apêndices, Suplemento e Prospecto.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FIAGRO Itaúba I Termos e Condições da Oferta

itaú Asset

Tipo de Oferta
Rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160

Público Alvo
Investidor Qualificado

Volume da Oferta
Até R$ 4.850.000.000,00

Volume Mínimo
R$ 100.000.000,00

Valor da Cota
R$ 1.000,00

Período de Subscrição[1]
1ª: de 05/08 até 11/08
2ª: de 13/08 até 18/08
3ª: de 20/08 até 25/08
4ª: de 27/08 até 01/09
5ª: de 03/09 até 08/09
6ª: de 10/09 até 15/09
7ª: de 17/09 até 22/09
8ª: de 24/09 até 29/09

Liquidação[1][2][3][4][5]

1ª: 12/08	2ª: 19/08
3ª: 26/08	4ª: 02/09
5ª: 09/09	6ª: 16/09
7ª: 23/09	8ª: 30/09

Aplicação e Resgate
Cota admitida a negociação em mercado de balcão organizado (Balcão B3)

Taxa Consolidada [6]
R$500.000 + 0,30% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ao ano

Taxa de performance
Não há

Taxa de Distribuição
Não há

Aplicação Mínima
1 (uma) Cota

Custos de Estruturação
Serão arcados integralmente pelo Cotista Subordinado

Notas: **(1)** cronograma poderá sofrer alterações a critério do Coordenador Líder e do Gestor, observado o prazo máximo de encerramento previsto nos Documentos da Oferta. **(2)** Não haverá subscrição de Cotas Seniores nas respectivas datas de liquidação; **(3)** Os investidores que tenham condicionado sua adesão à Oferta nos termos do item 2.9 do Prospecto, terão suas respectivas ordens liquidadas exclusivamente na última data de liquidação da Oferta, após a verificação do atendimento das condições de colocação por eles estabelecidas e da observância das regras de alocação aplicáveis; **(4)** As datas de integralização ocorrerão às quartas-feiras, sendo certo que o Coordenador Líder poderá, a exclusivo critério ou por deliberação da B3, estabelecer datas de integralização diferentes; **(5)** Não obstante as previsões de 8 (oito) períodos de subscrição e integralização das Cotas Seniores, é possível que, até o encerramento da Oferta, o Coordenador Líder estabeleça, a seu critério, períodos adicionais de subscrição e integralização; **(6)** Considera Taxa de Gestão, Administração e Custódia. Para mais informações, recomendasse a leitura da seção de remuneração prevista no Regulamento e no Prospecto.
Fonte: Regulamento e Prospecto.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento na CLASSE, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis no regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas aos objetivos da CLASSE, política de investimento, composição das carteiras e aos fatores de risco descritos a seguir.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a CLASSE, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da CLASSE, bem como no preço das Cotas Seniores. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas pela CLASSE não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da CLASSE e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos da CLASSE estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a CLASSE e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

RISCOS RELACIONADOS À CLASSE

RISCOS DE MAIOR MATERIALIDADE

RISCOS VARIADOS ASSOCIADOS AOS ATIVOS.

OS ATIVOS E OS ATIVOS DE LIQUIDEZ ESTÃO SUJEITOS A OSCILAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, E A OUTROS RISCOS, TAIS COMO RISCOS DE CRÉDITO E DE LIQUIDEZ, E RISCOS DECORRENTES DO USO DE DERIVATIVOS, DE OSCILAÇÃO DE MERCADOS E DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O DESEMPENHO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO REALIZADO PELOS COTISTAS. O FUNDO PODERÁ INCORRER EM RISCO DE CRÉDITO NA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A INTERMEDIAR AS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS EM NOME DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE FALTA DE CAPACIDADE E/OU FALTA DE DISPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DAS CONTRAPARTES NAS OPERAÇÕES INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, O FUNDO PODERÁ SOFRER PERDAS, PODENDO INCLUSIVE INCORRER EM CUSTOS PARA CONSEGUIR RECUPERAR OS SEUS CRÉDITOS.

RISCO DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA E DAS COTAS DO FUNDO.

OS ATIVOS E OS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÃO TER LIQUIDEZ BAIXA EM COMPARAÇÃO A OUTRAS MODALIDADES DE INVESTIMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO SÃO UMA MODALIDADE DE INVESTIMENTO RECENTE E POUCO DISSEMINADA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO E, PORTANTO, NÃO É POSSÍVEL PREVER A LIQUIDEZ QUE TERÃO SUAS COTAS EM TAL MERCADO. DESSA FORMA OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, MESMO SENDO ADMITIDA PARA ESTAS A NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BOLSA OU DE BALCÃO ORGANIZADO. ADICIONALMENTE, O FUNDO SERÁ CONSTITUÍDO NA FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO SENDO ADMITIDA, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. DESSE MODO, O INVESTIDOR QUE ADQUIRIR AS COTAS DO FUNDO DEVERÁ ESTAR CONSCIENTE DE QUE O INVESTIMENTO NO FUNDO CONSISTE EM INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO.

RISCO DE CRÉDITO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO.

OS ATIVOS QUE COMPORÃO A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES E/OU DEVEDORES, CONFORME O CASO, EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETEM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES E/OU DEVEDORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ E POR CONSEQUÊNCIA, O VALOR DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS COTAS.

RISCO DE CRÉDITO.

CONSISTE NO RISCO DE OS DEVEDORES DE DIREITOS CREDITÓRIOS EMERGENTES DOS ATIVOS E OS EMISSORES DE TÍTULOS DE RENDA FIXA QUE EVENTUALMENTE INTEGREM A CARTEIRA DO FUNDO NÃO CUMPRIREM SUAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR TANTO O PRINCIPAL COMO OS RESPECTIVOS JUROS DE SUAS DÍVIDAS PARA COM O FUNDO. OS TÍTULOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS DE DÍVIDA QUE PODERÃO COMPOR A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETAM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. NESTAS CONDIÇÕES, O ADMINISTRADOR PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADE DE LIQUIDAR OU NEGOCIAR TAIS ATIVOS PELO PREÇO E NO MOMENTO DESEJADO E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR PROBLEMAS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, A VARIAÇÃO NEGATIVA DOS ATIVOS DO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS. ALÉM DISSO, MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA.

O RISCO DA APLICAÇÃO NO FUNDO TERÁ ÍNTIMA RELAÇÃO COM A CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA, SENDO QUE, QUANTO MAIOR FOR A CONCENTRAÇÃO, MAIOR SERÁ A CHANCE DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL. OS RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA ENGLOBAM, AINDA, NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO DO EMISSOR DO ATIVO EM QUESTÃO, O RISCO DE PERDA DE PARCELA SUBSTANCIAL OU ATÉ MESMO DA TOTALIDADE DO CAPITAL INTEGRALIZADO PELOS COTISTAS. DESSE MODO, A CONCENTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO EM DETERMINADOS EMISSORES PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS DO FUNDO NO CASO, POR EXEMPLO, DE SITUAÇÕES QUE AFETEM A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE TAIS EMISSORES.

RISCO DE DISCRICIONARIEDADE DE INVESTIMENTO PELO GESTOR.

A AQUISIÇÃO DE ATIVOS É UM PROCESSO COMPLEXO E QUE ENVOLVE DIVERSAS ETAPAS, INCLUINDO A ANÁLISE DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, COMERCIAIS, JURÍDICAS, AMBIENTAIS, TÉCNICAS, ENTRE OUTROS. CONSIDERANDO O PAPEL ATIVO E DISCRICIONÁRIO ATRIBUÍDO AO GESTOR NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS PELO FUNDO, SEM A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS, EXISTE O RISCO DE NÃO SE ENCONTRAR UM ATIVO PARA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO EM CURTO PRAZO, FATO QUE PODERÁ GERAR PREJUÍZOS AO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS SEUS COTISTAS. NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS, HÁ RISCO DE NÃO SEREM IDENTIFICADOS EM AUDITORIA TODOS OS PASSIVOS OU RISCOS ATRELADOS AOS ATIVOS, BEM COMO O RISCO DE MATERIALIZAÇÃO DE PASSIVOS IDENTIFICADOS, INCLUSIVE EM ORDEM DE GRANDEZA SUPERIOR ÀQUELA IDENTIFICADA. CASO ESSES RISCOS OU PASSIVOS CONTINGENTES OU NÃO IDENTIFICADOS VENHAM A SE MATERIALIZAR, INCLUSIVE DE FORMA MAIS SEVERA DO QUE A VISLUMBRADA, O INVESTIMENTO EM TAIS ATIVOS PODERÁ SER ADVERSAMENTE AFETADO E, CONSEQUENTEMENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO TAMBÉM. OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO ADMINISTRADOS PELO ADMINISTRADOR E GERIDOS PELO GESTOR, PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO/ GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À CAPACIDADE DO GESTOR E DO ADMINISTRADOR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO FUNDO. FALHAS NA IDENTIFICAÇÃO DE NOVOS ATIVOS, NA MANUTENÇÃO DOS ATIVOS EM CARTEIRA E/OU NA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS, BEM COMO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO, PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS SEUS COTISTAS.

RISCOS RELACIONADOS À AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PRÉ-DEFINIDOS OU OBJETIVOS.

O FUNDO PODERÁ NÃO ADOTAR CRITÉRIOS RÍGIDOS E PREVIAMENTE ESTABELECIDOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS ATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS, TAIS COMO RATING MÍNIMO, LIMITES OBJETIVOS DE CONCENTRAÇÃO, PRAZO MÁXIMO, INDEXADOR PREDETERMINADO OU PARÂMETROS UNIFORMES DE RISCO. NESSAS HIPÓTESES, A COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DEPENDERÁ, EM MEDIDA SIGNIFICATIVA, DO JULGAMENTO DISCRICIONÁRIO DO GESTOR, OBSERVADO O REGULAMENTO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO. COMO RESULTADO, O FUNDO PODERÁ FICAR EXPOSTO A ATIVOS COM PERFIL DE RISCO MAIS ELEVADO, MENOR LIQUIDEZ, MAIOR CONCENTRAÇÃO, PRAZOS MAIS LONGOS OU MAIOR SENSIBILIDADE A VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS E SETORIAIS, O QUE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE SUA RENTABILIDADE E SEU PERFIL DE RISCO-RETORNO.

RISCOS RELACIONADOS À SUBORDINAÇÃO E À MANUTENÇÃO DO NÍVEL MÍNIMO DE SUBORDINAÇÃO.

A EXISTÊNCIA DE UM NÍVEL MÍNIMO DE SUBORDINAÇÃO E DE MECANISMOS DE RECOMPOSIÇÃO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE, COOBRIGAÇÃO, AVAL OU QUALQUER OUTRA FORMA DE SUPORTE FINANCEIRO EM BENEFÍCIO DOS TITULARES DAS COTAS SENIORES. CASO A RECOMPOSIÇÃO EXIGIDA NÃO SEJA TEMPESTIVAMENTE REALIZADA, OU CASO OS INVESTIDORES OU TERCEIROS RESPONSÁVEIS POR ESSA RECOMPOSIÇÃO ENFRENTEM RESTRIÇÕES FINANCEIRAS, INSOLVÊNCIA, INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE PROTEÇÃO SUBORDINADA SUFICIENTE PARA ABSORVER PERDAS, O QUE PODERÁ RESULTAR EM PERDAS RELEVANTES, INCLUSIVE TOTAIS, PARA OS TITULARES DAS COTAS SENIORES.

RISCOS RELACIONADOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARTES RELACIONADAS.

A ESTRUTURA DO FUNDO PODERÁ ENVOLVER PRESTADORES DE SERVIÇOS, CONTRAPARTES E INVESTIDORES PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO OU SUJEITOS A INTERESSES ECONÔMICOS CONVERGENTES OU CONFLITANTES, QUE TAMBÉM SERÃO COTISTAS DO FUNDO. AINDA QUE EXISTAM MECANISMOS DE GOVERNANÇA, SEGREGAÇÃO FUNCIONAL, POLÍTICAS INTERNAS E REGRAS APLICÁVEIS A OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, TAIS ESTRUTURAS PODEM DAR ENSEJO A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES, INCLUSIVE NA ORIGINAÇÃO, SELEÇÃO, PRECIFICAÇÃO, AQUISIÇÃO, MONITORAMENTO, RENEGOCIAÇÃO, ALIENAÇÃO OU EXECUÇÃO DE ATIVOS, BEM COMO NA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES ACESSÓRIAS, BEM COMO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. A MATERIALIZAÇÃO DE TAIS CONFLITOS PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A QUALIDADE DA CARTEIRA, A CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DO FUNDO E OS RETORNOS AUFERIDOS PELOS COTISTAS.

RISCO DE CONFLITO DE INTERESSE.

OS ATOS QUE CARACTERIZEM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E O GESTOR, ENTRE O FUNDO E OS COTISTAS DETENTORES DE MAIS DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS COTAS DO FUNDO E ENTRE O FUNDO E O(S) REPRESENTANTE(S) DE COTISTAS PODEM DEPENDER DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

DESTE MODO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE AS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO REGULAMENTO NÃO CARACTERIZARÃO SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES EFETIVO OU POTENCIAL, O QUE PODE ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

DESTA FORMA, CASO VENHA EXISTIR ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E ESTES SEJAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, RESPEITANDO OS QUÓRUNS DE APROVAÇÃO ESTABELECIDO, ESTES PODERÃO SER IMPLANTADOS, MESMO QUE NÃO OCORRA A CONCORDÂNCIA DA TOTALIDADE DOS COTISTAS.

RISCOS RELACIONADOS À CONCENTRAÇÃO DE ORIGINAÇÃO E/OU CESSÃO EM POUCOS ORIGINADORES E/OU CEDENTES.

O FUNDO PODERÁ DEPENDER, DE FORMA RELEVANTE OU EXCLUSIVA, DE ATIVOS ORIGINADOS OU CEDIDOS POR UM NÚMERO LIMITADO DE INSTITUIÇÕES. A AUSÊNCIA DE PLURALIDADE DE FONTES DE ORIGINAÇÃO E/OU CESSÃO PODERÁ AMPLIAR A EXPOSIÇÃO DO FUNDO A RISCOS ASSOCIADOS À POLÍTICA DE CRÉDITO, À QUALIDADE DA CARTEIRA, À CAPACIDADE OPERACIONAL, À ESTRATÉGIA COMERCIAL E ÀS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO ORIGINADOR OU CEDENTE RELEVANTE. QUALQUER DETERIORAÇÃO NA QUALIDADE DOS ATIVOS ORIGINADOS, REDUÇÃO DA OFERTA DE ATIVOS ELEGÍVEIS, ALTERAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO, CESSÃO OU RETENÇÃO DE ATIVOS, OU DESCONTINUIDADE DA RELAÇÃO COMERCIAL COM TAL ORIGINADOR OU CEDENTE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O DESEMPENHO, A DIVERSIFICAÇÃO, A LIQUIDEZ E A CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO FUNDO.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

RISCO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS ATRELADAS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUI UMA SÉRIE DE RISCOS, DENTRE ESTES, O RISCO DE INADIMPLEMENTO E CONSEQUENTE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS OUTORGADAS À RESPECTIVA OPERAÇÃO, PODENDO, NESTA HIPÓTESE, A RENTABILIDADE DO FUNDO SER AFETADA.

EM UM EVENTUAL PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS EM QUE O FUNDO INVESTIU, PODERÁ HAVER A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES, DENTRE OUTROS CUSTOS, QUE DEVERÃO SER SUPORTADOS PELO FUNDO, NA QUALIDADE DE INVESTIDOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. ADICIONALMENTE, A GARANTIA CONSTITUÍDA EM FAVOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PODE NÃO TER VALOR SUFICIENTE PARA SUPORTAR AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ATRELADAS A TAL DIREITO CREDITÓRIO.

ADICIONALMENTE, NA HIPÓTESE DE A CARTEIRA DO FUNDO APRESENTAR CONCENTRAÇÃO RELEVANTE EM DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS OU CEDIDOS POR UM MESMO CEDENTE, OU POR NÚMERO LIMITADO DE CEDENTES, EVENTUAIS EVENTOS ADVERSOS RELACIONADOS A TAL CEDENTE, INCLUSIVE DETERIORAÇÃO FINANCEIRA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, FALHAS NA ORIGINAÇÃO, FORMALIZAÇÃO OU CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, QUESTIONAMENTOS QUANTO À VALIDADE, EXISTÊNCIA, OPONIBILIDADE OU EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS, OU DESCONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE CESSÃO, PODERÃO COMPROMETER A QUALIDADE, A DIVERSIFICAÇÃO E A RECUPERAÇÃO DA CARTEIRA. NESSAS HIPÓTESES, A DEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO CEDENTE RELEVANTE PODERÁ AGRAVAR OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO E DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS ATRELADAS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS, REDUZIR A LIQUIDEZ DOS ATIVOS, ELEVAR OS CUSTOS E PRAZOS DE COBRANÇA E IMPACTAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO NO FUNDO.

DESTA FORMA, UMA SÉRIE DE EVENTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DE GARANTIAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PODERÃO AFETAR DE FORMA ADVERSA O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO NO FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS À CUSTÓDIA, FORMALIZAÇÃO E REGISTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

PARTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DEMAIS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ NÃO ESTAR SUJEITA A REGISTRO OBRIGATÓRIO EM ENTIDADES REGISTRADORAS OU A SISTEMAS CENTRALIZADOS DE CONTROLE, OU PODERÁ DEPENDER DE FORMALIDADES DOCUMENTAIS ESPECÍFICAS PARA ASSEGURAR SUA OPONIBILIDADE PERANTE TERCEIROS E A REGULARIDADE DE SUA CESSÃO. NESSAS HIPÓTESES, O FUNDO PODERÁ FICAR EXPOSTO A RISCOS DE CONSTITUIÇÃO, FORMALIZAÇÃO, REGISTRO, PROVA DE TITULARIDADE, EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS, DUPLICIDADE DE CESSÃO, VÍCIOS DOCUMENTAIS OU CONTROVÉRSIAS QUANTO À VALIDADE E EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS. TAIS RISCOS PODERÃO DIFICULTAR A COBRANÇA, A EXECUÇÃO, A RECUPERAÇÃO DOS ATIVOS OU A DEFESA DOS DIREITOS DO FUNDO EM SITUAÇÕES DE INADIMPLEMENTO OU LITÍGIO.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS QUE LASTREIAM OS CRA.

A CAPACIDADE DA COMPANHIA SECURITIZADORA EMISSORA DOS CRA DE HONRAR AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS CRA DEPENDE DO PAGAMENTO PELO(S) DEVEDOR(ES) DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO DOS CRA E DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS EVENTUALMENTE CONSTITUÍDAS. OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTAM CRÉDITOS DETIDOS PELA COMPANHIA SECURITIZADORA CONTRA O(S) DEVEDOR(ES), CORRESPONDENTES AOS SALDOS DO(S) CONTRATO(S) DO AGRONEGÓCIO, QUE COMPREENDEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E OUTRAS EVENTUAIS TAXAS DE REMUNERAÇÃO.

PARA OS CONTRATOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO DOS CRA EM QUE OS DEVEDORES TÊM A POSSIBILIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, ESTA ANTECIPAÇÃO PODERÁ AFETAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS CRONOGRAMAS DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DOS CRA, BEM COMO A RENTABILIDADE ESPERADA DO PAPEL.

PARA OS CRA QUE POSSUAM CONDIÇÕES PARA A OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE SEU CONTRATO LASTRO, EM RAZÃO DA GRADATIVA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO HÁ MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E NOS NORMATIVOS APLICÁVEIS (DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.121, DE 1º DE MARÇO DE 2024, CONFORME ALTERADA, E DA LEI Nº 14.430, POR EXEMPLO). A COMPANHIA SECURITIZADORA EMISSORA DOS CRA PROMOVERÁ O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONFORME A DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS. ASSIM, OS INVESTIMENTOS DO FUNDO NESTES CRA PODERÃO SOFRER PERDAS FINANCEIRAS NO QUE TANGE À NÃO REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO REALIZADO (RETORNO DO INVESTIMENTO OU RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO ESPERADA), BEM COMO O GESTOR PODERÁ TER DIFICULDADE DE REINVESTIR OS RECURSOS À MESMA TAXA ESTABELECIDA COMO REMUNERAÇÃO DO CRA, ANTERIORMENTE INVESTIDO.

RISCOS RELATIVOS AOS CRA E ÀS COMPANHIAS SECURITIZADORAS.

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, EM SEU ARTIGO 76, ESTABELECE QUE "AS NORMAS QUE ESTABELEÇAM A AFETAÇÃO OU A SEPARAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE PATRIMÔNIO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NÃO PRODUZEM EFEITOS EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS DE NATUREZA FISCAL, PREVIDENCIÁRIA OU TRABALHISTA, EM ESPECIAL QUANTO ÀS GARANTIAS E AOS PRIVILÉGIOS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDOS". EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO PREVÊ, AINDA, QUE "DESTA FORMA PERMANECEM RESPONDENDO PELOS DÉBITOS ALI REFERIDOS A TOTALIDADE DOS BENS E DAS RENDAS DO SUJEITO PASSIVO, SEU ESPÓLIO OU SUA MASSA FALIDA, INCLUSIVE OS QUE TENHAM SIDO OBJETO DE SEPARAÇÃO OU AFETAÇÃO". A LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 14.430"), ESTABELECEU NO PARÁGRAFO 4º DE SEU ARTIGO 27 QUE "OS DISPOSITIVOS DESTA LEI QUE ESTABELECEM A AFETAÇÃO OU A SEPARAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE PATRIMÔNIO DA COMPANHIA EMISSORA À EMISSÃO ESPECÍFICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS PRODUZEM EFEITOS EM RELAÇÃO A QUAISQUER OUTROS DÉBITOS DA COMPANHIA EMISSORA, INCLUSIVE DE NATUREZA FISCAL, PREVIDENCIÁRIA OU TRABALHISTA, EM ESPECIAL QUANTO ÀS GARANTIAS E AOS PRIVILÉGIOS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDOS", MAS COMO REFERIDA LEI NÃO REVOGOU EXPRESSAMENTE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, NÃO SE PODE GARANTIR QUE OS RECURSOS DECORRENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE LASTREIAM OS CRA, NÃO OBSTANTE COMPOREM O PATRIMÔNIO SEPARADO, NÃO PODERÃO SER ALCANÇADOS POR CREDORES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DAS RESPECTIVAS COMPANHIAS SECURITIZADORAS E, EM ALGUNS CASOS, POR CREDORES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DAS RESPECTIVAS COMPANHIAS SECURITIZADORAS, TENDO EM VISTA AS NORMAS DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA DE EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO EXISTENTES EM TAIS CASOS. CASO ISSO OCORRA, CONCORRERÃO OS TITULARES DESTES CRÉDITOS COM OS TITULARES DOS CRA DE FORMA PRIVILEGIADA SOBRE O PRODUTO DE REALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO. E ESTE PODERÁ NÃO SER SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DOS CRA APÓS O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PERANTE AQUELES CREDORES, O QUE PODE IMPLICAR NO NÃO RECEBIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, PELO FUNDO DOS RECURSOS APLICADOS EM TAIS ATIVOS.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.

NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE, NO FUTURO, O AGRONEGÓCIO BRASILEIRO (I) TERÁ TAXAS DE CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL, E (II) NÃO APRESENTARÁ PERDAS EM DECORRÊNCIA DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS, REDUÇÃO DE PREÇOS DE COMMODITIES DO AGRONEGÓCIO NOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL, ALTERAÇÕES EM POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA PRODUTORES NACIONAIS, TANTO DA PARTE DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS COMO DE ENTIDADES PRIVADAS, QUE POSSAM AFETAR A RENDA DOS EMISSORES OU DEVEDORES DOS ATIVOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO, BEM COMO OUTRAS CRISES ECONÔMICAS E POLÍTICAS QUE POSSAM AFETAR O AGRONEGÓCIO. A REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS ATIVOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO E CONSEQUENTEMENTE AFETAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS A CONDIÇÕES CLIMÁTICAS, AGRÍCOLAS, SANITÁRIAS E AMBIENTAIS.

ATIVIDADES E AGENTES ECONÔMICOS VINCULADOS AO AGRONEGÓCIO ESTÃO SUJEITOS A RISCOS DECORRENTES DE EVENTOS CLIMÁTICOS ADVERSOS, VARIAÇÕES HIDROLÓGICAS, PRAGAS, DOENÇAS, FALHAS PRODUTIVAS, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO, RESTRIÇÕES DE USO DA TERRA, PASSIVOS AMBIENTAIS, MUDANÇAS EM PADRÕES REGULATÓRIOS E EXIGÊNCIAS DE RASTREABILIDADE E SUSTENTABILIDADE IMPOSTAS POR AUTORIDADES, FINANCIADORES OU MERCADOS COMPRADORES. TAIS EVENTOS PODEM AFETAR A PRODUÇÃO, A ARMAZENAGEM, A LOGÍSTICA, A COMERCIALIZAÇÃO, O VALOR DAS GARANTIAS E, CONSEQUENTEMENTE, A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DEVEDORES DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO. A MATERIALIZAÇÃO DESSES RISCOS PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A QUALIDADE DE CRÉDITO DOS ATIVOS E OS RESULTADOS DO FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DE PREÇOS DE COMMODITIES, TAXAS DE CÂMBIO E TAXAS DE JUROS.

O DESEMPENHO DE DEVEDORES, EMISSORES E DEMAIS CONTRAPARTES DOS ATIVOS DO FUNDO PODERÁ DEPENDER, EM MAIOR OU MENOR MEDIDA, DOS PREÇOS DE COMMODITIES, DA TAXA DE CÂMBIO E DAS TAXAS DE JUROS, VARIÁVEIS QUE PODEM APRESENTAR ELEVADA VOLATILIDADE EM RAZÃO DE FATORES ECONÔMICOS, CLIMÁTICOS, GEOPOLÍTICOS, COMERCIAIS, REGULATÓRIOS E FINANCEIROS. OSCILAÇÕES ADVERSAS NESSAS VARIÁVEIS PODEM REDUZIR MARGENS OPERACIONAIS, PRESSIONAR CUSTOS DE PRODUÇÃO E FINANCIAMENTO, AFETAR A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DEVEDORES E IMPACTAR A PRECIFICAÇÃO E A MARCAÇÃO A MERCADO DOS ATIVOS E DAS COTAS DO FUNDO. COMO RESULTADO, O FUNDO PODERÁ SOFRER DETERIORAÇÃO DE DESEMPENHO, AUMENTO DE INADIMPLÊNCIA E PERDA DE VALOR DE MERCADO.

RISCO DE ENTREGA FÍSICA DE COMMODITIES NA LIQUIDAÇÃO DOS DCS TRADING OU CPRS FÍSICAS.

A LIQUIDAÇÃO DOS DCS TRADING E/OU DAS CPRS FÍSICAS PODERÁ OCORRER MEDIANTE A ENTREGA FÍSICA DE PRODUTO AGRÍCOLA, INCLUSIVE NA SEDE DO ADMINISTRADOR DO FUNDO OU EM LOCAL POR ELE INDICADO. EMBORA O FUNDO BUSQUE MONETIZAR OS ATIVOS REPRESENTATIVOS DE TAIS COMMODITIES, POR MEIO DE SUA REVENDA NO MERCADO FÍSICO, DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA ANTECIPADA, DA NEGOCIAÇÃO DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DE ARMAZENAGEM (TAIS COMO CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO - CDA E WARRANT AGROPECUÁRIO - WA) OU DE MECANISMOS DE RECOMPRA PELA CONTRAPARTE, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE TAIS FORMAS DE MONETIZAÇÃO VENHAM A SE CONCRETIZAR TEMPESTIVAMENTE OU AO PREÇO ESPERADO, POR MOTIVOS DIVERSOS E ALHEIOS AO CONTROLE DO FUNDO, INCLUINDO A INEXISTÊNCIA DE MERCADO ATIVO OU DE COMPRADOR PARA O PRODUTO, CONDIÇÕES DE MERCADO ADVERSAS, INDISPONIBILIDADE DE PREÇO ADEQUADO, RESTRIÇÕES LOGÍSTICAS OU RECUSA DA CONTRAPARTE. A RECOMPRA PELA CONTRAPARTE, QUANDO PREVISTA, CONSTITUI MECANISMO DE NATUREZA FACULTATIVA E NÃO OBRIGATÓRIA, DE MODO QUE SUA MERA PREVISÃO NÃO ASSEGURA SUA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO. NÃO SE CONCRETIZANDO A MONETIZAÇÃO IMEDIATA, O PRODUTO AGRÍCOLA PODERÁ PERMANECER EM DEPÓSITO TEMPORÁRIO EM ARMAZÉM OU JUNTO A CUSTODIANTE QUALIFICADO, HIPÓTESE EM QUE O FUNDO FICARÁ EXPOSTO À NECESSIDADE DE RECEBIMENTO, DEPÓSITO, GUARDA, GESTÃO E EVENTUAL COMERCIALIZAÇÃO DA COMMODITY POR CONTA PRÓPRIA, SUJEITANDO-SE A RISCOS OPERACIONAIS, LOGÍSTICOS, DE ARMAZENAGEM, CUSTÓDIA, TRANSPORTE, SEGURO, SAZONALIDADE, VARIAÇÃO DE PREÇO DURANTE O PERÍODO DE ESTOCAGEM E DETERIORAÇÃO OU PERECIMENTO DO PRODUTO. ADICIONALMENTE, A MANUTENÇÃO DO PRODUTO EM ESTOQUE POR PERÍODO PROLONGADO TENDE A ELEVAR OS CUSTOS DE CARREGAMENTO (INCLUINDO ARMAZENAGEM, CONSERVAÇÃO E SEGURO), OS QUAIS PODERÃO NÃO SER INTEGRALMENTE RECUPERADOS NA EVENTUAL VENDA, E A VENDA DO PRODUTO EM CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS PODERÁ IMPLICAR CUSTOS DE TRANSAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PREÇO INFERIOR AO VALOR DE AVALIAÇÃO DO ATIVO. TAIS FATORES PODERÃO ACARRETAR A IMOBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE RECURSOS DO FUNDO EM ATIVOS DE MENOR LIQUIDEZ, A ELEVAÇÃO DE CUSTOS NÃO PREVISTOS E O ATRASO OU A FRUSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO RETORNO ESPERADO, PODENDO IMPACTAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ, A RENTABILIDADE E O VALOR DAS COTAS, BEM COMO RESULTAR EM PERDAS PARA OS COTISTAS.

RISCOS RELACIONADOS À INSOLVÊNCIA, INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE CONTRAPARTES OU ENTIDADES COM FUNÇÃO CENTRAL NA ESTRUTURA.

O FUNDO PODERÁ MANTER DEPENDÊNCIA RELEVANTE DE UMA OU MAIS ENTIDADES QUE DESEMPENHEM FUNÇÕES CENTRAIS EM SUA ESTRUTURA, TAIS COMO ORIGINAÇÃO OU CESSÃO DE ATIVOS, PRESTAÇÃO DE SUPORTE SUBORDINADO, CONTRAPARTE DE DERIVATIVOS, FOMENTO À LIQUIDEZ DAS COTAS OU EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS CRÍTICAS. CASO QUALQUER DESSAS ENTIDADES ENFRENTE DETERIORAÇÃO FINANCEIRA, INSOLVÊNCIA, INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RESOLUÇÃO, RESTRIÇÕES REGULATÓRIAS OU INTERRUPÇÃO RELEVANTE DE SUAS ATIVIDADES, O FUNDO PODERÁ SER AFETADO DE FORMA ADVERSA EM DIVERSOS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONTINUIDADE DA ORIGINAÇÃO DOS ATIVOS, À EFETIVIDADE DE MECANISMOS DE PROTEÇÃO, À LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES CONTRATADAS, À LIQUIDEZ DAS COTAS E À ESTABILIDADE OPERACIONAL DA ESTRUTURA. A MATERIALIZAÇÃO DESSES RISCOS PODERÁ RESULTAR EM PERDAS RELEVANTES PARA O FUNDO E SEUS COTISTAS.

RISCOS DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.

DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, EXISTE O RISCO DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E QUALQUER FATO QUE LEVE O FUNDO A INCORRER EM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO PODERÁ CULMINAR EM QUE O FUNDO ESTEJA SUJEITO AOS PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

RISCO RELACIONADO À QUALIFICAÇÃO REGULATÓRIA E OPERACIONAL DA ATUAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO FOMENTO À LIQUIDEZ DAS COTAS.

A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO PARA FOMENTAR A LIQUIDEZ DAS COTAS PODERÁ SER ESTRUTURADA SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DA ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO EM QUE AS COTAS SEJAM ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS CELEBRADOS PELO FUNDO. NÃO OBSTANTE, A QUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DESEMPENHADA POR REFERIDO TERCEIRO COMO FORMAÇÃO DE MERCADO PODERÁ ESTAR SUJEITA À INTERPRETAÇÃO, À VALIDAÇÃO OU À REVISÃO PELA CVM, PELA ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO OU POR OUTRAS AUTORIDADES COMPETENTES, INCLUSIVE EM RAZÃO DO AMBIENTE, SISTEMA, PLATAFORMA, MÓDULO OU FUNCIONALIDADE UTILIZADOS PARA A NEGOCIAÇÃO, COTAÇÃO, REGISTRO OU CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES COM AS COTAS. NESSE CONTEXTO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE A ATIVIDADE ORIGINALMENTE CONCEBIDA OU CONTRATADA COMO FORMAÇÃO DE MERCADO SERÁ MANTIDA, RECONHECIDA OU OPERACIONALIZADA COMO TAL DURANTE TODO O PRAZO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO. A CVM, A ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO OU OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, ADOTAR INTERPRETAÇÃO DIVERSA, EDITAR ORIENTAÇÃO, IMPOR EXIGÊNCIA, NEGAR AUTORIZAÇÃO, CONDICIONAR A ATUAÇÃO DO PRESTADOR À OBTENÇÃO DE DISPENSA, RESTRINGIR SUA FORMA DE ATUAÇÃO OU EXIGIR QUE A ATIVIDADE SEJA DESEMPENHADA SOB OUTRA QUALIFICAÇÃO, DENOMINAÇÃO OU REGIME JURÍDICO-REGULATÓRIO, INCLUSIVE COMO PROVEDOR DE LIQUIDEZ OU FIGURA FUNCIONALMENTE EQUIVALENTE. A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ACIMA PODERÁ DEMANDAR A REESTRUTURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO PRESTADOR, INCLUINDO ALTERAÇÕES NOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, NA DENOMINAÇÃO ATRIBUÍDA À SUA FUNÇÃO, NA FORMA DE DIVULGAÇÃO DA SUA ATUAÇÃO, NA PERIODICIDADE MÍNIMA DE ATUAÇÃO, NOS PARÂMETROS DE COTAÇÃO, NOS CANAIS DE NEGOCIAÇÃO OU REGISTRO, NOS LIMITES OPERACIONAIS APLICÁVEIS, NOS PROCEDIMENTOS DE SUPERVISÃO E REPORTE, BEM COMO NA FORMA DE ALOCAÇÃO DOS CUSTOS ASSOCIADOS À SUA CONTRATAÇÃO. TAIS AJUSTES PODERÃO DEPENDER DE APROVAÇÕES, AUTORIZAÇÕES, DISPENSAS, COMUNICAÇÕES OU PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS PERANTE A CVM, A ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO, OS COTISTAS OU TERCEIROS, CONFORME APLICÁVEL. A EVENTUAL REQUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE FORMAÇÃO DE MERCADO COMO PROVEDORIA DE LIQUIDEZ OU OUTRA MODALIDADE NÃO EXPRESSAMENTE EQUIPARADA PODERÁ, AINDA, GERAR INCERTEZAS QUANTO AO REGIME REGULATÓRIO APLICÁVEL AO PRESTADOR E À RESPECTIVA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, QUANTO: (I) À NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS, ESPECIALMENTE NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DE PARTE RELACIONADA DE UM PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL, SITUAÇÃO EM QUE A ENTIDADE CONTRATADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PROVER LIQUIDEZ PODERÁ FIGURAR EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES; (II) À APLICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO, COMUNICAÇÃO AO MERCADO OU ENVIO DE FATO RELEVANTE; (III) À MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS, OPERACIONAIS OU DE EMOLUMENTOS EVENTUALMENTE ASSOCIADOS À ATUAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO; (IV) À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS, CUSTOS ADICIONAIS OU EFEITOS ECONÔMICOS INDIRETOS; E (V) À VALIDADE, CONTINUIDADE OU ADAPTAÇÃO DE PARÂMETROS COMERCIAIS ORIGINALMENTE PACTUADOS. CASO A ATUAÇÃO DO PRESTADOR SEJA RESTRINGIDA, SUSPENSA, REQUALIFICADA OU CONDICIONADA, A ESTRUTURA ORIGINALMENTE PREVISTA PARA FOMENTO DA LIQUIDEZ DAS COTAS PODERÁ SER AFETADA DE FORMA ADVERSA, INCLUSIVE MEDIANTE REDUÇÃO DA FREQUÊNCIA OU DA EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO PRESTADOR, AUMENTO DOS CUSTOS SUPORTADOS PELO FUNDO OU PELOS COTISTAS, ATRASO NA IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS ALTERNATIVOS DE LIQUIDEZ, NECESSIDADE DE RENEGOCIAÇÃO CONTRATUAL OU LIMITAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE DETERMINADOS AMBIENTES, SISTEMAS OU MÓDULOS DE NEGOCIAÇÃO OU REGISTRO.

AUSÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE DAS COTAS SENIORES.

A REMUNERAÇÃO ALVO, OS PERCENTUAIS DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL E O PRÊMIO ADICIONAL INDICADOS NO REGULAMENTO SÃO MEROS PARÂMETROS INDICATIVOS, BASEADOS EM PROJEÇÕES DE DESEMPENHO DA CARTEIRA, E NÃO REPRESENTAM QUALQUER PROMESSA, COMPROMISSO OU GARANTIA DE PAGAMENTO POR PARTE DA CLASSE, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE SUAS PARTES RELACIONADAS. SEU PAGAMENTO DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DO DESEMPENHO DA CARTEIRA E DO EFETIVO RECEBIMENTO DOS ATIVOS DA CLASSE, PODENDO OCORRER EM VALOR INFERIOR AO ESTIMADO, EM DATAS DIVERSAS, DE FORMA PARCIAL OU NÃO OCORRER. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE RETORNO OU DE DEVOLUÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO, NÃO SENDO AS COTAS COBERTAS PELO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, DE MODO QUE OS TITULARES DE COTAS SENIORES PODERÃO RECEBER RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA OU SUPORTAR A PERDA DE PARTE OU DA TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO.

RISCO RELACIONADO À AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DE FORMADOR DE MERCADO.

O FORMADOR DE MERCADO PODERÁ SER CONTRATADO SOMENTE APÓS A INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E O INÍCIO DE SUA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO. DESSE MODO, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E O EFETIVO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO FORMADOR DE MERCADO, OU CASO POR QUALQUER MOTIVO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORMADOR DE MERCADO SEJA INTERROMPIDO, AS COTAS PODERÃO NÃO CONTAR COM MECANISMOS DESTINADOS A FOMENTAR SUA LIQUIDEZ. NESSE PERÍODO, PODERÁ HAVER REDUÇÃO OU INEXISTÊNCIA DE OFERTAS DE COMPRA E VENDA, MAIOR VOLATILIDADE, AUMENTO DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DE COMPRA E VENDA E DIFICULDADE OU IMPOSSIBILIDADE DE OS COTISTAS ALIENAREM SUAS COTAS NO MOMENTO E PELO PREÇO DESEJADOS. AINDA QUE O FORMADOR DE MERCADO VENHA A SER CONTRATADO, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE SUA ATUAÇÃO ASSEGURARÁ LIQUIDEZ ÀS COTAS OU IMPEDIRÁ OSCILAÇÕES EM SEU PREÇO DE NEGOCIAÇÃO, TAMPOUCO DE QUE SUA CONTRATAÇÃO SERÁ MANTIDA DURANTE TODO O PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE.

RISCO DE DESCASAMENTO DE TAXAS E INDEXADORES.

OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE PODERÃO SER REMUNERADOS OU ATUALIZADOS COM BASE EM TAXAS, ÍNDICES OU CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DISTINTOS DAQUELES APLICÁVEIS ÀS COTAS SENIORES. EM RAZÃO DESSE DESCASAMENTO, VARIAÇÕES ADVERSAS NAS TAXAS DE JUROS, NOS ÍNDICES DE PREÇOS OU NOS DEMAIS REFERENCIAIS APLICÁVEIS PODERÃO FAZER COM QUE A RENTABILIDADE, A ATUALIZAÇÃO OU OS FLUXOS FINANCEIROS GERADOS PELOS ATIVOS SEJAM INFERIORES À REMUNERAÇÃO APLICÁVEL ÀS COTAS SENIORES. NESSA HIPÓTESE, OS RECURSOS DA CLASSE PODERÃO SER INSUFICIENTES PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DA REMUNERAÇÃO OU PARA A MANUTENÇÃO DO VALOR DAS COTAS SENIORES, O QUE PODERÁ RESULTAR NA UTILIZAÇÃO DOS MECANISMOS DE SUBORDINAÇÃO PREVISTOS NO REGULAMENTO E, CASO TAIS MECANISMOS SEJAM INSUFICIENTES, EM PERDAS PARA OS COTISTAS SENIORES. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ ELIMINAR OU MITIGAR INTEGRALMENTE O DESCASAMENTO ENTRE AS TAXAS, OS INDEXADORES E OS PRAZOS DOS ATIVOS E DAS COTAS SENIORES.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

RISCO RELACIONADO À LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA PARA PAGAMENTO DE RENDIMENTO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE CADA SÉRIE

OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE POSSUEM FLUXOS DE PAGAMENTO E DATAS DE VENCIMENTO FINAL DIVERSOS, NÃO NECESSARIAMENTE COINCIDENTES COM AS DATAS DE REMUNERAÇÃO, PRÊMIO ADICIONAL, AMORTIZAÇÃO E RESGATE PREVISTAS PARA CADA SÉRIE DE COTAS SENIORES. EM RAZÃO DE TAL DESCASAMENTO DE PRAZOS, PARA HONRAR OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS AOS TITULARES DAS COTAS SENIORES DE CADA SÉRIE, O GESTOR PODERÁ NECESSITAR PROMOVER A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE ATIVOS QUE AINDA NÃO TENHAM ATINGIDO SEU VENCIMENTO, POR MEIO DE SUA ALIENAÇÃO A TERCEIROS E/OU PELOS RESPECTIVOS CEDENTES. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE TAIS OPERAÇÕES DE ALIENAÇÃO SERÃO EFETIVADAS, TEMPESTIVAMENTE OU EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, SEJA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSADOS, DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDEZ E DE MERCADO VIGENTES À ÉPOCA. CASO A LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS NÃO SEJA REALIZADA OU SEJA REALIZADA POR VALOR INFERIOR AO SEU VALOR CONTÁBIL, A CLASSE INCORRERÁ EM PERDA NA RESPECTIVA ALIENAÇÃO E PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA HONRAR, INTEGRAL OU TEMPESTIVAMENTE, O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE E DO PRÊMIO ADICIONAL PREVISTOS PARA AS COTAS SENIORES, COM IMPACTO ADVERSO SOBRE SEU RESULTADO E SOBRE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. NESSAS HIPÓTESES, TAIS PAGAMENTOS PODERÃO SER REALIZADOS EM MONTANTE INFERIOR AO PREVISTO, EM DATAS DIVERSAS DAS PROGRAMADAS, DE FORMA PARCIAL OU, AINDA, PODERÃO NÃO SER REALIZADOS. NÃO OBSTANTE, AINDA QUE A LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS OCORRA COM DESÁGIO OU NÃO OCORRA, OS EFEITOS ADVERSOS ACIMA PODERÃO SER MITIGADOS POR MEIO DO MECANISMO DE RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, MEDIANTE APORTE DE RECURSOS PELO TITULAR DAS COTAS SUBORDINADAS, HIPÓTESE EM QUE A PERDA APURADA SERIA ABSORVIDA PELAS COTAS SUBORDINADAS. REFERIDA RECOMPOSIÇÃO, CONTUDO, CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO TITULAR DAS COTAS SUBORDINADAS CUJO ADIMPLEMENTO DEPENDE DE SUA CAPACIDADE E DISPOSIÇÃO FINANCEIRA, NÃO HAVENDO GARANTIA DE QUE SERÁ EFETIVAMENTE REALIZADA, CONFORME DESCRITO NO FATOR DE RISCO "RISCO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO". CASO A RECOMPOSIÇÃO NÃO SEJA REALIZADA, OS TITULARES DE COTAS SENIORES PODERÃO AUFERIR RENTABILIDADE INFERIOR À REMUNERAÇÃO ALVO, DEIXAR DE RECEBER A AMORTIZAÇÃO, O RESGATE E O PRÊMIO ADICIONAL E, NO LIMITE, SUPORTAR A PERDA DE PARTE OU DA TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO.

RISCO DE IRREGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E DE QUESTIONAMENTO DA TITULARIDADE DOS ATIVOS.

A AQUISIÇÃO, PELA CLASSE, DE ATIVOS POR MEIO DE CESSÃO DEPENDE DA REGULAR FORMALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS, INCLUINDO, CONFORME O CASO, (A) A NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES OU SUA CIÊNCIA INEQUÍVOCA ACERCA DA CESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 290 DO CÓDIGO CIVIL; (B) A CELEBRAÇÃO E O REGISTRO DO INSTRUMENTO DE CESSÃO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PARA FINS DE EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS, NA FORMA DA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973; (C) O REGISTRO OU DEPÓSITO DOS ATIVOS EM ENTIDADE REGISTRADORA OU DEPOSITÁRIA CENTRAL AUTORIZADA, BEM COMO O REGISTRO DA RESPECTIVA CESSÃO NOS SISTEMAS DE TAL ENTIDADE; E (D) A FORMALIZAÇÃO E O REGISTRO DAS GARANTIAS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. A AUSÊNCIA, O ATRASO, A INSUFICIÊNCIA OU A IRREGULARIDADE DE QUALQUER DESSAS FORMALIDADES PODERÁ ACARRETAR A INEFICÁCIA DA CESSÃO PERANTE O DEVEDOR OU PERANTE TERCEIROS, A INOPONIBILIDADE DA TITULARIDADE DA CLASSE SOBRE OS ATIVOS, A VALIDADE DO PAGAMENTO REALIZADO PELO DEVEDOR DIRETAMENTE AO CEDENTE, A EXISTÊNCIA DE CESSÕES MÚLTIPLAS OU ANTERIORES DO MESMO ATIVO A TERCEIROS, BEM COMO A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DOS ATIVOS POR CREDORES DO CEDENTE. ADICIONALMENTE, A CESSÃO PODERÁ SER QUESTIONADA OU DECLARADA INEFICAZ EM RAZÃO DE FRAUDE CONTRA CREDORES, FRAUDE À EXECUÇÃO, SIMULAÇÃO, OU NO ÂMBITO DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA DO CEDENTE, INCLUSIVE POR EVENTUAL ALEGAÇÃO DE QUE A CESSÃO NÃO CONSTITUIU ALIENAÇÃO DEFINITIVA, MAS SIM OPERAÇÃO DE CRÉDITO GARANTIDA PELOS ATIVOS. A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DESSES EVENTOS PODERÁ RESULTAR NA PERDA, TOTAL OU PARCIAL, DOS ATIVOS PELA CLASSE, COM IMPACTO ADVERSO RELEVANTE NO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO E NA RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO DE IRREGULARIDADE, INVALIDADE OU INEXISTÊNCIA DOS ATIVOS.

OS ATIVOS CEDIDOS À CLASSE SÃO ORIGINADOS POR TERCEIROS, E A CLASSE DEPENDE DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS PRESTADAS PELO ALIENANTE QUANTO À SUA EXISTÊNCIA, VALIDADE, EXIGIBILIDADE, TITULARIDADE E REGULARIDADE, BEM COMO DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA, INTEGRIDADE E TITULARIDADE DO LASTRO CONDUZIDOS PELO GESTOR, OS QUAIS PODEM SER REALIZADOS POR AMOSTRAGEM E NÃO ASSEGURAM A INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. OS ATIVOS PODEM APRESENTAR VÍCIOS DE ORIGEM, DE FORMALIZAÇÃO OU DE REPRESENTAÇÃO, TAIS COMO (A) INEXISTÊNCIA OU NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE; (B) AUSÊNCIA DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE LHES DERAM CAUSA; (C) IRREGULARIDADES NA EMISSÃO, NA ASSINATURA, NA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES OU NOS REQUISITOS LEGAIS DO RESPECTIVO TÍTULO OU INSTRUMENTO; (D) AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA; OU (E) CRÉDITOS JÁ PAGOS, PRESCRITOS, NOVADOS, COMPENSADOS, LITIGIOSOS OU VINCULADOS A OUTRAS OPERAÇÕES. TAIS QUESTIONAMENTOS PODERÃO IMPEDIR, RETARDAR OU REDUZIR O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS, COM EFEITOS ADVERSOS SOBRE A CLASSE E SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS, CASO NÃO SEJAM RECOMPRADOS PELO ALIENANTE.

RISCO RELACIONADO À EVENTUAL NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS ATIVOS COMO TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS.

A COBRANÇA DOS ATIVOS DE FORMA CÉLERE PRESSUPÕE, EM REGRA, QUE OS RESPECTIVOS TÍTULOS OU INSTRUMENTOS REVISTAM A NATUREZA DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 784 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL A CADA ESPÉCIE, O QUE DEPENDE DO ATENDIMENTO A REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS ESPECÍFICOS E DA CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO NELES REPRESENTADA. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE TAIS REQUISITOS SERÃO INTEGRALMENTE OBSERVADOS NA ORIGINAÇÃO DE TODOS OS ATIVOS, TAMPOUCO DE QUE SUA NATUREZA EXECUTIVA NÃO SERÁ QUESTIONADA EM JUÍZO, SEJA EM RAZÃO DE VÍCIOS FORMAIS, SEJA EM RAZÃO DE DISCUSSÃO SOBRE A LIQUIDEZ DO VALOR COBRADO OU SOBRE A ORIGEM DO CRÉDITO. AINDA QUE OS ATIVOS PERMANEÇAM VÁLIDOS E EXIGÍVEIS E A RESPECTIVA COBRANÇA CONTINUE SENDO POSSÍVEL, NESSAS HIPÓTESES A CLASSE DEVERÁ VALER-SE DE AÇÃO MONITÓRIA OU DE PROCEDIMENTO COMUM, VIAS PROCESSUAIS MAIS MOROSAS E ONEROSAS DO QUE A EXECUÇÃO, O QUE PODERÁ RETARDAR O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS, AUMENTAR OS CUSTOS DE COBRANÇA SUPORTADOS PELA CLASSE E, CONSEQUENTEMENTE, REDUZIR O MONTANTE LÍQUIDO EFETIVAMENTE RECUPERADO, COM EFEITOS ADVERSOS SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

RISCO DE DESCUMPRIMENTO, PELO ALIENANTE, DAS OBRIGAÇÕES DE RESOLUÇÃO DA CESSÃO, RECOMPRA OU SUBSTITUIÇÃO DE ATIVOS.

OS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO PODEM PREVER HIPÓTESES ESPECÍFICAS EM QUE O ALIENANTE OU TERCEIRO ESTÁ OBRIGADO A PROMOVER A RESOLUÇÃO DA CESSÃO, A RECOMPRA OU A SUBSTITUIÇÃO DE ATIVOS, OU AINDA A INDENIZAR A CLASSE, NOTADAMENTE EM CASO DE VÍCIO, IRREGULARIDADE, INEXISTÊNCIA, INVERACIDADE DAS DECLARAÇÕES POR ELE PRESTADAS, ENTRE OUTROS. REFERIDAS OBRIGAÇÕES CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO ALIENANTE OU DO TERCEIRO, CUJO ADIMPLEMENTO DEPENDE DE SUA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES LEGAIS OU JUDICIAIS AO SEU CUMPRIMENTO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O ALIENANTE OU O TERCEIRO CUMPRIRÁ TAIS OBRIGAÇÕES NOS PRAZOS E NA FORMA PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO. O ALIENANTE OU O TERCEIRO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES, DEIXAR DE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO, QUESTIONAR SUA EXIGIBILIDADE OU TORNAR-SE INSOLVENTE, SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA, HIPÓTESES EM QUE O CUMPRIMENTO PODERÁ SER INVIABILIZADO, SUSPENSO OU SUBMETIDO A CONCURSO DE CREDORES, SEM PREJUÍZO DO RISCO DE OS PAGAMENTOS CORRESPONDENTES SEREM QUESTIONADOS OU DECLARADOS INEFICAZES PERANTE A MASSA. A EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO PODERÁ, AINDA, DEMANDAR COBRANÇA JUDICIAL, SUJEITA AOS CUSTOS, À DEMORA E À INCERTEZA INERENTES. CASO TAIS OBRIGAÇÕES NÃO SEJAM CUMPRIDAS, A CLASSE PERMANECERÁ TITULAR DOS ATIVOS COM IMPACTO ADVERSO SOBRE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO E SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO.

O REGULAMENTO PREVÊ QUE, NA HIPÓTESE DE DESENQUADRAMENTO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, OS TITULARES DAS COTAS SUBORDINADAS DEVERÃO PROMOVER SUA RECOMPOSIÇÃO, MEDIANTE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE NOVAS COTAS, NA FORMA E NOS PRAZOS AQUI ESTABELECIDOS. REFERIDA OBRIGAÇÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DOS RESPECTIVOS COTISTAS, CUJO CUMPRIMENTO DEPENDE DE SUA CAPACIDADE E DISPOSIÇÃO FINANCEIRA, NÃO HAVENDO GARANTIA, REAL OU FIDEJUSSÓRIA, TAMPOUCO MECANISMO QUE ASSEGURE SUA EXECUÇÃO ESPECÍFICA EM TEMPO HÁBIL. NÃO HÁ, PORTANTO, QUALQUER GARANTIA DE QUE A RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO SERÁ EFETIVAMENTE REALIZADA. CASO NÃO O SEJA, A CLASSE PERMANECERÁ DESENQUADRADA, O QUE PODERÁ ENSEJAR EM EFEITOS ADVERSOS SOBRE A CLASSE E SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES E DE NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS PELA ASSEMBLEIA DE COTISTAS.

O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O TITULAR DAS COTAS SUBORDINADAS, O INDICADOR DOS ALIENANTE E DETERMINADOS ALIENANTES DOS ATIVOS SÃO PARTES RELACIONADAS ENTRE SI. EM RAZÃO DISSO, E CONSIDERANDO QUE A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE CONTEMPLA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE TITULARIDADE DO ALIENANTE, DE SUAS PARTES RELACIONADAS OU POR QUALQUER DELES INDICADOS (OS "ATIVOS CONFLITADOS"), A CONSECUÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PRESSUPÕE A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE COTISTAS DESTINADA A APROVAR, DE FORMA PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA, A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS, AFASTANDO AS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DO ANEXO NORMATIVO VI DA RESOLUÇÃO CVM 175. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE REFERIDA APROVAÇÃO SERÁ OBTIDA. A ASSEMBLEIA DE COTISTAS PODERÁ NÃO SER INSTALADA POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM, DEIXAR DE DELIBERAR SOBRE A MATÉRIA OU DELIBERAR PELA NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS, INCLUSIVE EM RAZÃO DE EVENTUAL IMPEDIMENTO DE VOTO DOS COTISTAS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES OU DE EXIGÊNCIA DE QUÓRUM QUALIFICADO PARA A MATÉRIA. CASO A APROVAÇÃO NÃO SEJA OBTIDA, A CLASSE FICARÁ IMPOSSIBILITADA DE ADQUIRIR OS ATIVOS CONFLITADOS NA FORMA PREVISTA EM SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E, CONSEQUENTEMENTE, DE ATINGIR SEU OBJETIVO, CARACTERIZANDO EVENTO DE LIQUIDAÇÃO, COM O CONSEQUENTE RESGATE ANTECIPADO DA TOTALIDADE DAS COTAS. CASO A CLASSE VENHA A SER LIQUIDADA EM RAZÃO DA NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS, OS COTISTAS ESTARÃO SUJEITOS A EFEITOS ADVERSOS, INCLUINDO A INTERRUPÇÃO ANTECIPADA DO INVESTIMENTO E O CORRESPONDENTE RISCO DE REINVESTIMENTO, A AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO OU O RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SIGNIFICATIVAMENTE INFERIOR À REMUNERAÇÃO ALVO - UMA VEZ QUE OS RECURSOS PERMANECERÃO APLICADOS EXCLUSIVAMENTE EM ATIVOS DE LIQUIDEZ ATÉ A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - E A INCIDÊNCIA, SOBRE O PATRIMÔNIO DA CLASSE, DOS ENCARGOS E DESPESAS INCORRIDOS DESDE O INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, INCLUINDO OS CUSTOS DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS. EM DECORRÊNCIA, OS COTISTAS PODERÃO RECEBER, A TÍTULO DE RESGATE, VALOR INFERIOR AO MONTANTE INTEGRALIZADO, NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA DE DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO CAPITAL INVESTIDO NEM DE QUALQUER RENTABILIDADE.

RISCO RELACIONADO À DEFINIÇÃO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS.

O VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS SERÁ APURADO PELO GESTOR E ESTABELECIDO NOS DOCUMENTOS QUE FORMALIZAREM A RESPECTIVA AQUISIÇÃO. NÃO HÁ CRITÉRIOS OU METODOLOGIAS PREVIAMENTE DEFINIDOS NO REGULAMENTO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, O QUAL DEPENDERÁ DOS CRITÉRIOS, PREMISSAS E CONDIÇÕES NEGOCIADOS PELO GESTOR NO CONTEXTO DE CADA OPERAÇÃO. EMBORA O GESTOR TENHA O DEVER DE ATUAR DE BOA-FÉ, COM DILIGÊNCIA E NO MELHOR INTERESSE DA CLASSE E DOS COTISTAS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O VALOR DE AQUISIÇÃO REFLETIRÁ O VALOR QUE SERIA OBTIDO EM UMA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS INDEPENDENTES, NEM QUE TAL VALOR CORRESPONDERÁ AO VALOR DE MERCADO DO ATIVO OU RESULTARÁ NO DESEMPENHO ESPERADO PELA CLASSE. DESSA FORMA, OS COTISTAS PODERÃO ESTAR SUJEITOS A RISCOS DECORRENTES DA SUPERAVALIAÇÃO, SUBAVALIAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRITÉRIOS UTILIZADOS NA DETERMINAÇÃO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, O QUE PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE O PATRIMÔNIO, OS RESULTADOS E A RENTABILIDADE DA CLASSE.

RISCO RELACIONADO À REALIZAÇÃO DE MAIS DE UMA ASSEMBLEIA DE COTISTAS PARA APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS NO ÂMBITO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO.

CONSIDERANDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO PODERÁ COMPREENDER DIVERSAS DATAS DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, SERÃO CONVOCADAS 2 (DUAS) ASSEMBLEIAS DE COTISTAS DISTINTAS PARA DELIBERAR ACERCA DA APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA DA AQUISIÇÃO, PELA CLASSE, DE ATIVOS CONFLITADOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175 E DO REGULAMENTO. EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DESSAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS EM MOMENTOS DISTINTOS E DA POSSÍVEL ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA BASE DE COTISTAS DA CLASSE AO LONGO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A MATÉRIA APROVADA EM UMA ASSEMBLEIA DE COTISTAS SEJA IGUALMENTE APROVADA EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS SUBSEQUENTE. DESSA FORMA, AINDA QUE A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS SEJA APROVADA EM UMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DE COTISTAS REALIZADA DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO, OS COTISTAS QUE INGRESSAREM POSTERIORMENTE NA CLASSE PODERÃO PARTICIPAR DE NOVA ASSEMBLEIA DE COTISTAS DESTINADA A DELIBERAR SOBRE A MESMA MATÉRIA, PODENDO RESULTAR EM DELIBERAÇÃO DIVERGENTE DAQUELA ANTERIORMENTE APROVADA.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

ASSIM, A APROVAÇÃO DA MATÉRIA NA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DE COTISTAS NÃO ASSEGURA, POR SI SÓ, A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE. CASO A APROVAÇÃO NECESSÁRIA PARA O AFASTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES NÃO SEJA OBTIDA EM QUALQUER DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS REALIZADAS EM RAZÃO DAS DIVERSAS DATAS DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO, A CLASSE PODERÁ FICAR IMPOSSIBILITADA DE ADQUIRIR OS ATIVOS CONFLITADOS E DE IMPLEMENTAR SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, CARACTERIZANDO EVENTO DE LIQUIDAÇÃO NOS TERMOS DO REGULAMENTO. NA HIPÓTESE ACIMA, A CLASSE PODERÁ SER LIQUIDADA ANTECIPADAMENTE, COM O CONSEQUENTE RESGATE DA TOTALIDADE DAS COTAS, SUJEITANDO OS COTISTAS, ENTRE OUTROS RISCOS, À INTERRUPÇÃO ANTECIPADA DO INVESTIMENTO, AO RISCO DE REINVESTIMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS, À PERCEPÇÃO DE RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA E AO EVENTUAL RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO MONTANTE INTEGRALIZADO, APÓS A DEDUÇÃO DOS ENCARGOS, DESPESAS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CLASSE, NÃO HAVENDO GARANTIA DE PRESERVAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO NEM DE OBTENÇÃO DE QUALQUER RENTABILIDADE.

RISCO RELACIONADO À DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA DE CONFLITO DE INTERESSES POR MEIO DE CONSULTA FORMAL NO ÂMBITO DA OFERTA.

A APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO, PELA CLASSE, DOS ATIVOS CONFLITADOS SERÁ SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS REALIZADA POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL NO ÂMBITO DA OFERTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 2.3.2 DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2021-CVM/SRE, OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS, REQUISITOS, TERMOS, CONDIÇÕES E PRAZOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA. NO ÂMBITO DE REFERIDO PROCEDIMENTO, OS INVESTIDORES PODERÃO, DE FORMA FACULTATIVA E A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, MANIFESTAR VOTO FAVORÁVEL, MANIFESTAR VOTO CONTRÁRIO OU SE ABSTER DE VOTAR EM RELAÇÃO À MATÉRIA SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO, NOS TERMOS INDICADOS NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA. OS PARTICIPANTES DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO E OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ADOTARAM E ADOTARÃO, CONFORME APLICÁVEL, TODOS OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, NO REFERIDO OFÍCIO-CIRCULAR, NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA PARA A COLETA, O RECEBIMENTO, A EVENTUAL REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO E A APURAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO DOS INVESTIDORES. NÃO OBSTANTE, O OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2021-CVM/SRE REFLETE ORIENTAÇÕES E ENTENDIMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA CVM VIGENTES NA DATA DE SUA EDIÇÃO, OS QUAIS PODERÃO SER POSTERIORMENTE ALTERADOS, REVISTOS, COMPLEMENTADOS OU SUBSTITUÍDOS PELA CVM, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS OU REGULAMENTARES OU DA EDIÇÃO DE NOVOS ATOS, ORIENTAÇÕES OU ENTENDIMENTOS. ASSIM, AINDA QUE OS PARTICIPANTES DA DISTRIBUIÇÃO E OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS TENHAM ADOTADO E VENHAM A ADOTAR TODOS OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A CVM NÃO VENHA A CONFERIR INTERPRETAÇÃO DISTINTA À APLICABILIDADE, À SUFICIÊNCIA OU À FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE TAIS PROCEDIMENTOS, O QUE PODERÁ RESULTAR NA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS, NA REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA DE COTISTAS OU, CONFORME O CASO, NO NÃO RECONHECIMENTO, PELA CVM, DOS EFEITOS PRETENDIDOS COM AS MANIFESTAÇÕES DE VOTO OBTIDAS NO ÂMBITO DA OFERTA. ADICIONALMENTE, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE SERÃO OBTIDOS OS QUÓRUNS EXIGIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E NO REGULAMENTO PARA A APROVAÇÃO DA MATÉRIA. A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO TEMPESTIVA DOS INVESTIDORES, A APRESENTAÇÃO DE VOTOS CONTRÁRIOS, A OCORRÊNCIA DE ABSTENÇÕES OU A REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO ANTERIORMENTE APRESENTADAS PODERÃO AFETAR O RESULTADO DA DELIBERAÇÃO E IMPEDIR A OBTENÇÃO DAS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS AO AFASTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES RELACIONADAS À AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS. AS MANIFESTAÇÕES DE VOTO ESTARÃO, AINDA, SUJEITAS ÀS CONDIÇÕES, AOS PROCEDIMENTOS, AOS REQUISITOS DE VALIDADE, ÀS HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO E ÀS DEMAIS REGRAS PREVISTAS NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, PODENDO DEIXAR DE SER COMPUTADAS CASO OS RESPECTIVOS REQUISITOS NÃO SEJAM INTEGRALMENTE OBSERVADOS. CASO AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS NÃO SEJAM VALIDAMENTE OBTIDAS POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL, OU CASO OS EFEITOS PRETENDIDOS COM AS MANIFESTAÇÕES DE VOTO COLHIDAS NO ÂMBITO DA OFERTA NÃO SEJAM RECONHECIDOS PELA CVM, A CLASSE PODERÁ FICAR IMPOSSIBILITADA DE ADQUIRIR OS ATIVOS CONFLITADOS E, CONSEQUENTEMENTE, DE IMPLEMENTAR SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, CARACTERIZANDO EVENTO DE LIQUIDAÇÃO NOS TERMOS DO REGULAMENTO. NESSA HIPÓTESE, A CLASSE PODERÁ SER LIQUIDADA ANTECIPADAMENTE, COM O CONSEQUENTE RESGATE DA TOTALIDADE DAS COTAS, SUJEITANDO OS COTISTAS, ENTRE OUTROS RISCOS, À INTERRUPÇÃO ANTECIPADA DO INVESTIMENTO, AO RISCO DE REINVESTIMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS, À PERCEPÇÃO DE RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA E AO EVENTUAL RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO MONTANTE INTEGRALIZADO, NÃO HAVENDO GARANTIA DE PRESERVAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO NEM DE OBTENÇÃO DE QUALQUER RENTABILIDADE.

RISCO RELACIONADO AOS QUÓRUNS QUALIFICADOS DE DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E AO POTENCIAL DIREITO DE VETO DO COTISTA SUBORDINADO

DETERMINADAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL E DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS ESTÃO SUJEITAS À APROVAÇÃO POR QUÓRUNS QUALIFICADOS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO. EM RAZÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO NO PATRIMÔNIO DO FUNDO, O COTISTA SUBORDINADO PODERÁ DETER QUANTIDADE DE COTAS SUFICIENTE PARA IMPEDIR A APROVAÇÃO DE DETERMINADAS DELIBERAÇÕES SUBMETIDAS A TAIS ASSEMBLEIAS. NESSAS HIPÓTESES, O COTISTA SUBORDINADO PODERÁ, NA PRÁTICA, EXERCER PODER DE VETO SOBRE DETERMINADAS MATÉRIAS, AINDA QUE TAIS DELIBERAÇÕES CONTEM COM O APOIO DA MAIORIA DOS DEMAIS COTISTAS SENIORES.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE OS INTERESSES DO COTISTA SUBORDINADO ESTARÃO SEMPRE ALINHADOS AOS INTERESSES DOS TITULARES DAS COTAS SENIORES. ASSIM, A EVENTUAL NÃO APROVAÇÃO DE MATÉRIAS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE VOTO FAVORÁVEL DO COTISTA SUBORDINADO PODERÁ RESTRINGIR A CAPACIDADE DO FUNDO DE IMPLEMENTAR DETERMINADAS MEDIDAS, REALIZAR ALTERAÇÕES EM SUA ESTRUTURA, APROVAR DETERMINADAS OPERAÇÕES OU ADOTAR PROVIDÊNCIAS QUE SEJAM CONSIDERADAS BENÉFICAS PELOS TITULARES DAS COTAS SENIORES, O QUE PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE AS ATIVIDADES, A SITUAÇÃO PATRIMONIAL, OS RESULTADOS E A RENTABILIDADE DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O VALOR E O RETORNO DAS COTAS SENIORES.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

RISCOS RELACIONADOS AO FORMADOR DE MERCADO.

OBSERVADOS OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS, O FUNDO PODERÁ CONTAR COM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE MERCADO PARA AS COTAS, SENDO CERTO QUE A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DESSES SERVIÇOS DEVERÁ SER OBJETO DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE, E/OU POTENCIAIS INVESTIDORES, NOS TERMOS PREVISTOS NO REGULAMENTO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE REFERIDOS SERVIÇOS SERÃO EFETIVAMENTE CONTRATADOS, IMPLEMENTADOS, MANTIDOS OU DESEMPENHADOS NAS CONDIÇÕES ESPERADAS, NEM DE QUE A ATUAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO, CASO EXISTENTE, SERÁ SUFICIENTE PARA ASSEGURAR LIQUIDEZ EFETIVA, PROFUNDIDADE DE MERCADO, REDUÇÃO DE VOLATILIDADE OU FORMAÇÃO EFICIENTE DE PREÇOS DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. ASSIM, OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES PARA ALIENAR SUAS COTAS, INCLUSIVE EM RAZÃO DA BAIXA LIQUIDEZ, DA NECESSIDADE DE VENDA COM DESCONTO SUBSTANCIAL, DA OSCILAÇÃO RELEVANTE DOS PREÇOS DE NEGOCIAÇÃO OU DA IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DAS COTAS NO MOMENTO E NAS CONDIÇÕES DESEJADOS. ADICIONALMENTE, EVENTUAIS DESPESAS RELACIONADAS À ATIVIDADE DE FORMADOR DE MERCADO PODERÃO CONSTITUIR ENCARGOS DO FUNDO, PODENDO REDUZIR OS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS COTISTAS E IMPACTAR A RENTABILIDADE LÍQUIDA DO INVESTIMENTO. RISCO RELACIONADO À TRIBUTAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL.

CASO A CLASSE VENHA A INVESTIR EM ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA OU DE RENDA VARIÁVEL DISTINTOS DAQUELES EXPRESSAMENTE LISTADOS NA LEGISLAÇÃO COMO ISENTOS (E.G., CDA, WA, CDCA, LCA, CRA E CPR INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994, ALTERADA PELA LEI Nº 10.200, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001), OS RENDIMENTOS E GANHOS LÍQUIDOS AUFERIDOS PELA CLASSE EM RELAÇÃO A ESSES INVESTIMENTOS ESTARÃO SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA DE ACORDO COM AS MESMAS NORMAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS JURÍDICAS EM GERAL. NESTE CASO, O IMPOSTO PAGO PELA CARTEIRA DA CLASSE PODERÁ SER COMPENSADO COM O IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE PELA CLASSE QUANDO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS COTISTAS DE FORMA PROPORCIONAL, EXCETO EM RELAÇÃO AOS COTISTAS ISENTOS. TECNICAMENTE, COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CONSISTEM EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS E NÃO HÁ UM DISPOSITIVO QUE EXPRESSAMENTE ISENTE O GANHO DECORRENTE DA ALIENAÇÃO DESSAS COTAS PELA CLASSE (CASO ESTE DETENHA COTAS DE OUTROS FUNDOS EM SEU PORTFÓLIO). A FIM DE MITIGAR O RISCO DE QUESTIONAMENTO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OS GANHOS DE CAPITAL AUFERIDOS PELA CLASSE NA ALIENAÇÃO DE COTAS DE OUTROS FUNDOS (E.G., FIAGRO) SERÃO TRIBUTADOS PELO IR À ALÍQUOTA DE 20%, CONFORME POSICIONAMENTO MANIFESTADO NA SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 181, DE 4 DE JULHO DE 2014.

RISCO DE VARIAÇÃO CAMBIAL E DE LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

DETERMINADOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE PODEM SER DENOMINADOS, INDEXADOS OU LIQUIDADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA, AO PASSO QUE O PATRIMÔNIO DA CLASSE, O VALOR DAS COTAS, A REMUNERAÇÃO ALVO, PRÊMIO, AMORTIZAÇÕES, RESGATES E OS DEMAIS PAGAMENTOS DEVIDOS AOS COTISTAS SÃO APURADOS E REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE EM REAIS. EM RAZÃO DISSO, OS VALORES RECEBIDOS EM MOEDA ESTRANGEIRA DEVERÃO SER CONVERTIDOS EM REAIS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CÂMBIO JUNTO A INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO DE CÂMBIO, PELA TAXA DE CÂMBIO APLICÁVEL NA RESPECTIVA DATA DE LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO CAMBIAL EM VIGOR.

A TAXA DE CÂMBIO ESTÁ SUJEITA A OSCILAÇÕES RELEVANTES E IMPREVISÍVEIS, DECORRENTES DE FATORES ALHEIOS AO CONTROLE DA CLASSE, DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, INCLUINDO A POLÍTICA MONETÁRIA E FISCAL BRASILEIRA E DE OUTROS PAÍSES, O FLUXO DE CAPITAIS, O COMPORTAMENTO DAS TAXAS DE JUROS, O CENÁRIO ECONÔMICO E POLÍTICO NACIONAL E INTERNACIONAL, A INTERVENÇÃO DE AUTORIDADES NO MERCADO DE CÂMBIO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO CAMBIAL. ASSIM, A TAXA DE CÂMBIO EFETIVAMENTE APLICADA NA CONVERSÃO PODERÁ SER SIGNIFICATIVAMENTE INFERIOR ÀQUELA VIGENTE NA DATA DE AQUISIÇÃO DO ATIVO OU ÀQUELA UTILIZADA PARA FINS DE APURAÇÃO DE SEU VALOR PELO ADMINISTRADOR, HIPÓTESE EM QUE O MONTANTE EM REAIS EFETIVAMENTE RECEBIDO PELA CLASSE SERÁ INFERIOR AO ESPERADO OU AO REGISTRADO EM SUA CARTEIRA.

A CONVERSÃO ESTÁ SUJEITA, AINDA, AOS CUSTOS E ÀS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO, INCLUINDO O SPREAD PRATICADO PELA INSTITUIÇÃO CONTRATADA, TARIFAS, TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO E OS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO APLICÁVEIS, OS QUAIS REDUZEM O MONTANTE LÍQUIDO CONVERTIDO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A OPERAÇÃO DE CÂMBIO PODERÁ SER CONTRATADA EM CONDIÇÕES FAVORÁVEIS, TEMPESTIVAMENTE OU, AINDA, DE QUE NÃO HAVERÁ RESTRIÇÃO, SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO À CONVERSÃO OU À TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES NA REGULAMENTAÇÃO CAMBIAL OU DE MEDIDAS RESTRITIVAS ADOTADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.

A CLASSE NÃO ESTÁ OBRIGADA A CONTRATAR OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA A VARIAÇÃO CAMBIAL E, CASO VENHA A CONTRATÁ-LAS, TAIS OPERAÇÕES ESTARÃO SUJEITAS A CUSTOS, À EVENTUAL AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA INTEGRAL ENTRE O INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO E A EXPOSIÇÃO DA CLASSE E AO RISCO DE CRÉDITO DA CONTRAPARTE, NÃO SENDO ASSEGURADA A ELIMINAÇÃO OU A MITIGAÇÃO INTEGRAL DOS EFEITOS DA VARIAÇÃO CAMBIAL. EM DECORRÊNCIA DOS FATORES ACIMA, E CONSIDERANDO QUE A REMUNERAÇÃO ALVO DAS COTAS SENIORES É APURADA EM REAIS, A CLASSE ESTÁ SUJEITA A DESCASAMENTO ENTRE A MOEDA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS E A MOEDA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DAS COTAS, PODENDO SOFRER PERDAS EM SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. NESSAS HIPÓTESES, OS COTISTAS PODERÃO AUFERIR RENTABILIDADE INFERIOR À REMUNERAÇÃO ALVO, DEIXAR DE RECEBER A AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E O PRÊMIO ADICIONAL E, NO LIMITE, SUPORTAR A PERDA DE PARTE OU DA TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO.

RISCOS RELACIONADOS À LIQUIDEZ DAS COTAS E À EVENTUAL ATUAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO.

EMBORA POSSA HAVER A ATUAÇÃO DE FORMADORES DE MERCADO OU MECANISMOS SIMILARES DESTINADOS A FOMENTAR A NEGOCIAÇÃO DAS COTAS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE TAIS MECANISMOS SERÃO IMPLEMENTADOS, MANTIDOS OU DESEMPENHADOS NAS CONDIÇÕES ESPERADAS, NEM DE QUE ASSEGURARÃO LIQUIDEZ EFETIVA OU FORMAÇÃO DE PREÇO EFICIENTE NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR RESTRIÇÕES RELEVANTES PARA NEGOCIAR SUAS COTAS, INCLUSIVE NECESSIDADE DE VENDA COM DESCONTO SUBSTANCIAL, BAIXA PROFUNDIDADE DE MERCADO, VOLATILIDADE DE PREÇOS OU IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO NO MOMENTO DESEJADO. A LIQUIDEZ EFETIVA DAS COTAS PODERÁ SER INFERIOR À ESPERADA, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE ESTRESSE DE MERCADO OU DE DETERIORAÇÃO DO DESEMPENHO DO FUNDO. CASO UM FORMADOR DE MERCADO CONTRATADO DEIXE DE ATUAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SEJA POR RAZÕES OPERACIONAIS, CONTRATUAIS OU REGULATÓRIAS, A LIQUIDEZ DAS COTAS PODERÁ SER REDUZIDA, DIFICULTANDO A NEGOCIAÇÃO POR PARTE DOS COTISTAS. AINDA QUE O FORMADOR DE MERCADO ESTEJA ATUANDO REGULARMENTE, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O RETORNO-ALVO DAS COTAS SERÁ PRATICADO NAS OFERTAS DE COMPRA E VENDA REALIZADAS PELO FORMADOR DE MERCADO, TENDO EM VISTA QUE SERÃO SEMPRE REALIZADAS EM CONDIÇÕES DE MERCADO, EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS, CONFORME EDITADAS PELA CVM, B3, ANBIMA OU OUTRAS ENTIDADES COMPETENTES.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

RISCOS DE MÉDIA MATERIALIDADE

RISCOS DE MERCADO.

OS VALORES DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO SÃO SUSCETÍVEIS ÀS OSCILAÇÕES DECORRENTES DAS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, BEM COMO DAS TAXAS DE JUROS E DOS RESULTADOS DE SEUS EMISSORES. NOS CASOS EM QUE HOUVER QUEDA DO VALOR DESTES ATIVOS E DESTES ATIVOS DE LIQUIDEZ, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO PODERÁ SER AFETADO NEGATIVAMENTE. ADICIONALMENTE, A CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ VIR A TER ATIVOS OU ATIVOS DE LIQUIDEZ COM BAIXA OU NENHUMA LIQUIDEZ, HIPÓTESE NA QUAL O IMPACTO DOS RISCOS DE MERCADO EM RELAÇÃO A TAIS ATIVOS E ATIVOS DE LIQUIDEZ PODE NÃO SER CAPTURADA PELOS MECANISMOS CONVENCIONALMENTE UTILIZADOS PARA FINS DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, ESTANDO TAIS ATIVOS SUJEITOS A MOVIMENTAÇÕES PONTUAIS ATÍPICAS E IMPREVISÍVEIS QUE PODEM IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PREÇO DOS ATIVOS NA CARTEIRA DO FUNDO.

RISCO DECORRENTE DA POSSIBILIDADE DA ENTREGA DE ATIVOS DO FUNDO EM CASO DE LIQUIDAÇÃO.

NO CASO DE DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DESTE SERÁ PARTILHADO ENTRE OS COTISTAS, NA PROPORÇÃO DE SUAS COTAS, APÓS A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS E O PAGAMENTO DE TODAS AS DÍVIDAS, OBRIGAÇÕES E DESPESAS DO FUNDO. NO CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, NÃO SENDO POSSÍVEL A ALIENAÇÃO ACIMA REFERIDA, OS PRÓPRIOS ATIVOS SERÃO ENTREGUES AOS COTISTAS NA PROPORÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CADA UM DELES. NOS TERMOS DO DESCRITO NO REGULAMENTO, OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÃO SER AFETADOS POR SUA BAIXA LIQUIDEZ NO MERCADO, PODENDO SEU VALOR AUMENTAR OU DIMINUIR, DE ACORDO COM AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS, COTAÇÕES DE MERCADO E DOS CRITÉRIOS PARA PRECIFICAÇÃO, PODENDO ACARRETAR, ASSIM, EVENTUAIS PREJUÍZOS AOS COTISTAS.

RISCO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

NO CASO DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PELA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO OU NAS DEMAIS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO PREVISTAS NO REGULAMENTO, OS COTISTAS PODERÃO RECEBER ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ EM REGIME DE CONDOMÍNIO CIVIL. NESSE CASO: (I) O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POR QUALQUER COTISTA PODERÁ SER DIFICULTADO EM FUNÇÃO DO CONDOMÍNIO CIVIL ESTABELECIDO COM OS DEMAIS COTISTAS; (II) A ALIENAÇÃO DE TAIS DIREITOS POR UM COTISTA PARA TERCEIROS PODERÁ SER DIFICULTADA EM FUNÇÃO DA ILIQUIDEZ DE TAIS DIREITOS.

RISCOS RELACIONADOS À OCORRÊNCIA E À PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS, SURTOS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS.

A OCORRÊNCIA E A PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU OUTRAS EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, PODERÃO AFETAR ADVERSAMENTE A ATIVIDADE ECONÔMICA, OS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS E O AMBIENTE DE NEGÓCIOS EM GERAL. TAIS EVENTOS PODEM OCASIONAR, ENTRE OUTROS EFEITOS, AUMENTO DA VOLATILIDADE DOS MERCADOS, REDUÇÃO DE LIQUIDEZ, DETERIORAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CRÉDITO, ELEVAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, OSCILAÇÕES RELEVANTES NA PRECIFICAÇÃO E NA MARCAÇÃO A MERCADO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, BEM COMO IMPACTOS SOBRE A ORIGINAÇÃO, AQUISIÇÃO, DESEMPENHO E RECUPERAÇÃO DOS ATIVOS. ALÉM DISSO, MEDIDAS ADOTADAS POR AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, SANITÁRIAS OU REGULATÓRIAS PARA CONTENÇÃO, PREVENÇÃO OU MITIGAÇÃO DESSES EVENTOS PODERÃO AGRAVAR OU PROLONGAR SEUS EFEITOS ECONÔMICOS E OPERACIONAIS. CONSIDERANDO QUE A EXTENSÃO, A DURAÇÃO, A SEVERIDADE E OS EFEITOS DE TAIS EVENTOS SÃO INCERTOS E DE DIFÍCIL PREVISÃO, AS PREMISSAS, ANÁLISES E PROJEÇÕES ADOTADAS PODERÃO NÃO SE CONCRETIZAR, O QUE PODERÁ RESULTAR EM EFEITOS ADVERSOS RELEVANTES SOBRE O FUNDO E OS COTISTAS.

FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES.

O MERCADO DE CAPITAIS NO BRASIL É INFLUENCIADO, EM DIFERENTES GRAUS, PELAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE MERCADO DE OUTROS PAÍSES, INCLUINDO PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE. A REAÇÃO DOS INVESTIDORES AOS ACONTECIMENTOS NESSES OUTROS PAÍSES PODE CAUSAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE O PREÇO DE ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO PAÍS, REDUZINDO O INTERESSE DOS INVESTIDORES NESSES ATIVOS, ENTRE OS QUAIS SE INCLUEM AS COTAS. NO PASSADO, O SURGIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES DO MERCADO EMERGENTE RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. CRISES FINANCEIRAS RECENTES RESULTARAM EM UM CENÁRIO RECESSIVO EM ESCALA GLOBAL, COM DIVERSOS REFLEXOS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AFETARAM DE FORMA NEGATIVA O MERCADO FINANCEIRO E O MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIROS E A ECONOMIA DO BRASIL, TAIS COMO: FLUTUAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, COM OSCILAÇÕES NOS PREÇOS DE ATIVOS (INCLUSIVE DE IMÓVEIS), INDISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, REDUÇÃO DE GASTOS, DESACELERAÇÃO DA ECONOMIA, INSTABILIDADE CAMBIAL E PRESSÃO INFLACIONÁRIA.

QUALQUER NOVO ACONTECIMENTO DE NATUREZA SIMILAR AOS ACIMA MENCIONADOS, NO EXTERIOR OU NO BRASIL, PODERÁ PREJUDICAR DE FORMA NEGATIVA AS ATIVIDADES DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE DOS COTISTAS E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DE EVENTUAIS NOVAS COTAS.

O FUNDO ESTÁ SUJEITO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ÀS VARIAÇÕES E CONDIÇÕES DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, QUE SÃO AFETADOS PRINCIPALMENTE PELAS CONDIÇÕES POLÍTICAS E ECONÔMICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. VARIÁVEIS EXÓGENAS, TAIS COMO A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO, OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA QUE MODIFIQUEM A ORDEM ATUAL E INFLUENCIEM DE FORMA RELEVANTE O MERCADO FINANCEIRO E/OU DE CAPITAIS BRASILEIRO, INCLUINDO VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, INFLAÇÃO OU DEFLAÇÃO, EVENTOS DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E MUDANÇAS LEGISLATIVAS, AS QUAIS PODERÃO RESULTAR EM PERDAS PARA OS COTISTAS. NÃO SERÁ DEVIDO PELO FUNDO OU POR QUALQUER PESSOA, INCLUINDO O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O CUSTODIANTE, QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER DANO OU PREJUÍZO RESULTANTE DE QUAISQUER DE TAIS EVENTOS.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

NO PASSADO, O DESENVOLVIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. O BRASIL, ATUALMENTE, ESTÁ SUJEITO À ACONTECIMENTOS QUE INCLUEM, POR EXEMPLO, (I) A CRISE FINANCEIRA E A INSTABILIDADE POLÍTICA NOS ESTADOS UNIDOS, (II) O CONFLITO ENTRE A UCRÂNIA E A RÚSSIA, QUE DESENCADEOU A INVASÃO DA RÚSSIA EM DETERMINADAS ÁREAS DA UCRÂNIA, DANDO INÍCIO A UMA DAS CRISES MILITARES MAIS GRAVES NA EUROPA, DESDE A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, (III) A GUERRA COMERCIAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS E A CHINA, E (IV) CRISES NA EUROPA E EM OUTROS PAÍSES, QUE AFETAM A ECONOMIA GLOBAL, PRODUZINDO UMA SÉRIE DE EFEITOS QUE AFETAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OS MERCADOS DE CAPITAIS E A ECONOMIA BRASILEIRA, INCLUINDO AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS DE TÍTULOS DE EMPRESAS COTADAS, MENOR DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, DETERIORAÇÃO DA ECONOMIA GLOBAL, FLUTUAÇÃO EM TAXAS DE CÂMBIO, DEFLAÇÃO E INFLAÇÃO, ENTRE OUTRAS, QUE PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO.

RISCOS INSTITUCIONAIS.

O GOVERNO FEDERAL PODE INTERVIR NA ECONOMIA DO PAÍS E REALIZAR MODIFICAÇÕES SIGNIFICATIVAS EM SUAS POLÍTICAS E NORMAS, CAUSANDO IMPACTOS SOBRE OS MAIS DIVERSOS SETORES E SEGMENTOS DA ECONOMIA DO PAÍS. AS ATIVIDADES DO FUNDO, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E RESULTADOS PODERÃO SER PREJUDICADOS DE MANEIRA RELEVANTE POR MODIFICAÇÕES NAS POLÍTICAS OU NORMAS QUE ENVOLVAM, POR EXEMPLO, TAXAS DE JUROS, CONTROLES CAMBIAIS E RESTRIÇÕES A REMESSAS PARA O EXTERIOR; FLUTUAÇÕES CAMBIAIS; INFLAÇÃO; LIQUIDEZ DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS DOMÉSTICOS; POLÍTICA FISCAL; INSTABILIDADE SOCIAL E POLÍTICA; ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS; E OUTROS ACONTECIMENTOS POLÍTICOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS QUE VENHAM A OCORRER NO BRASIL OU QUE O AFETEM. EM UM CENÁRIO DE AUMENTO DA TAXA DE JUROS, POR EXEMPLO, OS PREÇOS DOS IMÓVEIS PODEM SER NEGATIVAMENTE IMPACTADOS EM FUNÇÃO DA CORRELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A TAXA DE JUROS BÁSICA DA ECONOMIA E A TAXA DE DESCONTO UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. NESSE CENÁRIO, EFEITOS ADVERSOS RELACIONADOS AOS FATORES MENCIONADOS PODEM IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

RISCOS TRIBUTÁRIOS E DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA OU NA SUA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO PODEM IMPLICAR O AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O INVESTIMENTO NO FUNDO E O TRATAMENTO FISCAL DOS COTISTAS. ESSAS ALTERAÇÕES INCLUEM, MAS NÃO SE LIMITAM, A (I) EVENTUAL EXTINÇÃO DE ISENÇÕES FISCAIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, (II) POSSÍVEIS MAJORAÇÕES NA ALÍQUOTA E/OU NA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS EXISTENTES, (III) CRIAÇÃO DE TRIBUTOS; BEM COMO, (IV) DIFERENTES INTERPRETAÇÕES OU APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA POR PARTE DOS TRIBUNAIS OU DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, INCLUSIVE QUANTO ÀS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELA CARTEIRA DO FUNDO, SOBRETUDO DADA A RECENTE CRIAÇÃO DOS FIAGRO POR MEIO DA LEI Nº 14.130 DE 29 DE MARÇO DE 2021. OS EFEITOS DE MEDIDAS DE ALTERAÇÃO FISCAL NÃO PODEM SER QUANTIFICADOS. NO ENTANTO, PODERÃO SUJEITAR O FUNDO E OS COTISTAS A NOVOS RECOLHIMENTOS NÃO PREVISTOS INICIALMENTE. NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE AS REGRAS TRIBUTÁRIAS ATUALMENTE APLICÁVEIS AO FUNDO E AOS COTISTAS PERMANECERÃO VIGENTES, EXISTINDO O RISCO DE TAIS REGRAS SEREM MODIFICADAS, INCLUSIVE NO CONTEXTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA, O QUE PODERÁ IMPACTAR O FUNDO E A RENTABILIDADE DE SUAS COTAS E, CONSEQUENTEMENTE, OS RESULTADOS DO FUNDO E A RENTABILIDADE DOS COTISTAS. POR FIM, HÁ A POSSIBILIDADE DE O FUNDO NÃO CONSEGUIR ATINGIR OU MANTER AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NA LEI Nº 11.033/04, QUAIS SEJAM: (I) TER, NO MÍNIMO, 100 (CEM) COTISTAS; E (II) AS COTAS DO FUNDO DEVERÃO SER ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM BOLSA DE VALORES OU NO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO. CASO AS CONDIÇÕES ACIMA MENCIONADAS NÃO SEJAM CUMPRIDAS, OS COTISTAS PESSOAS FÍSICAS NÃO PODERÃO USUFRUIR DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS E ESTARÃO SUJEITOS ÀS REGRAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS EM FIAGROS QUE, ATUALMENTE, CORRESPONDEM A INCIDÊNCIA DE IRRF À ALÍQUOTA DE 20% SOBRE OS REFERIDOS RENDIMENTOS.

RISCOS DE ALTERAÇÕES NAS PRÁTICAS CONTÁBEIS.

AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FIAGROS ADVÊM DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CVM 175 E NO ANEXO NORMATIVO VI. COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ALTEROU A LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES E A CONSTITUIÇÃO DO CPC, DIVERSOS PRONUNCIAMENTOS, ORIENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS FORAM EMITIDOS PELO CPC E JÁ REFERENDADOS PELA CVM COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE ADOTADOS NOS PRINCIPAIS MERCADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS. A REGULAMENTAÇÃO CONTÁBIL APLICÁVEL AOS FIAGROS DECORRE DE UM PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS ATOS NORMATIVOS CONTÁBEIS RELEVANTES RELATIVOS FIAGRO EDITADOS NOS ÚLTIMOS 4 (QUATRO) ANOS. REFERIDA INSTRUÇÃO CONTÉM, PORTANTO, A VERSÃO MAIS ATUALIZADA DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS EMITIDAS PELO CPC, QUE SÃO AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ATUALMENTE ADOTADAS NO BRASIL. ATUALMENTE, O CPC TEM SE DEDICADO A REALIZAR REVISÕES DOS PRONUNCIAMENTOS, ORIENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS, DE MODO A APERFEIÇOÁ-LOS. CASO A CVM VENHA A DETERMINAR QUE NOVAS REVISÕES DOS PRONUNCIAMENTOS E INTERPRETAÇÕES EMITIDAS PELO CPC PASSEM A SER ADOTADOS PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FIAGROS, A ADOÇÃO DE TAIS REGRAS PODERÁ TER UM IMPACTO NOS RESULTADOS ATUALMENTE APRESENTADOS PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO.

RISCO RELATIVO À NÃO SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR.

DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, O ADMINISTRADOR PODERÁ SOFRER INTERVENÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA, A PEDIDO DO BACEN, BEM COMO SER DESCREDENCIADO, DESTITUÍDO OU RENUNCIAR ÀS SUAS FUNÇÕES, HIPÓTESES EM QUE A SUA SUBSTITUIÇÃO DEVERÁ OCORRER DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO REGULAMENTO. CASO TAL SUBSTITUIÇÃO NÃO ACONTEÇA, O FUNDO SERÁ LIQUIDADO ANTECIPADAMENTE, O QUE PODE ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

RISCO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PARA OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO.

O GESTOR, INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, PRESTA OU PODERÁ PRESTAR SERVIÇOS A TERCEIROS QUE TENHAM POR OBJETO O INVESTIMENTO EM ATIVOS SEMELHANTES AOS ATIVOS OBJETO DA CARTEIRA DO FUNDO. DESTA FORMA, NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO E DE TAIS TERCEIROS, É POSSÍVEL QUE O GESTOR ACABE POR DECIDIR ALOCAR DETERMINADOS ATIVOS A TERCEIROS QUE PODEM, INCLUSIVE, TER UM DESEMPENHO MELHOR QUE OS ATIVOS ALOCADOS NO FUNDO, DE MODO QUE NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE O FUNDO DETERÁ A EXCLUSIVIDADE OU PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

A IMPORTÂNCIA DO GESTOR. A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR PODE TER EFEITO ADVERSO RELEVANTE SOBRE O FUNDO, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E SEUS RESULTADOS OPERACIONAIS. OS GANHOS DO FUNDO PROVÊM EM GRANDE PARTE DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO GESTOR E DE SUA EQUIPE ESPECIALIZADA, PARA ORIGINAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO, COM VASTO CONHECIMENTO TÉCNICO, OPERACIONAL E MERCADOLÓGICO DOS ATIVOS. ASSIM, A EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR PODERÁ AFETAR A CAPACIDADE DO FUNDO DE GERAÇÃO DE RESULTADO.

RISCO DECORRENTE DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE REVISÕES E/OU ATUALIZAÇÕES DE PROJEÇÕES.

O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O GESTOR E AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA NÃO POSSUEM QUALQUER OBRIGAÇÃO DE REVISAR E/OU ATUALIZAR QUAISQUER PROJEÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS E/OU DE QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO E/OU DA OFERTA, INCLUINDO O ESTUDO DE VIABILIDADE, INCLUINDO SEM LIMITAÇÃO, QUAISQUER REVISÕES QUE REFLITAM ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS OU OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS POSTERIORES À DATA DOS PROSPECTOS E/OU DO REFERIDO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E DO ESTUDO DE VIABILIDADE, CONFORME O CASO, MESMO QUE AS PREMISSAS NAS QUAIS TAIS PROJEÇÕES SE BASEIEM ESTEJAM INCORRETAS. ASSIM, AO DECIDIREM INVESTIR NO FUNDO, OS INVESTIDORES NÃO DEVEM SE BASEAR EM REFERIDAS INFORMAÇÕES, AS QUAIS PODERÃO ESTAR DESATUALIZADAS NO MOMENTO DE TAL INVESTIMENTO.

RISCO JURÍDICO.

A ESTRUTURA FINANCEIRA, ECONÔMICA E JURÍDICA DO FUNDO APOIA-SE EM UM CONJUNTO DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA ESCASSEZ DE PRECEDENTES EM OPERAÇÕES SIMILARES E DE JURISPRUDÊNCIA NO QUE TANGE A ESTE TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DOS COTISTAS EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO ARCABOUÇO CONTRATUAL ESTABELECIDO.

RISCO DA MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA.

O FUNDO PODERÁ SER PARTE EM DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS AOS ATIVOS, TANTO NO POLO ATIVO QUANTO NO POLO PASSIVO. EM VIRTUDE DA MOROSIDADE DO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO, A RESOLUÇÃO DE TAIS DEMANDAS PODERÁ NÃO SER ALCANÇADA EM TEMPO RAZOÁVEL. ADEMAIS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO OBTERÁ RESULTADOS FAVORÁVEIS NAS DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS AOS ATIVOS E, CONSEQUENTEMENTE, PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE NO PATRIMÔNIO DO FUNDO, NA RENTABILIDADE DOS COTISTAS E NO VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

RISCO DE DECISÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.

O FUNDO PODERÁ SER RÉU EM DIVERSAS AÇÕES, NAS ESFERAS CÍVEL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO VENHA A OBTER RESULTADOS FAVORÁVEIS OU QUE EVENTUAIS PROCESSOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS PROPOSTOS CONTRA O FUNDO VENHAM A SER JULGADOS IMPROCEDENTES, OU, AINDA, QUE ELE TENHA RESERVAS SUFICIENTES. CASO TAIS RESERVAS NÃO SEJAM SUFICIENTES, É POSSÍVEL QUE UM APORTE ADICIONAL DE RECURSOS SEJA FEITO MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS PELOS COTISTAS, QUE DEVERÃO ARCAR COM EVENTUAIS PERDAS.

RISCO DE RESTRIÇÃO NA NEGOCIAÇÃO.

ALGUNS DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO, INCLUINDO TÍTULOS PÚBLICOS, PODEM ESTAR SUJEITOS A RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PELA B3 OU POR ÓRGÃOS REGULADORES. ESSAS RESTRIÇÕES PODEM ESTAR RELACIONADAS AO VOLUME DE OPERAÇÕES, NA PARTICIPAÇÃO NAS OPERAÇÕES E NAS FLUTUAÇÕES MÁXIMAS DE PREÇO, DENTRE OUTROS. EM SITUAÇÕES EM QUE TAIS RESTRIÇÕES ESTÃO SENDO APLICADAS, AS CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA, BEM COMO A PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADAS.

RISCO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA.

CASO O FUNDO NÃO TENHA RECURSOS DISPONÍVEIS PARA HONRAR SUAS OBRIGAÇÕES, O ADMINISTRADOR, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO GESTOR, PODERÁ DELIBERAR POR REALIZAR NOVAS EMISSÕES DAS COTAS DO FUNDO, SEM A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, DESDE QUE LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL AUTORIZADO OU, CONFORME O CASO, PODERÁ CONVOCAR OS COTISTAS PARA QUE EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ESTES DELIBEREM PELA APROVAÇÃO DA EMISSÃO DE NOVAS COTAS COM O OBJETIVO DE REALIZAR APORTES ADICIONAIS DE RECURSOS AO FUNDO. OS COTISTAS QUE NÃO APORTAREM RECURSOS SERÃO DILUÍDOS.

RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS.

O INVESTIMENTO NAS COTAS É UMA APLICAÇÃO EM VALORES MOBILIÁRIOS, O QUE PRESSUPÕE QUE A RENTABILIDADE DO COTISTA DEPENDERÁ DA VALORIZAÇÃO E DOS RENDIMENTOS A SEREM PAGOS PELOS ATIVOS. NO CASO EM QUESTÃO, OS RENDIMENTOS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS COTISTAS DEPENDERÃO, PRINCIPALMENTE, DOS RESULTADOS OBTIDOS PELO FUNDO COM RECEITA E/OU A NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS EM QUE O FUNDO VENHA A INVESTIR, BEM COMO DEPENDERÃO DOS CUSTOS INCORRIDOS PELO FUNDO. ASSIM, EXISTE A POSSIBILIDADE DO FUNDO SER OBRIGADO A DEDICAR UMA PARTE SUBSTANCIAL DE SEU FLUXO DE CAIXA PARA PAGAR SUAS OBRIGAÇÕES, REDUZINDO O RECURSO DISPONÍVEL PARA DISTRIBUIÇÕES AOS COTISTAS, O QUE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O VALOR DE MERCADO DAS COTAS.

RISCOS RELATIVOS AOS ATIVOS.

OS RECURSOS DO FUNDO DEVERÃO SER APLICADOS PRIMORDIALMENTE EM ATIVOS QUE NÃO SÃO PRÉ-DEFINIDOS, TRATANDO-SE, PORTANTO, DE UM FUNDO "GENÉRICO" QUE ALOCARÁ SEUS RECURSOS EM ATIVOS REGULARMENTE ESTRUTURADOS E REGISTRADOS JUNTO À CVM, QUANDO APLICÁVEL, OU JUNTO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO COMPETENTES. ASSIM, CASO OCORRA ALGUMA IRREGULARIDADE EM TAL REGISTRO, O RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS ORIUNDOS DESSES ATIVOS PODERÁ SER FRUSTRADO. ALÉM DISSO, OS INVESTIMENTOS DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, VARIAÇÃO NAS TAXAS DE JUROS E ÍNDICES DE INFLAÇÃO E VARIAÇÃO CAMBIAL, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO, AINDA, AOS RISCOS ESTABELECIDOS NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A CADA FUNDO INVESTIDO, DENTRE OS QUAIS DESTACAMOS RISCOS RELATIVOS AO SETOR DO AGRONEGÓCIO.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

PROPRIEDADE DAS COTAS E NÃO DOS ATIVOS.
A PROPRIEDADE DAS COTAS NÃO CONFERE AOS COTISTAS PROPRIEDADE DIRETA SOBRE OS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO. OS DIREITOS DOS COTISTAS SÃO EXERCIDOS SOBRE TODOS OS ATIVOS DA CARTEIRA DE MODO NÃO INDIVIDUALIZADO, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE COTAS POSSUÍDAS.

RISCO RELATIVO À FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.
CONSIDERANDO QUE O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO É PERMITIDO O RESGATE DAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. SEM PREJUÍZO DA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, CASO OS COTISTAS DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO NO FUNDO, DEVERÃO ALIENAR SUAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO, OBSERVADO QUE OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR BAIXA LIQUIDEZ NA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO OU OBTER PREÇOS REDUZIDOS NA VENDA DAS COTAS.

RECENTE DESENVOLVIMENTO DA SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DOS CRA.
A SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO É UMA OPERAÇÃO RECENTE NO BRASIL. A LEI Nº 11.076, QUE CRIOU OS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, FOI EDITADA EM 2004. ENTRETANTO, SÓ HOUVE UM VOLUME MAIOR DE EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DE AGRONEGÓCIOS NOS ÚLTIMOS ANOS. ALÉM DISSO, A SECURITIZAÇÃO É UMA OPERAÇÃO MAIS COMPLEXA QUE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, JÁ QUE ENVOLVE ESTRUTURAS JURÍDICAS QUE OBJETIVAM A SEGREGAÇÃO DOS RISCOS DO EMISSOR DO VALOR MOBILIÁRIO, DE SEU DEVEDOR E CRÉDITOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO.
EM RAZÃO DA GRADATIVA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO HÁ MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E NOS NORMATIVOS APLICÁVEIS (DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.121, DE 1º DE MARÇO DE 2024, CONFORME ALTERADA, E DA LEI Nº 14.430, POR EXEMPLO).
DESSA FORMA, POR SER RECENTE NO BRASIL, O MERCADO DE CRA AINDA NÃO SE ENCONTRA TOTALMENTE REGULAMENTADO E COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA, PODENDO OCORRER SITUAÇÕES EM QUE AINDA NÃO EXISTAM REGRAS QUE O DIRECIONEM, GERANDO ASSIM UMA INSEGURANÇA JURÍDICA E UM RISCO AO INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS REGULADORES E O PODER JUDICIÁRIO PODERÃO, AO ANALISAR O FUNDO E OS CRA E/OU EM UM EVENTUAL CENÁRIO DE DISCUSSÃO E/OU DE IDENTIFICAÇÃO DE LACUNA NA REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE, (I) EDITAR NORMAS QUE REGEM O ASSUNTO E/OU INTERPRETÁLAS DE FORMA A PROVOCAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE OS CRA, BEM COMO (II) PROFERIR DECISÕES QUE PODEM SER DESFAVORÁVEIS AO INVESTIMENTO EM CRA, O QUE EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, E CONSEQUENTEMENTE AFETAR DE MODO ADVERSO AS COTAS DO FUNDO E OS COTISTAS.

INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA ACERCA DA SECURITIZAÇÃO.
EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA FALTA DE TRADIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO EM RELAÇÃO A ESTRUTURAS DE SECURITIZAÇÃO, EM SITUAÇÕES ADVERSAS PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DO FUNDO EM SEU INVESTIMENTO EM CRA, EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA EXECUÇÃO JUDICIAL DESSES DIREITOS. ASSIM, O CARÁTER RECENTE DA LEGISLAÇÃO REFERENTE A CRA E DE SUA PAULATINA CONSOLIDAÇÃO LEVAM À MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO A SUAS ESTRUTURAS PELOS INVESTIDORES, PELO MERCADO E PELO PODER JUDICIÁRIO, DESTE MODO AFETANDO DE FORMA ADVERSA O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, E CONSEQUENTE AFETANDO ADVERSAMENTE AS SUAS COTAS.

PENALIDADES E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS OU LEGAIS.
O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO EM FAVOR DOS TITULARES DOS CRA NÃO CONTA COM QUALQUER GARANTIA OU COOBRIGAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA. ASSIM, O RECEBIMENTO INTEGRAL E TEMPESTIVO DO FUNDO E DOS DEMAIS TITULARES DOS CRA DOS MONTANTES DEVIDOS, CONFORME PREVISTOS NOS TERMOS DE SECURITIZAÇÃO, DEPENDE DO RECEBIMENTO DAS QUANTIAS DEVIDAS EM FUNÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM OS REFERIDOS CRA, EM TEMPO HÁBIL PARA O PAGAMENTO DOS VALORES DECORRENTES DOS CRA. A OCORRÊNCIA DE EVENTOS QUE AFETEM A SITUAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA DOS DEVEDORES PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DO PATRIMÔNIO SEPARADO DE HONRAR SUAS OBRIGAÇÕES NO QUE TANGE AO PAGAMENTO DOS CRA PELA COMPANHIA SECURITIZADORA, O QUE PODE IMPLICAR NO NÃO RECEBIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, PELO FUNDO DOS RECURSOS APLICADOS EM TAIS ATIVOS.

RISCOS DO USO DE DERIVATIVOS.
A CONTRATAÇÃO PELO FUNDO DE MODALIDADES DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS, AINDA QUE TAIS OPERAÇÕES SEJAM REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL NA FORMA PERMITIDA NO REGULAMENTO, PODERÁ ACARRETAR VARIAÇÕES NO VALOR DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIORES ÀQUELAS QUE OCORRERIAM SE TAIS ESTRATÉGIAS NÃO FOSSEM UTILIZADAS. TAL SITUAÇÃO PODERÁ, AINDA, IMPLICAR EM PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E IMPACTAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS.

RISCO OPERACIONAL.
OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO ADMINISTRADOS E GERIDOS PELO ADMINISTRADOR E PELO GESTOR, RESPECTIVAMENTE. PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS OPERACIONAIS, QUE CASO VENHAM A OCORRER, PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DOS COTISTAS.

RISCO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.
O FUNDO ESTARÁ EVENTUALMENTE SUJEITO AO PAGAMENTO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO, AINDA, A DESPESAS E CUSTOS DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS NECESSÁRIAS PARA A COBRANÇA DE VALORES OU EXECUÇÃO DE GARANTIAS RELACIONADAS AOS ATIVOS, CASO, DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, OS RECURSOS MANTIDOS NOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DE OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO SUBMETIDAS A REGIME FIDUCIÁRIO NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA FAZER FRENTE A TAIS DESPESAS.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

RISCO DE DESENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULATÓRIO.

SEM PREJUÍZO DO QUANTO ESTABELECIDO NO REGULAMENTO, NA OCORRÊNCIA DE ALGUM EVENTO QUE ENSEJE O DESENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULATÓRIO, A CVM PODERÁ DETERMINAR AO ADMINISTRADOR, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PARA DECIDIR SOBRE UMA DAS SEGUINTES ALTERNATIVAS: (I) TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO OU DA GESTÃO DO FUNDO, OU DE AMBAS; (II) INCORPORAÇÃO A OUTRO FUNDO; OU (III) LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ITENS "I" E "II" ACIMA PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO FUNDO. POR SUA VEZ, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO PREVISTO NO ITEM "III" ACIMA, NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE O PREÇO DE VENDA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO SERÁ FAVORÁVEL AOS COTISTAS, BEM COMO NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE OS COTISTAS CONSEGUIRÃO REINVESTIR OS RECURSOS EM OUTRO INVESTIMENTO QUE POSSUA RENTABILIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀQUELA AUFERIDA PELO INVESTIMENTO NAS COTAS.

RISCO DE DESEMPENHO PASSADO.

AO ANALISAR QUAISQUER INFORMAÇÕES FORNECIDAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA E/OU EM QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO QUE VENHA A SER DISPONIBILIZADO ACERCA DE RESULTADOS PASSADOS DE QUAISQUER MERCADOS OU DE QUAISQUER INVESTIMENTOS EM QUE O ADMINISTRADOR, O GESTOR E EVENTUAIS COORDENADORES TENHAM DE QUALQUER FORMA PARTICIPADO, OS POTENCIAIS COTISTAS DEVEM CONSIDERAR QUE QUALQUER RESULTADO OBTIDO NO PASSADO NÃO É INDICATIVO DE POSSÍVEIS RESULTADOS FUTUROS, E NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE RESULTADOS SIMILARES SERÃO ALCANÇADOS PELO FUNDO NO FUTURO.

RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO.

O REGULAMENTO PODERÁ SER ALTERADO SEMPRE QUE TAL ALTERAÇÃO DECORRER EXCLUSIVAMENTE DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DA CVM E/OU DA B3, EM CONSEQUÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES, POR DETERMINAÇÃO DA CVM E/OU B3 OU POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO AFETAR O MODO DE OPERAÇÃO DO FUNDO E ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AOS COTISTAS.

RISCO DE GOVERNANÇA.

NÃO PODEM VOTAR NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, EXCETO SE AS PESSOAS ABAIXO MENCIONADAS FOREM OS ÚNICOS COTISTAS OU MEDIANTE APROVAÇÃO EXPRESSA DA MAIORIA DOS DEMAIS COTISTAS NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS OU EM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE SE REFIRA ESPECIFICAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS EM QUE SE DARÁ A PERMISSÃO DE VOTO: (I) O PRESTADOR DE SERVIÇO, ESSENCIAL OU NÃO; (II) OS SÓCIOS, DIRETORES E EMPREGADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO; (III) PARTES RELACIONADAS AO PRESTADOR DE SERVIÇO, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E EMPREGADOS; (IV) O COTISTA QUE TENHA INTERESSE CONFLITANTE COM O FUNDO, CLASSE OU SUBCLASSE NO QUE SE REFERE À MATÉRIA EM VOTAÇÃO; E (V) O COTISTA, NA HIPÓTESE DE DELIBERAÇÃO RELATIVA A LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE BENS DE SUA PROPRIEDADE.

RISCO REGULATÓRIO.

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, AOS COTISTAS E AOS INVESTIMENTOS EFETUADOS PELO FUNDO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, LEIS TRIBUTÁRIAS E LEIS QUE REGULAMENTEM INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NO BRASIL, ESTÁ SUJEITA A ALTERAÇÕES. AS AGÊNCIAS GOVERNAMENTAIS OU OUTRAS AUTORIDADES PODEM, AINDA, EXIGIR NOVAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS NEGÓCIOS RELATIVOS AOS ATIVOS, GERANDO, CONSEQUENTEMENTE, EFEITOS ADVERSOS AO FUNDO. AINDA, PODERÃO OCORRER INTERFERÊNCIAS DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E ÓRGÃOS REGULADORES NOS MERCADOS, BEM COMO MORATÓRIAS E ALTERAÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS E CAMBIAIS. TAIS EVENTOS PODERÃO IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA O VALOR DAS COTAS E OS RESULTADOS DO FUNDO, BEM COMO AS CONDIÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E PARA RESGATE DAS COTAS, INCLUSIVE AS REGRAS DE FECHAMENTO DE CÂMBIO E DE REMESSA DE RECURSOS DO E PARA O EXTERIOR.

RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E PULVERIZAÇÃO.

NÃO HÁ RESTRIÇÃO QUANTO AO LIMITE DE COTAS QUE PODEM SER DETIDAS POR UM ÚNICO COTISTA. ASSIM, PODERÁ OCORRER SITUAÇÃO EM QUE UM ÚNICO COTISTA VENHA A DETER PARCELA SUBSTANCIAL DAS COTAS, PASSANDO TAL COTISTA A DETER UMA POSIÇÃO EXPRESSIVAMENTE CONCENTRADA, FRAGILIZANDO, ASSIM, A POSIÇÃO DOS EVENTUAIS COTISTAS MINORITÁRIOS. NESTA HIPÓTESE, HÁ POSSIBILIDADE DE QUE DELIBERAÇÕES SEJAM TOMADAS PELO COTISTA MAJORITÁRIO EM FUNÇÃO DE SEUS INTERESSES EXCLUSIVOS EM DETRIMENTO DO FUNDO E/OU DOS COTISTAS MINORITÁRIOS. CASO O FUNDO ESTEJA MUITO PULVERIZADO, DETERMINADAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA OBJETO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS QUE SOMENTE PODEM SER APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS PODERÃO FICAR IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS. A IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DETERMINADAS MATÉRIAS PODE ENSEJAR, DENTRE OUTRAS CONSEQUÊNCIAS, A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS.

A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO EXPÕE O COTISTA AOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO, OS QUAIS PODERÃO ACARRETAR PERDAS PARA OS COTISTAS. TAIS RISCOS PODEM ADVIR DA SIMPLES CONSECUÇÃO DO OBJETO DO FUNDO, ASSIM COMO DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS E/OU AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS A ESSES ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA, DECISÕES JUDICIAIS ETC. EMBORA O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DO FUNDO, O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIAS DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, PARA REDUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DOS RISCOS AOS QUAIS ESTÁ SUJEITO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS QUAIS OS COTISTAS TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS. EM CONDIÇÕES ADVERSAS DE MERCADO, O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS APLICADO PELO ADMINISTRADOR PARA O FUNDO PODERÁ TER SUA EFICIÊNCIA REDUZIDA. AS EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS DO FUNDO ESTÃO LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO, DE FORMA QUE OS COTISTAS PODEM SER FUTURAMENTE CHAMADOS A DELIBERAR SOBRE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS VISANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO FUNDO.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

RISCOS RELATIVOS AO PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS ATIVOS.

OS ATIVOS PODERÃO CONTER EM SEUS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS CLÁUSULAS DE PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. TAL SITUAÇÃO PODE ACARRETAR O DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO EM RELAÇÃO AOS LIMITES DE APLICAÇÃO ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 175 E NO REGULAMENTO, CONFORME APLICÁVEL. NESTA HIPÓTESE, PODERÁ HAVER DIFICULDADES NA IDENTIFICAÇÃO PELO GESTOR DE ATIVOS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO. DESSE MODO, O GESTOR PODERÁ NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS RECEBIDOS COM A MESMA RENTABILIDADE ALVO BUSCADA PELO FUNDO, O QUE PODE AFETAR DE FORMA NEGATIVA O PATRIMÔNIO DO FUNDO E A RENTABILIDADE DAS COTAS, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

RISCO RELATIVO À INEXISTÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE OFERTAS DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ SUFICIENTES OU EM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS, A CRITÉRIO DO GESTOR, QUE ATENDAM, NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE MODO QUE O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES PARA EMPREGAR SUAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, EVENTUAL NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS CONFLITADOS TAMBÉM PODERÁ DIMINUIR A OFERTA DE ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA O FUNDO. A AUSÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS, EM FUNÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ A FIM DE PROPICIAR A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS OU AINDA, IMPLICAR A AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL ANTECIPADA DAS COTAS, A CRITÉRIO DO GESTOR.

RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN 2.921.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN 2.921. O RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS DEVEDORES DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN 2.921 ESTARÁ CONDICIONADO AO PAGAMENTO PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NESTE CASO, PORTANTO, O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS COTISTAS, CORRERÃO O RISCO DOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE OU DO GESTOR E/OU DE QUALQUER DAS PARTES RELACIONADAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS.

RISCOS RELACIONADOS À INTERPRETAÇÃO E À EVOLUÇÃO DO REGIME REGULATÓRIO APLICÁVEL.

O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO FUNDO PODERÁ RESULTAR DA INCIDÊNCIA COMBINADA DE DIFERENTES CONJUNTOS NORMATIVOS, INCLUSIVE REGRAS GERAIS E NORMAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À NATUREZA DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA OU À CLASSIFICAÇÃO REGULATÓRIA DO VEÍCULO DE INVESTIMENTO. A INTERPRETAÇÃO DA HIERARQUIA, COMPLEMENTARIDADE, PREVALÊNCIA E ALCANCE DESSAS NORMAS PODE EVOLUIR AO LONGO DO TEMPO, INCLUSIVE EM RAZÃO DE MANIFESTAÇÕES DE AUTORIDADES REGULATÓRIAS, ORIENTAÇÕES INTERPRETATIVAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ALTERAÇÕES NORMATIVAS SUPERVENIENTES. EVENTUAIS MUDANÇAS NA INTERPRETAÇÃO OU NO TRATAMENTO REGULATÓRIO APLICÁVEL AO FUNDO, AOS ATIVOS DE SUA CARTEIRA OU À SUA ESTRUTURA OPERACIONAL PODERÃO AFETAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, SEUS CUSTOS DE CONFORMIDADE, SUA GOVERNANÇA E A RENTABILIDADE ESPERADA PELOS COTISTAS.

RISCOS RELACIONADOS A DETERMINADOS TÍTULOS E INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO.

DETERMINADOS TÍTULOS E INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITO VINCULADOS AO AGRONEGÓCIO POSSUEM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS QUE PODEM SUJEITAR O FUNDO A RISCOS ESPECÍFICOS, ADICIONAIS AOS RISCOS GERAIS DE CRÉDITO, MERCADO, LIQUIDEZ E EXECUÇÃO. TAIS RISCOS PODEM INCLUIR DEPENDÊNCIA DA SOLVÊNCIA DO EMISSOR OU DE DEVEDORES SUBJACENTES, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DO LASTRO, EXISTÊNCIA, INTEGRIDADE E DISPONIBILIDADE DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA, EFETIVIDADE DOS MECANISMOS DE EXECUÇÃO, EXPOSIÇÃO A RISCOS LOGÍSTICOS E DOCUMENTAIS, BEM COMO SENSIBILIDADE A CONDIÇÕES OPERACIONAIS, PRODUTIVAS E COMERCIAIS DO SETOR DO AGRONEGÓCIO. CASO ESSES RISCOS SE MATERIALIZEM, O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES DE COBRANÇA OU EXECUÇÃO E SOFRER PERDAS RELEVANTES.

RISCOS RELACIONADOS A CRÉDITOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES COM EMPRESAS COMERCIALIZADORAS OU INTERMEDIÁRIAS DA CADEIA DO AGRONEGÓCIO.

OS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS DE OPERAÇÕES COM EMPRESAS COMERCIALIZADORAS, TRADINGS OU OUTROS INTERMEDIÁRIOS DA CADEIA DO AGRONEGÓCIO PODEM ENVOLVER RISCOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS À RASTREABILIDADE DA CADEIA PRODUTIVA, À CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA DOS ATIVOS, À SOLIDEZ FINANCEIRA DAS CONTRAPARTES, À EXISTÊNCIA DE DISPUTAS COMERCIAIS, À EXPOSIÇÃO A MERCADOS INTERNACIONAIS, A EMBARQUES OU EXPORTAÇÕES E À VOLATILIDADE CAMBIAL. ALÉM DISSO, EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS QUANTO AO ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO DESSES CRÉDITOS COMO ATIVOS ELEGÍVEIS OU COMPATÍVEIS COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODERÃO GERAR INCERTEZAS JURÍDICAS E OPERACIONAIS. A OCORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO, CONTROVÉRSIAS COMERCIAIS, RECLASSIFICAÇÕES REGULATÓRIAS OU FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DESSAS OPERAÇÕES PODERÁ RESULTAR EM PERDAS PARA O FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS A ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO E À PERDA DE BENEFÍCIOS FISCAIS.

A RENTABILIDADE LÍQUIDA DO FUNDO E DAS COTAS PODERÁ DEPENDER, EM PARTE, DA MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ATUALMENTE APLICÁVEL AO VEÍCULO, AOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA E AOS RENDIMENTOS POR ELE DISTRIBUÍDOS. EVENTUAL DESENQUADRAMENTO EM REQUISITOS LEGAIS OU REGULAMENTARES, MUDANÇAS LEGISLATIVAS, ALTERAÇÕES DE INTERPRETAÇÃO POR AUTORIDADES FISCAIS OU REGULATÓRIAS, DECISÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS, OU REFORMAS TRIBUTÁRIAS COM IMPACTO SOBRE O SETOR PODERÃO RESULTAR EM AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE A CARTEIRA, SOBRE O FUNDO OU SOBRE OS COTISTAS. TAIS EVENTOS PODEM REDUZIR A ATRATIVIDADE ECONÔMICA DO INVESTIMENTO, AFETAR O PREÇO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E COMPROMETER A RENTABILIDADE ESPERADA.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

RISCOS RELACIONADOS A EMISSÕES SUBSEQUENTES DE NOVAS CLASSES OU SUBCLASSES DE COTAS.

O FUNDO PODERÁ REALIZAR EMISSÕES SUBSEQUENTES DE NOVAS CLASSES OU SUBCLASSES DE COTAS, INCLUSIVE EM CONDIÇÕES PARI PASSU OU ECONOMICAMENTE EQUIVALENTES ÀS COTAS EXISTENTES, OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO REGULAMENTO E NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. TAIS EMISSÕES PODEM ALTERAR A DINÂMICA DE GOVERNANÇA DO FUNDO, REDUZIR A INFLUÊNCIA RELATIVA DE COTISTAS JÁ EXISTENTES, AFETAR A LIQUIDEZ DAS COTAS EM CIRCULAÇÃO E PRODUZIR IMPACTOS SOBRE A RENTABILIDADE-ALVO, A FORMAÇÃO DE PREÇO E A PERCEPÇÃO DE RISCO DO MERCADO. NA MEDIDA EM OS INVESTIDORES NÃO TÊM DIREITO DE PREFERÊNCIA, PODERÁ HAVER DILUIÇÃO ECONÔMICA OU POLÍTICA DE SUA POSIÇÃO.

RISCOS RELACIONADOS À GOVERNANÇA DOS ATIVOS E À TOMADA DE DECISÕES EM SITUAÇÕES DE ESTRESSE OU INADIMPLEMENTO.

A GOVERNANÇA APLICÁVEL AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ NÃO CONTAR, EM TODOS OS CASOS, COM ESTRUTURAS INDEPENDENTES DE REPRESENTAÇÃO OU MONITORAMENTO EQUIVALENTES ÀS EXISTENTES EM DETERMINADAS EMISSÕES DE MERCADO. NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, DECISÕES RELACIONADAS À COBRANÇA, RENEGOCIAÇÃO, VENCIMENTO ANTECIPADO, EXCUSSÃO DE GARANTIAS, ALIENAÇÃO DE ATIVOS, CELEBRAÇÃO DE ACORDOS OU CONDUÇÃO DE DISPUTAS PODERÃO DEPENDER SUBSTANCIALMENTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO PRÓPRIO FUNDO OU DE AGENTES COM OUTROS INTERESSES ECONÔMICOS NA RELAÇÃO. EM SITUAÇÕES DE INADIMPLEMENTO, REESTRUTURAÇÃO OU CONFLITO DE INTERESSES, TAIS ARRANJOS PODEM NÃO CONDUZIR AO RESULTADO ECONOMICAMENTE MAIS FAVORÁVEL AO FUNDO, O QUE PODERÁ AFETAR A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E O RETORNO DOS COTISTAS.

RISCO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

OS RENDIMENTOS DAS COTAS SENIORES SÃO PAGOS, EM REGRA, NO 2º (SEGUNDO) DIA ÚTIL DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DE COMPETÊNCIA. NÃO OBSTANTE, POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DO ADMINISTRADOR, COMO INDISPONIBILIDADE OU FALHAS DE SISTEMAS E DE INFRAESTRUTURAS DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO OU REGISTRO, INDISPONIBILIDADE DE TERCEIROS ENVOLVIDOS NO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO, OU OUTROS EVENTOS, PODERÁ NÃO SER POSSÍVEL OPERACIONALIZAR O PAGAMENTO NA RESPECTIVA DATA.

NESSA HIPÓTESE, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO, O PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS SERÁ REALIZADO NO MENOR PRAZO POSSÍVEL, CONFORME FATO RELEVANTE A SER DIVULGADO PELO ADMINISTRADOR. REFERIDA PRORROGAÇÃO NÃO CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DESTE REGULAMENTO, INADIMPLEMENTO OU FALHA DE PAGAMENTO POR PARTE DA CLASSE OU DO ADMINISTRADOR, NÃO CONFERINDO AOS COTISTAS O DIREITO A QUALQUER PENALIDADE, ENCARGO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA OU REMUNERAÇÃO ADICIONAL EM RAZÃO DO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO.

EM DECORRÊNCIA, OS COTISTAS SENIORES PODERÃO RECEBER OS RENDIMENTOS EM DATA POSTERIOR À DATA DE PAGAMENTO ORIGINALMENTE PREVISTA, SEM QUE LHES SEJA DEVIDO QUALQUER ACRÉSCIMO EM RAZÃO DE TAL POSTERGAÇÃO.

DEMAIS RISCOS.

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM ESSAS PERSPECTIVAS. OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS AQUI INDICADAS.

A ÍNTEGRA DOS FATORES DE RISCO ATUALIZADOS A QUE A CLASSE E OS COTISTAS ESTÃO SUJEITOS ENCONTRA-SE DESCRITA NO INFORME ANUAL ELABORADO EM CONFORMIDADE COM O SUPLEMENTO Q DA RESOLUÇÃO CVM 175, DEVENDO OS COTISTAS E OS POTENCIAIS INVESTIDORES LER ATENTAMENTE O REFERIDO DOCUMENTO.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.